Tipo documento: **CAPA PROCESSO**
Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 0000782-94.2019.4.01.3809

Capa: **Parte 1**

Nº do processo 0000782-94.2019.4.01.3809
Classe da ação: EXECUÇÃO FISCAL
Competência Execução Fiscal
Data de autuação: 04/06/2019 10:03:00
Situação MOVIMENTO
Órgão Julgador:
Juízo Substituto da 1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Varginha
Juiz(a): LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ
Processos relacionados: 1003200-11.2023.4.06.3808 | | Dependente | EXECUÇÃO FISCAL | MGLAV01
1000499-54.2019.4.01.3809 | | Dependente | CUMPRIMENTO DE SENTENÇA | MGVGA01
0000936-15.2019.4.01.3809 | | Dependente

Assuntos

Código	Descrição	Principal
030202	IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, Impostos, DIREITO TRIBUTÁRIO	Sim
03040204	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Contribuições Sociais, Contribuições, DIREITO TRIBUTÁRIO	Não

Partes e Representantes

EXEQUENTE	EXECUTADO
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (00.394.460/0001-41) - Entidade PAULO REZENDE PINTO FERREIRA P1571273	ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES (254.268.728-56) - Pessoa Física Procurador(es): RAFAEL JULIANO FERREIRA SP240662 RODRIGO PALAIA CHAGAS PICCOLO SP351669 EDUARDO MIZUTORI SP186169
	MARLON PEREIRA GOMES (166.603.998-52) - Pessoa Física Procurador(es): RAFAEL JULIANO FERREIRA SP240662 RODRIGO PALAIA CHAGAS PICCOLO SP351669 EDUARDO MIZUTORI SP186169
	POSTO ZIP LTDA (25.608.977/0001-17) - Pessoa Jurídica Procurador(es): RAFAEL JULIANO FERREIRA SP240662 CLAUDIO MIRANDA SOUZA MG137814 RODRIGO PALAIA CHAGAS PICCOLO SP351669 EDUARDO MIZUTORI SP186169 LUIZA CAROLINA GABRIEL RIBEIRO MG163829 WILSON DOS SANTOS FILHO MG081511 ARGEU LUCIO DE SOUZA JUNIOR MG115754

Informações Adicionais

Valor da Causa:	R$ 11.493.379,54	Nível de Sigilo do Processo:	Sem Sigilo (Nível 0)	Anexos Eletrônicos:	Não há anexos
Ação Coletiva de subst. processual:	Não	Admitida execução:	Não	Antecipação de Tutela:	Não Requerida
Grande devedor:	Não	Penhora no rosto dos autos:	Não	Penhora/apreensão de bens:	Não
Petição Urgente:	Não	Reconvenção:	Não	Vista Ministério Público:	Não
Total CDA:	0				

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 1

Evento:
DISTRIBUIDO_POR_SORTEIO___DISTRIBUICAO_AUTOMATICA
Data:
06/06/2019 13:55:35
Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -
Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG
Sequência Evento:
1

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 2

Evento:
JUNTADO_A____INICIAL_AUTUADA
Data:
11/06/2019 09:04:51
Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -
Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG
Sequência Evento:
2

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 3

Evento:
JUNTADO_A____REMETIDOS_VARA_PELA_DISTRIBUICAO
Data:
11/06/2019 09:06:41
Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -
Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG
Sequência Evento:
3

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 4

Evento:
RECEBIDOS_OS_AUTOS___RECEBIDOS_EM_SECRETARIA
Data:
11/06/2019 09:59:35
Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -
Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG
Sequência Evento:
4

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 5

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO___CONCLUSOS_PARA_DESPACHO
Data:
03/07/2019 14:15:46
Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -
Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG
Sequência Evento:
5

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 6

Evento:
JUNTADO_A____CITACAO_PELO_CORREIO_AGUARDANDO_EXPEDICAO_CARTA
Data:
05/07/2019 16:44:06
Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -
Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG
Sequência Evento:
6

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 7

Evento:
JUNTADO_A____CITACAO_PELO_CORREIO_CARTA_EXPEDIDA
Data:
09/07/2019 00:00:00
Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -
Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG
Sequência Evento:
7

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 8

Evento:

JUNTADO_A____CITACAO_PELO_CORREIO_DEVOLVIDO_AR___ENTREGA_FRUSTRADA___3_ARS

Data:
19/08/2019 10:31:45

Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG

Sequência Evento:
8

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 9

Evento:
JUNTADO_A____INTIMACAO___NOTIFICACAO___VISTA_ORDENADA_FAZENDA_NACIONAL
Data:
21/08/2019 15:08:04
Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -
Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG
Sequência Evento:
9

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 10

Evento:
JUNTADO_A____CARGA__RETIRADOS_FAZENDA_NACIONAL
Data:
23/08/2019 08:43:54
Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -
Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG
Sequência Evento:
10

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 11

Evento:
RECEBIDOS_OS_AUTOS___RECEBIDOS_EM_SECRETARIA
Data:
02/09/2019 16:27:15
Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -
Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG
Sequência Evento:
11

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 12

Evento:
JUNTADO_A____PETICAO___OFICIO___DOCUMENTO__JUNTADO_O_
Data:
04/09/2019 13:23:02
Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -
Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG
Sequência Evento:
12

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 13

Evento:
JUNTADO_A____PETICAO___OFICIO___DOCUMENTO__JUNTADO_O_____2ª__
Data:
04/09/2019 14:21:57
Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -
Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG
Sequência Evento:
13

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 14

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO___CONCLUSOS_PARA_DESPACHO
Data:
21/10/2019 12:31:41
Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -
Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG
Sequência Evento:
14

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 15

Evento:
JUNTADO_A____CITACAO_POR_OFICIAL_AGUARDANDO_EXPEDICAO_MANDADO
Data:
28/10/2019 12:53:32
Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -
Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG
Sequência Evento:
15

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 16

Evento:
JUNTADO_A____CITACAO_POR_OFICIAL_MANDADO_EXPEDIDO___3_MANDADOS
Data:
27/01/2020 13:17:00
Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -
Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG
Sequência Evento:
16

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 17

Evento:
JUNTADO_A____CITACAO_POR_OFICIAL_MANDADO_REMETIDO_CENTRAL
Data:
05/02/2020 13:54:35
Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -
Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG
Sequência Evento:
17

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 18

Evento:

JUNTADO_A____CITACAO_POR_OFICIAL_MANDADO_DEVOLVIDO___NAO_CUMPRIDO___3_MANDAD

Data:
13/03/2020 16:22:23

Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG

Sequência Evento:
18

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 19

Evento:
JUNTADO_A____INTIMACAO___NOTIFICACAO___VISTA_ORDENADA_FAZENDA_NACIONAL
Data:
13/03/2020 16:25:38
Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -
Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG
Sequência Evento:
19

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 20

Evento:
JUNTADO_A____CARGA__RETIRADOS_FAZENDA_NACIONAL
Data:
03/07/2020 09:28:21
Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -
Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG
Sequência Evento:
20

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 21

Evento:
RECEBIDOS_OS_AUTOS___RECEBIDOS_EM_SECRETARIA
Data:
05/08/2020 09:39:00
Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -
Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG
Sequência Evento:
21

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 22

Evento:
JUNTADO_A____PETICAO___OFICIO___DOCUMENTO__JUNTADO_O_
Data:
24/08/2020 11:17:10
Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -
Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG
Sequência Evento:
22

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 23

Evento:
JUNTADO_A____PETICAO___OFICIO___DOCUMENTO__JUNTADO_O_____2ª__
Data:
25/01/2021 14:19:33
Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -
Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG
Sequência Evento:
23

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 24

Evento:
JUNTADO_A____CARGA__RETIRADOS_ADVOGADO_REU
Data:
25/01/2021 14:21:30
Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -
Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG
Sequência Evento:
24

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 25

Evento:
RECEBIDOS_OS_AUTOS___RECEBIDOS_EM_SECRETARIA
Data:
02/02/2021 12:27:51
Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -
Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG
Sequência Evento:
25

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 26

Evento:
JUNTADO_A____PETICAO___OFICIO___DOCUMENTO__JUNTADO_O_
Data:
08/02/2021 16:33:13
Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -
Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG
Sequência Evento:
26

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 27

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO___CONCLUSOS_PARA_DESPACHO
Data:
28/04/2021 13:29:39
Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -
Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG
Sequência Evento:
27

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 28

Evento:
DECISAO_INTERLOCUTORIA___DEVOLVIDOS_C__DECISAO_OUTROS__ESPECIFICAR_
Data:
20/05/2021 08:39:05
Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -
Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG
Sequência Evento:
28

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 29

Evento:

REMETIDOS_OS_AUTOS___REMETIDOS_DISTRIBUICAO_PARA_RETIFICACOES___ANOTACOES

Data:
27/05/2021 09:57:07

Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG

Sequência Evento:
29

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 30

Evento:
REDISTRIBUIDO_POR_SORTEIO___REDISTRIBUICAO_MANUAL
Data:
02/06/2021 12:24:47
Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -
Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG
Sequência Evento:
30

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 31

Evento:
JUNTADO_A____REMETIDOS_VARA_PELA_DISTRIBUICAO
Data:
02/06/2021 12:38:49
Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -
Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG
Sequência Evento:
31

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 32

Evento:
RECEBIDOS_OS_AUTOS___RECEBIDOS_EM_SECRETARIA
Data:
11/06/2021 17:38:12
Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -
Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG
Sequência Evento:
32

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 33

Evento:
JUNTADO_A____PETICAO_INICIAL
_ID_NO_PJE__726140507__INIC1_
Data:
10/09/2021 14:01:15
Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -
Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG
Sequência Evento:
33

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

FICA VEDADO O PETICIONAMENTO NESTE PROCESSO POR MEIO DO PJe DURANTE O PROCEDIMENTO DE MIGRAÇÃO

CERTIDÃO DE PROCESSO EM MIGRAÇÃO PARA O PJe

Certifico que os autos deste processo estão em procedimento de migração para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e das Portarias Conjuntas Presi/Coger TRF1 n. 8768958, n. 8995261 e n. 10112461.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da vedação ao peticionamento neste processo por meio do PJe durante o procedimento de migração.

Demandas urgentes formuladas nesse período deverão ser entregues em meio digital diretamente à unidade jurisdicional. Oportunamente, quando da finalização da migração, as petições e atos decisórios serão incluídos no PJe.

VARGINHA, 10 de setembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 34

Evento:

JUNTADO_A____JUNTADA_DE_VOLUME
_ID_NO_PJE__726122231__VOL1_
_ID_NO_PJE__7

Data:
10/09/2021 14:03:43

Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG

Sequência Evento:
34

SEGUE PROCESSO DIGITALIZADO.

?

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Em cumprimento ao r. despacho de fls. 318 , em Varginha, 02 de Junho de 2021, é lavrado o presente termo, na forma abaixo:

Processo: 782-94.2019.4.01.3809

Classe: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Objeto: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - CONTRIBUIÇÕES - TRIBUTÁRIO - DIREITO TRIBUTÁRIO

Vara: 1ª VARA - VARGINHA

REDISTRIBUICAO MANUAL EM 02/06/2021

PARTES:

EXQTE	* UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO	POSTO ZIP LTDA CNPJ :25.608.977/0001-17
EXCDO	ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES CPF: 254.268.728-56
EXCDO	MARLON PEREIRA GOMES CPF: 166.603.998-52

Para constar, lavro e assino o presente

SERVIDOR

Lívia Maria Penido Pereira
MG 1010225 - Analista Judiciário

* Nome da parte cadastrado em nosso sistema diferente do nome utilizado na Receita Federal

TERMO DE AUTUAÇÃO

Em Varginha, 04 de Junho de 2019 a seção de Classificação e Distribuição autua os documentos adiante, em folhas com 0 apensos na seguinte conformidade:

Processo: 782-94.2019.4.01.3809

Classe: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Objeto: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - CONTRIBUIÇÕES - TRIBUTÁRIO - DIREITO TRIBUTÁRIO

Vara: 2ª VARA - VARGINHA

DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 06/06/2019

O sistema gerou relatório de prevenção no Processual.

PARTES:

EXQTE	* UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO	POSTO ZIP LTDA CNPJ :25.608.977/0001-17
EXCDO	ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES CPF: 254.268.728-56
EXCDO	MARLON PEREIRA GOMES CPF: 166.603.998-52

Para constar, lavro e assino o presente

SERVIDOR

Lívia Maria Penido Pereira
MG 1010225 - Analista Judiciário

* Nome da parte cadastrado em nosso sistema diferente do nome utilizado na Receita Federal

03
2

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Varginha

Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) da Seção Judiciária de Minas Gerais em Varginha

ORIENTAÇÕES PARA REGULARIZAR O DÉBITO, AO FINAL.

Vara 782-94.2019.4.01.3809

1.0:03 04/JUN/2019 0007372 JFMG/Varginha

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL - PGFN)**, CNPJ 00.394.460/0216-53, ora exequente, pelo Procurador da Fazenda Nacional ao final assinado, nos termos da Lei 6.830/80 c/c Lei 13.105/2015, vem propor **EXECUÇÃO FISCAL** consubstanciada nos anexos das certidões de dívida ativa (CDA) que integram esta petição inicial, contra o devedor e corresponsáveis solidários, ora executados, abaixo indicados:

NOME DO DEVEDOR: POSTO ZIP LTDA
CNPJ: 25608977/0001-17
Endereço Principal: Avenida Francisco Navarra, 101 - Jardim Andere - CEP 37006-000
Representante Legal: Marlon Pereira Gomes

Nome do corresponsável: Marlon Pereira Gomes
CPF: 166.603.998-52
Endereço Principal : Praça Dom Pedro II, 127, Centro, CEP 37002-550

Nome do corresponsável: Alessandra Neder Pereira Gomes
CPF: 254.268.728-56
Endereço Principal: Praça Dom Pedro II, 127,Centro, CEP 37002-55

I - FATOS E FUNDAMENTOS

A exequente é credora da importância líquida, certa e exigível, representada pela dívida inscrita em Dívida Ativa da União (DAU) e materializada nas Certidões de Dívida Ativa (CDA) anexas, quem trazem os fundamentos fáticos e jurídicos para a cobrança:

Processo Administrativo	Inscrição	Valor Atualizado (R$)
10660.721370/2018-00	60 6 19 004790-64	2.769.054,98
10660.721370/2018-00	60 2 19 002868-28	7.554.850,62

II - DOS PEDIDOS

Para tanto, a UNIÃO requer:

1. Preliminarmente e sem dar conhecimento prévio aos executados, nos termos do art. 854 da Lei 13.105/205, a indisponibilidade de ativos ou de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira em nome dos executados responsáveis pelo estabelecimento matriz e suas filiais, se for o caso, limitada ao valor consolidado das dívidas inscritas em DAU e seus acréscimos legais, indicadas na presente execução fiscal, a ser efetivada por meio de sistema eletrônico gerido pelo Banco Central do Brasil - BACENJUD;

2. A citação dos Executados, por carta com aviso de recebimento, nos termos do art. 8 da Lei 6830/80, a ser remetida aos endereços principais acima indicados, e, alternativamente, caso frustrada a citação pelo correio, a citação por meio de oficial de justiça, para que os executados paguem, no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida inscrita em DAU com os acréscimos legais definidos nas CDAs que integram a presente petição, bem como custas e demais despesas processuais, já deduzidos os pagamentos parciais constantes dos anexos;

3. Subsidiariamente, a citação dos executados em endereços alternativos, caso não seja encontrado no endereço principal;

4. Na hipótese de não efetivação da citação, conforme pedidos antecedentes, a citação por edital dos executados, nos termos do art. 8º, III, da Lei 6.830/80, c/c art. 830, §2, da Lei 13.105/2015;

5. Não ocorrendo o arresto ou penhora de ativos financeiros ou não paga a dívida inscrita nem garantida a execução, requer, observada a ordem de preferência estabelecida no art. 11 da Lei 6.830/1980, c/c os arts. 835 e 837 da Lei nº 13.105/2015, que o oficial cumpra a ordem de penhora e avaliação constante do mandado de citação (art. 7 da Lei 6.830/1980), a recair sobre tantos bens quanto bastem à integral satisfação da dívida inscrita e DAU e seus acréscimos legais, nos termos do art. 10 da Lei 6.830/1980, com ordem expressa para que os executados indiquem onde se encontram os bens sujeitos à execução, exiba a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, bem como abstenha-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora, sob pena de incorrer em ato atentatório à dignidade da justiça, ficando sujeito às sanções previstas no parágrafo único do art. 774 da Lei 13.105/2015;

6. Na oportunidade, requer, ainda, a intimação das pessoas indicadas no art. 799 da Lei 13.105/2015.

Por fim, com fundamento no art. 827 da Lei 13.105/2015, requer a fixação de honorários advocatícios sobre o valor consolidado das CDAs que, pela natureza do débito, não sofram a incidência do encargo-legal previsto no Decreto-Lei 1025/1969.

A União dá à causa o valor atualizado de R$ 10.323.905,60 (dez milhões, trezentos e vinte e três mil, novecentos e cinco reais e sessenta centavos) consoante o disposto no art. 6, § 4, da Lei 6.830/1980, correspondente ao valor consolidado da dívida nesta data.

Termos em que pede deferimento.

Varginha, 3 de junho de 2019.

ANDRÉ PEREIRA CARNEIRO
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

05

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL - VARGINHA

DO PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO DO DÉBITO OU PAGAMENTO

Prezado(s) devedor(es) e corresponsável(eis) solidário(s), ora executado(s),

Regularize(m) seu(s) débito(s) realizando o pagamento ou parcelamento administrativo, nos termos da Lei nº 10.522/2002.

A solicitação poderá ser feita pela internet da PGFN - E-CAC - no endereço eletrônico: https://www2.pgfn.fazenda.gov.br/ecac/contribuinte/login.jsf, onde será possível realizar o requerimento de parcelamento e/ou emissão da guia para pagamento.

Em caso de atendimento pessoal, compareça(m) a uma unidade da Receita Federal do Brasil de sua região fiscal para atendimento presencial na Central de Atendimento ao Contribuinte (CAC).

Antes de se dirigir(em) à unidade de atendimento presencial, verifique(m) se o serviço pode ser prestado diretamente no sítio eletrônico da PGFN e, em caso negativo, consulte(m) as orientações, documentação necessária e formulário para cada um dos serviços da PGFN na aba "Cidadão" ou "Empresa", no mesmo sítio eletrônico da PGFN antes indicado.

06

PGFN

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL - VARGINHA

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob o número **60 6 19 004790-64** da série **DO/2019** desde, **08/02/2019**

Nome: **POSTO ZIP LTDA**
CPF/CNPJ: **25608977/0001-17**
Endereço **AVENIDA FRANCISCO NAVARRA 101, JARDIM ANDERE, VARGINHA, CEP 37006-000**

São devedores da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a **OS DÉBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO**

Nº do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10660 721370/2018-00	**R$ 1.809.903,49**	**UFIR 1.700.877,23**

DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS EM ANEXO

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constatantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária(DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art. 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei nº 7799/89, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art. 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6 da Lei nº 8177/91, art. 9, Lei 8218/91, art. 3 e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95 art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2052/83, art. 1, Inciso IV, Lei nº 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei nº 8383/91, art. 57 parágrafo 2

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

VARGINHA, 8 de FEVEREIRO de 2019

BRUNA MACHADO LUCAS GOMES FERNANDES
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 38836/SC

600419900076

000000011
000011 / 000030

07

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL - VARGINHA

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10660 721370/2018-00	**60 6 19 004790-64**

origem **CSLL-CONTRIBUICAO SOCIAL SOBRE O LUCRO LIQUIDO**					nº da decl./notif.
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01012013	**CONTR. SOCIAL**	**30/04/2013**	**02/05/2013**	**02/05/2013**	**R$ 256.854,91** **UFIR 241.382,30**

fundamentação legal:
ART. 2O DA LEI NO 7.689/88 COM AS ALTERACOES INTRODUZIDAS PELO ART. 2O DA LEI NO 8.034/90 ART. 57 DA LEI NO 8.981/95, COM AS ALTERACOES DO ART.1O DA LEI NO 9.065/95 ART. 3O DA LEI NO 7.689/88, COM REDACAO DADA PELO ART. 17 DA LEI NO 11.727/08 ART. 1O DA LEI NO 9.316/96; ART. 28 DA LEI N

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	**CORREIO/AR EM 28/05/2018**

VARGINHA, 8 de FEVEREIRO de 2019

BRUNA MACHADO LUCAS GOMES FERNANDES
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 38836/SC

600419900076

08

PGFN

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL - VARGINHA

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10660 721370/2018-00	**60 6 19 004790-64**

origem	nº da decl./notif.
CSLL-CONTRIBUICAO SOCIAL SOBRE O LUCRO LIQUIDO	

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01042013	**CONTR. SOCIAL**	**31/07/2013**	**01/08/2013**	**01/08/2013**	**R$ 216.736,15** **UFIR 203.680,24**

fundamentação legal:
ART. 2O DA LEI NO 7.689/88 COM AS ALTERACOES INTRODUZIDAS PELO ART. 2O DA LEI NO 8.034/90 ART. 57 DA LEI NO 8.981/95, COM AS ALTERACOES DO ART.1O DA LEI NO 9.065/95 ART. 3O DA LEI NO 7.689/88, COM REDACAO DADA PELO ART. 17 DA LEI NO 11.727/08 ART. 1O DA LEI NO 9.316/96; ART. 28 DA LEI N

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	**CORREIO/AR EM 28/05/2018**

VARGINHA, 8 de FEVEREIRO de 2019

BRUNA MACHADO LUCAS GOMES FERNANDES
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 38836/SC

600419900076

09
2

PGFN

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL - VARGINHA

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10660 721370/2018-00	**60 6 19 004790-64**

origem
CSLL-CONTRIBUICAO SOCIAL SOBRE O LUCRO LIQUIDO

nº da decl./notif.

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01072013	**CONTR. SOCIAL**	**31/10/2013**	**01/11/2013**	**01/11/2013**	**R$ 135.414,71** **UFIR 127.257,50**

fundamentação legal:
ART. 57 DA LEI NO 8.981/95, COM AS ALTERACOES DOART. 1O DA LEI NO 9.065/95 ARTS. 2O DA LEI NO 9.249/95 ART. 3O DA LEI NO 7.689/88, COM REDACAODADA PELO ART. 17 DA LEI NO 11.727/08 ART. 1O DALEI NO 9.316/96; ART. 28 DA LEI NO 9.430/96 ART. 28 DA LEI NO 9.430/96, COM REDACAO DADA PELO A

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	**CORREIO/AR EM 28/05/2018**

VARGINHA, 8 de FEVEREIRO de 2019

BRUNA MACHADO LUCAS GOMES FERNANDES
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 38836/SC

600419900076

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL - VARGINHA

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10660 721370/2018-00	**60 6 19 004790-64**

origem
CSLL-CONTRIBUICAO SOCIAL SOBRE O LUCRO LIQUIDO

nº da decl./notif.

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01102013	**CONTR. SOCIAL**	**31/01/2014**	**03/02/2014**	**03/02/2014**	**R$ 114.955,62** **UFIR 108.030,84**

fundamentação legal:
ARTS. 2O DA LEI NO 9.249/95 ART. 1O DA LEI NO 9.316/96; ART. 28 DA LEI NO 9.430/96 ART. 57 DA LEI NO 8.981/95, COM AS ALTERACOES DO ART. 1O DA LEI NO 9.065/95 ART. 3O DA LEI NO 7.689/88, COM REDACAO DADA PELO ART. 17 DA LEI NO 11.727/08 ART. 2O DA LEI NO 7.689/88 COM AS ALTERACOES INTROD

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	**CORREIO/AR EM 28/05/2018**

VARGINHA, 8 de FEVEREIRO de 2019

BRUNA MACHADO LUCAS GOMES FERNANDES
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 38836/SC

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL - VARGINHA

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10660 721370/2018-00	**60 6 19 004790-64**

origem	nº da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO	

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01012013	**MULTA EX-OFFICIO**	**27/06/2018**	**28/06/2018**	**02/07/2018**	**R$ 385.282,37** **UFIR 362.073,46**

fundamentação legal:
ART. 44, INCISO I, E P 1O, DA LEI NO 9.430/96 COM A REDACAO DADA PELO ART. 14 DA LEI NO 11.488/07

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	**CORREIO/AR EM 28/05/2018**

VARGINHA, 8 de FEVEREIRO de 2019

BRUNA MACHADO LUCAS GOMES FERNANDES
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 38836/SC

12
2

PGFN

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL - VARGINHA

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10660 721370/2018-00	**60 6 19 004790-64**

origem
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO

nº da decl./notif.

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01042013	**MULTA EX-OFFICIO**	**27/06/2018**	**28/06/2018**	**02/07/2018**	**R$ 325.104,23** **UFIR 305.520,37**

fundamentação legal:
ART. 44, INCISO I, E P 1O, DA LEI NO 9.430/96 COM A REDACAO DADA PELO ART. 14 DA LEI NO 11.488/07

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	**CORREIO/AR EM 28/05/2018**

VARGINHA, 8 de FEVEREIRO de 2019

BRUNA MACHADO LUCAS GOMES FERNANDES
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 38836/SC

13

PGFN

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL - VARGINHA

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10660 721370/2018-00	**60 6 19 004790-64**

origem	nº da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO	

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01072013	**MULTA EX-OFFICIO**	**27/06/2018**	**28/06/2018**	**02/07/2018**	**R$ 203.122,07** **UFIR 190.886,26**

fundamentação legal:
ART. 44, INCISO I, E P 1O, DA LEI NO 9.430/96 COM A REDACAO DADA PELO ART. 14 DA LEI NO 11.488/07

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	**CORREIO/AR EM 28/05/2018**

VARGINHA, 8 de FEVEREIRO de 2019

BRUNA MACHADO LUCAS GOMES FERNANDES
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 38836/SC

19

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL - VARGINHA

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

N° do Processo Adm.	N° de Inscrição
10660 721370/2018-00	**60 6 19 004790-64**

origem					n° da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01102013	**MULTA EX-OFFICIO**	**27/06/2018**	**28/06/2018**	**02/07/2018**	**R$ 172.433,43** **UFIR 162.046,26**

fundamentação legal:
ART. 44, INCISO I, E P 1O, DA LEI NO 9.430/96 COM A REDACAO DADA PELO ART. 14 DA LEI NO 11.488/07

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	**CORREIO/AR EM 28/05/2018**

VARGINHA, 8 de FEVEREIRO de 2019

BRUNA MACHADO LUCAS GOMES FERNANDES
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 38836/SC

15

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL - VARGINHA

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 2

IDENTIFICAÇÃO DOS CO-RESPONSÁVEIS E/OU DEVEDORES SOLIDÁRIOS

Número do Processo Administrativo
10660 721370/2018-00

Número da Inscrição
60 6 19 004790-64

Nome do Devedor			CPF ou CNPJ
MARLON PEREIRA GOMES			166603998-52
Logradouro		Número	Complemento
PCA DOM PEDRO II		127	
Bairro ou Distrito	Cep	Município	UF
CENTRO	37002-550	VARGINHA	MG

Nome do Devedor			CPF ou CNPJ
ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES			254268728-56
Logradouro		Número	Complemento
PCA DOM PEDRO II		127	1001
Bairro ou Distrito	Cep	Município	UF
CENTRO	37002-550	VARGINHA	MG

VARGINHA, 8 de FEVEREIRO de 2019

BRUNA MACHADO LUCAS GOMES FERNANDES
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 38836/SC

16

PGFN

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL - VARGINHA

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob o número **60 2 19 002868-28** da série **IRPJ/2019** desde, **08/02/2019**

Nome: **POSTO ZIP LTDA**
CPF/CNPJ: **25608977/0001-17**
Endereço **AVENIDA FRANCISCO NAVARRA 101, JARDIM ANDERE, VARGINHA, CEP 37006-000**

São devedores da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a **OS DÉBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO**

Nº do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10660 721370/2018-00	**R$ 4.937.269,31**	**UFIR 4.639.854,58**

DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS
EM ANEXO

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constatantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária(DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art. 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei nº 7799/89, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art. 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6 da Lei nº 8177/91, art. 9, Lei 8218/91, art. 3 e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95 art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2052/83, art. 1, Inciso IV, Lei nº 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei nº 8383/91, art. 57 parágrafo 2

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

VARGINHA, 8 de FEVEREIRO de 2019

BRUNA MACHADO LUCAS GOMES FERNANDES
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 38836/SC

600419900077

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL - ERRO: CONEXÃO SQL ADA ()

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10660 721370/2018-00	**60 2 19 002868-28**

origem					nº da decl./notif.
IRPJ-IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01012013	**IMPOSTO**	**30/04/2013**	**02/05/2013**	**02/05/2013**	**R$ 755.971,71** **UFIR 710.432,95**

fundamentação legal:
RIR/99, TOPICO LEGISLACAO DO IRPJ, ESPECIALMENTEOS ART. 247 A 249 E SEU INCISO II, 251 E P UNICO, 277, 279, 280 E 841, INCISOS III, IV E VI. ART. 3O DA LEI NO 9.249/95. ART. 3O DA LEI NO 9.249/95. ART. 3O DA LEI NO 9.249/95. ARTS. 247, 248, 249, INCISO II, 251, 277, 278, 279, 280, 287 E

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	**CORREIO/AR EM 28/05/2018**

VARGINHA, 8 de FEVEREIRO de 2019

BRUNA MACHADO LUCAS GOMES FERNANDES
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 38836/SC

600419900077

18

PGFN

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL - VARGINHA

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10660 721370/2018-00	**60 2 19 002868-28**

origem
IRPJ-IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA

nº da decl./notif.

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01042013	**IMPOSTO**	**31/07/2013**	**01/08/2013**	**01/08/2013**	**R$ 576.351,32** **UFIR 541.632,66**

fundamentação legal:
ARTS. 247, 248, 249, INCISO II, 251, 277, 278, 279, 280, 281, INCISO I, E 288 DO RIR/99 ART. 3ODA LEI NO 9.249/95.
ARTS. 247, 248, 249, INCISOII, 251, 277, 278, 279, 280, 287 E 288 DO RIR/99ART. 3O DA LEI NO 9.249/95.

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	**CORREIO/AR EM 28/05/2018**

VARGINHA, 8 de FEVEREIRO de 2019

BRUNA MACHADO LUCAS GOMES FERNANDES
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 38836/SC

600419900077

19
2

PGFN

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - NENHUM REGISTRO ENCONTRADO
PROCURADORIA SECCIONAL - ERRO: CONEXÃO SQL ADA ()

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10660 721370/2018-00	**60 2 19 002868-28**

origem					nº da decl./notif.
IRPJ-IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01072013	**IMPOSTO**	**31/10/2013**	**01/11/2013**	**01/11/2013**	**R$ 284.230,08** **UFIR 267.108,42**

fundamentação legal:
ARTS. 247, 248, 249, INCISO II, 251, 277, 278, 279, 280, 281, INCISO I, E 288 DO RIR/99 ART. 3ODA LEI NO 9.249/95.
ARTS. 247, 248, 249, INCISOII, 251, 277, 278, 279, 280, 287 E 288 DO RIR/99ART. 3O DA LEI NO 9.249/95.

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	**CORREIO/AR EM 28/05/2018**

VARGINHA, 8 de FEVEREIRO de 2019

BRUNA MACHADO LUCAS GOMES FERNANDES
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 38836/SC

600419900077

PGFN

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL - VARGINHA

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10660 721370/2018-00	**60 2 19 002868-28**

origem					nº da decl./notif.
IRPJ-IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01102013	**IMPOSTO**	**31/01/2014**	**03/02/2014**	**03/02/2014**	**R$ 358.354,61** **UFIR 336.767,79**

fundamentação legal:
RIR/99, TOPICO LEGISLACAO DO IRPJ, ESPECIALMENTEOS ART. 247 A 249 E SEU INCISO II, 251 E P UNICO, 277, 279, 280 E 841, INCISOS III, IV E VI. ART. 3O DA LEI NO 9.249/95. ART. 3O DA LEI NO 9.249/95. ART. 3O DA LEI NO 9.249/95. ARTS. 247, 248, 249, INCISO II, 251, 277, 278, 279, 280, 281,

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	**CORREIO/AR EM 28/05/2018**

VARGINHA, 8 de FEVEREIRO de 2019

BRUNA MACHADO LUCAS GOMES FERNANDES
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 38836/SC

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL - VARGINHA

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10660 721370/2018-00	**60 2 19 002868-28**

origem	nº da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO	

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01012013	**MULTA EX-OFFICIO**	**27/06/2018**	**28/06/2018**	**02/07/2018**	**R$ 1.133.957,57** **UFIR 1.065.649,44**

fundamentação legal:
ART. 44, INCISO I, E P 1O, DA LEI NO 9.430/96 COM A REDACAO DADA PELO ART. 14 DA LEI NO 11.488/07

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	**CORREIO/AR EM 28/05/2018**

VARGINHA, 8 de FEVEREIRO de 2019

BRUNA MACHADO LUCAS GOMES FERNANDES
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 38836/SC

600419900077

22

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL - VARGINHA

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

N° do Processo Adm.	N° de Inscrição
10660 721370/2018-00	**60 2 19 002868-28**

origem
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	n° da decl./notif. / valor inscrito
01042013	**MULTA EX-OFFICIO**	**27/06/2018**	**28/06/2018**	**02/07/2018**	**R$ 864.526,98** **UFIR 812.448,99**

fundamentação legal:
ART. 44, INCISO I, E P 1O, DA LEI NO 9.430/96 COM A REDACAO DADA PELO ART. 14 DA LEI NO 11.488/07

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	**CORREIO/AR EM 28/05/2018**

VARGINHA, 8 de FEVEREIRO de 2019

BRUNA MACHADO LUCAS GOMES FERNANDES
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 38836/SC

600419900077

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL - VARGINHA

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10660 721370/2018-00	**60 2 19 002868-28**

origem	nº da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO	

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01102013	**MULTA EX-OFFICIO**	**27/06/2018**	**28/06/2018**	**02/07/2018**	**R$ 537.531,92** **UFIR 505.151,69**

fundamentação legal:
ART. 44, INCISO I, E P 1O, DA LEI NO 9.430/96 COM A REDACAO DADA PELO ART. 14 DA LEI NO 11.488/07

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	**CORREIO/AR EM 28/05/2018**

VARGINHA, 8 de FEVEREIRO de 2019

BRUNA MACHADO LUCAS GOMES FERNANDES
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 38836/SC

24
2

PGFN

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL - VARGINHA

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10660 721370/2018-00	**60 2 19 002868-28**

origem
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO

nº da decl./notif.

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01072013	**MULTA EX-OFFICIO**	**27/06/2018**	**28/06/2018**	**02/07/2018**	**R$ 426.345,12** **UFIR 400.662,64**

fundamentação legal:
ART. 44, INCISO I, E P 1O, DA LEI NO 9.430/96 COM A REDACAO DADA PELO ART. 14 DA LEI NO 11.488/07

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	**CORREIO/AR EM 28/05/2018**

VARGINHA, 8 de FEVEREIRO de 2019

BRUNA MACHADO LUCAS GOMES FERNANDES
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 38836/SC

600419900077

25

Folha
001 / 001

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL - VARGINHA

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 2

IDENTIFICAÇÃO DOS CO-RESPONSÁVEIS E/OU DEVEDORES SOLIDÁRIOS

Número do Processo Administrativo
10660 721370/2018-00

Número da Inscrição
60 2 19 002868-28

Nome do Devedor			CPF ou CNPJ
MARLON PEREIRA GOMES			166603998-52
Logradouro		**Número**	**Complemento**
PCA DOM PEDRO II		127	
Bairro ou Distrito	**Cep**	**Município**	**UF**
CENTRO	37002-550	VARGINHA	MG

Nome do Devedor			CPF ou CNPJ
ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES			254268728-56
Logradouro		**Número**	**Complemento**
PCA DOM PEDRO II		127	1001
Bairro ou Distrito	**Cep**	**Município**	**UF**
CENTRO	37002-550	VARGINHA	MG

VARGINHA, 8 de FEVEREIRO de 2019

BRUNA MACHADO LUCAS GOMES FERNANDES
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 38836/SC

600419900077

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL

folha n. 26

Processo: 782-94.2019.4.01.3809

CONCLUSÃO
Faço a conclusão destes autos ao Juiz Federal.
Varginha, 03 de 07 de 2019.
Silvana Inês da Silva Lanziotti
MG 1010083

DESPACHO

1 - Trata-se de execução fiscal.

2 – Cite-se o executado por CARTA para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida ou indicar bens à penhora.

3 – Não comprovado o pagamento da dívida no prazo supra, providencie a Secretaria a requisição:

(*a*) De bloqueio de ativos financeiros de titularidade do executado, até o valor do débito, atualizado e acrescido de custas processuais.

Deverá a Secretaria acompanhar a tramitação da requisição junto ao Banco Central do Brasil – Bacen.

(*b*) De lançamento de registro de indisponibilidade (restrição de transferência) nos cadastros dos veículos eventualmente registrados em nome do executado, e de informações sobre endereços do executado constantes de cadastros mantidos pelos órgãos de trânsito.

Deverá a Secretaria providenciar o cadastramento das requisições junto ao Denatran (Renajud).

4 – Bloqueados ativos financeiros de titularidade do executado, providencie a Secretaria:

(*a*) No caso de bloqueio de valor irrisório ou insuficiente para pagamento das despesas processuais, a sua liberação.

(*b*) Tratando-se de valor relevante:

- A transferência para conta judicial vinculada ao processo.
- Lavratura de termo de penhora.
- Intimação do executado sobre o bloqueio e a penhora, e sobre o prazo de 30 dias para oposição de embargos.

5 - Cumpridas as diligências acima e transcorrido *in albis* o prazo para oposição de

folha n. 27

embargos, intime-se o exequente para manifestação no prazo de 15 dias.

6 – Após, conclusos.

Varginha, 05 de julho de 2019.

MAURO REZENDE DE AZEVEDO
Juiz Federal

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data recebi os autos do Juiz Federal.

Varginha, 05 de julho de 2019.

Silvana Inês da Silva Lanziotti

MG 1010083

28
1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VARGINHA

CARTA DE CITAÇÃO

2ª VARA - VARGINHA

PROCESSO: 782-94.2019.4.01.3809

CLASSE 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

C.D.A.: 6061900479064

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: POSTO ZIP LTDA E OUTROS.

CPF/CNPJ: 25.608.977/0001-17

MANDADO: Nº /

CITAÇÃO DE: ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES

CPF/CNPJ: 254.268.728-56

ENDEREÇO PRAÇA DOM PEDRO II, N. 127, CENTRO, CEP 37002-550, VARGINHA/MG

FINALIDADE: CITAR os executados POSTO ZIP LTDA, na pessoa do representante legal, e MARLON PEREIRA GOMES para, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, pagar a dívida ou indicar bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: VALOR DO DÉBITO: R$ 10.323.905,60, ATUALIZADO ATÉ 08/02/2019

ANEXO: Cópia da petição inicial.

SEDE DO JUÍZO: 2ª VARA - VARGINHA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VARGINHA
AVENIDA PRINCESA DO SUL-1855 - REZENDE
VARGINHA-MG
CEP: 37.062-447
Expedi este mandado por ordem deste Juízo Federal.

VARGINHA, 09 de Julho de 2019.

WOLNEY LUÍS DE OLIVEIRA
Diretor(a) de Secretaria da 2ª VARA - VARGINHA

Marta Oiye
Marta Oiye
Diretora em Substituição

29
1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VARGINHA

CARTA DE CITAÇÃO

2ª VARA - VARGINHA

PROCESSO:	**782-94.2019.4.01.3809**
CLASSE	**3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**
C.D.A.:	6061900479064
EXEQUENTE:	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO:	POSTO ZIP LTDA E OUTROS.
CPF/CNPJ:	25.608.977/0001-17

MANDADO:	Nº /
CITAÇÃO DE:	POSTO ZIP LTDA
CPF/CNPJ:	25.608.977/0001-17
ENDEREÇO	AV. FRANCISCO NAVARRA, N. 101, JARDIM ANDERE, CEP 37006-000, VARGINHA/MG

FINALIDADE: CITAR os executados POSTO ZIP LTDA, na pessoa do representante legal, e MARLON PEREIRA GOMES para, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, pagar a dívida ou indicar bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: VALOR DO DÉBITO: R$ 10.323.905,60, ATUALIZADO ATÉ 08/02/2019

ANEXO: Cópia da petição inicial.

SEDE DO JUÍZO: 2ª VARA - VARGINHA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VARGINHA
AVENIDA PRINCESA DO SUL-1855 - REZENDE
VARGINHA-MG
CEP: 37.062-447
Expedi este mandado por ordem deste Juízo Federal.

VARGINHA, 09 de Julho de 2019.

WOLNEY LUÍS DE OLIVEIRA
Diretor(a) de Secretaria da 2ª VARA - VARGINHA

Marta Oiye
Diretora em Substituição

30

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VARGINHA

CARTA DE CITAÇÃO

2ª VARA - VARGINHA

PROCESSO:	**782-94.2019.4.01.3809**
CLASSE	**3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**
C.D.A.:	6061900479064
EXEQUENTE:	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO:	POSTO ZIP LTDA E OUTROS.
CPF/CNPJ:	25.608.977/0001-17

MANDADO:	Nº /
CITAÇÃO DE:	POSTO ZIP LTDA e MARLON PEREIRA GOMES
CPF/CNPJ:	25.608.977/0001-17 / 166.603.998-52
ENDEREÇO	PRAÇA DOM PEDRO II, N. 127, CENTRO, CEP 37002-550, VARGINHA/MG

FINALIDADE:	CITAR os executados POSTO ZIP LTDA, na pessoa do representante legal, e MARLON PEREIRA GOMES para, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, pagar a dívida ou indicar bens à penhora.
ADVERTÊNCIA:	VALOR DO DÉBITO: R$ 10.323.905,60, ATUALIZADO ATÉ 08/02/2019
ANEXO:	Cópia da petição inicial.
SEDE DO JUÍZO:	2ª VARA - VARGINHA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VARGINHA AVENIDA PRINCESA DO SUL-1855 - REZENDE VARGINHA-MG CEP: 37.062-447 Expedi este mandado por ordem deste Juizo Federal.
	VARGINHA, 09 de Julho de 2019.

WOLNEY LUÍS DE OLIVEIRA
Diretor(a) de Secretaria da 2ª VARA - VARGINHA

Marta Oiye
Diretora em Substituição

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos autos de:

( ) ____ Mandado(s)

(X) 3 AR (s) dos correios

( ) ____ Ofício(s)

Varginha, 19/08/2019.

SARAH MESQUITA CARVALHO
MG1010880

Denisley Sertão Lira
Técnico Judiciário/Área Administrativa

PODER JUDICIÁRIO
Justiça Federal de Primeiro Grau
Seção Judiciária de Minas Gerais

Carta
9912248962/2015-MG/MG
JUSTIÇA FEDERAL MG
Correios

60

ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES

Praça Dom Pedro II, 127, Centro

CEP: 37.002-550 Varginha- MG

CARTA DE CITAÇÃO (782-94.2019.4.01.3809)

AR
MP
AO REMETENTE

Correios REGISTRADO URGENTE registered priority PESO (kg) weight
Recebedor
AR MP
Assinatura
Doc.
JT 78414896 5 BR

604

31

Processo 0000782-94.2019.4.01.3809/MG, Evento 34, VOL2, Página 32

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

JT 78414896 5 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

__/__/__

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

02 AGO 2019

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
2ª Vara Federal de Varginha

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Av. Princesa do Sul, nº 1855 - Rezende
37062-447 - Varginha - MG

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL BRÉSIL

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

06 AGO 2019

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

INF: VICENTE GALDINO

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
2ª Vara Federal de Varginha
Av. Princesa do Sul, nº 1855 - Rezende
37062-447 - Varginha - MG

César V. Borges
841

Processo 0000782-94.2019.4.01.3809/MG, Evento 34, VOL2, Página 33

PODER JUDICIÁRIO
Justiça Federal de Primeiro Grau
Seção Judiciária de Minas Gerais

Carta
9912248962/2015-MG/MG
JUSTIÇA FEDERAL MG
Correios

60

POSTO ZIP LTDA

Av. Francisco Navarra, 101, Jardim Andere

CEP: 37.006-000 Varginha - MG

CARTA DE CITAÇÃO (782-94.2019.4.01.3809)

AR

Correios REGISTRADO URGENTE registered priority | PESO (kg) weight
Recebedor | AR MP
Assinatura | Doc.
JT 78414901 1 BR

620

10 32

Processo 0000782-94.2019.4.01.3809/MG, Evento 34, VOL2, Página 34

Processo 0000782-94.2019.4.01.3809/MG, Evento 34, VOL2, Página 35

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CN07 — **AR**

JT 78414901 1 BR

AC - VARGINHA 02 AGO 2019 DR/MG

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*	TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*
02 AGO 2019	__/__/__ : h — __/__/__ : h — __/__/__ : h
UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*	

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

2ª Vara Federal de Varginha

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Av. Princesa do Sul, n° 1855 - Rezende

37062-447 - Varginha - MG

CIDADE / *LOCALITÉ* — UF — BRASIL BRÉSIL

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

☒ Mudou-se ☐ Falecido

☐ Desconhecido ☐ Recusado

☐ Endereço insuficiente

☐ Não existe o número

☐ Informação escrita pelo porteiro ou síndico

POSTO VAZIO e LACRADO

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM __/__/__

EM 06/08/19 — Responsável — IZVANA 8106187

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

2ª Vara Federal de Varginha

Av. Princesa do Sul, n° 1855 - Rezende

37062-447 - Varginha - MG

CDD - VARGINHA 06 AGO 2019 MG

PODER JUDICIÁRIO
Justiça Federal de Primeiro Grau
Seção Judiciária de Minas Gerais

Carta
9912248962/2015-MG/MG
JUSTIÇA FEDERAL MG
Correios

60

POSTO ZIP LTDA E MARLON PEREIRA GOMES

Praça Dom Pedro II, 127, Centro

CEP: 37.002-550 Varginha - MG

CARTA DE CITAÇÃO (782-94.2019.4.01.3809)

AR

AO REMETENTE

Correios REGISTRADO URGENTE registered priority
PESO (kg) weight
AR MP
Recebedor
Doc.
Assinatura
JT 78414900 8 BR

64

10.33

Processo 0000782-94.2019.4.01.3809/MG, Evento 34, VOL2, Página 36

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JT 78414900 8 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AR - VARGINHA
02 AGO 2019

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

__/__/____	__/__/____	__/__/____
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
2ª Vara Federal de Varginha
Av. Princesa do Sul, nº 1855 - Rezende
37062-447 - Varginha - MG

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
X Mudou-se
Desconhecido
Falecido
Ausente
Não Procurado
Recusado
Endereço Insuficiente
Não existe o nº indicado
Informação escrita pelo porteiro ou síndico
REINTEGRADO AO SERVIÇO
EM __/__/____
César V. Borges
8[illegible]7625

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
2ª Vara Federal de Varginha
Av. Princesa do Sul, nº 1855 - Rezende
37062-447 - Varginha - MG
INF: Vicente Galdino

CDD - VARGINHA
06 AGO 2019
MG

Processo 0000782-94.2019.4.01.3809/MG, Evento 34, VOL2, Página 37

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VARGINHA
2ª VARA FEDERAL

34
J

Processo n. 20____.38.09.00_____-__

782 -94.2019.4.01.3809

TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos:

( ) à CEF	( ) à AGU / PSF
( ) à AGU / INSS	(X) à AGU / PFN
( ) à AGU / PSU	( ) o arquivo
( ) ao MPF	( )_____

Varginha, 23 /08 /2019.

DENISLEY SERTÃO LIRA
Matrícula MG1010896

PSFN/VARGINHA/MG
PROTOCOLO EM
23 AGO 2019

RECEBIMENTO DE PROCESSOS

Certifico haver recebido estes autos nesta data. Dou fé.

Varginha, 02/09/2019.

Patrícia Ximenes Girotto
MG1010637

Regina Adélia Franco de Faria
MG1010342

TERMO DE JUNTADA

Faço juntada aos autos, nesta data, de petição n 14980 (f. 35 a 43).

Varginha, 04/09/2019.

Patrícia Ximenes Girotto
MG1010637

Regina Adélia Franco de Faria
MG1010342

35

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Varginha

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VARGINHA – MG.

EXECUÇÃO FISCAL: 782-94.2019.4.01.3809
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Executado: POSTO ZIP LTDA. e OUTROS
Providência: Petição Simples

16:21 02/SET/2019 0014980 JFMG/Varginha

A **UNIÃO,** por seu procurador que esta subscreve, nos autos do Processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o quanto segue:

Em 11 de julho de 2019, foi efetuado o protocolo da petição cuja cópia segue em anexo. Para possibilitar o prosseguimento do feito, requer-se sua juntada e o deferimento do requerimento ali apresentado.

Com relação ao andamento do feito, requer a Fazenda Nacional seja expedido mandado de citação dos executados para a Avenida Rio Branco, 371, 2° Andar, Centro, Varginha/MG.

Pede deferimento.

Varginha, 28 de agosto de 2019.

ANDRÉ PEREIRA CARNEIRO
Procurador da Fazenda Nacional

36

PGFN

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 2
Inscrições Selecionadas: 2
Parâmetro de Localização: 7829420194013809

1º Devedor:	POSTO ZIP LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	25.608.977/0001-17
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10660 721370/2018-00
Nº Inscrição:	60 6 19 004790-64
Receita:	1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição:	08/02/2019
Data Primeira Cobrança:	03/05/2019
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	7829420194013809
Procuradoria Responsável:	VARGINHA
Valor Inscrito:	R$ 1.809.903,49 (UFIR 1.700.877,23)
Valor Consolidado:	R$ 2.791.642,58

2º Devedor:	POSTO ZIP LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	25.608.977/0001-17
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10660 721370/2018-00
Nº Inscrição:	60 2 19 002868-28
Receita:	3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição:	08/02/2019
Data Primeira Cobrança:	03/05/2019
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	7829420194013809
Procuradoria Responsável:	VARGINHA
Valor Inscrito:	R$ 4.937.269,31 (UFIR 4.639.854,58)
Valor Consolidado:	R$ 7.616.467,75

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R$ 6.747.172,80 (UFIR 6.340.731,81)

Valor Consolidado: R$ 10.408.110,33

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO

37
J

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Varginha

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VARGINHA – MG.

EXECUÇÃO FISCAL: 782-94.2019.4.01.3809
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Executado: POSTO ZIP LTDA. e OUTROS
Providência: Pedido de Redirecionamento em Execução Fiscal

A **UNIÃO,** por seu procurador que esta subscreve, nos autos do Processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o quanto segue:

Com efeito, no caso, necessário se faz reconhecer o grupo econômico existente por trás das atividades da empresa executada, de modo a responsabilizar todas as empresas envolvidas e que se beneficiaram da ausência de pagamento de tributos que ora se executa.

A pessoa jurídica executada encontra-se sob o poder de gerência de **MARLON PEREIRA GOMES**, CPF nº 166.603.998-52, e, sua esposa, **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES**, CPF nº 254.268.728-56, sendo que ambos já estão sendo responsabilizados pelo pagamento do débito ora executados, a partir do lançamento realizado pela Receita Federal do Brasil.

Também faz parte do quadro social da empresa executada a empresa **DUBAI ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA.**, CNPJ nº 18.796.501/0001-91, a qual tem como administrador o executado **MARLON PEREIRA GOMES** e sua empresa individual de responsabilidade limitada, **MARLON PEREIRA GOMES TRANSPORTES EIRELI**, CNPJ nº 15.403.499/0001-55.

Esta empresa **DUBAI ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA.** tem, conjuntamente com o **MARLON PEREIRA GOMES**, participação em outras empresas do mesmo ramo da executada na região, sendo todas elas postos de combustíveis em cidades do Sul de Minas Gerais.

Com a mesma configuração social da empresa executada, também estão os seguintes postos de combustíveis na região:

- Em Varginha: **AUTO POSTO SUPER NAVE LTDA.**, CNPJ nº 17.669.127/0001-09, e **L.F.P. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**, CNPJ nº 11.664.155/0001-49;
- Em Três Pontas: **AUTO POSTO DOHA LTDA.**, CNPJ nº 15.282.412/0001-39, e **H.P COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**, CNPJ nº 09.020.741/0001-09;
- Em Campanha: **POSTO ALVORADA DA CAMPANHA LTDA.**, CNPJ nº 10.525.945/0001-80;
- Em Caxambu: **AUTO POSTO VALE FORMOSO LTDA.**, CNPJ nº 12.013.417/0001-78;
- Em Três Corações: **AUTO POSTO BONFANTE LTDA.**, CNPJ nº 10.668.427/0001-16;
- Em Carmo da Cachoeira: **AUTO POSTO AATRIUM LTDA.**, CNPJ nº 20.510.377/0001-06;
- Em Lavras: **AUTO POSTO MAZEL TOV LTDA.**, CNPJ nº 30.479.361/0001-23, **AUTO POSTO PILOTO LTDA.**, CNPJ nº 10.257.882/0001-29, e **AUTO POSTO PAÍS DE GALE LTDA.**, CNPJ nº 20.922.136/0001-66

Todas essas empresas se comunicam entre si e possuem interesse no fato gerador dos débitos relativos aos executados, sendo o caso de se aplicar o art. 124, inc. I, do CTN.

Verifica-se de parte das explicações apresentadas pelo contador da própria empresa que eram constantes as transferências de valores entre elas, sendo feito através de TED, como por ela reconhecida, o que demonstra a existência de confusão patrimonial entre elas.

A própria Receita Federal do Brasil, em seu Termo de Verificação Fiscal, ressaltou ser constantes as transferências entre as empresas, sendo uma das principais beneficiárias a **MARLON PEREIRA GOMES LOJA DE CONVENIÊNCIA**, CNPJ nº 09.259.756/0001-24, a qual é uma firma individual de titularidade do corresponsável, **MARLON PEREIRA GOMES**.

Ademais, o Sr. Emanoel Galdino da Silva, antigo empregado do executado **MARLON PEREIRA GOMES**, em depoimento prestado à Polícia Federal, atestou que ficava responsável por recolher dinheiro nos mencionados postos, o que corrobora a unicidade de administração e a própria confusão do patrimônio e de valores, confessado pela própria executada, nos autos do processo administrativo que deu origem ao crédito tributário ora executado.

38
J

Outro ponto a reforçar a unidade do grupo e reforçar a responsabilidade solidária de todas as empresas é a identidade de garantias oferecidas pelas empresas para a aquisição de combustível. Como se depreende das matrículas em anexo, bens imóveis são dados em hipoteca para distribuidoras de combustíveis em benefício a essas empresas, de forma conjunta.

Nesse sentido, percebe-se que tanto a aquisição de combustível, quanto o produto da revenda de combustível é feito de forma unitária e conjunta entre todos os postos acima mencionados, configurando-se claramente um grupo econômico.

Também participa do grupo econômico a empresa **MARLON PEREIRA GOMES TRANSPORTES EIRELI**, CNPJ nº 15.403.499/0001-55, que, como consta da própria informação prestada pelo contador anexa à presente petição, também recebeu recursos da executada, em clara confusão patrimonial.

Outrossim, a mencionada Eireli também serve como empresa para aquisição de veículos próprios dos executados, **MARLON PEREIRA GOMES** e **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES**, como se depreende do extrato do RENAVAM em anexo, em que constam veículos que não possuem relação alguma com o transporte de combustível.

Outra empresa que foi constituída no Estado de São Paulo, para tentar omitir recursos para a cobrança do crédito tributário, é a **ÚNICA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI**, CNPJ nº 32.143.564/0001-70.

A administradora dessa empresa é a executada, **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES**, e esta empresa era utilizada como beneficiária das vendas de combustíveis feitas pelo **POSTO ZIP LTDA.** no cartão de crédito, antes de ser lacrado pela ANP, com o apoio da Polícia Federal.

Assim, percebe-se que, também, a Eireli, criada pela executada corresponsável pela dívida, participou do grupo criado e possui interesse no débito ora executado.

Outra empresa que foi criada pelos corresponsáveis, em conjunto com seus filhos, é a empresa **MAP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 21.297.229/0001-00, sendo que, nesta empresa, foi consolidado grande parte do patrimônio do grupo, possuindo ela caminhões para o transporte de combustíveis e imóveis dados em garantia para a aquisição de combustível das distribuidoras.

Percebe-se, ainda, pela matrícula em anexo, que foram transferidos imóveis próprios dos corresponsáveis executados à **MAP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com o intuito de promover uma blindagem patrimonial, já que essa transferência ocorreu após o início dos procedimentos investigativos pela Polícia Federal,

que, certamente, levariam à constituição de créditos tributários e à responsabilização pessoal dos sócios.

Assim, é possível perceber que esta empresa também faz parte do grupo econômico, tendo sido consolidado grande parte do patrimônio anteriormente existente nela, possuindo claro interesse no débito tributário ora executado.

Verifica-se, assim, a existência de confusão patrimonial e tentativa de blindagem de patrimônio, sendo certo que isso acarreta a necessidade de responsabilização de todas as empresas do grupo econômico.

A identificação de tais grupos nem sempre é tarefa das mais fáceis, tendo em vista que são inúmeras as formas sob as quais se materializam as relações econômicas entre as entidades, as quais continuam dotadas de personalidade e patrimônio próprios, aparentemente independentes.

Na doutrina, os grupos econômicos, ou societários, são definidos como uma "concentração de empresas, sob a forma de integração (participações societárias, resultando no controle de uma ou umas sobre as outras), obedecendo todas a uma única direção econômica"[1].

O que caracteriza um grupo econômico é o fato de existirem diversas sociedades juridicamente independentes, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, contudo economicamente unidas[2], mediante controle ou direção unitários, provenientes da empresa-mãe, ou simplesmente controladora.

Nos termos do §2° do art. 243 da lei de sociedade anônima e do art. 1.098 do Código Civil considera-se controlada a sociedade na qual a controladora, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

Fábio Konder Comparato defende que o grupo econômico constitui, em si mesmo, uma sociedade, pois possui os três elementos fundamentais de toda relação societária, quais sejam: contribuição individual com esforços ou recursos, atividade para lograr fins comuns e participação em lucros e prejuízos.[3]

---

[1] BULGARELLI, Waldírio. Manual das sociedades anônimas. 13 ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 299.

[2] MIRANDA, Maria Bernadete. Curto teórico e prático de direito societário. Rio de Janeiro: Forense, 2008, p. 146.

[3] COMPARATO, Fabio Konder; FILHO, Calixto Salomão. *O poder de controle na sociedade anônima*. Rio de Janeiro: Forense, 2008, p. 360.

A Consolidação das Leis do Trabalho, em seu art. 2º, §2º, dispõe que *"Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem grupo econômico, serão responsáveis solidariamente pelas obrigações decorrentes da relação de emprego"*.

O dispositivo da CLT é claro e direto. Dispõe os elementos básicos do grupo econômico e ordena a responsabilização solidária das empresas agrupadas, sendo o dispositivo mais analítico existente acerca do assunto, pois os demais cingem-se a determinar a solidariedade, sem discorrer os elementos que compõem os grupos econômicos.

Além do direito trabalhista, há também a previsão de solidariedade no campo do direito de defesa da concorrência (Lei 8.884/94):

> *"Art. 17. Serão solidariamente responsáveis as empresas ou entidades integrantes de grupo econômico, de fato ou de direito, que praticarem infração da ordem econômica"*.

Atentar contra a ordem tributária significa atingir a própria ordem econômica. Neste panorama, é forçoso concluir que os grupos econômicos, ao utilizarem formas abusivas de exploração de mercado e eliminação de concorrência, atentam contra a ordem econômica, tutelada pela Constituição Federal.

Um grupo econômico de vultoso porte que sonega tributos e blinda o seu patrimônio utilizando-se das outras empresas agrupadas certamente prejudica a livre concorrência, eis que estará pagando menos tributos do que outras empresas que não atentam contra a ordem econômica, causando, com isso, um desequilíbrio natural no mercado.

Na legislação específica tributária o art. 30, IX, da Lei 8.212/91 estabelece que "*a arrecadação e o recolhimento das contribuições ou de outras importâncias devidas à Seguridade Social obedecem às seguintes normas (...) IX - as empresas que integram grupo econômico de qualquer natureza respondem entre si, solidariamente, pelas obrigações decorrentes desta Lei*".

O artigo 124, inciso I, do Código Tributário Nacional possui a seguinte redação, que permite atribuir **responsabilidade tributária a todos os integrantes do grupo econômico**:

> *"Art. 124. São solidariamente obrigadas:*
> *I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal.*
> *II - as pessoas expressamente designadas por lei."*

Cuida-se de dispositivo inserido no Título II, Capítulo IX do Código, que trata do sujeito passivo da obrigação tributária e que estabelece a solidariedade pelo adimplemento das obrigações tributárias entre as pessoas que possuem interesse comum na situação que constitui o fato gerador.

A norma do art. 124 do Código Tributário Nacional trata de responsabilidade tributária, muito embora esteja localizada entre as normas gerais do capítulo que regula a sujeição passiva tributária[4], cuidando de duas espécies, quais sejam, a responsabilidade solidária de fato (inciso I) e a de direito (inciso II).

Não há dúvida de que, aprioristicamente, os grupos societários são formados com o objetivo de atender às necessidades do desenvolvimento dos processos de produção e pesquisa, racionalizando a exploração empresarial, baixando custos e aumentando os lucros. Assim, logicamente, há interesse de toda e qualquer pessoa jurídica integrante de grupo econômico nos atos de qualquer outra integrante, principalmente nos que beneficiem todo o agrupamento.

Com mais impacto ainda é possível repetir tal afirmação quando se tratar de grupos econômicos que se valem de confusão patrimonial, gerencial e financeira, e ainda os grupos de fato. Nestes grupos, os atos de um, principalmente na seara tributária, são de total interesse das outras empresas agrupadas.

Aqui, o interesse comum vincula as empresas agrupadas por circunstâncias externas formadoras de solidariedade, provenientes da consciência de grupo, das necessidades que interligam as empresas participantes, fatos estes existentes no presente caso, com asseverado acima.

Desta forma, o interesse comum é justificado pela unidade de direção ou controle, com objetivos finais idênticos de todos os entes agrupados. Há claro aproveitamento das pessoas jurídicas que formam o grupo econômico com as atividades desempenhadas por qualquer delas, pois agem por coordenação ou subordinação[5].

Há interesse comum que justifica a responsabilidade tributária solidária quando as empresas integrantes de grupo econômico ocultam ou registram indevidamente negócios jurídicos realizados entre elas para benefício comum. Há diversas situações de fato que interligam as empresas do grupo econômico, sendo perfeitamente possível evidenciar solidariedade entre os integrantes, pois além do patrimônio comum (confusão patrimonial)

---

[4] NEDER. Marcos Vinicius. Solidariedade de Direito e de Fato – Reflexões acerca de seu Conceito in Responsabilidade Tributária, Coordenadores Maria Rita Ferragut, Marcos Vinícius Neder. São Paulo: Dialética, 2007. p. 32.

[5] CAMELO. Bradson Tibério Luna. Solidariedade Tributária de Grupo Econômico de Fato. Revista Dialética de Direito Tributário. Nº 170. p. 21.

amealhado em razão dos ilícitos, há interesse comum nos negócios jurídicos realizados em benefício do grupo societário[6].

No grupo econômico o interesse comum vincula as empresas agrupadas por circunstâncias externas formadoras de solidariedade, provenientes da consciência de grupo, das necessidades que interligam as empresas participantes.

Desta forma, o interesse comum é justificado pela unidade de direção ou controle, com objetivos finais idênticos de todos os entes agrupados. Há claro aproveitamento das pessoas jurídicas que formam o grupo econômico com as atividades desempenhadas por qualquer delas, pois agem por coordenação ou subordinação.[7]

No caso dos grupos econômicos, a doutrina denomina o procedimento para superar o véu da personalização de desconsideração indireta da personalidade jurídica, que é aquela que ocorre quando estamos diante da criação de constelações de sociedades coligadas, controladoras e controladas, e uma delas se vale dessa condição para fraudar seus credores.[8] Deste modo, a desconsideração se aplica a toda e qualquer das sociedades que se encontre dentro do mesmo grupo econômico, para alcançar a efetiva fraudadora que está sendo encoberta pelos outros entes do agrupamento societário.

No caso de uma pessoa jurídica isolada, esta é o véu que encobre os sócios, que realizam ilícitos abusando da proteção conferida pela personalidade jurídica. Já no caso dos grupos econômicos, uma pessoa jurídica agrupada, ou mais de uma, serve como véu para encobrir os ilícitos cometidos pelas coligadas ou pela controladora.

A previsão legal para aplicação da desconsideração da personalidade jurídica encontra-se no Código Civil, em seu art. 50, in verbis:

> *"Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica".*

---

[6] NEDER. Marcos Vinicius. Solidariedade de Direito e de Fato – Reflexões acerca de seu Conceito in Responsabilidade Tributária, Coordenadores Maria Rita Ferragut, Marcos Vinícius Neder. São Paulo: Dialética, 2007. p. 46.

[7] CAMELO, Bradson Tibério Luna. *Solidariedade Tributária de Grupo Econômico de Fato.* Revista Dialética de Direito Tributário. Nº 170. p. 21.

[8] ANDRIGHI, Nancy. Palestra UNIP – Tele-Conferência em tempo real, Universidade Paulista – UNIP, Brasília, 12 de maio de 2004. Disponível em http://bdjur.stj.gov.br/dspace/handle/2011/673. Acesso em 06/05/2010.

Segundo o art. 50 do CC/2002 o abuso da personalidade se dá por desvio da finalidade e por confusão patrimonial. Em ambas as hipóteses está implícita a figura da fraude, a qual invariavelmente lesará os credores.

> *"Processual Civil. Recurso especial. Ação de embargos do devedor à execução. Acórdão. Revelia. Efeitos. Grupo de sociedades. Estrutura meramente formal. Administração sob unidade gerencial, laboral e patrimonial. Gestão fraudulenta. Desconsideração da personalidade jurídica da pessoa jurídica devedora. Extensão dos efeitos ao sócio majoritário e às demais sociedades do grupo. Possibilidade.*
> *(...)*
> *- Havendo gestão fraudulenta e pertencendo a pessoa jurídica devedora a grupo de sociedades sob o mesmo controle e com estrutura meramente formal, o que ocorre quando as diversas pessoas jurídicas do grupo exercem suas atividades sob unidade gerencial, laboral e patrimonial, é legitima a desconsideração da personalidade jurídica da devedora para que os efeitos da execução alcancem as demais sociedades do grupo e os bens do sócio majoritário.*
> *- Impedir a desconsideração da personalidade jurídica nesta hipótese implicaria prestigiar a fraude à lei ou contra credores". (...) (grifos nossos) (REsp 332.763/SP, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, 3ª T, DJ 24/06/2002)*

Em julgado mais recente, o Superior Tribunal de Justiça manteve o mesmo posicionamento, consignando que sendo "*reconhecido o grupo econômico e verificada confusão patrimonial, é possível desconsiderar a personalidade jurídica de uma empresa para responder por dívidas de outra*". (AgRg no AREsp 441.465/PR, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/06/2015, DJe 03/08/2015).

Reforçando este entendimento, tem-se a favor da capacidade tributária dos grupos econômicos (sociedade em comum) o art. 126, III, do Código Tributário Nacional, in verbis:

> *"Art. 126. A capacidade tributária passiva independe:*
> *III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional".*

Neste panorama, é forçoso concluir que entes desprovidos de personalidade jurídica que constituem unidade econômica, como é o caso do grupo econômico, participam de várias relações tributárias, possuindo capacidade tributária passiva, a qual independe da regular constituição da personalidade jurídica.[9]

---

[9] MELO, Ângelo Braga Netto Rodrigues de. *Sujeição Tributária Passiva*. Revista Tributária e de Finanças Públicas. Ed. Revista dos Tribunais, n. 79, 2008, p. 33.

É incontestável a materialidade da ligação econômica entre as empresas **MARLON PEREIRA GOMES TRANSPORTES EIRELI, MARLON PEREIRA GOMES LOJA DE CONVENIÊNCIA, DUBAI ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA., AUTO POSTO SUPER NAVE LTDA., L.F.P. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., AUTO POSTO DOHA LTDA., H.P COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., POSTO ALVORADA DA CAMPANHA LTDA., AUTO POSTO VALE FORMOSO LTDA., AUTO POSTO BONFANTE LTDA., AUTO POSTO AATRIUM LTDA., AUTO POSTO MAZEL TOV LTDA., AUTO POSTO PILOTO LTDA., AUTO POSTO PAÍS DE GALE LTDA., ÚNICA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI** e **MAP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**. Os fatos ora noticiados deixam clara a ocorrência de confusão patrimonial e societária existente entre as empresas.

> *"A confusão patrimonial existente entre sócios e a empresa devedora ou entre esta e outras conglomeradas pode ensejar a desconsideração da personalidade jurídica, na hipótese de ser meramente formal a divisão societária entre empresas conjugadas." (STJ. REsp 907915 / SP. Min. Luis Felipe Salomão. 4ª. T. DJe 27/06/11)*

Mutatis mutandis, "incide a regra do art. 124, inc. II, do CTN c/c art. 30, inc. IX, da Lei n. 8.212/91, nos casos em que configurada, no plano fático, a existência de grupo econômico entre empresas formalmente distintas, mas que atuam sob comando único e compartilhando funcionários, justificando a responsabilidade solidária das recorrentes pelo pagamento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos trabalhadores a serviço de todas elas indistintamente." (REsp 1144884 / SC. Min. Rel. Mauro Campbell Marques, 2ª T. DJe 03/02/11)

Apreendido o fenômeno do agrupamento empresarial, é necessária a abordagem dos elementos fáticos que indicam a existência do grupo econômico no caso em tela.

O manejo diário dos autos de cobrança dos créditos de competência da PGFN demonstra a multiplicação de empresas cuja razão social é similar, exercendo atividades assemelhadas, complementares ou idênticas. A administração das empresas agrupadas permanece com as mesmas pessoas, as vezes da mesma família, sócias ou administradoras das empresas originárias.

Como já demonstrado, todas as empresas acima citadas giram em torno das mesmas pessoas, atuam no mesmo seguimento e possuem quadros societários interligados.

Impõe-se, portanto, a **caracterização de grupo empresarial decorrente da multiplicação de pessoas jurídicas, geridas pelos mesmos sócios, com mesmo objeto**

social efetivo, mas com distintas situações financeiras e fiscais, como no caso em comento, retratando, no mínimo, um indício veemente de manipulação das personalidades jurídicas das empresas, com especial detrimento da Fazenda Pública e demais credores.

Não se ignora que no ordenamento jurídico brasileiro as pessoas naturais buscam a personalidade jurídica para realização de empreendimentos empresariais, limitando a sua responsabilidade.

Todavia, a personalidade jurídica não deve constituir uma couraça acobertadora de situações antijurídicas. Aos sócios ou acionistas não será dado utilizar a pessoa jurídica como instrumento de desígnios pessoais estranhos à destinação do instituto[10].

Na primeira parte da peça foi demonstrado que os sócios da pessoa jurídica executada criaram outras empresas que atuam no mesmo ramo comercial, com distribuição de recursos entre elas e com compartilhamento de garantias para a aquisição de combustíveis, o que demonstra a confusão patrimonial entre elas.

Além disso, as circunstâncias da criação da pessoa jurídica MAP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. demonstram claramente o objetivo de promover blindagem patrimonial, afastando os ativos dos corresponsáveis das consequências da responsabilidade patrimonial.

Tais intenções caracterizam evidente intuito fraudulento, extrapolando o mero inadimplemento tributário cometido pelo mau gestor, ou pelo gestor vocacionado e surpreendido, porém, por vicissitudes econômicas ou mercadológicas.

E esse tipo de conduta traduz violação ao dever fundamental de recolher o tributo devido. Sim, *"o dever de pagar impostos é um dever fundamental. O imposto não é meramente um sacrifício, mas sim, uma contribuição necessária para que o Estado possa cumprir suas tarefas no interesse do proveitoso convívio de todos os cidadãos"*[11].

Os deveres fundamentais justificam os custos que suportam os integrantes da comunidade, para que a mesma exista, funcione e, ainda, realize os direitos fundamentais previstos na Carta Fundamental à qual se sujeita esta comunidade. Entre os custos suportados

---

[10] TAVARES BORBA, José Edwaldo. Direito Societário. 12. ed. rev., aum. e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2010, p. 33.

[11] TIPKE, Klaus; YAMASHITA, Douglas. Justiça Fiscal e Princípio da Capacidade Contributiva. Malheiros, 2002, p. 13. *Apud*: PAULSEN, Leandro. Direito Tributário: Constituição e Código Tributário à luz da Doutrina e da Jurisprudência. 10. ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 18.

pelos indivíduos que compõem esta sociedade destaca-se o custo financeiro, consubstanciado no dever de pagar tributos[12].

Aquele que busca deliberadamente furtar-se do dever de participar do financiamento deste custo é chamado por Rawls de "passageiro clandestino", sendo o sonegador de tributos que não cumpre com sua parte no custo social e, ao mesmo tempo, goza e se beneficia do seu produto[13].

Ainda sobre o inadimplemento fiscal injustificado e reprovável, Marcus Abraham[14] discorre em artigo doutrinário:

> *"Pois bem, desta análise sobre o princípio da Boa-fé Objetiva, podemos inferir que o sócio administrador de empresa deverá conduzir seus negócios de acordo com um padrão de conduta pautado pela ética, honestidade e moralidade, sendo certo que a inadimplência fiscal injustificada poderá caracterizar a ilicitude ora apresentada, passando aquele, portanto, a responder pessoalmente pelos débitos fiscais existentes.*
> *Em outras palavras, se o sócio-administrador não demonstrar cabalmente – e esta é uma obrigação sua inerente à própria conduta – a boa-fé na decisão de não pagar os tributos devidos, seja por ter priorizado o pagamento dos salários, seja pela momentânea impossibilidade financeira de quitação dos tributos, apresentando um planejamento econômico que venha possibilitar, em um segundo momento, o pagamento das obrigações fiscais devidas, este passará a responder pelos respectivos tributos. Caberá ao sócio administrador, e não ao Fisco, a prova da Boa-fé para elidir a sua responsabilidade, já que, como vimos, segundo o artigo 187 do Código Civil, o ato desprovido de Boa-fé é considerado ilícito."*

Demonstrada a interligação existente entre todas as empresas citadas e fraudes perpetradas que deram origem ao débito executado, uma breve análise do propósito negocial desejado pelos envolvidos leva a sérias consequências jurídicas.

Conforme Mirquelan Chaves Cavalcante[15], "*a doutrina do propósito negocial (business-purpose doctrine) tem origem nos Estados Unidos e nasceu em um*

---

[12] ALTOÉ, Marcelo Martins. Direito *versus* dever tributário: colisão de direitos fundamentais (Série temas fundamentais de direito; v. 9 / coordenadores José Roberto dos Santos Bedaque, José Rogério Cruz e Tucci). São Paulo: RT, 2009, p. 81.

[13] *Idem*, p. 82.

[14] O Direito Civil como fundamento normativo para o redirecionamento da execução fiscal ao sócio da empresa. *In*: Revista dos Procuradores da Fazenda Nacional. Ano 8/9 – n. 8/9 – 2008/2009, p. 185.

[15] O propósito negocial e o planejamento tributário no ordenamento jurídico brasileiro. *In*: Revista da PGFN. v. 1, n. 1 (jan./jul. 2011), p. 139-163.

contexto de reestruturações societárias. Dentre seus fundamentos primordiais, pode-se destacar que a simples concordância com a letra da lei tributária é insuficiente para embasar uma economia tributária válida".

Pesquisando normas autorizadoras do reconhecimento do propósito negocial como requisito de validade fático-jurídica de operações societárias no contexto do planejamento tributário, além de remeter ao artigo 50 do Código Civil, o autor acima citado articulou (sem destaques no original):

> *"**No âmbito constitucional**, podemos vislumbrar a exigência do propósito negocial como condicionante das transações comerciais em princípios como a **função social da propriedade**, a **isonomia** e, principalmente, na **interpretação constitucional dada a institutos de direito privado**.*
> *Tais princípios já encontram reverberação em dispositivos infra-consticucionais recentes. Exemplo disso são os **artigos 421 e 422 do Código Civil de 2002**.*
> *O **artigo 421** condiciona a **liberdade contratual à função social do contrato**, enquanto o **artigo 422** elege a **probidade** e a **boa-fé** como princípios a serem perseguidos pelos contratantes em geral. Cremos não haver dúvidas de que essas regras se aplicam, por exemplo, aos contratos ou estatutos sociais de sociedades empresárias.*
> ***Assim, contratos ou estatutos sociais de 'empresas veículo', criadas com o exclusivo propósito de propiciar economia tributária mediante sucessivas operações societárias, podem ser impugnados e as operações correlatas desconsideradas em razão do descumprimento da função social, da probidade e da boa-fé**.*
> *(...)*
> *A previsão do **artigo 884 do Código Civil** igualmente autoriza o reconhecimento da exigência do propósito negocial em nosso direito.*
> *Com efeito, o artigo em destaque repudia o **enriquecimento sem causa**. Ora, se o contrato social ou estatuto social elenca o objeto social, ou seja, as atividades empresariais a que se propõe a sociedade, é naqueles instrumentos que se encontra a forma (ou causa) para geração de riquezas.*
> *Como afirmamos acima, desconhecemos qualquer empresa que nomeie dentre seu objeto social 'economizar tributos'. Assim, operações pautadas nesse único propósito fogem da normalidade empresarial listada em seu objeto social e, portanto, carecem de causa jurídica.*
> *Considerando que, **sob o ponto de vista contábil, a redução de um custo (pagamento de tributos) representa um ganho, a conclusão não pode ser outra senão que a economia tributária auferida em operações que não apresentem fatores extra-tributários, constitui enriquecimento sem causa.**"*

Portanto, comprovado o grupo econômico, esse deve ser declarado para que a responsabilidade tributária por todos os débitos seja comum a todas as empresas envolvidas.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Varginha

Por todo o exposto acima, a Exequente requer seja reconhecida a existência do Grupo Econômico de fato constituído pela empresa executada, **POSTO ZIP LTDA.**, e pelas empresas **MARLON PEREIRA GOMES TRANSPORTES EIRELI, MARLON PEREIRA GOMES LOJA DE CONVENIÊNCIA, DUBAI ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA., AUTO POSTO SUPER NAVE LTDA., L.F.P. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., AUTO POSTO DOHA LTDA., H.P COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., POSTO ALVORADA DA CAMPANHA LTDA., AUTO POSTO VALE FORMOSO LTDA., AUTO POSTO BONFANTE LTDA., AUTO POSTO AATRIUM LTDA., AUTO POSTO MAZEL TOV LTDA., AUTO POSTO PILOTO LTDA., AUTO POSTO PAÍS DE GALE LTDA., ÚNICA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI** e **MAP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com a inclusão de referidas pessoas jurídicas no polo passivo da demanda, determinando sejam citadas, por meio de carta de citação remetida pela via postal, para o endereço de seu sócio-gerente, **MARLON PEREIRA GOMES**.

Efetuada a citação, requer a Fazenda Nacional seja lavrado termo de penhora dos imóveis constantes das matrículas em anexo, bem como seja expedido mandado de avaliação e seja constituído depositário o sócio corresponsável.

Na sequência, requer-se a intimação dos executados da penhora realizada.

Pede deferimento.

Varginha, 25 de junho de 2019.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS
2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VARGINHA

JUSTIÇA FEDERAL
FL. 44
ASS. 3
SUBSEÇÃO JUD. DE VARGINHA

PROCESSO Nº 20_____.38.09.__00_____-_____

PROCESSO Nº 782 - 94.2019.4.01.3809

EM BRANCO

TERMO DE JUNTADA

Faço juntada aos autos, nesta data, de petição nº 360036 (fls. 45 a 184).

Varginha, 04/09/2019.

Patrícia Ximenes Girotto
MG1010637- Técnico Judiciário

Regina Adélia Franco de Faria
MG1010342 - Técnico Judiciário

45
J

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Varginha

15:30 11/[illegible]/2019 0036036.FM3/Varginha

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VARGINHA – MG.

EXECUÇÃO FISCAL: 782-94.2019.4.01.3809
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Executado: POSTO ZIP LTDA. e OUTROS
Providência: Pedido de Redirecionamento em Execução Fiscal

A **UNIÃO,** por seu procurador que esta subscreve, nos autos do Processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o quanto segue:

Com efeito, no caso, necessário se faz reconhecer o grupo econômico existente por trás das atividades da empresa executada, de modo a responsabilizar todas as empresas envolvidas e que se beneficiaram da ausência de pagamento de tributos que ora se executa.

A pessoa jurídica executada encontra-se sob o poder de gerência de **MARLON PEREIRA GOMES**, CPF nº 166.603.998-52, e, sua esposa, **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES**, CPF nº 254.268.728-56, sendo que ambos já estão sendo responsabilizados pelo pagamento do débito ora executados, a partir do lançamento realizado pela Receita Federal do Brasil.

Também faz parte do quadro social da empresa executada a empresa **DUBAI ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA.**, CNPJ nº 18.796.501/0001-91, a qual tem como administrador o executado **MARLON PEREIRA GOMES** e sua empresa individual de responsabilidade limitada, **MARLON PEREIRA GOMES TRANSPORTES EIRELI**, CNPJ nº 15.403.499/0001-55.

Esta empresa **DUBAI ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA.** tem, conjuntamente com o **MARLON PEREIRA GOMES**, participação em outras empresas do mesmo ramo da executada na região, sendo todas elas postos de combustíveis em cidades do Sul de Minas Gerais.

Com a mesma configuração social da empresa executada, também estão os seguintes postos de combustíveis na região:

- Em Varginha: **AUTO POSTO SUPER NAVE LTDA.**, CNPJ nº 17.669.127/0001-09, e **L.F.P. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**, CNPJ nº 11.664.155/0001-49;
- Em Três Pontas: **AUTO POSTO DOHA LTDA.**, CNPJ nº 15.282.412/0001-39, e **H.P COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**, CNPJ nº 09.020.741/0001-09;
- Em Campanha: **POSTO ALVORADA DA CAMPANHA LTDA.**, CNPJ nº 10.525.945/0001-80;
- Em Caxambu: **AUTO POSTO VALE FORMOSO LTDA.**, CNPJ nº 12.013.417/0001-78;
- Em Três Corações: **AUTO POSTO BONFANTE LTDA.**, CNPJ nº 10.668.427/0001-16;
- Em Carmo da Cachoeira: **AUTO POSTO AATRIUM LTDA.**, CNPJ nº 20.510.377/0001-06;
- Em Lavras: **AUTO POSTO MAZEL TOV LTDA.**, CNPJ nº 30.479.361/0001-23, **AUTO POSTO PILOTO LTDA.**, CNPJ nº 10.257.882/0001-29, e **AUTO POSTO PAÍS DE GALE LTDA.**, CNPJ nº 20.922.136/0001-66

Todas essas empresas se comunicam entre si e possuem interesse no fato gerador dos débitos relativos aos executados, sendo o caso de se aplicar o art. 124, inc. I, do CTN.

Verifica-se de parte das explicações apresentadas pelo contador da própria empresa que eram constantes as transferências de valores entre elas, sendo feito através de TED, como por ela reconhecida, o que demonstra a existência de confusão patrimonial entre elas.

A própria Receita Federal do Brasil, em seu Termo de Verificação Fiscal, ressaltou ser constantes as transferências entre as empresas, sendo uma das principais beneficiárias a **MARLON PEREIRA GOMES LOJA DE CONVENIÊNCIA**, CNPJ nº 09.259.756/0001-24, a qual é uma firma individual de titularidade do corresponsável, **MARLON PEREIRA GOMES**.

Ademais, o Sr. Emanoel Galdino da Silva, antigo empregado do executado **MARLON PEREIRA GOMES**, em depoimento prestado à Polícia Federal, atestou que ficava responsável por recolher dinheiro nos mencionados postos, o que corrobora a unicidade de administração e a própria confusão do patrimônio e de valores, confessado pela própria executada, nos autos do processo administrativo que deu origem ao crédito tributário ora executado.

Outro ponto a reforçar a unidade do grupo e reforçar a responsabilidade solidária de todas as empresas é a identidade de garantias oferecidas pelas empresas para a aquisição de combustível. Como se depreende das matrículas em anexo, bens imóveis são dados em hipoteca para distribuidoras de combustíveis em benefício a essas empresas, de forma conjunta.

Nesse sentido, percebe-se que tanto a aquisição de combustível, quanto o produto da revenda de combustível é feito de forma unitária e conjunta entre todos os postos acima mencionados, configurando-se claramente um grupo econômico.

Também participa do grupo econômico a empresa **MARLON PEREIRA GOMES TRANSPORTES EIRELI**, CNPJ nº 15.403.499/0001-55, que, como consta da própria informação prestada pelo contador anexa à presente petição, também recebeu recursos da executada, em clara confusão patrimonial.

Outrossim, a mencionada Eireli também serve como empresa para aquisição de veículos próprios dos executados, **MARLON PEREIRA GOMES** e **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES**, como se depreende do extrato do RENAVAM em anexo, em que constam veículos que não possuem relação alguma com o transporte de combustível.

Outra empresa que foi constituída no Estado de São Paulo, para tentar omitir recursos para a cobrança do crédito tributário, é a **ÚNICA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI**, CNPJ nº 32.143.564/0001-70.

A administradora dessa empresa é a executada, **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES**, e esta empresa era utilizada como beneficiária das vendas de combustíveis feitas pelo **POSTO ZIP LTDA.** no cartão de crédito, antes de ser lacrado pela ANP, com o apoio da Polícia Federal.

Assim, percebe-se que, também, a Eireli, criada pela executada corresponsável pela dívida, participou do grupo criado e possui interesse no débito ora executado.

Outra empresa que foi criada pelos corresponsáveis, em conjunto com seus filhos, é a empresa **MAP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 21.297.229/0001-00, sendo que, nesta empresa, foi consolidado grande parte do patrimônio do grupo, possuindo ela caminhões para o transporte de combustíveis e imóveis dados em garantia para a aquisição de combustível das distribuidoras.

Percebe-se, ainda, pela matrícula em anexo, que foram transferidos imóveis próprios dos corresponsáveis executados à **MAP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com o intuito de promover uma blindagem patrimonial, já que essa transferência ocorreu após o início dos procedimentos investigativos pela Polícia Federal,

que, certamente, levariam à constituição de créditos tributários e à responsabilização pessoal dos sócios.

Assim, é possível perceber que esta empresa também faz parte do grupo econômico, tendo sido consolidado grande parte do patrimônio anteriormente existente nela, possuindo claro interesse no débito tributário ora executado.

Verifica-se, assim, a existência de confusão patrimonial e tentativa de blindagem de patrimônio, sendo certo que isso acarreta a necessidade de responsabilização de todas as empresas do grupo econômico.

A identificação de tais grupos nem sempre é tarefa das mais fáceis, tendo em vista que são inúmeras as formas sob as quais se materializam as relações econômicas entre as entidades, as quais continuam dotadas de personalidade e patrimônio próprios, aparentemente independentes.

Na doutrina, os grupos econômicos, ou societários, são definidos como uma "concentração de empresas, sob a forma de integração (participações societárias, resultando no controle de uma ou umas sobre as outras), obedecendo todas a uma única direção econômica"[1].

O que caracteriza um grupo econômico é o fato de existirem diversas sociedades juridicamente independentes, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, contudo economicamente unidas[2], mediante controle ou direção unitários, provenientes da empresa-mãe, ou simplesmente controladora.

Nos termos do §2º do art. 243 da lei de sociedade anônima e do art. 1.098 do Código Civil considera-se controlada a sociedade na qual a controladora, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

Fábio Konder Comparato defende que o grupo econômico constitui, em si mesmo, uma sociedade, pois possui os três elementos fundamentais de toda relação societária, quais sejam: contribuição individual com esforços ou recursos, atividade para lograr fins comuns e participação em lucros e prejuízos.[3]

---

[1] BULGARELLI, Waldírio. Manual das sociedades anônimas. 13 ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 299.

[2] MIRANDA, Maria Bernadete. Curto teórico e prático de direito societário. Rio de Janeiro: Forense, 2008, p. 146.

[3] COMPARATO, Fabio Konder; FILHO, Calixto Salomão. *O poder de controle na sociedade anônima*. Rio de Janeiro: Forense, 2008, p. 360.

47
J

A Consolidação das Leis do Trabalho, em seu art. 2°, §2°, dispõe que *"Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem grupo econômico, serão responsáveis solidariamente pelas obrigações decorrentes da relação de emprego"*.

O dispositivo da CLT é claro e direto. Dispõe os elementos básicos do grupo econômico e ordena a responsabilização solidária das empresas agrupadas, sendo o dispositivo mais analítico existente acerca do assunto, pois os demais cingem-se a determinar a solidariedade, sem discorrer os elementos que compõem os grupos econômicos.

Além do direito trabalhista, há também a previsão de solidariedade no campo do direito de defesa da concorrência (Lei 8.884/94):

> *"Art. 17. Serão solidariamente responsáveis as empresas ou entidades integrantes de grupo econômico, de fato ou de direito, que praticarem infração da ordem econômica"*.

Atentar contra a ordem tributária significa atingir a própria ordem econômica. Neste panorama, é forçoso concluir que os grupos econômicos, ao utilizarem formas abusivas de exploração de mercado e eliminação de concorrência, atentam contra a ordem econômica, tutelada pela Constituição Federal.

Um grupo econômico de vultoso porte que sonega tributos e blinda o seu patrimônio utilizando-se das outras empresas agrupadas certamente prejudica a livre concorrência, eis que estará pagando menos tributos do que outras empresas que não atentam contra a ordem econômica, causando, com isso, um desequilíbrio natural no mercado.

Na legislação específica tributária o art. 30, IX, da Lei 8.212/91 estabelece que "*a arrecadação e o recolhimento das contribuições ou de outras importâncias devidas à Seguridade Social obedecem às seguintes normas (...) IX - as empresas que integram grupo econômico de qualquer natureza respondem entre si, solidariamente, pelas obrigações decorrentes desta Lei*".

O artigo 124, inciso I, do Código Tributário Nacional possui a seguinte redação, que permite atribuir **responsabilidade tributária a todos os integrantes do grupo econômico**:

> *"Art. 124. São solidariamente obrigadas:*
> *I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal.*
> *II - as pessoas expressamente designadas por lei."*

Cuida-se de dispositivo inserido no Título II, Capítulo IX do Código, que trata do sujeito passivo da obrigação tributária e que estabelece a solidariedade pelo adimplemento das obrigações tributárias entre as pessoas que possuem interesse comum na situação que constitui o fato gerador.

A norma do art. 124 do Código Tributário Nacional trata de responsabilidade tributária, muito embora esteja localizada entre as normas gerais do capítulo que regula a sujeição passiva tributária[4], cuidando de duas espécies, quais sejam, a responsabilidade solidária de fato (inciso I) e a de direito (inciso II).

Não há dúvida de que, aprioristicamente, os grupos societários são formados com o objetivo de atender às necessidades do desenvolvimento dos processos de produção e pesquisa, racionalizando a exploração empresarial, baixando custos e aumentando os lucros. Assim, logicamente, há interesse de toda e qualquer pessoa jurídica integrante de grupo econômico nos atos de qualquer outra integrante, principalmente nos que beneficiem todo o agrupamento.

Com mais impacto ainda é possível repetir tal afirmação quando se tratar de grupos econômicos que se valem de confusão patrimonial, gerencial e financeira, e ainda os grupos de fato. Nestes grupos, os atos de um, principalmente na seara tributária, são de total interesse das outras empresas agrupadas.

Aqui, o interesse comum vincula as empresas agrupadas por circunstâncias externas formadoras de solidariedade, provenientes da consciência de grupo, das necessidades que interligam as empresas participantes, fatos estes existentes no presente caso, com asseverado acima.

Desta forma, o interesse comum é justificado pela unidade de direção ou controle, com objetivos finais idênticos de todos os entes agrupados. Há claro aproveitamento das pessoas jurídicas que formam o grupo econômico com as atividades desempenhadas por qualquer delas, pois agem por coordenação ou subordinação[5].

Há interesse comum que justifica a responsabilidade tributária solidária quando as empresas integrantes de grupo econômico ocultam ou registram indevidamente negócios jurídicos realizados entre elas para benefício comum. Há diversas situações de fato que interligam as empresas do grupo econômico, sendo perfeitamente possível evidenciar solidariedade entre os integrantes, pois além do patrimônio comum (confusão patrimonial)

---

[4] NEDER. Marcos Vinicius. Solidariedade de Direito e de Fato – Reflexões acerca de seu Conceito in Responsabilidade Tributária, Coordenadores Maria Rita Ferragut, Marcos Vinícius Neder. São Paulo: Dialética, 2007. p. 32.

[5] CAMELO. Bradson Tibério Luna. Solidariedade Tributária de Grupo Econômico de Fato. Revista Dialética de Direito Tributário. Nº 170. p. 21.

amealhado em razão dos ilícitos, há interesse comum nos negócios jurídicos realizados em benefício do grupo societário[6].

No grupo econômico o interesse comum vincula as empresas agrupadas por circunstâncias externas formadoras de solidariedade, provenientes da consciência de grupo, das necessidades que interligam as empresas participantes.

Desta forma, o interesse comum é justificado pela unidade de direção ou controle, com objetivos finais idênticos de todos os entes agrupados. Há claro aproveitamento das pessoas jurídicas que formam o grupo econômico com as atividades desempenhadas por qualquer delas, pois agem por coordenação ou subordinação.[7]

No caso dos grupos econômicos, a doutrina denomina o procedimento para superar o véu da personalização de desconsideração indireta da personalidade jurídica, que é aquela que ocorre quando estamos diante da criação de constelações de sociedades coligadas, controladoras e controladas, e uma delas se vale dessa condição para fraudar seus credores.[8] Deste modo, a desconsideração se aplica a toda e qualquer das sociedades que se encontre dentro do mesmo grupo econômico, para alcançar a efetiva fraudadora que está sendo encoberta pelos outros entes do agrupamento societário.

No caso de uma pessoa jurídica isolada, esta é o véu que encobre os sócios, que realizam ilícitos abusando da proteção conferida pela personalidade jurídica. Já no caso dos grupos econômicos, uma pessoa jurídica agrupada, ou mais de uma, serve como véu para encobrir os ilícitos cometidos pelas coligadas ou pela controladora.

A previsão legal para aplicação da desconsideração da personalidade jurídica encontra-se no Código Civil, em seu art. 50, in verbis:

> *"Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica".*

---

[6] NEDER. Marcos Vinicius. Solidariedade de Direito e de Fato – Reflexões acerca de seu Conceito in Responsabilidade Tributária, Coordenadores Maria Rita Ferragut, Marcos Vinícius Neder. São Paulo: Dialética, 2007. p. 46.

[7] CAMELO, Bradson Tibério Luna. *Solidariedade Tributária de Grupo Econômico de Fato.* Revista Dialética de Direito Tributário. Nº 170. p. 21.

[8] ANDRIGHI, Nancy. Palestra UNIP – Tele-Conferência em tempo real, Universidade Paulista – UNIP, Brasília, 12 de maio de 2004. Disponível em http://bdjur.stj.gov.br/dspace/handle/2011/673. Acesso em 06/05/2010.

Segundo o art. 50 do CC/2002 o abuso da personalidade se dá por desvio da finalidade e por confusão patrimonial. Em ambas as hipóteses está implícita a figura da fraude, a qual invariavelmente lesará os credores.

> *"Processual Civil. Recurso especial. Ação de embargos do devedor à execução. Acórdão. Revelia. Efeitos. Grupo de sociedades. Estrutura meramente formal. Administração sob unidade gerencial, laboral e patrimonial. Gestão fraudulenta. Desconsideração da personalidade jurídica da pessoa jurídica devedora. Extensão dos efeitos ao sócio majoritário e às demais sociedades do grupo. Possibilidade.*
> *(...)*
> *- Havendo gestão fraudulenta e pertencendo a pessoa jurídica devedora a grupo de sociedades sob o mesmo controle e com estrutura meramente formal, o que ocorre quando as diversas pessoas jurídicas do grupo exercem suas atividades sob unidade gerencial, laboral e patrimonial, é legitima a desconsideração da personalidade jurídica da devedora para que os efeitos da execução alcancem as demais sociedades do grupo e os bens do sócio majoritário.*
> *- Impedir a desconsideração da personalidade jurídica nesta hipótese implicaria prestigiar a fraude à lei ou contra credores". (...) (grifos nossos) (REsp 332.763/SP, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, 3ª T, DJ 24/06/2002)*

Em julgado mais recente, o Superior Tribunal de Justiça manteve o mesmo posicionamento, consignando que sendo "*reconhecido o grupo econômico e verificada confusão patrimonial, é possível desconsiderar a personalidade jurídica de uma empresa para responder por dívidas de outra*". (AgRg no AREsp 441.465/PR, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/06/2015, DJe 03/08/2015).

Reforçando este entendimento, tem-se a favor da capacidade tributária dos grupos econômicos (sociedade em comum) o art. 126, III, do Código Tributário Nacional, in verbis:

> *"Art. 126. A capacidade tributária passiva independe:*
> *III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional".*

Neste panorama, é forçoso concluir que entes desprovidos de personalidade jurídica que constituem unidade econômica, como é o caso do grupo econômico, participam de várias relações tributárias, possuindo capacidade tributária passiva, a qual independe da regular constituição da personalidade jurídica.[9]

[9] MELO, Ângelo Braga Netto Rodrigues de. *Sujeição Tributária Passiva*. Revista Tributária e de Finanças Públicas. Ed. Revista dos Tribunais, n. 79, 2008, p. 33.

É incontestável a materialidade da ligação econômica entre as empresas **MARLON PEREIRA GOMES TRANSPORTES EIRELI, MARLON PEREIRA GOMES LOJA DE CONVENIÊNCIA, DUBAI ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA., AUTO POSTO SUPER NAVE LTDA., L.F.P. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., AUTO POSTO DOHA LTDA., H.P COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., POSTO ALVORADA DA CAMPANHA LTDA., AUTO POSTO VALE FORMOSO LTDA., AUTO POSTO BONFANTE LTDA., AUTO POSTO AATRIUM LTDA., AUTO POSTO MAZEL TOV LTDA., AUTO POSTO PILOTO LTDA., AUTO POSTO PAÍS DE GALE LTDA., ÚNICA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI** e **MAP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**. Os fatos ora noticiados deixam clara a ocorrência de confusão patrimonial e societária existente entre as empresas.

> *"A confusão patrimonial existente entre sócios e a empresa devedora ou entre esta e outras conglomeradas pode ensejar a desconsideração da personalidade jurídica, na hipótese de ser meramente formal a divisão societária entre empresas conjugadas." (STJ. REsp 907915 / SP. Min. Luis Felipe Salomão. 4ª. T. DJe 27/06/11)*

Mutatis mutandis, "incide a regra do art. 124, inc. II, do CTN c/c art. 30, inc. IX, da Lei n. 8.212/91, nos casos em que configurada, no plano fático, a existência de grupo econômico entre empresas formalmente distintas, mas que atuam sob comando único e compartilhando funcionários, justificando a responsabilidade solidária das recorrentes pelo pagamento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos trabalhadores a serviço de todas elas indistintamente." (REsp 1144884 / SC. Min. Rel. Mauro Campbell Marques, 2ª T. DJe 03/02/11)

Apreendido o fenômeno do agrupamento empresarial, é necessária a abordagem dos elementos fáticos que indicam a existência do grupo econômico no caso em tela.

O manejo diário dos autos de cobrança dos créditos de competência da PGFN demonstra a multiplicação de empresas cuja razão social é similar, exercendo atividades assemelhadas, complementares ou idênticas. A administração das empresas agrupadas permanece com as mesmas pessoas, as vezes da mesma família, sócias ou administradoras das empresas originárias.

Como já demonstrado, todas as empresas acima citadas giram em torno das mesmas pessoas, atuam no mesmo seguimento e possuem quadros societários interligados.

Impõe-se, portanto, a **caracterização de grupo empresarial decorrente da multiplicação de pessoas jurídicas, geridas pelos mesmos sócios, com mesmo objeto**

social efetivo, mas com distintas situações financeiras e fiscais, como no caso em comento, retratando, no mínimo, um indício veemente de manipulação das personalidades jurídicas das empresas, com especial detrimento da Fazenda Pública e demais credores.

Não se ignora que no ordenamento jurídico brasileiro as pessoas naturais buscam a personalidade jurídica para realização de empreendimentos empresariais, limitando a sua responsabilidade.

Todavia, a personalidade jurídica não deve constituir uma couraça acobertadora de situações antijurídicas. Aos sócios ou acionistas não será dado utilizar a pessoa jurídica como instrumento de desígnios pessoais estranhos à destinação do instituto[10].

Na primeira parte da peça foi demonstrado que os sócios da pessoa jurídica executada criaram outras empresas que atuam no mesmo ramo comercial, com distribuição de recursos entre elas e com compartilhamento de garantias para a aquisição de combustíveis, o que demonstra a confusão patrimonial entre elas.

Além disso, as circunstâncias da criação da pessoa jurídica MAP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. demonstram claramente o objetivo de promover blindagem patrimonial, afastando os ativos dos corresponsáveis das consequências da responsabilidade patrimonial.

Tais intenções caracterizam evidente intuito fraudulento, extrapolando o mero inadimplemento tributário cometido pelo mau gestor, ou pelo gestor vocacionado e surpreendido, porém, por vicissitudes econômicas ou mercadológicas.

E esse tipo de conduta traduz violação ao dever fundamental de recolher o tributo devido. Sim, "*o dever de pagar impostos é um dever fundamental. O imposto não é meramente um sacrifício, mas sim, uma contribuição necessária para que o Estado possa cumprir suas tarefas no interesse do proveitoso convívio de todos os cidadãos*"[11].

Os deveres fundamentais justificam os custos que suportam os integrantes da comunidade, para que a mesma exista, funcione e, ainda, realize os direitos fundamentais previstos na Carta Fundamental à qual se sujeita esta comunidade. Entre os custos suportados

---

[10] TAVARES BORBA, José Edwaldo. Direito Societário. 12. ed. rev., aum. e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2010, p. 33.

[11] TIPKE, Klaus; YAMASHITA, Douglas. Justiça Fiscal e Princípio da Capacidade Contributiva. Malheiros, 2002, p. 13. *Apud*: PAULSEN, Leandro. Direito Tributário: Constituição e Código Tributário à luz da Doutrina e da Jurisprudência. 10. ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 18.

pelos indivíduos que compõem esta sociedade destaca-se o custo financeiro, consubstanciado no dever de pagar tributos[12].

Aquele que busca deliberadamente furtar-se do dever de participar do financiamento deste custo é chamado por Rawls de "passageiro clandestino", sendo o sonegador de tributos que não cumpre com sua parte no custo social e, ao mesmo tempo, goza e se beneficia do seu produto[13].

Ainda sobre o inadimplemento fiscal injustificado e reprovável, Marcus Abraham[14] discorre em artigo doutrinário:

> *"Pois bem, desta análise sobre o princípio da Boa-fé Objetiva, podemos inferir que o sócio administrador de empresa deverá conduzir seus negócios de acordo com um padrão de conduta pautado pela ética, honestidade e moralidade, sendo certo que a inadimplência fiscal injustificada poderá caracterizar a ilicitude ora apresentada, passando aquele, portanto, a responder pessoalmente pelos débitos fiscais existentes.*
> *Em outras palavras, se o sócio-administrador não demonstrar cabalmente – e esta é uma obrigação sua inerente à própria conduta – a boa-fé na decisão de não pagar os tributos devidos, seja por ter priorizado o pagamento dos salários, seja pela momentânea impossibilidade financeira de quitação dos tributos, apresentando um planejamento econômico que venha possibilitar, em um segundo momento, o pagamento das obrigações fiscais devidas, este passará a responder pelos respectivos tributos. Caberá ao sócio administrador, e não ao Fisco, a prova da Boa-fé para elidir a sua responsabilidade, já que, como vimos, segundo o artigo 187 do Código Civil, o ato desprovido de Boa-fé é considerado ilícito."*

Demonstrada a interligação existente entre todas as empresas citadas e fraudes perpetradas que deram origem ao débito executado, uma breve análise do propósito negocial desejado pelos envolvidos leva a sérias consequências jurídicas.

Conforme Mirquelan Chaves Cavalcante[15], "*a doutrina do propósito negocial (business-purpose doctrine) tem origem nos Estados Unidos e nasceu em um*

---

[12] ALTOÉ, Marcelo Martins. Direito *versus* dever tributário: colisão de direitos fundamentais (Série temas fundamentais de direito; v. 9 / coordenadores José Roberto dos Santos Bedaque, José Rogério Cruz e Tucci). São Paulo: RT, 2009, p. 81.

[13] *Idem*, p. 82.

[14] O Direito Civil como fundamento normativo para o redirecionamento da execução fiscal ao sócio da empresa. *In*: Revista dos Procuradores da Fazenda Nacional. Ano 8/9 – n. 8/9 – 2008/2009, p. 185.

[15] O propósito negocial e o planejamento tributário no ordenamento jurídico brasileiro. *In*: Revista da PGFN. v. 1, n. 1 (jan./jul. 2011), p. 139-163.

contexto de reestruturações societárias. Dentre seus fundamentos primordiais, pode-se destacar que a simples concordância com a letra da lei tributária é insuficiente para embasar uma economia tributária válida".

Pesquisando normas autorizadoras do reconhecimento do propósito negocial como requisito de validade fático-jurídica de operações societárias no contexto do planejamento tributário, além de remeter ao artigo 50 do Código Civil, o autor acima citado articulou (sem destaques no original):

> *"**No âmbito constitucional**, podemos vislumbrar a exigência do propósito negocial como condicionante das transações comerciais em princípios como a **função social da propriedade**, a **isonomia** e, principalmente, na **interpretação constitucional dada a institutos de direito privado**.*
> *Tais princípios já encontram reverberação em dispositivos infra-consticucionais recentes. Exemplo disso são os **artigos 421 e 422 do Código Civil de 2002**.*
> *O **artigo 421** condiciona a **liberdade contratual à função social do contrato**, enquanto o **artigo 422** elege a **probidade** e a **boa-fé** como princípios a serem perseguidos pelos contratantes em geral. Cremos não haver dúvidas de que essas regras se aplicam, por exemplo, aos contratos ou estatutos sociais de sociedades empresárias.*
> ***Assim, contratos ou estatutos sociais de 'empresas veículo', criadas com o exclusivo propósito de propiciar economia tributária mediante sucessivas operações societárias, podem ser impugnados e as operações correlatas desconsideradas em razão do descumprimento da função social, da probidade e da boa-fé**.*
> *(...)*
> *A previsão do **artigo 884 do Código Civil** igualmente autoriza o reconhecimento da exigência do propósito negocial em nosso direito.*
> *Com efeito, o artigo em destaque repudia o **enriquecimento sem causa**. Ora, se o contrato social ou estatuto social elenca o objeto social, ou seja, as atividades empresariais a que se propõe a sociedade, é naqueles instrumentos que se encontra a forma (ou causa) para geração de riquezas.*
> *Como afirmamos acima, desconhecemos qualquer empresa que nomeie dentre seu objeto social 'economizar tributos'. Assim, operações pautadas nesse único propósito fogem da normalidade empresarial listada em seu objeto social e, portanto, carecem de causa jurídica.*
> *Considerando que, **sob o ponto de vista contábil, a redução de um custo (pagamento de tributos) representa um ganho, a conclusão não pode ser outra senão que a economia tributária auferida em operações que não apresentem fatores extra-tributários, constitui enriquecimento sem causa.**"*

Portanto, comprovado o grupo econômico, esse deve ser declarado para que a responsabilidade tributária por todos os débitos seja comum a todas as empresas envolvidas.

51
J

PGFN

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Varginha

Por todo o exposto acima, a Exequente requer seja reconhecida a existência do Grupo Econômico de fato constituído pela empresa executada, **POSTO ZIP LTDA.**, e pelas empresas **MARLON PEREIRA GOMES TRANSPORTES EIRELI, MARLON PEREIRA GOMES LOJA DE CONVENIÊNCIA, DUBAI ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA., AUTO POSTO SUPER NAVE LTDA., L.F.P. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., AUTO POSTO DOHA LTDA., H.P COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., POSTO ALVORADA DA CAMPANHA LTDA., AUTO POSTO VALE FORMOSO LTDA., AUTO POSTO BONFANTE LTDA., AUTO POSTO AATRIUM LTDA., AUTO POSTO MAZEL TOV LTDA., AUTO POSTO PILOTO LTDA., AUTO POSTO PAÍS DE GALE LTDA., ÚNICA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI** e **MAP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com a inclusão de referidas pessoas jurídicas no polo passivo da demanda, determinando sejam citadas, por meio de carta de citação remetida pela via postal, para o endereço de seu sócio-gerente, **MARLON PEREIRA GOMES**.

Efetuada a citação, requer a Fazenda Nacional seja lavrado termo de penhora dos imóveis constantes das matrículas em anexo, bem como seja expedido mandado de avaliação e seja constituído depositário o sócio corresponsável.

Na sequência, requer-se a intimação dos executados da penhora realizada.

Pede deferimento.

Varginha, 25 de junho de 2019.

Bruna Machado Lucas G. Fernandes
Procuradora Seccional da Fazenda
Nacional em Varginha - MG
OAB/MG [illegible]0370 - SIAPE 2042[illegible]

 52

SERPRO
11/07/2019

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 2 — Inscrições Selecionadas: 2

Parâmetro de Localização: 106607213702018

1° Devedor: POSTO ZIP LTDA
Tipo de Devedor: Principal — **CPF / CNPJ:** 25608977/0001-17
Situação: ATIVA AJUIZADA
N° Processo Administrativo: 10660 721370/2018-00
N° Inscrição: 60 2 19 002868-28
Data Inscrição: 08/02/2019 — **N° Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: VARGINHA — **N° Único de Processo Judicial**00007829420194013809
Procuradoria Responsável: VARGINHA
Valor Inscrito: R$ 4.937.269,31 (UFIR 4.639.854,58)
Valor Consolidado: R$ 7.582.696,83

2° Devedor: POSTO ZIP LTDA
Tipo de Devedor: Principal — **CPF / CNPJ:** 25608977/0001-17
Situação: ATIVA AJUIZADA
N° Processo Administrativo: 10660 721370/2018-00
N° Inscrição: 60 6 19 004790-64
Data Inscrição: 08/02/2019 — **N° Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: VARGINHA — **N° Único de Processo Judicial**00007829420194013809
Procuradoria Responsável: VARGINHA
Valor Inscrito: R$ 1.809.903,49 (UFIR 1.700.877,23)
Valor Consolidado: R$ 2.779.262,86

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R$ 6.747.172,80 (UFIR 6.340.731,81)
Valor Consolidado: R$ 10.361.959,69

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO

53

CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)

RFB

USUARIO: **ANDRE**
01/07/2019 14:21

NI-CPF : **166.603.998-52** **REGULAR PONTA DE CADEIA** INSCRICAO: **09/06/1991**
NOME : **MARLON PEREIRA GOMES**
DT NASC: **08/05/1973**
MAE : **NANCY DA S M PEREIRA GOMES**
SEXO: **M** ESTRANGEIRO: **N** OBITO:
NATURAL DE : **SAO PAULO - SP**

ENDERECO: **PCA DOM PEDRO II,127**
37002-550 CENTRO,VARGINHA

DDD : **0035** TELEFONE: **32129183** CELULAR: COD.MUN.: **5413 MG**
RES.EXTERIOR: **N** DOMIC.ELETRONICO: **N** COD.UA : **0610600**

PROXIMO NI-CPF: 254_____ - __
T25A **DADOS CADASTRAIS** ___
PA1 VOLTA **PF2** MENU **PF3** FIM

PF9 FONETICA

54
J

CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)

RFB

USUARIO: **ANDRE**
01/07/2019 14:21

NI-CPF : **254.268.728-56** **REGULAR** INSCRICAO: **04/07/1994**
NOME : **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES**
DT NASC: **20/11/1976**
MAE : **NANCI DE LOURDES NEDER**
SEXO: **F** ESTRANGEIRO: **N** OBITO:
NATURAL DE :

ENDERECO: **PCA DOM PEDRO II,127,1001**
37002-550 CENTRO,VARGINHA

DDD : **0035** TELEFONE: **32129183** CELULAR: COD.MUN.: **5413 MG**
RES.EXTERIOR: **N** DOMIC.ELETRONICO: **N** COD.UA : **0610600**

PROXIMO NI-CPF: _____ - __
T25A **DADOS CADASTRAIS**
PA1 VOLTA **PF2** MENU **PF3** FIM

PF9 FONETICA

55
J

CNPJ,EXTERNO-2,CNPJ-2 (CONSULTA EXTERNO POR CNPJ-2)
T34227BI DATA: **01/07/2019** PAG.: 1 / 10 USUARIO: **ANDRE**

CNPJ: 25.608.977/0001-17 (MATRIZ)
CPF RESP.: 166.603.998-52 QUALIF.: SOCIO-ADMINISTRADOR
N.E.: POSTO ZIP LTDA

NOME FANTASIA: POSTO GUAIBA
DT ABERTURA: 15/02/1989(02/1989) DT PRIM. ESTAB.: 15/02/1989
SIT.CAD.CNPJ: ATIVA
DATA DA SITUACAO : 24/09/2005(08/2015) PROC. INSCR. OFICIO:

SIMEI: NAO

END.: AV FRANCISCO NAVARRA 101
BAIRRO/DISTRITO: JARDIM ANDERE
MUNICIPIO : 5413 VARGINHA
UF : MG CEP : 37006-000 TELEFONE : FAX :
ORGAO : 0610600
PF4 - DEMAIS INF. CADASTRAIS **PF2** - OP. SUCESSAO
PF6 - QUADRO SOCIETARIO **PF11** - DECLARACOES IRPJ
PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS

PF3 - ENC. CONSULTA **PF7** - VOLTA PAG **PF8** - AVANCA PAG **PAG DESEJADA:** ____

JUCEMG
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Ficha Cadastral

03/06/2019 16:50
Emitente. 8534
3120300329-8
Página: 1 / 3

NIRE:	3120300329-8	**CNPJ:**	25.608.977/0001-17
Nome da Empresa:	POSTO ZIP LTDA		
Nome Fantasia:	POSTO ZIP	**Situação:**	ATIVA
Natureza Jurídica:	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	**Status:**	XXXXXXXX

Dados da Empresa

Endereço:	AVENIDA FRANCISCO NAVARRO 101 BAIRRO CENTRO CEP 37006-000 VARGINHA/MG BRASIL		
Telefone:	(35)3212-9183	**Email:**	diretoria@rededubai.com.br
Home Page:		**Data da Constituição:**	15/02/1989
Capital:	R$ 35.000,00	**Início de Atividade:**	01/06/1989
Capital Integralizado:	R$ 35.000,00	**Dep. Autorização Gov.:**	Não
Valor da Cota:	R$ 1,00	**Capital Aberto:**	Não
Porte:	NORMAL	**Data de Término:**	
Inscrição Estadual:			
Último Arquivamento:	10/03/2016 002 - ALTERACAO		

Objeto Social

COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, LUBRIFICANTES E ACESSORIOS PARA AUTOMOTOVEIS E A PRESTACAO DE SERVICOS DE LAVAGEM E LUBRICACAO DE VEICULOS.

Atividades da Empresa

	CNAE	Descrição
P	4731800	COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
S	4520005	SERVICOS DE LAVAGEM, LUBRIFICACAO E POLIMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES
S	4530703	COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
S	4732600	COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES

CPF:		**NIRE:**	3120993499-4	**CNPJ:**	18.796.501/0001-91
Nome:	DUBAI ADMINISTRACAO E ASSESSORIA LTDA				
Condição:	SOCIO				
Data Entrada:	14/12/2015	**Participação Capital:**	R$ 17.500,00		
Inicio Mandato:		**Estado Civil:**			
Término Mandato:		**Regime de Bens:**			
Condição Conselheiro:		**Cargo Conselheiro:**			
Início Mandato:		**Término Mandato:**			
Identidade:		**Emancipação:**			
Validade Identidade:		**Nacionalidade:**	BRASIL		
Profissão:		**Carteira Exercício Profissional?**	Não		
Sexo:					
Endereço:	AVENIDA FRANCISCO NAVARRA 315 SALA: 501; BAIRRO CENTRO CEP 37006-000 VARGINHA/MG BRASIL				

JUCEMG
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Ficha Cadastral

Representante(s) Legal(is)

CPF:	166.603.998-52	**Tipo:**	REPRESENTANTE LEGAL
Nome:	MARLON PEREIRA GOMES		
Data Entrada:		**Profissão:**	EMPRESARIO
Dt. Nascimento:	08/05/1973	**Estado Civil:**	Casado
Identidade:	249122297 - SSP - SP	**Nacionalidade:**	BRASIL
Endereço:	PRACA DOM PEDRO II 127 APT 1001 BAIRRO CENTRO CEP 37002-550 VARGINHA/MG		

CPF:	166.603.998-52	**NIRE:**		**CNPJ:**	
Nome:	MARLON PEREIRA GOMES				
Condição:	SÓCIO / ADMINISTRADOR	**Cargo:**			
Data Entrada:	14/12/2015	**Participação Capital:**	R$ 17.500,00		
Início Mandato:	14/12/2015	**Estado Civil:**	Casado		
Término Mandato:		**Regime de Bens:**	Comunhao Parcial		
Condição Conselheiro:		**Cargo Conselheiro:**			
Início Mandato:		**Término Mandato:**			
Identidade:	249122297 - SSP - SP	**Emancipação:**			
Validade Identidade:		**Nacionalidade:**	BRASIL		
Profissão:	EMPRESARIO	**Carteira Exercício Profissional?**	Não		
Sexo:	Masculino				
Endereço:	PRACA DOM PEDRO II 127 APT 1001 BAIRRO CENTRO CEP 37002-550 VARGINHA/MG BRASIL				

Histórico

	Nº Aprov.	Data Aprov.	Ato/Evento	Nº Rolo	Enq.	Data Ass.	Debênture
D	5715702	10/03/2016	A002 - ALTERACAO E2001 - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR E2005 - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR E051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			14/12/2015	
D	5047335	08/05/2013	A002 - ALTERACAO E051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO E2005 - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR	3104960		01/10/2012	
D	4482071	01/11/2010	A002 - ALTERACAO E051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	3104586		30/09/2010	
D	4201694	23/09/2009	A002 - ALTERACAO E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) E051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	3104425		01/06/2009	
D	4102985	13/03/2009	A002 - ALTERACAO E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) E051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	3104359		05/05/2008	
D	3796552	18/10/2007	A002 - ALTERACAO E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	3104138		05/10/2007	
D	3417209	13/10/2005	A002 - ALTERACAO E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	3103825		09/09/2005	
D	3025575	28/11/2003	A002 - ALTERACAO E048 - RE-RATIFICACAO E051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	3103497		13/11/2003	
D	2983894	29/08/2003	A002 - ALTERACAO E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) E051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	3103545		05/08/2003	
D	2843062	06/11/2002	A002 - ALTERACAO E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	3103345		18/09/2002	
D	2791260	26/06/2002	A002 - ALTERACAO E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	3103293		20/05/2002	
D	2638425	08/08/2001	A002 - ALTERACAO	3103179		01/04/1998	

JUCEMG
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Ficha Cadastral

03/06/2019 16:50
Emitente. 8534
3120300329-8
Página: 3 / 3

Histórico

	Nº Aprov.	Data Aprov.	Ato/Evento	Nº Rolo	Enq.	Data Ass.	Debênture
			E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)				
	1523904	11/03/1997	A002 - ALTERACAO	3102521			
			E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)				
	1102404	18/02/1992	A002 - ALTERACAO	3102023			
			E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)				
D	1078069	24/10/1991	A002 - ALTERACAO	3101995			
			E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)				
	1074549	08/10/1991	A002 - ALTERACAO	3101989			
			E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)				
	1058844	06/08/1991	A002 - ALTERACAO	3101969			
			E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)				
	878784	07/03/1989	A002 - ALTERACAO	3101677			
			E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)				
D	31203003298	15/02/1989	A001 - CONSTITUICAO/CONTRATO	3101673			

MEI = Recebido do Portal MEI; RD = Registro Digital; D = Digitalizado

58
J

CNPJ,EXTERNO-2,CNPJ-2 (CONSULTA EXTERNO POR CNPJ-2)

T34227BI DATA: **01/07/2019** PAG.: 3 / 10 USUARIO: **ANDRE**

CNPJ: 15.403.499/0001-55 (MATRIZ)
CPF RESP.: 166.603.998-52 QUALIF.: TIT. PF RESID. OU DOMIC. BRASIL
N.E.: MARLON PEREIRA GOMES TRANSPORTES EIRELI

NOME FANTASIA: DUBAI TRANSPORTES E LOGISTICA
DT ABERTURA: 20/04/2012(04/2012) DT PRIM. ESTAB.: 20/04/2012 ORIGEM : JUNTA
SIT.CAD.CNPJ: INAPTA MOTIVO: OMISSAO DE DECLARACOES
DATA DA SITUACAO : 23/01/2019(01/2019) PROC. INSCR. OFICIO:
DT PUBLIC: 23/01/2019 DT EFEITO: 23/01/2019 PROC: ATO: 94236
SIMEI: NAO

END.: AV FRANCISCO NAVARRO 101 : C;
BAIRRO/DISTRITO: CENTRO
MUNICIPIO : 5413 VARGINHA
UF : MG CEP : 37006-000 TELEFONE : 35-32212417 FAX :
ORGAO : 0610600

PF4 - DEMAIS INF. CADASTRAIS **PF2** - OP. SUCESSAO
PF6 - QUADRO SOCIETARIO **PF11** - DECLARACOES IRPJ
PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS

PF3 - ENC. CONSULTA **PF7** - VOLTA PAG **PF8** - AVANCA PAG **PAG DESEJADA:** ____

JUCEMG
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Ficha Cadastral

03/06/2019 16:34
Emitente. 8534
3160000665-0

NIRE:	3160000665-0	**CNPJ:**	15.403.499/0001-55
Nome da Empresa:	MARLON PEREIRA GOMES TRANSPORTES EIRELI		
Nome Fantasia:	DUBAI TRANSPORTES E LOGISTICA	**Situação:**	ATIVA
Natureza Jurídica:	2305 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)	**Status:**	XXXXXX

Dados da Empresa

Endereço:	AVENIDA FRANCISCO NAVARRO 101 : C: BAIRRO CENTRO CEP 37006-000 VARGINHA/MG BRASIL		
Telefone:	(35)3221-9628	**Email:**	prodasul@prodasulcontabil.com.br
Home Page:		**Data da Constituição:**	20/04/2012
Capital:	R$ 650.000,00	**Início de Atividade:**	15/04/2012
Capital Integralizado:	R$ 650.000,00	**Dep. Autorização Gov.:**	Não
Porte:	NORMAL	**Data de Término:**	
Inscrição Estadual:			
Último Arquivamento:	28/06/2017 211 - COMUNIC. REINICIO ATIV. PARALISADAS TEMPORARIAMENTE		

Objeto Social

NSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS E PRODUTOS PERIGOSOS, EXCETO MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, TERNACIONAL E ALUGUEL DE ESCAVADORAS E MAQUINAS DE TERRAPLANAGEM SEM OPERADOR.

Atividades da Empresa

	CNAE	Descrição
P	4930203	TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS
S	4930202	TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
S	7732201	ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES

CPF:	166.603.998-52	**NIRE:**		**CNPJ:**	
Nome:	MARLON PEREIRA GOMES				
Condição:	TITULAR / ADMINISTRADOR	**Cargo:**			
Data Entrada:	28/03/2012	**Participação Capital:**	R$ 650.000,00		
Início Mandato:	28/03/2012	**Estado Civil:**	Casado		
Término Mandato:		**Regime de Bens:**	Comunhao Parcial		
Condição Conselheiro:		**Cargo Conselheiro:**			
Início Mandato:		**Término Mandato:**			
ntidade:	24912229 - SSP - SP	**Emancipação:**			
Validade Identidade:		**Nacionalidade:**	BRASIL		
Profissão:	EMPRESARIO	**Carteira Exercício Profissional?**	Não		
Sexo:	Masculino				
Endereço:	PRACA DOM PEDRO II 427 APTO: 1001 BAIRRO CENTRO CEP 37002-550 VARGINHA/MG BRASIL				

Histórico

	Nº Aprov.	Data Aprov.	Ato/Evento	Nº Rolo	Enq.	Data Ass.	Debênture
RD	6300640	28/06/2017	A211 - COMUNIC. REINICIO ATIV. PARALISADAS TEMPORARIAMENTE			20/06/2017	
RD	6266695	26/04/2017	A210 - COMUNICACAO DE PARALISACAO TEMPORARIA DE ATIVIDADES			20/04/2017	
D	5832661	01/09/2016	A317 - DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA			28/08/2016	
D	5367492	05/09/2014	A002 - ALTERACAO E2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS) E2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR E2015 - ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL E051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			03/09/2014	

JUCEMG
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Ficha Cadastral

Histórico

	Nº Aprov.	Data Aprov.	Ato/Evento	Nº Rolo	Enq.	Data Ass.	Debênture
D	4836576	20/04/2012	A315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	3104799		28/03/2012	
D	31600006650	20/04/2012	A091 - ATO CONSTITUTIVO - EIRELI	3104799		28/03/2012	

MEI = Recebido do Portal MEI; RD = Registro Digital; D = Digitalizado

60
J

CNPJ,EXTERNO-2,CNPJ-2 (CONSULTA EXTERNO POR CNPJ-2)

T34227BI DATA: **11/07/2019** PAG.: 1 / 1 USUARIO: **ANDRE**

CNPJ: 09.259.756/0001-24 (MATRIZ)
CPF RESP.: 166.603.998-52 QUALIF.: EMPRESARIO
N.E.: MARLON PEREIRA GOMES LOJA DE CONVENIENCIA

NOME FANTASIA:
DT ABERTURA: 28/09/2007(12/2007) DT PRIM. ESTAB.: 28/09/2007
SIT.CAD.CNPJ: INAPTA MOTIVO: OMISSAO DE DECLARACOES
DATA DA SITUACAO : 16/10/2018(10/2018) PROC. INSCR. OFICIO:
DT PUBLIC: 16/10/2018 DT EFEITO: 16/10/2018 PROC: ATO: 38796
SIMEI: NAO

END.: AV JOAO DIAS 1642
BAIRRO/DISTRITO: SANTO AMARO
MUNICIPIO : 7107 SAO PAULO
UF : SP CEP : 04724-002 TELEFONE : 11-56411993 FAX : 11-56411993
ORGAO : 0818000

PF4 - DEMAIS INF. CADASTRAIS **PF2** - OP. SUCESSAO
PF6 - QUADRO SOCIETARIO **PF11** - DECLARACOES IRPJ
PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS

PF3 - ENC. CONSULTA **PF7** - VOLTA PAG **PF8** - AVANCA PAG **PAG DESEJADA:** ____

61
J

CNPJ,EXTERNO-2,CNPJ-2 (CONSULTA EXTERNO POR CNPJ-2)

T34227BI DATA: **01/07/2019** PAG.: 2 / 10 USUARIO: **ANDRE**

CNPJ: 18.796.501/0001-91 (MATRIZ)
CPF RESP.: 166.603.998-52 QUALIF.: SOCIO-ADMINISTRADOR
N.E.: DUBAI ADMINISTRACAO E ASSESSORIA LTDA

NOME FANTASIA: REDE DUBAI ADMINISTRACAO E GESTAO
DT ABERTURA: 02/09/2013(09/2013) DT PRIM. ESTAB.: 02/09/2013 ORIGEM : JUNTA
SIT.CAD.CNPJ: ATIVA
DATA DA SITUACAO : 02/09/2013(09/2013) PROC. INSCR. OFICIO:

SIMEI: NAO

END.: AV FRANCISCO NAVARRA 315 SALA: 501;
BAIRRO/DISTRITO: CENTRO
MUNICIPIO : 5413 VARGINHA
UF : MG CEP : 37006-000 TELEFONE : 35-32129183 FAX :
ORGAO : 0610600

PF4 - DEMAIS INF. CADASTRAIS **PF2** - OP. SUCESSAO
PF6 - QUADRO SOCIETARIO **PF11** - DECLARACOES IRPJ
PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS

PF3 - ENC. CONSULTA **PF7** - VOLTA PAG **PF8** - AVANCA PAG **PAG DESEJADA:** ____

JUCEMG
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Ficha Cadastral

NIRE:	3120993499-4	**CNPJ:**	18.796.501/0001-91
Nome da Empresa:	DUBAI ADMINISTRACAO E ASSESSORIA LTDA		
Nome Fantasia:	REDE DUBAI ADMINISTRACAO E GESTAO	**Situação:**	ATIVA
Natureza Jurídica:	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	**Status:**	XXXXXX

Dados da Empresa

Endereço:	AVENIDA FRANCISCO NAVARRA 315 SALA: 501; BAIRRO CENTRO CEP 37006-000 VARGINHA/MG BRASIL		
Telefone:	(35)3221-9628	**Email:**	braga.contabilidade@yahoo.com.br
Home Page:		**Data da Constituição:**	02/09/2013
Capital:	R$ 100.000,00	**Início de Atividade:**	01/07/2013
Capital Integralizado:	R$ 100.000,00	**Dep. Autorização Gov.:**	Não
Valor da Cota:	R$ 1,00	**Capital Aberto:**	Não
Porte:	NORMAL	**Data de Término:**	
Inscrição Estadual:			
Último Arquivamento:	06/09/2016 002 - ALTERACAO		

Objeto Social

ADMINISTRACAO DE EMPRESAS DO MESMO GRUPO COMO HOLDING PARTICIPACAO DO CAPITAL OU DOS LUCROS DE OUTRAS SOCIEDADES NACIONAIS, NA CONDICAO DE ACIONISTA, SOCIA OU QUOTISTA EM CARATER PERMANENTE OU TEMPORARIO, COMO CONTROLADORA OU MINORITARIA GESTAO DE ATIVOS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO DE EMPRESAS EM GERAL.

Atividades da Empresa

	CNAE	Descrição
P	6462000	HOLDINGS DE INSTITUICOES NAO-FINANCEIRAS
S	7020400	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA
S	7740300	GESTAO DE ATIVOS INTANGIVEIS NAO-FINANCEIROS

CPF:	166.603.998-52	**NIRE:**		**CNPJ:**	
Nome:	MARLON PEREIRA GOMES				
Condição:	SÓCIO / ADMINISTRADOR		**Cargo:**		
Data Entrada:	01/07/2013		**Participação Capital:**	R$ 90.000,00	
Início Mandato:			**Estado Civil:**	Casado	
Término Mandato:			**Regime de Bens:**	Comunhao Parcial	
Condição Conselheiro:			**Cargo Conselheiro:**		
Início Mandato:			**Término Mandato:**		
Identidade:	24.912.229-7 - SSP - SP		**Emancipação:**		
Validade Identidade:			**Nacionalidade:**	BRASIL	
Profissão:	EMPRESARIO		**Carteira Exercício Profissional?**	Não	
Sexo:	Masculino				
Endereço:	PRACA DOM PEDRO II 127 APT 1001 BAIRRO CENTRO CEP 37002-550 VARGINHA/MG BRASIL				

CPF:		**NIRE:**	3120993499-4	**CNPJ:**	15.403.499/0001-55
Nome:	MARLON PEREIRA GOMES TRANSPORTES EIRELI				
Condição:	SOCIO				
Data Entrada:	25/08/2016		**Participação Capital:**	R$ 10.000,00	
Início Mandato:			**Estado Civil:**		
Término Mandato:			**Regime de Bens:**		

JUCEMG
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Ficha Cadastral

Condição Conselheiro:	**Cargo Conselheiro:**
Início Mandato:	**Término Mandato:**
Identidade:	**Emancipação:**
Validade Identidade:	**Nacionalidade:** BRASIL
Profissão:	**Carteira Exercício Profissional?** Não
Sexo:	

Endereço: AVENIDA FRANCISCO NAVARRO 101 : C; BAIRRO CENTRO CEP 37006-000 VARGINHA/MG BRASIL

Representante(s) Legal(is)

CPF:	166.603.998-52	**Tipo:**	REPRESENTANTE LEGAL
Nome:	MARLON PEREIRA GOMES		
Data Entrada:		**Profissão:**	EMPRESARIO
Dt. Nascimento:	08/05/1973	**Estado Civil:**	Casado
Identidade:	24.912.229-7 - SSP - SP	**Nacionalidade:**	BRASIL
Endereço:	PRACA DOM PEDRO II 127 APT 1001 BAIRRO CENTRO CEP 37002-550 VARGINHA/MG		

Histórico

	Nº Aprov.	Data Aprov.	Ato/Evento	Nº Rolo	Enq.	Data Ass.	Debênture
RD	5835560	06/09/2016	A002 - ALTERACAO E2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR E051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO E2001 - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR			25/08/2016	
D	5457533	10/02/2015	A002 - ALTERACAO E2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR E2005 - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR E051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			24/11/2014	
D	5335377	14/07/2014	A002 - ALTERACAO E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) E2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS) E051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO E2015 - ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL			03/07/2014	
D	5324392	23/06/2014	A317 - DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA			01/05/2014	
D	5138864	02/09/2013	A315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	3105011		01/07/2013	
D	31209934994	02/09/2013	A090 - CONTRATO	3105010		01/07/2013	

MEI = Recebido do Portal MEI; RD = Registro Digital; D = Digitalizado

63

CNPJ,EXTERNO-2,CNPJ-2 (CONSULTA EXTERNO POR CNPJ-2)

T34227BI DATA: **01/07/2019** PAG.: 4 / 10 USUARIO: **ANDRE**

CNPJ: 17.669.127/0001-09 (MATRIZ)
CPF RESP.: 166.603.998-52 QUALIF.: SOCIO-ADMINISTRADOR
N.E.: AUTO POSTO SUPER NAVE LTDA

NOME FANTASIA: POSTO SUPER NAVE
DT ABERTURA: 01/03/2013(03/2013) DT PRIM. ESTAB.: 01/03/2013 ORIGEM : JUNTA
SIT.CAD.CNPJ: SUSPENSA MOTIVO: INTERRUPCAO TEMP DAS ATIVIDADES
DATA DA SITUACAO : 18/05/2016(05/2016) PROC. INSCR. OFICIO:

SIMEI: NAO

END.: PC MARECHAL FLORIANO 100
BAIRRO/DISTRITO: CENTRO
MUNICIPIO : 5413 VARGINHA
UF : MG CEP : 37002-040 TELEFONE : 35-32129183 FAX :
ORGAO : 0610600
PF4 - DEMAIS INF. CADASTRAIS **PF2** - OP. SUCESSAO
PF6 - QUADRO SOCIETARIO **PF11** - DECLARACOES IRPJ
PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS

PF3 - ENC. CONSULTA **PF7** - VOLTA PAG **PF8** - AVANCA PAG **PAG DESEJADA:** ____

JUCEMG
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Ficha Cadastral

03/06/2019 16:35
Emitente. 8534
3120977344-3
Página: 1 / 2

NIRE:	3120977344-3	**CNPJ:**	17.669.127/0001-09
Nome da Empresa:	AUTO POSTO SUPER NAVE LTDA		
Nome Fantasia:	POSTO SUPER NAVE	**Situação:**	ATIVA
Natureza Jurídica:	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	**Status:**	PARALISADA TEMPORARIAMENTE

Dados da Empresa

Endereço:	PRACA MARECHAL FLORIANO 100 BAIRRO CENTRO CEP 37002-040 VARGINHA/MG BRASIL		
Telefone:	(35)3212-9183	**Email:**	diretoriacomercial@rededubai.com.br
Home Page:		**Data da Constituição:**	01/03/2013
Capital:	R$ 50.000,00	**Início de Atividade:**	01/02/2013
Capital Integralizado:	R$ 50.000,00	**Dep. Autorização Gov.:**	Não
Valor da Cota:	R$ 1,00	**Capital Aberto:**	Não
Porte:	NORMAL	**Data de Término:**	
Inscrição Estadual:			
Último Arquivamento:	18/05/2016 210 - COMUNICACAO DE PARALISACAO TEMPORARIA DE ATIVIDADES		

Objeto Social

COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES.

Atividades da Empresa

	CNAE	Descrição
P	4731800	COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
S	4732600	COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES

CPF:		**NIRE:**	3120993499-4	**CNPJ:**	18.796.501/0001-91
Nome:	DUBAI ADMINISTRACAO E ASSESSORIA LTDA				
Condição:	SOCIO				
Data Entrada:	24/11/2014	**Participação Capital:**	R$ 500,00		
Início Mandato:		**Estado Civil:**			
Término Mandato:		**Regime de Bens:**			
Condição Conselheiro:		**Cargo Conselheiro:**			
Início Mandato:		**Término Mandato:**			
Identidade:		**Emancipação:**			
Unidade Identidade:		**Nacionalidade:**	BRASIL		
Profissão:		**Carteira Exercício Profissional?**	Não		
Sexo:					
Endereço:	AVENIDA FRANCISCO NAVARRA 315 SALA: 501; BAIRRO CENTRO CEP 37006-000 VARGINHA/MG BRASIL				

Representante(s) Legal(is)

CPF:	166.603.998-52	**Tipo:**	REPRESENTANTE LEGAL
Nome:	MARLON PEREIRA GOMES		
Data Entrada:		**Profissão:**	EMPRESARIO
Dt. Nascimento:	08/05/1973	**Estado Civil:**	Casado
Identidade:	249122297 - SSP - SP	**Nacionalidade:**	BRASIL
Endereço:	PRACA DOM PEDRO II 127 APT: 1001; BAIRRO CENTRO CEP 37002-550 VARGINHA/MG		

JUCEMG
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Ficha Cadastral

CPF:	166.603.998-52	**NIRE:**	**CNPJ:**
Nome:	MARLON PEREIRA GOMES		
Condição:	SÓCIO / ADMINISTRADOR	**Cargo:**	
Data Entrada:	01/02/2013	**Participação Capital:**	R$ 49.500,00
Início Mandato:	01/02/2012	**Estado Civil:**	Casado
Término Mandato:		**Regime de Bens:**	Comunhao Parcial
Condição Conselheiro:		**Cargo Conselheiro:**	
Início Mandato:		**Término Mandato:**	
Identidade:	24912229 - SSP - SP	**Emancipação:**	
Validade Identidade:		**Nacionalidade:**	BRASIL
Profissão:	EMPRESARIO	**Carteira Exercício Profissional?**	Não
Sexo:	Masculino		
Endereço:	PRACA DOM PEDRO II 127 APT: 1001; BAIRRO CENTRO CEP 37002-550 VARGINHA/MG BRASIL		

Histórico

	Nº Aprov.	Data Aprov.	Ato/Evento	Nº Rolo	Enq.	Data Ass.	Debênture
RD	5754338	18/05/2016	A210 - COMUNICACAO DE PARALISACAO TEMPORARIA DE ATIVIDADES E210 - COMUNICACAO DE PARALISACAO TEMPORARIA DE ATIV. - SEDE			05/04/2016	
D	5447833	23/01/2015	A002 - ALTERACAO E2005 - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR E2001 - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR E051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			24/11/2014	
D	5425472	09/12/2014	A318 - DESENQUADRAMENTO DE EPP			18/11/2014	
D	5011556	01/03/2013	A316 - ENQUADRAMENTO DE EPP	3104922		01/02/2013	
D	31209773443	01/03/2013	A090 - CONTRATO	3104921		01/02/2013	

MEI = Recebido do Portal MEI; RD = Registro Digital; D = Digitalizado

65

CNPJ,EXTERNO-2,CNPJ-2 (CONSULTA EXTERNO POR CNPJ-2)

T34227BI DATA: **01/07/2019** PAG.: 5 / 10 USUARIO: **ANDRE**

CNPJ: 11.664.155/0001-49 (MATRIZ)
CPF RESP.: 166.603.998-52 QUALIF.: SOCIO-ADMINISTRADOR
N.E.: L.F.P. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

NOME FANTASIA: AUTO POSTO BAHREIN
DT ABERTURA: 10/03/2010(03/2010) DT PRIM. ESTAB.: 10/03/2010 ORIGEM : JUNTA
SIT.CAD.CNPJ: ATIVA
DATA DA SITUACAO : 10/03/2010(03/2010) PROC. INSCR. OFICIO:

SIMEI: NAO

END.: R PRESIDENTE ANTONIO CARLOS 56
BAIRRO/DISTRITO: CENTRO
MUNICIPIO : 5413 VARGINHA
UF : MG CEP : 37002-000 TELEFONE : 35-32129183 FAX : 35-32224648
ORGAO : 0610600
PF4 - DEMAIS INF. CADASTRAIS **PF2** - OP. SUCESSAO
PF6 - QUADRO SOCIETARIO **PF11** - DECLARACOES IRPJ
PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS

PF3 - ENC. CONSULTA **PF7** - VOLTA PAG **PF8** - AVANCA PAG **PAG DESEJADA:** ____

JUCEMG
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Ficha Cadastral

66

NIRE:	3120873417-7	**CNPJ:**	11.664.155/0001-49
Nome da Empresa:	L.F.P. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA		
Nome Fantasia:	AUTO POSTO BAHREIN	**Situação:**	ATIVA
Natureza Jurídica:	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	**Status:**	XXXXXX

Dados da Empresa

Endereço:	RUA PRESIDENTE ANTONIO CARLOS 56 BAIRRO CENTRO CEP 37002-000 VARGINHA/MG BRASIL		
Telefone:	(35)3221-9628	**Email:**	contabilidade@vscontabil.com.br
Home Page:		**Data da Constituição:**	10/03/2010
Capital:	R$ 70.000,00	**Início de Atividade:**	24/02/2010
Capital Integralizado:	R$ 70.000,00	**Dep. Autorização Gov.:**	Não
Valor da Cota:	R$ 1,00	**Capital Aberto:**	Não
Porte:	NORMAL	**Data de Término:**	
Inscrição Estadual:			
Último Arquivamento:	22/01/2015 002 - ALTERACAO		

Objeto Social

COMERCIO VAREJISTA DE ALCOOL CARBURANTE E COMBUSTIVEIS DERIVADOS DO PETROLEO. LUBRIFICANTES EM GERAL.

Atividades da Empresa

	CNAE	Descrição
P	4731800	COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
S	4732600	COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES

CPF:		**NIRE:**	3120993499-4	**CNPJ:**	18.796.501/0001-91
Nome:	DUBAI ADMINISTRACAO E ASSESSORIA LTDA				
Condição:	SOCIO				
Data Entrada:	24/11/2014	**Participação Capital:**	R$ 700,00		
Início Mandato:		**Estado Civil:**			
Término Mandato:		**Regime de Bens:**			
Condição Conselheiro:		**Cargo Conselheiro:**			
Início Mandato:		**Término Mandato:**			
Identidade:		**Emancipação:**			
Órgão Identidade:		**Nacionalidade:**	BRASIL		
Profissão:		**Carteira Exercício Profissional?**	Não		
Sexo:					
Endereço:	AVENIDA FRANCISCO NAVARRA 315 SALA: 501; BAIRRO CENTRO CEP 37006-000 VARGINHA/MG BRASIL				

Representante(s) Legal(is)

CPF:	166.603.998-52	**Tipo:**	REPRESENTANTE LEGAL
Nome:	MARLON PEREIRA GOMES		
Data Entrada:		**Profissão:**	EMPRESARIO
Dt. Nascimento:	08/05/1973	**Estado Civil:**	Casado
Identidade:	249122297 - SSP - SP	**Nacionalidade:**	BRASIL
Endereço:	PRACA DOM PEDRO II 127 APT: 1001; BAIRRO CENTRO CEP 37002-550 VARGINHA/MG		

JUCEMG
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Ficha Cadastral

CPF:	166.603.998-52	**NIRE:**	**CNPJ:**
Nome:	MARLON PEREIRA GOMES		
Condição:	SÓCIO / ADMINISTRADOR	**Cargo:**	
Data Entrada:	23/12/2010	**Participação Capital:**	R$ 69.300,00
Início Mandato:	23/12/2010	**Estado Civil:**	Casado
Término Mandato:		**Regime de Bens:**	Comunhao Parcial
Condição Conselheiro:		**Cargo Conselheiro:**	
Início Mandato:		**Término Mandato:**	
Identidade:	24.912.229-7 - SSP - SP	**Emancipação:**	
Validade Identidade:		**Nacionalidade:**	BRASIL
Profissão:	EMPRESARIO	**Carteira Exercício Profissional?**	Não
Sexo:	Masculino		
Endereço:	PRACA DOM PEDRO II 127 APT: 1001; BAIRRO CENTRO CEP 37002-550 VARGINHA/MG BRASIL		

Histórico

	Nº Aprov.	Data Aprov.	Ato/Evento	Nº Rolo	Enq.	Data Ass.	Debênture
D	5446995	22/01/2015	A002 - ALTERACAO E2001 - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR E051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO E2221 - ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) E2005 - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR			24/11/2014	
D	4552594	18/03/2011	A002 - ALTERACAO E051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	3104637		23/12/2010	
D	4503901	14/12/2010	A002 - ALTERACAO E051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	3104602		26/08/2010	
D	4364710	30/06/2010	A002 - ALTERACAO E051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	3104535		27/05/2010	
D	31208734177	10/03/2010	A090 - CONTRATO	3104489		10/02/2010	

MEI = Recebido do Portal MEI; RD = Registro Digital; D = Digitalizado

CNPJ,EXTERNO-2,CNPJ-2 (CONSULTA EXTERNO POR CNPJ-2)

T34227BI DATA: **01/07/2019** PAG.: 6 / 10 USUARIO: **ANDRE**

67
J

CNPJ: 15.282.412/0001-39 (MATRIZ)
CPF RESP.: 166.603.998-52 QUALIF.: SOCIO-ADMINISTRADOR
N.E.: AUTO POSTO DOHA LTDA

NOME FANTASIA: POSTO DOHA
DT ABERTURA: 29/03/2012(03/2012) DT PRIM. ESTAB.: 29/03/2012 ORIGEM : JUNTA
SIT.CAD.CNPJ: ATIVA
DATA DA SITUACAO : 29/03/2012(03/2012) PROC. INSCR. OFICIO:

SIMEI: NAO

END.: PC PROFESSOR TEODOSIO BANDEIRA CAMPOS 27
BAIRRO/DISTRITO: CENTRO
MUNICIPIO : 5387 TRES PONTAS
UF : MG CEP : 37190-000 TELEFONE : 35-32212417 FAX :
ORGAO : 0610600

PF4 - DEMAIS INF. CADASTRAIS **PF2** - OP. SUCESSAO
PF6 - QUADRO SOCIETARIO **PF11** - DECLARACOES IRPJ
PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS

PF3 - ENC. CONSULTA **PF7** - VOLTA PAG **PF8** - AVANCA PAG **PAG DESEJADA:** ____

JUCEMG
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Ficha Cadastral

03/06/2019 16:32
Emitente. 8534
3120948127-2

NIRE:	3120948127-2	**CNPJ:**	15.282.412/0001-39
Nome da Empresa:	AUTO POSTO DOHA LTDA		
Nome Fantasia:	POSTO DOHA	**Situação:**	ATIVA
Natureza Jurídica:	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	**Status:**	XXXXXX

Dados da Empresa

Endereço:	PRACA PROFESSOR TEODOSIO BANDEIRA CAMPOS 27 BAIRRO CENTRO CEP 37190-000 TRES PONTAS/MG BRASIL		
Telefone:	(35)3221-9628	**Email:**	contabilidade@vscontabil.com.br
Home Page:		**Data da Constituição:**	29/03/2012
Capital:	R$ 70.000,00	**Início de Atividade:**	25/03/2012
Capital Integralizado:	R$ 70.000,00	**Dep. Autorização Gov.:**	Não
Valor da Cota:	R$ 1,00	**Capital Aberto:**	Não
Porte:	NORMAL	**Data de Término:**	
Inscrição Estadual:			
Último Arquivamento:	10/12/2014 002 - ALTERACAO		

Objeto Social

COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEICULOS AUTOMOTORES

Atividades da Empresa

	CNAE	Descrição
P	4731800	COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
S	4732600	COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES

CPF:		**NIRE:**	3120993499-4	**CNPJ:**	18.796.501/0001-91
Nome:	DUBAI ADMINISTRACAO E ASSESSORIA LTDA				
Condição:	SOCIO				
Data Entrada:	24/11/2014	**Participação Capital:**	R$ 700,00		
Início Mandato:		**Estado Civil:**			
Término Mandato:		**Regime de Bens:**			
Condição Conselheiro:		**Cargo Conselheiro:**			
Início Mandato:		**Término Mandato:**			
Identidade:		**Emancipação:**			
Órgão Identidade:		**Nacionalidade:**	BRASIL		
Profissão:		**Carteira Exercício Profissional?**	Não		
Sexo:					
Endereço:	AVENIDA FRANCISCO NAVARRA 315 SALA: 501; BAIRRO CENTRO CEP 37006-000 VARGINHA/MG BRASIL				

Representante(s) Legal(is)

CPF:	166.603.998-52	**Tipo:**	REPRESENTANTE LEGAL
Nome:	MARLON PEREIRA GOMES		
Data Entrada:		**Profissão:**	EMPRESARIO
Dt. Nascimento:	08/05/1973	**Estado Civil:**	Casado
Identidade:	249122297 - SSP - SP	**Nacionalidade:**	BRASIL
Endereço:	PRACA DOM PEDRO II 127 APT 1001 BAIRRO CENTRO CEP 37002-550 VARGINHA/MG		

JUCEMG
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Ficha Cadastral

CPF: 166.603.998-52	**NIRE:**	**CNPJ:**
Nome: MARLON PEREIRA GOMES		
Condição: SÓCIO / ADMINISTRADOR	**Cargo:**	
Data Entrada: 13/02/2012	**Participação Capital:** R$ 69.300,00	
Início Mandato: 13/02/2012	**Estado Civil:** Casado	
Término Mandato:	**Regime de Bens:** Comunhao Parcial	
Condição Conselheiro:	**Cargo Conselheiro:**	
Início Mandato:	**Término Mandato:**	
Identidade: 24912229 - SSP - SP	**Emancipação:**	
Validade Identidade:	**Nacionalidade:** BRASIL	
Profissão: EMPRESARIO	**Carteira Exercício Profissional?** Não	
Sexo: Masculino		
Endereço: PRACA DOM PEDRO II 127 APT: 1001; BAIRRO CENTRO CEP 37002-550 VARGINHA/MG BRASIL		

Histórico

	Nº Aprov.	Data Aprov.	Ato/Evento	Nº Rolo	Enq.	Data Ass.	Debênture
D	5425745	10/12/2014	A002 - ALTERACAO E051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO E2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR E2001 - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR E2005 - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR			24/11/2014	
D	31209481272	29/03/2012	A090 - CONTRATO	3104791		13/02/2012	

MEI = Recebido do Portal MEI; RD = Registro Digital; D = Digitalizado

CNPJ,EXTERNO-2,CNPJ-2 (CONSULTA EXTERNO POR CNPJ-2)

T34227BI DATA: **01/07/2019** PAG.: 7 / 10 USUARIO: **ANDRE**

69
J

CNPJ: 09.020.741/0001-09 (MATRIZ)
CPF RESP.: 166.603.998-52 QUALIF.: SOCIO-ADMINISTRADOR
N.E.: HP COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

NOME FANTASIA: AUTO POSTO PRINCESA
DT ABERTURA: 06/08/2007(08/2007) DT PRIM. ESTAB.: 06/08/2007
SIT.CAD.CNPJ: ATIVA
DATA DA SITUACAO : 06/08/2007(08/2007) PROC. INSCR. OFICIO:

SIMEI: NAO

END.: AV IPIRANGA 845
BAIRRO/DISTRITO: CENTRO
MUNICIPIO : 5387 TRES PONTAS
UF : MG CEP : 37190-000 TELEFONE : 35-32212417 FAX :
ORGAO : 0610600
PF4 - DEMAIS INF. CADASTRAIS **PF2** - OP. SUCESSAO
PF6 - QUADRO SOCIETARIO **PF11** - DECLARACOES IRPJ
PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS

PF3 - ENC. CONSULTA **PF7** - VOLTA PAG **PF8** - AVANCA PAG **PAG DESEJADA:** ____

JUCEMG
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Ficha Cadastral

03/06/2019 16:16
Emitente. 85347070
3120790726-4
Página: 1 / 2

NIRE:	3120790726-4	**CNPJ:**	09.020.741/0001-09
Nome da Empresa:	H.P COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA		
Nome Fantasia:	AUTO POSTO PRINCESA	**Situação:**	ATIVA
Natureza Jurídica:	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	**Status:**	XXXXXXXX

Dados da Empresa

Endereço:	AVENIDA IPIRANGA 845 BAIRRO CENTRO CEP 37190-000 TRES PONTAS/MG BRASIL		
Telefone:	(35)3221-9628	**Email:**	contabilidade@vscontabil.com.br
Home Page:		**Data da Constituição:**	06/08/2007
Capital:	R$ 70.000,00	**Início de Atividade:**	23/07/2007
Capital Integralizado:	R$ 70.000,00	**Dep. Autorização Gov.:**	Não
Valor da Cota:	R$ 1,00	**Capital Aberto:**	Não
Porte:	NORMAL	**Data de Término:**	
Inscrição Estadual:			
Último Arquivamento:	02/12/2014 002 - ALTERACAO		

Objeto Social

COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES.

Atividades da Empresa

	CNAE	Descrição
P	4731800	COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
S	4732600	COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES

CPF:		**NIRE:**	3120993499-4	**CNPJ:**	18.796.501/0001-91
Nome:	DUBAI ADMINISTRACAO E ASSESSORIA LTDA				
Condição:	SOCIO				
Data Entrada:	06/08/2014	**Participação Capital:**	R$ 700,00		
Início Mandato:		**Estado Civil:**			
Término Mandato:		**Regime de Bens:**			
Condição Conselheiro:		**Cargo Conselheiro:**			
Início Mandato:		**Término Mandato:**			
Identidade:		**Emancipação:**			
Órgão Identidade:		**Nacionalidade:**	BRASIL		
Profissão:		**Carteira Exercício Profissional?**	Não		
Sexo:					
Endereço:	AVENIDA FRANCISCO NAVARRA 315 SALA: 501; BAIRRO CENTRO CEP 37006-000 VARGINHA/MG BRASIL				

Representante(s) Legal(is)

CPF:	166.603.998-52	**Tipo:**	REPRESENTANTE LEGAL
Nome:	MARLON PEREIRA GOMES		
Data Entrada:		**Profissão:**	EMPRESARIO
Dt. Nascimento:	08/05/1973	**Estado Civil:**	Casado
Identidade:	249122297 - SSP/SP - SP	**Nacionalidade:**	BRASIL
Endereço:	PRACA DOM PEDRO II 127 APT: 1001; BAIRRO CENTRO CEP 37002-550 VARGINHA/MG		

JUCEMG
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Ficha Cadastral

CPF: 166.603.998-52	**NIRE:**	**CNPJ:**
Nome: MARLON PEREIRA GOMES		
Condição: SÓCIO / ADMINISTRADOR	**Cargo:**	
Data Entrada: 13/09/2011	**Participação Capital:** R$ 69.300,00	
Início Mandato: 13/09/2011	**Estado Civil:** Casado	
Término Mandato:	**Regime de Bens:** Comunhao Parcial	
Condição Conselheiro:	**Cargo Conselheiro:**	
Início Mandato:	**Término Mandato:**	
Identidade: 24.912.229-7 - SSP - SP	**Emancipação:**	
Validade Identidade:	**Nacionalidade:** BRASIL	
Profissão: EMPRESARIO	**Carteira Exercício Profissional?** Não	
Sexo: Masculino		
Endereço: PRACA DOM PEDRO II 127 APT: 1001; BAIRRO CENTRO CEP 37002-550 VARGINHA/MG BRASIL		

Histórico

	Nº Aprov.	Data Aprov.	Ato/Evento	Nº Rolo	Enq.	Data Ass.	Debênture
D	5421578	02/12/2014	A002 - ALTERACAO E2001 - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR E051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO E2005 - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR			06/08/2014	
D	4710619	25/10/2011	A002 - ALTERACAO E2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR E2001 - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR E2005 - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR	3104729		15/06/2011	
D	4682110	06/09/2011	A002 - ALTERACAO E051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	3104711		18/04/2011	
D	4569887	20/04/2011	A002 - ALTERACAO E051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	3104650		15/02/2011	
D	4127723	11/05/2009	A002 - ALTERACAO E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) E025 - EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE E051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	3104377		05/02/2009	
D	4012963	14/11/2008	A002 - ALTERACAO E023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE E051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	3104314		18/08/2008	
D	31207907264	06/08/2007	A090 - CONTRATO	3104104		19/07/2007	

MEI = Recebido do Portal MEI; RD = Registro Digital; D = Digitalizado

Filiais

NIRE: 3190182785-7	**CNPJ:** 09.020.741/0002-90	**Constituição:** 14/11/2008	**Início Atividade:** 14/11/2008
Inscrição Estadual:			
Último Arquivamento: 14/11/2008 025 - EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE			
Endereço: AVENIDA IPIRANGA 000845 B BAIRRO CENTRO CEP 37190-000 TRES PONTAS/MG			

CNPJ,EXTERNO-2,CNPJ-2 (CONSULTA EXTERNO POR CNPJ-2)

T34227BI DATA: **01/07/2019** PAG.: 8 / 10 USUARIO: **ANDRE**

71
J

CNPJ: 10.525.945/0001-80 (MATRIZ)
CPF RESP.: 166.603.998-52 QUALIF.: SOCIO-ADMINISTRADOR
N.E.: POSTO ALVORADA DA CAMPANHA LTDA

NOME FANTASIA:
DT ABERTURA: 09/12/2008(12/2008) DT PRIM. ESTAB.: 09/12/2008 ORIGEM : JUNTA
SIT.CAD.CNPJ: ATIVA
DATA DA SITUACAO : 09/12/2008(12/2008) PROC. INSCR. OFICIO:

SIMEI: NAO

END.: ROD FERNAO DIAS S/N : BR 381 ; KM: 713;
BAIRRO/DISTRITO: PALMELA
MUNICIPIO : 4217 CAMPANHA
UF : MG CEP : 37400-000 TELEFONE : 35-32611556 FAX :
ORGAO : 0610600

PF4 - DEMAIS INF. CADASTRAIS **PF2** - OP. SUCESSAO
PF6 - QUADRO SOCIETARIO **PF11** - DECLARACOES IRPJ
PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS

PF3 - ENC. CONSULTA **PF7** - VOLTA PAG **PF8** - AVANCA PAG **PAG DESEJADA:** ____

JUCEMG
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Ficha Cadastral

03/06/2019 16:22
Emitente. 8534
3120833148-0
Página: 1 / 2

72

NIRE:	3120833148-0	**CNPJ:**	10.525.945/0001-80
Nome da Empresa:	POSTO ALVORADA DA CAMPANHA LTDA		
Nome Fantasia:		**Situação:**	ATIVA
Natureza Jurídica:	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	**Status:**	XXXXXX

Dados da Empresa

Endereço:	RODOVIA FERNAO DIAS BR 381 0 KM 173 BAIRRO PALMELA CEP 37400-000 CAMPANHA/MG BRASIL		
Telefone:	(35)3221-9628	**Email:**	diretoriacomercial@rededubai.com.br
Home Page:		**Data da Constituição:**	09/12/2008
Capital:	R$ 200.000,00	**Início de Atividade:**	01/11/2008
Capital Integralizado:	R$ 200.000,00	**Dep. Autorização Gov.:**	Não
Valor da Cota:	R$ 1,00	**Capital Aberto:**	Não
Porte:	NORMAL	**Data de Término:**	
Inscrição Estadual:			
Último Arquivamento:	19/01/2015 002 - ALTERACAO		

Objeto Social

COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES

Atividades da Empresa

	CNAE	Descrição
P	4731800	COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
S	4732600	COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES

CPF:		**NIRE:**	3120993499-4	**CNPJ:**	18.796.501/0001-91

Nome:	DUBAI ADMINISTRACAO E ASSESSORIA LTDA		
Condição:	SOCIO		
Data Entrada:	24/11/2014	**Participação Capital:**	R$ 2.000,00
Início Mandato:		**Estado Civil:**	
Término Mandato:		**Regime de Bens:**	
Condição Conselheiro:		**Cargo Conselheiro:**	
Início Mandato:		**Término Mandato:**	
Identidade:		**Emancipação:**	
Unidade Identidade:		**Nacionalidade:**	BRASIL
Profissão:		**Carteira Exercício Profissional?**	Não
Sexo:			
Endereço:	AVENIDA FRANCISCO NAVARRA 315 SALA: 501; BAIRRO CENTRO CEP 37006-000 VARGINHA/MG BRASIL		

Representante(s) Legal(is)

CPF:	166.603.998-52	**Tipo:**	REPRESENTANTE LEGAL
Nome:	MARLON PEREIRA GOMES		
Data Entrada:		**Profissão:**	EMPRESARIO
Dt. Nascimento:	08/05/1973	**Estado Civil:**	Casado
Identidade:	249122297 - SSP - SP	**Nacionalidade:**	BRASIL
Endereço:	PRACA DOM PEDRO II 127 APT: 1001; BAIRRO CENTRO CEP 37002-550 VARGINHA/MG		

JUCEMG
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Ficha Cadastral

CPF:	166.603.998-52	**NIRE:**		**CNPJ:**	
Nome:	MARLON PEREIRA GOMES				
Condição:	SÓCIO / ADMINISTRADOR	**Cargo:**			
Data Entrada:	22/03/2013	**Participação Capital:**	R$ 198.000,00		
Início Mandato:	22/03/2013	**Estado Civil:**	Casado		
Término Mandato:		**Regime de Bens:**	Comunhao Parcial		
Condição Conselheiro:		**Cargo Conselheiro:**			
Início Mandato:		**Término Mandato:**			
Identidade:	249122297 - SSP - SP	**Emancipação:**			
Validade Identidade:		**Nacionalidade:**	BRASIL		
Profissão:	EMPRESARIO	**Carteira Exercício Profissional?**	Não		
Sexo:	Masculino				
Endereço:	PRACA DOM PEDRO II 127 APT: 1001; BAIRRO CENTRO CEP 37002-550 VARGINHA/MG BRASIL				

Histórico

	Nº Aprov.	Data Aprov.	Ato/Evento	Nº Rolo	Enq.	Data Ass.	Debênture
D	5444300	19/01/2015	A002 - ALTERACAO E2001 - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR E051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO E2005 - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR			24/11/2014	
D	5099403	24/06/2013	A002 - ALTERACAO E2001 - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR E051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO E2005 - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR E2247 - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL	3104983		22/03/2013	
D	31208331480	09/12/2008	A090 - CONTRATO E206 - PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)	3104322		01/11/2008	

MEI = Recebido do Portal MEI; RD = Registro Digital; D = Digitalizado

CNPJ,EXTERNO-2,CNPJ-2 (CONSULTA EXTERNO POR CNPJ-2)

T34227BI DATA: **01/07/2019** PAG.: 9 / 10 USUARIO: **ANDRE**

73
J

CNPJ: 12.013.417/0001-78 (MATRIZ)
CPF RESP.: 166.603.998-52 QUALIF.: SOCIO-ADMINISTRADOR
N.E.: AUTO POSTO VALE FORMOSO LTDA

NOME FANTASIA: VALE FORMOSO
DT ABERTURA: 27/05/2010(05/2010) DT PRIM. ESTAB.: 27/05/2010 ORIGEM : JUNTA
SIT.CAD.CNPJ: ATIVA
DATA DA SITUACAO : 27/05/2010(05/2010) PROC. INSCR. OFICIO:

SIMEI: NAO

END.: PC VEREADOR HELIO CASTILHO MOREIRA 13
BAIRRO/DISTRITO: CENTRO
MUNICIPIO : 4309 CAXAMBU
UF : MG CEP : 37440-000 TELEFONE : 35-33327078 FAX :
ORGAO : 0610609
PF4 - DEMAIS INF. CADASTRAIS **PF2** - OP. SUCESSAO
PF6 - QUADRO SOCIETARIO **PF11** - DECLARACOES IRPJ
PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS

PF3 - ENC. CONSULTA **PF7** - VOLTA PAG **PF8** - AVANCA PAG **PAG DESEJADA:** ____

JUCEMG
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Ficha Cadastral

74

NIRE:	3120881539-8	**CNPJ:**	12.013.417/0001-78
Nome da Empresa:	AUTO POSTO VALE FORMOSO LTDA		
Nome Fantasia:	VALE FORMOSO	**Situação:**	ATIVA
Natureza Jurídica:	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	**Status:**	XXXXXX

Dados da Empresa

Endereço:	PRACA VEREADOR HELIO CASTILHO MOREIRA 13 CENTRO BAIRRO CENTRO CEP 37440-000 CAXAMBU/MG BRASIL		
Telefone:	(35)3221-9628	**Email:**	contabilidade@vscontabil.com.br
Home Page:		**Data da Constituição:**	27/05/2010
Capital:	R$ 50.000,00	**Início de Atividade:**	10/05/2010
Capital Integralizado:	R$ 50.000,00	**Dep. Autorização Gov.:**	Não
Valor da Cota:	R$ 10,00	**Capital Aberto:**	Não
Porte:	NORMAL	**Data de Término:**	
Inscrição Estadual:			
Último Arquivamento:	06/02/2015 002 - ALTERACAO		

Objeto Social

COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEICULOS AUTOMOTORES

Atividades da Empresa

	CNAE	Descrição
P	4731800	COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
S	4732600	COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES

CPF:		**NIRE:**	3120993499-4	**CNPJ:**	18.796.501/0001-91
Nome:	DUBAI ADMINISTRACAO E ASSESSORIA LTDA				
Condição:	SOCIO				
Data Entrada:	24/01/2014	**Participação Capital:**	R$ 500,00		
Início Mandato:		**Estado Civil:**			
Término Mandato:		**Regime de Bens:**			
Condição Conselheiro:		**Cargo Conselheiro:**			
Início Mandato:		**Término Mandato:**			
Identidade:		**Emancipação:**			
dade Identidade:		**Nacionalidade:**	BRASIL		
Profissão:		**Carteira Exercício Profissional?**	Não		
Sexo:					
Endereço:	AVENIDA FRANCISCO NAVARRA 315 SALA: 501; BAIRRO CENTRO CEP 37006-000 VARGINHA/MG BRASIL				

Representante(s) Legal(is)

CPF:	166.603.998-52	**Tipo:**	REPRESENTANTE LEGAL
Nome:	MARLON PEREIRA GOMES		
Data Entrada:		**Profissão:**	EMPRESARIO
Dt. Nascimento:	08/05/1973	**Estado Civil:**	Casado
Identidade:	249122297 - SSP - SP	**Nacionalidade:**	BRASIL
Endereço:	PRACA DOM PEDRO II 127 APT 1001 BAIRRO CENTRO CEP 37002-550 VARGINHA/MG		

JUCEMG
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Ficha Cadastral

CPF:	166.603.998-52	**NIRE:**	**CNPJ:**
Nome:	MARLON PEREIRA GOMES		
Condição:	SÓCIO / ADMINISTRADOR	**Cargo:**	
Data Entrada:	17/11/2011	**Participação Capital:**	R$ 49.500,00
Início Mandato:	17/11/2011	**Estado Civil:**	Casado
Término Mandato:		**Regime de Bens:**	Comunhao Parcial
Condição Conselheiro:		**Cargo Conselheiro:**	
Início Mandato:		**Término Mandato:**	
Identidade:	24.912.229-7 - SSP - SP	**Emancipação:**	
Validade Identidade:		**Nacionalidade:**	BRASIL
Profissão:	EMPRESARIO	**Carteira Exercício Profissional?**	Não
Sexo:	Masculino		
Endereço:	PRACA DOM PEDRO II 127 APT: 1001; BAIRRO CENTRO CEP 37002-550 VARGINHA/MG BRASIL		

Histórico

	Nº Aprov.	Data Aprov.	Ato/Evento	Nº Rolo	Enq.	Data Ass.	Debênture
D	5456129	06/02/2015	A002 - ALTERACAO E2001 - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR E051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO E2005 - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR			24/11/2014	
D	4758253	24/01/2012	A002 - ALTERACAO E051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO E2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR E2005 - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR E2001 - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR	3104763		17/11/2011	
D	31208815398	27/05/2010	A090 - CONTRATO	3104522		10/05/2010	

MEI = Recebido do Portal MEI; RD = Registro Digital; D = Digitalizado

CNPJ,EXTERNO-2,CNPJ-2 (CONSULTA EXTERNO POR CNPJ-2)

T34227BI DATA: **01/07/2019** PAG.: 10 / 10 USUARIO: **ANDRE**

75

CNPJ: 10.668.427/0001-16 (MATRIZ)
CPF RESP.: 166.603.998-52 QUALIF.: SOCIO-ADMINISTRADOR
N.E.: AUTO POSTO BONFANTE LTDA

NOME FANTASIA:
DT ABERTURA: 02/03/2009(03/2009) DT PRIM. ESTAB.: 02/03/2009 ORIGEM : JUNTA
SIT.CAD.CNPJ: ATIVA
DATA DA SITUACAO : 02/03/2009(03/2009) PROC. INSCR. OFICIO:

SIMEI: NAO

END.: ROD FERNAO DIAS KM 753 SN
BAIRRO/DISTRITO: DISTRITO INDUSTRIAL
MUNICIPIO : 5385 TRES CORACOES
UF : MG CEP : 37410-001 TELEFONE : 35-32129053 FAX : 35-32129053
ORGAO : 0610600

PF4 - DEMAIS INF. CADASTRAIS **PF2** - OP. SUCESSAO
PF6 - QUADRO SOCIETARIO **PF11** - DECLARACOES IRPJ
PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS

PF3 - ENC. CONSULTA **PF7** - VOLTA PAG **PF8** - AVANCA PAG **PAG DESEJADA:** ____

JUCEMG
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Ficha Cadastral

03/06/2019 16:30
Emitente. 85347
3120838995-0
Página: 1 / 2

76
J

NIRE:	3120838995-0	**CNPJ:**	10.668.427/0001-16
Nome da Empresa:	AUTO POSTO BONFANTE LTDA		
Nome Fantasia:		**Situação:**	ATIVA
Natureza Jurídica:	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	**Status:**	XXXXXX

Dados da Empresa

Endereço:	RODOVIA FERNAO DIAS KM 753 S/N BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL CEP 37410-000 TRES CORACOES/MG BRASIL		
Telefone:	(35)3212-9183	**Email:**	recepcao@rededubai.com.br
Home Page:		**Data da Constituição:**	02/03/2009
Capital:	R$ 60.000,00	**Início de Atividade:**	01/02/2009
Capital Integralizado:	R$ 60.000,00	**Dep. Autorização Gov.:**	Não
Valor da Cota:	R$ 1,00	**Capital Aberto:**	Não
Porte:	NORMAL	**Data de Término:**	
Inscrição Estadual:			
Último Arquivamento:	21/12/2015 002 - ALTERACAO		

Objeto Social

COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEL , OLEO LUBRIFICANTE E PRODUTOS CORRELATOS

Atividades da Empresa

	CNAE	Descrição
P	4732600	COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES
S	4731800	COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES

CPF:		**NIRE:**	3120993499-4	**CNPJ:**	18.796.501/0001-91

Nome:	DUBAI ADMINISTRACAO E ASSESSORIA LTDA		
Condição:	SOCIO		
Data Entrada:	24/11/2014	**Participação Capital:**	R$ 600,00
Inicio Mandato:		**Estado Civil:**	
Término Mandato:		**Regime de Bens:**	
Condição Conselheiro:		**Cargo Conselheiro:**	
Inicio Mandato:		**Término Mandato:**	
Identidade:		**Emancipação:**	
Identidade Identidade:		**Nacionalidade:**	BRASIL
Profissão:		**Carteira Exercício Profissional?**	Não
Sexo:			
Endereço:	AVENIDA FRANCISCO NAVARRA 315 SALA: 501; BAIRRO CENTRO CEP 37006-000 VARGINHA/MG BRASIL		

Representante(s) Legal(is)

CPF:	166.603.998-52	**Tipo:**	REPRESENTANTE LEGAL
Nome:	MARLON PEREIRA GOMES		
Data Entrada:		**Profissão:**	EMPRESARIO
Dt. Nascimento:	08/05/1973	**Estado Civil:**	Casado
Identidade:	24912297 - SSP - SP	**Nacionalidade:**	BRASIL
Endereço:	PRACA DOM PEDRO II 127 APTO 1001 BAIRRO CENTRO CEP 37002-550 VARGINHA/MG		

JUCEMG
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Ficha Cadastral

CPF:	166.603.998-52	**NIRE:**	**CNPJ:**
Nome:	MARLON PEREIRA GOMES		
Condição:	SÓCIO / ADMINISTRADOR	**Cargo:**	
Data Entrada:	26/08/2012	**Participação Capital:**	R$ 59.400,00
Início Mandato:	26/08/2012	**Estado Civil:**	Casado
Término Mandato:		**Regime de Bens:**	Comunhao Parcial
Condição Conselheiro:		**Cargo Conselheiro:**	
Início Mandato:		**Término Mandato:**	
Identidade:	249.122.297 - SSP - SP	**Emancipação:**	
Validade Identidade:		**Nacionalidade:**	BRASIL
Profissão:	EMPRESARIO	**Carteira Exercício Profissional?**	Não
Sexo:	Masculino		
Endereço:	PRACA DOM PEDRO II 127 APT 1001 BAIRRO CENTRO CEP 37002-550 VARGINHA/MG BRASIL		

Histórico

	Nº Aprov.	Data Aprov.	Ato/Evento	Nº Rolo	Enq.	Data Ass.	Debênture
D	5634426	21/12/2015	A002 - ALTERACAO E051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO E2001 - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR E2005 - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR			24/11/2014	
D	5006909	21/02/2013	A002 - ALTERACAO E2001 - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR E2005 - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR E2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR E051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	3104919		26/08/2012	
D	31208389950	02/03/2009	A090 - CONTRATO	3104347		12/01/2009	

MEI = Recebido do Portal MEI; RD = Registro Digital; D = Digitalizado

CNPJ,EXTERNO-2,CNPJ-2 (CONSULTA EXTERNO POR CNPJ-2)

T34227BI DATA: **01/07/2019** PAG.: 1 / 4 USUARIO: **ANDRE**

77
J

CNPJ: 20.510.377/0001-06 (MATRIZ)
CPF RESP.: 166.603.998-52 QUALIF.: SOCIO-ADMINISTRADOR
N.E.: AUTO POSTO AATRIUM LTDA

NOME FANTASIA:
DT ABERTURA: 26/06/2014(06/2014) DT PRIM. ESTAB.: 26/06/2014 ORIGEM : JUNTA
SIT.CAD.CNPJ: ATIVA
DATA DA SITUACAO : 26/06/2014(06/2014) PROC. INSCR. OFICIO:

SIMEI: NAO

END.: AV BENEDITO ALVES COSTA 281
BAIRRO/DISTRITO: MORADA DO SOL
MUNICIPIO : 4277 CARMO DA CACHOEIRA
UF : MG CEP : 37225-000 TELEFONE : 35-32219628 FAX :
ORGAO : 0610600

PF4 - DEMAIS INF. CADASTRAIS **PF2** - OP. SUCESSAO
PF6 - QUADRO SOCIETARIO **PF11** - DECLARACOES IRPJ
PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS

PF3 - ENC. CONSULTA **PF7** - VOLTA PAG **PF8** - AVANCA PAG **PAG DESEJADA:** ____

JUCEMG
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Ficha Cadastral

03/06/2019 16:46
Emitente. 8534
3121016653-9
Página: 1 / 2

78
J

NIRE:	3121016653-9	**CNPJ:**	20.510.377/0001-06
Nome da Empresa:	AUTO POSTO AATRIUM LTDA - EPP		
Nome Fantasia:		**Situação:**	ATIVA
Natureza Jurídica:	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	**Status:**	XXXXXX

Dados da Empresa

Endereço:	AVENIDA BENEDITO ALVES COSTA 281 BAIRRO MORADA DO SOL CEP 37225-000 CARMO DA CACHOEIRA/MG BRASIL		
Telefone:	(35)3221-9628	**Email:**	rricontabil@yahoo.com.br
Home Page:		**Data da Constituição:**	26/06/2014
Capital:	R$ 40.000,00	**Início de Atividade:**	05/05/2014
Capital Integralizado:	R$ 40.000,00	**Dep. Autorização Gov.:**	Não
Valor da Cota:	R$ 1,00	**Capital Aberto:**	Não
Porte:	EMPRESA DE PEQUENO PORTE	**Data de Término:**	
Inscrição Estadual:			
Último Arquivamento:	26/06/2014 316 - ENQUADRAMENTO DE EPP		

Objeto Social

COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES.

Atividades da Empresa

	CNAE	Descrição
P	4731800	COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES

CPF:		**NIRE:**	3120993499-4	**CNPJ:**	18.796.501/0001-91
Nome:	DUBAI ADMINISTRACAO E ASSESSORIA LTDA				
Condição:	SOCIO				
Data Entrada:	05/05/2014	**Participação Capital:**	R$ 12.000,00		
Início Mandato:		**Estado Civil:**			
Término Mandato:		**Regime de Bens:**			
Condição Conselheiro:		**Cargo Conselheiro:**			
Início Mandato:		**Término Mandato:**			
Identidade:		**Emancipação:**			
Validade Identidade:		**Nacionalidade:**	BRASIL		
Profissão:		**Carteira Exercício Profissional?**	Não		
Sexo:					
Endereço:	PRACA DOM PEDRO II 127 APT: 1001; BAIRRO CENTRO CEP 37002-550 VARGINHA/MG BRASIL				

Representante(s) Legal(is)

CPF:	166.603.998-52	**Tipo:**	REPRESENTANTE LEGAL
Nome:	MARLON PEREIRA GOMES		
Data Entrada:	05/05/2014	**Profissão:**	EMPRESARIO
Dt. Nascimento:	08/05/1973	**Estado Civil:**	Casado
Identidade:	24.912.229-7 - SSP - SP	**Nacionalidade:**	BRASIL
Endereço:	PRACA DOM PEDRO II 127 APTO 1001 BAIRRO CENTRO CEP 37002-550 VARGINHA/MG		

CPF:	166.603.998-52	**NIRE:**		**CNPJ:**	

JUCEMG
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Ficha Cadastral

Nome:	MARLON PEREIRA GOMES		
Condição:	SÓCIO / ADMINISTRADOR	**Cargo:**	
Data Entrada:	05/05/2014	**Participação Capital:**	R$ 28.000,00
Início Mandato:	05/05/2014	**Estado Civil:**	Casado
Término Mandato:		**Regime de Bens:**	Comunhao Parcial
Condição Conselheiro:		**Cargo Conselheiro:**	
Início Mandato:		**Término Mandato:**	
Identidade:	24.912.229-7 - SSP - SP	**Emancipação:**	
Validade Identidade:		**Nacionalidade:**	BRASIL
Profissão:	EMPRESARIO	**Carteira Exercício Profissional?**	Não
Sexo:	Masculino		
Endereço:	PRACA DOM PEDRO II 127 APT: 1001; BAIRRO CENTRO CEP 37002-550 VARGINHA/MG BRASIL		

Histórico

	Nº Aprov.	Data Aprov.	Ato/Evento	Nº Rolo	Enq.	Data Ass.	Debênture
D	5326870	26/06/2014	A316 - ENQUADRAMENTO DE EPP			05/05/2014	
D	31210166539	26/06/2014	A090 - CONTRATO			05/05/2014	

MEI = Recebido do Portal MEI; RD = Registro Digital; D = Digitalizado

CNPJ,EXTERNO-2,CNPJ-2 (CONSULTA EXTERNO POR CNPJ-2)

T34227BI DATA: **01/07/2019** PAG.: 2 / 4 USUARIO: **ANDRE**

79
J

CNPJ: 30.479.361/0001-23 (MATRIZ)
CPF RESP.: 166.603.998-52 QUALIF.: SOCIO-ADMINISTRADOR
N.E.: AUTO POSTO MAZEL TOV - LTDA

NOME FANTASIA: POSTO MAZEL TOV
DT ABERTURA: 17/05/2018(05/2018) DT PRIM. ESTAB.: 17/05/2018 ORIGEM : JUNTA
SIT.CAD.CNPJ: ATIVA
DATA DA SITUACAO : 17/05/2018(05/2018) PROC. INSCR. OFICIO:

SIMEI: NAO

END.: R TONIQUINHO PEREIRA 492
BAIRRO/DISTRITO: SAO VICENTE
MUNICIPIO : 4763 LAVRAS
UF : MG CEP : 37200-000 TELEFONE : 35-32211064 FAX : 35-32211064
ORGAO : 0610603

PF4 - DEMAIS INF. CADASTRAIS **PF2** - OP. SUCESSAO
PF6 - QUADRO SOCIETARIO **PF11** - DECLARACOES IRPJ
PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS

PF3 - ENC. CONSULTA **PF7** - VOLTA PAG **PF8** - AVANCA PAG **PAG DESEJADA:** ____

JUCEMG
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Ficha Cadastral

03/06/2019 16:51
Emitente. 8534
3121108832-9
Página: 1 / 2

80
J

NIRE:	3121108832-9	**CNPJ:**	30.479.361/0001-23
Nome da Empresa:	AUTO POSTO MAZEL TOV - LTDA		
Nome Fantasia:	POSTO MAZEL TOV	**Situação:**	ATIVA
Natureza Jurídica:	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	**Status:**	XXXXXX

Dados da Empresa

Endereço:	RUA TONIQUINHO PEREIRA 492 BAIRRO SAO VICENTE CEP 37200-000 LAVRAS/MG BRASIL		
Telefone:		**Email:**	dinamicacontabil22@gmail.com
Home Page:		**Data da Constituição:**	17/05/2018
Capital:	R$ 200.000,00	**Inicio de Atividade:**	01/03/2018
Capital Integralizado:	R$ 200.000,00	**Dep. Autorização Gov.:**	Não
Valor da Cota:	R$ 1,00	**Capital Aberto:**	Não
Porte:	NORMAL	**Data de Término:**	
Inscrição Estadual:			
Último Arquivamento:	17/05/2018 090 - CONTRATO		

Objeto Social

COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES E COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES E SERVICOS DE LAVAGEM E LUBRIFICACAO DE VEICULOS AUTOMOTORES.

Atividades da Empresa

	CNAE	Descrição
P	4731800	COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
S	4520005	SERVICOS DE LAVAGEM, LUBRIFICACAO E POLIMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES
S	4732600	COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES

CPF:		**NIRE:**	3120993499-4	**CNPJ:**	18.796.501/0001-91
Nome:	DUBAI ADMINISTRACAO E ASSESSORIA LTDA				
Condição:	SOCIO				
Data Entrada:	01/03/2018	**Participação Capital:**	R$ 198.000,00		
Inicio Mandato:		**Estado Civil:**			
Término Mandato:		**Regime de Bens:**			
Condição Conselheiro:		**Cargo Conselheiro:**			
Inicio Mandato:		**Término Mandato:**			
Identidade:		**Emancipação:**			
Validade Identidade:		**Nacionalidade:**	BRASIL		
Profissão:		**Carteira Exercicio Profissional?**	Não		
Sexo:					
Endereço:	AVENIDA FRANCISCO NAVARRA 315 SALA: 501; BAIRRO CENTRO CEP 37006-000 VARGINHA/MG BRASIL				

Representante(s) Legal(is)

CPF:	166.603.998-52	**Tipo:**	REPRESENTANTE LEGAL
Nome:	MARLON PEREIRA GOMES		
Data Entrada:	01/03/2018	**Profissão:**	EMPRESARIO
Dt. Nascimento:	08/05/1973	**Estado Civil:**	Casado
Identidade:	24.912.229-7 - SSP - SP	**Nacionalidade:**	BRASIL
Endereço:	RUA JOSE REZENDE DA SILVA 75 CASA 02 BAIRRO JARDIM SIMOES CEP 37064-080 VARGINHA/MG		

JUCEMG
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Ficha Cadastral

CPF:	166.603.998-52	**NIRE:**	**CNPJ:**
Nome:	MARLON PEREIRA GOMES		
Condição:	SÓCIO / ADMINISTRADOR	**Cargo:**	
Data Entrada:	01/03/2018	**Participação Capital:**	R$ 2.000,00
Início Mandato:	01/03/2018	**Estado Civil:**	Casado
Término Mandato:		**Regime de Bens:**	Comunhao Parcial
Condição Conselheiro:		**Cargo Conselheiro:**	
Início Mandato:		**Término Mandato:**	
Identidade:	24.912.229-7 - SSP - SP	**Emancipação:**	
Validade Identidade:		**Nacionalidade:**	BRASIL
Profissão:	EMPRESARIO	**Carteira Exercício Profissional?**	Não
Sexo:	Masculino		
Endereço:	RUA JOSE REZENDE DA SILVA 75 CASA 02 BAIRRO JARDIM SIMOES CEP 37064-080 VARGINHA/MG BRASIL		

Histórico

Nº Aprov.	Data Aprov.	Ato/Evento	Nº Rolo	Enq.	Data Ass.	Debênture
RD 31211088329	17/05/2018	A090 - CONTRATO			01/03/2018	

MEI = Recebido do Portal MEI; RD = Registro Digital; D = Digitalizado

CNPJ,EXTERNO-2,CNPJ-2 (CONSULTA EXTERNO POR CNPJ-2)

T34227BI DATA: **01/07/2019** PAG.: 3 / 4 USUARIO: **ANDRE**

81
J

CNPJ: 10.257.882/0001-29 (MATRIZ)
CPF RESP.: 166.603.998-52 QUALIF.: SOCIO-ADMINISTRADOR
N.E.: AUTO POSTO PILOTO LTDA

NOME FANTASIA: AUTO POSTO PILOTO
DT ABERTURA: 11/08/2008(08/2008) DT PRIM. ESTAB.: 11/08/2008 ORIGEM : JUNTA
SIT.CAD.CNPJ: ATIVA
DATA DA SITUACAO : 11/08/2008(08/2015) PROC. INSCR. OFICIO:

SIMEI: NAO

END.: R CHAGAS DORIA 538
BAIRRO/DISTRITO: BELIZANDRA
MUNICIPIO : 4763 LAVRAS
UF : MG CEP : 37200-000 TELEFONE : 35-38214944 FAX :
ORGAO : 0610603
PF4 - DEMAIS INF. CADASTRAIS **PF2** - OP. SUCESSAO
PF6 - QUADRO SOCIETARIO **PF11** - DECLARACOES IRPJ
PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS

PF3 - ENC. CONSULTA **PF7** - VOLTA PAG **PF8** - AVANCA PAG **PAG DESEJADA:** ____

JUCEMG
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Ficha Cadastral

82
J

NIRE:	3120821519-6	**CNPJ:**	10.257.882/0001-29
Nome da Empresa:	AUTO POSTO PILOTO LTDA -ME		
Nome Fantasia:	AUTO POSTO PILOTO	**Situação:**	ATIVA
Natureza Jurídica:	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	**Status:**	XXXXXXXX

Dados da Empresa

Endereço:	RUA CHAGAS DORIA 538 BAIRRO BELIZANDRA CEP 37200-000 LAVRAS/MG BRASIL		
Telefone:	(35)3212-9183	**Email:**	luciene@prodasulcontabil.com.br
Home Page:		**Data da Constituição:**	11/08/2008
Capital:	R$ 80.000,00	**Início de Atividade:**	02/07/2008
Capital Integralizado:	R$ 80.000,00	**Dep. Autorização Gov.:**	Não
Valor da Cota:	R$ 1,00	**Capital Aberto:**	Não
Porte:	MICROEMPRESA	**Data de Término:**	
Inscrição Estadual:			
Último Arquivamento:	15/09/2017 002 - ALTERACAO		

Objeto Social

ERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEICULOS AUTOMOTORES

Atividades da Empresa

	CNAE	Descrição
P	4731800	COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
S	4732600	COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES

CPF:		**NIRE:**		**CNPJ:**	18.796.501/0001-91
Nome:	DUBAI ADMINISTRACAO E ASSESSORIA LTDA				
Condição:	SOCIO				
Data Entrada:	23/08/2017		**Participação Capital:**	R$ 40.000,00	
Início Mandato:			**Estado Civil:**		
Término Mandato:			**Regime de Bens:**		
Condição Conselheiro:			**Cargo Conselheiro:**		
Início Mandato:			**Término Mandato:**		
Identidade:			**Emancipação:**		
Validade Identidade:			**Nacionalidade:**	BRASIL	
Profissão:			**Carteira Exercício Profissional?**	Não	
Sexo:					
Endereço:	AVENIDA FRANCISCO NAVARRA 315 SALA: 501; BAIRRO CENTRO CEP 37006-000 VARGINHA/MG BRASIL				

Representante(s) Legal(is)

CPF:	166.603.998-52	**Tipo:**	REPRESENTANTE LEGAL
Nome:	MARLON PEREIRA GOMES		
Data Entrada:		**Profissão:**	EMPRESARIO
Dt. Nascimento:	08/05/1973	**Estado Civil:**	Casado
Identidade:	24912229 - SSP - SP	**Nacionalidade:**	BRASIL
Endereço:	RUA JOSE REZENDE DA SILVA 75 CASA 2 BAIRRO JARDIM SIMOES CEP 37064-080 VARGINHA/MG		

JUCEMG
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Ficha Cadastral

CPF:	166.603.998-52	**NIRE:**	**CNPJ:**
Nome:	MARLON PEREIRA GOMES		
Condição:	SÓCIO / ADMINISTRADOR	**Cargo:**	
Data Entrada:	14/12/2015	**Participação Capital:**	R$ 40.000,00
Início Mandato:	14/12/2015	**Estado Civil:**	Casado
Término Mandato:		**Regime de Bens:**	Comunhao Parcial
Condição Conselheiro:		**Cargo Conselheiro:**	
Início Mandato:		**Término Mandato:**	
Identidade:	249122297 - SSP - SP	**Emancipação:**	
Validade Identidade:		**Nacionalidade:**	BRASIL
Profissão:	EMPRESARIO	**Carteira Exercício Profissional?**	Não
Sexo:	Masculino		
Endereço:	RUA JOSE REZENDE DA SILVA 75 CASA 2 BAIRRO JARDIM SIMOES CEP 37064-080 VARGINHA/MG BRASIL		

Histórico

	Nº Aprov.	Data Aprov.	Ato/Evento	Nº Rolo	Enq.	Data Ass.	Debênture
RD	6331828	15/09/2017	A002 - ALTERACAO E2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR E051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO E2001 - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR			22/08/2017	
D	5713070	07/03/2016	A002 - ALTERACAO E2001 - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR E051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO E2005 - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR			14/12/2015	
D	5026616	27/03/2013	A002 - ALTERACAO E2001 - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR E2005 - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR E051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	3104939		01/11/2012	
D	4782556	07/03/2012	A002 - ALTERACAO E2015 - ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL E051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) E2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR E2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS) E2005 - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR	3104780		15/12/2011	
D	31208215196	11/08/2008	A090 - CONTRATO	3104272		02/06/2008	
D	3966918	11/08/2008	A315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	3104272	1	02/06/2008	

MEI = Recebido do Portal MEI; RD = Registro Digital; D = Digitalizado

CNPJ,EXTERNO-2,CNPJ-2 (CONSULTA EXTERNO POR CNPJ-2)

T34227BI DATA: **01/07/2019** PAG.: 4 / 4 USUARIO: **ANDRE**

83
5

CNPJ: 20.922.136/0001-66 (MATRIZ)
CPF RESP.: 166.603.998-52 QUALIF.: SOCIO-ADMINISTRADOR
N.E.: AUTO POSTO PAIS DE GALE LTDA

NOME FANTASIA: AUTO POSTO PAIS DE GALE
DT ABERTURA: 27/08/2014(08/2014) DT PRIM. ESTAB.: 27/08/2014 ORIGEM : JUNTA
SIT.CAD.CNPJ: ATIVA
DATA DA SITUACAO : 27/08/2014(08/2014) PROC. INSCR. OFICIO:

SIMEI: NAO

END.: AV JUSCELINO KUBITSCHECK 358
BAIRRO/DISTRITO: RETIRO
MUNICIPIO : 4763 LAVRAS
UF : MG CEP : 37200-000 TELEFONE : 35-32129183 FAX :
ORGAO : 0610603

PF4 - DEMAIS INF. CADASTRAIS **PF2** - OP. SUCESSAO
PF6 - QUADRO SOCIETARIO **PF11** - DECLARACOES IRPJ
PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS

PF3 - ENC. CONSULTA **PF7** - VOLTA PAG **PF8** - AVANCA PAG **PAG DESEJADA:** ____

JUCEMG
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Ficha Cadastral

NIRE:	3121021736-2	**CNPJ:**	20.922.136/0001-66
Nome da Empresa:	AUTO POSTO PAIS DE GALE LTDA - ME		
Nome Fantasia:	AUTO POSTO PAIS DE GALE	**Situação:**	ATIVA
Natureza Jurídica:	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	**Status:**	XXXXXX

Dados da Empresa

Endereço:	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHECK 358 BAIRRO RETIRO CEP 37200-000 LAVRAS/MG BRASIL		
Telefone:	(35)3221-9628	**Email:**	contabilidade@vscontabil.com.br
Home Page:		**Data da Constituição:**	27/08/2014
Capital:	R$ 200.000,00	**Início de Atividade:**	01/09/2013
Capital Integralizado:	R$ 200.000,00	**Dep. Autorização Gov.:**	Não
Valor da Cota:	R$ 1,00	**Capital Aberto:**	Não
Porte:	MICROEMPRESA	**Data de Término:**	
Inscrição Estadual:			
Último Arquivamento:	22/12/2014 002 - ALTERACAO		

Objeto Social

MERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEICULOS AUTOMOTORES EM GERAL.

Atividades da Empresa

	CNAE	Descrição
P	4731800	COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
S	4732600	COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES

CPF:		**NIRE:**	3120993499-4	**CNPJ:**	18.796.501/0001-91
Nome:	DUBAI ADMINISTRACAO E ASSESSORIA LTDA				
Condição:	SOCIO				
Data Entrada:	24/11/2014	**Participação Capital:**	R$ 2.000,00		
Início Mandato:		**Estado Civil:**			
Término Mandato:		**Regime de Bens:**			
Condição Conselheiro:		**Cargo Conselheiro:**			
Início Mandato:		**Término Mandato:**			
Identidade:		**Emancipação:**			
Validade Identidade:		**Nacionalidade:**	BRASIL		
Profissão:		**Carteira Exercício Profissional?**	Não		
Sexo:					
Endereço:	AVENIDA FRANCISCO NAVARRA 315 SALA: 501; BAIRRO CENTRO CEP 37006-000 VARGINHA/MG BRASIL				

Representante(s) Legal(is)

CPF:	166.603.998-52	**Tipo:**	REPRESENTANTE LEGAL
Nome:	MARLON PEREIRA GOMES		
Data Entrada:		**Profissão:**	EMPRESARIO
Dt. Nascimento:	08/05/1973	**Estado Civil:**	Casado
Identidade:	249122297 - SSP - SP	**Nacionalidade:**	BRASIL
Endereço:	PRACA DOM PEDRO II 127 APT 1001 BAIRRO CENTRO CEP 37002-550 VARGINHA/MG		

JUCEMG
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Ficha Cadastral

CPF:	166.603.998-52	**NIRE:**		**CNPJ:**	
Nome:	MARLON PEREIRA GOMES				
Condição:	SÓCIO / ADMINISTRADOR	**Cargo:**			
Data Entrada:	01/09/2013	**Participação Capital:**	R$ 198.000,00		
Início Mandato:	01/09/2013	**Estado Civil:**	Casado		
Término Mandato:		**Regime de Bens:**	Comunhao Parcial		
Condição Conselheiro:		**Cargo Conselheiro:**			
Início Mandato:		**Término Mandato:**			
Identidade:	24.912.229-7 - SSP - SP	**Emancipação:**			
Validade Identidade:		**Nacionalidade:**	BRASIL		
Profissão:	EMPRESARIO	**Carteira Exercício Profissional?**	Não		
Sexo:	Masculino				
Endereço:	PRACA DOM PEDRO II 127 APT: 1001; BAIRRO CENTRO CEP 37002-550 VARGINHA/MG BRASIL				

Histórico

	Nº Aprov.	Data Aprov.	Ato/Evento	Nº Rolo	Enq.	Data Ass.	Debênture
D	5432937	22/12/2014	A002 - ALTERACAO E2005 - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR E051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO E2001 - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR			24/11/2014	
D	5362179	27/08/2014	A315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA			01/09/2013	
D	31210217362	27/08/2014	A090 - CONTRATO			01/09/2013	

MEI = Recebido do Portal MEI; RD = Registro Digital; D = Digitalizado

CNPJ,EXTERNO-2,CNPJ-2 (CONSULTA EXTERNO POR CNPJ-2)

T34227BI DATA: **11/07/2019** PAG.: 1 / 2 USUARIO: **ANDRE**

85
J

CNPJ: 32.143.564/0001-70 (MATRIZ)
CPF RESP.: 254.268.728-56 QUALIF.: TIT. PF RESID. OU DOMIC. BRASIL
N.E.: UNICA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI

NOME FANTASIA: UNICA SERVICOS ADMINISTRATIVOS
DT ABERTURA: 29/11/2018(11/2018) DT PRIM. ESTAB.: 29/11/2018 ORIGEM : JUNTA
SIT.CAD.CNPJ: ATIVA
DATA DA SITUACAO : 29/11/2018(11/2018) PROC. INSCR. OFICIO:

OPCAO SIMPLES NACIONAL: SIM SIMEI: NAO
END.: AV DOUTOR JOSE BONIFACIO COUTINHO NOGUEIRA 150 LOJA 2
BAIRRO/DISTRITO: JARDIM MADALENA
MUNICIPIO : 6291 CAMPINAS
UF : SP CEP : 13091-611 TELEFONE : 35-32129183 FAX :
ORGAO : 0810400
PF4 - DEMAIS INF. CADASTRAIS **PF2** - OP. SUCESSAO
PF6 - QUADRO SOCIETARIO **PF11** - DECLARACOES IRPJ
PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS

PF3 - ENC. CONSULTA **PF7** - VOLTA PAG **PF8** - AVANCA PAG **PAG DESEJADA:** ____

86

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA

UNICA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI

TIPO: EIRELI (M.E.)

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35602380234	29/11/2018	04/06/2019 07:29:56

INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
24/10/2018	32.143.564/0001-70	

CAPITAL

R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: AVENIDA DOUTOR JOSE BONIFACIO COUTINHO N	NÚMERO: 150	
BAIRRO: JARDIM MADALENA	COMPLEMENTO: LOJA 2,SALA 1	
MUNICÍPIO: CAMPINAS	CEP: 13091-611	UF: SP

OBJETO SOCIAL

PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO
ATIVIDADES DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS
OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

TITULAR/SÓCIO/DIRETORIA

ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 254.268.728-56, RG/RNE: 259697990 - SP, RESIDENTE À AVENIDA PROFESSOR LUIZ IGNACIO ANHAIA ME, 5001, B. V, APTO 72, VILA GRACIOSA, SAO PAULO - SP, CEP 03295-000, NA SITUAÇÃO DE TITULAR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 786.155/18-8 SESSÃO: 29/11/2018

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35602380234
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 03/06/2019

Ficha Cadastral Completa emitida para CLARIANA SUZART DE MOURA : 80733751504. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 118183704, terça-feira, 4 de junho de 2019 às 07:29:56.

CNPJ,EXTERNO-2,CNPJ-2 (CONSULTA EXTERNO POR CNPJ-2)

T34227BI DATA: **11/07/2019** PAG.: 2 / 2 USUARIO: **ANDRE**

87
J

CNPJ: 21.297.229/0001-00 (MATRIZ)
CPF RESP.: 166.603.998-52 QUALIF.: SOCIO-ADMINISTRADOR
N.E.: MAP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

NOME FANTASIA:
DT ABERTURA: 27/10/2014(10/2014) DT PRIM. ESTAB.: 27/10/2014 ORIGEM : JUNTA
SIT.CAD.CNPJ: ATIVA
DATA DA SITUACAO : 27/10/2014(10/2014) PROC. INSCR. OFICIO:

SIMEI: NAO

END.: AV BENEDITO ALVES COSTA 269
BAIRRO/DISTRITO: MORADA DO SOL
MUNICIPIO : 4277 CARMO DA CACHOEIRA
UF : MG CEP : 37225-000 TELEFONE : 35-32219628 FAX :
ORGAO : 0610600

PF4 - DEMAIS INF. CADASTRAIS **PF2** - OP. SUCESSAO
PF6 - QUADRO SOCIETARIO **PF11** - DECLARACOES IRPJ
PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS

PF3 - ENC. CONSULTA **PF7** - VOLTA PAG **PF8** - AVANCA PAG **PAG DESEJADA:** ____

JUCEMG
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Ficha Cadastral

03/06/2019 16:48
Emitente. 8534
3121026526-0
Página: 1 / 4

88

NIRE:	3121026526-0	**CNPJ:**	21.297.229/0001-00
Nome da Empresa:	MAP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA		
Nome Fantasia:		**Situação:**	ATIVA
Natureza Jurídica:	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	**Status:**	XXXXXX

Dados da Empresa

Endereço:	AVENIDA BENEDITO ALVES COSTA 269 BAIRRO MORADA DO SOL CEP 37225-000 CARMO DA CACHOEIRA/MG BRASIL		
Telefone:	(35)3221-9628	**Email:**	braga.contabilidade@yahoo.com.br
Home Page:		**Data da Constituição:**	27/10/2014
Capital:	R$ 400.000,00	**Início de Atividade:**	22/10/2014
Capital Integralizado:	R$ 400.000,00	**Dep. Autorização Gov.:**	Não
Valor da Cota:	R$ 1,00	**Capital Aberto:**	Não
Porte:	NORMAL	**Data de Término:**	
Inscrição Estadual:			
Último Arquivamento:	29/11/2016 002 - ALTERACAO		

Objeto Social

ADMINISTRACAO DE EMPRESAS DO MESMO GRUPO, PARTICIPACAO DO CAPITAL OU DOS LUCROS DE OUTRAS SOCIEDADES NA CONDICAO DE ACIONISTA, SOCIA OU QUOTISTA E ASSESSORIA EM GESTAO EMPRESARIAL.

Atividades da Empresa

	CNAE	Descrição
P	6462000	HOLDINGS DE INSTITUICOES NAO-FINANCEIRAS
S	7020400	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA

CPF:	166.603.998-52	**NIRE:**		**CNPJ:**	
Nome:	MARLON PEREIRA GOMES				
Condição:	SÓCIO / ADMINISTRADOR	**Cargo:**			
Data Entrada:	22/10/2014	**Participação Capital:**	R$ 4.000,00		
Início Mandato:	22/10/2014	**Estado Civil:**	Casado		
Término Mandato:		**Regime de Bens:**	Comunhao Parcial		
Condição Conselheiro:		**Cargo Conselheiro:**			
Início Mandato:		**Término Mandato:**			
Identidade:	24.912.229-7 - SSP - SP	**Emancipação:**			
Validade Identidade:		**Nacionalidade:**	BRASIL		
Profissão:	EMPRESARIO	**Carteira Exercício Profissional?**	Não		
Sexo:	Masculino				
Endereço:	PRACA DOM PEDRO II 127 APT: 1001; BAIRRO CENTRO CEP 37002-550 VARGINHA/MG BRASIL				

CPF:	020.943.456-29	**NIRE:**		**CNPJ:**	
Nome:	MASSOUD NEDER PEREIRA GOMES				
Condição:	SOCIO				
Data Entrada:	22/10/2014	**Participação Capital:**	R$ 132.000,00		
Início Mandato:		**Estado Civil:**	Solteiro		
Término Mandato:		**Regime de Bens:**			
Condição Conselheiro:		**Cargo Conselheiro:**			
Início Mandato:		**Término Mandato:**			

JUCEMG
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Ficha Cadastral

Identidade:	MG-20.211.551 - PC - MG	**Emancipação:**	
Validade Identidade:		**Nacionalidade:**	BRASIL
Profissão:	ESTUDANTE	**Carteira Exercício Profissional?**	Não
Sexo:	Masculino		
Endereço:	PRACA DOM PEDRO II 127 APT: 1001; BAIRRO CENTRO CEP 37002-550 VARGINHA/MG BRASIL		

Representante(s) Legal(is)

CPF:	254.268.728-56	**Tipo:**	MAE / REPRESENTANTE
Nome:	ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES		
Data Entrada:		**Profissão:**	EMPRESARIA
Dt. Nascimento:		**Estado Civil:**	Casado
Identidade:	25969799-0 - SSP - SP	**Nacionalidade:**	BRASIL
Endereço:	PRACA DOM PEDRO II 127 APTO 1001 BAIRRO CENTRO CEP 37002-550 VARGINHA/MG		

CPF:	166.603.998-52	**Tipo:**	PAI / REPRESENTANTE
Nome:	MARLON PEREIRA GOMES		
Data Entrada:		**Profissão:**	EMPRESARIO
Dt. Nascimento:	08/05/1973	**Estado Civil:**	Casado
Identidade:	249122297 - SSP - SP	**Nacionalidade:**	BRASIL
Endereço:	PRACA DOM PEDRO II 127 APT: 1001; BAIRRO CENTRO CEP 37002-550 VARGINHA/MG		

CPF:	020.943.486-44	**NIRE:**		**CNPJ:**	
Nome:	YASMIN NEDER PEREIRA GOMES				
Condição:	SOCIO				
Data Entrada:	22/10/2014	**Participação Capital:**	R$ 132.000,00		
Início Mandato:		**Estado Civil:**	Solteiro		
Término Mandato:		**Regime de Bens:**			
Condição Conselheiro:		**Cargo Conselheiro:**			
Início Mandato:		**Término Mandato:**			
Identidade:	MG-20.211.514 - PC - MG	**Emancipação:**			
Validade Identidade:		**Nacionalidade:**	BRASIL		
Profissão:	ESTUDANTE	**Carteira Exercício Profissional?**	Não		
Sexo:	Feminino				
Endereço:	PRACA DOM PEDRO II 127 APT: 1001; BAIRRO CENTRO CEP 37002-550 VARGINHA/MG BRASIL				

JUCEMG
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Ficha Cadastral

89
J

Representante(s) Legal(is)

CPF:	254.268.728-56	**Tipo:**	MAE / REPRESENTANTE
Nome:	ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES		
Data Entrada:		**Profissão:**	EMPRESARIA
Dt. Nascimento:		**Estado Civil:**	Casado
Identidade:	25969799-0 - SSP - SP	**Nacionalidade:**	BRASIL
Endereço:	PRACA DOM PEDRO II 127 APTO 1001 BAIRRO CENTRO CEP 37002-550 VARGINHA/MG		

CPF:	166.603.998-52	**Tipo:**	PAI / REPRESENTANTE
Nome:	MARLON PEREIRA GOMES		
Data Entrada:		**Profissão:**	EMPRESARIO
Dt. Nascimento:	08/05/1973	**Estado Civil:**	Casado
Identidade:	24912297 - SSP - SP	**Nacionalidade:**	BRASIL
Endereço:	PRACA DOM PEDRO II 127 APT 1001 BAIRRO CENTRO CEP 37002-550 VARGINHA/MG		

CPF:	020.943.516-02	**NIRE:**		**CNPJ:**	
Nome:	YASSER NEDER PEREIRA GOMES				
Condição:	SOCIO				
Data Entrada:	22/10/2014		**Participação Capital:**	R$ 132.000,00	
Início Mandato:			**Estado Civil:**	Solteiro	
Término Mandato:			**Regime de Bens:**		
Condição Conselheiro:			**Cargo Conselheiro:**		
Início Mandato:			**Término Mandato:**		
Identidade:	MG-20.211.533 - SSP - MG		**Emancipação:**		
Validade Identidade:			**Nacionalidade:**	BRASIL	
Profissão:	ESTUDANTE		**Carteira Exercício Profissional?**	Não	
Sexo:	Masculino				
Endereço:	PRACA DOM PEDRO II 127 APT: 1001; BAIRRO CENTRO CEP 37002-550 VARGINHA/MG BRASIL				

JUCEMG
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Ficha Cadastral

Representante(s) Legal(is)

CPF:	254.268.728-56	**Tipo:**	MAE / REPRESENTANTE
Nome:	ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES		
Data Entrada:		**Profissão:**	EMPRESARIA
Dt. Nascimento:		**Estado Civil:**	Casado
Identidade:	25969799-0 - SSP - SP	**Nacionalidade:**	BRASIL
Endereço:	PRACA DOM PEDRO II 127 APTO 1001 BAIRRO CENTRO CEP 37002-550 VARGINHA/MG		

CPF:	166.603.998-52	**Tipo:**	PAI / REPRESENTANTE
Nome:	MARLON PEREIRA GOMES		
Data Entrada:		**Profissão:**	EMPRESARIO
Dt. Nascimento:	08/05/1973	**Estado Civil:**	Casado
Identidade:	24912297 - SSP - SP	**Nacionalidade:**	BRASIL
Endereço:	PRACA DOM PEDRO II 127 APT 1001 BAIRRO CENTRO CEP 37002-550 VARGINHA/MG		

Histórico

	Nº Aprov.	Data Aprov.	Ato/Evento	Nº Rolo	Enq.	Data Ass.	Debênture
RD	8128700	29/11/2016	A002 - ALTERACAO E051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			16/11/2016	
D	5509302	18/05/2015	A002 - ALTERACAO E2016 - DOACAO DE COTAS E051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			06/04/2015	
D	5430938	17/12/2014	A002 - ALTERACAO E051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO E2247 - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL			05/11/2014	
D	31210265260	27/10/2014	A090 - CONTRATO			22/10/2014	

MEI = Recebido do Portal MEI; RD = Registro Digital; D = Digitalizado

90
J

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha/MG
Seção de Fiscalização – SAFIS

Contribuinte: POSTO ZIP LTDA
CNPJ : 25.608.977/0001-17
Endereço : AV. FRANCISCO NAVARRA, 101, JD. ANDERE, VARGINHA/MG, CEP 37.006-000
TDPF-F : 06.1.06.00-2016-00134-2
Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO IRPJ E CSLL DO ANO-CALENDÁRIO 2013.

Termo de Verificação Fiscal

No exercício das funções de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, com base na legislação vigente e, em especial, o disposto nos art. 835, 836, 838 904, 926 a 928, do Regulamento do Imposto de Renda – RIR/99, aprovado pelo Decreto nº 3.000, de 26/03/1999, e atendendo às determinações contidas no Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal - TDPF, acima mencionado, para procedimentos de auditoria fiscal, CONSTATAMOS que a empresa usou de artifícios, não escriturou, não apurou os lucros e consequentemente não declarou em Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF, os valores devidos a título de impostos e contribuições, do 1º ao 4º trimestre do ano-calendário 2013. Apuramos ainda omissões de créditos não comprovados, saldos credores de caixa (disponível), os quais estão corroborados pelas narrativas e documentos integrantes deste processo, conforme fatos descritos a seguir.

I - Uma Síntese da Auditoria Fiscal

Os procedimentos objetos desta fiscalização foram oriundos da seleção dos contribuintes investigados na denominada "Operação Mandrake" deflagrada pelo Departamento de Polícia Federal em Varginha/MG, Ministério Público Federal e Receita Federal do Brasil, junto a empresas e seus sócios investigados por vários crimes (em tese), tendo sido afetado por decisão judicial o sigilo fiscal e bancário, que resultou na prisão, busca e apreensão em empresas e residências, entre outros locais, culminando em vários processos de investigação por envolvimento em práticas delituosas, inclusive crime de sonegação fiscal, conforme Inquérito da Polícia Federal - IPL Nº 0011/2012-DPF/VGA/MG.

As suspeitas de fraude e adulteração de combustíveis foram motivadas por denúncias, resultando em lacre de bombas de combustíveis nos postos e ainda a investigação do uso de artifícios de sistemas eletrônicos para a diminuição da vazão da quantidade de combustível nos abastecimentos de postos. Consequentemente tudo isso tinha em tese o intuito de penalizar ou enganar o consumidor final e está ainda sendo objeto de apuração pelos órgãos referidos acima.

A análise das quase 3500 páginas do Inquérito Policial - IPL nº 011/12-DPF/MG, elaborado pelo Departamento de Polícia Federal em Varginha, decorrente da Operação MANDRAKE, de um minucioso e exaustivo trabalho efetuado pelas autoridades, por meio de depoimentos, declarações e documentos colhidos, também mostra com detalhes o *modus operandi* de práticas perpetradas pelas empresas e principalmente pelo sócio MARLON PEREIRA GOMES, CPF 166.603.998-52, o qual visava o enriquecimento ilícito por meio de sonegação fiscal e outros artifícios.

Após análise dos subsídios para a referida operação fiscal, os indícios de irregularidades encontrados na empresa foram identificados basicamente: *1) nas Declarações de Informações sobre Movimentação Financeira - DIMOF o crédito em conta corrente durante o ano de 2013 foi no valor de R$ 17.988.787,63, a receita bruta declarada em Declaração de Informações Econômica-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ foi de R$ 5.401.141,36 e no Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais - DACON informação de receita de R$ 4.963.191,67; 2) Nas notas fiscais de aquisição de terceiros somam o valor de R$ 4.344.334,16, quantia compatível com a receita declarada no DACON, no entanto incapaz*

Documento de 58 pagina(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP11.0719.
Documento de 58 pagina(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo codigo de localizacao AD17.0518.16860.0203 no endereco https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx consulte a pagina de autenticacao no final deste documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha/MG
Seção de Fiscalização – SAFIS

de justificar sua movimentação financeira por meio da própria atividade, gerando indícios de que a movimentação financeira pode estar sendo gerada por outras atividades ou operações não amparadas por notas fiscais; 3) Na DCTF em que os recolhimentos de IRPJ e CSLL são apenas para o primeiro trimestre de 2013. Desta forma constatou-se irregularidades em sua movimentação financeira.

A fiscalizada efetuou expressiva movimentação de recursos em suas contas bancárias à margem de documentação, evidenciando saldo credor de disponível como também créditos de origem não comprovada. Teve ainda resultado não apurado.

O contribuinte não embasou sua movimentação financeira em documentos fiscais e teve o objetivo de não apurar os valores de tributos devidos aos cofres públicos, não somente em um período ou outro, mas de forma repetida em todos os períodos do ano-calendário de 2013.

De acordo com as informações constantes das DIMOF apresentadas pelos bancos, identificamos expressiva movimentação financeira, conforme discriminadas adiante:

CNPJ:	01.701.201/0001-89	60.746.948/0001-12	90.400.888/0001-42	
Banco:	HSBC	BRADESCO SA	SANTANDER BRASIL SA	
Mês	Crédito	Crédito	Crédito	TOTAL DOS CRÉDITOS
Janeiro	562.787,63	2.753,48	142.585,21	708.126,32
Fevereiro	542.372,49	2.401,47	522.709,82	1.067.483,78
Março	1.408.852,25	4.887,75	805.277,19	2.219.017,19
Abril	1.807.450,73	7.184,65	375.578,60	2.190.213,98
Maio	1.668.525,63	59.989,00	0	1.728.514,63
Junho	941.674,92	287.229,24	0	1.228.904,16
Julho	829.601,09	228.786,90	0	1.058.387,99
Agosto	1.048.834,00	192.746,79	0	1.241.580,79
Setembro	1.245.231,36	256.240,23	0	1.501.471,59
Outubro	1.652.896,72	134.303,51	0	1.787.202,23
Novembro	1.731.770,50	0	0	1.731.770,50
Dezembro	1.526.114,47	0	0	1.526.114,47
TOTAL	14.966.113,79	1.176.523,02	1.846.150,82	17.988.787,63

Nessa fiscalização constatamos que a interessada havia apresentado arquivos do Sped contábil e efetuado a opção de tributação com base no lucro real, entretanto a escrituração contábil e fiscal da mesma estava incorreta, pois havia deixado de escriturar mais de 80% de sua extensa movimentação bancária. Tudo estava em desacordo com documentos probantes, com vícios, erros e deficiências, não guardando nenhuma conformidade com as leis comerciais e fiscais, tornando a mesma imprestável para a identificação da efetiva movimentação financeira, inclusive a bancária, e acima de tudo para a apuração do lucro real dos períodos do ano-calendário de 2013, conforme comunicado à fiscalizada por meio do termo de constatação e intimação fiscal 5.

Conforme sintetizados no referido termo, 87% dos recursos ingressados (créditos) nas contas bancárias não foram contabilizados. Já as saídas de recursos (débitos) nas contas bancárias, 79% não foram contabilizados, ou seja, uma extensa movimentação financeira à margem da contabilidade, abaixo demonstrado:

Documento de 56 pagina(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP11.0719.16360.0203

Documento de 56 pagina(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo codigo de localizacao AD17.0518.16360.0203 no endereco https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx consulte a pagina de autenticacao no final deste documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha/MG
Seção de Fiscalização – SAFIS

91
J

BANCO	CRÉDITOS TOTAIS DOS PERÍODOS	CRÉDITOS CONTABILIZADOS A DÉBITO	CRÉDITOS NÃO CONTABILIZADOS	DÉBITOS TOTAIS DOS PERÍODOS	DÉBITOS CONTABILIZADOS A CRÉDITO	DÉBITOS NÃO CONTABILIZADOS
HSBC	14.966.113,79	1.862.014,66	13.104.099,13	14.848.665,53	2.966.855,53	11.881.810,00
BRADESCO	1.176.523,02	275.746,21	900.776,81	1.175.186,06	508.523,86	666.662,20
SANTANDER	1.846.150,82	152.079,09	1.694.071,73	1.289.120,85	190.676,34	1.098.444,51
Total	17.988.787,63	2.289.839,93	15.698.947,70	17.312.972,44	3.666.055,73	13.646.916,71
	100%	13%	87%	100%	21%	79%

Deixamos claro para o contribuinte que era necessário a apresentação da escrituração contábil de toda a movimentação bancária (débitos e créditos) e a apresentação de todos os documentos que ensejaram tanto a origem dos recursos depositados quanto a destinação dos recursos que deram saídas das contas bancárias. Conforme exposto no próprio termo, a não escrituração de grande parte da movimentação financeira e a não apresentação dos respectivos documentos resulta na impossibilidade de identificar a natureza efetiva das receitas, de apurar o real lucro real da empresa, e, consequentemente, de apurar os valores dos tributos e contribuições devidas.

Na reapresentação da escrita contábil novo cotejamento foi efetuado e por meio do termo de constatação e intimação fiscal 7 e planilha dos créditos individualizados anexa (10 folhas), a fiscalizada foi intimada a apresentar os documentos e a comprovação da origem dos recursos ingressados nas contas bancária. Após o referido termo, restaram ainda os créditos não comprovados, conforme planilha 1, referentes aos créditos não comprovados sem nenhum documento e comprovação da origem dos recursos em anexo, abaixo sintetizada:

Mês de Apuração	Créditos Não Comprovados Planilha 1 (Termo Constatação e Intimação 7)
jan/13	122.471,00
fev/13	255.428,73
mar/13	694.273,77
abr/13	818.734,68
mai/13	676.778,33
jun/13	381.166,71
jul/13	245.569,63
ago/13	282.676,75
set/13	223.861,19
out/13	327.443,23
nov/13	245.765,63
dez/13	386.569,44
Total 2013	4.660.739,09

Os saldos credores das contas do disponível, abaixo discriminados, já objeto de relato nas notas explicativas pela própria contribuinte, evidência a expressiva movimentação de recursos à margem da escrita fiscal:

Trimestre de Apuração	Data	Registro do Maior Saldo Credor no Trimestre	Saldo Apurado	Valor a Tributar já Deduzido o Saldo Anterior	Data

Documento de 56 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP11.0719.
Documento de 56 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localizacao AD17.0518.16360.0283 no endereco https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx
Termo de verificação fiscal
consulte a pagina de autenticacao no final deste documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha/MG
Seção de Fiscalização – SAFIS

1° Trimestre	21/01/2013	190.520,67	190.520,67	190.520,67	21/01/2013
2° Trimestre	24/06/2013	572.470,99	572.470,99	381.950,32	24/06/2013
3° Trimestre	09/09/2013	891.993,33	891.993,33	319.522,34	09/09/2013
4° Trimestre	08/10/2013	840.925,21	840.925,21	0,00	
			891.993,33	891.993,33	

Em relação às saídas de recursos da empresa, parte dos pagamentos e transferências identificadas nos extratos bancários foram registrados na escrituração contábil (refeita) no grupo despesas não operacionais a título de despesas diversas não dedutíveis, porém, sem suporte em documentos. Mesmo sendo refeita a escrituração, não apresentou documento hábil e idôneo para comprovar a causa e a operação, como também parte dessas saídas sem a identificação ou a comprovação do destinatário. Tudo isso está especificado na planilha dos pagamentos ou das saídas de recursos escriturados em conformidade com as contas bancárias, as quais constam do termo de intimação fiscal 9 e da planilha dos pagamentos e transferências.

No cotejamento da contabilidade refeita com os extratos bancários, constatamos saídas de recursos, já excluídas aplicações, custos das receitas escrituradas, despesas operacionais diversas, entre outras, restaram ainda pagamentos ou transferências. Isso corresponde a mais de 63% dos pagamentos efetuados pela empresa sem comprovação da causa ou beneficiários nestas operações.

As próprias contas dos bancos de sua escrita contábil registram essas saídas. Não se trata de uma transferência ou outra, um pagamento ou outro, mas uma forma adotada e praticada de forma reiterada em todos os quatro períodos de apuração de 2013.

Entretanto, há que se ressaltar que o encerramento deste procedimento será parcial. Sendo que a finalização da análise das saídas dos recursos será efetuada a parte deste procedimento fiscal, considerando também a necessidade de análise conjunta das saídas de recursos para as empresas do sócio Transportes EIRELI e Marlon Lojas de Conveniências já que grande parte das saídas dos recursos foram na realidade para essas duas empresas e a posterior saídas a terceiros, conforme especificado no tópico ao final deste termo. O encerramento deste procedimento será parcial, sendo que a análise das saídas dos recursos será efetuada a parte deste procedimento fiscal, considerando também a necessidade de análise conjunta das saídas de recursos para as empresas do sócio Transportes EIRELI e Marlon Lojas de Conveniências já que grande parte das saídas dos recursos foram na realidade para essas duas empresas e a posterior saídas a terceiros, conforme especificado no tópico ao final deste termo.

Não há como não ter a interferência e o comando dos administradores, de forma objetiva e clara de esconder do fisco a causa e a natureza das operações referentes às saídas dos recursos.

Dos resultados da escrita contábil recomposta, além dos correspondentes créditos tributários decorrentes dos valores acima especificados, apuramos ainda que o IRPJ e a CSLL não foram informados em DCTF.

No caso dessa expressiva movimentação de recursos em contas bancárias à margem de documentação, evidenciando tanto saldo credor do disponível como créditos de origem não comprovada e ainda resultados não apurados e valores não informados em DCTF, teve como objetivo não apurar os valores devidos, não declarar e não recolher os tributos devidos aos cofres públicos, não somente em um período ou outro, mas de forma repetida em todos os períodos do ano-calendário de 2013. Isso dá azo à qualificação da multa, conforme preconizado nos itens XIV.1 a XIV.4 do presente termo, sendo absolutamente oportuna com arrimo no parágrafo 1° do art. 44 da Lei 9.430/96, com a

Documento de 56 pagina(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereco https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP11.0719.16867.0203
Documento de 56 pagina(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo codigo de localizacao AD17.0518.16867.0203 no endereco https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx consulte a pagina de autenticacao no final deste documento.

redação dada pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, e anteriormente à Lei nº 11.488/2007, com base no inciso II do art. 44 da Lei nº 9.430/96.

Sendo assim, mister a responsabilização solidária dos sócios nos Autos de Infração ora lavrados em nome do POSTO ZIP LTDA, tanto do sr. MARLON PEREIRA GOMES, com arrimo no art. 124, inciso I, e 135, item III, do CTN, como de sua esposa a Srª ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES, no art. 135, item III, também do CTN, conforme descrição dos fatos e das infrações especificadas nos itens XV.1 a XV.5 deste mesmo termo.

Por outro lado, todas as notas fiscais dos fornecedores de combustíveis registradas no SPED - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos mesmos períodos, somam apenas R$ 4.344.334,16, conforme planilha das NF de fornecedores que segue anexa. Deste valor, decorrente de compras de combustíveis nos períodos e da grande entrada de créditos e de saídas de recursos sem comprovação, deduz-se que há fortes indícios de compra de combustíveis sem nota fiscal e à margem dos controles dos fiscos, evidenciando os registros na escrituração de forma clara e intencional, sem a retenção ou tributação concentrada dos tributos e contribuições (especialmente IRPJ, CSLL, COFINS e PIS) pelas distribuidoras e ou ainda com indícios de até adulteração de combustíveis. Porém, tais fatos são objetos de investigação pelo Ministério Público de Minas Gerais e pelo Departamento de Polícia Federal.

A atitude e a forma praticada pela fiscalizada, com os consequentes reflexos em seu patrimônio, caracteriza a intenção clara de não informar, não apurar e não pagar os valores de tributos devidos aos cofres públicos.

Nos períodos de apuração, não informou e nem apresentou Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF, exceto um diminuto valor de IRPJ e de CSLL no mês 03/2013.

É de ressaltar que no caso em questão não se trata de uma simples omissão ou esquecimento em um mês ou outro, mas foi identificada uma forma sistemática em todos os períodos de apuração que estão sendo fiscalizados.

Após inúmeros pedidos de prorrogação, a escrita contábil foi reapresentada. Do cotejamento desta com a movimentação financeira e com os livros fiscais, apurou-se resultados e valores de IRPJ e CSLL, então não mencionados em DCTF, além de expressivas omissões de receitas tanto de créditos bancários de origem não comprovada como de saldos credores de caixa, que, apuradas, foram transferidos para os autos de infração.

De acordo com a 16ª Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG e assinado pelas partes em 01/10/2012, "o objeto social da sociedade limitada é a exploração do ramo da atividade de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículo automotores, lubrificantes e acessórios para automóveis e a prestação de serviços de lavagem e lubrificação de veículos".

Já de acordo com a Cláusula 3ª a administração da sociedade caberá à sócia Alessandra Neder Pereira Gomes, que assinará individualmente em todos os papéis com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade.

Na Cláusula 8ª o registro do capital social é de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), representado por (trinta e cinco mil) quotas, no valor nominal e indivisível de R$ 1,00 (um real), totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, fica assim distribuído: Alessandra Neder Pereira Gomes 17.500 quotas, no valor de R$ 17.500,00 e Posto ZIP LTDA (em tesouraria), no valor de R$ 17.500,00, no total de R$ 35.000,00.

Documento de 58 pagina(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP11.0719.16360.0203

Documento de 58 pagina(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo codigo de localizacao AD17.0518.16360.0203 no endereco https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx consulte a pagina de autenticacao no final deste documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha/MG
Seção de Fiscalização – SAFIS

Na diligência efetuada, a sócia Alessandra afirma que quem administrava e gerenciava a empresa era seu marido Marlon Pereira Gomes. Tal fato hoje já expressado nas alterações do contrato social.

II – Referente à solicitação de livros, arquivos, documentos, esclarecimentos e atendimentos

Por meio do Termo de Início de Procedimento Fiscal, em 17/05/2016, a empresa foi **INTIMADA**, basicamente, a apresentar: *Livros Diário e Razão ou os arquivos digitais da contabilidade, arquivos das notas fiscais de entradas e saídas, Planilhas da base de cálculos e valores devidos apurados a título de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS,* ***Extratos bancários de todas as contas bancárias****, inclusive de aplicações financeiras do ano-calendário de 2013, especialmente das contas do* ***Banco Santander Brasil S/A, CNPJ 90.400.888/0001-42****, do* ***Banco HSBC Bank Brasil S/A Banco Multiplo, CNPJ 01.701.201/0001-89****, e do* ***Bradesco S/A, CNPJ 60.746.948/0001-12****, procurações a terceiros ou deles recebidas, se houvesse, entre outros livros, arquivos e documentos, e que* ***Disponibilizasse*** *para verificação in loco e possível retenção todos os documentos, organizados de forma cronológica, que deram suporte legal aos lançamentos levados a efeito na escrituração contábil relativos aos períodos do ano-calendário de 2013, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 195 da Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional);*

No termo foi ressaltado que a prestação de declarações falsa ou a omissão de informações, dentre outras condutas, constituem crimes contra a ordem tributária nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, além de crime de falsidade ideológica tal como tipificado no art. 299 do Decreto-lei nº 2.848/40 (Código Penal Brasileiro).

Em 25/05/2016 foi concedida prorrogação de mais 20(vinte) dias de prazo para apresentação de livros, arquivos, documentos e esclarecimentos.

Informamos que em relação à movimentação bancária, após trabalho de exclusão dos créditos originados de DEVOLUÇÃO DE CHEQUES E DE TED, EMPRÉSTIMOS, TED-TRANSF ELE DISPON REMET. POSTO ZIP LTDA, CONTRATAÇÃO EMPRESTIMOS OU FINANCIAMENTOS CNR, RESGATE MERCADO ABERTO, TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS DA MESMA TITULARIDADE, TED MESMA TITULARIDADE, entre outros valores que o histórico da conta do crédito ou do débito permitiu a identificação clara, foram intimados e reintimados créditos ingressados na contas bancárias nos mesmos períodos que somaram o total de R$ 17.361.257,74 (dezessete milhões, trezentos e sessenta e um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos) abaixo discriminados.

Mensal	Total
jan/13	683.737,75
fev/13	742.599,91
mar/13	2.087.148,74
abr/13	2.126.749,73
mai/13	1.719.704,83
jun/13	1.156.251,45
jul/13	1.858.186,48
ago/13	1.241.580,79
set/13	1.501.442,72

Documento de 56 pagina(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP11 0719 [illegible]
Documento de 56 pagina(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo codigo de localizacao AD17.0518.16360.0293 no endereco https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx consulte a pagina de autenticacao no final deste documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha/MG
Seção de Fiscalização – SAFIS

93
J

out/13	1.787.229,23
nov/13	1.730.512,14
dez/13	1.526.113,97
Total dos Créditos em 2013	17.361.257,74

Por meio do Termo de Constatação e Intimação Fiscal 2, ciência 03/08/2016, intimamos a apresentar os esclarecimentos e os documentos acerca dos valores movimentados nas contas bancárias em nome da empresa no ano-calendário de 2013, não identificadas na escrita contábil e discriminados, individualizadamente, na Planilha dos Créditos a Comprovar encaminhada em anexo.

> *1) Comprovar, individualmente, com documentos hábeis e idôneos, a origem dos recursos depositados/creditados nas contas bancárias da empresa, conforme discriminados na Planilha dos Créditos a Comprovar (51 folhas em anexo).*
>
> *2) Identificar e relacionar o crédito e respectivo recebimento da receita com documento (nota fiscal de venda ou de prestação de serviço) informada e identificada na escrita contábil.*
>
> *3) A resposta deverá ser elaborada em complemento com outra planilha em papel e meio magnético (excel). Para identificar os créditos esclarecimentos e documentos foi acrescentado a coluna denominada documento de origem e comprovação a ser preenchida em resposta a intimação, discriminado na coluna complementar da planilha em anexo (CD). Os valores dos créditos bancários que foram oriundos de receita de venda ou de prestação de serviços já declarados e constantes da escrita contábil deverão também ser discriminados e documentados nesta mesma planilha resposta.*
>
> *Ressaltamos para a mesma que desses créditos intimados a comprovar a origem já foram excluídos os créditos originados de DEVOLUÇÃO DE CHEQUES E DE TED, EMPRÉSTIMOS, TED-TRANSF ELE DISPON REMET. POSTO ZIP LTDA, CONTRATAÇÃO EMPREST/FINANCIAMENTO CNR, RESGATE MERCADO ABERTO, TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS DA MESMA TITULARIDADE, TED MESMA TITULARIDADE, entre outros valores que o histórico da conta do crédito ou do débito do mesmo permitiu a identificação clara do mesmo.*

Em 19/09/2016 a interessada solicitou dilação do prazo para atendimento do termo de constatação e intimação fiscal 2.

Por meio do Termo de Constatação e Reintimação Fiscal – 3, cientificada em 14/10/2016, intimamos a empresa para esclarecer e comprovar os créditos de suas contas bancárias.

> No mesmo termo deixamos claro para o contribuinte que a resposta apresentada pelo mesmo datada de 20/09/2016 para atender o termo de constatação e intimação fiscal 2, **limitou-se apenas a identificar remetente de alguns créditos recebidos e que foram originados de transferências de recursos de outras empresas, conforme cópias das planilhas respostas apresentadas. Porém, sem nenhum esclarecimento e documento da origem dos recursos**.

Documento de 56 pagina(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP11.0719.
Documento de 56 pagina(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo codigo de localizacao AD17.0518.16360.0293 no endereco https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx
Termo de verificação fiscal
consulte a pagina de autenticacao no final deste documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha/MG
Seção de Fiscalização – SAFIS

Só para ficar claro, a planilha para resposta encaminhada em CD Excel (leaute paisagem) no termo anterior perfaz o total de 66 fls., já a planilha apresentada em resposta foi resumida em parte de dez folhas. Na mesma resposta apresentou ainda a identificação dos valores nas cópias dos extratos de empresas remetentes.

Entretanto, além desses créditos relacionados na referida resposta, a totalidade dos créditos intimados a comprovar a origens e esclarecer e identificar a contabilização por meio do termo de constatação e intimação fiscal 2, nenhum documento e esclarecimento e contabilização foi apresentado.

No Termo de Intimação Fiscal de número 4, ciência em 26/10/2016, a interessada foi intimada a apresentar os documentos, indicar as contas contábeis e ainda os documentos referentes aos valores informados na DIPJ, conforme destaque abaixo:

De acordo com os Itens 35 - Outras despesas Operacionais, da Ficha 5A, e itens 02 – Ajuste do Regime Tributário de Transição – RTT, da ficha 9A, da DIPJ Ano-Calendário 2013, protocolada em 07/07/2014, sob o nº 0001536532, foram informados nos trimestres os seguintes valores:

Período	Item 35 Ficha 5A	item 02, Ficha 9A
1º Trimestre	**153.457,44;**	**-21.075,44;**
2º Trimestre	**291.882,72;**	**5.164,12;**
3º Trimestre	**242.862,87;**	**638,56;**
4º Trimestre	**85.724,29.**	**-17.043,20.**

Isto posto, no exercício das funções de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil e observando o disposto no art. 1º da Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965, no & 1º do art. 7º do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972, e nos arts. 835, 844, 904, 907, 927 e 928 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda - RIR/1999), amparados pelo Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal acima identificado, fica a empresa intimada, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do presente termo para:

1) Apresentar planilha discriminando (código e descrição de cada conta contábil e valor) da composição os valores trimestrais indicados na DIPJ;
2) Apresentar Razão Analítico e balancetes trimestrais das contas que compõem os valores acima (papel e planilha excel);
3) Ainda deve-se separar a documentação, por conta contábil e ordem cronológica para posterior verificação;
4) Apresentar o Livro de Apuração do Lucro Real – LALUR do ano-calendário de 2013. Neste caso o prazo é 5(cinco) dias.

O não atendimento implicará em desconsiderar as referidas informações e valores da apuração do resultado trimestral.

Neste mesmo termo fica ainda concedida a dilação do prazo de mais 20(vinte) dias seguidos ao prazo anterior, Termos de Constatação e Intimação Fiscal 2 e 3, em atendimento ao protocolo datado de 19/10/2016.

Ressaltamos, que até a presente data a empresa limitou-se a indicar, nas planilhas respostas, esclarecimentos, mas, imperioso anexar os documentos dos fatos contábeis. Como exemplo: reportando a planilha respostas apresentada parcialmente, se de acordo com extratos a interessada indicou na mesma planilha resposta que os recursos são oriundos de outra PJ, então deve-se documentar a que título se refere a transferência. Por hipótese, é uma receita? é um empréstimo? Etc.. Deve estar claro, sendo uma receita o

Documento de 56 pagina(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP11 0719 [illegible]
Documento de 56 pagina(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo codigo de localizacao AD17.0518.16360.0203 no endereco https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx consulte a pagina de autenticacao no final deste documento.

Processo 0000782-94.2019.4.01.3809/MG, Evento 34, VOL2, Página 134

documento (nota fiscal ou equivalente), ou sendo um empréstimo, deverá haver um contrato, registrado, com as cláusulas das obrigações e acima de tudo a comprovação da quitação ou do pgto. do mesmo para comprovar a operação de empréstimo, e é lógico, reportar a conta contábil e registro na escrituração (diário e razão).

Através do Termo de Constatação e Intimação Fiscal número 5, com ciência em 23/11/2016, levamos ao conhecimento da interessada as constatações apuradas das análises até essa data e pedimos que apresentasse esclarecimentos da escrita e os documentos dos fatos:

Constatamos que a interessada apresentou arquivos do Sped contábil e efetuou a opção de tributação com base no lucro real, entretanto, a escrituração contábil e fiscal da mesma está incompleta e incorreta, deixou de escriturar mais de 80% de sua extensa movimentação bancária e em desacordo com os documentos, conforme exposto nos vários itens e fatos abaixo enumerados. Escrituração está com vícios, erros e deficiências, não guardando nenhuma conformidade com as leis comerciais e fiscais, tornando a mesma imprestável para identificar a efetiva movimentação financeira, inclusive bancária, e acima de tudo, a apuração do lucro real dos períodos do ano-calendário de 2013. **Constatamos** também que os itens e fatos enumerados, se não saneados, implicarão o arbitramento do lucro da empresa nos termos do artigo 530 do RIR/99.

Diante da análise do dossiê e cotejamento dos extratos da movimentação bancária e da escrita contábil em meio magnético (apresentada só uma pequena parte), **constatamos** fatos contábeis que necessitam de escrituração, documentos e esclarecimentos:

1) A movimentação de débitos e créditos nos períodos fiscalizados de 2013 somou R$ 35.301.760,07, conforme registros originados dos dossiês e extratos apresentados pela fiscalizada. Já a escrituração da movimentação de débitos e créditos, nas contas bancos do razão analítico contábil, foi de apenas R$ 5.955.895,56;

2) Os recursos ingressados nas contas bancárias da fiscalizada, nos períodos, foi no total de R$ 17.988.787,63, sendo 2.866 registros, conforme extratos e dossiê, discriminados os valores mensais nos demonstrativos abaixo. Já a escrituração contábil no razão analítico, nas contas bancos, os registros dos ingressos de recursos foi de apenas 2.289.839,93, sendo 360 registros (débitos escriturados na conta bancos);

Mês de 2013	Créditos HSBC	Créditos Bradesco	Créditos Santander	Total dos Créditos	Total dos Créditos no Trimestre
Janeiro	562.787,63	2.753,48	142.585,21	708.126,32	
Fevereiro	542.372,49	2.401,47	522.709,82	1.067.483,78	
Março	1.408.852,25	4.887,75	805.277,19	2.219.017,19	3.994.627,29
Abril	1.807.450,73	7.184,65	375.578,60	2.190.213,98	
Maio	1.668.525,63	59.989,00	0	1.728.514,63	
Junho	941.674,92	287.229,24	0	1.228.904,16	5.147.632,77
Julho	829.601,09	228.786,90	0	1.058.387,99	
Agosto	1.048.834,00	192.746,79	0	1.241.580,79	
Setembro	1.245.231,36	256.240,23	0	1.501.471,59	3.801.440,37
Outubro	1.652.898,72	134.303,51	0	1.787.202,23	
Novembro	1.731.770,50	0	0	1.731.770,50	

Documento de 56 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP11.0719.[illegible]
Documento de 56 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localizacao AD17.0518.16860.0283 no endereco https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx
Termo de verificação fiscal
consulte a página de autenticacao no final deste documento.

Dezembro	1.526.114,47	0	0	1.526.114,47	5.045.087,20
TOTAL	14.966.113,79	1.176.528,02	1.846.150,82	17.988.787,63	17.988.787,63

Mês de 2013	Débitos HSBC	Débitos Bradesco	Débitos Santander	Total dos Débitos	Total dos Débitos no Trimestre
Janeiro	550.979,35	2	87.521,82	638.503,17	
Fevereiro	530.428,43	0	399.840,97	930.269,40	
Março	1.416.985,42	17.031,50	610.028,89	2.044.045,81	3.612.818,38
Abril	1.806.604,58	8.465,35	191.728,92	2.006.798,85	
Maio	1.693.797,06	50.410,76	0,25	1.744.208,07	
Junho	822.903,86	287.844,15	0	1.110.748,01	4.861.754,93
Julho	811.827,05	228.697,43	0	1.040.524,48	
Agosto	1.065.103,69	192.581,79	0	1.257.685,48	
Setembro	1.218.073,04	237.771,05	0	1.455.844,09	3.754.054,05
Outubro	1.681.894,73	152.382,03	0	1.834.276,76	
Novembro	1.704.285,86	0	0	1.704.285,86	
Dezembro	1.545.782,46	0	0	1.545.782,46	5.084.345,08
TOTAL	14.848.665,53	1.175.186,06	1.289.120,85	17.312.972,44	17.312.972,44

BANCO	CRÉDITOS TOTAIS DOS PERÍODOS	CRÉDITOS CONTABILIZADOS A DÉBITO	CRÉDITOS NÃO CONTABILIZADOS A DÉBITO	DÉBITOS TOTAIS DOS PERÍODOS	DÉBITOS CONTABILIZADOS A CRÉDITO	DÉBITOS NÃO CONTABILIZADOS A CRÉDITO
HSBC	14.966.113,79	1.862.014,66	13.104.099,13	14.848.665,53	2.966.855,53	11.881.810,00
BRADESCO	1.176.528,02	275.746,21	900.776,81	1.175.186,06	508.523,86	666.662,20
SANTANDER	1.846.150,82	152.079,09	1.694.071,73	1.289.120,85	190.575,34	1.098.444,51
Total	17.988.787,63	2.289.839,93	15.698.947,70	17.312.972,44	3.666.055,73	13.646.916,71
	100%	13%	87%	100%	21%	79%

3) Conforme sintetizados nos demonstrativos acima, 87% dos recursos ingressados (créditos) nas contas bancárias não foram contabilizados. Já as saídas de recursos (débitos) nas contas bancárias, 79% não foram contabilizados, ou seja, uma extensa movimentação financeira à margem da contabilidade;

4) Em relação aos esclarecimentos apresentados até a presente data, acerca da movimentação de recursos oriundos de empresas do mesmo sócio, tanto a título de empréstimos obtidos ou recursos de clientes, mais de R$ 7.000.000,00, equivalente a mais de 95%, não foram contabilizados, conforme demonstrativo abaixo, e ainda sem documentos e comprovação. Cabe destacar que a comprovação de créditos oriundos de empréstimos de sócios ou terceiros deve ser comprovada mediante documento pactuado entre as partes, como o contrato então registrado, e ainda a comprovação das respectivas cláusulas do mesmo. Por exemplo os juros cobrados e os pagamentos dos referidos empréstimos, ou outra comprovação equivalente;

Nome da Empresa	Débitos Escriturados de Clientes no Ativo	Código da Conta do Ativo	Créditos Escriturados de Empréstimo s no Passivo	Código da Conta do Passivo	Recursos Ingressados e Contabilizad os	Créditos Bancários	Créditos Bancários Não Contabilizado	Percentual dos Créditos Não Contabiliza do
MARLON PEREIRA GOMES CONVENIENCIAS	7.916,07	1.1.2.01.011	6.340,00	2.1.2.01.001	14.256,07	1.006.493,73	992.237,66	98,58
L.F.P. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	95.311,44	1.1.2.01.005	0,00	2.1.2.01.007	95.311,44	1.480.195,31	1.384.883,87	93,56
HP COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	14.431,40	1.1.2.01.003	3.460,00	2.1.2.01.009	17.891,40	789.967,31	772.075,91	97,74
AUTO POSTO VALE FORMOSO LTDA	49.166,90	1.1.2.01.006	33.516,00	2.1.2.01.006	82.684,90	1.033.390,00	950.705,10	92,00
AUTO POSTO PILOTO LTDA	2.480,05	1.1.2.01.002	0,00	2.1.2.01.010	2.480,05	777.010,97	774.530,92	99,68

Documento de 56 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP11.0719.16860.0203
Documento de 56 pagina(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo codigo de localizacao AD17.0518.16860.0203 no endereco https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx consulte a pagina da autenticacao no final deste documento.

AUTO POSTO BONFANTE LTDA	44.154,39	1.1.2.01.001	0,00	2.1.2.01.011	44.154,39	318.489,00	274.334,61	86,14
MARLON P. GOMES TRANSPORTES EIRELI	894,12	1.1.2.01.004	0,00	2.1.2.01.008	894,12	295.852,00	294.957,88	99,70
AUTO POSTO SUPER NAVE LTDA EPP	8.569,40	1.1.2.01.036			8.569,40	560.800,81	552.231,51	98,47
POSTO ALVORADA DA CAMPANHA LTDA	13.736,10	1.1.2.01.037			13.736,10	665.780,00	652.043,90	97,94
AUTO POSTO DOHA LTDA	14.580,00	1.1.2.01.008			14.580,00	78.505,00	63.925,00	81,43
	251.241,87		43.316,00		294.557,87	7.061.149,09	6.766.591,22	95,83

5) Nos trabalhos identificamos ainda grande movimento de ingresso de recursos, especialmente do Banco HSBC, que no histórico do crédito do extrato, consta TRANSF CONNECT BANK CONNECT BANK. Porém, dos poucos créditos escriturados, na descrição do histórico, no lançamento, também indicou o mesmo histórico, TRANSF CONNECT BANK CONNECT BANK, sem a mínima condição de identificação e origem da receita;

6) A escrituração dos créditos bancários na conta 1.1.1.02 – BANCOS CONTA MOVIMENTO, do razão, foi apenas referente ao mês 12/2013 e alguns poucos créditos totalizando a soma de R$ 2.289.839,93, já referido acima, e conforme destaques desses lançamentos nas planilhas do razão;

7) As receitas de vendas da atividade registradas no razão analítico dos períodos foram de apenas R$ 5.411.388,40;

8) As receitas escrituradas nos livros diário e razão devem ser destacado que sua escrituração contábil digital extraída do SPED Contábil apresentado pela mesma a escrituração das receitas de venda ou revenda de produtos, Conta: 61101 6101010000 VENDAS MERC., demonstrou que está escriturada uma pequena parte das receitas e sem nenhuma referência aos registros diários e individuas das vendas, não sendo possível a identificação e cotejamento com a receita obtida e ingressos individualizados dos recursos nas contas bancárias. Tudo em desacordo o que determina a boa forma e correta de se fazer a escrituração contábil;

9) Dos créditos intimados a comprovar a origem dos recursos, nenhum documento e comprovação foi apresentada;

10) Necessário se faz a apresentação da escrituração contábil de toda movimentação bancária (débitos e créditos) e apresentação de todos os documentos que ensejaram tanto a origem dos recursos depositados quanto a destinação dos recursos que deram saídas das mesmas contas bancárias. Conforme já dito, somente em relação aos créditos da movimentação bancária, 87% dos recursos não foi apresentado nenhuma escrituração e respectivos documentos. Nos livros contábeis não se limitou a não registrar um valor ou outro e sem documento, mas uma prática continuada;

11) Conforme exposto acima, a não escrituração de grande parte da movimentação financeira e não apresentação dos respectivos documentos resulta na impossibilidade de identificar a natureza efetiva das receitas, de apurar o real lucro real da empresa, e, consequentemente, de apurar os valores dos tributos e contribuições devidas;

12) Da análise dos créditos individualizados em suas contas bancárias de acordo com a somatória mensal desses valores, trabalhados e excluídos os créditos esclarecidos, em confronto com as receitas escrituradas no Razão

Documento de 56 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP11 0719 [illegible]
Documento de 56 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AD17.0518.16360.0203 no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx
Termo de verificação fiscal
consulte a página de autenticação no final deste documento.

Conta: 61101 6101010000 VENDAS MERC.. identificamos divergências conforme discriminado no demonstrativo abaixo:

Mensal	Créditos Bancários Mensais	Receitas Escrituradas Mensais	Diferenças Não Comprovadas
jan/13	683.737,75	368.805,25	314.932,50
fev/13	742.599,91	150.166,65	592.433,26
mar/13	2.087.148,74	562.487,82	1.524.660,92
abr/13	2.126.749,73	387.591,12	1.739.158,61
mai/13	1.719.704,83	567.031,13	1.152.673,70
jun/13	1.156.251,45	346.686,99	809.564,46
jul/13	1.058.186,48	564.854,40	493.332,08
ago/13	1.241.580,79	426.093,52	815.487,27
set/13	1.501.442,72	473.428,55	1.028.014,17
out/13	1.787.229,23	489.766,57	1.297.462,66
nov/13	1.730.512,14	416.984,45	1.314.547,69
dez/13	1.526.113,97	658.511,95	867.602,02

13) Por outro lado, no trabalho e análise do SPED nota fiscal eletrônica, em anexo, comparativamente, identificamos poucos registros de compras e de notas de fornecedores que justificassem a extensa movimentação em suas contas bancárias;

14) Nos trabalhos fiscais de filtragem e cotejamento das receitas escrituradas na contabilidade e os créditos individualizados da movimentação financeira, não foi possível identificar valor e documentos que se referem aos recursos ingressados nas contas bancárias. Caso haja crédito bancário recebido e originado de receita já escriturada e declarada, deve-se identificar e documentar para a exclusão do referido crédito, já que nos trabalhos fiscais não foi possível identifica-los.

Isto posto e no exercício das funções de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil e observando o disposto no art. 1° da Lei n° 4.729, de 14 de julho de 1965, no & 1° do art. 7° do Decreto n° 70.235, de 06 de março de 1972, e nos arts. 835, 844, 904, 907, 927 e 928 do Decreto n° 3.000, de 26 de março de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda - RIR/1999), amparados pelo Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal acima identificado, **intimamos a empresa**, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento do presente termo, se for de seu interesse e de acordo com os princípios contábeis, para:

1) Planilha demonstrativa das receitas da atividade com respectivo documento de recebimento;

2) Planilha demonstrativa do lucro apurado e dos valores do IRPJ, da CSLL, da Cofins e do Pis apurados nos períodos do ano-calendário de 2013;

3) Reapresentar a contabilidade escriturada com todos os fatos contábeis ocorridos na empresa nos períodos do ano-calendário de 2013 objetos da fiscalização, incluída toda movimentação de suas contas bancárias, tanto das entradas como das saídas de recursos;

4) Disponibilizar os respectivos documentos de cada registro e em ordem cronológica dos fatos, e por conta contábil para a verificação no local;

Documento de 56 pagina(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereco https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP11.0719.[illegible]
Documento de 56 pagina(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo codigo de localizacao AD17.0518.16860.0203 no endereco https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx consulte a pagina da autenticacao no final deste documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha/MG
Seção de Fiscalização – SAFIS

5) Livro de apuração do lucro real – LALUR do mesmo ano-calendário.

Ao tomar conhecimento dos fatos enumerados nos termos anteriores, especialmente do termo de constatação e do termo de intimação fiscal de número 5, o contribuinte afirmou que apresentaria uma nova contabilidade e solicitou a prorrogação de prazo e a devolução dos livros e os documentos então apresentados à fiscalização para que refizesse a escrita contábil.

III - Da diligência e da intimação fiscal para a sócia Alessandra Neder Pereira Gomes

Em conformidade com o Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal de Diligência – TDPF-D acima citado, **INTIMAMOS** a sócia, Srª Alessandra, para esclarecer e informar por escrito quem administrou e gerenciou de fato os negócios do POSTO ZIP LTDA, CNPJ 25.608.977/0001-17, e quem assinava cheques e ordem de pagamentos em nome da mesma durante o ano-calendário de 2013.

Na mesma data foi intimada apresentar cópias de procuração(ões) dada(s) a terceiro(s) ou dele(s) recebida(s) para referidos atos.

Na oportunidade foi ainda instada a efetuar a alteração de seu cadastro CPF junto à RFB para informar o novo domicílio fiscal.

Foi ressaltado que a prestação de informações ou apresentação de documentos que não traduzam a realidade das operações praticadas caracterizam também falsidade ideológica ou material, prevista no Código Penal, arts. 299 e 296, respectivamente, sujeitando-se os infratores às penas da Lei.

Em 22/08/2016, a Srª Alessandra se apresentou, esclareceu e informou (cópia em anexo) que:

> *1) Declaro, sob as penas da lei, que nunca administrei e gerenciei, de fato, os negócios da empresa Posto Zip Ltda, CNPJ nº 25.608.977/0001-17. Embora tivesse poderes para tanto. Quem, na verdade, administrava, gerenciava (em 2013) e atualmente ainda o faz, em relação aos postos inclusive o Posto Zip Ltda), é meu marido, Marlon Pereira Gomes, CPF 166.603.998-52.*
> *2) Os pagamentos efetuados, ou ordem de pagamentos executadas, quando assinadas por mim, sempre foram realizados em atendimento à orientação, gerência e administração o meu marido.*
> *3) Não me recordo se assinei procuração para terceiros, mas possivelmente para advogados, seguindo a mesma rotina, qual seja, sob determinação de Marlon Pereira Gomes, meu marido.*
> *4) Não recebi procuração de terceiros, exceto de meu marido para assinar documentos e movimentar contas no Banco Bradesco S/A, exclusivamente na ausência do Marlon, quando ele estivesse em viagem.*
> *5) Esclareço que pedi ao contador que alterasse o meu domicílio fiscal nos cadastros do CPF junto à RFB. Tão logo fique pronto, apresentarei a V. Sa.*
>
> *Diante das informações e esclarecimentos acima apresentados, espero ter atendido ao termo de intimação fiscal supra.*

IV - Da reapresentação dos arquivos em meio magnético em CD - SPED Contábil, balancetes, DRE, LALUR, notas explicativas e livros fiscais dos períodos-base

Em 21/08/2017 a empresa reapresentou em meio magnético os arquivos do SPED CONTÁBIL, juntamente com os arquivos dos balanços/balancetes, DREs, LALUR e Notas Explicativas, em PDF, dos trimestres do ano-calendário de 2013, conforme recibo de entrega no

Documento de 56 pagina(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP11.0719.[illegible]
Documento de 56 pagina(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo codigo de localizacao AD17.0518.16350.0283 no endereco https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx consulte a pagina de autenticacao no final deste documento.

Sistema Validador e Autenticação de Arquivos Digitais - SVA. Da mesma forma foram novamente apresentados os arquivos da escrita fiscal dos registros de entradas e saídas (vendas) de combustíveis, como também o livro registro de apuração do ICMS, das operações escrituradas, todos em formato PDF (CD/DVD).

A reapresentação dos arquivos do SPED CONTÁBIL, via SVA referidos acima, juntamente com os arquivos dos livros fiscais, do SINTEGRA, e dos registros de toda movimentação financeira, em atendimento aos termos de constatação e intimações fiscais anteriores, foi possível apurar as receitas e os lucros que até então não haviam sido demonstrados de acordo com a legislação.

V – Da escrita contábil, da apuração dos resultados e da DIPJ dos períodos do procedimento fiscal

Conforme já exposto, inicialmente efetuamos o cotejamento dos registros contábeis e constatamos a precariedade da escrita apresentada, refletindo na apuração dos resultados de todos os períodos e consequentemente distorcendo os resultados da entidade, principalmente ao confrontar com a grande movimentação de recursos deparados nas contas bancárias.

A fiscalizada foi requerida a apresentar a documentação e esclarecer as informações inseridas na apuração da DIPJ, especificamente as exclusões nos itens 2 da ficha 9A, de forma a zerar os valores do lucro real de todos os períodos, conforme exposto no termo de constatação e intimação fiscal 4. Ficou evidenciado que essas exclusões foram inseridas sem nenhum embasamento legal e de forma a falsear os resultados, pois tiveram por base a utilização de registros de uma escrituração contábil incompleta e precária em todos os períodos de apuração trabalhados.

Já no cotejamento da contabilidade recomposta constatamos que a apuração dos resultados teve por base os registros das entradas (notas fiscais da compra de combustíveis) e os registros das saídas de combustíveis, deduzindo ainda demais custos e despesas operacionais e não operacionais. Na apuração dos resultados da escrita refeita, constatamos valores de IRPJ e CSLL não apurados e que serão transferidos para os autos de infração, de acordo com os próprios balanços/balancetes e DREs trimestrais e LALUR da escrita recomposta.

VI – Dos créditos bancários analisados por esta fiscalização, das receitas dos créditos intimados e não comprovados, bem como da base legal

Dos créditos ingressados nas contas bancárias foram intimados a documentar e comprovar a origem dos recursos. Nos trabalhos foram excluídos da apuração, além de créditos que os próprios extratos já indicavam com clareza e certeza a sua origem, também foram excluídos os créditos oriundos de empréstimos ou transferências de empresas do mesmo sócio, os quais foram devidamente comprovados tanto na escrituração quanto em indicação de datas e históricos registrados nos extratos bancários.

A origem dos valores ingressados, decorrentes de transferências de empresas do sócio, Marlon Pereira Gomes, já é objeto de análise e apuração nos procedimentos de auditoria em algumas delas. Do total dos créditos trabalhados nos períodos mais de R$ 8.000.000,00 foram excluídos.

Outra parte dos créditos de R$ 5.198.314,84 é relativa às vendas de combustíveis escrituradas nos livros e documentos fiscais. Os créditos ingressados correspondentes a essas receitas foram considerados e comprovados nesta auditoria fiscal. Destes créditos a maioria

Documento de 56 pagina(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP11.0719.16360.0283
Documento de 56 pagina(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo codigo de localizacao AD11.0518.16360.0283 no endereco https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx
consulte a pagina da autenticacao no final deste documento.

referem-se a recebimentos oriundos de cartão de créditos, conforme constatação nos próprios extratos bancários e nos esclarecimentos constantes das planilhas apresentadas pela interessada. Em outra parte dos créditos foi possível a identificação através do cotejamento da escrituração com os extratos bancários, decorrentes das vendas à vista, que também foram excluídos dos trabalhos, pois foram comprovadas.

Entretanto, restaram créditos que, do cotejamento dos registros da escrituração e de entrada de recursos nas contas bancárias e documentos, não obtivemos a identificação e os esclarecimentos.

Neste presente caso a empresa inicialmente, por meio do termo de constatação e intimação fiscal 2, ciência em 03/08/2016, e do termo de constatação e reintimação fiscal 3, ciência em 14/10/2016, conforme planilhas dos valores individualizados (planilha 1 - créditos intimados a comprovar, 51 folhas), foi intimada a apresentar os documentos e a comprovação da origem dos recursos, porém, apresentou apenas a comprovação de parte dos valores.

Em relação aos créditos discriminados na referida planilha, ressaltamos que desses créditos a comprovar já foram excluídos os créditos originados de DEVOLUÇÃO DE CHEQUES E DE TED, EMPRÉSTIMOS, TED-TRANSF ELE DISPON REMET. POSTO ZIP LTDA, CONTRATAÇÃO EMPREST/FINANCIAMENTO CNR, RESGATE MERCADO ABERTO, TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS DA MESMA TITULARIDADE, TED MESMA TITULARIDADE, entre outros valores que o histórico da conta do crédito ou do débito nos permitiu a identificação clara para a exclusão.

As respostas apresentadas, datadas de 22/09/2016 e 19/10/2016, permitiram que identificássemos créditos oriundos de transferências a título de empréstimos oriundos de outros postos de combustíveis, empresas do mesmo sócio, conforme ficaram evidenciados por meio dos respectivos extratos.

Posteriormente com a reapresentação da escrita, novo cotejamento foi efetuado e por meio do termo de constatação e intimação fiscal 7 e planilha dos créditos individualizados anexa (10 folhas), a fiscalizada foi novamente instada a apresentar os documentos e a comprovação da origem dos recursos restantes e ingressados nas contas bancárias e até então sem nenhum esclarecimento ou documento. Portanto, nenhum documento foi apresentado.

Após os trabalhos efetuados nos referidos termos, restaram ainda os créditos discriminados na planilha 1 - dos créditos não comprovados sem nenhum documento e comprovação da origem dos recursos nas contas bancárias, conforme os valores mensais abaixo discriminados:

Planilha 2 - Demonstrativo dos Créditos Trabalhados e das Receitas Mensais dos Créditos Não Comprovados.

Período 2013	Créditos Intimados a Esclarecer	Créditos Comprovados por Transferências, empréstimos, Vendas a Vista Escrituradas Entre Outros - Excluídos.	Créditos Comprovados de Receitas Recebidas por Cartão Escriturados Planilha 3	**Créditos Não Comprovados Planilha 1 (Termo Constatação e Intimação 7)**
Jan	683.737,75	165.124,64	396.142,11	**122.471,00**
Fev	742.599,91	161.899,84	325.271,34	**255.428,73**
Mar	2.087.148,74	928.154,89	464.720,08	**694.273,77**
Abr	2.126.749,73	792.854,83	515.160,22	**818.734,68**
Mai	1.719.704,83	666.440,81	376.485,69	**676.778,33**
Jun	1.156.251,45	463.696,11	311.388,63	**381.166,71**

Documento de 56 pagina(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP11.0719.[illegible]
Documento de 56 pagina(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localizacao AD17.0518.16860.0283 no endereco https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx
Termo de verificação fiscal
consulte a pagina da autenticacao no final deste documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha/MG
Seção de Fiscalização – SAFIS

Jul	1.058.186,48	457.572,27	355.044,58	245.569,63
Ago	1.241.580,79	647.772,90	311.131,14	282.676,75
Set	1.501.442,72	965.243,81	312.337,72	223.861,19
Out	1.787.229,23	1.178.937,29	280.848,71	327.443,23
Nov	1.730.512,14	1.203.291,05	281.455,46	245.765,63
Dez	1.526.113,97	897.087,19	242.457,34	386.569,44
Total	17.361.257,74	8.528.075,63	4.172.443,02	4.660.739,09
	1	2	3	4

Em relação aos valores do demonstrativo acima, a coluna 1 relaciona os totais transportados da planilha dos créditos intimados, escriturados e com a comprovação dos destinatários relativos às transferências entre empresas do sócio, mesmo citados como empréstimos, foram excluídos dos trabalhos a parte dos valores discriminados na coluna 2. Ainda na coluna 2 incluem os créditos das vendas à vista escriturados e identificados conforme extratos bancários, os quais foram também excluídos. A coluna 4 estão discriminados os recursos ingressados nas contas bancárias que restaram sem documentação e comprovação.

A Lei nº 9.430/96 que embasa o lançamento, com as alterações introduzidas pelo art. 4º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, e pelo art. 58 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, assim dispõe sobre os depósitos bancários:

> **" Art. 42. Caracterizam-se também omissão de receita ou de rendimento os valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.**
>
> **§ 1º O valor das receitas ou dos rendimentos omitido será considerado auferido ou recebido no mês do crédito efetuado pela instituição financeira.**
>
> **§2º Os valores cuja origem houver sido comprovada, que não houverem sido computados na base de cálculo dos impostos e contribuições a que estiverem sujeitos, submeter-se-ão às normas de tributação específicas previstas na legislação vigente à época em que auferidos ou recebidos.**
>
> **§ 3º Para efeito de determinação da receita omitida, os créditos serão analisados individualizadamente, observado que não serão considerados:**
>
> **I – os decorrentes de transferências de outras contas da própria pessoa física ou jurídica;**
>
> **II – no caso de pessoa física, sem prejuízo do disposto no inciso anterior, os de valor individual igual ou inferior a R$12.000,00 (doze mil reais), desde que o seu somatório, dentro do ano-calendário, não ultrapasse o valor de R$80.000,00 (oitenta mil reais).**
>
> .....
>
> **§ 5º Quando provado que os valores creditados na conta de depósito ou de investimento pertencem a terceiro, evidenciando interposição de pessoa, a determinação dos rendimentos ou receitas será efetuada em relação ao terceiro, na condição de efetivo titular da conta de depósito ou de investimento.**
>
> **§ 6º Na hipótese de contas de depósito ou de investimento mantidas em conjunto, cuja declaração de rendimentos ou de informações dos titulares tenham sido apresentadas em separado, e não havendo comprovação da origem dos recursos nos termos deste artigo, o valor dos rendimentos ou receitas será imputado a cada titular mediante divisão entre o total dos rendimentos ou receitas pela quantidade de titulares".**

Documento de 56 pagina(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP11.0719.
Documento de 56 pagina(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo codigo de localizacao AD17.0518.16560.0283 no endereco https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx
Termo de verificação fiscal
consulte a pagina de autenticacao no final deste documento.

Este dispositivo estabeleceu uma presunção legal de omissão de rendimentos, que autoriza o lançamento do imposto correspondente sempre que o titular da conta bancária, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprove mediante documentação hábil e idônea a origem dos recursos creditados em sua conta de depósito ou de investimento.

A presunção legal transfere ao contribuinte o ônus da comprovação, que no caso é a origem dos recursos. Trata-se, afinal, de presunção relativa passível de prova em contrário, pois ao contribuinte incumbe demonstrar a exata correlação entre cada valor depositado em sua conta bancária e a correspondente origem do recurso.

A respeito da comprovação da origem dos recursos, no §2º do artigo 42 o legislador demonstrou com clareza seu objetivo: a comprovação da origem deve possibilitar a averiguação acerca do cumprimento de obrigações tributárias pelo beneficiário dos depósitos, submetendo-os às normas de tributação específicas vigente à época em que auferidos os rendimentos.

Deste modo, para ser cumprida a ordem legal prevista no § 2.º do art. 42 da Lei n.º 9.430/96, é necessária que a comprovação da origem possibilite determinar com certeza absoluta se os valores creditados são ou não rendimentos tributáveis no caso da pessoa jurídica.

A lei determina que, caso comprovada a origem, cabe ao fisco verificar se os valores são tributáveis e se sendo tributáveis foram submetidos à tributação pelo contribuinte; caso contrário, não sendo possível determinar a natureza dos valores depositados, estes são considerados com sendo renda omitida.

VII - Das receitas de venda de combustíveis escrituradas e dos respectivos créditos dessas vendas ingressados nas contas bancárias, especialmente por meio de bandeiras de cartões de créditos, os quais foram excluídos desta fiscalização

Do confronto dos créditos bancários do ano-calendário de 2013, na coluna 3 da planilha 2 e na coluna 2 da planilha 3, com informações mensais que totalizam no ano 2013 R$ 4.172.443,02, estes são referentes a recebimentos de vendas de combustíveis escriturados, os quais foram documentados e comprovados e por isso foram excluídos dos trabalhos.

Na coluna 2, da planilha 2, incluem ainda parte dos créditos das vendas à vista escrituradas e identificadas conforme constam dos extratos bancários, os quais foram também não considerados neste trabalho.

No razão analítico os registros das contas bancárias (Banco HSBC, Banco Santander e Banco Bradesco) estão identificados os recebimentos e também demonstrados nas planilhas.

VIII - Das entradas de recursos oriundos de transferências de empresas do mesmo sócio e que estão escriturados e comprovados

Os recursos transferidos (créditos) das empresas do mesmo sócio e do sócio para a fiscalizada, que foram identificados, tanto na entrega dos recursos (a remetente) quanto nos recebimentos da fiscalizada (a destinatária), e de acordo com registros dos extratos das contas bancárias e escrituração tanto da fiscalizada como dos remetentes dos recursos, foram considerados, já que o ingresso desses recursos são objetos de procedimentos fiscais e tributação nos estabelecimentos do mesmo sócio.

Documento de 55 pagina(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP11.0719.
Documento de 55 pagina(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo codigo de localizacao AD17.0518.16350.0253 no endereco https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx
Termo de verificação fiscal
consulte a pagina da autenticacao no final deste documento.

Processo 0000782-94.2019.4.01.3809/MG, Evento 34, VOL2, Página 143

As operações de empréstimos devem estar lastreadas em documentação hábil e idônea, pois somente alegações não são suficientes para comprovar essas operações.

Considerando ainda que todos os postos de gasolina do mesmo sócio, em locais e com estruturas diferentes e independentes, todos com opção pela tributação pelo lucro real, haveria ainda a ação de investigação da tributação dos juros desses recursos que deverão ser objeto de procedimento especifico, se for o caso, e se comprovada as operações de empréstimos, embora neste contexto, a tributação dos juros em uma empresa do mesmo grupo, seria parcela dedutível para a outra empresa do mesmo grupo, o resultado almejado deveria ser avaliado.

IX - Dos saldos credores das contas do disponível, apurados nos trimestres de 2013

Em análise na contabilidade, juntamente com os extratos bancários, inicialmente apresentados pela empresa, foram constatadas inúmeras irregularidades e inconsistências, inclusive de omissões de expressivas movimentações de registros em suas contas bancária.

Por meio dos termos de intimação e constatação fiscal 5, intimamos a fiscalizada a apresentar os esclarecimentos e os documentos acerca das inúmeras irregularidades que estão em desacordo com as normas e procedimentos contábeis, conforme destacadas nos próprios termos referidos que seguem em anexo.

Foi ainda ressaltado que se a contabilidade fosse reconstituída deveria ser considerado os registros nas datas dos fatos e tendo por base a correspondente documentação comprobatória. Que a remessa de recursos à fiscalizada e a empresas do mesmo sócio fosse também efetuada com respaldo tanto da efetiva movimentação de recursos nas contas bancárias quanto da documentação desses fatos. Da mesma forma foi ressaltado que os créditos e débitos de sua movimentação bancária fossem evidenciados em sua escrituração contábil, tanto na identificação das receitas quanto dos custos e dispêndios realizados.

A empresa solicitou prazo para sanear e refazer os lançamentos de toda a escrita contábil, inclusive incluir a movimentação financeira inteira, como também para apresentar a respectiva documentação.

Em 15/05/2017 apresentou os arquivos da contabilidade em meio magnético, recomposta e deixando à disposição para a fiscalização a documentação para a devida análise.

Verificamos que a contabilidade foi saneada e reapresentada incluindo a escrituração de toda a movimentação bancária e também das disponibilidades.

Durante os trabalhos, os lançamentos contábeis foram cotejados com a movimentação dos recursos nas contas bancárias. Entre as infrações identificamos saldos credores das disponibilidades "conta disponível" composta das contas caixa, bancos e aplicações, conforme seguem sintetizados no demonstrativo abaixo.

Trimestre de Apuração	Data	Registro do Maior Saldo Credor no Trimestre	Saldo Apurado	Valor a Tributar já Deduzido o Saldo Anterior	Data
1° Trimestre	21/01/2013	190.520,67	190.520,67	190.520,67	21/01/2013
2° Trimestre	24/06/2013	572.470,99	572.470,99	381.950,32	24/06/2013
3° Trimestre	09/09/2013	891.993,33	891.993,33	319.522,34	09/09/2013
4° Trimestre	08/10/2013	840.925,21	840.925,21	0,00	
			891.993,33	891.993,33	

Documento de 56 pagina(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereco https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP11.0719.[illegible]
Documento de 56 pagina(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localizacao AD17.0518.16860.0283 no endereco https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx consulte a pagina da autenticacao no final deste documento.

Processo 0000782-94.2019.4.01.3809/MG, Evento 34, VOL2, Página 144

Os procedimentos de auditoria nas contas de Disponibilidade consistem na verificação da regularidade das contas do subgrupo "disponível" do Ativo Circulante, por meio da análise dos lançamentos contábeis:

Em relação aos saldos credores identificados na presente auditoria foi observado que:

1) A análise dos lançamentos da escrita contábil incluiu a recomposição e o confronto tanto da movimentação dos valores nas contas bancárias como dos lançamentos e recursos transitados pela conta caixa;

2) A contabilidade apresentada pela interessada, inicialmente extraída do Sped contábil, foi recomposta com os devidos ajustes no disponível, incluindo toda movimentação bancária com os lançamentos de entrada (lançamento a débito) e de saída de recursos (lançamento a crédito);

3) Foi recomposta a escrita e apuração dos resultados em conformidade com a modalidade de apuração do lucro real e de acordo com a opção exercida pela interessada, saneando as irregularidades conforme referidas no termo de intimação e constatação fiscal 5, tendo por base além da movimentação bancária, os registros dos livros fiscais e a documentação da atividade exercida.

4) O subgrupo "disponível" composto das contas caixa, bancos conta movimento, incluída aí todas as contas bancárias e as aplicações financeiras, conforme consta do plano de contas adotado;

5) Foi considerada toda a movimentação de numerário de forma líquida e certa, tais como cheques bancários, depósitos em dinheiro, transferências, saldos das contas bancárias disponíveis, como também de todos os saques efetivamente ocorridos;

6) Tanto a conta caixa quanto a conta bancos conta movimento e de aplicações financeiras têm natureza devedora. Entretanto, constatou-se saldos credores conforme constam nos registros do subgrupo disponível, os quais estão demonstrados na escrituração diária e sequencial dos fatos contábeis do razão da conta "disponível", em anexo;

7) O termo caixa abrange toda a disponibilidade e inclui também toda a movimentação bancária, abrangendo todas as disponibilidades. Esse é um conceito amplo de caixa e é o que deve ser considerado na técnica contábil;

8) Do cruzamento dos lançamentos da contabilidade que foi recomposta, e especialmente dos registros dos extratos bancários, não identificamos a ocorrência de fatos extraordinários que justifiquem o estorno ou os ajustes de lançamentos efetuados por depósitos de cheques sem fundos ou que o banco tenha efetuado um débito maior que o ocorrido;

9) O saldo credor de caixa, ocorrido em 31/12/2013, está registrado nas notas explicativas decorrente de todos os fatos da contabilidade apresentada pelo contribuinte. Na realidade, identificamos os saldos credores mencionados pela interessada, porém, conforme exposto, a análise foi efetuada no conjunto das disponibilidades, ou seja, identificando o saldo credor basicamente das contas caixa e das contas bancárias no subgrupo disponível. Salientando que os lançamentos a débitos e a créditos (caixa a bancos) são fatos permutativos, não tendo influência no saldo da conta disponível;

Documento de 56 pagina(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereco https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP11.0719.[illegible]
Documento de 56 pagina(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo codigo de localizacao AD17.0518.16360.0293 no endereco https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx consulte a pagina de autenticacao no final deste documento.

10) Foi constatado e é objeto de lançamento o maior saldo credor do período de apuração (trimestral) e na data do registro da ocorrência do fato contábil. Em anexo segue o razão do ativo circulante do subgrupo disponível e dos maiores saldos credores dos períodos;
11) Registram-se saldos credores tanto no caixa como no conjunto das contas do disponível, entretanto deve ser considerado o saldo credor do conjunto das contas do disponível;

12) Na presente auditoria fiscal, levamos ao conhecimento da empresa e solicitamos a esclarecer os saldos credores de caixa, se houvesse interesse em se manifestar. Isto Posto, ficaram caracterizadas as receitas omitidas;

13) No mesmo contexto, deve-se ainda assentar que o grupo de empresas do mesmo sócio administrador e gerente é também objeto de investigação, a cargo da Polícia Federal, do Ministério Público de Minas Gerais e da Secretaria da Receita Federal do Brasil, na denominada "Operação Mandrake", decorrente de denúncias de indícios de adulteração e venda de combustíveis a margem dos fiscos, tanto estadual quanto federal. Tudo praticado com objetivo fim de burlar os fiscos e consequentemente de não efetuar o recolhimento dos tributos e contribuições devidas.

X - Da base legal do lançamento referentes aos saldos credores de caixa apurados em cada trimestre

A base legal da autuação, entre outras informadas nos autos de infração, está no § 2º, do art. 12, do Decreto-lei nº 1.598, de 26/12/1977, consolidado no art. 281, I do **RIR/1999**, que prescreve, *"in verbis"*

"RIR/1999

Omissão de Receita

Saldo Credor de Caixa, Falta de Escrituração de Pagamentos, Manutenção no Passivo de Obrigações Pagas e Falta de Comprovação de Passivo

Art. 281. Caracteriza-se como omissão no registro de receita, ressalvada ao contribuinte a prova da improcedência da presunção, a ocorrência das seguintes hipóteses (Decreto-lei nº 1.598, de 1977, art. 12, § 2º, e Lei nº 9.430, de 1996, art. 40)

I – a indicação na escrituração de saldo credor de caixa;

II – a falta de escrituração de pagamentos efetuados;

III – a manutenção no passivo de obrigações já pagas ou cuja exigibilidade não seja comprovada". (Grifo nosso)

O art. 24 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, em relação a omissão de receitas assim dispõe:

"Art. 24. Verificada a omissão de receita, a autoridade tributária determinará o valor do imposto e do adicional a serem lançados de acordo com o regime de tributação a que estiver submetida a pessoa jurídica no período-base a que corresponder a omissão.

§ 1º No caso de pessoa jurídica com atividades diversificadas tributadas com base no lucro presumido ou arbitrado, não sendo possível a identificação da atividade a que se refere a receita omitida, esta será adicionada àquela a que corresponder o percentual mais elevado.

§ 2º O valor da receita omitida será considerado na determinação da base de cálculo para o lançamento da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para a seguridade social - COFINS e da contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP."

Documento de 56 pagina(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP11.0719.16866.0283
Documento de 56 pagina(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo codigo de localizacao AD17.0518.16866.0283 no endereco https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx
Termo de verificação fiscal
consulte a pagina da autenticacao no final deste documento.

Processo 0000782-94.2019.4.01.3809/MG, Evento 34, VOL2, Página 146

XI.1 - Da fundamentação legal decorrente das presunções legais referentes à apuração de valores devidos a título de IRPJ e CSLL

A empresa que optar pelo regime de apuração do imposto com base no lucro real deverá a cada trimestre do ano levantar balanço acumulado e apurar o Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Abaixo sintetizamos os lucros apurados, antes do IRPJ e da CSLL, conforme informações constantes da escrituração contábil, dos balanços/balancetes, das DREs e das transferências para o LALUR, os quais foram elaborados pela fiscalizada:

Períodos 2013	Lucro ou Prejuízo Antes do IRPJ E CSLL
1º trimestre	206.588,65
2º trimestre	-78.774,21
3º trimestre	-343.687,63
4º trimestre	180.133,81

No caso da apuração dos lucros operacionais trimestrais, a empresa deixou de informar todas as receitas de vendas dos produtos de acordo com as notas fiscais eletrônicas, cupons fiscais registrados no SINTEGRA e livros fiscais, não apurando o lucro real em conformidade com a legislação.

Apuramos que as receitas omitidas oriundas das presunções legais, de créditos de origem não comprovada e de saldo credor de caixa (o disponível), consequentemente, não foram apuradas infrações pelo contribuinte, pois não declarou em DCTF os valores devidos a título de IRPJ e CSLL e também não recolheu aos cofres públicos, infringindo com isso a legislação do imposto de renda pessoa jurídica, RIR/99, em especial os arts. 247 a 249 inciso II, 251 e parágrafo único, 277, 279, 280, 281, inciso I, e 841, incisos I, e III ao VI, que assim dispõem:

> **Art. 247. Lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas por este Decreto (Decreto-Lei 1.598/1977, art. 6º).**
>
> **§ 1º A determinação do lucro real será precedida da apuração do lucro líquido de cada período de apuração com observância das disposições das leis comerciais (Lei 8.981, de 1995, art. 37, § 1º).**
>
> **Art. 248. O lucro líquido do período de apuração é a soma algébrica do lucro operacional (Capítulo V), dos resultados não operacionais (Capítulo VII), e das participações, e deverá ser determinado com observância dos preceitos da lei comercial (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 6º, § 1º, Lei nº 7.450, de 1985, art. 18, e Lei nº 9.249, de 1995, art. 4º).**
>
> **Art. 249. Na determinação do lucro real, serão adicionados ao lucro líquido do período de apuração (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 6º, § 2º):**
>
> **I - os custos, despesas, encargos, perdas, provisões, participações e quaisquer outros valores deduzidos na apuração do lucro líquido que, de acordo com este Decreto, não sejam dedutíveis na determinação do lucro real;**
>
> **II - os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores não incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com este Decreto, devam ser computados na determinação do lucro real. (grifo nosso)**
>
> .....
>
> **Art. 251. A pessoa jurídica sujeita à tributação com base no lucro real deve manter escrituração com observância das leis comerciais e fiscais (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 7º).**

Documento de 56 pagina(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP 1.0719.
Documento de 56 pagina(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo codigo de localizacao AD17.0518.16867.0283 no endereco https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx consulte a pagina de autenticacao no final deste documento.

Parágrafo único. A escrituração deverá abranger todas as operações do contribuinte, os resultados apurados em suas atividades no território nacional, bem como os lucros, rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior (Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954, art. 2º, e Lei nº 9.249, de 1995, art. 25).

Art. 277. Será classificado como lucro operacional o resultado das atividades, principais ou acessórias, que constituam objeto da pessoa jurídica (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 11).

Parágrafo único. A escrituração do contribuinte, cujas atividades compreendam a venda de bens ou serviços, deve discriminar o lucro bruto, as despesas operacionais e os demais resultados operacionais (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 11, § 1º).

Art. 278. Será classificado como lucro bruto o resultado da atividade de venda de bens ou serviços que constitua objeto da pessoa jurídica (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 11, § 2º).

Parágrafo único. O lucro bruto corresponde à diferença entre a receita líquida das vendas e serviços (art. 280) e o custo dos bens e serviços vendidos - Subseção III (Lei nº 6.404, de 1976, art. 187, inciso II).

Art. 279. A receita bruta das vendas e serviços compreende o produto da venda de bens nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado auferido nas operações de conta alheia (Lei nº 4.506, de 1964, art. 44, e Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12).

Parágrafo único. Na receita bruta não se incluem os impostos não cumulativos cobrados, destacadamente, do comprador ou contratante, dos quais o vendedor dos bens ou o prestador dos serviços seja mero depositário.

Art. 280. A receita líquida de vendas e serviços será a receita bruta diminuída das vendas canceladas, dos descontos concedidos incondicionalmente e dos impostos incidentes sobre vendas (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12, § 1º).

Art. 281. Caracteriza-se como omissão no registro de receita, ressalvada ao contribuinte a prova da improcedência da presunção, a ocorrência das seguintes hipóteses (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12, § 2º, e Lei nº 9.430, de 1996, art. 40):

I - a indicação na escrituração de saldo credor de caixa;

.....

Art. 287. Caracterizam-se também como omissão de receita os valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular, pessoa jurídica, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações (Lei nº 9.430, de 1996, art. 42).

§ 1º O valor das receitas ou dos rendimentos omitido será considerado auferido ou recebido no mês do crédito efetuado pela instituição financeira (Lei nº 9.430, de 1996, art. 42, § 1º).

§ 2º Os valores cuja origem houver sido comprovada, que não houverem sido computados na base de cálculo do imposto a que estiverem sujeitos, submeter-se-ão às normas de tributação específicas, previstas na legislação vigente à época em que auferidos ou recebidos (Lei nº 9.430, de 1996, art. 42, § 2º).

§ 3º Para efeito de determinação da receita omitida, os créditos serão analisados individualizadamente, observado que não serão considerados os decorrentes de transferência de outras contas da própria pessoa jurídica (Lei nº 9.430, de 1996, art. 42, § 3º, inciso I).

Art. 288. Verificada a omissão de receita, a autoridade determinará o valor do imposto e do adicional a serem lançados de acordo com o regime de tributação a que estiver

Documento de 56 pagina(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereco https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP11.0719.[illegible]
Documento de 56 pagina(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo codigo de localizacao AD17.0518.16360.0203 no endereco https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx
Termo de verificação fiscal
consulte a pagina da autenticacao no final deste documento.

submetida a pessoa jurídica no período de apuração a que corresponder a omissão (Lei nº 9.249, de 1995, art. 24).

.....

Art. 841. O lançamento será efetuado de ofício quando o sujeito passivo:

I - não apresentar declaração de rendimentos;

II - deixar de atender ao pedido de esclarecimentos que lhe for dirigido, recusar-se a prestá-los ou não os prestar satisfatoriamente;

III - fizer declaração inexata, considerando-se como tal a que contiver ou omitir, inclusive em relação a incentivos fiscais, qualquer elemento que implique redução do imposto a pagar ou restituição indevida;

IV - não efetuar ou efetuar com inexatidão o pagamento ou recolhimento do imposto devido, inclusive na fonte;

V - estiver sujeito, por ação ou omissão, a aplicação de penalidade pecuniária;

VI - omitir receitas ou rendimentos.

.....

As pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real trimestral também devem apurar trimestralmente a CSLL.

Da mesma forma, a empresa no caso em questão não informou todas receitas de vendas, não apurou a base de cálculo da CSLL, não declarou em DCTF, nem recolheu aos cofres públicos os valores devidos, infringindo com isso a legislação, em especial, o artigo 2º da Lei nº 7.689/88 com as alterações pelo artigo 2º da Lei 8.34/90, o artigo 57 da Lei nº 8.981/95 com as alterações pelo artigo 1º da Lei 9.065/95, o art. 2º Lei nº 9.249/95, o art. 1º da Lei nº 9.316 art. 28 da Lei 9.430/96 com a redação dada pelo art. 49 da Lei 12.715/12, que assim dispõem:

Lei 7.689/88, "Art. 2º - A base de cálculo da contribuição é o valor do resultado do exercício, antes da provisão para o imposto de renda.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo:

a) será considerado o resultado do período-base encerrado em 31 de dezembro de cada ano;

b) no caso de incorporação, fusão, cisão ou encerramento de atividades, a base de cálculo é o resultado apurado no respectivo balanço;

c) o resultado do período-base, apurado com observância da legislação comercial, será ajustado pela: (Redação dada pela Lei nº 8.034, de 1990)

1 - adição do resultado negativo da avaliação de investimentos pelo valor de patrimônio líquido; (Redação dada pela Lei nº 8.034, de 1990)

2 - adição do valor de reserva de reavaliação, baixada durante o período-base, cuja contrapartida não tenha sido computada no resultado do período-base; (Redação dada pela Lei nº 8.034, de 1990)

3 - adição do valor das provisões não dedutíveis da determinação do lucro real, exceto a provisão para o Imposto de Renda; (Redação dada pela Lei nº 8.034, de 1990)

4 - exclusão do resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor de patrimônio líquido; (Redação dada pela Lei nº 8.034, de 1990)

Documento de 56 pagina(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereco https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP11.0719.
Documento de 56 pagina(a) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo codigo de localizacao AD17.0518.16860.0293 no endereco https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx
Termo de verificação fiscal
consulte a pagina da autenticacao no final deste documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha/MG
Seção de Fiscalização – SAFIS

5 - exclusão dos lucros e dividendos derivados de participações societárias em pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil que tenham sido computados como receita; (Redação dada pela Lei nº 12.973, de 2014) (Vigência)

6 - exclusão do valor, corrigido monetariamente, das provisões adicionadas na forma do item 3, que tenham sido baixadas no curso de período-base. (Incluído pela Lei nº 8.034, de 1990)

§ 2º No caso de pessoa jurídica desobrigada de escrituração contábil, a base de cálculo da contribuição corresponderá a dez por cento da receita bruta auferida no período de 1º janeiro a 31 de dezembro de cada ano, ressalvado o disposto na alínea b do parágrafo anterior.

Lei 9.065/95, "Os dispositivos da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, adiante indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....

"Art. 57. Aplicam-se à Contribuição Social sobre o Lucro (Lei nº 7.689, de 1988) as mesmas normas de apuração e de pagamento estabelecidas para o imposto de renda das pessoas jurídicas, inclusive no que se refere ao disposto no art. 38, mantidas a base de cálculo e as alíquotas previstas na legislação em vigor, com as alterações introduzidas por esta Lei.

.....

Lei 9.249/95, "Art. 2º O imposto de renda das pessoas jurídicas e a contribuição social sobre o lucro líquido serão determinados segundo as normas da legislação vigente, com as alterações desta Lei.

Art. 3º A alíquota do imposto de renda das pessoas jurídicas é de quinze por cento".

Lei nº 9.430/96, art. 28, "Aplicam-se à apuração da base de cálculo e ao pagamento da contribuição social sobre o lucro líquido as normas da legislação vigente e as correspondentes aos arts. 1º ao 3º, 5º ao 14, 17 a 24-B, 26, 55 e 71. (Redação dada pela Lei nº 12.715, de 2012)".

XI.2 – Das receitas e custos na apuração dos resultados no lucro real e a escrita recomposta

As receitas das vendas de combustíveis obtidas pela fiscalizada e identificadas por meio dos livros fiscais e ingressos desses recursos nas contas bancárias, especialmente, recebimentos por meio de cartões de créditos e devidos esclarecimentos da própria interessada, tornou se possível a apuração dos resultados e do lucro real. Sendo que os correspondentes custos foram também extraídos dos livros fiscais apresentados pela mesma em confronto com as notas fiscais no SPED notas fiscais eletrônicas e pagamentos por meio de saídas de recursos das contas bancárias e a escrituração recomposta desses valores. Considerou-se ainda na apuração dos resultados os outros custos e despesas operacionais identificadas e em confronto também com o EPED notas fiscais.

Conforme já referido, foi apurado ainda créditos bancários de origem não comprovada e saldo credores de caixa, sendo que a análise das saídas ou transferências de recursos será a parte deste procedimento.

Documento de 56 pagina(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP1 10719.
Documento de 56 pagina(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo codigo de localizacao AD17.0518.16360.0203 no endereco https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx consulte a pagina da autenticacao no final deste documento.

Processo 0000782-94.2019.4.01.3809/MG, Evento 34, VOL2, Página 150

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha/MG
Seção de Fiscalização – SAFIS

XI.3 - Da não apuração e tributação de PIS e COFINS

Nos procedimentos em questão, na realidade, o cotejamento dos arquivos magnéticos do razão com as saídas e entradas de combustíveis registradas nos livros fiscais e extratos bancários que compõem o presente trabalho, constatamos registros de compra e venda de combustível - gasolina, óleo diesel e álcool. As análises das entradas extraídas do SPED Nota Fiscal Eletrônica corroboram os fatos.

Nas verificações constatamos que o estabelecimento estava estruturado e equipado para dar entrada e venda de combustíveis, sendo certo e parece razoável afirmar que as omissões sejam também dessas mesmas mercadorias, ou seja, sem as exigências do PIS e da Cofins.

De acordo com a 16ª Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG e assinado pelas partes em 01/10/2012, o objeto social da sociedade limitada é a exploração do ramo da atividade de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículo automotores, embora conste ainda lubrificantes e acessórios para automóveis e a prestação de serviços de lavagem e lubrificação de veículos.

Cabe ressaltar que com a instituição do regime de tributação monofásica, as distribuidoras passaram a gozar da alíquota zero sobre as vendas de gasolina (exceto de aviação), óleo diesel e GLP e da não-incidência sobre as vendas de biodiesel, conforme artigo 58, inciso I, do Decreto nº 4.524/2002 e artigo 9º, inciso II, e § 1º, da Instrução Normativa SRF nº 594/2005.

Para as vendas de álcool carburante, as distribuidoras estavam sujeitas à alíquota de 1,46% para o PIS e 6,74% para a Cofins, em 2006, de acordo com o artigo 53 do Decreto nº 4.524/2002 e artigo 11 da Instrução Normativa SRF nº 594/2005.

A tributação do PIS e da Cofins é no regime monofásico, incidindo apenas sobre a receita de venda das refinarias, em relação aos derivados de petróleo, e sobre a receita das distribuidoras, em relação ao álcool carburante.

Ficou reduzida a zero as alíquotas dessas contribuições sobre a receita bruta decorrente da venda de gasolina automotiva, óleo diesel e GLP, auferida por distribuidores e comerciantes varejistas, bem como da venda do álcool carburante no varejo.

O Decreto nº 4.524/02 que regulamentou a matéria sintetizou os dispositivos da legislação. Quanto à incidência sobre a omissão de receitas, o art. 58 assim dispõe:

> **Art. 58. As alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins estão reduzidas a zero quando aplicáveis sobre a receita bruta decorrente (Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 42, Lei nº 9.718, de 1998, art. 6º, parágrafo único, com a redação dada pela Lei nº 9.990, de 2000, Lei nº 10.147, de 2000, art. 2º, Lei nº 10.312, de 27 de novembro de 2001, Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, art. 14, Lei nº 10.485, de 2002, arts. 2º, 3º e 5º, Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001):**
> **I - da venda de gasolinas, exceto gasolina de aviação, óleo diesel e gás liquefeito de petróleo, por distribuidores e comerciantes varejistas;**
> **II - da venda de álcool para fins carburantes, quando adicionada à gasolina, por distribuidores;**
> **III - da venda de álcool para fins carburantes, por comerciantes varejistas;**
> **(...)**

O art. 59 do mesmo decreto assim dispõe quanto à incidência não-cumulativa do PIS:

> **Art. 59. A alíquota do PIS/Pasep não-cumulativo incidente sobre a receita auferida pelas pessoas jurídicas de direito privado e as que lhes são equiparadas pela legislação do imposto de renda, tributadas com base no lucro real, será de 1,65% (um inteiro e sessenta**

Documento de 56 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/log.n aspx pelo código de localização EP11.0719. Documento de 56 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localizacao AD17.0518.16866.0203 no endereco https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx consulte a pagina de autenticacao no final deste documento.

e cinco centésimos por cento), a partir de 1º de dezembro de 2002 (Lei nº 9.715, de 1998, art. 2º, inciso I, e Medida Provisória nº 66, de 2002, arts. 2º e 8º).
Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica:
(...)
V - a receitas de venda dos produtos de que trata a Lei nº 9.990, de 2000, a Lei nº 10.147, de 2000, alterada pela Lei nº 10.548, de 2002, e a Lei nº 10.485, de 2002, ou quaisquer outras submetidas à incidência monofásica da contribuição para o PIS/Pasep;
(...)

No artigo 42, da Lei nº 9.430/96, determina que os recursos recebidos sejam tratados como receita se o contribuinte não exibir documentos que esclareçam a razão do recebimento. Entendemos também que se aplica na presunção de omissão de receita dos saldos credores de caixa (ou do disponível) no caso constatados.

Ainda corrobora o entendimento: *"A incidência de PIS e COFINS sobre as receitas das vendas de alguns produtos ou mercadorias é feita por regime misto, isto é, a matéria-prima pode estar no regime cumulativo ou não-cumulativo, isenta ou alíquota zero. Na venda de produto acabado pela indústria ou de mercadoria pela importadora, as alíquotas são maiores porque nas revendas pelas distribuidoras ou verejistas não há tributação, seja por isenção ou alíquota zero....*

A partir da Lei no 9.990/00, o comerciante varejista deixou de ser contribuinte de PIS e COFINS em relação aos combustíveis porque as alíquotas foram reduzidas a zero. As contribuições sobre combustíveis derivados de petróleo são devidas pelas refinarias com alíquotas maiores, levando em consideração as operações subsequentes". Do livro IMPOSTO DE RENDA DAS EMPRESAS INTERPRETAÇÃO E PRÁTICA Atualizado até 15-02-2017 - HIROMI HIGUCHI.

Ressaltamos ainda que as empresas revendedoras de bens sujeitos à alíquota concentrada de PIS e COFINS na fabricante ou importadora não têm direito ao crédito sobre os bens adquiridos, ainda que tributadas pelo lucro real. Essa vedação está expressa literalmente no inciso I do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003".

Há ainda decisões que corroboram esse entendimento:

"ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 2007

SIGILO BANCÁRIO. É lícito ao fisco, mormente após a edição da Lei Complementar nº 105/2001, examinar informações relativas ao contribuinte, constantes de documentos, livros e registros de instituições financeiras e de entidades a elas equiparadas, inclusive os referentes a contas de depósitos e de aplicações financeiras, quando houver procedimento de fiscalização em curso e tais exames forem considerados indispensáveis, independentemente de autorização judicial. A obtenção de informações junto às instituições financeiras, por parte da administração tributária, a par de amparada legalmente, não implica quebra de sigilo bancário, mas simples transferência deste, porquanto em contrapartida está o sigilo fiscal a que se obrigam os agentes fiscais por dever de ofício.

EXTRAVIO DOS LIVROS. O extravio dos livros comerciais e fiscais não exime o contribuinte da obrigação de reconstruí-los e mantê-los em boa ordem e guarda enquanto não superados os prazos prescricionais.

PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. FATO INDICIÁRIO. FATO JURÍDICO TRIBUTÁRIO. A presunção legal juris tantum inverte o ônus da prova. Nesse caso, a autoridade lançadora fica dispensada de provar que o depósito bancário não comprovado (fato indiciário) corresponde, efetivamente, ao auferimento de rendimentos (fato jurídico tributário), nos termos do art. 334, IV, do Código de Processo Civil. Cabe ao contribuinte provar que o fato presumido não existiu na situação concreta.

.....

Documento de 56 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP11.0719.16360.0203
Documento de 56 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localizacao AD17.0518.16360.0203 no endereco https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx consulte a pagina de autenticacao no final deste documento.

CSLL. Aplica-se à CSLL o que foi decidido para o IRPJ, dada a íntima relação de causa e efeito que os une.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Ano-calendário: 2007

Ementa:

COMBUSTÍVEIS. TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA. A receita da venda de gasolina, exceto de aviação, de óleo diesel, de gás liquefeito de petróleo e de álcool para fins carburantes, está sujeita à tributação monofásica, reduzindo-se a zero alíquota sobre a venda efetuada pelos comerciantes varejistas.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Ano-calendário: 2007

Ementa:

COMBUSTÍVEIS. TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA. A receita da venda de gasolina, exceto de aviação, de óleo diesel, de gás liquefeito de petróleo e de álcool para fins carburantes, está sujeita à tributação monofásica, reduzindo-se a zero alíquota sobre a venda efetuada pelos comerciantes varejistas".

Isto posto, nos permite concluir que, mesmo nas omissões de receitas em presunções legais apuradas em estabelecimentos "postos de combustíveis" onde há somente vendas de combustíveis e que os registros constem somente de vendas de combustíveis, não haverá tributação de PIS e COFINS, até por falta de amparo legal, já que a lei dispõe que a tributação será concentrada nas distribuidoras e alíquota zero ou isento no caso das revendedoras (postos de combustíveis).

XII.1 – Da intimação para comprovar o destinatário, a operação e a causa das saídas de recursos escriturados e registrados nas contas bancárias

Por meio do Termo de Constatação e Intimação Fiscal 9, com ciência em 18/09/2017, **intimamos a empresa,** no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento, para:

> *apresentar os documentos (hábeis e idôneos), das saídas de recursos da empresa, referentes aos **pagamentos e às transferências bancárias a terceiros ou à empresa do mesmo sócio, individualmente**, que justifiquem e comprovem os beneficiários e as causas dessas operações, constantes dos extratos bancários e dos respectivos lançamentos da escrita contábil.*
>
> Incialmente, constatamos que na movimentação de recursos constantes dos extratos bancários e nos registros da escrita contábil, em atendimento às solicitações anteriores, uma extensa saída de recursos sem a identificação e o respaldo em documentos que corroborem a referida escrituração.
>
> *Com relação à saída de recursos durante o ano-calendário de 2013, os quais estão identificados por data, Banco, Agência, Conta, Valor, D/C na Conta Bancária, Histórico da Conta Bancária ou do Extrato, Nº da Linha e Registro da Escrituração, constantes na planilha anexa, apresentar:*

No mesmo termo, por meio das observações foi deixado claro para a empresa que:

Documento de 56 pagina(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereco https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP11.0719.
Documento de 56 pagina(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo codigo de localizacao AD17.0518.16460.0283 no endereco https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx consulte a pagina de autenticacao no final deste documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha/MG
Seção de Fiscalização – SAFIS

a) A não comprovação do beneficiário ou da causa específica da transação comercial e/ou prestação de serviço por parte da fiscalizada, de cada dispêndio ou de cada saída de recurso, implicará o lançamento do Imposto de Renda Retido na Fonte, nos termos do RIR/1999, Art. 674 (Lei nº 8.981, de 1995, art. 61, e seu § 1º) e Art. 725 (Lei nº 4.154, de 1962, art. 5º, e Lei nº 8.981, de 1995, art. 63, § 2º), que assim dispõem:

Art.674. Está sujeito à incidência do imposto, exclusivamente na fonte, à alíquota de trinta e cinco por cento, todo pagamento efetuado pelas pessoas jurídicas a beneficiário não identificado, ressalvado o disposto em normas especiais (Lei nº 8.981, de 1995, art. 61) e art. 725 (Lei nº 4.154, de 1962, art. 5º, e Lei nº 8.981, de 1995, art. 63, § 2º).

§ 1º A incidência prevista neste artigo aplica-se, também, aos pagamentos efetuados ou aos recursos entregues a terceiros ou sócios, acionistas ou titular, contabilizados ou não, quando não for comprovada a operação ou a sua causa (Lei nº 8.981, de 1995, art. 61, § 1º). (grifo nosso)

...

Art. 725. Quando a fonte pagadora assumir o ônus do imposto devido pelo beneficiário, a importância paga, creditada, empregada, remetida ou entregue, será considerada líquida, cabendo o reajustamento do respectivo rendimento bruto, sobre o qual recairá o imposto, ressalvadas as hipóteses a que se referem os arts. 677 e 703, parágrafo único (Lei nº 4.154, de 1962, art. 5º, e Lei nº 8.981, de 1995, art. 63, § 2º).

b) Ressaltamos que no caso das saídas de recursos, por transferências bancárias a título de ***empréstimo concedido****, mesmo que a empresas do mesmo sócio, ainda que escriturado, deverá apresentar a documentação comprovatória pactuada entre as partes relativas a cada operação. O(s) contrato(s) registrado(s), os valores pactuados, a forma, os prazos para recebimentos e sobretudo a(s) comprovação(ões) dos valores da(s) quitação(ões) desses empréstimos, identificando o registro da escrituração no diário e no razão e ainda discriminar e comprovar o IOF recolhido ou retido, a compensação na apuração do lucro real, se houver, e a escrituração, tudo isso com intuito de comprovar cada operação do empréstimo concedido;*

c) No caso das saídas de recursos, por transferências bancárias a título de pagamento de ***empréstimo obtido****, mesmo que a empresa do mesmo sócio, ainda que escriturado, deverá também apresentar a documentação comprovatória pactuada entre as partes relativas a cada operação. E ainda o(s) contrato(s) registrado(s) e a(s) comprovação(ões) dos recebimentos dos referidos empréstimos obtidos, com intuito de comprovar cada operação de empréstimo, identificando o registro na escrituração no diário e no razão. Ainda discriminar e comprovar o IOF recolhido ou retido, se houver, e escrituração.*

Que a resposta à intimação e a relação dos documentos a serem apresentados, como quaisquer outros esclarecimentos julgados de interesse, deverão ser prestados por escrito com indicação dos elementos que estão sendo entregues, datados e assinados pelo contribuinte ou seu representante legal, e deverão ainda ser entregues na Safis DRF/Varginha, a Av. Rui Barbosa, nº 10, Centro, Varginha-MG, aos cuidados do auditor responsável

Documento de 56 pagina(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP11 0719.
Documento de 56 pagina(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo codigo de localizacao AD17.0518.16360.0203 no endereco https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx consulte a pagina de autenticacao no final deste documento.
Termo de verificação fiscal

Renato Silva Bomfim, ou mediante malote, na Agência da Receita Federal de seu domicílio fiscal. Que o telefone para contato era 3219-2238.

XII.2 – Das saídas de recursos a título de pagamentos ou de transferências eletrônicas constantes dos extratos bancários e da escrituração contábil

A interessada não apresentou a documentação hábil e idônea com vistas a comprovar o beneficiário, no caso de pagamento a terceiros, e no caso de transferências eletrônicas de recursos para terceiros ou mesmo para empresas do mesmo sócio ou a sócios, a operação ou a sua causa. Ou seja, intimada, não comprovou o beneficiário, no caso de pagamento a terceiros e a operação ou a causa que motivou, tanto os pagamentos a terceiros, como as transferências que ensejaram cada uma dessas saídas. Tudo isso consta da planilha referente aos pagamentos e transferências dos recursos escriturados e de acordo com as contas bancárias, constante do termo de intimação fiscal 9.

XII.3 – Do Encerramento Parcial e Análise das Saídas dos Recursos para as Empresas do Grupo e Posteriormente a Terceiros

O encerramento deste procedimento será parcial conforme referido na síntese inicial, sendo que a análise das saídas dos recursos será efetuada a parte deste procedimento fiscal, considerando também a necessidade de análise conjunta das saídas de recursos para as empresas do sócio Transportes EIRELI e Marlon Lojas de Conveniências já que grande parte das saídas dos recursos foram na realidade para essas duas empresas e a posterior saídas a terceiros.

O último termo de constatação e reintimação fiscal, de nº 12, em razão dos fatos identificados e verificação, in loco, por meio do termo de constatação datado de 08.02.2018, houve a identificação de saídas de recursos para empresas do sócio sem identificação e documentação correspondente, embora contabilizadas indevidamente como saídas para "clientes" outras empresas do grupo. Solicitamos novamente comprovação e documentação das saídas dos recursos das contas bancárias.

Importante destacar que a saídas de recursos das contas bancárias até a presente data não indicou e não apresentou nenhum documento durante os procedimentos. Para a grande maioria dessas saídas, a própria fiscalizada, já indicaram no final de cada histórico dos registros contábeis a expressão "???" para expressar a falta de documentação dos registros contábeis, conforme extraídos da própria escrituração contábil em meio digital.

XIII.1 - Da preocupação de entidades e da sociedade com ações danosas no meio praticadas contra o estado e o consumidor

Oportuna a reportagem do Jornal "O Estado de S. Paulo" datada de 05/05/2018 a qual transcrevemos abaixo, a título de ilustração, que nos dá uma real dimensão do universo de práticas criminosas perpetuadas no mercado de combustíveis, principalmente a sonegação fiscal.

Deixa claro a forma perpetrada no meio e a preocupação reinante, digo ainda que está em quase toda a sociedade de hoje, mas encabeçada agora por entidades e pessoas do próprio meio que o conhecem como PHD no assunto.

"Movimento defende simplificar a tributação de combustíveis

Documento de 56 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP11.0719.
Documento de 56 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localizacao AD17.0518.16360.0283 no endereco https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx
Termo de verificação fiscal
consulte a pagina da autenticacao no final deste documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha/MG
Seção de Fiscalização – SAFIS

05/05/2018 - Brasil perde R$ 5 bilhões por ano com empresas que não recolhem impostos na venda de gasolina, etanol e diesel
O Estado de S. Paulo

Calcula-se que R$ 5 bilhões em impostos deixem de ser recolhidos anualmente aos cofres públicos em decorrência da sonegação no setor. A prática é utilizada também como manobra para vender gasolina, etanol e óleo diesel mais baratos, numa concorrência desleal com quem cumpre suas obrigações fiscais. Para combater o problema e esclarecer as autoridades e a população sobre suas consequências, a Associação Nacional das Distribuidoras de Combustíveis, Lubrificantes, Logística e Conveniência (Sindicom que em janeiro passou a se chamar Plural) criou há um ano o Movimento Combustível Legal. É o que explica na entrevista a seguir Helvio Rebeschini, diretor de Planejamento Estratégico da Plural.

Quais as principais irregularidades observadas no setor?

O principal problema é a inadimplência de tributo. Em seguida vem a adulteração, quando se misturam produtos indevidos ou em proporções proibidas pela legislação. A terceira é a bomba fraudada nos postos. A quarta são os roubos de carga e de dutos.

Qual a diferença entre inadimplência e sonegação?

Sonegar é vender um produto sem a nota fiscal ou vender um item A e declarar um B. Um exemplo é importar um produto declarado como nafta, cujos tributos são bem inferiores, e trazer gasolina. Na inadimplência, realiza-se a venda e declara-se o tributo (normalmente ICMS), mas este não é pago. Há empresas que fazem isso com tanta frequência que se tornam devedoras contumazes. As secretarias estaduais de Fazenda tentam coibir isso, criando regimes especiais para separar o joio do trigo. Porém essas empresas recorrem à Justiça, obtêm liminares, postergam o pagamento até o dia em que perdem a ação, fecham as portas com um passivo enorme e que não se paga, mas depois abrem com outro nome e reiniciam o ciclo.

Por que o Judiciário concede medidas liminares a devedores contumazes?

A Súmula 70, do Supremo Tribunal Federal (STF), define que o Estado não pode usar de meios coercitivos para cobrar os tributos devidos por um contribuinte. Isso é perfeito, para uma empresa que passa por algum tipo de problema, eventualmente, mas tem a intenção de pagar. Esse contribuinte tem que ser protegido sim. Entretanto, não se pode manter essa jurisprudência quando há empresas criadas com o pressuposto de não pagar impostos.

Quais mudanças na legislação são necessárias?

A Plural está trabalhando fortemente nisso. O estado de São Paulo aprovou recentemente o Projeto de Lei Complementar (PLC) 025/2017, que regulamentou o Programa de Estímulo à Conformidade Tributária - "Nos Conformes", e conta com um capítulo específico sobre devedor contumaz. Também apoiamos o Projeto de Lei do Senado (PLS) 284/2017 que prevê critérios especiais de tributação, a fim de prevenir desequilíbrios concorrenciais. Ao recepcionarem essa legislação, os estados estarão aptos a estabelecerem os parâmetros que diferenciam o devedor eventual do contumaz.

Quanto o Brasil perde com essas irregularidades por ano?

As estatísticas mostram que os estados e a União conseguem recuperar menos de 1% dos débitos referentes a tributos não pagos. Só no nosso setor, no estado de São Paulo, já estão inscritos na dívida ativa R$ 25 bilhões, mais de 80% oriunda de devedores contumazes.

No Brasil, só no nosso setor, estimamos que a dívida seja de R$ 60 bilhões. Isso cresce na ordem de R$ 5 bilhões a R$ 6 bilhões por ano.

Tudo isso levou a Plural a criar no ano passado o Movimento Combustível Legal?

O antigo Sindicom já empunhava como uma de suas bandeiras o combate ao mercado irregular, desde o final dos anos 1990, com a desregulamentação do mercado de combustíveis. Mas percebemos que era preciso esclarecer melhor a população e engajá-la nessa discussão.

Tributos altos e sonegação são um problema do País, não só de um setor. E o Movimento é um fomentador desse debate para contaminar positivamente outras áreas.

Qual o balanço das atividades deste primeiro ano de atuação?

Só o fato de haver um projeto de lei no Senado que visa modernizar a legislação para esclarecer o que é o devedor contumaz já é um resultado significativo. Além disso, nove estados aprovaram legislações específicas para punir a fraude nas bombas. Mas não adianta ter leis se não houver ação. Forças-tarefa começaram a se estabelecer em São Paulo, com a retomada do programa De Olho no Combustível; o Rio de Janeiro, a partir de outubro do ano passado, apertou a fiscalização de bombas fraudadas e de adulteração nos combustíveis; e Goiás, que teve um avanço enorme no combate à adulteração e ao roubo de carga, obteve um índice de redução desses problemas de mais de 40%. Também trabalhamos com o objetivo de simplificar o ICMS, para que seja mais fácil de fiscalizar, mais uniforme e, de fato, traga justiça tributária a todos os consumidores.

Por que os estados são tão resistentes à simplificação e à unificação das alíquotas do ICMS incidentes sobre os combustíveis?

Quando foi criado em 1989, com início de vigência em 1990, o ICMS era único. Com o passar do tempo, cada estado passou a cobrar uma alíquota que considerava adequada à sua necessidade. Isso provocou discrepâncias. Há diferenças de R$ 0,60 de ICMS por litro de gasolina entre São Paulo e Rio de Janeiro.

Minha percepção é que os estados já começaram a debater o assunto, talvez motivados por uma mudança ocorrida no ano passado, quando o STF declarou o fim da definitividade da substituição tributária e abriu brecha para questionamentos judiciais em relação ao preço de pauta (valor médio praticado no mercado) estabelecido pelos estados para definir o valor sobre o qual incidirá a alíquota do imposto, em face do preço desembolsado pelo consumidor, que nem sempre é o mesmo.

Se o consumidor se sentir lesado ao comprar o litro do combustível por um valor menor que o calculado pelos estados e pagar um ICMS maior já embutido no preço, pode se sentir no direito de ser ressarcido. A forma de eliminar esse risco é voltar a ter uma alíquota única para os combustíveis no Brasil todo." Destaque e negrito nosso.

No presente processo constam denúncias, depoimentos, declarações e diligências efetuadas durante a Operação Mandrake e há fortes indícios e evidências mostrando que Marlon Pereira Gomes e suas empresas estão inseridas neste meio e praticaram desde a adulteração de combustíveis, fraudes em bombas nos postos, entre outras irregularidades.

Nos trabalhos e procedimentos fiscais na pessoa de Marlon Pereira Gomes e nas suas empresas foram identificadas movimentações financeiras expressivas sem documentação probatória mostrando que os contribuintes tiveram a intenção clara de não fazer a apuração e consequentemente o pagamento de tributos e contribuições devidas.

Documento de 56 pagina(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereco https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo codigo de localizacao EP11.0719.16360.0283
Documento de 56 pagina(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo codigo de localizacao AD17.0518.16360.0283 no endereco https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx
Termo de verificação fiscal
consulte a pagina da autenticacao no final deste documento.

XIII.2 - Das Informações do Inquérito Policial – IPL nº 011/12-DPF/MG, referente à Operação MANDRAKE deflagrada pelo Departamento de Polícia Federal em Varginha

Neste tópico elaboramos uma análise sucinta das quase 3500 páginas do Inquérito Policial - IPL nº 011/12-DPF/MG, elaborado pelo Departamento de Polícia Federal em Varginha, decorrente da Operação MANDRAKE, na qual deixa claro o grande, minucioso e exaustivo trabalho efetuado pelas autoridades mostrando com detalhes o *modus operandi* de práticas perpetradas pelas empresas e principalmente pelo sócio MARLON PEREIRA GOMES, CPF 166.603.998-52, o qual visava o enriquecimento ilícito por meio de sonegação fiscal e outros artifícios.

O remissivo abaixo demonstra que Marlon Pereira Gomes e sua esposa Alessandra Neder Pereira Gomes, CPF 254.268.728-56, exerciam a atividade de revenda de combustível por meio de postos de combustível de suas propriedades e de terceiros, bem como mostra que a prática de sonegar tributos e contribuições era contumaz.

No inquérito há vários indícios mostrando como atuavam para fraudar bombas de combustível, adulterar sistemas de emissão de cupom fiscal e de interligação de bombas, e adulterar volume de combustível vendido aos clientes. Compravam e vendiam combustível com artifícios fraudulentos na emissão de nota fiscal, deixando com isso de cumprir com as obrigações principais e acessórias. Entre outros ilícitos, há crimes que demostram práticas contumazes de sonegação fiscal.

A anexação de partes do inquérito, mencionadas abaixo, demonstra o esquema de sonegação de tributos. O Inquérito é rico em detalhes e mostra como agiam as empresas e as pessoas de Marlon Pereira Gomes e Alessandra Pereira Gomes.

Importante ressaltar que os fatos delituosos vinham há anos no comércio de combustível.

Nas auditorias fiscais, deparamos com uma grande movimentação de recursos financeiros em bancos e está bem claro como as empresas fiscalizadas agiam para obter as vantagens indevidas, e a sonegação de tributos fica bem evidente.

Grande parte dessa movimentação financeira não há respaldo em documentos hábeis e idôneos que justificasse a origem dos valores em conta corrente. Apuramos valores de tributos e contribuições não pagos, créditos de origem não comprovada, saldo credor de caixa e pagamentos sem causa ou a beneficiários não identificados.

Abaixo mencionamos um resumo de partes do Inquérito da Polícia Federal a fim de subsidiar os trabalhos e demonstrar com riqueza de detalhes, com elementos e fatos incontestáveis e não deixar nenhuma dúvida que a prática adotada pelo grupo tinha sempre o objetivo de enriquecimento ilícito com a sonegação de tributos. As folhas reportadas abaixo referem-se a uma sequência do Inquérito Policial – IPL nº 011/12-DPF/MG:

- 1) Fls. 02 a 12, 18, 27 e 36 do V (volume) I – Relato de grupo de revendedores de combustíveis denunciando o esquema e pedindo providências. Entre os denunciados está Marlon Pereira Gomes e sua esposa Alessandra Neder Pereira Gomes, que comandam o grupo, no caso especialmente o Posto Zip Ltda, em Varginha/MG. Relatos que *"indicam vários processos contra Marlon Pereira Gomes no TJSP, relacionados a crimes contra a ordem econômica e tributária e relações de consumo. Que o mesmo já teve muitos problemas com a fiscalização paulista e, como solução resolveu praticar os ilícitos no Sul de Minas"*. Inclui também que *"o*

Documento de 56 pagina(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereco https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP11.0719.[illegible]
Documento de 56 pagina(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo codigo de localizacao AD17.0518.16850.0203 no endereco https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx
Termo de verificação fiscal
consulte a pagina de autenticacao no final deste documento.

sr. Marlon tem agravante: tem ligação indireta com a máfia do caso PETROFORTE, denunciado pelo Ministério Público Estatual de São Paulo, pois segundo consta, os senhores Omar Abdala Neder e Saulo Abdala Neder são parentes próximos da Alessandra Neder Pereira Gomes, sua esposa, sendo arrolados na denúncia do MPE/SP". Incluído ainda autos de apreensões dos postos; instauração de diligências com buscas e apreensões determinadas pela Polícia Federal;

- 2) Fls. 336 a 376 do V. II – Inclui o encaminhamento e relato de novas denúncias junto ao MPMG para investigações;

- 3) Fls. 440 a 458 do V. II - Identificação e diligências aos sócios e gerente do Posto Zip, em Varginha/MG, entre outros; Relato de um caminhão do Marlon modelo VW 24280 6x2, ano 2012 placa NYD 2428;

- 4) Fls. 603 a 663 do V. III – Expedição de mandados de prisão, conduções coercitivas, buscas e apreensões, afastamento de sigilo bancário e fiscal e diligências; inclui arquivos itens 5 e 6;

- 7) Fls. 774 a 776 do V. IV – Nota Técnica 01/2015 NAD/DIPLAF/SUFIS que analisa alguns cupons fiscais e responde os quesitos relativos a fraudes nos encerrantes;

- 8) Fls. 7811 a 825 do V. IV – Mandado de busca, prisão temporária na residência e estabelecimentos de Marlon e Alessandra, oitivas e investigação da participação de Emanoel Galdino, sócio que detinha participação de 1% em empresas de Marlon Pereira Gomes;

- 9) Fls. 1039 a 1056 do V. IV – Buscas e Apreensões e Oitiva de Marlon Pereira Gomes;

- 10) Fls. 1057 a 1149 V. V - Oitiva de Alessandra Neder Pereira Gomes, ficou calada;

- 11) Fls. 1483 a 1548 V. VI – Reinquirição de Marlon, Alessandra e Galdino e outros. Marlon praticamente não falou nada, a não ser que tem uma fazenda em Carmo da Cachoeira de 26 há, e que demitiu Galdino após o roubo de 97 mil; Reinquirição de Galdino, confessa que emprestou o nome para figurar como sócio, mas que era empregado, que recolhia e depositava o dinheiro em várias contas de várias empresas;

- 12) Fls. 1751 a 1768 V. VII - Laudo pericial nº 593/2015 – SETEC/SR/DPF/MG sobre adulteração de encerrante no posto Bonfante, situado na Rodovia Fernão Dias Km 753 s/nº Bairro Distrito Industrial CEP 37410-000, em Três Corações/MG, do grupo do Marlon Pereira Gomes;

- 13) Fls. 1935 a 1961 do V. VIII – Relatório com depoimento do motorista falando que descarrega combustível antes de chegar ao final e que transporta para um lugar, mas com nota para outro, cópia de notas fiscais Monte Cabral e identificação do caminhão GXM 1864, que estava em nome do Marlon, fala que o caminhão é de Luis Antonio, mas o DUT está em nome do Marlon Transportes; Depoimento dos agentes da Polícia Federal confirmando que ele o motorista estava transportando combustível sem Nota Fiscal;

- 14) Fls. 2035 do V. IX – Termo de entrega como fiel depositário do caminhão do Marlon a Luis Antonio Brito Abreu;

Documento de 56 pagina(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP11.0719.[illegible]
Documento de 56 pagina(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo codigo de localizacao AD17.0518.16[illegible].0293 no endereco https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx consulte a pagina de autenticacao no final deste documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha/MG
Seção de Fiscalização – SAFIS

- 14.1) Fls. 2062 a 2079 V. IX – Pedido de prisão de Luis Antônio, citando termo de delação premiada em que o delator entrega venda de combustível sem nota fiscal;

- 15) Fls. 2160 a 2178 V.IX – Laudo nº 1297/2015 – SETEC/SR/DPF/MG atestou adulteração de combustíveis nos postos Posto ZIP Ltda, Auto Posto Bonfante Ltda, LFP Comércio de Combustíveis Ltda, Posto Alvorada de Campanha Ltda, de propriedade de Marlon, entre outros;

- 16) Fls. 2226 a 2302 parte V. X – Nova oitiva de Luis Antônio Brito Abreu que dá várias versões sobre ter comprado gasolina com nota de outro posto e o caminhão ter combustível sem nota, mas nada esclarece; entre outras oitivas.

- 17) Fls. 2261 a 2302 parte V. X – Nova oitiva do motorista Anísio, falando que quando o caminhão saía da distribuidora e passava na balança, o conferente e a distribuidora sabiam que tinha mais combustível no caminhão do que na nota fiscal; Nova oitiva de Luis Antônio Brito Abreu, confessa que a Monte Cabral oferece combustível sem nota e mais barato; Nova oitiva de Alessandra Neder, dizendo que ela figurou como sócia dos postos a pedido do seu marido Marlon, mas que é ele quem administra tudo; Nova oitiva de Marlon, fala que ele é quem administra mesmo e questiona o resultado dos laudos que apresentaram metanol nos combustíveis coletados nos seus postos, e que adquire combustível com base em laudos que atestam qualidade;

- 18) Fls. 2565 a 2567 do V. XI Parte – Reportagem que Petromais, Granpetro, Monte Cabral seriam distribuidoras laranja; Reportagem falando que a Usina Dasa destila e vende álcool para as distribuidoras com nota para Brasília, mas que na verdade o destino é Espírito Santo, e que passou a vender para distribuidoras de Paulínia, dentre elas a Granpetro;

- 19) Fls. 3061 a 3065 do V XIII - laudo Ofício nº 0944/2015-IPL 0011/2012-4 DPF/VGS/MG da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ sobre encerrantes de vários postos, entre eles: Auto Posto Bonfante Ltda, situado na Rodovia Fernão Dias, município de Três Corações/MG, Posto ZIP Ltda e LFP Comércio de Combustíveis Ltda, ambos em Varginha/MG, Posto Alvorada de Campanha Ltda, em Campanha/MG, Auto Posto Piloto Ltda, em Lavras/MG, de propriedade de Marlon, entre outros;

- 20) Fls. 3098 a 3109 do V XIII - continuação do laudo da SEFAZ sobre o Auto Posto Vale Formoso Ltda, em Caxambu/MG, com vários indícios de retorno dos encerrantes;

- 21) Fls. 3110 a 3122 do V XIII - continuação do laudo da SEFAZ sobre o posto L.F.P. Comércio de Combustíveis Ltda, em Varginha/MG, com vários indícios de retorno dos encerrantes; na pág. 9 fls. 3123 a 3134, então autuado com entrada de combustível sem nota;

- 22) Fls. 3110 a 3122 do V XIII - continuação do laudo da SEFAZ sobre o Posto Super Nave, em Varginha/MG, com vários indícios de retorno dos encerrantes; na pág. 3, fls. 3146 a 3156, a SEFAZ autuou o posto Super Nave por entrada de grande quantidade de combustível sem nota fiscal;

- 22) Fls. 3146 a 3156 do V XIII - continuação do laudo da SEFAZ sobre o Posto Bonfante, com vários indícios de retorno dos encerrantes; na pág. 21, eles autuaram o Bonfante por entrada e saída de grande quantidade de combustível sem nota fiscal;

Documento de 56 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP11.0719.
Documento de 56 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localizacao AD17.0518.16867.0293 no endereco https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx
Termo de verificação fiscal
consulte a página de autenticacao no final deste documento.

- 23) Fls. 3157 a 3165 do V XIII - Posto Classe A autuação por entrada de combustível sem nota;

- 24) Fls. 3190 e 3191 do V XIII - Posto Piloto, em Lavras/MG, autuação por entrada de combustível sem nota; Fls. 3192 a 3193 do V XIII - Conclusão do laudo da SEFAZ faz referência à planilha elaborada pela administração dos postos do Marlon, apreendida pela PF. Indica combustível adquirido sem notas fiscais;

- 25) Fls. 3213 a 3215 do V XIV - Denúncia falando que Marlon comprava combustível em São Paulo sem nota fiscal, transporta à noite para não ser fiscalizado; que fazia transferências constantes de dinheiro entre suas empresas com intuito de mascarar as operações;

- 26) Fls. 3239 a 3243 do V XIV - Oitiva do administrador do posto de Ribeirão Preto para quem foi emitida a nota fiscal da gasolina e álcool apreendido em Três Pontas, deu várias desculpas dizendo que desconhecia a nota, mas disse que nunca ia adquirir uma quantidade grande de gasolina como a que foi apreendida. Volta depois na PF e fala que achou a NF registrada na sua contabilidade e que "recebeu" essas mercadorias. E que compra da Monte Cabral, mas por questão de logística, muitas vezes retira combustível na própria Usina. Que não recebeu os 10 mil litros de gasolina, mas somente o álcool e que acha que essa NF da gasolina possa ser um espelho de alguma outra nota de seu posto, de modo a justificar o transporte caso venha a ser parado;

- 27) Fls. 86 a 92 do apenso II – parte 02 – Dono do Posto Líder descreve, como testemunha, como funcionava o esquema de compra de combustível sem nota; idem depoimento de Paulo Henrique;

- 28) Fls. 112 a 132 do apenso II parte 04 - Relatório do setor de inteligência da SEFAZ descreve os envolvidos, parte incluiu Marlon, bem como o fluxograma e funcionamento do esquema operado. Afirmam que as próprias usinas tiram notas para SP, mas que na verdade o produto vem para MG. Acrescento ainda que a entrada e saída dos recursos financeiros nas fiscalizadas evidencia que este esquema era o meio para obter vantagens indevidas através da sonegação fiscal.

XIV.1 – Do Lançamento da multa de ofício qualificada

Regra geral, nos casos de lançamento de ofício é aplicada multa de 75%, calculada sobre a totalidade ou diferença do imposto apurado, nos casos de falta de pagamento ou recolhimento, de falta de declaração e nos de declaração inexata, nos termos do art. 44, inciso I, da Lei nº 9.430/96, com redação dada pela Lei nº 11.488 de 15/06/2007.

O parágrafo 1º do mesmo dispositivo legal retrocitado (art. 44 da Lei nº 9.430/96, com redação dada pela Lei nº 11.488 de 15/06/2007) reza que o percentual da multa de que trata o inciso I caput, ou seja, percentual de 75%, será duplicado nos casos previstos nos arts. 71, 72 e 73 da Lei nº 4.502/64 conforme redação abaixo.

Lei nº 4.502/64, arts. 71 e 72, *in verbis*:

> **Art . 71. Sonegação é toda ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, o conhecimento por parte da autoridade fazendária:**
> **I - da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, sua natureza ou circunstâncias materiais;**
> **II - das condições pessoais de contribuinte, suscetíveis de afetar a obrigação tributária principal ou o crédito tributário correspondente.**

Documento de 58 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP11.0719.[illegible]
Documento de 58 pagina(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo codigo de localizacao AD17.0518.16867.0203 no endereco https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx consulte a pagina de autenticacao no final deste documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha/MG
Seção de Fiscalização – SAFIS

> **Art . 72. Fraude é toda ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, ou a excluir ou modificar as suas características essenciais, de modo a reduzir o montante do imposto devido a evitar ou diferir o seu pagamento. (grifei)**

Na definição de De Plácido e Silva, Vocabulário Jurídico, 24ª Edição, p. 494, dolo, em sentido penal, consiste na prática de ato ou omissão de fato, de que resultou crime ou delito, previsto em lei, quando quis o agente o resultado advindo ou assumiu o risco de produzi-lo.

A definição caminha na esteira do conceito de crime doloso prevista no art. 18 do Código Penal brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/40):

> **Art. 18 - Diz-se o crime:**
> **Crime doloso**
> **I - doloso, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo;**

Da leitura do inciso I do art. 18 do Código Penal, conforme ensinamentos doutrinários, constata-se que a lei penal brasileira adotou, para a conceituação do dolo, a teoria da vontade. Isto significa que o agente do crime deve conhecer os atos que realiza e a sua significação, além de estar disposto a produzir o resultado deles decorrente. Em outras palavras, pode-se dizer que os elementos componentes do dolo, de acordo com a teoria da vontade são: vontade de agir ou de se omitir; consciência da conduta (ação ou omissão) e do seu resultado; e consciência de que esta ação ou omissão vai levar ao resultado (nexo causal).

XIV.2.1 – Dos posicionamentos acerca da multa qualificada

Aurélio Pitanga Seixas Filho nas lições introdutórias de fraude fiscal traz interessante explicação da Concepção acerca da Fraude Fiscal e Sua Sanção, publicado no livro Doutrinas Essenciais de Direito Tributário; Volume VIII, Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 679 e 680:

> **O imposto, por definição, é um dever estabelecido por lei a toda pessoa que possui um patrimônio ou pratique um fato indicativo de sua capacidade econômica, de contribuir, em regra geral, para cobrir as despesas governamentais.**
> ...
> **O pagamento insuficiente do imposto, seja por erro de representação do fato gerador, seja por falsidade material ou ideológica da documentação, configura um ilícito tributário punível proporcionalmente à gravidade da falta cometida.**
> **A fraude fiscal pode ser conceituada, conseqüentemente, como a formalização de um documento com uma falsa (simulada) representação do fato gerador, com a intenção de reduzir total ou parcialmente, o imposto devido.**
> ...
> **Falsificar a documentação representativa do fato gerador tributário, nada mais significa do que a utilização de um artifício ou um ardil para a obtenção de uma vantagem ilícita em detrimento de um bem comum à sociedade, juridicamente protegido.**

Karem Jureidini Dias, sobre a Prova da Fraude (*in* a Prova no Processo Tributário, Editora Dialética, 2010, p. 316), após explicar que a qualificação da multa apenas ocorre nos casos de sonegação, fraude e conluio conforme definido nos artigos 71 a 73 da Lei nº 4.502/64, nos ensina:

> **Há, portanto, que se distinguir a fraude do mero erro ou entendimento do contribuinte acerca de determinado fato.** Isto porque, a multa de ofício qualificada é sempre aplicada para os casos em que realiza a fraude ou a sonegação. **Por esta razão,** a autoridade administrativa deve observar, para imputação desta espécie de multa, a existência do elemento subjetivo, dolo. O dolo se verifica pela vontade do agente de alcançar o resultado **(*in casu*, fraude ou sonegação)** ou assumir o risco de produzi-lo. **(grifei)**

Documento de 56 pagina(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP11.0719.16360.0203.
Documento de 56 pagina(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo codigo de localizacao AD17.0518.16360.0203 no endereco https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx consulte a pagina da autenticacao no final deste documento.
Termo de verificação fiscal

Gabriel Lacerda Troianelli, em estudo publicado na Revista Dialética de Direito Tributário nº 179, p. 43 a 55, sob o título Planejamento Tributário e Multa Qualificada, faz oportunos esclarecimentos acerca da essência das condutas puníveis com a multa qualificada:

> 4. A Essência das Condutas Puníveis com a Multa Qualificada
> ...
> Nesse contexto, temos que buscar, na própria lei tributária, qual a essência das condutas puníveis com a multa qualificada, ou seja, qual a característica que as distingue das situações em que ela não se aplique. E como no parágrafo 1º do artigo 44 da Lei nº 9.430/1996 é dito que a multa qualificada será aplicada nos casos previstos nos artigos 71, 72 e 73 da Lei nº 4.502/1964, é nestes artigos que devemos procurar a essência dos atos puníveis com tal multa. O primeiro deles define sonegação, nos seguintes termos:
> ...
> Percebe-se, imediatamente que a essência da sonegação é a tentativa de impedir ou retardar o conhecimento da ocorrência do fato gerador, de algum de seus elementos ou de condições pessoais do contribuinte que o afetem. Ou seja, a tentativa de ocultar da autoridade fazendária algum elemento ou a ocorrência do fato gerador.
> O artigo 72, por sua vez, assim define a fraude:
> ...
> Embora não transpareça, da leitura deste artigo, qual a natureza dessa ação dolosa tendente a impedir ou retardar a ocorrência do fato gerador, ela é facilmente percebida em outra norma legal, o artigo 1º da Lei nº 8.137/1990, segundo o qual:
>
> > **"Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:**
> > (...)
> > II - fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;
> > **Art. 2º Constitui crime da mesma natureza:**
> > I - fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo.
> > (...)"
>
> Como se percebe pela simples leitura do inciso II do artigo 1º da Lei nº 8.137/1990, fraudar a fiscalização tributária significa inserir elementos inexatos ou omitir operação de qualquer natureza em documento ou livro exigido pela lei fiscal. Da mesma forma, o inciso I do artigo 2º desta lei deixa bem claro que o núcleo do tipo correspondente a fraude fiscal é a falsidade. Assim, também a fraude tem por essência a tentativa de ocultar do conhecimento da autoridade fiscal a ocorrência do fato gerador ou de algum de seus elementos, mediante a apresentação de elementos falsos.
> ...
> Dessa análise pode-se concluir que a essência comum à fraude e à sonegação é a tentativa de ocultar o fato gerador ou seus elementos, de impedir que a autoridade fiscal tome conhecimento dos fatos relevantes para permitir a correta exigência do tributo devido.

XIV.2.2 - Da aplicação da multa qualificada no presente procedimento fiscal

No caso desta fiscalização a empresa inicialmente não registrou em sua contabilidade extensa movimentação de recursos (depósitos e saídas) ocorridas por meio de suas contas bancárias em todos os períodos de 2013, conforme confronto dos extratos bancários, da escrituração no SPED contábil dos períodos, e dos fatos que transcrevemos no termo de constatação e intimação fiscal 5.

A escrituração da fiscalizada, extraída do SPED Contábil, foi apresentada com vícios, erros, inconsistências e omissões de forma clara a evitar o conhecimento do fisco das receitas e dos resultados e teve como objetivo não apurar, não declarar em DCTF e de não recolher tanto o IRPJ como a CSLL, e isso foi em todos os trimestres do ano-calendário de 2013. Mostra que foi de forma reiterada. O demonstrativo e os fatos enumerados abaixo sintetizam bem algumas irregularidades ora constatadas:

Documento de 56 pagina(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereco https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo codigo de localizacao EP11.0719.[illegible]
Documento de 56 pagina(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo codigo de localizacao AD17.0518.16350.0293 no endereco https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx
Termo de verificação fiscal
consulte a pagina da autenticacao no final deste documento.

BANCO	CRÉDITOS TOTAIS DOS PERÍODOS	CRÉDITOS CONTABILIZADOS A DÉBITO	CRÉDITOS NÃO CONTABILIZADOS A DÉBITO	DÉBITOS TOTAIS DOS PERÍODOS	DÉBITOS CONTABILIZADOS A CRÉDITO	DÉBITOS NÃO CONTABILIZADOS A CRÉDITO
HSBC	14.966.113,79	1.862.014,66	13.104.099,13	14.848.665,53	2.966.855,53	11.881.810,00
BRADESCO	1.176.523,02	275.746,21	900.776,81	1.175.186,06	508.523,86	666.662,20
SANTANDER	1.846.150,82	152.079,09	1.694.071,73	1.289.120,85	190.676,34	1.098.444,51
Total	17.988.787,63	2.289.839,93	15.698.947,70	17.312.972,44	3.666.055,73	13.646.916,71
	100%	13%	87%	100%	21%	79%

1) Conforme levado ao conhecimento da fiscalizada, 87% dos recursos ingressados (créditos) nas contas bancárias não foram contabilizados. Já com relação às saídas de recursos (débitos) nas contas bancárias 79% não foram contabilizados, ou seja, uma extensa movimentação financeira à margem da contabilidade;

2) O grande movimento de ingresso de recursos, especialmente no Banco HSBC, que no histórico do crédito do extrato, consta como TRANSF CONNECT BANK CONNECT BANK. Dos poucos créditos escriturados na descrição do histórico, constante no lançamento, TRANSF CONNECT BANK CONNECT BANK, não têm a mínima condição da identificação e da origem da receita;

3) A escrituração dos créditos bancários na conta 1.1.1.02 – BANCOS CONTA MOVIMENTO, do razão, foi apenas referente ao mês 12/2013 e de alguns poucos créditos totalizam a soma de R$ 2.289.839,93, já referido acima, e conforme destaques desses lançamentos nas planilhas do razão;

4) As receitas de vendas da atividade registradas no razão analítico dos períodos foram de apenas R$ 5.411.388,40;

5) As receitas escrituradas nos livros diário e razão devem ser destacadas. A escrituração contábil extraída do SPED Contábil, das receitas de venda e revenda dos produtos digital, apresentado pela contribuinte, Conta: 61101 6101010000 VENDAS MERC...., demonstra a escrituração de uma pequena parte das receitas e sem nenhuma referência aos registros diários e individuais das vendas. Não sendo possível a identificação para fazer o cotejamento com a receita obtida e os ingressos individualizados dos recursos nas contas bancárias. Tudo em desacordo com o que determina a forma correta de se fazer a escrituração contábil;

6) Dos créditos intimados a comprovar a origem dos recursos, embora solicitados nos termos de intimação fiscal, nenhum documento de comprovação foi apresentado, apenas informa na planilha resposta algum esclarecimento para cada crédito;

7) Tornou-se necessária a apresentação da escrituração contábil de toda a movimentação bancária (incluídos os débitos e os créditos) e a apresentação de todos os documentos que ensejaram tanto a origem dos recursos depositados como a destinação dos recursos que deram saídas das contas bancárias. Conforme já dito, somente em relação aos créditos da movimentação bancária, para 87% dos recursos não foram apresentados nenhuma escrituração e também nenhum documento. Foi uma prática continuada nos livros contábeis de não registrar um valor ou outro e sem nenhum documento;

Documento de 56 pagina(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereco https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP11.0719.
Documento de 56 pagina(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo codigo de localizacao AD17.0518.16360.0293 no endereco https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx
Termo de verificação fiscal
consulte a pagina de autenticacao no final deste documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha/MG
Seção de Fiscalização – SAFIS

8) Conforme exposto acima, a não escrituração de grande parte da movimentação financeira e a não apresentação dos respectivos documentos resultaram na impossibilidade de identificar a natureza efetiva das receitas, de apurar o real lucro real da empresa, e, consequentemente, de apurar os valores dos tributos e contribuições devidas;

9) Da análise dos créditos individualizados em suas contas bancárias, de acordo com a somatória mensal desses valores, trabalhados e excluídos os créditos que foram esclarecidos, há divergências com as receitas escrituradas no Razão Conta: 61101 6101010000 VENDAS MERC..;

10) Por outro lado, no trabalho e na análise do SPED nota fiscal eletrônica, em anexo, comparativamente identificamos poucos registros de compras e de notas de fornecedores que justificassem a extensa movimentação em suas contas bancárias. Com a filtragem e o cotejamento das receitas escrituradas na contabilidade e os créditos individualizados da movimentação financeira não foi possível identificar o valor e os documentos que se referem aos recursos ingressados nas contas bancárias.

Após inúmeros pedidos de prorrogação e de postergação, a interessada apresentou a escrita com o intuito de sanear as irregularidades constatadas, incluindo a contabilização de toda a movimentação financeira. Porém não apresentou a documentação para comprovar a origem da expressiva movimentação de recursos e os documentos dos fatos contábeis que ensejaram essas omissões de receitas.

Dos registros contábeis e da elaboração dos DREs, constatamos apuração indevida dos resultados e valores não declarados em DCTF em todos os trimestres do ano-calendário de 2013, e de forma continuada.

Constatamos que a contabilidade via Sped Contábil e DIPJ apresentadas relativas aos períodos registraram prejuízos fiscais em todos os períodos e foram elaboradas, basicamente, com artifícios e com a intensão clara de omitir registros de fatos contábeis com o objetivo de não apurar tributos e contribuições devidas, de não registrar os valores dos tributos em DCTFs e de não recolher nada aos cofres públicos.

Constatamos também uma expressiva movimentação financeira de recursos na empresa, que intimada e reintimada não comprovou a origem dos créditos nas contas bancárias. Tais fatos ocorreram em todos os trimestres do ano-calendário de 2013 e de forma continuada.

Constatamos ainda registros de expressivas saídas de recursos de seu caixa e de contas bancárias (disponível), de forma repetida em todos os trimestres de apuração de 2013, sem nenhum suporte de recursos tanto no caixa como nas contas correntes em bancos e deixando de escriturar os ingressos de recursos. Intimada a esclarecer os saldos credores de caixa (disponível), nenhum documento, esclarecimento ou comprovação foi apresentado. Logo, fica evidenciado o ingresso de recursos à margem da contabilidade em todos os trimestres do ano-calendário.

Nesta auditoria, evidencia-se a fraude reiterada, pois deixou de registrar na contabilidade toda a entrada de recursos e sem documentar os fatos contábeis, evitando ainda que as reais transações comerciais fossem declaradas.

A fraude tem como objetivo excluir ou modificar o conteúdo de elementos de informações do crédito tributário de maneira a reduzir ou adiar o pagamento dos tributos e contribuições.

Documento de 56 pagina(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP11.0719.[illegible]
Documento de 56 pagina(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo codigo de localizacao AD17.0518.16360.0203 no endereco https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx
Termo de verificação fiscal
consulte a pagina da autenticacao no final deste documento.

Processo 0000782-94.2019.4.01.3809/MG, Evento 34, VOL2, Página 164

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha/MG
Seção de Fiscalização – SAFIS

Há de se destacar que não se trata de mera interpretação da legislação tributária em que deixou de recolher aos cofres públicos algumas diferenças de créditos tributários em um ou outro período, mas a realidade é que a fiscalizada teve expressiva movimentação de recursos em suas contas bancárias à margem de escrituração e documentação. Fica evidenciando o saldo credor do disponível e os créditos de origem não comprovada, tendo como objetivo não apurar, não levar para os resultados, não declarar e não pagar os valores realmente devidos.

Portanto, entendemos que a prática adotada pela fiscalizada é reiterada e deliberada em omitir receitas, não declarar e não pagar os tributos e contribuições.

Nos ensinamentos de Gabriel Lacerda Troianelli, fraudar a fiscalização tributária significa inserir elementos inexatos em documento exigido pela lei fiscal e a fraude tem por essência a tentativa de ocultar do conhecimento da autoridade fiscal a ocorrência do fato gerador.

Quando o contribuinte apresenta **ESCRITA CONTÁBIL E DECLARAÇÃO ESCONDENDO OU OMITINDO VALORES OU MESMO NÃO DECLARANDO VALORES QUE NA REALIDADE POR DEVER LEGAL DEVERIAM TER SIDO DECLARADOS** frauda a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos em documento exigido pela lei fiscal, bem como presta declaração falsa às autoridades fazendárias. O demonstrativo dos valores apurados nos trabalhos fiscais em confronto com os valores que deveriam ser informados em DCTF, evidenciam os fatos.

Adita-se ainda que a empresa tendo como sócia e administradora a Srª Alessandra Neder Pereira Gomes, conforme contrato social e suas alterações registradas perante à JCEMG, em anexo, e seu esposo, Marlon Pereira Gomes, sócio de fato, que é quem em conjunto gerencia os negócios não só deste posto de gasolina com sua esposa, mas também todas demais empresas do mesmo sócio. Em boa parte das empresas constam investigação pela denominada "Operação Mandrake" deflagrada pela Policia Federal e Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que identificaram suspeita de fraude e adulteração na venda de combustíveis.

A grande movimentação de recursos via caixa e contas bancárias evidenciam receitas à margem de sua escrituração contábil, sem levar para resultado e sem pagamento de tributos.

Intimamos o contribuinte a esclarecer a origem dos créditos em conta corrente e não houve a apresentação de nenhum documento hábil e idôneo que pudesse demonstrar o ingresso desses recursos.

A análise das quase 3500 páginas do Inquérito Policial - IPL nº 011/12-DPF/MG, elaborado pelo Departamento de Polícia Federal em Varginha, decorrente da Operação MANDRAKE, de um minucioso e exaustivo trabalho efetuado pelas autoridades, por meio de depoimentos, declarações e documentos colhidos, também mostra com detalhes o *modus operandi* de práticas perpetradas pelas empresas e principalmente pelo sócio MARLON PEREIRA GOMES, CPF 166.603.998-52, o qual visava o enriquecimento ilícito por meio de sonegação fiscal e outros artifícios.

Fica evidente a prática adotada pelo contribuinte de não emitir notas fiscais de suas transações comerciais, de não declarar e pagar os tributos devidos, de levar tudo à margem da contabilidade, e consequentemente de infringir a legislação comercial e fiscal, deixando de levar ao conhecimento dos fiscos.

Diante do exposto, a qualificação da multa é absolutamente oportuna e está amparada no parágrafo 1º do art. 44 da Lei 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.488 de 15/06/2007, pela Lei nº 11.488/2007 e no inciso II do art. 44 da Lei nº 9.430/96.

Documento de 56 pagina(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereco https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP11.0719.[illegible]
Documento de 56 pagina(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo codigo de localizacao AD17.0518.16557.0293 no endereco https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx
Termo de verificação fiscal
consulte a pagina de autenticacao no final deste documento.

De acordo com o artigo 264 do RIR/99, a pessoa jurídica é obrigada a conservar em ordem, enquanto não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes, os documentos e papéis relativos a sua atividade, ou que se refiram a atos ou operações que modifiquem ou possam vir a modificar sua situação patrimonial. Está também mencionado nos termos dos artigos 927 e 928 do RIR/99, para prestar informações e esclarecimentos a cerca dos atos e operações, inclusive da movimentação financeira, nos prazos marcados pela Autoridade Fiscal.

> *Art. 264. A pessoa jurídica é obrigada a conservar em ordem, enquanto não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes, os livros, documentos e papéis relativos a sua atividade, ou que se refiram a atos ou operações que modifiquem ou possam vir a modificar sua situação patrimonial (Decreto-Lei nº 486, de 1969, art. 4º).*
>
> *Art. 927. Todas as pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não, são obrigadas a prestar as informações e os esclarecimentos exigidos pelos Auditores-Fiscais do Tesouro Nacional no exercício de suas funções, sendo as declarações tomadas por termo e assinadas pelo declarante (Lei nº 2.354, de 1954, art. 7º).*
>
> *Art. 928. Nenhuma pessoa física ou jurídica, contribuinte ou não, poderá eximir-se de fornecer, nos prazos marcados, as informações ou esclarecimentos solicitados pelos órgãos da Secretaria da Receita Federal (Decreto-Lei nº 5.844, de 1943, art. 123, Decreto-Lei nº 1.718, de 27 de novembro de 1979, art. 2º, e Lei nº 5.172, de 1966, art. 197).*

É oportuno mencionar o que dispõe a Resolução CFC nº 563, de 1983, que aprovou a NBC T 2.1 – Das Formalidades da Escrituração, especificamente, quanto à documentação que lastreia os lançamentos contábeis dos fatos e da prática de atos administrativos: "NBC T 2 – DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL - NBC T 2.1 - DAS FORMALIDADES DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

> *2.1.1 – A Entidade deve manter um sistema de escrituração uniforme dos seus atos e fatos administrativos, através de processo manual, mecanizado ou eletrônico.*
>
> *2.1.2 – A escrituração será executada:*
>
> *a) em idioma e moeda corrente nacionais;*
>
> *b) em forma contábil;*
>
> *c) em ordem cronológica de dia, mês e ano;*
>
> *d) com ausência de espaços em branco, entrelinhas, borrões, rasuras, emendas ou transportes para as margens;*
>
> ***e) com base em documentos de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos e a prática de atos administrativos.** (grifo nosso).*

No caso desta auditoria, sobre as saídas de recursos, com a prática reiterada e adotada pela empresa que, embora registrando na contabilidade toda movimentação financeira, após solicitado por autoridade fiscal, omitiu ou deixou de apresentar, de forma propositada os documentos dos fatos contábeis. Entendemos que o objetivo do contribuinte é evitar que as reais transações comerciais efetuadas pela empresa sejam conhecidas pelo Fisco e, acima de tudo, que os reais detentores dos recursos não sejam identificados e tenham seus rendimentos auferidos.

A forma adotada pela fiscalizada de pagar ou repassar recursos a terceiros, de não comprovar com documentos hábeis e idôneos, de deixar de identificar o beneficiário do pagamento de cada operação ou causa, não só de um pagamento ou outro, é uma prática que ocorreu com expressivas quantias, de forma repetida, continuada, reiterada, não só numa mesma data, num mês, num mesmo trimestre, mas incluindo todos os meses do ano-calendário de 2013

Documento de 56 pagina(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereco https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP11.0719.16360.0203
Documento de 56 pagina(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo codigo de localizacao AD17.0518.16360.0203 no endereco https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx consulte a pagina da autenticacao no final deste documento.

Processo 0000782-94.2019.4.01.3809/MG, Evento 34, VOL2, Página 166

sob fiscalização, É ACIMA DE TUDO EVITAR QUE O FISCO TOME CONHECIMENTO E NÃO TRIBUBAR O DEVIDO.

Cabe ressaltar que a empresa tem como sócios **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES CPF 254.268.728-56,** administradora em conformidade com o contrato social e suas alterações contratuais, e seu esposo, **MARLON PEREIRA GOMES CPF 166.603.998-52,** gerente e administrador de fato, como também sócio majoritário dos postos e empresas do mesmo. Em boa parte das empresas constam investigação pela denominada "Operação Mandrake" deflagrada pela Policia Federal e Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que identificaram suspeita de fraude e adulteração na venda de combustíveis.

Nas grandes quantias de pagamentos via contas bancárias constatamos que essas expressivas quantias de valores ocorrem à margem dos registros do SPED, de notas fiscais, evidenciando fortes indícios de compra de combustíveis à margem da legislação tributária, e deixando de apurar, de declarar e de recolher os valores devidos de tributos e contribuições.

Não há como não haver a interferência e a mão de mando dos administradores, há forma e objetivos claros e intencionais de esconder do fisco a causa e a natureza das operações decorrentes dessas saídas de recursos, pois essa foi uma prática adotada pelos sócios administradores e devem responder solidariamente pelo crédito tributário apurado.

A fraude tem como objetivo não levar ao conhecimento do fisco e de não pagar os tributos e contribuições devidas.

PORTANTO, as quantias expressivas decorrentes de pagamentos ou transferências sem comprovação da operação ou causa e/ou do beneficiário dão causa à qualificação da multa é absolutamente oportuna e está amparada no parágrafo 1° do art. 44 da Lei 9.430/96, com a redação dada pela Lei n° 11.488 de 15/06/2007, pela Lei n° 11.488/2007 e no inciso II do art. 44 da Lei n° 9.430/96.

XIV.3 – Da jurisprudência administrativa referente à aplicação da multa qualificada nos casos deste procedimento fiscal

As DRJs e o CARF assim têm decido sobre a aplicação da multa qualificada:

> **MULTA AGRAVADA - Verificada a omissão de declaração de tributo e contribuições, por oferecimento à tributação de um quantum menor que o devido,** de forma reiterada, tipificada se encontra a hipótese de incidência do artigo 1° inciso 1° da Lei 8137/1990 sendo aplicável a multa do inciso segundo do artigo 44 da Lei 9430/1996. **Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF - 1a. Seção - 2a. Turma da 1a. Câmara / ACÓRDÃO 1102-00.214 em 17.05.2010. Publicado no DOU em: 31.12.2010.**
> **MULTA QUALIFICADA -** A prática reiterada de informações a menor ao fisco clarifica a intenção de pagar menos tributos. Cabível a imposição da multa qualificada de 150%, prevista no artigo 44, inciso II, da Lei n° 9.430/96, restando demonstrado que o procedimento adotado pelo sujeito passivo enquadra-se, em tese, nas hipóteses tipificadas no art. 71, da Lei n° 4.502/64. **DA TRIBUTAÇÃO REFLEXA Lançamentos reflexos. Ao se decidir de forma exaustiva a MATÉRIA referenciada ao lançamento principal de IRPJ, a solução adotada espraia seus efeitos aos lançamentos reflexos, próprio da sistemática de tributação das pessoas jurídicas. Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF - 1a. Seção - 2a. Turma da 1a. Câmara / ACÓRDÃO 1102-00.125 em 11.12.2009. Publicado no DOU em: 22.12.2010.**
>
> **MULTA QUALIFICADA - DIFERENÇAS RELEVANTES ENTRE OS VALORES ESCRITURADOS E DECLARADOS - REPETIÇÃO NA CONDUTA - A conduta repetida do contribuinte ao declarar ao fisco federal valores de receita muito inferiores àqueles escriturados em livro fiscal estadual demonstra o evidente intuito de fraude do contribuinte na prática da infração detectada.** O descumprimento consciente da quase totalidade da obrigação tributária do contribuinte justifica o cabimento da aplicação da multa

Documento de 56 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP11.0719.
Documento de 56 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localizacao AD17.0518.16860.0203 no endereco https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx
Termo de verificação fiscal
consulte a pagina de autenticacao no final deste documento.

qualificada de 150%. **Recurso Voluntário Negado. 1° CC. / 8a. Câmara / ACÓRDÃO 108-09.612 em 27.05.2008. Publicado no DOU em: 07.11.2008.**

MULTA DE OFÍCIO. QUALIFICAÇÃO - O fato de o contribuinte declarar, em todos os períodos que compõem o ano-calendário, receita bruta que não atinja, sequer, 0,7% da apurada com base em seus livros fiscais, caracteriza atitude dolosa do contribuinte, para fraudar o fisco, tendente a impedir o conhecimento, por parte da autoridade fazendária, da ocorrência do fato gerador e das circunstâncias materiais da obrigação tributária. **1° Conselho de Contribuintes / 1a. Câmara / ACÓRDÃO 101-96.586 em 05.03.2008. Publicado no DOU em: 06.11.2008.**

MULTA QUALIFICADA - DOLO PROVADO PELA CONDUTA REITERADA - A conduta reiterada (dois anos seguidos), **consistente em remeter recursos ao exterior,** sem contabilização da operação, deixa patente a intenção deliberada de furtar-se ao reconhecimento de receitas e, portanto, sonegar tributos, caracterizando fraude tributária, punível com a multa qualificada. **1° Conselho de Contribuintes / 7a. Câmara / ACÓRDÃO 107-09.376 em 27.05.2008. Publicado no DOU em: 03.11.2008.**

MULTA QUALIFICADA - A conduta reiterada do contribuinte em calcular os tributos e contribuições e informar, por meio de declaração entregue ao fisco, tomando como base para apuração parcela ínfima da receita bruta efetivamente auferida e **constante dos registros fiscais do ICMS,** e ainda sem a manutenção da escrituração na forma das leis comerciais e fiscais denota o elemento subjetivo da prática dolosa e caracteriza evidente intuito de fraude a ensejar a aplicação de multa qualificada. **1° Conselho de Contribuintes / 1a. Turma Especial / ACÓRDÃO 193-00.011 em 16.09.2008. Publicado no DOU em: 03.10.2008.**

MULTA AGRAVADA - EVIDENTE INTUITO DE FRAUDE - A declaração a menor de valores relevantes de receitas, praticada de forma reiterada, evidencia a intenção dolosa do agente no cometimento da infração, **principalmente quando se trata de empresa que apresentou declarações zeradas por três exercícios consecutivos. 1° Conselho de Contribuintes / 5a. Câmara / ACÓRDÃO 105-16.346 em 28.03.2007. Publicado no DOU em: 09.04.2008.**

XV.1 – Da responsabilidade tributária de terceiros

A questão que se coloca na presente auditoria fiscal é se os fatos apurados ensejam a responsabilização de terceiros (donos, gerentes e administradores) pelos Autos de Infração lavrados.

No nosso entendimento, sim, considerando que os fatos apurados e narrados, em especial no tópico relativo à qualificação da multa, demonstram de forma inequívoca que os administradores, **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES CPF 254.268.728-56, administradora em conformidade com o contrato social e suas alterações contratuais, e seu esposo, MARLON PEREIRA GOMES CPF 166.603.998-52, quem, de fato, gerenciava e tocava os negócios do POSTO ZIP LTDA,** figuraram com ação dolosa e objetivaram não declarar e não recolher os tributos devidos. Subsumiram, portanto, aos dispositivos legais que ensejam a responsabilização dos sócios e administradores pelos Autos de Infração lavrados em nome da pessoa jurídica. Destaca-se desde já que, no presente procedimento fiscal, não estamos diante de uma mera inadimplência, pois está evidenciado a prática de atos continuados ao arrepio da legislação tributária.

XV.2 – Das considerações de Amparo Legal referentes à Responsabilização de Terceiros

De início, cumpre destacar que o Código Tributário Nacional (Lei n° 5.172/66), art. 121 reza que sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Documento de 56 pagina(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP11.0719.
Documento de 56 pagina(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo codigo de localizacao AD17.0518.16566.0293 no endereco https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx consulte a pagina da autenticacao no final deste documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha/MG
Seção de Fiscalização – SAFIS

Nas lições de Maria Rita Ferragut (*in* Responsabilidade Tributária e o Código Civil de 2002, 2ª Edição, Editora Noeses, fls. 29) sujeito passivo é aquele que figura no pólo passivo da relação jurídica tributária, e não aquele que tem aptidão para suportar o ônus fiscal.

O parágrafo único do dispositivo legal em comento dispõe que o sujeito passivo da obrigação principal diz-se: contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador; responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei.

No caso não resta dúvida de que o contribuinte é a empresa **POSTO ZIP LTDA**, por ser ela quem tem relação pessoal e direta com a situação que constitua o fato gerador do IRPJ e da CSLL.

Responsáveis são a Srª **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES, administradora nos termos do contrato social e suas alterações e seu esposo MARLON PEREIRA GOMES**, pois sem revestir-se da condição de contribuinte sua obrigação decorre de disposição expressa em lei (o próprio CTN).

Há de se destacar que regra geral o patrimônio dos administradores não se comunica com o patrimônio das respectivas sociedades as quais administram, em observância a toda teoria do direito societário que não é oportuno abordarmos. Mas os fatos que ensejam modificações em seus bens e direitos próprios devem estar assentados na sua contabilidade de forma clara e documentada.

Contudo, esta regra não é absoluta e em algumas situações tais pessoas são chamadas a responder pelas obrigações tributárias da pessoa jurídica, situações previstas em lei (CTN).

É salutar que isso ocorra, porque a finalidade precípua dessa possibilidade é zelar para que as pessoas cumpram com a devida responsabilidade os deveres previstos no ordenamento jurídico e nos atos constitutivos de cada sociedade.

Nesse sentido, as lições de Maria Rita Ferragut (*in* Responsabilidade Tributária e o Código Civil de 2002, 2ª Edição, Editora Noeses, fls. 101/102), que ainda nos ensina:

> **A responsabilidade pessoal dos sócios, acionistas e administradores – terceiros em relação à prática do fato jurídico, mas não à obrigação tributária – é exceção à regra da separação patrimonial, e só pode ser adotada em casos excepcionais, consistentes na prática de atos culposos ou dolosos devidamente tipificados, ou na condição de sócios de sociedade que, por expressa disposição legal preveja a responsabilidade pessoal e ilimitada.**

XV.3 – Do direito (da responsabilidade tributária de terceiros por obrigações tributárias no nosso ordenamento jurídico)

Conforme já abordado, regra geral o patrimônio dos administradores não se comunica com o patrimônio das respectivas sociedades as quais administram. Contudo, esta regra não é absoluta e em algumas situações os administradores são chamados a responder pelas obrigações tributárias da pessoa jurídica, situações necessariamente previstas em lei.

Dispositivos legais do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66) que têm aplicabilidade ao presente caso, para em seguida fazermos algumas considerações doutrinárias e jurisprudências acerca dos mesmos.

O Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66) dispõe:

Documento de 56 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP11.0719.16360.0293
Documento de 56 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo codigo de localizacao AD17.0518.16360.0293 no endereco https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx
Termo de verificação fiscal
consulte a pagina de autenticacao no final deste documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha/MG
Seção de Fiscalização – SAFIS

> Art. 124. São solidariamente obrigadas:
> I - **as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;**
> II - as pessoas expressamente designadas por lei.
> ...
> Art. 135. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias **resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:**
> ...
> III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.
> ...
> Art. 137. A responsabilidade é pessoal ao agente:
> ...
> II - quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;
> III - quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:
> ...
> c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas. (grifos nosso)

Marcus Vinícius Neder (*in* Responsabilidade Tributária, Editora Dialética, fls. 42) enfrentando a questão do interesse comum prevista no inciso I do art. 124 do CTN nos ensina que o fato jurídico suficiente à constituição da solidariedade não é o mero interesse de fato, mas sim o interesse jurídico que surge a partir da existência de direitos e deveres comuns entre pessoas situadas do mesmo lado de uma relação jurídica privada que constitua o fato jurídico tributário.

No que tange a responsabilidade pessoal prevista no art. 135, inciso III, da Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional) cumpre observar que esta não é exclusiva, ou seja, não exclui a responsabilidade da pessoa jurídica, responde esta solidariamente.

Ou seja, a existência de responsabilidade dos administradores não afeta a responsabilidade da pessoa jurídica, permanecendo ambos igualmente responsáveis pelo crédito tributário, sem benefício de ordem. Assim, nem haveria desoneração da pessoa jurídica em razão das responsabilidades dos administradores, nem dependeria a responsabilidade destes do esgotamento do patrimônio da sociedade. Responderiam tanto os sócios como a empresa, integral e solidariamente.

Este é o entendimento que prevalece na doutrina (por exemplo, Hugo de Brito Machado - *in* "Curso de Direito Tributário". São Paulo: Malheiros, 2005, p. 169/170) e jurisprudência.

Nesse sentido os julgados administrativos:

> RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA, ADMINISTRADOR. São pessoalmente responsáveis, **mas não exclusivamente,** pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com infração de lei, os mandatários, prepostos, empregados, bem como os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado. A responsabilidade do sócio-gerente decorre de sua condição de administrador e não da sua condição de sócio. CARF - 1ª. Seção - 2ª. Turma da 2ª. Câmara / ACÓRDÃO 1202-00.362 em 03.08.2010.
>
> **RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO - SÓCIO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO - PRATICA DE ATOS COM EXCESSO DE PODERES OU INFRAÇÃO À LEI - CTN, ART. 135 - CONFIGURAÇÃO** - Provado pela fiscalização nos autos do processo que os sócios agiram com excesso de poderes e/ou com infração à lei, **são também** responsáveis tributários pelos créditos correspondentes. 1º Conselho de Contribuintes / 8a. Câmara / ACÓRDÃO 108-08.971 em 17.08.2006.
>
> **RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO - SÓCIO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO - PRATICA DE ATOS COM EXCESSO DE PODERES OU INFRAÇÃO À LEI - CTN, ART. 135 - CONFIGURAÇÃO** - Provado pela fiscalização nos autos do processo que os sócios agiram com excesso de poderes e/ou com infração à lei, a teor do art. 135 do CTN, **ao lado da sociedade contribuinte dos tributos, são também responsáveis pelos créditos correspondentes.** 1º Conselho de Contribuintes / 7a. Câmara / ACÓRDÃO 107-08.639 em 26.07.2006 – Publicado no DOU em 02/02/2007.

Documento de 56 pagina(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP11.0719.[illegible]
Documento de 56 pagina(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo codigo de localizacao AD17.0518.16360.0203 no endereco https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx
Termo de verificação fiscal
consulte a pagina da autenticacao no final deste documento.

Destacamos que para a responsabilização em questão, doutrina e jurisprudência têm posicionamento consolidado no sentido de que devem ser comprovados pelo Fisco os atos praticados com excesso de poderes ou infração à lei ou contra o Contrato/Estatuto.

Oportuno esclarecer o que se entende por: atos praticados com excesso de poderes, atos praticados com infração à lei e atos praticados contra o contrato social/estatuto.

Maria Rita Ferragut (*in* Responsabilidade Tributária e o Código Civil de 2002, 2ª Edição, Editora Noeses, fls. 126/134), discorre sobre tal questão:

> **5.11.2.1 Excesso de Poderes**
> O administrador deve sempre agir com cuidado, diligência e probidade, qualidades que se espera de qualquer ser humano, em todas as suas atividades. Deve zelar pelos interesses e pela finalidade da sociedade, ao mesmo tempo em que preserva o bem e a função pública.
> A finalidade da sociedade é alcançada mediante o cumprimento de seu objetivo social, definido no estatuto ou no contrato social. Quando o administrador pratica qualquer ato dentro dos limites estabelecidos, pratica ato da pessoa jurídica e não seu.
> **Por outro lado, quando o administrador, investido dos poderes de gestão da sociedade, vier a praticar algum ato, ainda em nome dessa mesma sociedade, mas extrapolando os limites contidos nos contratos sociais, terá cometido ato com excesso de poderes.**
> ...
> **5.11.2.2 Infração de lei**
> Infração de lei, numa primeira interpretação, é qualquer conduta contrária à norma, já que as leis existem para ser cumpridas. Assim, responderiam os administradores por todo e qualquer ato contrário à legislação.
> Essa interpretação não nos parece a mais adequada, pois se incompatibiliza com a separação das pessoas físicas que lhe são sócias.
> ...
> Mas, então, qual lei não poderia ser violada, para os fins do artigo 135 do CTN? **Entendemos ser toda proposição prescritiva vinculada ao exercício da administração, cujo desrespeito implique a ocorrência dos fatos jurídicos tributários.**
> **Nesse sentido, é a lei que rege as ações da pessoa jurídica e que, de alguma forma, interaja com o ilícito praticado. ...**
> **Seja qual for a infração, o ilícito foi tipificado a partir do descumprimento de lei que obrigatoriamente gerou efeitos fiscais típicos**, já que estamos tratando de responsabilidade do administrador pelo adimplemento de obrigações tributárias, e não por obrigações de outras naturezas.
> ...
> **5.11.2.3 Infração do contrato social ou do estatuto**
> A infração do contrato social ou do estatuto **constitui-se no desrespeito a uma disposição expressa constante desses instrumentos societários, e que tem consequência o nascimento da relação jurídica tributária.**
> ...
> O autor do ilícito, nessas situações, conhece o seu dever, mas deixa de cumpri-lo em que pese ser evitável essa situação. (grifos não constantes do original)

No sentido da pertinência da responsabilização de administradores pelas obrigações tributárias da sociedade quando tais administradores tenham praticado atos com excesso de poderes, infração à lei ou contra o contrato social, a jurisprudência e doutrina é unânime.

Vejamos jurisprudência administrativa nesse sentido:

> RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - SUJEIÇÃO PASSIVA - São solidariamente obrigadas as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal. **São pessoalmente responsáveis pelos créditos tributários correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, os mandatários, prepostos e empregados e os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.** (1° Conselho de Contribuintes / 5a. Câmara / ACÓRDÃO 105-17.357 em 17.12.2008 - Publicado no DOU em: 09.03.2009).
>
> SUJEIÇÃO PASSIVA SOLIDÁRIA - As pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador e aquelas expressamente designadas em lei são solidariamente responsáveis pelo crédito tributário apurado. **São pessoalmente responsáveis pelos créditos**

Documento de 56 pagina(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP11 0719.
Documento de 56 pagina(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localizacao AD17.0518.16560.0203 no endereco https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx
Termo de verificação fiscal
consulte a pagina de autenticacao no final deste documento.

correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei os mandatários, prepostos e empregados e os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado. (1° Conselho de Contribuintes / 5a. Turma Especial / ACÓRDÃO 195-00.014 em 15.09.2008 - Publicado no DOU em: 06.03.2009).

RESPONSABILIDADE PELO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DECORRENTE DE INFRAÇÕES - **Os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos.** (3° Conselho de Contribuintes / 2a. Câmara / ACÓRDÃO 302-38.176 em 08.11.2006 - Publicado no DOU em: 06.12.2007).

No Parecer PGFN/CRJ/CAT/N° 55/2009, dispõe:

106. Em resumo, alinhamos aqui os fundamentos e as conclusões do presente Parecer:

...

b) A responsabilidade do administrador, por força do art. 135 do CTN, na linha da jurisprudência do STJ, é subjetiva e decorre de prática de ato ilícito;

...

d) **A responsabilidade dos administradores, de acordo com a jurisprudência do STJ, não pode ser entendida como exclusiva** (responsabilidade substitutiva), porquanto se admite na Corte Superior que a ação de execução fiscal seja ajuizada, ao mesmo tempo, contra a pessoa jurídica e o administrador;

...

j) A jurisprudência do STJ aponta para a responsabilidade solidária, inclusive em precedentes desfavoráveis à Fazenda Nacional, em que se afirma que o "sócio" só pode ser responsabilizado solidariamente se detiver poderes de gerência e se tiver praticado ato ilícito no exercício dessa gerência, na forma do art. 135, III, do CTN;

k) A análise sistemática da ordem jurídica aponta para a responsabilidade solidária dos administradores, visto que estes, no regramento do Código Civil (art. 1.016), respondem solidariamente perante terceiros (inclusive o Estado) pela prática de atos ilícitos; não haveria sentido em ser o crédito tributário menos garantido que o crédito comum;

...

p) A responsabilidade do administrador pode ser declarada no mesmo auto de infração que lançar o crédito tributário em face da pessoa jurídica contribuinte, como também poderá ser declarado em auto de infração e em momento distintos, independentemente de ter o ato ilícito sido praticado no mesmo átimo da ocorrência do fato jurídico tributário que deu origem à obrigação tributária principal; a responsabilidade de cada administrador pode ser declarada ao mesmo tempo e ato ou em tempos e atos distintos;

q) Quando incide o art. 135, III, do CTN, não se tem uma obrigação solidária, senão duas ou mais obrigações solidárias; trata-se de solidariedade imprópria, em que **obrigações distintas são atadas pelo nexo de adimplemente**. ... (grifei)

XV.4 - Dos fatos e condutas que evidenciam que MARLON PEREIRA GOMES quem, de fato, gerenciava e comandava os negócios não só do POSTO ZIP LTDA, como de todas as empresas do mesmo sócio (conhecido por grupo DUBAI), atuou com excesso de poderes, infração à lei e ao contrato e do interesse comum na própria fiscalizada

Nos itens anteriores a este tópico fica claro que, quem, de fato, também gerenciava e comandava os negócios da fiscalizada era **MARLON PEREIRA GOMES,** especialmente no tópico III – Da resposta à diligência, Srª Alessandra, esposa do Srº Marlon, veio esclarecer e afirma que:

1) Declaro, sob as penas da lei, que nunca administrei e gerenciei, de fato, os negócios da empresa Posto Zip Ltda, CNPJ nº 25.608.977/0001-17. Embora tivesse poderes para tanto. Quem, na verdade, administrava, gerenciava (em 2013) e atualmente ainda o faz, em relação aos postos inclusive o Posto Zip Ltda), é meu marido, Marlon Pereira Gomes, CPF 166.603.998-52;

Documento de 56 pagina(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP11.0719.16360.0283
Documento de 56 pagina(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo codigo de localizacao AD17.0518.16360.0283 no endereco https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx consulte a pagina de autenticacao no final deste documento.

2) Os pagamentos efetuados, ou ordem de pagamentos executadas, quando assinadas por mim, sempre foram realizados em atendimento à orientação, gerência e administração o meu marido;
3) Não me recordo se assinei procuração para terceiros, mas possivelmente para advogados, seguindo a mesma rotina, qual seja, sob determinação de Marlon Pereira Gomes, meu marido;
4) Não recebi procuração de terceiros, exceto de meu marido para assinar documentos e movimentar contas no Banco Bradesco S/A, exclusivamente na ausência do Marlon, quando ele estivesse em viagem, entre outros esclarecimentos.

Ainda corrobora os fatos acima que durante todos os trabalhos quem, em conjunto, com a Srª Alessandra, esclarecia fatos ocorridos há época dos períodos sob fiscalização era também o próprio Marlon.

Ao dar ciência do termo de início do procedimento fiscal, pessoal, Marlon Pereira Gomes afirmou que ele respondia pelo Posto Zip Ltda. A tela CNPJ de 12/05/2016 já consta o mesmo como responsável perante a RFB.

Entretanto as alterações contratuais na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, registro sob o nº 5715702, em 10/03/2016, Nire 31203003298 e protocolo 162040245 - 02/03/2016, Autenticação 141031A846F8E7F24D116CD7F852A5DFFAF61B1B, (em anexo), a Srª Alessandra transfere as cotas em tesouraria para a empresa DUBAI ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LIMITADA, inscrita no CNPJ sob n. 18.796.501/0001-91, de Marlon Pereira Gomes, assim disposto:

"ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES, brasileira, empresária, casada sob regime de comunhão parcial de bens, portadora do documento de identidade sob nº 25.969.799-0, SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 254.268.728-56, residente e domiciliada nesta cidade de Varginha(MG), na Praça Dom Pedro II, nº 127, apartamento 1001, Centro e CEP 37.002-550.

Única sócia componente da sociedade empresária limitada, denominada POSTO ZIP LTDA, detentora de cotas em tesouraria, com sede na Avenida Francisco Navarra, nº 101, Bairro Centro, em Varginha (MG), CEP 37.006-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob NIRE 3120300329-8, inscrita no CNPJ sob nº 25.608.977/0001-17; resolvem proceder à alteração contratual mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: Cessão de quotas em tesouraria e admissão de sócio

Posto Zip Ltda, sociedade empresária limitada, acima qualificada, cede e transfere neste ato pela venda a totalidade de suas quotas em tesouraria de 17.500 (dezessete mil e quinhentas quotas), ao sócio, ora admitido Sr. MARLON PEREIRA GOMES, brasileira, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Praça Dom Pedro II, número 127, Apartamento 1001, centro, CEP 37.002-550 em Varginha (MG), portador da carteira de identidade sob nº 249122297, SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n. 166.603.998-52

Parágrafo Único - O Posto zip Ltda, acima qualificado, retira-se da sociedade, com a cessão das quotas em tesouraria, dando o cedente ao cessionário, ampla, geral, plena e irrevogável quitação.

Cláusula Segunda: Saída de sócio e cessão de quotas, admissão de sócio

A sócia Alessandra Neder Pereira Gomes, acima qualificada, cede e transfere neste ato pela venda de 17.500 (dezessete mil e quinhentas quotas), a sócia pessoa jurídica DUBAI ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LIMITADA, inscrita no CNPJ sob n. 18.796.501/0001-91, com estabelecimento sito na Avenida Francisco Navarra, n. 315, sala 501, bairro centra, CEP 37.006-000 em Varginha (MG), registrada na JUCEMG sob NIRE 3120993499-4 em 02/09/2013, neste ato representado pelo seu sócio administrador o Sr. MARLON PEREIRA GOMES, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Praça Dom Pedro II, número 127, Apartamento 1001, centro, CEP 37.002-550

Documento de 56 pagina(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP11.0719.16367.0263

Documento de 56 pagina(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo codigo de localizacao AD17.0518.16367.0263 no endereco https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx consulte a pagina da autenticacao no final deste documento.

em Varginha (MG), portador da carteira de identidade sob nº 249122297, SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n. 166.603.998-52,

Parágrafo Único - A sócia ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES, acima qualificado, retira-se da sociedade, dando o cedente ao cessionário, ampla, geral, plena e irrevogável quitação.

Cláusula Terceira: Do Capital Social

Em decorrência da cessão de quotas havida na cláusula anterior, o capital social continua sendo no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), dividido em 35.000 quotas no valor nominal de R$ 1,00 (Um real) cada uma, e totalmente integralizadas em moeda corrente do País, que ficam distribuídas da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor
Marion Pereira Gomes	17.500	R$ 17.500,00
Dubaí Administração e Assessoria Ltda	17.500	R$ 17.500,00
Total	35.000	R$ 35.000,00

Cláusula Quarta: Administração da Sociedade

A administração da sociedade caberá ao sócio MARLON PEREIRA GOMES, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Face às alterações ora ajustadas, consolida o contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - O nome empresarial é Posto Zip Ltda.

Cláusula Segunda - O objeto social é Comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores, lubrificantes, acessórios para automóveis e a prestação de serviços de lavagem e lubrificação de veículos.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na Avenida Francisco Navarra, 101, bairro centro, Varginha (MG) e CEP 37.006-000.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciou suas atividades em 01/06/1989 e seu prazo de duração è indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), dividido em 35.000 quotas no valor nominal de R$ 1,00 (Um real) cada uma, e totalmente integralizadas em moeda corrente do Pais, e distribuídas da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor
Marlon Pereira Gomes	17.500	R$ 17.500,00
Dubai Administração e Assessoria Ltda	17.500	R$ 17.500,00
Total	35.000	R$ 35.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s). a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Documento de 56 pagina(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo codigo de localização EP11.0719.16365.0203
Documento de 56 pagina(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo codigo de localizacao AD17.0518.16365.0203 no endereco https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx consulte a pagina da autenticacao no final deste documento.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade cabe ao sócio MARLON PEREIRA GOMES, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando foro caso.

Cláusula Décima-Primeira - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Segunda - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou Inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Paragrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta - O(s) administradores) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta - Fica eleito o foro de Varginha-MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única de igual teor e forma.

Portanto, fica claro que todos os atos praticados e que continuam a praticar no POSTO ZIP LTDA tem o comando também de Marlon Pereira Gomes, inclusive administrar e gerir os negócios.

XV.5 - CONCLUSÃO (Da responsabilidade solidária do administrador de fato MARLON PEREIRA GOMES e também de sua esposa e sócia ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES pelos autos de infração lavrados no POSTO ZIP LTDA)

Conforme fatos já enumerados no presente procedimento fiscal, não estamos diante de uma mera inadimplência, pois todo o contexto apresentado evidência a prática de atos ao

Documento de 56 pagina(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP11 0719. Documento de 56 pagina(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo codigo de localizacao AD17.0518.16360.0203 no endereco https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx consulte a pagina da autenticacao no final deste documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha/MG
Seção de Fiscalização – SAFIS

arrepio da legislação tributária, com o objetivo de não recolher os tributos devidos. Especialmente no tópico referente à Multa Qualificada, enumeram fatos que evidenciam que MARLON PEREIRA GOMES, administrador de fato do POSTO ZIP LTDA, atuou com excesso de poderes, infração à lei e ao contrato e em interesse comum da própria fiscalizada, juntamente com sua esposa quem também assinava e administrava em conformidade com as alterações contratuais registradas na JUCEMG.

A pessoa do administrador de fato, sr. MARLON PEREIRA GOMES, e sua esposa e sócia ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES nos termos do contrato social, usaram de artifícios não registrar em sua contabilidade e não documentar a extensa movimentação de recursos (depósitos e saídas) ocorridas por meio de suas contas bancárias em todos os períodos de 2013, conforme confrontos dos extratos bancários e escrituração no SPED contábil dos períodos e valores enumerados no próprio termo de constatação e intimação fiscal 5.

A escrita extraída do SPED Contábil foi entregue com vícios, erros, inconsistências e omissões de forma clara a evitar o conhecimento do fisco das receitas e resultados. Está subentendido que o objetivo de não apurar, não declarar em DCTF visava não recolher o IRPJ e a CSLL devida, em todos os trimestres do ano-calendário de 2013.

Após inúmeros pedidos de prorrogações e postergações a contribuinte apresentou a escrita recomposta com intuito de sanear algumas irregularidades constatadas, incluindo a contabilização de toda movimentação financeira.

Constatamos expressiva movimentação financeira em ingresso de recursos que a empresa, intimada, não comprovou a origem desses recursos nas contas bancárias. Tais fatos também ocorreram em todos os trimestres do ano-calendário de 2013.

Constatamos ainda registros de saídas de recursos de seu caixa e das contas bancárias (disponível) escriturados transferências a clientes sendo esses clientes empresas do mesmo sócio MARLON PEREIRA GOMES sem nenhum suporte em documentos.

Intimada a esclarecer os saldos credores de caixa (disponível), nenhum documento ou esclarecimento ou comprovação foi apresentado. Logo ficou evidenciada o ingresso de recursos à margem da contabilidade e ainda de forma rotineira em todos os trimestres do ano-calendário 2013.

A análise das quase 3500 páginas do Inquérito Policial - IPL nº 011/12-DPF/MG, elaborado pelo Departamento de Polícia Federal em Varginha, decorrente da Operação MANDRAKE, de um minucioso e exaustivo trabalho efetuado pelas autoridades, por meio de depoimentos, declarações e documentos colhidos, também mostra com detalhes o *modus operandi* de práticas perpetradas pelas empresas e principalmente pelo sócio MARLON PEREIRA GOMES, CPF 166.603.998-52, o qual visava o enriquecimento ilícito por meio de sonegação fiscal e outros artifícios.

A prática reiterada e adotada pela empresa com o objetivo de não pagar nenhum tributo ou contribuição evidencia o descumprimento de um dever jurídico decorrente de leis tributárias, fatos, que entendemos, agravados pelas circunstâncias que levam à qualificação da multa (infração, em tese, aos art. 71 e 72 da Lei nº 4.502/1964) e à formalização do processo de representação fiscal para fins penais, pois, foram atitudes ou condutas graves e não toleradas em qualquer das normas que prescrevem os limites de atuação dos administradores.

Os fatos enumerados até aqui mostram não só a administração de fato de MARLON PEREIRA GOMES com infração à lei, onde através dele tudo era decidido e feito na fiscalizada, por isso deve responder solidariamente pelos débitos da empresa.

Documento de 56 pagina(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP11 0719. Documento de 56 pagina(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo codigo de localizacao AD17.0518.16460.0283 no endereco https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx consulte a pagina de autenticacao no final deste documento.

Processo 0000782-94.2019.4.01.3809/MG, Evento 34, VOL2, Página 176

As expressivas transferências de recursos para empresas do mesmo sócio e vice-versa mostram a autonomia que detinha na administração dos negócios da mesma. Houve uma confusão patrimonial e a existência de interesse comum.

Ficou evidente que a má administração dos recursos da fiscalizada tinha o objetivo de proveito próprio em detrimento dos pagamentos dos tributos. Esse é um dos motivos que o sócio deve responder solidariamente com a pessoa jurídica nos termos do item I, do artigo 124, e item III, do artigo 135 do CTN. O termo de sujeição passiva solidária, em anexo, é entregue ao sócio para ciência, juntamente com o presente termo.

Já sua esposa ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES, sócia da fiscalizada, não poderá se eximir dos atos, então sob sua responsabilidade, já que está no quadro social como sócia-administradora da sociedade, pois na realidade assinava formalmente em nome da fiscalizada por vários períodos até 10/03/2016 nos termos do contrato social e suas alterações registradas na JUCEMG. Então deve também responder solidariamente pelos autos de infração da fiscalizada nos termos do 135, item III, do CTN.

Sendo assim, mister a responsabilização, pelo presente Autos de Infração lavrados em nome do POSTO ZIP LTDA, do Sr. MARLON PEREIRA GOMES e de sua esposa a Srª ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES, ambos com arrimo no art. 124, inciso I, e 135, item III, do CTN.

Isto posto, lavramos os Termos de Sujeição Passiva Solidária na pessoa de MARLON PEREIRA GOMES e de sua esposa e sócia ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES, ambos responsáveis solidários que receberão uma das vias.

Por oportuno trazemos à baila julgados administrativos no sentido das premissas expostas, especialmente, no que tange à qualificação da multa e responsabilização de administradores, por não haver pagamento de tributos, seja de forma reiterada, sem DCTF ou com apresentação desta zerada ou com valores diminutos, senão vejamos:

> ACÓRDÃO 1202-00.037, em 13/05/2009, CARF 1a. Seção / 2a. Turma da 2a. Câmara / TRPJ e Outros ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ EMENTA Ano-calendário: 2004 2005 QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. LIMITES. A utilização das informações sobre as movimentações financeiras para efetuar lançamento de ofício, relativo a fatos geradores ocorridos antes da vigência da Lei nº 10.174/2001, é legitimada pelo § 1º do art. 144 do CTN, por se tratar de mero procedimento que ampliou os poderes de investigação das autoridades fiscais.
> **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. A responsabilidade solidária pressupõe o interesse jurídico que surge a partir -da existência de direito e/ou deveres comuns de pessoas situadas do mesmo lido. de uma mesma relação jurídica privada que constitua o fato jurídico tributário. A existência de sócios de fato que movimentavam recursos em conta corrente de pessoa jurídica é prova do interesse comum das pessoas físicas que movimentaram os recursos omitidos em benefício próprio.**
> **MULTA QUALIFICADA. EVIDENTE INTUITO DE FRAUDE. No caso de lançamento de ofício será aplicada multa calculada sobre o crédito tributário apurado, no percentual de 150%, quando caracterizado o evidente intuito de fraude por parte do autuado, uma vez constata a existência de grupo econômico que ocultava não só o real sujeito passivo da obrigação tributária, mas toda a obrigação tributária, repetidamente.**
> Recurso Voluntário Negado. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acorda os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso apresentado pela empresa, e, quanto aos recursos apresentados pelas pessoas físicas em negar provimento aos recursos, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.
> Publicado no DOU em: 21.03.2011. Recorrente: VALDO WILSON MORAIS MANHAES Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA.
>
> ACÓRDÃO 1102-00.322 em 02/09/2010. CARF 1a. Seção / 2a. Turma da 1a. Câmara / Ex(s): 2005 e 2006 ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EMENTA Ano-calendário: 2005, 2006.
> **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - Para fins de responsabilização com base no inciso III do art. 135 da Lei N.5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional,**

Documento de 56 pagina(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP11.0719
Documento de 56 pagina(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo codigo de localizacao AD17.0518.16867.0293 no endereco https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx consulte a pagina da autenticacao no final deste documento.

entende-se como responsável solidário o sócio, pessoa física ou jurídica, ou o terceiro não sócio, que possua poderes de gerência sobre a pessoa jurídica, independentemente da denominação conferida, à época da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária.
INSTAURAÇÃO DO LITÍGIO - IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELO RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO - Toma-se conhecimento das razões oferecidas utilizando-se subsidiariamente, o disposto no art. 509 do CPC e seu parágrafo único.
INSTAURAÇÃO DO LITÍGIO -IMPUGNAÇÃO LIMITES A impugnação instaura o litígio. O oferecimento posterior de novas razões só será acolhido se referente a fato novo, nos termos do Decreto 70235/1972 (art.16, I, II, III, § 4°. c/c art. 17).
SIMULAÇÃO. INTERPOSTA PESSOA. EVIDENTE INTUITO DE FRAUDE - **Na utilização de interposição de pessoa o intuito do Declarante é o de inculcar a existência de um Titular de Direito, mencionado na Declaração, ao qual, todavia, nenhum direito se outorga ou se transfere, servindo seu nome exclusivamente para encobrir o da pessoa a quem de fato se quer outorgar ou transferir o direito de que se trata, afigurando-se, na espécie, o evidente intuito de fraude, enquadrável na tipificação de simulação da identidade dos verdadeiros Responsáveis pela obrigação tributária.**
MULTA DE OFÍCIO QUALIFICADA - Cabível quando o Contribuinte presta declaração, em três anos consecutivos com os valores zerados, não apresenta DCTF ou realiza qualquer pagamento. Este conjunto de fatos demonstra a materialidade da conduta, configurado o dolo específico do agente, evidenciando não somente a intenção, mas também o seu objetivo.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em AFASTAR os preliminares e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Publicado no DOU em: 26.04.2011. Recorrente: MA FRIGORIFICO LTDA Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ACÓRDÃO 1302-00.168. Órgão Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF - 1ª. Seção - 2ª. Turma da 3ª. Câmara Decisão. Recurso n° 155.389 Voluntário. Acórdão n° 1302-00.168 - Câmara / r Turma Ordinária. Sessão de 11/03/2010. Matéria IRPJ- Ex(s): 2001 a 2003. Recorrente FRIGORÍFICO CRISTAL LTDA. – EPP. Recorrida 23 TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG. ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA -- IRPJ. Exercício. 2001, 2002, 2003. ...
RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. PROCEDÊNCIA - Se as provas carreadas aos autos deixam foram de dúvida a participação de variado número de pessoas nos fatos que redundaram em evasão fiscal, tais pessoas devem ser mantidas no pólo passivo das obrigações tributárias correspondentes, vez que presente hipótese legal autorizadora. Nos termos do art. 135 do Código Tributário Nacional, os mandatários, prepostos, empregados, diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultante de atos praticados com infração de lei. Recurso Voluntário Negado.

ACÓRDÃO 1202-00.071. Órgão Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF - 1ª. Seção - 2ª. Turma da 2ª. Câmara Decisão. Recurso n° 158.933 De Ofício e Voluntário. Acórdão n° 1202-00.071 - 2ª Câmara / 2 Turma Ordinária Sessão de 17/06/2009. Matéria IRPJ e OUTROS. Recorrentes 2' TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG e MAXDRINK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ. Exercício: 2004 e 2005. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL DA UNIÃO - ARGUIÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADES - "Súmula 1°CC n° 2: O primeiro Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária."
SOLIDARIEDADE - RESPONSABILIDADE PELO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - As pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal são solidariamente responsáveis pelo crédito tributário apurado (art. 124, inciso I, CTN). São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei os mandatários, prepostos e empregados e os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado (art. 135, incisos II e III, CTN).
MULTA DE OFÍCIO QUALIFICADA - EVIDENTE INTUITO DE FRAUDE - A declaração ao fisco federal d valor ínfimo (aproximadamente 0,001%) da receita auferida no ano-calendário de 2003 e a omissão total das receitas do ano-calendário seguinte, apuradas em confronto com as declarações ao fisco estadual e respectivos livros fiscais, configuram o evidente intuito de fraude, consistente em impedir ou retardar, total ou parcialmente, o conhecimento por parte da autoridade fazendária da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, sua natureza ou circunstâncias materiais e justificam a cominação da penalidade pecuniária exasperada de 150%, prevista no art. 44, inciso II, da Lei n° 9.430, de 1996, aplicável "nos casos de evidente intuito defraude,

Documento de 56 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP11.0719.[illegible]
Documento de 56 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localizacao AD17.0518.16365.0293 no endereco https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx consulte a pagina da autenticacao no final deste documento.

definido nos arts. 71, 72 e 73, da Lei nº4.502, de 30 de novembro de 1964". ... Preliminares Rejeitadas - Recurso de Ofício Negado - Recurso Voluntário Provido em Parte.

ACÓRDÃO 1201-00.061. Órgão Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF - 1ª. Seção - 1ª. Turma da 2ª. Câmara Decisão. Recurso nº 148.857 Voluntário. Câmara 1ª Turma Ordinária. Sessão de 14/05/2009. Matéria IRPJ. Recorrida 3ª TURMA DA DRJ-RECIFE/PE. Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ. Ano-calendário: 1998, 1999, 2000. Ementa: **RESPONSABILIDADE PASSIVA SOLIDÁRIA. COMPROVAÇÃO DO INTERESSE DE TERCEIRO NOS FATOS QUE GERARAM A EXIGÊNCIA FISCAL. INTERPOSIÇÃO DE TERCEIROS. Segundo o art. 124, I, do CTN, são solidariamente obrigadas as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal. Comprovado nos autos que os obrigados efetivamente conduziram os negócios da empresa, acobertados pela interposição de terceiros sem capacidade econômica para garantir as obrigações da pessoa jurídica, deve ser mantida a sujeição passiva solidária daqueles com base no art. 124,I e 135, III, do CTN.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Publicado no DOU em: 28.03.2011.

ACÓRDÃO 105-16.986 em 27.05.2008 1º Conselho de Contribuintes - 5a. Câmara Decisão 1º Conselho de Contribuintes / 5a. Câmara. IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000, 2001. Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ. Exercício: 2000, 2001.
Ementa: LANÇAMENTO DE OFÍCIO - PESSOA JURÍ- DICA EXTINTA - ERRO NA IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO - A pessoa jurídica formal e regularmente extinta não tem existência no mundo jurídico, e deve ser excluída do pólo passivo de lançamento efetuado após sua liquidação.
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - Respondem pelo crédito tributário, na qualidade de responsáveis, as pessoas físicas que de fato geriam os negócios da pessoa jurídica e movimentavam suas contas-correntes bancárias.
RESPONSABILIDADE - CTN, ART. 135 - INFRAÇÃO À LEI - A infração à lei, a que se refere o art. 135 do CTN, não se resume à mera inadimplência, mas a todo um conjunto de procedimentos fraudulentos comprovados nos autos, desde a retirada meramente formal do quadro societário com introdução de interpostas pessoas, a mudança de endereço para lugar onde nunca veio a funcionar a empresa, culminando com a utilização das contas-correntes da sociedade para a movimentação de vultosos recursos, ocultando-os do Fisco e sem o pagamento dos tributos devidos. ... Recurso de ofício: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso. Recurso voluntário: Por unanimidade de votos afastar a TOP MAR do pólo passivo e manter os Srs. Daniel Lewin e Fisel Perí no referido pólo. Por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para ACOLHER a preliminar de decadência em relação às contribuições sociais, CSLL até setembro de 1999 e PIS\COFINS até outubro de 1999. Vencidos os Conselheiros Waldir Veiga Rocha (Relator) em relação a CSLL e COFINS e Wilson Fernandes Guimarães que não acolhia a decadência na totalidade e também Irineu Bianchi e José Carlos Passuello que reduziam a multa para 150%. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Alexandre Antonio Alkmim Teixeira. JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE. Publicado no DOU em: 06.03.2009.

ACÓRDÃO 1101-00.265 em 07/04/2010 / IRPJ E OUTROS - CARF 1a. Seção / 1a. Turma da 1a. Câmara / ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ. EMENTA Ano-calendário: 2002. PRELIMINAR DE NULIDADE.
RESPONSABILIDADE SOLIDARIA. SÓCIO DE FATO.
Não desfruta da proteção que a lei confere ao patrimônio pessoal daqueles que regularmente compõem uma sociedade a pessoa que, embora sem constar do quadro social, atua como administrador de fato da empresa, com evidente interesse comum nas situações constitutivas dos fatos geradores que deram ensejo a exigência fiscal.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário de Regis Distribuidora Ltda e, por maioria de votos, negar provimento ao recurso voluntário de Ilson Mateus Rodrigues, restando vencido o Conselheiro Relator Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho, que dava provimento parcial para rejeitar a atribuição de responsabilidade solidária com base no art. 124, I do CTN, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Shelley Henrique Dalcamin, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado. Designada a Conselheira Edell Pereira Bessa para redigir o voto vencedor.
Publicado no DOU em: 19.10.2011. Recorrente: REGIS DISTRIBUIDORA E ILSON MATHEUS RODRIGUES. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE

Acórdão nº 1401-00.104 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária. Sessão de 27 de agosto de 2009 Matéria PIS/PASEP - Exs.: 2000 a 2002 Recorrente DICARNE COMERCIAL DE ALIMENTOS DERIVADOS DE CARNES LTDA.(RESPONSÁVEIS: Luiz Gonzaga de

Documento de 56 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP11.0719.
Documento de 56 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localizacao AD17.0518.16360.0203 no endereco https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx
Termo de verificação fiscal
consulte a pagina de autenticacao no final deste documento.

Almeida Júnior e Sr. Flávio José Quinderé de Almeida). Recorrida 2' TURMA/DRJ-RECIFE/PE Assunto: Processo Administrativo Fiscal Ano-calendário: 1999, 2000, 2001
Ementa: **RESPONSABILIDADE PASSIVA SOLIDÁRIA. COMPROVAÇÃO DO INTERESSE DE TERCEIRO NOS FATOS QUE GERARAM A EXIGÊNCIA FISCAL. INTERPOSIÇÃO DE TERCEIROS.**
Segundo o art. 124, I, do CTN, são solidariamente obrigadas as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal. Comprovado nos autos que os obrigados efetivamente conduziram os negócios da empresa, acobertados pela interposição de terceiros sem capacidade econômica para garantir as obrigações da pessoa jurídica, deve ser mantida a sujeição passiva solidária daqueles com base no art. 124, I e 135, III, do CTN.
LANÇAMENTO DECORRENTE- Pela relação de causa e efeito, aplica-se ao lançamento decorrente o mesmo decidido quanto àquele do qual decorre, se não houver elemento de prova novo ou argüição de matéria especifica.

XVI – Da inclusão da CSLL e do IRRF, do Arrolamento, da Representação Fiscal para Fins Penais e do Encerramento Parcial

Na oportunidade efetuamos a inclusão nos procedimentos fiscais da CSLL e do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF sobre pagamento a terceiros sem identificação do beneficiário ou das transferências eletrônicas sem comprovação da operação ou ainda da causa.

Nos termos da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e da IN RFB nº 1.171/11, e suas alterações, vinculamos os débitos ao Arrolamento dos Bens e Direitos do sócio/Responsável Solidário, o qual também efetivamente geria e administrava a fiscalizada, processo fiscal nº 10660722615/2017-27.

Em tese, por força dos artigos 1° e 2° da Lei n° 8.137/90 e de acordo com o que determinam as Portarias SRF n° 2.439/10 e n° 3.182/11, efetuamos a Representação Fiscal para Fins Penais em nome dos sujeitos passivos.

Finalizando, conforme destacado na síntese inicial do presente termo, há que se ressaltar que o encerramento deste procedimento será parcial, sendo que a finalização da análise das saídas dos recursos será efetuada a parte deste procedimento fiscal, considerando também a necessidade de análise conjunta das saídas de recursos para as empresas do sócio Transportes EIRELI e Marlon Lojas de Conveniências já que grande parte das saídas dos recursos foram na realidade para essas duas empresas e a posterior saídas a terceiros, conforme especificado no tópico ao final deste termo. O encerramento deste procedimento será parcial, sendo que a análise das saídas dos recursos será efetuada a parte deste procedimento fiscal, considerando também a necessidade de análise conjunta das saídas de recursos para as empresas do sócio Transportes EIRELI e Marlon Lojas de Conveniências já que grande parte das saídas dos recursos foram na realidade para essas duas empresas e a posterior saídas a terceiros, conforme especificado no tópico ao final deste termo.

E, para constar e produzir os efeitos legais lavramos o presente Termo em 3 (três) vias, assinadas por mim, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, sendo que uma das vias é parte integrante do auto de infração e as outras serão encaminhadas ao representante legal da empresa e sócios para ciência.

Varginha-MG, 11 de maio de 2018

Responsável: Renato Silva Bomfim AFRFB Matr. 12162

Documento de 56 pagina(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP11.0719.16867.0203
Documento de 56 pagina(a) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo codigo de localizacao AD17.0518.16867.0203 no endereco https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx consulte a pagina da autenticacao no final deste documento.

117
5

Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:
RENATO SILVA BOMFIM em 11/05/2018.

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse com seu Certificado Digital o endereço:
https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx

b) Entre no menu "Outros"

c) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais"

d) Digite o código abaixo:

AD11.0518.14310.0291

Código Hash obtido atraves do algoritmo SHA-256:

OEwmhJTSs7UTQHtpR8X3PEdJab8vgybrhZWBnJcdyoY=

Documento de 56 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP11 0719. Documento de 56 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo codigo de localizacao AD17.0518.16467.0443 no endereco https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx consulte a pagina de autenticacao no final deste documento.

Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:
RENATO SILVA BOMFIM em 17/05/2018.

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse com seu Certificado Digital o endereço:
https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx

b) Entre no menu "Outros"

c) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais"

d) Digite o código abaixo:

AD17.0518.16467.0443

Código Hash obtido atraves do algoritmo SHA-256:

ZA6udT6V9PxDq8ClP7ObAjz5o0/Cojuvr5Y84tTtgP0=

Documento de 56 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP11.0719.14357.CR8V. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

118
J

Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por RENATO SILVA BOMFIM em 25/05/2018 09:27:00.

Documento autenticado digitalmente por RENATO SILVA BOMFIM em 25/05/2018.

Documento assinado digitalmente por.

Esta cópia / impressão foi realizada por ANDRE PEREIRA CARNEIRO em 11/07/2019.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:
https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP11.0719.14357.CR8V

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
12F71CF1C3A3BFEA6DFABDA52D136671B4848DF7965AC355451F251306027F54

Página inserida pelo Sistema e-Processo apenas para controle de validação e autenticação do documento do processo nº 10660.721370/2018-00. Por ser página de controle, possui uma numeração independente da numeração constante no processo.

Processo 0000782-94.2019.4.01.3809/MG, Evento 34, VOL2, Página 183

119
J

Ilustríssimo Senhor Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, Renato Bomfim:

1) Ver Comprovantes Transferências ou Pgto para o auto Posto LFP
19/04

EMISSAO DE TED	INTERNET BANKING	99.900,00 D
EMISSAO DE TED	INTERNET BANKING	99.990,00 D

Resposta: Não encontrado;

13/09

EMISSAO DE TED	INTERNET BANKING	178.900,00 D

Resposta: Foi para a Marlon transportadora conforme extrato;

Obs.: Foi Lançado no Posto L.F.P; Chave 3848

19/11

EMISSAO DE TED	INTERNET BANKING	141.000,00 D

Resposta: Foi para a Marlon transportadora conforme extrato;

Obs.: Foi Lançado no Posto L.F.P; Chave 4106

26/11

EMISSAO DE TED	INTERNET BANKING	88.000,00 D

Resposta: Foi para a Marlon transportadora conforme extrato;

Obs.: Foi Lançado no Posto L.F.P; Chave 4132

14/11

EMISSAO DE TED	INTERNET BANKING	176.000,00 D

Resposta: Foi para a Marlon transportadora conforme extrato;

Obs.: Foi Lançado no Posto L.F.P; Chave 4094

Documento de 16 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP17.0619.14146 WC5D Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Processo 0000782-94.2019.4.01.3809/MG, Evento 34, VOL2, Página 184

12/11

EMISSAO DE TED INTERNET BANKING 93.000,00 D

Resposta: Foi para a Marlon transportadora conforme extrato;

Obs.: Foi Lançado no Posto L.F.P; Chave 4061

08/11

EMISSAO DE TED INTERNET BANKING 100.000,00 D

Resposta: Foi para a Marlon transportadora conforme extrato;

Obs.: Foi Lançado no Posto L.F.P; Chave 4051

2) Ver comprovante transferências ou Pgto Auto Posto Super Nave Ltda

27/12

TRANSF CONNECT BANK CONNECT BANK 4.850,00 D

Resposta: Foi para Posto Alvorada da Campanha LTDA conforme extrato;

Obs.: Foi Lançado no Auto Posto Super Nave; Chave 4303

TRANSF CONNECT BANK CONNECT BANK 22.880,00 D

Resposta: Foi para Auto Posto Bonfante conforme extrato;

Obs.: Foi Lançado no Auto Posto Super Nave; Chave 4304

TRANSF CONNECT BANK CONNECT BANK 13.760,00 D

Resposta: Foi para Auto Posto Super Nave conforme extrato;

Obs.: Foi Lançado no Auto Posto Super Nave; Chave 4305

PAGAMENTO ELETRONICO CONNECT BANK 17.430,00 D

Resposta: Foi para Auto Posto LFP conforme extrato;

TRANSF CONNECT BANK CONNECT BANK 10.000,00 D

Documento de 15 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP17.0619.14146.WC5D. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Processo 0000782-94.2019.4.01.3809/MG, Evento 34, VOL2, Página 185

120
J

Resposta: Não encontrado;

30/12

TRANSF CONNECT BANK CONNECT BANK 17.450,00 D

Resposta: Não encontrado;

TRANSF CONNECT BANK CONNECT BANK 20.630,00 D

Resposta: Foi para o Auto Posto Piloto conforme extrato;

Obs.: Foi Lançado no Auto Posto Super Nave; Chave 4317

3) Os recebimentos Mútuos a Classificar.

Resposta: Não encontrado referências no extratos das coligadas;

4) Contratos de empréstimos.

Resposta: Não encontrado contrato registrado em cartório;

5) Empréstimos concedidos coligados.

Resposta: Não encontrado contrato de empréstimos;

Varginha, 26 de fevereiro de 2018.

Ricardo Augusto Chagas
CONTADOR
CRC MG-099513/O

PRODASUL LTDA.-EPP
RICARDO AUGUSTO CHAGAS
CONTADOR RESPONSÁVEL TÉCNICO
CRC-MG: 099513/O-0
Auditoria-Contabilidade-Planejamento

Documento de 15 pág na(s) autenticado digitalmente Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP17.0619.14146.WC5D Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Processo 0000782-94.2019.4.01.3809/MG, Evento 34, VOL2, Página 186

Bradesco

Serviço tarifado conforme cartaz de tarifa em vigor

Extrato Mensal

12/09	TRANSF CONTAS 1137826		12.800,00
	AUTO POSTO PILOTO LTDA ME		
12/09	TRANSF CONTAS 1137974		4.570,00
	AUTO POSTO VALE FORMOSO LTDA		
12/09	PAGTO COBRANCA 0000276		136,50-
	DUP-10000928 TOP 2000VENDAS		
12/09	PAGTO COBRANCA 0000277		257,45-
	DUP-22507- SUPERMERCADO FARIA		
12/09	PAGTO COBRANCA 0000278		175,00-
	DUP-12744 ATL		
12/09	PAGTO COBRANCA 0000279		149,55-
	DUP-021650/1 GAPLAN		
12/09	PAGTO COBRANCA 0000280		469,44-
	DUP-2120 AUTO PECAS CARBONEL-WAL		
12/09	PAGTO COBRANCA 0000281		843,50-
	DUP-021630 GAPLAN		
12/09	PAGTO COBRANCA 0000282		126,00-
	DUP-006398/A GAPLAN		
12/09	PAGTO COBRANCA 0000283		560,00-
	DUP-006394 GAPLAN		
12/09	TRANSF CONTAS 1137167		12.560,00-
	AUTO POSTO SUPER NAVE LTDA		
12/09	TRANSF CONTAS 1137449		19.080,00-
	POSTO ZIP LTDA		
12/09	TRANSF CONTAS 1137582		13.760,00-
	L.F.P. COMERCIO DE COMBUST		
12/09	TRANSF CONTAS 1137729		105,93-
	HP COMERCIO DE COMBUSTIVEI		
12/09	TRANSF CONTAS 1137674		105,93-
	AUTO POSTO DOHA LTDA		
12/09	TRANSF CONTAS 3380456		43.100,00-
	COPAPE PRODUTOS DE PETROLE		
12/09	TRANSF CONTAS 3380622		21.550,00-
	COPAPE PRODUTOS DE PETROLE		
12/09	CONTA TELEFONE 5965945		479,01-
	INTERNET --OI CELULAR (MOVEL)		
	SALDO EM 12/09		5.027,27
13/09	TED-T ELET DISP 6464931		178.900,00
	REMET.POSTO ZIP LTDA		
13/09	TRANSF CONTAS 1137032		2.850,00
	AUTO POSTO VALE FORMOSO LTDA		
13/09	TRANSF CONTAS 1137049		23.700,00
	POSTO ALVORADA DA CAMPANHA LTDA		
13/09	TRANSF CONTAS 1137645		21.410,30
	AUTO POSTO BONFANTE LTDA ME		
13/09	TRANSF CONTAS 1137650		20.050,00
	AUTO POSTO SUPER NAVE LTDA EPP		
13/09	TRANSF CONTAS 1137777		10.640,00
	HP COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA		
13/09	PAGTO COBRANCA 0000284		692,90-
	DUP-2148 WI IDIOMAS		
13/09	PAGTO COBRANCA 0000285		104,50-
	ALVARA ESCRITORIO		
13/09	PAGTO COBRANCA 0000286		104,50-
	ALVARA ESCRITORIO		

Documento de 15 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP17.0619.14146.WC5D. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Processo 0000782-94.2019.4.01.3809/MG, Evento 34, VOL2, Página 187

MG VARGINHA DRF

	0715/VARGINHA (MG)	DEZ/2013	81	009

Fl. 1021

CONTA	CLIENTE	LIMITE	VENC. CONTRATO
0715-00389-30 CONTA CORRENTE	L F P COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	38.000,00	19 MAI 2014

DATA	HISTORICO	VALOR	SALDO
26/12	REC CIELO/ELODEB	SIST. AFIL. ESTABEL	530,40 C
	REC CIELO/VISAEL	SIST. AFIL. ESTABEL	4.925,17 C
	REC CIELO/VISA	SIST. AFIL. ESTABEL	495,39 C
	REC CIELO/MASTER	SIST. AFIL. ESTABEL	389,19 C
	REC CIELO/MAESTR	SIST. AFIL. ESTABEL	5.229,22 C
	DISPONIB COMO DINHEIRO		44.190,90 C
	PAGAMENTO ELETRONICO	CONNECT BANK	5.010,00 D
	PAGAMENTO ELETRONICO	CONNECT BANK	4.990,00 D
	PAGAMENTO ELETRONICO	CONNECT BANK	12.450,00 D
	TRANSF CONNECT BANK	CONNECT BANK MLC	30.000,00 D ZIP
	TRANSF CONNECT BANK	CONNECT BANK	100,00 D
	SALDO DISPONIVEL		34.692,87 D
	SALDO TOTAL		34.692,87 D
27/12	REC CIELO/ELODEB	SIST. AFIL. ESTABEL	413,38 C
	REC CIELO/VISAEL	SIST. AFIL. ESTABEL	1.814,91 C
	REC CIELO/VISA	SIST. AFIL. ESTABEL	280,22 C
	REC CIELO/MASTER	SIST. AFIL. ESTABEL	107,02 C
	REC CIELO/MAESTR	SIST. AFIL. ESTABEL	2.286,60 C
	DISPONIB COMO DINHEIRO		16.721,25 C
	PAGAMENTO ELETRONICO	CONNECT BANK	7.485,00 D
	PAGAMENTO ELETRONICO	CONNECT BANK	17.430,00 D
	SALDO DISPONIVEL		37.904,48 D
	SALDO TOTAL		37.984,48 D
30/12	REC CIELO/ELODEB	SIST. AFIL. ESTABEL	977,45 C
	REC CIELO/VISAEL	SIST. AFIL. ESTABEL	7.968,91 C
	REC CIELO/VISA	SIST. AFIL. ESTABEL	306,49 C
	REC CIELO/MASTER	SIST. AFIL. ESTABEL	131,35 C
	REC CIELO/MAESTR	SIST. AFIL. ESTABEL	7.120,80 C
	DISPONIB COMO DINHEIRO		66.175,30 C
	PAGAMENTO TITULO-CHF	CONNECT BANK	7.515,00 D

SALDO ANTERIOR/TRANSPORTE	TOTAL DE CRÉDITOS	TOTAL DE DÉBITOS	SALDO ATUAL/TRANSPORTE
37.903,14 D	100.083,96	84.380,00	37.180,82 C

HSBC

AGÊNCIA	PERÍODO	S.C.	FOLHA
0715/VARGINHA (MG)	DEZ/2013	81	010

CONTA	CLIENTE	LIMITE	VENC. CONTRATO
0715-00389-30 CONTA CORRENTE	L F P COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	38.000,00	19 MAI 2014

DATA	HISTORICO	VALOR	SALDO
30/12	PAGAMENTO TITULO-CHF	CONNECT BANK	37.500,00 D
	TRANSF CONNECT BANK	CONNECT BANK MLC	30.000,00 D
	TRIBUTOS FEDERAIS DARF	RFA-PGTO AUTOMATICO	674,50 D

SALDO ANTERIOR/TRANSPORTE	TOTAL DE CRÉDITOS	TOTAL DE DÉBITOS	SALDO ATUAL/TRANSPORTE
37.180,82 C	0,00	68.174,50	30.993,68 D

Documento de 15 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP17.0619.14146.WC5D. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Processo 0000782-94.2019.4.01.3809/MG, Evento 34, VOL2, Página 188

Bradesco

Serviço tarifado conforme cartaz de tarifa em vigor.

Extrato Mensal

25/11	TED-T ELET DISP 6948376		4.800,00
	REMET.REDE SOL FUEL DISTRIBUIDO		
25/11	DEPOS AG DINH 1006107		3.988,00
	O PROPRIO FAVORECIDO		
25/11	DEPOS AG DINH 1006107		6.303,00
	O PROPRIO FAVORECIDO		
25/11	DEPOS AG DINH 1006107		7.498,00
	O PROPRIO FAVORECIDO		
25/11	DEPOS AG DINH 1071386		4.021,00
	O PROPRIO FAVORECIDO		
25/11	TRANSF CONTAS 1137507		3.430,00
	AUTO POSTO BONFANTE LTDA ME		
25/11	PAGTO COBRANCA 0000465		5.142,03-
	DUP-32/60 CAMINHAOMG-2425		
25/11	PAGTO COBRANCA 0000466		1.079,41-
	DUP-7280/2 TYRESUL		
25/11	PAGTO COBRANCA 0000467		225,31-
	DUP-1063789701 WURT		
25/11	PAGTO COBRANCA 0000468		719,00-
	DUP-8669 /E GAPLAN		
25/11	PAGTO COBRANCA 0000469		330,00-
	DUP-041724 GAPLAN		
25/11	PAGTO COBRANCA 0000470		1.044,72-
	DUP-022895 GAPLAN		
25/11	PAGTO COBRANCA 0000471		336,00-
	DUP-006792 GAPLAN		
25/11	TED-T ELET DISP 0403289		12.000,00-
	DEST.POSTO ZIP LTDA		
25/11	TRANSF CONTAS 0318091		8.250,00-
	GIGANTE ARMAZENADORA D. D.		
25/11	TRANSF CONTAS 1137476		500,00-
	AUTO POSTO PILOTO LTDA ME		
25/11	DOC/TEDINTERNET 0403289		7,35-
	TED INTERNET		
	SALDO EM 25/11		552,56
26/11	TED-T ELET DISP 6968632		88.000,00
	REMET.POSTO ZIP LTDA		
26/11	TED-T ELET DISP 7009836		24.000,00
	REMET.POSTO ZIP LTDA		
26/11	DEPOS AG DINH 1006107		5.048,00
	O PROPRIO FAVORECIDO		
26/11	TRANSF CONTAS 1137189		13.330,00
	AUTO POSTO PILOTO LTDA ME		
26/11	TRANSF CONTAS 1137350		7.890,00
	AUTO POSTO VALE FORMOSO LTDA		
26/11	TED-T ELET DISP 0456439		5.923,77-
	DEST.MARLON TRANSPORTES EIRELI		
26/11	TRANSF CONTAS 0318308		460,00-
	GIGANTE ARMAZENADORA D. D.		
26/11	TRANSF CONTAS 0318525		32.890,00-
	GIGANTE ARMAZENADORA D. D.		
26/11	TRANSF CONTAS 0318718		32.890,00-
	GIGANTE ARMAZENADORA D. D.		
26/11	TRANSF CONTAS 0994536		561,20-
	MARLON PEREIRA GOMES		

Processo 0000782-94.2019.4.01.3809/MG, Evento 34, VOL2, Página 189

122
J

Bradesco

Serviço tarifado conforme cartaz de tarifa em vigor

Extrato Mensal

18/11	TRANSF CONTAS 1137667		6.750,00
	MP COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA		
18/11	PAGTO COBRANCA 0000437		282,21-
	PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERA		
18/11	PAGTO COBRANCA 0000442		135,00-
	DUP-5709555 SASCAR		
18/11	PAGTO COBRANCA 0000443		390,00-
	DUP-5701 TYRESUL		
18/11	PAGTO COBRANCA 0000444		1.800,00-
	DUP-245897 ERRERA E COSTA		
18/11	PAGTO COBRANCA 0000445		61,30-
	DUP-23282 SUPERMERCADO FARIA		
18/11	PAGTO COBRANCA 0000446		33,00-
	DUP-120720 SASCAR		
18/11	PAGTO COBRANCA 0000447		30,00-
	DUP-82988 SASCAR		
18/11	PAGTO COBRANCA 0000448		11,00-
	DUP-122336 SASCAR		
18/11	TRANSF FDOS DOC 0794715		1.096,00-
	DEST.CIDA COM E TAPECARIA LTDA		
18/11	PARC OPER CRED 0910192		4.055,41-
	FINAME		
18/11	PARC OPER.CRED .6210322		2.407,13-
	CONTR 003364059 PARC 006/018		
18/11	TRANSF CONTAS 1137773		500,00-
	POSTO ALVORADA DA CAMPANHA		
18/11	TRANSF CONTAS 2697766		35.835,00-
	PETROMAIS DISTRIBUIDORA DE		
18/11	TRANSF CONTAS 3371174		2.164,00-
	COMERCIAL NORTE AMERICANA		
18/11	DOC/TEDINTERNET 0794715		7,35-
	DOC INTERNET		
18/11	CONTA TELEFONE 5967203		568,01-
	INTERNET --OI FIXO		
	SALDO EM 18/11		2.756,63
19/11	TED-T ELET DISP 6221452		141.000,00
	REMET.POSTO ZIP LTDA		
19/11	TED-T ELET DISP 6259066		20.000,00
	REMET.POSTO ZIP LTDA		
19/11	DEPOS AG DINH 1006107		2.474,00
	C PROPRIO FAVORECIDO		
19/11	TRANSF CONTAS 1137261		1.300,00
	AUTO POSTO SUPER NAVE LTDA EPP		
19/11	TRANSF CONTAS 1137597		6.300,00
	AUTO POSTO PILOTO LTDA ME		
19/11	PAGTO COBRANCA 0000450		30,00-
	DUP0002048 GW PNEUS		
19/11	PAGTO COBRANCA 0000451		45,00-
	DUP-006499 GW PNEUS		
19/11	PAGTO COBRANCA 0000452		326,66-
	DUP-00210923 MPT COM DE ELETRO		
19/11	TRANSF CONTAS 1473787		32.890,00-
	GRAN PETRO DISTRIBUIDORA D		
19/11	TRANSF CONTAS 3380207		10.850,00-
	COPAPE PRODUTOS DE PETROLE		

05/08/2016 Este documento possui 15 pagina(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP17.0619.14146.WC5D. Consulte a página de autenticação no final deste documento

Bradesco

Serviço tarifado conforme cartaz de tarifa em vigor.

Extrato Mensal

	SALDO EM 13/11		1.087,23
14/11	TED-T ELET DISP 9790957		176.000,00
	REMET.POSTO ZIP LTDA		
14/11	TED-T ELET DISP 9881463		38.000,00
	REMET.POSTO ZIP LTDA		
14/11	DEPOS AG DINH 1006107		6.470,00
	O PROPRIO FAVORECIDO		
14/11	TRANSF CONTAS 1137348		970,00-
	AUTO POSTO SUPER NAVE LTDA EPP		
14/11	TRANSF CONTAS 1137520		3.170,00
	AUTO POSTO VALE FORMOSO LTDA		
14/11	TRANSF CONTAS 1137785		13.540,00
	AUTO POSTO PILOTO LTDA ME		
14/11	PAGTO COBRANCA 0000438		18.125,00-
	DUP141887001 FERTILIZANTES HERIN		
14/11	PAGTO COBRANCA 0000439		550,00-
	DUP-8362 GAPLAN		
14/11	PAGTO COBRANCA 0000440		129,00-
	DUP-015562 GAPLAN		
14/11	PAGTO COBRANCA 0000441		331,82-
	DUP-4393 PANIFICADORA PRINCESA		
14/11	TED-T ELET DISP 0574812		11.100,00-
	DEST.POSTO ZIP LTDA		
14/11	TED-T ELET DISP 0592463		18.965,67-
	DEST.MARLON TRANSPORTES EIRELI		
14/11	TARIFA BANCARIA 0011113		38,00-
	CESTA PJ3 - ECONOMICA		
14/11	TRANSF CONTAS 3380475		56.700,00-
	COPAPE PRODUTOS DE PETROLE		
14/11	TRANSF CONTAS 3380543		64.800,00-
	COPAPE PRODUTOS DE PETROLE		
14/11	TRANSF CONTAS 3380656		10.800,00-
	COPAPE PRODUTOS DE PETROLE		
14/11	TRANSF CONTAS 3380931		1.890,00-
	COPAPE PRODUTOS DE PETROLE		
14/11	TRANSF CONTAS 3380983		54.000,00-
	COPAPE PRODUTOS DE PETROLE		
14/11	DOC/TEDINTERNET 0574812		7,35-
	TED INTERNET		
14/11	DOC/TEDINTERNET 0592463		7,35-
	TED INTERNET		
	SALDO EM 14/11		1.793,04
18/11	TED-T ELET DISP 6097891		15.000,00
	REMET.POSTO ZIP LTDA		
18/11	DEPOS AG DINH 1006107		5.513,00
	O PROPRIO FAVORECIDO		
18/11	DEPOS AG DINH 1006107		5.871,00
	O PROPRIO FAVORECIDO		
18/11	DEPOS AG DINH 1006107		6.528,00
	O PROPRIO FAVORECIDO		
18/11	DEPOS AG DINH 1006107		9.017,00
	O PROPRIO FAVORECIDO		
18/11	TRANSF CONTAS 1137175		1.660,00
	AUTO POSTO BONFANTE LTDA ME		

Documento de 15 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de autenticação EP17.0619.14146.WC5D. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Processo 0000782-94.2019.4.01.3809/MG, Evento 34, VOL2, Página 191

Bradesco

Serviço tarifado conforme cartaz de tarifa em vigor.

Extrato Mensal

11/11	PAGTO COBRANCA 0000428		1.300,00-
	ALUGUEL NANCI		
11/11	PAGTO COBRANCA 0000429		1.647,91-
	PARC 0004/0036 TERRENO MANUCA		
11/11	PAGTO COBRANCA 0000430		295,09-
	DUP-650686 EXACTUS		
11/11	PAGTO COBRANCA 0000431		306,00-
	DUP-022644 GAPLAN		
11/11	PAGTO COBRANCA 0000432		217,87-
	DUP-006731 GAPLAN		
11/11	TRANSF FDOS DOC 0164375		450,00-
	DEST.CRISTIANO CLAUDINO DE SOUZA		
11/11	TRANSF FDOS DOC 0170971		550,00-
	DEST.EDUARDO MIZUTORE		
11/11	TRANSF FDOS DOC 0171614		650,00-
	DEST.LUIZ F P SCHREINENR		
11/11	TRANSF FDOS DOC 0219434		920,76-
	DEST.SIMONE PEIXOTO RIBEIRO SOUZ		
11/11	TRANSF CONTAS 0318241		34.430,00-
	GIGANTE ARMAZENADORA D. D.		
11/11	TRANSF CONTAS 0994369		1.489,69-
	MARLON PEREIRA GOMES		
11/11	TRANSF CONTAS 0994525		700,00-
	MARLON PEREIRA GOMES		
11/11	TRANSF CONTAS 0994821		1.600,00-
	ALESSANDRA NEDER PEREIRA G		
11/11	TRANSF CONTAS 1137031		15.720,00-
	AUTO POSTO BONFANTE LTDA		
11/11	TRANSF CONTAS 1137092		50,00-
	AUTO POSTO BONFANTE LTDA		
11/11	TRANSF CONTAS 1137347		120,00-
	AUTO POSTO BONFANTE LTDA		
11/11	DOC/TEDINTERNET 0164375		7,35-
	DOC INTERNET		
11/11	DOC/TEDINTERNET 0170971		7,35-
	DOC INTERNET		
11/11	DOC/TEDINTERNET 0171614		7,35-
	DOC INTERNET		
11/11	DOC/TEDINTERNET 0219434		7,35-
	DOC INTERNET		
11/11	CONTA TELEFONE 5965133		506,07-
	INTERNET --OI CELULAR (MOVEL)		
11/11	CONTA TELEFONE 5965699		240,16-
	INTERNET --TIM CELULAR S.A/SP		
11/11	CONTA TELEFONE 5966999		81,50-
	INTERNET --TIM CELULAR S.A/SP		
11/11	CONTA TELEFONE 5967599		510,37-
	INTERNET --TIM CELULAR S.A/SP		
11/11	CONTA TELEFONE 5968199		781,27-
	INTERNET --TIM CELULAR S.A/SP		
11/11	CONTA TELEFONE 5968599		682,99-
	INTERNET --TIM CELULAR S.A/SP		
	SALDO EM 11/11		381,28
12/11	TED-T ELET DISP 9456111		92.000,00-
	REMET.POSTO ZIP LTDA		

Documento de 15 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP17.0619.14146.WC5D. Consulte a página de autenticação no final deste documento

Processo 0000782-94.2019.4.01.3809/MG, Evento 34, VOL2, Página 192

Bradesco

Serviço tarifado conforme cartaz de tarifa em vigor.

Extrato Mensal

06/11	PGTO ELET TRIB 5661559		632,00-
	INTERNET --FGTS/GRF S/TOMADOR		
06/11	PGTO ELET TRIB 5661576		88,00-
	INTERNET --FGTS/GRF S/TOMADOR		
06/11	PGTO ELET TRIB 5666975		394,26-
	INTERNET --FGTS/GRF S/TOMADOR		
06/11	PGTO ELET TRIB 5666642		897,26-
	INTERNET --FGTS/GRF S/TOMADOR		
06/11	PGTO ELET TRIB 5669650		54,24-
	INTERNET --FGTS/GRF S/TOMADOR		
06/11	TRANSF NET EMPR 6071107		75,00-
	INTERNET GARE-ICMS		
06/11	TRANSF CONTAS 0994767		570,00-
	MARLON PEREIRA GOMES		
06/11	TRANSF CONTAS 1137366		7.170,00-
	L.F.P. COMERCIO DE COMBUST		
06/11	TRANSF CONTAS 1137833		10.450,00-
	L.F.P. COMERCIO DE COMBUST		
06/11	CONTA DE LUZ 5971008		427,03-
	INTERNET --CEMIG DISTRIB./MG		
06/11	CONTA DE LUZ 5974826		379,06-
	INTERNET --CEMIG DISTRIB./MG		
	SALDO EM 06/11		288,27
07/11	TED-T ELET DISP 8929715	81.000,00	
	REMET.POSTO ZIP LTDA		
07/11	DEPOS AG DINH 1006107		4.636,00-
	O PROPRIO FAVORECIDO		
07/11	TRANSF CONTAS 1137318		11.450,00-
	AUTO POSTO PILOTO LTDA ME		
07/11	TRANSF CONTAS 1137417		3.040,00-
	AUTO POSTO VALE FORMOSO LTDA		
07/11	PAGTO COBRANCA 0000406		597,61-
	SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGU		
07/11	PAGTO COBRANCA 0000420		511,80-
	DUP-5701 LUAPEL		
07/11	TRANSF CONTAS 3380010		23.220,00-
	COPAPE PRODUTOS DE PETROLE		
07/11	TRANSF CONTAS 3380412		32.400,00-
	COPAPE PRODUTOS DE PETROLE		
07/11	TRANSF CONTAS 3380482		21.600,00-
	COPAPE PRODUTOS DE PETROLE		
07/11	TRANSF CONTAS 3380505		10.800,00-
	COPAPE PRODUTOS DE PETROLE		
07/11	TRANSF CONTAS 3380982		10.800,00-
	COPAPE PRODUTOS DE PETROLE		
	SALDO EM 07/11		484,86
08/11	TED-T ELET DISP 9137541	100.000,00	
	REMET.POSTO ZIP LTDA		
08/11	TED-T ELET DISP 9155830		1.000,00
	REMET.POSTO ZIP LTDA		
08/11	DEPOS AG DINH 1006107		250,00
	O PROPRIO FAVORECIDO		
08/11	TRANSF CONTAS 1137370		740,00
	POSTO ALVORADA DA CAMPANHA LTDA		

Documento de 15 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP17.0619.14148.WC5D. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

ANEXO 1

MG VARGINHA DRF FL 103

124

HSBC

AGÊNCIA	PERÍODO	S.C.	FOLHA
0715/VARGINHA (MG)	DEZ/2013	81	007

CONTA	CLIENTE	LIMITE	VENC. CONTRATO
0715-00705-67 CONTA CORRENTE	AUTO POSTO SUPER NAVE LTDA EPP	1.000,00	19 MAI 2014

DATA	HISTÓRICO	VALOR	SALDO
23/12	REC CIELO/MAESTR	SIST. AFIL. ESTABEL	2.661,25 C
	DISPONIB COMO DINHEIRO		38.718,35 C
	PAGAMENTO ELETRONICO	CONNECT BANK	12.325,00 D
	PAGAMENTO TITULO-CNB	CONNECT BANK	4.940,00 D
	PAGAMENTO TITULO-CNB	CONNECT BANK	367,80 D
	PAGAMENTO TITULO-CNB	CONNECT BANK	122,60 D
	PAGAMENTO TITULO-CNB	CONNECT BANK	12.375,00 D
	TRANSF CONNECT BANK	CONNECT BANK	28.030,00 D
	SALDO DISPONIVEL		9,50 C
	SALDO TOTAL		9,50 C
24/12	TRANSF CONNECT BANK	CONNECT BANK	3.945,00 C
	TRANSF CONNECT BANK	CONNECT BANK	13.000,00 C
	TRANSF CONNECT BANK	CONNECT BANK	13.350,00 C
	CREDITO TED	SISTEMA TIF	5.842,24 C
	REC CIELO/VISAEL	SIST. AFIL. ESTABEL	335,22 C
	REC CIELO/VISA	SIST. AFIL. ESTABEL	417,07 C
	REC CIELO/MASTER	SIST. AFIL. ESTABEL	482,02 C
	REC CIELO/MAESTR	SIST. AFIL. ESTABEL	172,04 C
	DISPONIB COMO DINHEIRO		16.807,50 C
	PAGAMENTO TITULO-CNB	CONNECT BANK	17.500,00 D
	PAGAMENTO TITULO-CNB	CONNECT BANK	20.040,00 D
	TRANSF CONNECT BANK	CONNECT BANK	16.820,00 D
	SALDO DISPONIVEL		0,59 C
	SALDO TOTAL		0,59 C
26/12	TRANSF CONNECT BANK	CONNECT BANK	15.000,00 C
	CREDITO TED	SISTEMA TIF	6.162,07 C
	REC CIELO/VISAEL	SIST. AFIL. ESTABEL	1.777,71 C
	REC CIELO/VISA	SIST. AFIL. ESTABEL	659,88 C
	REC CIELO/MASTER	SIST. AFIL. ESTABEL	424,81 C
	REC CIELO/MAESTR	SIST. AFIL. ESTABEL	2.110,95 C

SALDO ANTERIOR/TRANSPORTE	TOTAL DE CRÉDITOS	TOTAL DE DÉBITOS	SALDO ATUAL/TRANSPORTE
16.790,30 C	121.866,11	112.520,40	26.136,01 C

HSBC

AGÊNCIA	PERÍODO	S.C.	FOLHA
0715/VARGINHA (MG)	DEZ/2013	81	008

CONTA	CLIENTE	LIMITE	VENC. CONTRATO
0715-00705-67 CONTA CORRENTE	AUTO POSTO SUPER NAVE LTDA EPP	1.000,00	19 MAI 2014

DATA	HISTÓRICO	VALOR	SALDO
26/12	DISPONIB COMO DINHEIRO		29.569,10 C
	PAGAMENTO ELETRONICO	CONNECT BANK	24.950,00 D
	TRANSF CONNECT BANK	CONNECT BANK	30.750,00 D
	SALDO DISPONIVEL		5,11 C
	SALDO TOTAL		5,11 C
27/12	TRANSF CONNECT BANK	CONNECT BANK	13.760,00 C
	CREDITO TED	SISTEMA TIF	4.307,69 C
	REC CIELO/VISAEL	SIST. AFIL. ESTABEL	267,03 C
	REC CIELO/VISA	SIST. AFIL. ESTABEL	285,44 C
	REC CIELO/MASTER	SIST. AFIL. ESTABEL	181,58 C
	REC CIELO/MAESTR	SIST. AFIL. ESTABEL	132,70 C
	DISPONIB COMO DINHEIRO		11.544,00 C
	PAGAMENTO ELETRONICO	CONNECT BANK	12.450,00 D
	PAGAMENTO ELETRONICO	CONNECT BANK	7.485,00 D
	TRANSF CONNECT BANK	CONNECT BANK	10.548,00 D Alvorada
	SALDO DISPONIVEL		0,55 C
	SALDO TOTAL		0,55 C
30/12	CREDITO TED	SISTEMA TIF	10.298,05 C
	REC CIELO/VISAEL	SIST. AFIL. ESTABEL	3.276,34 C
	REC CIELO/VISA	SIST. AFIL. ESTABEL	1.256,46 C
	REC CIELO/MASTER	SIST. AFIL. ESTABEL	1.039,10 C
	REC CIELO/MAESTR	SIST. AFIL. ESTABEL	2.921,04 C
	DISPONIB COMO DINHEIRO		40.231,80 C
	PAGAMENTO TITULO-CNB	CONNECT BANK	17.535,00 D
	PAGAMENTO TITULO-CNB	CONNECT BANK	7.515,00 D
	PAGAMENTO TITULO-CNB	CONNECT BANK	17.500,00 D
	TRANSF CONNECT BANK	CONNECT BANK	16.470,00 D

SALDO ANTERIOR/TRANSPORTE	TOTAL DE CRÉDITOS	TOTAL DE DÉBITOS	SALDO ATUAL/TRANSPORTE
26.136,01 C	119.070,33	145.203,00	3,34 C

HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo, HSBC Serviços e Participações Ltda. e seus afiliados são membros do Organização HSBC

Documento ... pelo código de localização EP17.0015.14110.W50D. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Processo 0000782-94.2019.4.01.3809/MG, Evento 34, VOL2, Página 194

AGÊNCIA		PERÍODO	S.C.	FOLHA
0715/VARGINHA	(MG)	DEZ/2013	81	009

CONTA	CLIENTE	LIMITE	VENC. CONTRATO
0715-00705-59 CONTA CORRENTE	POSTO ALVORADA DA CAMPANHA LTDA ME	1.000,00	19 MAI 2014

DATA	HISTÓRICO	VALOR	SALDO
24/12	TRANSF CONNECT BANK	CONNECT BANK	3.945,00 D
	TRANSF CONNECT BANK	CONNECT BANK	13.930,00 D
	SALDO DISPONIVEL		5,11 C
	SALDO TOTAL		5,11 C
26/12	CREDITO TED	SISTEMA TIF	6.138,65 C
	REC CIELO/ELODEB	SIST. AFIL. ESTABEL	484,53 C
	REC CIELO/VISAEL	SIST. AFIL. ESTABEL	1.139,62 C
	REC CIELO/VISA	SIST. AFIL. ESTABEL	3.800,36 C
	REC CIELO/MASTER	SIST. AFIL. ESTABEL	2.724,47 C
	REC CIELO/MAESTR	SIST. AFIL. ESTABEL	1.462,68 C
	DISPONIB COMO DINHEIRO		27.880,15 C
	PAGAMENTO TITULO-CNB	CONNECT BANK	9.387,80 D
	PAGAMENTO TITULO-CNB	CONNECT BANK	26.025,00 D
	TRANSF CONNECT BANK	CONNECT BANK	8.220,00 D
	SALDO DISPONIVEL		2,77 C
	SALDO TOTAL		2,77 C
27/12	TRANSF CONNECT BANK	CONNECT BANK	19.000,00 C
	TRANSF CONNECT BANK	CONNECT BANK	4.850,00 C
	TRANSF CONNECT BANK	CONNECT BANK	6.390,00 C
	TRANSF CONNECT BANK	CONNECT BANK	10.548,00 C
	CREDITO TED	SISTEMA TIF	2.655,63 C
	REC CIELO/ELOCRE	SIST. AFIL. ESTABEL	48,55 C
	REC CIELO/VISAEL	SIST. AFIL. ESTABEL	1.984,52 C
	REC CIELO/VISA	SIST. AFIL. ESTABEL	4.097,98 C
	REC CIELO/MASTER	SIST. AFIL. ESTABEL	1.537,15 C
	REC CIELO/MAESTR	SIST. AFIL. ESTABEL	1.002,78 C
	DISPONIB COMO DINHEIRO		16.611,25 C
	PAGAMENTO TITULO-CNB	CONNECT BANK	5.632,68 D
	PAGAMENTO TITULO-CNB	CONNECT BANK	17.500,80 D
	PAGAMENTO TITULO-CNB	CONNECT BANK	13.012,50 D

SALDO ANTERIOR/TRANSPORTE	TOTAL DE CRÉDITOS	TOTAL DE DÉBITOS	SALDO ATUAL/TRANSPORTE
17.880,11 C	112.356,32	97.653,78	32.582,65 C

HSBC

AGÊNCIA		PERÍODO	S.C.	FOLHA
0715/VARGINHA	(MG)	DEZ/2013	81	010

CONTA	CLIENTE	LIMITE	VENC. CONTRATO
0715-00705-59 CONTA CORRENTE	POSTO ALVORADA DA CAMPANHA LTDA ME	1.000,00	19 MAI 2014

DATA	HISTÓRICO	VALOR	SALDO
27/12	PAGAMENTO TITULO-CNB	CONNECT BANK	23.950,50 D
	TRANSF CONNECT BANK	CONNECT BANK	8.630,00 D
	SALDO DISPONIVEL		2,15 C
	SALDO TOTAL		2,15 C
30/12	REC CIELO/ELODEB	SIST. AFIL. ESTABEL	1.722,58 C
	REC CIELO/CABALD	SIST. AFIL. ESTABEL	117,86 C
	REC CIELO/VISAEL	SIST. AFIL. ESTABEL	9.075,93 C
	REC CIELO/VISA	SIST. AFIL. ESTABEL	7.622,22 C
	REC CIELO/MASTER	SIST. AFIL. ESTABEL	6.458,33 C
	REC CIELO/MAESTR	SIST. AFIL. ESTABEL	6.523,93 C
	REC CIELO/DINERS	SIST. AFIL. ESTABEL	142,78 C
	CREDITO TED	SISTEMA TIF	8.145,50 C
	DISPONIB COMO DINHEIRO		49.437,55 C
	PAGAMENTO TITULO-CNB	CONNECT BANK	6.562,80 D
	PAGAMENTO TITULO-CNB	CONNECT BANK	14.370,30 D
	PAGAMENTO TITULO-CNB	CONNECT BANK	3.755,12 D
	PAGAMENTO TITULO-CNB	CONNECT BANK	10.938,00 D
	TRANSF CONNECT BANK	CONNECT BANK	27.600,00 D
	TRANSF CONNECT BANK	CONNECT BANK	22.070,00 D
	TRANSF CONNECT BANK	CONNECT BANK	3.945,00 D

SALDO ANTERIOR/TRANSPORTE	TOTAL DE CRÉDITOS	TOTAL DE DÉBITOS	SALDO ATUAL/TRANSPORTE
32.582,65 C	89.246,58	121.821,72	7,61 C

Documento de 15 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EB07.0B82.1651.CVC5D. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

MG VARGINHA DRF

AGÊNCIA	PERÍODO	S.C.	FOLHA
0715/VARGINHA (MG)	DEZ/2013	61	007

CONTA	CLIENTE	LIMITE	VENC. CONTRATO
0715-00702-65 CONTA CORRENTE	AUTO POSTO SOLFANTE LTDA ME	1.000,00	19 MAI 2014

DATA	HISTÓRICO	VALOR	SALDO
20/12	PAGAMENTO TITULO-CNB	CONNECT BANK	15.313,90 D
	PAGAMENTO TITULO-CNB	CONNECT BANK	5.632,68 D
	PAGAMENTO TITULO-CNB	CONNECT BANK	10.938,50 D
	PAGAMENTO TITULO-CNB	CONNECT BANK	28.426,40 D
	PAGAMENTO TITULO-CNB	CONNECT BANK	5.632,44 D
	PAGAMENTO TITULO-CNB	CONNECT BANK	10.938,50 D
	SALDO DISPONIVEL		1.874,94 C
	SALDO TOTAL		1.874,94 C
23/12	REC CIELO/VISAEL	SIST. AFIL. ESTABEL	15.177,25 C
	REC CIELO/VISA	SIST. AFIL. ESTABEL	6.855,49 C
	REC CIELO/MASTER	SIST. AFIL. ESTABEL	5.150,25 C
	REC CIELO/MAESTR	SIST. AFIL. ESTABEL	7.985,80 C
	CREDITO TED	SISTEMA TIP	29,61 C
	TRANSF CONNECT BANK	CONNECT BANK	2.000,00 C
	DISPONIB COMO DINHEIRO		49.631,75 C
	PAGAMENTO TITULO-CNB	CONNECT BANK	5.632,44 D
	PAGAMENTO TITULO-CNB	CONNECT BANK	19.675,60 D
	PAGAMENTO TITULO-CNB	CONNECT BANK	13.112,50 D
	PAGAMENTO TITULO-CNB	CONNECT BANK	490,40 D
	PAGAMENTO TITULO-CNB	CONNECT BANK	17.500,80 D
	PAGAMENTO TITULO-CNB	CONNECT BANK	7.867,50 D
	PAGAMENTO TITULO-CNB	CONNECT BANK	13.012,50 D
	TRANSF CONNECT BANK	CONNECT BANK	11.000,00 D
	SALDO DISPONIVEL		423,33 C
	SALDO TOTAL		423,33 C
24/12	REC CIELO/VISAEL	SIST. AFIL. ESTABEL	3.376,84 C
	REC CIELO/VISA	SIST. AFIL. ESTABEL	1.130,43 C
	REC CIELO/MASTER	SIST. AFIL. ESTABEL	1.764,04 C
	REC CIELO/MAESTR	SIST. AFIL. ESTABEL	3.097,20 C
	TRANSF CONNECT BANK	CONNECT BANK	23.000,00 C

SALDO ANTERIOR/TRANSPORTE	TOTAL DE CRÉDITOS	TOTAL DE DÉBITOS	SALDO ATUAL/TRANSPORTE
78.757,36 C	119.208,64	165.174,16	32.791,84 C

HSBC

AGÊNCIA	PERÍODO	S.C.	FOLHA
0715/VARGINHA (MG)	DEZ/2013	61	008

CONTA	CLIENTE	LIMITE	VENC. CONTRATO
0715-00702-65 CONTA CORRENTE	AUTO POSTO SOLFANTE LTDA ME	1.000,00	19 MAI 2014

DATA	HISTÓRICO	VALOR	SALDO
24/12	DISPONIB COMO DINHEIRO		14.163,95 C
	PAGAMENTO TITULO-CNB	CONNECT BANK	32.814,00 D
	TRANSF CONNECT BANK	CONNECT BANK	14.140,00 D
	SALDO DISPONIVEL		1,79 C
	SALDO TOTAL		1,79 C
26/12	REC CIELO/VISAEL	SIST. AFIL. ESTABEL	3.066,04 C
	REC CIELO/VISA	SIST. AFIL. ESTABEL	2.221,74 C
	REC CIELO/MASTER	SIST. AFIL. ESTABEL	1.985,68 C
	REC CIELO/MAESTR	SIST. AFIL. ESTABEL	1.870,84 C
	TRANSF CONNECT BANK	CONNECT BANK	30.750,00 C
	DISPONIB COMO DINHEIRO		20.398,90 C
	TRANSF CONNECT BANK	CONNECT BANK	10.000,00 D
	PAGAMENTO TITULO-CNB	CONNECT BANK	26.025,00 D
	PAGAMENTO TITULO-CNB	CONNECT BANK	9.387,80 D
	TRANSF CONNECT BANK	CONNECT BANK	14.880,00 D
	SALDO DISPONIVEL		2,19 C
	SALDO TOTAL		2,19 C
27/12	REC CIELO/VISAEL	SIST. AFIL. ESTABEL	4.393,52 C
	REC CIELO/VISA	SIST. AFIL. ESTABEL	2.430,86 C
	REC CIELO/MASTER	SIST. AFIL. ESTABEL	1.812,59 C
	REC CIELO/MAESTR	SIST. AFIL. ESTABEL	2.464,46 C
	TRANSF CONNECT BANK	CONNECT BANK	22.880,00 C
	DISPONIB COMO DINHEIRO		14.329,05 C
	PAGAMENTO TITULO-CNB	CONNECT BANK	13.012,50 D
	PAGAMENTO TITULO-CNB	CONNECT BANK	18.227,50 D
	PAGAMENTO TITULO-CNB	CONNECT BANK	3.755,12 D
	PAGAMENTO TITULO-CNB	CONNECT BANK	10.926,00 D
	TRANSF CONNECT BANK	CONNECT BANK	6.390,00 D
	SALDO DISPONIVEL		4,55 C
	SALDO TOTAL		4,55 C

SALDO ANTERIOR/TRANSPORTE	TOTAL DE CRÉDITOS	TOTAL DE DÉBITOS	SALDO ATUAL/TRANSPORTE
32.791,84 C	136.906,59	159.559,92	10.141,51 C

HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo. HSBC Serviços e Participações Ltda. e suas controladas agora são parte da Organização Bradesco.
Documento de 15 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx com o código de localização EP17.0619.14146.WC5D. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

MG VARGINHA DIRF | 0715/VARGINHA (MG) | PERÍODO DEZ/2013 | S.C. 81 | FOLHA 007Fl. 1030

CONTA	CLIENTE	LIMITE	VENC. CONTRATO
0715-00451-63 CONTA CORRENTE	AUTO POSTO PILOTO LTDA ME	10.000,00	24 JAN 2014

DATA	HISTÓRICO	VALOR	SALDO
27/12	REC CIELO/MAESTR	SIST. AFIL. ESTABEL	1.203,13 C
	TRANSF CONNECT BANK	CONNECT BANK	11.960,00 D
	SALDO DISPONIVEL		9.995,15 D
	SALDO TOTAL		9.995,15 D
30/12	TRANSF CONNECT BANK	CONNECT BANK	18.500,00 C
	TRANSF CONNECT BANK	CONNECT BANK	20.630,00 C
	REC CIELO/VISAEL	SIST. AFIL. ESTABEL	11.672,46 C
	REC CIELO/VISA	SIST. AFIL. ESTABEL	194,20 C
	REC CIELO/MASTER	SIST. AFIL. ESTABEL	368,00 C
	REC CIELO/MAESTR	SIST. AFIL. ESTABEL	8.085,70 C
	PAGAMENTO TITULO-CNB	CONNECT BANK	13.012,50 D
	PAGAMENTO TITULO-CNB	CONNECT BANK	18.217,50 D
	PAGAMENTO TITULO-CNB	CONNECT BANK	18.217,50 D

SALDO ANTERIOR/TRANSPORTE	TOTAL DE CRÉDITOS	TOTAL DE DÉBITOS	SALDO ATUAL/TRANSPORTE
761,72 C	60.653,49	61.407,50	7,71 C

Documento de 15 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP17.0619.14146.WC5D. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

MG VARGINHA DRF

FL 1031

126

RECEBEMOS DE TOBRAS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 20/12/2013 VALOR TOTAL: R$ 17.430,00 DESTINATÁRIO: POSTO ZIP LTDA - FRANCISCO NAVARRO, 101 JARDIM ANDERE VARGINHA-MG

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº. 000.105.869
Série 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

TOBRAS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA
VERGUEIRO, 3185 - ANDAR 4 CONJ 48
VILA MARIANA - 04101-300
SAO PAULO - SP Fone/Fax:

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº. 000.105.869
Série 001
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
3513 1205 7593 8300 0795 5500 1000 1058 6910 0105 8691

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda de combustivel ou lubrificante adquirido ou	135130789546181 - 20/12/2013 15:18:44

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
147591549110		05.759.383/0007-95

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
POSTO ZIP LTDA			25.608.977/0001-17	20/12/2013
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**	**DATA DA SAÍDA/ENTRADA**
FRANCISCO NAVARRO, 101	JARDIM ANDERE		37006-000	20/12/2013
MUNICÍPIO	**UF**	**FONE / FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA SAÍDA/ENTRADA**
VARGINHA	MG		7072088310046	

FATURA / DUPLICATA

Núm.	105869 001
Venc.	27/12/2013
Valor	R$ 17.430,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.430,00
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**DESCONTO**	**OUTRAS DESPESAS**	**VALOR TOTAL IPI**	**V. ICMS UF DEST.**	**V. TOT. TRIB.**	**VALOR DA COFINS**	**V. TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.430,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	(1) Dest/Rem		HHG2425	SP	
ENDEREÇO		**MUNICÍPIO**		**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
7000	Litros	Tobras		5.265,000	5.265,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
80	Gasolina C Comum CLASSE RISCO: 33 ONU 1203	27101259	060	6655	LT	5.000,0000	2,4900	12.450,00	0,00	0,00		0,00	
80	Gasolina C Comum CLASSE RISCO: 33 ONU 1203	27101259	060	6655	LT	2.000,0000	2,4900	4.980,00	0,00	0,00		0,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Inf. Contribuinte: ICMS retido anteriormente por substituicao tributaria nos termos do Artigo 412 do RICMS SP e Convenio ICMS 110 2007". CIDE recolhida anteriormente pelo produtor nos termos do artigo 3o da Lei 10.336 2001. PIS e COFINS recolhidos pelo produto nos termos do art. 4o da Lei no 9.718 98. Base de Carregamento: CARBOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - EPP- ESTRADA GUARULHOS SAO MIGUEL, 201 - Conjunto 209 - JARDIM ARAPONGAS - GUARULHOS-SP CEP: 07271-390 CNPJ: 04.201.170 0001-95 IE: 336.672.641.110 Boletim de Qualidade: 13813 Lacres:(1) 1120407-AMARELO 1120408-AMARELO 1120409-AMARELO 1120410-AMARELO(3) 1120415-AMARELO 1120416-AMARELO 1120417-AMARELO 1120418-AMARELO	

Impresso em 26/02/2018 as 10:38:14

Gerando em www.fist.com.br

Documento de 15 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP17.0619.14146.WC5D. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por RENATO SILVA BOMFIM em 25/05/2018 09:29:00.

Documento autenticado digitalmente por RENATO SILVA BOMFIM em 25/05/2018.

Documento assinado digitalmente por.

Esta cópia / impressão foi realizada por ANDRE PEREIRA CARNEIRO em 17/06/2019.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:
https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP17.0619.14146.WC5D

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
0F0D4212E41E97F54DE20BEC97A684B8F2F065721DC98B6E9EC4D7BA9B119BA2

Página inserida pelo Sistema e-Processo apenas para controle de validação e autenticação do documento do processo nº 10660.721370/2018-00. Por ser página de controle, possui uma numeração independente da numeração constante no processo.

127
J

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM VARGINHA

MJ - DPF Fls. 791 CARTEIRA

"OPERAÇÃO MANDRAKE"

EQUIPE MG 06

MANDADO DE PRISÃO: EMANOEL GALDINO DA SILVA

MANDADO DE BUSCA: VEÍCULO (Um veículo HONDA/CITY, cor preta, ano fabricação 2009, ano modelo 2010, com documento CRLV nº 010713327291, Exercício 2014, em nome de Emanoel Galdino da Silva).

Documento de 50 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP17.0619.15076.08WM. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

MJ - DPF - MG
Fls. 792
CARTA/MAG.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAISCOMARCA

COMARCA DE VARGINHA

1ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÃO PENAL

Rua Colômbia nº 100- Vila Pinto - CEP: 37.010-650- Fone 3690-9900

Processo: 0707.12.006733-5
Vítima: O Estado
Investigado: Emanoel Galdino da Silva

MANDADO DE PRISÃO TEMPORÁRIA

O Dr. Oilson Nunes dos Santos Hoffmann Schmitt, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Execução Penal de Varginha/MG, na forma da Lei, etc...

MANDA à Autoridade Policial desta Comarca ou seus agentes, que em lhe sendo este apresentado, em seu cumprimento, PRENDAM e RECOLHAM NO PRESÍDIO LOCAL ou NÃO HAVENDO ACOMODAÇÃO FÍSICA, SEJA RECOLHIDO NA PENITENCIÁRIA DE TRÊS CORAÇÕES, a pessoa de nome **Emanoel Galdino da Silva, CPF 799.461.274-15,** em razão de decisão proferida nos autos em epígrafe, que **DECRETOU A SUA PRISÃO TEMPORÁRIA PELO PRAZO DE CINCO DIAS,** nos termos do artigo 1º., inciso III, "n", da Lei Federal n. 7.960 de 21 de dezembro de 1989, porquanto o(a) investigado(a) é suspeito(a) de estar envolvido em crime de associação criminosa.

Em sendo preso, seja-lhe entregue uma via do presente mandado, informando-lhe dos direitos previstos no art. 5º da Constituição da República, devendo, obrigatoriamente, permanecer separado dos demais detentos, cumprindo-se ainda o que determinada os parágrafos 3º. E 6º, do artigo 2º. da Lei 7.960/89.

Decorrido o prazo de detenção, sem que seja prorrogada ou decretada a prisão preventiva, deverá ser posto imediatamente em liberdade, independentemente de Alvará, conforme estabelece o artigo 2º., Parágrafo 7º., do mesmo diploma legal.

CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Varginha, em 19 de Fevereiro de 2015. Eu, _____, Pedro H.K.Custódio, Oficial de Apoio Judicial, o digitei e subscrevi, que vai também assinado pela Escrivã_____, Eglaci Cirilo.

OILSON NUNES DOS SANTOS HOFFMANN SCHMITT
Juiz de Direito

Documento de 50 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP17 0619 15075 08WM. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Aos 13 dias do mês de março de 2015, foi dado cumprimento ao mandado de prisão retro. às 10:00 hs

Assinatura do Preso

Assinatura do Policial Executor

(nome de guerra: ALEXANDRE matrícula: 14879)

Documento de 50 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/log n.aspx pelo código de localização EP17 0619.15076 08WM. Consulte a página de autenticação no final deste documento

Processo 0000782-94.2019.4.01.3809/MG, Evento 34, VOL2, Página 202

DPF/VAG/MG
Fl: _____
Rub: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SR/MG - DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM VARGINHA
Av. Princesa do Sul, nº 1600, Jardim Andere - Varginha/MG-CEP 37062-180/ fone (35) 3229-4100

MJ - DPF - MG
Fls. 793
CARTCARG - MG

AUTO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO

DE: EMANOEL GALDINO DA SILVA

IPL - 0011/2012-4 - DPF/VAG/MG

Ao(s) 13 dia(s) do mês de março de 2015, nesta Delegacia de Polícia Federal em Varginha, onde se encontrava FABRICIO FERNANDO DIOGO BRAGA, Delegado de Polícia Federal, pelo(a) mesmo(a) foi determinado que se formalizasse a qualificação do(a) indiciado(a) o(a) qual RESPONDEU:

NOME: **EMANOEL GALDINO DA SILVA**
NACIONALIDADE: Brasileira
ESTADO CIVIL: Casado(a)
PAI: Sebastião Galdino da Silva
MÃE: Josefa Maria da Silva
DATA DE NASCIMENTO: 10/01/1972
NATURALIDADE: Palmares/PE
PROFISSÃO: Autônomo(a)
INSTRUÇÃO: Segundo Grau Completo
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 33397878X - SSP/SP
CPF: 79946127415
RESIDÊNCIA: Rua Professor Agostinho Alvin, nº 58 - - Jardim do Colégio - São Paulo
INCIDÊNCIA PENAL: Artigo 7º da Lei nº 8.137/90 e Artigo 288 do Código Penal.

Cientificado(a) das imputações que lhe são feitas e de seus direitos constitucionais, inclusive o de permanecer calado(a) interrogado(a) RESPONDEU: **QUE** atualmente trabalha como autônomo, como pedreiro; **QUE** anteriormente prestou serviço para o sr MARLON PEREIRA GOMES, tendo terminado o vínculo trabalhista em fevereiro de 2015; **QUE** a relação trabalhista perdurou por cerca de 10 anos; **QUE** ressalta que os motivos que fez com que o interrogado optasse por encerrar o contrato de trabalho se deu em razão de um roubo ocorrido enquanto estava à serviço; **QUE** o fato ocorreu em novembro de 2014 em Varginha, cujos valores giram em torno de R$ 80.000,00 a R$

Documento de 50 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço http://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP17.0619.15078.08W3J. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Processo 0000782-94.2019.4.01.3809/MG, Evento 34, VOL2, Página 203

90.000,00; **QUE** não possui nenhum imóvel registrado em seu nome, sendo proprietário de um veículo HONDA CITY, que é alienado; **QUE** conheceu MARLON no município de São Paulo; **QUE** na ocasião ele era proprietário de um posto de gasolina no bairro Santo Amaro e o interrogado trabalhou como frentista; **QUE** posteriormente passou a trabalhar em outros postos de gasolina de MARLON atuando como uma espécie de gerente, pois tinha como responsabilidade principal recolher valores recebidos pelos postos e depositá-los no banco; **QUE** no decorrer da relação trabalhista, MARLON propôs que o interrogado viesse trabalhar em Varginha, oferecendo-lhe um aumento salarial; **QUE** em Varginha tinha como obrigação principal, recolher valores dos postos de gasolina de propriedade de MARLON; **QUE** o local de trabalho do interrogado era no escritório localizado na av. Francisco Navarro; **QUE** além do interrogado trabalhava para MARLON, no escritório, ROBSON; **QUE** não sabe precisar as funções exercidas por ROBSON; **QUE** sabe que MARLON vendeu os postos de São Paulo; **QUE** não trabalhou nos postos de combustível SUPER NAVE, CLASSE A, BONFANTE e ALVORADA DA CAMPANHA, no entanto tinha como atribuição recolher numerários diariamente; **QUE** os postos acima citados são administrador por MARLON; **QUE** não sabe dizer quem é o administrador do posto ZIP; **QUE** conhece ALESSANDRA PEREIRA GOMES, esposa de MARLON, no entanto não sabe dizer se ela possui alguma participação no posto ZIP; **QUE** todos os postos que o interrogado recolhia numerários, possuem um encarregado que exerce a função de gerente de pista; **QUE** o gerente de pista é responsável por coordenar todos os funcionários da pista, além disso tem responsabilidade de acompanhar a entrega do combustível e em caso de pane ou problemas nas máquinas, aciona a empresa responsável pelas manutenções; **QUE** não sabe informar se o gerente é o responsável pelo estoque de combustível; **QUE** acredita que eventual irregularidade apontada em uma fiscalização, a pessoa responsável por resolvê-las seria o MARLON; **QUE** ao que sabe, todos os gerentes possuem registros em carteira; **QUE** não sabe informar quantos funcionários cada posto possui; **QUE** não sabe informar se MARLON tem frota própria de caminhões para o transporte de combustível, assim como não sabe informar se os caminhões utilizados na entrega são contratados por MARLON ou são das empresas distribuidoras; **QUE** não sabe informar onde MARLON adquire gasolina aditivada e comum; **QUE** ao que sabe MARLON não mais possui postos no Estado de São Paulo; **QUE** trabalhou recolhendo valores, alem dos postos acima citados, nos AUTO POSTO DUBAI, AUTO POSTO ABU DHABBI, LFP, HP COMERCIO E COMBUSTIVEL, AUTO POSTO DOHA e HP COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL; **QUE** as empresas ou postos de gasolina MARLON PEREIRA GOMS, AUTO POSTO VALE

Documento de 50 pagina(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP17.0619.15076.08WM. Consulte a página de autenticação no final deste documento

MJ 795 Fls. CART. VAG. MG
Fl. 1189
DPF/VAG/MG
Fl: _____
Rub: _____

FORMOSO, MARLON PEREIRA GOMES TRANSPORTES EIRELLI, DUBAI ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA, AUTO POSTO AATRIUM, AUTO POSTO PAÍS DE GALES e MAP ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA não são de conhecimento do interrogado; **QUE** não sabe informar se MARLON possui no Estado de São Paulo, processo por venda de combustível adulterado; **QUE** por não receber combustível, não sabe dizer se os postos de MARLON tem por praxe guardar as últimas amostras testemunhas dos combustíveis; **QUE** não conhece eventual técnico que preste manutenção nas bombas de combustível; **QUE** nunca trocou lacre de nenhuma bomba de combustível de MARLON; **QUE** apresentado ao interrogado as fotos de MÁRIO SÉRGIO ARCHANGELO e FRANCISCO DOUGLAS ERRERA, o mesmo não os reconhece; **QUE** não sabe dizer a pessoa responsável pela manutenção do sistema de emissão de cupom fiscal; **QUE** sabe dizer que encerrante inicial e final é um controle diário de vendas de combustível realizado pelo posto, sendo que os valores se referem a litros de combustível; **QUE** não sabe explicar eventual manipulação dos encerrantes vinculados aos postos de MARLON; **QUE** não teve conhecimento de que em diligência de coleta de combustível, os postos ZIP, SUPER NAVE e CLASSE A continham teor de álcool anidro superior ao estabelecido pela ANP; **QUE** não sabe explicar o motivo de tal indicação de teores acima descrito; **QUE** acredita que todos os funcionários estejam registrados, porém não sabe dizer se existe algum funcionário que esteja trabalhando e ao mesmo tempo usufruindo seguro desemprego; **QUE** sabe que MARLON adquiriu uma propriedade rural no ano passado, porém acredita que ela não esteja totalmente quitada; **QUE** nunca esteve na referida propriedade e tampouco sabe informar o valor e a pessoa que a teria vendido; **QUE** nunca respondeu inquérito policial ou foi processado anteriormente; **QUE** neste ato à defesa do interrogado, considerando que o investigado reside em São Paulo há mais de dois meses, considerando que o investigado se apresentou espontaneamente à autoridade policial após ter ciência da investigação pela sua enteada, considerando que trouxe ao recinto da Polícia Federal, voluntariamente, o veículo HONDA CITY, considerando que o investigado é primário, com bons antecedentes, é arrimo de família, considerando a colheita da prova, requer a defesa neste ato a ponderação e apreciação do Ilustre Delegado que tem o poder de soltá-lo, uma vez que não mais imprescindível a segregação do investigado pelos fatos já esclarecidos e expostos em seu interrogatório, por fim requer a expedição de alvará de soltura e a juntada dos documentos: comprovação de endereço, cópia da baixa da carteira de trabalho e cópia da rescisão trabalhista homologada judicialmente. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Foi então advertido(a) da obrigatoriedade de comunicação de eventuais mudanças de endereço, em face das prescrições dos artigos 366 e 367 do CPP. Nada

Documento de 50 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP17 0619 15076.08WM. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

MJ 7968 Fls. CART. VAG. MG
Fl. 190 130
DPF/VAG/MG
Fl: ____
Rub: ____

mais havendo, determinou a autoridade o encerramento do presente que, lido e achado conforme, assina com o(a) interrogado(a) na presença de seu(sua, s) advogado(a, s) MARIA FERNANDA MARINI SAAD, inscrito na OAB/SP sob n° 330805, e OMAR FENELON SANTOS TAHAN, OAB 155548, com escritório na Rua Cel. Adolfo, nº 47, bairro Centro, Araxa/MG, comercial(34) 36129855, celular(11) 982077310, as testemunhas de leitura LUIDE GUIARONE CORRADI MARQUES, Escrivão de Polícia Federal, Matrícula n° 16685, lotado(a) e em exercício nesta DPF/VAG/MG e MARCELO HENRIQUE MARTINS NUNES, Agente de Polícia Federal, Matrícula n° 9895, lotado(a) e em exercício nesta DPF/VAG/MG e comigo _____ Ana Paula de Moura Leite Souza, Escrivã de Polícia Federal, que o lavrei.

AUTORIDADE :.....

INTERROGADO(A) :.....

ADVOGADA :.....

ADVOGADO :.....

1ª TESTEMUNHA :.....

2ª TESTEMUNHA :.....

Documento de 50 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP17.0619.15076.08WM. Consulte a pagina de autenticação no final deste documento.

MG VARGINHA DRF

MJ - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

FL 1191

MJ - DPF - B
Fls. 797
CART. VAG. - MG

BOLETIM DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL

01 PARA USO DO GED

02 CHAVE BIC

03 TIPO

04 REGISTRO FEDERAL

05 DELEGACIA / ÓRGÃO INSTAURADOR DO IPL / PROCESSO: NUCART/DPF/VAG/MG

06 CIDADE: VARGINHA

07 UF: MG

08 NÚMERO DO IPL / TC: 11/2012-4

09 DATA INSTAURAÇÃO: 16/01/2012

10 IPL: X

11 TC:

12 LRE:

13 DATA AUTUAÇÃO: 16/01/2012

14 DATA DE EXPEDIÇÃO DO PRONTUÁRIO: 13/03/2015

15 NOME COMPLETO DO INDICIADO: EMANOEL GALDINO DA SILVA

16 ALCUNHA(S):

17 NOME DO PAI: Sebastião Galdino da Silva

18 NOME DA MÃE: Josefa Maria da Silva

19 SEXO: F

20 DATA DE NASCIMENTO: 10/01/1972

21 LOCAL DE NASCIMENTO: Palmares

22 UF: PE

23 PAÍS DE NASCIMENTO: Brasil

24 PAÍS DE NACIONALIDADE: Brasileira

25 DOCUMENTO: Carteira de Identidade

26 NÚMERO: 33397878X

27 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP

28 UF: SP

29 CPF: 79946127415

30 TÍTULO DE ELEITOR / ZONA / SEÇÃO:

31 PROFISSÃO: Autônomo(a)

32 ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Professor Agostinho Alvin, nº 58 São Paulo SP

33 ENDEREÇO DO TRABALHO:

34 NOME DA VÍTIMA: UNIÃO UNIÃO

35 INFRAÇÃO PENAL: Art. 288 CP; Art 7 Lei 8137/1990

36 NATUREZA DA AÇÃO POLICIAL: Crime

37 DATA DO FATO: //

38 HORA DO FATO:

39 DIA DA SEMANA:

40 OBSERVAÇÕES:

41 ASSINATURA DO INDICIADO: X

42 NOME COMPLETO DO IDENTIFICADOR:

43 ASSINATURA:

44 NOME DO ESCRIVÃO: Ana Paula

45 ASSINATURA:

46 NOME DO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO: BRAGA

47 ASSINATURA:

48 CÚTIS:

49 COMPLEIÇÃO:

50 ALTURA:

51 GRAU DE INSTRUÇÃO: Segundo Grau Completo

52 TATUAGEM / DESCRIÇÃO:

53 DEFORMIDADE:

54 MEIOS EMPREGADOS:

55 LOCAL DA OCORRÊNCIA:

56 MODUS OPERANDI:

PESQUISAS

PESQUISA NOMINAL / SINIC
☐ NADA CONSTA
☐ CONSTA - RF
Data ___/___/___

DATA ___/___/___
☐ NADA CONSTA
☐ SEM CONDIÇÕES DE PESQUISA

☐ CONSTA
CRIMINAL
ESTRANGEIRO
OUTROS

PESQUISA AFIS
PPF
USUÁRIO AFIS

Documento de 50 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP17.0619.15076.08WM. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

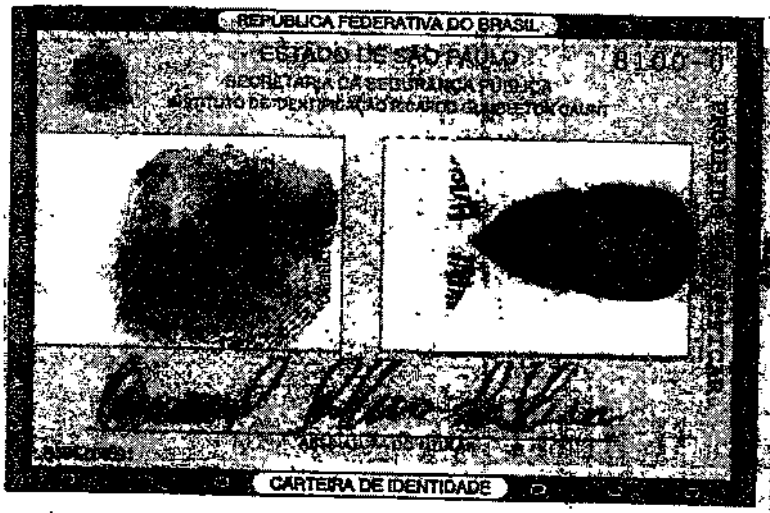

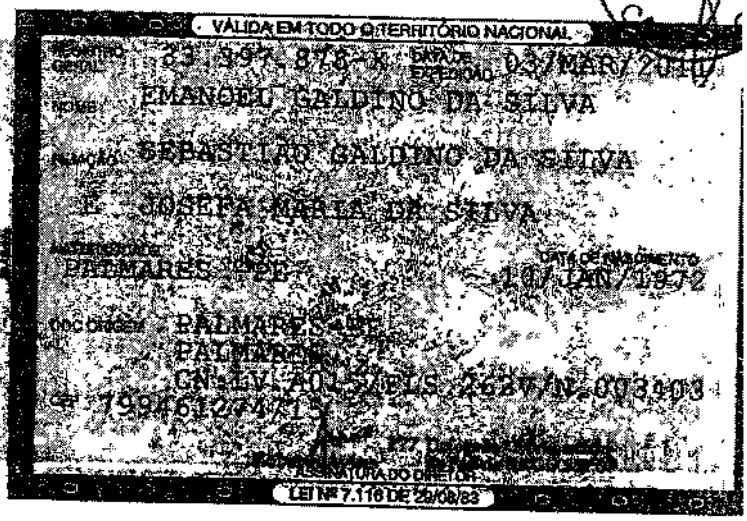

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Dou fé.

Em 13 MAR. 2015

Ana Paula Moura Leite Souza
Escrivã de Polícia Federal
Mat. 16.455

Documento de 50 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP17.0619.15076.08WM. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Processo 0000782-94.2019.4.01.3809/MG, Evento 34, VOL2, Página 208

DPF/VAG/MG
Fl: _____
Rub: _____

MJ - DPF - MG
Fls. 99
CARTÓRIO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SR/MG - DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM VARGINHA
Av. Princesa do Sul, nº 1600, Jardim Andere - Varginha/MG-CEP 37062-180/ fone (35) 3229-4100

BOLETIM INDIVIDUAL DE VIDA PREGRESSA

IPL Nº 0011/2012-4 - DPF/VAG/MG

DADOS PESSOAIS
NOME: **EMANOEL GALDINO DA SILVA**
ALCUNHA: Manuca
ESTADO CIVIL: Casado(a)
FILIAÇÃO: Sebastião Galdino da Silva e Josefa Maria da Silva
RESIDÊNCIA ATUAL: Rua Professor Agostinho Alvin, nº 58 - - Jardim do Colégio - São Paulo CEP:
DATA NASCIMENTO: 10/01/1972 LOCAL: Palmares/PE
DOC. DE IDENT. Nº: 33397878X ÓRGÃO EXP.: SSP/SP
TÍTULO ELEITOR: Zona: Seção:
GRAU DE INSTRUÇÃO: Segundo Grau Completo
CIDADES EM QUE RESIDIU E PERÍODOS: Palmares/PE até 1993, São Paulo de 1993 até 2012, Varginha 2012 a 2015

SITUAÇÃO PROFISSIONAL
PROFISSÃO ATUAL: Autônomo(a)
HÁ QUANTO TEMPO? 2 meses SALÁRIO APROXIMADO:R$ 2.000,00
OUTRA ATIVIDADE REMUNERADA? ( ) Sim (x) Não QUAL?
ESTÁ DESEMPREGADO? ( ) Sim (x) Não - HÁ QUANTO TEMPO?
NESSE CASO, COMO SE MANTÉM E A FAMÍLIA?

SITUAÇÃO FAMILIAR
VIVE COM O CÔNJUGE? (x) Sim ( ) Não
MANTÉM O CÔNJUGE? ( ) Sim (x) Não
CÔNJUGE TRABALHA? (x) Sim ( ) Não
NÚMERO DE PESSOAS QUE VIVEM SOB SUA DEPENDÊNCIA: 06
VIVEM EM SUA COMPANHIA? (x) Sim ( ) Não - QUANTOS TRABALHAM? 02
FILHOS MENORES NÃO VIVENDO EM SUA COMPANHIA, MORAM ONDE? sim, com a ex esposa

SITUAÇÃO ECONÔMICA
CONDENADO, COMO SE MANTERÁ A FAMÍLIA? não sabe
É PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL ONDE RESIDE? ( ) Sim (x) Não
COMO E QUANDO ADQUIRIU E SEU VALOR?
NÃO SENDO PRÓPRIO, QUAL O VALOR DO ALUGUEL? não paga aluguel, pois é da família da esposa
POSSUI OUTROS IMÓVEIS? não
SITUAM-SE ONDE?
QUAL A RENDA DELES? OUTROS BENS: veículo honda city QUAIS E VALOR: R$ 39.000,00 (veículo alienado, Banco Santander)

OBS: Vícios: não Estado de ânimo: tranquilo

Varginha/MG, 13 de março de 2015.

ANA PAULA DE MOURA LEITE SOUZA
Escrivã de Polícia Federal
Matrícula nº 16455

Documento (1 de 50 página(s)) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP17.0619.15078.08WM. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Processo 0000782-94.2019.4.01.3809/MG, Evento 34, VOL2, Página 209

132
J

MJ - DPF - B
Fls. 3213
5
CART - VAG - MG

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Varginha

Ofício 7ª PJ/GAB/GERAL nº 173/2017.
Ref.: Denúncia Anônima.
Assunto: envio de expediente para juntada.

Varginha, 21 de Março de 2017.

Senhor Delegado,

Cumprimentando-o, encaminho-lhe o expediente anexado para ser juntado ao Inquérito Policial nº 011 / 2012 e para a adoção das providências necessárias. Trata-se de denúncia anônima, que me foi entregue em mãos, nesta Promotoria de Justiça.

Ao ensejo, apresento protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Eliane Maria de Oliveira Claro
Promotora de Justiça

Exmo. Dr.
Fabrício Fernando Diogo Braga.
DD. Delegado da Polícia Federal.
Av. Princesa do Sul, 1.600 – Jd. Andere.
CEP: 30.062-180 – VARGINHA – MG.

mv

Documento de 4 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP01.0719.14011.AIFF. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Documento de 4 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/logm.aspx pelo código de localização EP01.0719.14011.ÁIFT. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Processo 0000782-94.2019.4.01.3809/MG, Evento 34, VOL2, Página 211

MJ - DPF - BSB Fls. 3214 CART - VAG - MG

Venho, respeitosamente, oferecer informações fidedignas em relação às atividades desenvolvidas pelo Sr. Marlon Pereira Gomes, proprietário da Rede Dubai de combustíveis.: :

- Atualmente, o Sr.Marlon constituiu uma ciranda financeira entre as suas empresas, que têm diversos cnpjs. O dinheiro é repassado de uma empresa para a outra, em uma tentativa de obscurecer os dados contábeis .

- O Sr.Robson é o gerente geral atual e seus telefones são: 992690034 e 99746017 e é pessoa de confiança do Sr. Marlon e opera diversas operações. Os telefones de Alessandra, esposa de Marlon é 992690129, que tem atuado de forma discreta- porém efetiva- na empresa.O telefone do Sr.Marlon Gomes é o 992690128.

- O pessoal do Departamento Financeiro foi demitido e no lugar foram inseridas pessoas desqualificadas, como por exemplo, um lavador de carros assumiu o cargo de responsável financeiro, este, de nome Felipo.

- Atualmente está sendo o Sr.Marlon assessorado por um senhor de nome Francisco, que presta serviços de consultoria, e estão trabalhando uma forma de organizar uma S/A.

- O Sr.Marlon recebe , eventualmente, pessoas oriundas do Paraguai para tratar de assuntos financeiros e empresariais.

-Recentemente, o Sr.Marlon solicitou e conseguiu empréstimos vultosos na rede bancária de Varginha, sendo eles: oitocentos mil reais tomados do SICOOBCREDIVAR, um milhão e duzentos mil reais no Santander e um milhão e quinhentos mil reais no Itaú. Sabe-se, por informação fidedigna, que estes valores simplesmente desapareceram .

- Atualmente , a contabilidade da empresa é realizada pela empresa denominada Prodasul, de Varginha..

- O Sr. Marlon está comprando combustível através de cnpj de empresa fantasma, de São Paulo. Ele adquire o produto na Petrobrás, o caminhão carrega e o traz no período noturno, algumas vezes passando pela estrada denominada Flora, em Varginha. O caminhão vem sem nota fiscal do produto, abastece os postos e, para regularizar a operação, estão ocorrendo fraudes nos encerrantes das bombas nos postos. Para isso, foram adquiridos programas de computadores próprios para fraudes de encerrantes

-Há uma pessoa de Pouso Alegre que instala e também fornece a manutenção para a rede de postos, de todo o sistema de fraudes.

- Recentemente, o Sr.Marlon conseguiu adentrar como membro da Maçonaria e nesta instituição tem feito contatos para tentar se blindar de operações fiscais, já que o corpo da Instituição abriga diversos membros fazendários.

- A Sra.Eloisa Moreira (psicóloga e madrinha da filha do Sr. Marlon Pereira Gomes) emprestou cpf para montar distribuidora de combustíveis, facilitando, assim a formação da S/A.

Documento de 4 pág na(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav receita fazenda gov.br/eCAC/publico/login aspx pelo código de localização EP01 0719.14011.AIFF. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Processo 0000782-94.2019.4.01.3809/MG, Evento 34, VOL2, Página 212

Eliane Maria de Oliveira Claro
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Documento de 4 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP01.0719.14011.AIFF. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

134

J

Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por RENATO SILVA BOMFIM em 25/05/2018 09:30:00.

Documento autenticado digitalmente por RENATO SILVA BOMFIM em 25/05/2018.

Documento assinado digitalmente por.

Esta cópia / impressão foi realizada por ANDRE PEREIRA CARNEIRO em 01/07/2019.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:
https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP01.0719.14011.AIFF

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
1B99A1FF3E635C7129D2E84570D533D5219E381240380FB7B8851BA59062925D

Destaque Varginha

ANP reinterdita postos que romperam lacres em Varginha

quarta-feira - 15 de maio de 2019 Jornal Correio do Sul 0 comentários

f G+ in 0 COMPART

A ANP reinterditou nesta terça-feira (14) dois postos em Varginha por rompimento irregular dos lacres colocados pela Agência, em interdição feita na última sexta-feira (10). Os postos só poderiam voltar a funcionar após desinterdição pela própria ANP.

A ação teve apoio da Polícia Federal, uma vez que o rompimento de lacre é crime previsto no Art. 336 do Código Penal.

Ambos os estabelecimentos haviam tido canceladas suas inscrições pela Receita Estadual após constatação de irregularidades tributárias. Por isso, a ANP também cancelou sua autorização e interditou as bombas na última sexta-feira.

Além dos processos administrativos já abertos anteriormente pelo funcionamento sem autorização, os postos responderão a novos processos devido ao rompimento do lacre. Todos os processos podem gerar multas, que podem chegar a R$ 5 milhões, de acordo com a Lei nº 9.847/99.

Previsão do tempo

Previsão Sudeste – Sol pred.

Cotações

Cotações

OSCILAÇÃO	PREÇO
Futuro	
IBOVESPA	ND
DÓLAR	ND
FRC	ND
DI1	ND
CAFÉ 4/5	ND
BOI	ND
MILHO	ND
À Vista	
OURO	ND
DÓLAR	ND

IND FUT *-Pontos

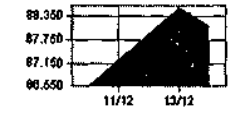

TC4.4*

TCAT:

Data do Pregão: 14/12/18
*Atraso de 15 minutos

Divulgação ANP

Divulgação ANP

Fechamento

Dando sequência à Operação Encerrando, que combate a sonegação de impostos e inibe a concorrência desleal, a força-tarefa composta pela Receita Estadual, Agência Nacional do Petróleo (ANP) e Instituto de Pesos e Medidas (Ipem) fechou na última sexta-feira (10), dois postos de combustíveis na cidade.

De acordo com o superintendente regional da Fazenda de Varginha, Lúcio Teixeira Lopes, os primeiros levantamentos apontaram que as empresas alvos das investigações são suspeitas de montar um esquema que consistia em adquirir combustíveis de distribuidoras e usinas sem a documentação fiscal correspondente ou documentação fiscal irregular, causando prejuízo aos cofres públicos.

Durante a operação, o Ipem encontrou irregularidade na informação do volume de combustível apontado nas bombas. Os postos, que possuem razão social distinta, mas pertencem a um mesmo proprietário, tiveram as inscrições estaduais canceladas pela Receita Estadual e as bombas lacradas pela ANP, além das autorizações canceladas por este órgão.

CS Magazine

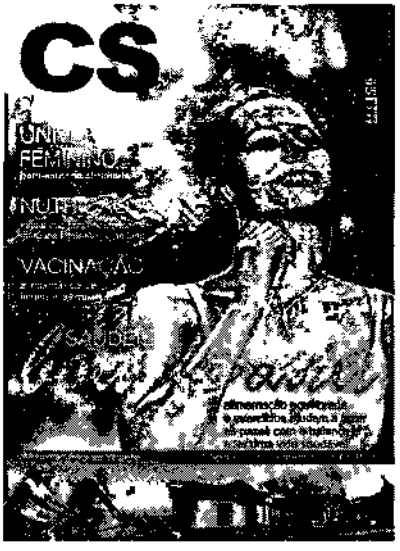

Processo 0000782-94.2019.4.01.3809/MG, Evento 34, VOL2, Página 216

136
J

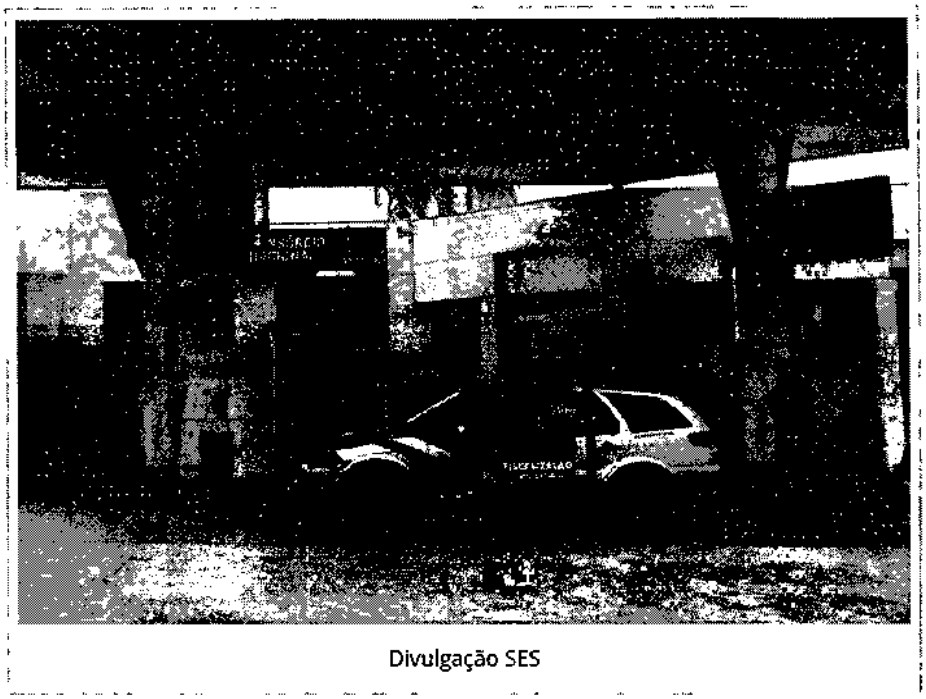

Divulgação SES

Fonte: Assessoria de Imprensa ANP / Foto: Divulgação ANP

Anuncie aqui 2105-5555

Café do Brasil

← Sedese participa do 36° Congresso Mineiro de Municípios

Agentes da Segurança Pública que atuarão na Copa América recebem capacitação para enfrentamento ao terrorismo →

Anuncie aqui 2105-5555

Você pode gostar também

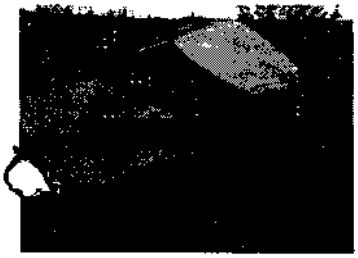

Acidente entre três veículos deixa dois mortos na BR-369, em Alfenas

sexta-feira - 12 de junho de 2015

0

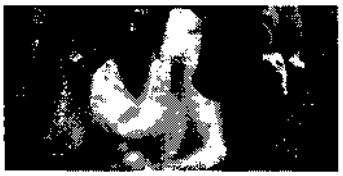

Minas promulga lei que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência

quinta-feira - 28 de julho de 2016

0

CEFET Varginha abre inscrições para especialização em Desenvolvimento de Sistemas

terça-feira - 12 de fevereiro de 2019 0

Deixe uma resposta

O seu endereço de e-mail não será publicado. Campos obrigatórios são marcados com *

Comentário

Nome *

E-mail *

Site

Publicar comentário

Anuncie aqui

137
J

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE VARGINHA
REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE VARGINHA

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA
64.448	01F

Matrícula nº 64.448 - **Data**: 07/03/2017
Imóvel: Lote 02 da quadra C, situado em Varginha, no Bairro Parque Imperador, com área de 821,88m², e as seguintes medidas e confrontações: 22,00m de frente para a Rua Ricardo Henrique Stecca, antiga Rua Um; 22,15m de fundos confrontando com os lotes 05 e 06; 35,91m do lado direito confrontando com o lote 03; e 38,68m do lado esquerdo confrontando com o lote 01. **Proprietário: LÚCIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, CNPJ 05.773.111/0001-54, com sede em Varginha, na Rua Bolívia, 285, Bairro Vila Pinto. **Registro anterior**: Matrícula nº 36.002 desta Serventia. Emol=R$18,39 RC=R$1,10 TFJ=R$6,13 TFU=R$25,62 Cod.4401-6 4A

R-1-64.448. Protocolo nº 186.548, em 23/02/2017. **COMPRA E VENDA.** Por escritura de 17/02/2017, livro 287-N, folhas 249/250 do 1º Tabelionato de Notas de Varginha, o proprietário, acima identificado, vendeu o imóvel objeto desta matrícula a **MARLON PEREIRA GOMES**, brasileiro, empresário, CI 24.912.229-7 SSP/SP, CPF 166.603.998-52, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, desde 10/03/2007, com **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES** (brasileira, CI 25.969.799-0 SSP/SP, CPF 254.268.728-56), residente e domiciliado em São Paulo/SP, na Rua José Rezende Silva, 75, Bairro Jardim Atlântico Sul, pelo preço de R$209.519,00 pago e quitado. Valor fiscal: R$287.000,00. Data do registro: 07/03/2017. O Oficial. Dou fé. Emol=R$1.426,81 RC=R$97,60 TFJ=R$955,42 TFU=R$2.671,83 Cod.4519-5 5E

R-2-64.448. Protocolo nº 189.035, em 29/06/2017. **HIPOTECA**. De acordo com a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, datada de 28.06.2017 - nº 003316443000000002530, emitida por **L.F.P. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, CNPJ 11.664.155/0001-49, com sede em Varginha, na Rua Presidente Antônio Carlos, 56, Centro, os proprietários acima identificados, ofereceram ao **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, CNPJ 90.400.888/0001-42, com sede em São Paulo/SP, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Bloco A, Bairro Vila Olímpia, para garantia do financiamento de R$1.754.820,34, em **hipoteca de primeiro grau**, o imóvel objeto desta matrícula. Juros: TR + 22,42% a.a.; Prazo para pagamento: 22.07.2021. Local de pagamento: Varginha. Consta do contrato que para efeito de arrematação/adjudicação (art. 1.484, Lei nº 10.406/02) foi atribuído ao imóvel o valor de R$320.000,00. Obrigam-se as partes a todas as condições e obrigações da hipoteca ora registrada. Data do registro: 05/07/2017. O Oficial. Dou fé. Emol=R$2.566,27 RC=R$153,97 TFJ=R$2.099,67 TFU=R$4.815,91 Cod.4522-9

R-3-64.448. Protocolo nº 198.307, em 29/08/2018. **HIPOTECA**. De acordo com a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, datada de 26.07.2018 - nº 003316443000000003190, emitida por **L.F.P. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, os proprietários identificados no R-1, ofereceram ao **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, CNPJ 90.400.888/0001-42, com sede em São Paulo/SP, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041e 2235, Bloco A, Bairro Vila Olímpia, para garantia do financiamento de R$1.443.626,79, em **hipoteca de segundo grau**, o imóvel objeto desta matrícula. Juros: 17,45% a.a.; Prazo para pagamento: 25.08.2021. Local de pagamento: Varginha. Consta do contrato que para efeito de arrematação/adjudicação (art. 1.484, Lei nº 10.406/02) foi atribuído ao imóvel o valor de R$446.000,00. Obrigam-se as partes a todas as condições e obrigações da hipoteca ora registrada. Data do registro: 28/09/2018. O Oficial. Dou fé. Emol=R$2.394,84 RC=R$143,69 TFJ=R$1.959,48 ISS=R$47,90 TFU=R$4.545,90 Cod.4551-0 Qtd: 1

Continua no verso.

Processo 0000782-94.2019.4.01.3809/MG, Evento 34, VOL2, Página 219

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE VARGINHA
REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA	FICHA
64.448	01V

Av-4-64.448. Protocolo nº 201.332, em 09/01/2019. **AÇÃO DE EXECUÇÃO**. De acordo com a certidão comprobatória do ajuizamento da execução, datada de 28.11.2018, expedida dos autos nº 1036389-74.2018.8.26.0506, da 2ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto/SP, **RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA**, ajuizou execução contra **MARLON PEREIRA GOMES** e s/m **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES**, no valor de R$69.319,47. Data da averbação: 17/01/2019. Dou fé. Emol=R$16,16 RC=R$0,97 TFJ=R$5,38 ISS=R$0,32 VTU=R$22,83 Cod.4135-0 Qtd: 1

Av-5-64.448. Protocolo nº 201.333, em 09/01/2019. **AÇÃO DE EXECUÇÃO**. De acordo com a certidão comprobatória do ajuizamento da execução, datada de 04.12.2018, expedida dos autos nº 1036393-14.2018.8.26.056, da 7ª Vara Cível da Comarca de Varginha, **RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA**, ajuizou execução contra **MARLON PEREIRA GOMES** e s/m **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES**, no valor de R$31.430,31. Data da averbação: 17/01/2019. Dou fé. Emol=R$16,16 RC=R$0,97 TFJ=R$5,38 ISS=R$0,32 VTU=R$22,83 Cod.4135-0 Qtd: 1

Av-6-64.448. Protocolo nº 201.723, em 01/02/2019. **AÇÃO DE EXECUÇÃO**. De acordo com a certidão comprobatória do ajuizamento da execução, datada de 21.01.2019, expedida dos autos nº 1036385-37.2018.8.26.0506, da 3ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto/SP, **RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA**, ajuizou execução contra **MARLON PEREIRA GOMES** e s/m **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES**, no valor de R$39.557,95. Data da averbação: 14/02/2019. Dou fé. Emol=R$16,16 RC=R$0,97 TFJ=R$5,38 ISS=R$0,32 VTU=R$22,83 Cod.4135-0 Qtd: 1

Av-7-64.448. Protocolo nº 201.724, em 01/02/2019. **AÇÃO DE EXECUÇÃO.** De acordo com a certidão comprobatória do ajuizamento da execução, datada de 22.01.2019, expedida dos autos nº 1030188-66.2018.8.26.0506, da 5ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto/SP, **RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA**, ajuizou execução contra **MARLON PEREIRA GOMES** e s/m **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES**, no valor de R$37.375,94. Data da averbação: 14/02/2019. Dou fé. Emol=R$16,16 RC=R$0,97 TFJ=R$5,38 ISS=R$0,32 VTU=R$22,83 Cod.4135-0 Qtd: 1

Av-8-64.448. Protocolo nº 201.725, em 01/02/2019. **AÇÃO DE EXECUÇÃO.** De acordo com a certidão comprobatória do ajuizamento da execução, datada de 01.11.2018, expedida dos autos nº 1036394-96.2018.8.26.0506, da 4ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto/SP, **RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA**, ajuizou execução contra **MARLON PEREIRA GOMES** e s/m **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES**, no valor de R$111.661,41. Data da averbação: 14/02/2019. Dou fé. Emol=R$16,16 RC=R$0,97 TFJ=R$5,38 ISS=R$0,32 VTU=R$22,83 Cod.4135-0 Qtd: 1

Av-9-64.448. Protocolo nº 202.918, em 11/04/2019. **AÇÃO DE EXECUÇÃO**. De acordo com a certidão comprobatória do ajuizamento da execução, datada de 28.02.2019, expedida dos autos nº 1030512-56.2018.8.26.0506, da 2ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto/SP, **RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA**, ajuizou execução contra **MARLON PEREIRA GOMES** e s/m **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES**, no valor de R$47.787,91. Data da averbação: 26/04/2019. Dou fé. Emol=R$16,16 RC=R$0,97 TFJ=R$5,38 ISS=R$0,32 VTU=R$22,83 Cod.4135-0 Qtd: 1

138
J

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE VARGINHA
REGISTRO DE IMÓVEIS

CERTIFICO que a presente reprodução corresponde ao inteiro teor da matrícula atualizada que se acha arquivada nesta serventia. Dou fé. Protocolo Nº152.923. ESTA CERTIDÃO NÃO É VÁLIDA PARA LAVRATURA DE ESCRITURA (Lei 7.433/85 - Decreto nº 93.240/86)

Varginha, 11 de junho de 2019. O Oficial, _____

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Imóveis de Varginha -MG

Selo Eletrônico nº CVT83488
Cód. Seg.: 4101-2117-0404-1014

Quantidade de Atos Praticados:1
Emol. R$0,00 - TFJ R$0,00 - Valor Final R$0,00
Consulte a validade deste Selo no site **https://selos.tjmg.jus.br**

139
J

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE VARGINHA
REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO DE IMÓVEIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE VARGINHA

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA
66.430	01F

Matrícula nº 66.430 - **Data:** 23/02/2018
Imóvel: Lote 03 da quadra C, situado em Varginha, no Bairro Parque Imperador, com área de 791,00m², e as seguintes medidas e confrontações: 23,00m de frente para a Rua 01; 23,16m de fundos confrontando com os lotes 06 e 07; 32,88m do lado direito confrontando com o lote 04; e 35,91m do lado esquerdo confrontando com o lote 02. **Proprietário: LUCIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, CNPJ 05.773.111/0001-54, com sede em Varginha, na Rua Bolívia, 285, Bairro Vila Pinto. **Registro anterior:** Matrícula nº 36.002 desta Serventia. Emol=R$18,39 RC=R$1,10 TFJ=R$4,13 TFD=R$25,99 Cod.4401-6 Qtd: 1

R-1-66.430, Protocolo nº 194.138, em 20/02/2018. **COMPRA E VENDA.** Por escritura de 16/02/2018, livro 294-N, folhas 280/281 do 1º Tabelionato de Notas de Varginha, o proprietário acima identificado, vendeu o imóvel objeto desta matrícula a **MAP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ 21.297.229/0001-00, com sede em Carmo da Cachoeira/MG, na Avenida Benedito Alves Costa, 269, Bairro Morada do Sol, pelo preço de R$237.393,33 pago e quitado. Valor fiscal: R$276.000,00. Data do registro: 23/02/2018. O Oficial. Dou fé. Emol=R$1.026,81 RC=R$57,48 TFJ=R$155,0 TFD=R$2.712,37 Cod.4519-5 Qtd: 1

R-2-66.430. Protocolo nº 194.601, em 13/03/2018. **HIPOTECA.** De acordo com ADITIVO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, datado de 01.03.2018 - nº 788685, emitida por **L.F.P. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, a proprietária identificada no R-1, ofereceu à **COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO DE VARGINHA LTDA - SICOOB CREDIVAR**, CNPJ 25.798.596/0001-48, com sede em Varginha, na Rua Silvio Cougo, 680, Bairro Vila Paiva, para garantia do financiamento de R$800.000,00, em **hipoteca de primeiro grau**, o imóvel objeto desta matrícula. Juros: 24,36% a.a.; Prazo para pagamento: 03.11.2020. Local de pagamento: Varginha. Consta do contrato que para efeito de arrematação/adjudicação (art. 1.484, Lei nº 10.406/02) foi atribuído ao imóvel o valor de R$550.000,00. Obrigam-se as partes a todas as condições e obrigações da hipoteca ora registrada. Data do registro: 15/03/2018. O Oficial. Dou fé. Emol=R$1.741,84 RC=R$105,71 TFJ=R$1.234,81 TFD=R$13.131,45 Cod.4520-3 Qtd: 1

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE VARGINHA
REGISTRO DE IMÓVEIS

CERTIFICO que a presente reprodução corresponde ao inteiro teor da matrícula atualizada que se acha arquivada nesta serventia. Dou fé. Protocolo Nº152.924. ESTA CERTIDÃO NÃO É VÁLIDA PARA LAVRATURA DE ESCRITURA (Lei 7.433/85 - Decreto nº 93.240/86)

Varginha, 11 de junho de 2019. O Oficial, _____

PODER JUDICIÁRIO - TJMG CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA Ofício de Registro de Imóveis de Varginha -MG
Selo Eletrônico nºCVT83504 Cód. Seg.: 5212-4267-1594-4667
Quantidade de Atos Praticados:1 Emol. R$0,00 - TFJ R$0,00 - Valor Final R$0,00 Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

140
J

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Erivelton Bernardes, Oficial Titular do Registro de Imóveis da Comarca de Campanha, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, a requerimento de pessoa interessada, que a presente certidão é cópia autêntica da **matrícula nº. 11.260, do Livro 2**, extraída do original arquivado em cartório.

157

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.o 2 Q

MATRÍCULA N.o **11.260** DATA 01 de junho de 2009

IMÓVEL: **Uma gleba de terras com área de 02.21,00 hectares, com benfeitorias consistentes de 01 (um) barracão comercial, situados no lugar denominado SÍTIO SANTA TEREZINHA, na localidade Boa Vista do Palmela ou Palmela, no município de Campanha/MG.** Divisas e confrontações: Começa na bifurcação entre divisas de José Raimundo Pellegrini com as divisas na faixa do domínio do DNER, daí segue em divisas com a faixa de domínio do DNER por cerca de arame e em linha reta com um azimute de 101°08'45" e por uma extensão de 379,70 metros até volver para a esquerda em divisas dos sucessores de José Raimundo Pellegrini; daí volve a esquerda e segue ainda em divisas com os sucessores de José Raimundo Pellegrini por cerca de arame e em linha reta com azimute de 6°54'20" e por uma extensão de 40,80 metros, até volver novamente para esquerda em divisas de Jair Batista Pereira; daí volve a esquerda e segue em divisas com Jair Batista Pereira por cerca de arame em linha reta com um azimute de 281°48'30" e por uma extensão de 132,40 metros, até encontrar com uma estrada; daí volve a direita e segue em divisas com estrada por cerca de arame e em linha reta com um azimute de 28°16'23" e por uma extensão de 34,10 metros, até volver para a esquerda; daí volve a esquerda e segue em divisas com sucessores de José Raimundo Pellegrini por cerca de arame e em linha reta com um azimute de 279°28'33" e por uma extensão de 244,00 metros até volver para esquerda; daí volve a esquerda e segue em divisas com sucessores José Raimundo Pellegrini por cerca de arame e em linha reta com azimute de 191°25'54" e por uma extensão de 70,00 metros, até encontrar com a faixa de domínio do DNER; ponto onde teve início e finda esta demarcação. INCRA nº. 950.114.101.907-6. CCIR 2003/2004/2005 nº. 07303114050. NIRF nº. 4.724.829-7.

PROPRIETÁRIO: JOSÉ RAIMUNDO PELLEGRINI, brasileiro, comerciante, CPF nº. 096.728.506-20, casado com **TEREZINHA CARVALHO PELLEGRINI**, brasileira, CPF nº. 482.009.646-04, residentes e domiciliados na Rodovia Fernão Dias, Km 717, bairro Palmela, município de Campanha/MG.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº. 2.727, do Livro 2.
O Oficial Titular,
Erivelton Bernardes

R-1-11.260 – SUCESSÃO HEREDITÁRIA – **Transmitente:** Espólio de TEREZINHA CARVALHO PELLEGRINI, CPF nº. 482.009.646-04. **Adquirente: Viúvo-meeiro: JOSÉ RAIMUNDO PELLEGRINI**, brasileiro, comerciante, viúvo, CPF nº. 096.728.506-20, residente e domiciliado na Rodovia Fernão Dias, Km 717, bairro Palmela, município de Campanha/MG. **Título:** *meação*. **Forma do Título:** Formal de Partilha extraído dos autos do processo nº. 0109.04.001290-7, sentença proferida em 12/01/2006. **Avaliação:** R$60.000,00 (sessenta mil reais). **Observação:** Coube na partilha ao viúvo-meeiro o imóvel constante da matrícula supra. O Referido é Verdade e Dou Fé. Campanha, 01 de junho de 2009.
O Oficial Titular,
Erivelton Bernardes

R-2-11.260- COMPRA E VENDA – **Transmitente:** JOSÉ RAIMUNDO PELLEGRINI, brasileiro, viúvo, aposentado, inscrito no CPF nº 096.728.506-20, portador do RG nº M-742.563 SSP/MG, residente e domiciliado no Sítio Santa Terezinha, em Campanha/MG. **Adquirente: JOSÉ ANTÔNIO ALVES**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, inscrito no CPF nº 957.057.756-87, portador do RG nº M-7.128.685 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Almerinda Ferreira, nº 125, centro, em Campanha/MG. **Título: Compra e venda de PARTE IDEAL de 64,33% no imóvel constante da matrícula supra. Forma do título:** Escritura Pública de compra e venda lavrada no Cartório do 2º Ofício de Notas desta Comarca, em 22/09/2010 (Livro nº. 133, fls. 067v). **Valor:** R$ 10.000,00 (dez mil reais). INCRA 950.114.101.907-6. CCIR 2006/2007/2008/2009 nº. 05999239091. NIRF 4.724.829-7. O Referido é Verdade e Dou Fé. Campanha, 18 de outubro de 2011. **O Oficial Titular,** Erivelton Bernardes

R-3-11.260- COMPRA E VENDA – **Transmitente:** JOSÉ RAIMUNDO PELLEGRINI, brasileiro, viúvo, aposentado, CPF nº 096.728.506-20, RG nº M-742.563 SSP/MG, residente e domiciliado no Sítio Santa Terezinha, em Campanha/MG. **Adquirentes: PEDRO MESSIAS ALVES**, brasileiro, comerciante, CPF nº. 566.918.666-49, RG nº M-4.554.948 SSP/MG, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei 6.515/77, com **KÁTIA MARIA DE MELO ALVES**, brasileira, CPF nº 050.124.926-50, RG nº. MG-13.183.074 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Irmã Terezita, nº 149, em Campanha/MG. **Título: Compra e venda de PARTE IDEAL de 09,05% no imóvel constante da matrícula supra. Forma do título:** Escritura Pública de compra e venda lavrada no Cartório do 2º Ofício de Notas desta Comarca, em 07/06/2010 (Livro nº. 132, fls. 188v e 189). **Valor:** R$ 3.000,00 (três mil reais). INCRA 950.114.101.907-6. CCIR 2006/2007/2008/2009 nº. 07807523094. NIRF 4.724.829-7. O Referido é Verdade e Dou Fé. Campanha, 11 de julho de 2012. **A Oficiala Substituta,** Luciane Seles de Oliveira

AV-6-11.260- ATUALIZAÇÃO: DADOS CADASTRAIS (CCIR) - (Protocolo nº. 37.115 - 29/07/2014) - Procedo esta averbação para constar a atualização dos dados cadastrais do imóvel constante da matrícula supra, a saber: Código do Imóvel Rural: **950.114.101.907-6**. Área Total (ha): 2,2100. Módulo Rural (ha): 0,0000. Número Módulos Rurais: 0,00. Módulo Fiscal (ha) 30,0000. Número Módulos Fiscais: 0,0736. FMP (ha): 2,0000. Número do CCIR: 12779457092. Emolumentos: R$11,86 + Récompe: R$0,71 + TFJ: R$3,95 = R$16,52. O Referido é Verdade e Dou Fé. Campanha, 07 de agosto de 2014. **A Oficiala Substituta,** Luciane Sales de Oliveira

AV-5-11.260 - ATUALIZAÇÃO: DADOS CADASTRAIS (NIRF) - (Protocolo nº. 37.115 - 29/07/2014) - Procedo esta averbação para constar a atualização dos dados cadastrais do imóvel constante da matrícula supra, a saber: Número do Imóvel na Receita Federal - NIRF: **4.724.829-7**. Área Total: 2,2 hectares. Emolumentos: R$11,86 + Recompe: R$0,71 + TFJ: R$3,95 = R$16,52. O Referido é Verdade e Dou Fé. Campanha, 07 de agosto de 2014. **A Oficiala Substituta,** Luciane Sales de Oliveira

R-6-11.260- COMPRA E VENDA - (Protocolo nº. 37.115 - 29/07/2014) - **Transmitente:** JOSÉ ANTÔNIO ALVES, brasileiro, solteiro, maior, empresário, CPF nº 957.057.756-87, RG nº M-7.128.685 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Almerinda Ferreira, 125, Centro, em Campanha/MG. **Adquirente: FEMC - COMÉRCIO DE EMBALAGENS TAMBORES E SUCATAS LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 10.909.929/0001-91, com sede na Rodovia Fernão Dias, KM 774, em Campanha/MG, neste ato representada por seu sócio diretor JOSÉ MAGNO DE OLIVEIRA, brasileiro, CPF nº 05.118.058-53, RG nº 8.729.049 SSP/MG. **Título: Compra e venda de PARTE IDEAL DE 61,23% do imóvel constante da matrícula supra. Forma do título:** Escritura Pública de compra e venda lavrada no Cartório do 2º Ofício de Notas desta Comarca, em 30/01/2012 (Livro nº. 135, fls.105v). **Valor:** R$40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais). Foram apresentados CCIR 2006/2007/2008/2009 e Certidão Negativa do imóvel rural emitida pela Secretaria da Receita Federal (E11D.1519.7918.6E65). Emolumentos: R$485,32 + Recompe: R$29,12 + TFJ: R$198,24 = R$712,68. O Referido é Verdade e Dou Fé. Campanha, 07 de agosto de 2014. **A Oficiala Substituta,** Luciane Sales de Oliveira

AV-7-11.260- CLÁUSULA RESOLUTIVA - (Protocolo nº. 37.115 - 29/07/2014) - Conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no Cartório do 2º Ofício de Notas desta Comarca, em 30/01/2012 (Livro nº. 135, fls.105v), procedo esta averbação para constar que o pagamento do preço será feito na seguinte maneira: R$30.000,00, pagos à vista no ato da assinatura deste instrumento e o restante em três (03) parcelas no valor de R$3.500,00, cada uma, representado pelos seguintes cheques e vencimentos: cheque nº 00598, conta nº 13703-5, agência 5081 da Caixa Econômica Federal, emitido em nome da compradora, com vencimento para 10/09/2014; cheque nº 00599 conta nº 13703-5, agência 5081 da Caixa Econômica Federal, emitido em nome da compradora, com vencimento para 10/10/2014; cheque nº 00600, conta nº 13703-5, agência 5081 da Caixa Econômica Federal, emitido em nome da compradora, com vencimento para 10/10/2014 e de que lhe dará plena e geral quitação, após o pagamento e compensação dos cheques acima descritos e em caráter pró solvendo, transmitindo-lhe, desde já, todo o domínio, posse, jus, ação e servidões que tem tido na mesma parte ideal correspondente do imóvel, obrigando-se a fazer esta venda boa, firme, valiosa e a responder pela evicção de direito. Emolumentos: R$11,86 + Recompe: R$0,71 + TFJ: R$3,95 = R$16,52. O Referido é Verdade e Dou Fé. Campanha, 07 de agosto de 2014. **A Oficiala Substituta,** Luciane Sales de Oliveira

AV-8-11.260- QUITAÇÃO - (Protocolo nº. 37.337 - 23/09/2014) - Conforme recibo emitido por José Antônio Alves, inscrito no CPF nº 957.057.756-87, procedo esta averbação para constar o pagamento integral das 03 parcelas acima descritas, no valor de R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) cada uma, dando plena, geral e irrevogável quitação do preço no valor total de R$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). Emolumentos: R$11,86 + Recompe: R$0,71 + TFJ: R$3,95 = R$16,52. O Referido é Verdade e Dou Fé. Campanha, 15 de outubro de 2014. **O Oficial Titular,** Erivelton Bernardes

AV-9-11.260- AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO - (Protocolo nº. 37.601 - 27/11/2014) - Conforme requerimento datado de 27/11/2014, instruído com Certidão Comprobatória do Ajuizamento de Execução assinado pela escrivã judicial Shirley Nascimento Salomé Lucas da Silva, expedida nos autos do processo nº. 0109.14.001628-7, em que figura como EXEQUENTE **CARLOS ALBERTO ALVES PEREIRA** e EXECUTADA **FEMC COMÉRCIO E T SUCATAS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 10.909.929/0001-91, procedo esta AVERBAÇÃO para constar o **AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO** para fins do art. 615-A do Código de Processo Civil. **VALOR DA EXECUÇÃO:** R$25.053,12 (vinte e cinco mil, cinquenta e três reais e doze centavos). Emolumentos: R$11,86 + Recompe: R$0,71 + TFJ: R$3,95 = R$16,52. O Referido é Verdade e Dou Fé. Campanha, 28 de novembro de 2014. **A Oficiala Substituta,** Luciane Sales de Oliveira

AV-10-11.260- AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO - (Protocolo nº. 37.732 - 08/01/2015) - Conforme requerimento datado de 08/01/2015, instruído com Certidão Comprobatória do Ajuizamento de Execução assinado pela escrivã judicial Shirley Nascimento Salomé Lucas da Silva, expedida nos autos do processo nº. 0109.14.001939-8, em que figura como EXEQUENTE **PEDRO MESSIAS ALVES** e EXECUTADA **FEMC COMÉRCIO E T SUCATAS LTDA - ME,** inscrita no CNPJ nº 10.909.929/0001-91, procedo esta AVERBAÇÃO para constar o **AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO** para fins do art. 615-A do Código de Processo Civil. **VALOR DA EXECUÇÃO:** R$50.000,00 (cinquenta mil reais). Emolumentos: R$12,25 + Recompe: R$0,73 + TFJ: R$4,08 = R$17,06. Arquivamento (02): Emolumentos: R$9,06 + Recompe: R$0,54 + TFJ: R$3,02 = R$12,62. O Referido é Verdade e Dou Fé. Campanha, 09 de janeiro de 2015. **A Oficiala Substituta,** Luciane Sales de Oliveira

AV-11-11.260 - CANCELAMENTO - (Protocolo nº. 38.338 - 11/09/2015) - Conforme requerimento formulado por Pedro Messias Alves, CPF nº 566.918.666-49, RG nº 455.494-8 SSP/MG, que fica arquivado nesta serventia, procedo esta averbação para constar o cancelamento da averbação de ajuizamento da execução nº. 0109.14.001939-8, constante do **AV-10-11.260**, supra. Emolumentos: R$12,25 + Recompe: R$0,73 + TFJ: R$4,08 = R$17,06. Dou Fé. Campanha, 17 de setembro de 2015. **A Oficiala Substituta,** Luciane Sales de Oliveira

R-12-11.260 - PENHORA - (Protocolo nº. 39.320 - 07/10/2016) - Nos termos do Mandado de Penhora datado de 03/10/2016, expedido pela Vara do Trabalho de Três Corações - TRT 3ª. Região nos autos do processo nº. 0010317-73.2015.5.03.0147, da Ação Trabalhista proposta por Júlio Eduardo Dias em face de **FEMC - COMÉRCIO DE EMBALAGENS, TAMBORES E SUCATAS LTDA - ME** procedo o registro da penhora de PARTE IDEAL DE 61,23% do imóvel constante da matrícula supra, de propriedade da executada, conforme auto de penhora lavrado em 06/10/2016, assinado pelo Analista Judiciário Marco Antônio R. Alencar. **VALOR DA EXECUÇÃO:** R$16.342,36 (dezesseis mil e trezentos e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos). Emolumentos: ISENTO (artigo 13 da Lei 15.424/2004). O Referido é Verdade e Dou Fé. Campanha, 10 de outubro de 2016. **O Oficial Titular,** Erivelton Bernardes

141
J

R-13-11.260 - COMPRA E VENDA - (Protocolo nº. 39.686 - 02/03/2017) - **Transmitentes:** FEMC - COMÉRCIO DE EMBALAGENS TAMBORES E SUCATAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.909.929/0001-91, com sede na Rodovia Fernão Dias, KM 774, em Campanha/MG. neste ato representada por seu sócio diretor JOSÉ MAGNO DE OLIVEIRA, brasileiro, CPF nº 05.118.058-53, RG nº 8.729.049 SSP/MG. **Adquirente: MAP ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA-ME.** empresa inscrita no CNPJ sob nº 21.297.229/0001-00, com sede na Avenida Benedito Alves Costa, nº 269, bairro Morada do Sol, em Carmo da Cachoeira/MG. **Título: Compra e venda de PARTE IDEAL DE 44,34% do imóvel constante da matrícula supra. Forma do título:** Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no Cartório do 2º Ofício de Notas desta Comarca, em 01/09/2015 (Livro nº. 144-N, fls.074) e Escritura Pública de retificação de outra escritura lavrada no Cartório do 2º Ofício de Notas desta Comarca, em 11/01/2017 (Livro nº 147, fls. 087F). **Valor:** R$50.000,00 (cinquenta mil reais). Consta da Escritura que foram apresentados CCIR 2010/2011/2012/2013/2014, Certidão Negativa do Imóvel rural emitida pela Secretaria da Receita Federal (AF59.9808.92D.9B85), Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR-Registro nº. MG-3110905-8D4C.EB77.623D.B899.831E.A07D.A05D.0A45 e Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal (D128.46C3.7E00.B91C - Emitida em 31/10/2016 às 09:01:57 - Válida até 29/04/2017). Emolumentos: R$736,29 + Recompe: R$44,18 + TFJ: R$300,72 = R$1.081,19. O Referido é Verdade e Dou Fé. Campanha, 09 de março de 2017. **O Oficial Titular,** Erivelton Bernardes

R-14-11.260 - COMPRA E VENDA - (Protocolo nº. 39.786 - 19/04/2017) - **Transmitente:** FEMC - COMÉRCIO DE EMBALAGENS TAMBORES E SUCATAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.909.929/0001-91, com sede na Rodovia Fernão Dias, KM 774, em Campanha/MG. **Adquirente: CARLOS ALBERTO ALVES PEREIRA**, brasileiro, empresário, separado judicialmente, CPF nº 214.099.006-49, RG nº MG-940.346 SSP/MG, residente e domiciliado na Av. Tancredo Neves, 175, bairro São Sebastião, na cidade de Eloi Mendes/MG. **Título: Compra e venda de PARTE IDEAL DE 07,92% no imóvel constante da matrícula supra. Forma do título:** Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no Cartório do 2º Ofício de Notas desta Comarca, em 10/04/2017 (Livro nº. 147, fls. 166-F). **Valor:** R$30.000,00 (Trinta mil reais). Consta da Escritura que foram apresentados CCIR 2015/2016, Certidão Negativa do Imóvel rural emitida pela Secretaria da Receita Federal (AF59.9808.9A2D.9B85), Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal (D128.46C3.7E00.B91C - Emitida em 01/11/2016 às 17:10:12 - Válida até 30/04/2017) e Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR-Registro nº. MG-3110905-8D4C.EB77.623D.B899.831E.A07D.A05D.0A45. Emolumentos: R$598,13 + Recompe: R$35,89 + TFJ: R$244,32 = R$878,33. O Referido é Verdade e Dou Fé. Campanha, 03 de maio de 2017. **O Oficial Titular,** Erivelton Bernardes

AV-15-11.260 - ATUALIZAÇÃO: DADOS CADASTRAIS (CCIR) - (Protocolo nº. 40.730 - 24/05/2018) - Procedo esta averbação para constar a atualização dos dados cadastrais do imóvel constante da matrícula supra, a saber: Código do Imóvel Rural: **950.114.101.907-6.** Área Total (ha): 2,2100. Módulo Rural (ha): 10,0454. Número Módulos Rurais: 0,22. Módulo Fiscal (ha) 30,0000. Número Módulos Fiscais: 0,0737. FMP (ha): 2,00. Número do CCIR: 16446911182. Emolumentos: R$14,62 + Recompe: R$0,88 + TFJ: R$4,87 + ISS: R$0,44 = R$20,81 (1 ato - Código 4135-0 - Tipo de Tributação: Normal). Selo Digital: BVJ47318 - Código de Segurança: 1510.8427.4976.6876. O Referido é Verdade e Dou Fé. Campanha, 11 de junho de 2018. **A Oficiala Substituta,** Luciane Sales de Oliveira

R-16-11.260 - PERMUTA - (Protocolo nº. 40.730 - 24/05/2018) - **Transmitente:** JOSÉ RAIMUNDO PELLEGRINI, brasileiro, viúvo, aposentado, CPF nº 096.728.506-20, RG nº M-742.563 SSP/MG, residente e domiciliado no Sítio Santa Terezinha, município de Campanha/MG. **Adquirente: JOSÉ ANTÔNIO ALVES,** brasileiro, solteiro, maior, comerciante, CPF nº 957.057.756-87, RG nº M-7.128.685 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Almerinda Ferreira, 125, em Campanha/MG. **Título: Permuta, cabendo ao adquirente PARTE IDEAL DE 13,95% no imóvel constante da matrícula supra. Forma do título:** Escritura Pública de Permuta lavrada no Cartório do 2º Ofício de Notas desta Comarca, em 24/04/2012 (Livro nº. 135, fls.193v). **Valor:** R$33.000,00 (trinta e três mil reais). Valor declarado para efeitos fiscais: R$33.000,00 (trinta e três mil reais). **Imóvel Permutado:** Matrícula nº. 4.214, Livro 2. Emolumentos: R $598,13 + Recompe: R$35,89 + TFJ: R$244,31 + ISS: R$17,94 = R$896,27 (1 ato - Código 4514-6 - Tipo de Tributação: Normal). Selo Digital: BVJ47318 - Código de Segurança: 1510.8427.4976.6876. O Referido é Verdade e Dou Fé. Campanha, 11 de junho de 2018. **O Oficial Titular,** Erivelton Bernardes.

O Referido é Verdade e Dou Fé.

Campanha, 3 de junho de 2019.

ERIVELTON BERNARDES
Oficial Titular do Registro de Imóveis

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
Serviço Registral de Imóveis de CAMPANHA - MG

Selo de Fiscalização: **CGE29816**

Código de Segurança: **3183.2758.4618.9035**

Quantidade de Atos: 01 **Emitido em: 03/06/2019 11:23**

Emol.: R$0,00; TFJ: R$ 0,00; Total: 0,00

Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

142

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE TRÊS PONTAS-MG
Praça Prefeito Francisco José de Brito, nºs 13/15- Centro - Tel.(35) 3265-1261

Pedido nº 71.124

Página 01

Carlos Vinícius Mascarenhas do Amaral
Oficial

Lusia Martins do Amaral
Escrevente Substituta

Monique Martins do Amaral
Oficial Substituta

Thaynara Martins do Amaral
Escrevente Substituta

C E R T I D Ã O

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO TRÊS PONTAS MG

FICHA N.o 01

Livro N.2 — Registros Gerais

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE TRÊS PONTAS - MG

Matrícula N.o 15.642 Data 12 / 12 / 96

IMÓVEL: UM LOTE DE TERRENO Nº 24, DA QUADRA T, SITUADO NESTA CIDADE, NO BAIRRO **JARDIM BOA VISTA II**, COM A **ÁREA DE 250,00 METROS QUADRADOS**, CONFRONTANDO PELA FRENTE DE 10,00 METROS COM A **RUA ADOLFO DE PAULA**, DE UM LADO 25,00 METROS COM O LOTE Nº 23, DE OUTRO LADO EM 25,00 METROS COM OS LOTES Nºs 25, 26 E 27 E AOS FUNDOS EM 10,00 METROS COM O LOTE Nº 12.

PROPRIETÁRIA: C.S.M. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., ESTABELECIDA NESTA CIDADE À RUA FRANCISCO GARCIA DE MIRANDA JÚNIOR, Nº 88, INSCRITA NO CGC/MF SOB O Nº 86.466.604/0001-43;

REGISTRO ANTERIOR: R.01.M.14.825, LIVRO Nº 02;

R.01.M.15.642 12.12.1996- TRANSMITENTE: C.S.M. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., ESTABELECIDA NESTA CIDADE À RUA FRANCISCO GARCIA DE MIRANDA JÚNIOR, Nº 88, INSCRITA NO CGC/MF SOB O Nº 86.466.604/0001-43, REPRESENTADA POR HELUIZ TAVARES DE CASTRO, BRASILEIRO, SEPARADO JUDICIALMENTE, COMERCIANTE,RESIDENTE NESTA CIDADE E WALTER VITOR DE MESQUITA, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, RESIDENTE NESTA CIDADE; ADQUIRENTE: **IPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS-MG**, ESTABELECIDO NESTA CIDADE NA PRAÇA JOHN KENNEDY, Nº 38, INSCRITA NO CGC/MF SOB O Nº 00.191.026/0001-64, NESTE ATO REPRESENTADO PELO DR. SÓCRATES VICTOR RABELLO, BRASILEIRO, SEPARADO JUDICIALMENTE, PORTADOR DO CPF Nº 486.015.356-15, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 1.415/94, NO FINAL TRANSCRITO; **COMPRA E VENDA:** ESCRITURA PÚBLICA DE 15 (QUINZE) DE ABRIL DE 1996, LAVRADA PELA 1ª TABELIÃ SUBSTITUTA LOCAL, LIVRO Nº 112-A, FLS. 194V°/197. VALOR: R$ 3.036,59 (TRÊS MIL, TRINTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS). **CONDIÇÃO:** A PRESENTE TRANSAÇÃO É COMPOSTA DE

CONTINUA NO VERSO

Continua no verso.

Processo 0000782-94.2019.4.01.3809/MG, Evento 34, VOL2, Página 227

50 (CINQUENTA) LOTES, NUM VALOR TOTAL DE R$151.829,63; CUJO PAGAMENTOS EFETUAR-SE A DA SEGUINTE FORMA: 1º PAGAMENTO: 50% (CINQUENTA POR CENTO) NO ATO DA ASSINATURA DA PRESENTE ESCRITURA DO QUAL DÃO PLENA, GERAL E IRREVOGÁVEL QUITAÇÃO; 2º PAGAMENTO: 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) APÓS A CONCLUSÃO DA PAVIMENTAÇÃO E CANALIZAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO, QUE SE FARÁ NO MÁXIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS; 3º PAGAMENTO: 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) APÓS A CONCLUSÃO DA REDE ELÉTRICA, QUE TAMBÉM SE FARÁ NO PRAZO MÁXIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS. QUE DENTRO DESSE PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, AS OBRAS RETRO NÃO FOREM EXECUTADAS EM SUA TOTALIDADE, SERÁ COBRADA A MULTA DE 1% A.D. (UM POR CENTO AO DIA), DA OUTORGANTE VENDEDORA, E REFERIDO VALOR DA MULTA, SERÁ DEDUZIDO NOS PAGAMENTOS MENCIONADOS. A PRESENTE É FEITA, NOS TERMOS DA LICITAÇÃO Nº 001/96. "**DECRETO Nº 1.415** - NOMEIA DIRETOR DO IPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TRÊS PONTAS. TADEU JOSÉ DE MENDONÇA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS-MG, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO X DO ART. 91, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 40, § 3º, DA LEI Nº 1.646, DE 24 DE AGOSTO DE 1994. **DECRETA**. ART. 1º - FICA NOMEADO, O SR. SÓCRATES VICTOR RABELLO, PARA OCUPAR, EM COMISSÃO, O CARGO DE DIRETOR DO IPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TRÊS PONTAS, A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 1994. ART. 2º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 1994. PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS, 01 DE SETEMBRO DE 1994. a) TADEU JOSÉ DE MENDONÇA PREFEITO MUNICIPAL". PROTOCOLO Nº 30.680. DOU FÉ.

==========

AV.02.M.15.642 12.12.1996- PROCEDE-SE A ESTA AVERBAÇÃO, PARA CONSTAR QUE FOI APRESENTADO, PELO IPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS-MG, A QUITAÇÃO TOTAL DAS NOTAS PROMISSÓRIAS VINCULADA NO R.01 DESTA MATRÍCULA. PROTOCOLO Nº 30.681. DOU FÉ.

R.02.M.15.642 (R-03) **02.06.2004- TRANSMITENTES:** IPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, COM SEDE ADMINISTRATIVA LOCALIZADA NA TRAVESSA SÃO JOSÉ, Nº 66, NESTA CIDADE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 00.191.026/0001-64, NESTE ATO REPRESENTADO PELO DIRETOR, SR. SÓCRATES VICTOR RABELLO, BRASILEIRO, DIVORCIADO, ADVOGADO, PORTADOR DA C. I. Nº M-1.769.270 – SSP.MG E CPF Nº 486.015.356-15, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE NA RUA ANTÔNIO CARLOS BANDEIRA, Nº 160, NOS TERMOS DA AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA PELOS CONSELHEIROS EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 05.09.2002;

CONTINUA NA FICHA Nº 02

Continua na página 03

FICHA N.º 02

Livro N. 2 - Registros Gerais

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE TRÊS PONTAS - MG

Matrícula N.º 15.642/02 Data / /

ADQUIRENTE: **MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS,** PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE ADMINISTRATIVA LOCALIZADA NA PRAÇA JOHN KENNEDY, Nº 82, NESTA CIDADE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 18.245.167/0001-88, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA PREFEITA MUNICIPAL, SRA. ADRIENE BARBOSA DE FARIA, BRASILEIRA, SEPARADA JUDICIALMENTE, ADMINISTRADORA DE EMPRESAS, PORTADORA DO CPF Nº 573.599.976-15 E C. I. Nº M-3.060.777 – SSP.MG, RESIDENTE E DOMICILIADA NESTA CIDADE NA RUA NOSSA SENHORA D'AJUDA, Nº 1.500; **PERMUTA:** ESCRITURA PÚBLICA DE PERMUTA, LAVRADA EM NOVE (09) DE SETEMBRO DE 2002, PELA 1ª TABELIÃ SUBSTITUTA LOCAL, LIVRO Nº 118-A, FLS. 185 A 188. VALOR: R$ 2.268,50 (DOIS MIL DUZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). **"LEI Nº 2.217, DE 09 DE SETEMBRO DE 2002.** AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR COM O IPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS LOTES DE TERRENO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O POVO DE TRÊS PONTAS-MG, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI. ART. 1º - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A PERMUTAR COM O IPREV – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS, 43 (QUARENTA E TRES) LOTES DE TERRENO URBANO DE PROPRIEDADE DO PATRIMONIO PUBLICO MUNICIPAL, COM AREA TOTAL DE 9.750 METROS QUADRADOS (NOVE MIL E SETECENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS), LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO SÃO BENEDITO, POR 60 (SESSENTA) LOTES DE TERRENO URBANO, DE PROPRIEDADE DO IPREV, COM AREA DE 13.605 METROS QUADRADOS (TREZE MIL E SEICENTOS E CINCO METROS QUADRADOS), LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO JARDIM BOA VISTA II. ART. 2º- OS LOTES DE PROPRIEDADE DO PATRIMONIO PUBLICO MUNICIPAL, OBJETO DA PERMUTA DE QUE TRATA ESTA LEI, SÃO DEFENIDO EM, QUANTITATIVO, AREA E LOCA-

CONTINUA NO VERSO

Continua no verso.

Processo 0000782-94.2019.4.01.3809/MG, Evento 34, VOL2, Página 229

LIZAÇÃO: I – OS LOTES NÚMEROS 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22 E 24, TODOS DA QUADRA A, DO BAIRRO SÃO BENEDITO, COM A ÁREA TOTAL DE 2.300 METROS QUADRADOS (DOIS MIL E TREZENTOS METROS QUADRADOS); II – OS LOTES NUMEROS 7 AO 26, TODOS DA QUADRA B, DO BAIRRO SÃO BENEDITO, COM A ÁREA TOTAL DE 4.200 METROS QUADRADOS (QUATRO MIL E DUZENTOS METROS QUADRADOS); III – OS LOTES NUMEROS 6, 8, 10, 12, 14 E 16, TODOS DA QUADRA C, DO BAIRRO SÃO BENEDITO, COM AREA TOTAL DE 1.500 METROS QUADRADOS (UM MIL E QUINHENTOS), IV – OS LOTES NUMEROS 1, 3, 5, 7, 9, 11 E 13, TODOS DA QUADRA D, DO BAIRRO SÃO BENEDITO, COM ÁREA TOTAL DE 1.750 M2 (UM MIL E SETECENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS); PARAGRAFO ÚNICO. AS CARACTERISTICAS MEDIDAS, CONFRONTAÇOES E VALORES DOS LOTES REFERIDOS NESTE ARTIGO CONSTAM DO CROQUI E LAUDO DE AVALIAÇAO QUE INTEGRAM ESTA LEI. ART. 3°- OS LOTES DO IPREV, OBJETO DA PERMUTA DE QUE TRATA ESTA LEI SÃO DEFENIDOS EM, QUANTITATIVO, AREA DE LOCALIZAÇAO: I – OS LOTES NUMEROS 5 A 14, TODOS DA QUADRA S, DO BAIRRRO JARDIM BOA VISTA II, COM ÁREA TOTAL DE 2.152 M2 (DOIS MIL E CENTO E CINQUENTA E DOIS METROS QUADRADOS). II – OS LOTES NUMEROS 3 A 8, TODOS NA QUADRA V, DO BAIRRO JARDIM BOA VISTA II, COM AREA TOTAL DE 1.200 M2 (UM MIL E DUZENTOS METROS QUADRADOS). III – OS LOTES NUMEROS 01 A 14, TODOS NA QUADRA W, DO BAIRRO JARDIM BOA VISTA II, COM AREA TOTAL DE 3.203 M2 (TRES MIL E DUZENTOS E TRES METROS QUADRADOS). IV – OS LOTES NUMEROS 6 A 12; 19 A 24; 26 A 28, TODOS NA QUADRA T, DO BAIRRO JARDIM BOA VISTA II, COM AREA TOTAL DE 3.936 M2 (TRES MIL E NOVECENTOS E TRINTA E SEIS METROS QUADRADOS). V – OS LOTES NUMEROS 1 A 14, TODOS DA QUADRA U, DO BAIRRO JARDIM BOA VISTA II, COM ÁREA TOTAL DE 3.114 M2 (TRES MIL E CENTO E QUATORZE METROS QUADRADOS). PARAGRAFO ÚNICO. AS CARACTERISTICAS, MEDIDAS, CONFRONTAÇOES E VALORES DOS LOTES REFERIDOS NESTE ARTIGO CONSTAM DO CROQUI E LAUDO DE AVALIAÇAO REFERIDOS NO ARTIGO ANTERIOR. ART.4°- A AREA A SER ADQUIRIDA PELO MUNICIPIO DESTINA-SE A CONSTRUÇAO DE 60 UNIDADES HABITACIONAIS, PADRAO POPULAR, ATRAVES DO PSH – PROGRAMA DE SUBSIDIO HABITACIONAL. ART 5°- NA PERMUTA REFERIDA NESTA LEI NÃO HAVERA TORNA PARA QUALQUER DOS PERMUTANTES. ART.6°- O MUNICIPIO FICA OBRIGADO A REALIZAR, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO MESES), AS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA NA AREA PERMUTADA (DO LOTEAMENTO SÃO BENEDITO), EM CONFORMIDADE Á EXISTENTE NO LOTEAMENTO JARDIM BOA VISTA II. ART 7°- AS DESPESAS COM A ESCRITURA E REGISTRO DECORRENTES DA PERMUTA OBJETO DESTA LEI, CORRERAO POR CONTA DO MUNICIPIO, ISENTOS O ITBI E TAXAS MUNICIPAIS. ART. 8°- O INTEIRO TEOR DESTA LEI DEVERA SER TRANSCRITO NA ESCRITURA DE PERMUTA. ART. 9°- AS DESPESAS DECORRENTES DESTA LEI CORRERAO Á CONTA DE DOTAÇOES PROPRIAS DO ORÇAMENTO DO PRESENTE EXERCICIO. ART 10°- ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇAO. TRÊS PONTAS, 09 DE SETEMBRO DE 2002. aa) ADRIENE BARBOSA DE PARIA- PREFEITA MUNICIPAL. PROTOCOLO Nº 52.858. DOU FÉ.

CONTINUA NA FICHA Nº 03

Carlos Vinicius Mascarenhas do Amaral
-OFICIAL-

Continua na página 05

Processo 0000782-94.2019.4.01.3809/MG, Evento 34, VOL2, Página 230

FICHA N.º 03

Livro N. 2 - Registros Gerais

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE TRÊS PONTAS - MG

Matrícula N.º 15.642/03 Data ____/____/____

R.04.M.15.642 16.09.2004- TRANSMITENTE: **MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 18.245.167/0001-88, COM SEDE ADMINISTRATIVA LOCALIZADA NA PRAÇA JOHN KENNEDY, Nº 82, NESTA CIDADE, REPRESENTADO POR SUA PREFEITA MUNICIPAL, Sra. ADRIENE BARBOSA DE FARIA ANDRADE, RESIDENTE E DOMICILIADA NESTA CIDADE NA RUA NOSSA SENHORA D'AJUDA, Nº 1.500; ADQUIRENTE: **JOSÉ CARLOS TARTULIANO**, BRASILEIRO, LAVRADOR, CASADO COM CONCEIÇÃO APARECIDA ROSA TARTULIANO, PORTADOR DO CPF Nº 395.222.106-68 E CTPS Nº 3.552 SÉRIE 0091-MG, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE NA AVENIDA SENADOR JOSINO DE BRITO, Nº 1.620. **DOAÇÃO:** ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO, DE 13 (TREZE) DE AGOSTO DE 2.004, LAVRADA PELA 1ª TABELIÃ SUBSTITUTA LOCAL, LIVRO Nº 120-A, FLS. 124V/125. VALOR: R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). "LEI Nº 2.244 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.002. DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL DENTRO DO PSH – PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O POVO DE TRÊS PONTAS-MG, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI: ART.1º FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A PROMOVER A DOAÇÃO DE LOTES DE TERRENOS, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO PSH – PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTRESSE SOCIAL, ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMCA FEDERAL. ART.2º - A DOAÇÃO DOS IMÓVEIS PRA O PSH – PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, DEVERÁ OBEDECER AOS CRITERIOS SOCIAIS DE SELEÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – ART.3º - CONSTITUEM REQUISITS ESSENCIAIS E IRREMOVÍVEIS PARA A OUTORGA DA DOAÇÃO: § 1º - O DONATÁRIO DEVERÁ TER ENCARGO DE FAMILIA E RESIDIR HÁ MAIS DE 5(CINCO) ANOS NO MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS. § 2º - O DONATÁRIO NÃO PODERÁ SER OU POSSUIR, A QUALQUER TÍTULO", OUTRO BEM IMÓVEL

CONTINUA NO VERSO

Continua no verso.

Processo 0000782-94.2019.4.01.3809/MG, Evento 34, VOL2, Página 231

E NEM SER PERMISSIONÁRIO DE USO DE OUTROS BENS IMÓVEIS NO MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS E NAQUELE EM QUE, PELA ÚLTIMA VEZ, FIXOU RESIDÊNCIA; § 3° - NÃO AUFERIR RENDA FAMILIAR QUE ULTRAPASSE AO VALOR DE R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS); § 4° - NÃO TER SIDO O DONATÁRIO BENEFICIADO POR DOAÇÃO DE IMÓVEL, ATRAVÉS DE PROJETOS SIMILARES ANTERIORES; § 5° - NÃO PODERÁ OCORRER A DOAÇÃO DE MAIS DE UM LOTE, PARA O MÊSMO DONATÁRIO; § 6° - AS ÁREAS DE TERRENO, OBJETOS DAS DOAÇÕES DE QUE TRATA ESTA LEI, DEVERÃO TER DESTINAÇÃO EXCLUSIVA PARA MORADIA, NÃO SE DESTINADO AO EXERCÍCIO DE QUALQUER ATIVIDADES COMERCIAL OU INDUSTRIAL; ART.4° - OS IMÓVEIS OBJETO DA REFERÍDA DOAÇÃO SERÃO GRAVADOS COM CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE E IMPENHORABILIDADE PELO PRAZO DE 72 MESES, A CONTAR DA ESCRITURA DEFENITIVA DE DOAÇÃO, NORMA A QUE SE OBRIGAM OS EVENTUAIS HERDEIROS E/OU SUCESSORES. PARÁGRAFO ÚNICO – FICA RESSALVADO A HIPÓTESE DE HIPOTECA EM FAVOR DE AGENTE FINANCEIRO QUE OPERE COM O SISTEMA FINANCEIRO HABITACIONAL (SFH), CASO O DONATÁRIO, HERDEIROS E/OU SUCESSORES VENHAM A CONTRAIR EMPRÉSTIMOS PARA REFORMA E MELHORIA DAS BENFEITORIAS EDIFICADAS NA ÁREA DE TERRENO DOADO PELO MUNICÍPIO. ART.5° - FICA VEDADO AOS DONATÁRIOS/BENEFICIÁRIOS DESTINAREM À LOCAÇÃO OS IMÓVEIS ADQUIRIDOS ATRAVÉS DO REFERIDO PROGRAMA, SOB PENA DA REVOGAÇÃO DA DOAÇÃO. ART.6° - EFETIVADAS AS DOAÇÕES, OS DONATÁRIOS DEVERÃO PROVIDENCIAR AS RESPECTIVAS ESCRITURAS DEFENITIVAS, NOS TERMOS DA MINUTA A SER FONECIDA PELO DOADOR, CORRENDO TODAS AS DESPESAS COM A LAVRATURA DO RESPECTIVO INSTRUMENTO POR CONTA EXCLUSIVA DO MUNICÍPIO. ART.7° - O MUNICÍPIO FICA AUTORIZADO A ISENTAR OS DONATÁRIOS DA COBRANÇA DO ITBI E DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS DECORRENTES DA TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL DOADO. ART.8° - AS DESPESAS DECORRENTES DESTA LEI CORRERÃO À CONTA DE DOTAÇÕES PRÓPRIAS O ORÇAMENTO VIGENTE. ART.9° - O INTEIRO TEOR DESTA LEI, DEVERÁ SER TRANSCRITO NA ESCRITURA DE DOAÇÃO. ART.10° - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. TRÊS PONTAS, 26 DE DEZEMBRO DE 2.002. a) ADRIENE BARBOSA DE FARIA ANDRADE – PREFEITA MUNICIPAL. PROTOCOLO N° 53.579. DOU FÉ.

==========

Carlos Vinícius Mascarenhas do Amaral
-OFICIAL-

49,0

R.05/M.15.642 - 08/09/2011 - TRANSMITENTE: JOSÉ CARLOS TARTULIANO, brasileiro, lavrador, portador da CTPS nº 3.552 Série 0091-MG e CPF nº 395.222.106-68 e sua mulher CONCEIÇÃO APARECIDA ROSA TARTULIANO, brasileira, do lar, portadora da

Continua na ficha 04

Continua na página 07

FICHA N.º 04

Livro N. 2 - Registros Gerais

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE TRÊS PONTAS - MG

Matrícula N.º 15.642 Data 08/09/2011

CI nº MG-13.049.544 SSP.MG e CPF nº 029.883.066-30, residentes e domiciliados na Rua Ninico Campos, nº 1.401, Bairro São Judas Tadeu, nesta cidade, neste ato representados por seu bastante procurador, **ANTÔNIO HOMERO NEPOMUCENO**, brasileiro, advogado, maior, portador da CI profissional OAB/MG nº 48.121 e CPF nº 152.869.166-00, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 112-A, Bairro Catumbi, nesta cidade; **ADQUIRENTE**: **SILVIO CESAR MIRANDA**, brasileiro, contador, casado com **MAGALI DA GLÓRIA SILVA REZENDE**, portador da CI nº M-4.527.452 SSP.MG e CPF nº 532.653.786-91, residente e domiciliado na Rua Santana da Vargem, nº 319, Bairro Botafogo, nesta cidade; **COMPRA E VENDA**: Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 02 (dois) de Setembro de 2011, pelo 1º Tabelionato de Notas de Três Pontas/MG, Livro nº 148, fls. 023. **VALOR**: **R$3.746,40 (Três mil, setecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos)**. Protocolo nº 83.038 em 02 de Setembro de 2011. Dou fé.

R.06/M.15.642 - 14/06/2012 - **TRANSMITENTE**: **SILVIO CESAR MIRANDA**, brasileiro, contador, portador da CI nº M-4.527.452 SSP.MG e CPF nº 532.653.786-91 e sua mulher **MAGALI DA GLÓRIA SILVA REZENDE MIRANDA**, brasileira, do lar, portadora da CI nº MG-13.535.974 SSP.MG e CPF nº 071.528.696-00, residentes e domiciliados na Rua Santana da Vargem, nº 319, Bairro Botafogo, nesta cidade; **ADQUIRENTE**: **MARION PEREIRA GOMES**, brasileiro, empresário, casado com **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES**, sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da CI nº 24.912.229-7 SSP.SP e CPF nº 166.603.998-52, residente e domiciliado na Rua Pantojo, nº 883, Apto 94, Bairro Vila Regente Feijó, São Paulo/SP, ora de passagem por esta cidade;

Continua no verso.

Continua no verso.

Processo 0000782-94.2019.4.01.3809/MG, Evento 34, VOL2, Página 233

COMPRA E VENDA: Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 10 (dez) de Janeiro de 2012, pelo 1º Tabelionato de Notas de Três Pontas/MG, Livro nº 149, fls. 015 **E** Escritura Pública de Re-Ratificação, lavrada em 15 (quinze) de Março de 2012, pelo 1º Tabelionato de Notas de Três Pontas/MG, Livro nº 148-A, fls. 078. **VALOR**: **R$12.000,00 (Doze mil reais)**. Protocolo nº 86.844 em 13 de Junho de 2012. Dou fé.

Carlos Vinicius Marcatenhas do Amaral
- Oficial -

R.07/M.15.642 - 21/01/2013 - Procede-se ao registro de uma **Escritura Pública de Constituição de Hipoteca para garantia de Transações Comerciais**, lavrada em 04 (quatro) de Dezembro de 2012, pelo 1º Tabelionato de Notas de Três Pontas/MG, no Livro nº 150-A, fls. 068v/069v, onde compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: como **OUTORGADA CREDORA**, doravante designada simplesmente **CREDORA**, a razão social denominada **POTENCIAL PETRÓLEO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 80.795.727/0001-41, com sede do município de Araucária/PR, na Avenida das Araucárias, nº 5.400, Bairro Chapada, neste ato representada por seu bastante procurador, **ANTONIO HENRIQUE DE MELO REIS**, brasileiro, casado, gerente de negócios, portador da CI nº 1.495.882 SSP.MG e CPF nº 417.839.636-04, residente e domiciliado na Rua Flor de Guambé, nº 206, Apto. 301, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, de passagem por esta cidade, nos termos da procuração pública lavrada no Livro nº 0253-P, fls. 116, perante o Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Araucária/PR, e como **OUTORGANTES DEVEDORAS**: doravante designadas simplesmente **DEVEDORAS**, as seguintes pessoas jurídicas: **1) AUTO POSTO PILOTO LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ sob nº 10.257.882/0001-29, com sede e foro na cidade de Lavras/MG, sito à Rua Chagas Dória, nº 538, Bairro Belizandra, com Contrato Social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 31208215196, em 11/08/2008, neste ato representada por seu sócio administrador: **MARLON PEREIRA GOMES**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 24.912.229-7 SSP.SP e CPF nº 166.603.998-52, residente e domiciliado na Avenida Rio Branco, nº 105, Apto. 101, Bairro Centro, em Varginha/MG, ora de passagem por esta cidade, e **2) AUTO POSTO BONFANTE LTDA.**, estabelecida na Rodovia Fernão Dias Km 753 - Bairro Distrito Industrial, município de Três

Continua na ficha 05

Continua na página 09

Processo 0000782-94.2019.4.01.3809/MG, Evento 34, VOL2, Página 234

FICHA N.º 05

Livro N. 2 - Registros Gerais

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE TRÊS PONTAS - MG

Matrícula N.º 15.642 Data 21/01/2013

Corações/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 10.668.427/0001-16, com Contrato Social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 31208389950, em 02/03/2009, representada pelo seu sócio **IRINEU BONFANTE**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, portador da CI nº 25.186.184-3 SSP.SP e CPF nº 245.499.160-87, residente e domiciliado na Rua do Planalto, nº 180, Bairro Jardim Simões, em Varginha/MG, e finalmente como **OUTORGANTE DADOR HIPOTECÁRIO**, doravante designados simplesmente, **DADORES HIPOTECÁRIOS**, **MARLON PEREIRA GOMES**, brasileiro, casado empresário, portador CI nº 24.912.229-7 SSP.SP e CPF nº 166.603.998-52, e seu cônjuge **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES**, brasileira, empresária, portadora da CI nº 25.969.799-0 SSP.SP e CPF nº 254.268.728-56, residentes e domiciliados na Avenida Rio Branco, nº 105, Apto. 101, Bairro Centro, em Varginha/MG, ora de passagem por esta cidade. E, foi dito que tinham entre si convencionado esta Escritura de Constituição de Hipoteca para garantia de Transações Comerciais, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA**: Para garantir a ora credora de quaisquer débitos das devedoras inclusive já existentes e os anteriores a esta data, ou que venham a existir no futuro, bem como de dívidas e todos os seus decorrentes de operações de financiamentos efetuados por qualquer Banco para aquisição de produtos comercializados pela Potencial Petróleo Ltda., os contratos de Compra e Venda, Marca, Mutuo, Locação, Sublocação e ente outros decorrentes de compromissos comerciais de compra e venda de produtos fornecidos pela credora à devedora, bem como em garantia de quaisquer prejuízos, inclusive juros de mora, reajuste monetários,

Continua no verso.

Continua no verso.

Processo 0000782-94.2019.4.01.3809/MG, Evento 34, VOL2, Página 235

multas, honorários advocatícios, faltas e demais cominações, e ainda indenizações por perdas e danos provenientes de transações comerciais ou financeiras de qualquer espécie, causas e atuais e futuras existentes entre a credora e as devedoras, os dadores hipotecários, **dão à POTENCIAL PETRÓLEO LTDA., em PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA, O LOTE DE TERRENO OBJETO DESTA MATRÍCULA**. Constitui a hipoteca ora constituída os imóveis constantes das matrículas nºs 19.839 e 17.894 Livro 02 deste CRI. **CLÁUSULA SEGUNDA**: Como garantia recai sobre o imóvel descrito na cláusula anterior, enquanto as devedoras mantiverem relações comerciais com a Potencial Petróleo Ltda., os dadores hipotecários se obrigam a se comprometerem as seguintes condições: a) pagar pontualmente todos impostos, taxas e tarifas incidentes sobre os imóveis dados em garantia; b) mantê-los em perfeito estado de conservação e segurança, não permitindo que o mesmo se deteriore; c) não alienar ou compromissar os imóveis ora dados em garantia, no todo ou em parte, ficando expressamente vedada a constituição de novas hipotecas, ou de ônus de qualquer espécie sobre os imóveis aqui objetivado, salvo com a expressa anuência por escrito da Potencial Petróleo Ltda.; d) denunciar à Potencial Petróleo Ltda., qualquer turbação ou lesão de direitos de posse e propriedade que mantém sobre os imóveis hipotecados, afim de que ela Potencial Petróleo Ltda. possa ir a juízo defender seus direitos; **CLÁUSULA TERCEIRA**: Ficarão desde logo incorporadas à garantia hipotecária ora concedida à Potencial Petróleo Ltda., todas e quaisquer benfeitorias, existentes ou que venham futuramente a existir nos imóveis ora dados em garantia; **CLÁUSULA QUARTA**: A hipoteca ora conferida poderá ser executada de pleno direito a qualquer momento, independentemente da interpelação judicial ou extra-judicial, visado garantir à Potencial Petróleo Ltda. o pagamento de qualsquer débitos das devedoras em atraso, e ainda nos seguintes casos: a) o não cumprimento, em todo ou em parte, pela devedoras os dadores hipotecários, das obrigações e deveres assumidos nesta escritura, inclusive quando ao registro da mesma em primeiro lugar e sem concorrência, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar desta data, ou se for verificada a falsidade de qualquer das suas declarações, constantes nesta escritura; b) se as devedoras extinguir o seu negócio, sem que tenha liquidado todo o seu débito para com a Potencial Petróleo Ltda., c) se as devedoras descumprirem qualquer cláusula ou condição

Continua na folha 06

Continua na página 11

Processo 0000782-94.2019.4.01.3809/MG, Evento 34, VOL2, Página 236

FICHA N.º 06

Livro N. 2 - Registros Gerais

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE TRÊS PONTAS - MG

Matrícula N.º 15.642 Data 21/01/2013

constante de outros contratos firmados com a Potencial Petróleo Ltda., dando margem à cobrança de prejuízos que possam advir do descumprimento; d) se as devedoras e os dadores hipotecários incidirem em falência, insolvência, concordata ou liquidação, ou ainda, se houver títulos protestados contra as devedoras ou dadores hipotecários, e se verificar contra eles qualquer ação que venha a atingir os imóveis hipotecados; e) se depreciada a garantia hipotecária, e intimado a reforçá-la, os dadores hipotecários não o fizer dentro do prazo de 15 (quinze) dias; f) se alienado os imóveis hipotecados; **CLÁUSULA QUINTA**: Se à Potencial Petróleo Ltda. tiver de recorrer a qualquer processo judicial, ainda que de habilitação de inventário ou falência, para receber qualquer importância que lhe for devida em decorrência desta escritura, ou ainda para ressarcimento de quaisquer perdas ou danos, as devedoras pagarão à Potencial Petróleo Ltda. mais 10% (dez por cento) sobre o principal débito, a título de pena Convencional, sob a garantia da presente hipoteca; **CLÁUSULA SEXTA**: No caso de execução da presente garantia hipotecária, o valor do imóvel hipotecado será sempre arbitrado por um perito judicial, com assistência de um perito auxiliar nomeado pela Potencial Petróleo Ltda., sendo certo que, caso o valor apurado em tal avaliação ou alienação judicial do imóvel, na hipótese de arrematação, seja inferior ao total da dívida e seus acréscimos legais, a execução prosseguirá pelo saldo devedor, mediante a penhora de outros bens de propriedade dos dadores hipotecários; **CLÁUSULA SÉTIMA**: Caso ocorra a hipótese de o imóvel aqui objetivado ser vendido em hasta pública, em processo judicial de execução da presente garantia hipotecária, todo o produto

Continua no verso.

Continua no verso.

Processo 0000782-94.2019.4.01.3809/MG, Evento 34, VOL2, Página 237

obtido com a referida alienação, destinar-se-á à amortização de débitos para com a Potencial Petróleo Ltda., sendo que, após saldados o principal, bem como os acréscimo legais e custas processuais, juros de mora, correção monetária, honorários advocatícios e demais cominações legais, em ainda saldo disponível, este será, como de direito, pertence aos dadores hipotecários; **CLÁUSULA OITAVA**: A presente hipoteca vigerá durante todo o tempo em que as devedoras mantiver transações comerciais com a Potencial Petróleo Ltda.; **CLÁUSULA NONA**: O valor atribuído à presente garantia hipotecária, é de **R$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**, sendo dividido da seguinte forma: **R$60.000,00 (Sessenta mil reais)** para o imóvel matriculado sob nº 19.839; **R$45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)** para o imóvel matriculado sob o nº 15.642 e; **R$45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)** para o imóvel matriculado sob o nº 17.894; **CLÁUSULA DÉCIMA**: As devedoras e os dadores hipotecários, declaram ainda que se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores, ao fiel cumprimento deste contrato; **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**: Todas as despesas com a presente escritura, ou seja, emolumentos de cartórios e tributos decorrentes do presente contrato, bem como os necessários para a sua legalização, correção por conta exclusiva da ora devedoras. Os dadores hipotecários declaram sob a pena de responsabilidade civil e penal, inexistir até a presente data ações reais ou pessoais reipersecutórias, e qualquer ônus reais sobre os imóveis aqui dados em garantia, tendo nesta data apresentado a certidão de propriedade extraída das matrículas 19.839, 15.642 e 17.894, datadas de 02 de julho de 2012, as quais acham-se arquivada no Cartório do 1º Tabelionato de Notas de Três Pontas/MG em pasta própria. Em seguida pelos contratantes na forma como comparecem, foi dito ainda o seguinte: a) que, aceitam a presente escritura em todos os seus expressos termos, relações e dizeres; b) que elegem como competente o foro de situação do imóvel, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que der origem ao presente contrato; c) que autorizam o senhor oficial averbações que se tornarem necessárias, para a perfeita e completa legislação desta escritura, o que desde já se requer. Pela Credora na forma como comparece, foi dito que tem pelo conhecimento da Lei 7433/85, regulamentada pelo Decreto 93.240/86, dispensando as demais certidões por ela exigidas, isentando o 1º Tabelionato de Notas de Três Pontas/MG de qualquer responsabilidade. E,

Continua na ficha 07

Continua na página 13

FICHA Nº 07

Livro N. 2 - Registros Gerais

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE TRÊS PONTAS - MG

Matrícula N.º 15.642 Data 21/01/2013

como assim o disseram, dou fé. A pedido o 1° Tabelionato de Notas de Três Pontas/MG lavrou a presente a qual feita e lhes sendo linda, foi em tudo achada conforme, aceitaram, outorgaram assinaram juntamente com a Tabeliã Substituta. As testemunhas instrumentárias são dispensadas com base na Lei 6952/81. Protocolo n° 89.685 em 14 de Janeiro de 2013. Dou fé.

Magda Tiso Vitor Vilela
Escrevente Substituta

Av.08/15.642 - 01/02/2018. PENHORA. EXEQUENTE: **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.** EXECUTADO: **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES.** De acordo com o ofício n° 53/2018 para fins de registro de penhora, expedido em 26/01/2018, pela Secretaria da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Varginha/MG e conforme Termo de Penhora e Depósito datado de 26/01/2018, extraído do **processo n° 0005846-23.2013.8.13.0707.** Foi nomeada depositária a executada. **IMÓVEL: 50% DO IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA.** Protocolo n° 109.616 em 30 de janeiro de 2018. Dou fé. **Emol: R$0,00. TFJ: R$0,00. Total: R$0,00.**

Magda Tiso Vitor Vilela
Escrevente Substituta

Av.09/15.642 - 29/11/2018. AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO. Procede-se a esta averbação nos termos da certidão expedida em 01/11/2018, pela Escrivã Judicial I do Cartório da 4ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, Raquel Provenzani de Almeida, para constar que foi distribuída, no dia 22/10/2018

Continua no verso.

Continua no verso.

e admitida em juízo, a **Ação de Execução de Título Extrajudicial**, sob o **nº 1036394-96.2018.8.26.0506**, à 4ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, em que são partes: **RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.**, CNPJ 10.767.247/0001-91 - exequente, e **AUTO POSTO BONFANTE LTDA - ME**, CNPJ 10.668.427/0001-16, **MARLON PEREIRA GOMES**, CPF 166.603.998-52, e **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES**, CPF 254.268.728-56 - executados, cujo valor da causa é: R$ 111.661,41 (cento e onze mil seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos). Protocolo nº 112.854 em 22 de novembro de 2018. Dou fé. **Emol: R$14,62. RC: R$0,88. TFJ: R$4,87. ISS: R$0,37. Total: R$20,74.**

Carlos Vinicius Mascarenhas do Amaral - Oficial -

Av.10/15.642 - 07/02/2019. AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO. Procede-se a esta averbação nos termos da certidão expedida em 04/12/2018, pelo Coordenador do Cartório da 7ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, Marcelo Aparecido Zampieri, para constar que foi distribuída, no dia 22/10/2018 e admitida em juízo, a **Ação de Execução de Título Extrajudicial**, sob o **nº 1036393-14.2018.8.26.0506**, à 7ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, em que são partes: **RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.**, CNPJ 10.767.247/0001-91 - exequente, e **POSTO ZIP LTDA.**, CNPJ 25.608.977/0001-17, **MARLON PEREIRA GOMES**, CPF 166.603.998-52, e **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES**, CPF 254.268.728-56 - executados, cujo valor da causa é: R$ 31.430,31 (trinta e um mil quatrocentos e trinta reais e trinta e um centavos). Protocolo nº 113.511 em 30 de janeiro de 2019. Dou fé. **Emol: R$16,16. RC: R$0,97. TFJ: R$5,38. ISS: R$0,40. Total: R$22,91.**

Magda Tiso Vitor Vilela
Escrevente Substituta

Av.11/15.642 - 07/02/2019. AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO. Procede-se a esta averbação nos termos da certidão expedida em 21/01/2019, pela Coordenadora do Cartório da 3ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, Raquel Vendrúscolo Padovan, para constar que foi distribuída, no dia 22/10/2018 e admitida em juízo, a **Ação de Execução de Título Extrajudicial**, sob o **nº**

Continua na ficha 08

Continua na página 15

FICHA N.º 06

Livro N. 2 - Registros Gerais

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE TRÊS PONTAS - MG

Matrícula N.º 15.642 Data 07/02/2019

1036385-37.2018.8.26.0506, à 3ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, em que são partes: **RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.**, CNPJ 10.767.247/0001-91 - exequente, e **POSTO PAIS DE GALE LTDA ME**, CNPJ 20.922.136/0001-66, **MARLON PEREIRA GOMES**, CPF 166.603.998-52, e **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES**, CPF 254.268.728-56 - executados, cujo valor da causa é: R$ 39.557,95 (trinta e nove mil quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos). Protocolo nº 113.511 em 30 de janeiro de 2019. Dou fé. **Emol: R$16,16. RC: R$0,97. TFJ: R$5,38. ISS: R$0,40. Total: R$22,91.**

Magda Tiso Vitor Vilela
Escrevente Substituta

Av.12/15.642 - 07/02/2019. AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO. Procede-se a esta averbação nos termos da certidão expedida em 22/01/2019, pelo Escrivão Judicial I do Cartório da 5ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, Hamilton Vieira de Matos, para constar que foi distribuída, no dia 31/08/2018 e admitida em juízo, a **Ação de Execução de Título Extrajudicial**, sob o nº 1030188-66.2018.8.26.0506, à 5ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, em que são partes: **RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.**, CNPJ 10.767.247/0001-91 - exequente, e **AUTO POSTO AATRIUM LTDA - EPP**, CNPJ 20.510.377/0001-06, **MARLON PEREIRA GOMES**, CPF 166.603.998-52, e **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES**, CPF 254.268.728-56 - executados, cujo valor da causa é: R$ 37.375,94 (trinta e sete mil trezentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos). Protocolo nº 113.511 em 30 de janeiro de 2019. Dou

Continua no verso.

Continua no verso.

Processo 0000782-94.2019.4.01.3809/MG, Evento 34, VOL2, Página 241

fé. **Emol: R$16,16. RC: R$0,97. TFJ: R$5,38. ISS: R$0,40. Total: R$22,91.**

Magda Tiso Vitor Vilela
Escrevente Substituta

Av.13/15.642 - 07/02/2019. AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO. Procede-se a esta averbação nos termos da certidão expedida em 28/11/2018, pelo Coordenador do Cartório da 2ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, Jairo Faleiros Junior, para constar que foi distribuída, no dia 22/10/2018 e admitida em juizo, a **Ação de Execução de Título Extrajudicial**, sob o **nº 1036389-74.2018.8.26.0506**, à 2ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, em que são partes: **RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.**, CNPJ 10.767.247/0001-91 - exequente, e **LFP COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**, CNPJ 11.664.155/0001-91, **MARLON PEREIRA GOMES**, CPF 166.603.998-52, e **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES**, CPF 254.268.728-56 - executados, cujo valor da causa é: R$ 69.319,47 (sessenta e nove mil trezentos e dezenove reais e quarenta e sete centavos). Protocolo nº 113.511 em 30 de janeiro de 2019. Dou fé. **Emol: R$16,16. RC: R$0,97. TFJ: R$5,38. ISS: R$0,40. Total: R$22,91.**

Magda Tiso Vitor Vilela
Escrevente Substituta

Av.14/15.642 - 25/04/2019. AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO. Procede-se a esta averbação nos termos da certidão expedida em 19/02/2019, pelo Escrivão Judicial I, da 2ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, Jairo Faleiros Júnior, para constar que foi distribuída, no dia 04/09/2018 e admitida em juizo, a **Ação de Execução de Título Extrajudicial**, sob o **nº 1030512-56.2018.8.26.0506**, à 2ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, em que são partes: **RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.**, CNPJ 10.767.247/0001-91 - exequente, e **AUTO POSTO VALE FORMOSO LTDA.**, CNPJ 12.013.417/0001-78, **MARLON PEREIRA GOMES**, CPF 166.603.998-52, e **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES**, CPF 254.268.728-56 - executados, cujo valor da causa é: R$ 47.787,91 (quarenta e sete mil setecentos e oitenta e sete reais e noventa e um centavos). Protocolo nº 114.259 em 11 de abril de 2019. Dou fé. **Emol: R$16,16. RC: R$0,97. TFJ: R$5,38. ISS: R$0,40. Total: R$22,91.**

Carlos Vinicius
Mascarenhas do Amaral
- Oficial -

Continua na página 17

150
J

continuação

Pedido nº 71.124
16:56:47
Página 17
15642

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE TRÊS PONTAS-MG
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico, nos termos do art. 19 § 1º da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que a presente cópia é reprodução fiel da matrícula nº 15642 a que se refere. É o que tenho a certificar, pelo que dou fé. Três Pontas, 18 de junho de 2019.

_ Carlos Vinícius Mascarenhas do Amaral - Oficial
_ Lusia Martins do Amaral - Escrevente Substituta
_ Monique Martins do Amaral - Oficial Substituta
_ Thaynara Martins do Amaral - Escrevente Substituta

Emolumentos: R$0,00 ; PECG: R$0,00 ;Taxa fiscalização: R$0,00 ; **Total: R$0,00** **Selo: 201906.CVH28773-5216872609238698**

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Imóveis de Três Pontas -MG
Selo Eletrônico nº CVH28773
Cód. Seg.: 5216-8726-0923-8698
Quantidade de Atos Praticados: 1
Emol. R$0,00 - TFJ
R$0,00 - Valor Final R$0,00
Consulte a validade deste Selo no site
https://selos.tjmg.jus.br

151

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE TRÊS PONTAS - MG
Praça Prefeito Francisco José de Brito, nºs 13/15- Centro - Tel.(35) 3265-1261

Pedido nº 70.836

Página 01

Carlos Vinicius Mascarenhas do Amaral
Oficial

Lusia Martins do Amaral
Escrevente Substituta

Monique Martins do Amaral
Oficial Substituta

Thaynara Martins do Amaral
Escrevente Substituta

C E R T I D Ã O

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO TRÊS PONTAS MG

FICHA N.º 01

Livro N. 2 - Registros Gerais

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE TRÊS PONTAS - MG

Matrícula N.º 17.569 Data 17 / 02 / 00

IMÓVEL: UM LOTE DE TERRENO Nº 20, DA QUADRA E', DO BAIRRO **PROFESSOR ARISTIDES VIEIRA DE MENDONÇA,** DESTA CIDADE, COM A **ÁREA DE 250,00 METROS QUADRADOS,** COM A FRENTE DE 10,00 METROS PARA A **RUA REGINA CÉLIA VICENTINI,** CONFRONTANDO PELA LATERAL DIREITA EM 25,00 METROS COM O LOTE 22; PELA LATERAL ESQUERDA EM 25,00 METROS COM O LOTE 18 E AOS FUNDOS EM 10,00 METROS COM O LOTE 19.

PROPRIETÁRIA: ASSOCIAÇÃO DOS EX-EMPREGADOS DA USINA BOA VISTA, SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE NESTA CIDADE, NA RUA BENTO DE BRITO, Nº 158, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 03.276.939/0001-71;

REGISTRO ANTERIOR: MATRÍCULA 17.559, LIVRO Nº 02;

AV.01.M.17.569 17.02.2000- PROCEDE-SE A ESTA AVERBAÇÃO PARA CONSTAR QUE A PRESENTE MATRÍCULA FOI ABERTA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO DATADO DE 17.02.2000 E DA APROVAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS-MG, DATADA DE 17.02.2000 E DO ARTIGO 235, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 6.015/73. PROTOCOLO Nº 40.191. DOU FÉ.

R.02.M.17.569 24.06.2003- ~~ORIGINALMENTE, ASSOCIAÇÃO~~ DOS EX-EMPREGADOS DA USINA BOA VISTA, SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE NESTA CIDADE DE TRÊS PONTAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, NA RUA BENTO DE BRITO, Nº 158, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 03.276.939/0001-71, COM SEU ESTATUTO SOCIAL DEVIDAMENTE REGISTRADO SOB O Nº 445, LIVRO AN-1, PÁG. 204, PERANTE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DESTA COMARCA DE TRÊS PONTAS, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEUS DIRETORES, OS SENHORES AIRTON MILTON DE ANDRADE, BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 007.442.476-91, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº M-809.936 - SSP.MG, RESIDEN

CONTINUA NO VERSO

Continua no verso.

Processo 0000782-94.2019.4.01.3809/MG, Evento 34, VOL2, Página 244

TE E DOMICILIADO NESTA CIDADE NA RUA ESPÍRITO SANTO, Nº 77; ANTÔNIO CARLOS DE PÁDUA, BRASILEIRO, CASADO, VENDEDOR, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 309.228.796-72, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº M-816.638 - SSP.MG, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE NA RUA COQUEIRAL, Nº 335 E MÁRIO CÉLIO FERREIRA PINTO, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/MG SOB O Nº 44.619 E NO CPF SOB O Nº 486.018.536-68, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE NA RUA MARQUES DE ABRANTES, Nº 213, EM TRÊS PONTAS-MG, NOS TERMOS DO ARTIGO 25, INCISO IV, DO REFERIDO ESTATUTO SOCIAL; ADQUIRENTE: **ANÉSIO MALAQUIAS,** BRASILEIRO, LAVRADOR, CASADO COM **MARIA APARECIDA PEIXOTO GABRIEL,** INSCRITO NO CPF SOB O Nº 434.881.706-59, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE, NA RUA C, Nº 49, BAIRRO SANTA MARIA; **DAÇÃO EM PAGAMENTO:** ESCRITURA PÚBLICA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO, LAVRADA EM DEZOITO (18) DE FEVEREIRO DE 2000, PELA 1ª TABELIÃ SUBSTITUTA LOCAL, LIVRO Nº 116-A, FLS. 114. VALOR: R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS). **CONDIÇÕES:** OS OUTORGADOS SÃO CREDORES DA USINA BOA VISTA LTDA., PELA IMPORTÂNCIA DE R$ 7.670,73 (SETE MIL, SEISCENTOS E SETENTA REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) APURADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1998, POR FORÇA DO PROCESSO TRABALHISTA QUE TRAMITOU PERANTE A REFERIDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE VARGINHA-MG, APENSADO AO PROCESSO Nº 01/00488/95, IMPORTÂNCIA ESTA QUE SERVIU DE BASE PARA O ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE. **E ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA DE 1º.03.2000,** PELA 1ª TABELIÃ SUBSTITUTA LOCAL, LIVRO Nº 116-A, FLS. 136, **CONSTANDO QUE AS CERTIDÕES NEGATIVAS** DA RECEITA DA FAZENDA DE MINAS GERAIS, DE DÉBITOS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS E DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, FAZEM PARTE DA PRESENTE DAÇÃO. PROTOCOLO Nº 50.617. DOU FÉ.

R.03.M.17.569 24.06.2003- TRANSMITENTES: ANÉSIO MALAQUIAS E SUA MULHER MARIA APARECIDA PEIXOTO GABRIEL, BRASILEIROS, CASADOS, ELE LAVRADOR, PORTADOR DO CPF Nº 434.881.706-59, ELA DO LAR, PORTADORA DO CPF Nº 030.211.436-01, RESIDENTES E DOMICILIADOS NESTA CIDADE NA RUA C, Nº 049, BAIRRO SANTA MARIA; ADQUIRENTE: **VENICIO DE OLIVEIRA FRANÇOSO,** BRASILEIRO, CASADO COM **MARTA NAVES FRANÇOSO,** PORTADOR DO CPF Nº 026.860.296-41 E C. I. Nº M-5.639.166 – SSP.MG, RESIDENTE E DOMICILIADO NA FAZENDA SETE CACHOEIRAS, ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO; **COMPRA E VENDA:** ESCRITURA PÚBLICA DE VINTE E TRÊS (23) DE JUNHO DE 2003, LAVRADA PELA 1ª TABELIÃ SUBSTITUTA LOCAL, LIVRO Nº 130, FLS. 123. VALOR: R$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS). PROTOCOLO Nº 50.618. DOU FÉ.

39,5

Carlos Vinic... ... do Amaral

R.4/M.17.569 08.12.2009 - Transmitentes: VENICIO DE OLIVEIRA FRANÇOSO, lavrador, CI M-5.639.166 SSP.MG, CPF 026.860.296-41, e sua mulher MARTA NAVES FRANÇOSO, do lar,

Continua na ficha 02

Continua na página 03

152
J

FICHA N.º 02

Livro N. 2 - Registros Gerais

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE TRÊS PONTAS - MG

Matrícula N.º 17.569 Data 08/12/2009

CPF 062.654.676-11, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, na fazenda Pedra Negra, zona rual deste municipio, neste ato representados por sua bastante procuradora Rossana Helena Alves, brasileira, balconista, maior, CPF nº 069.741.506-60, residente e domiciliada na Rua Regina Celia Vicentini, nº 594, Aristides Vieira, nos termos da procuração pública lavrada no livro 65, fls.043, perante o 2º Ofício de Notas local. **Adquirente: MARLON PEREIRA GOMES,** empresario, CI 24.912.229-7 SSP.SP, CPF 166.603.998-52, e sua mulher **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES,** brasileiros, residentes e domiciliados em São paulo - SP, na Rua Pantojo, 883, apto 94, Bairro Tatuapé. **Compra e venda:** Escritura Pública de Compra e Venda lavrada pelo 1º Tabelionato de Notas de Três Pontas em 16/11/2009, livro nº. 144 às fls. 024. **VALOR: R$ 90.000,00 (noventa mil reais)** Protocolo nº 74.468 em 03 de dezembro de 2009. Dou fé.

Escrevente Substituto

R.05/17.569 24.05.2010 - Procede-se registro de uma Escritura Pública de Abertura de Crédito para Aquisição de Combustíveis com Garantia Hipotecária, lavrada em 19 de maio de 2010, às fls. 173, do Livro 142-A, pela Tabeliã Substituta do Cartório do 1º Ofício de Notas desta cidade e Comarca de Três Pontas-MG, Bernadete Pio Alves. E que, compareceram parte entre si justas e contratadas, a saber, de um lado como **OUTORGANTE DEVEDOR: POSTO ZIP LTDA.** com séde na Av. Francisco Navarra, nº 101, em Varginha-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 25.608.977/0001-17, com registro na JUCEMG sob o nº 3120300329-8, em 15/02/1989, representado pela sócia Alessandra Neder Pereira Gomes, brasileira, casada,

Continua no verso.

Continua no verso.

Processo 0000782-94.2019.4.01.3809/MG, Evento 34, VOL2, Página 246

comerciante, portadora do CPF nº 254.268.728-56 e C.I. nº 25.969.799-0-SSP-SP, residente e domiciliada em Varginha-MG, nos termos da cláusula 5ª da 14ª Alteração Contratutal registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 4201694, em 23/09/2009, ora de passagem por esta cidade; e de outro lado como **OUTORGADA CREDORA: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.** com séde na Rua General Canabarro, nº 500, térreo, 6º e 11º (partes), 12º ao 16º andares, Maracanã, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 34.274.233/0001-02, e escritório na Rua Barão de Macaúbas, nº 460, 4º ao 10º andares, Bairro Santo Antônio, na cidade de Belo Horizonte-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 34.274.233/0005-28, neste ato representada por sua Gerente da Rede de Posto de Minas Gerais II, Srª Márcia Bittencourt Cirihal de Lima, brasileira, casada, profissional sênior, portadora da C.I. nº M-1.600.404-SSP-MG e CPF nº 796.322.547-91, residente e domiciliada neste Estado, nos termos da procuração pública lavrada no livro nº 5872, ato 003, fl. 004, perant o 24º Ofício de Notas do Rio de Janeiro-RJ, doravante denominada CREDORA; e como **GARANTIDORES HIPOTECANTES: MARLON PEREIRA GOMES** e sua mulher **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES**. Então, pelas partes foi dito que, como garantia integral do cumprimento de todas as obrigações contraídas pelo **DEVEDOR** perante a **CREDORA**, na qualidade de adquirente de produtos fornecidos pela **CREDORA**, inclusive de débitos já existentes e anteriores a esta escritura, bem como pelo pagamento integral de todo e qualquer débito decorrente dos negócios comerciais que realizar com a **CREDORA**, tais como dívidas decorrentes de compra de produtos, cessão de equipamentos, contratos de financiamentos, contratos de confissão e/ou assunção de diivdas, aluguéis, tributos, encargos moratórios, correção monetária, multas - moratórias, indenizatórias e cominatórias, danos em equipamentos da **CREDORA**, os **GARANTIDORES HIPOTECANTES**, pela presente escritura e na melhor forma de direito, constituem em favor da CREDORA, **EM PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA, O IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA**, com todas as benfeitorias existentes e as que neles vierem a ser realizadas. A presente hipoteca é constituída para agarantir, pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses, de 01/05/2010 a 30/03/2012** o pagamento das dívidas contraídas pelo **DEVEDOR** junto à **CREDORA**, tendo como valor máximo **R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, que será reajustado mensalmente de acordo com a previsão contida a seguir. As dívidas garantidas por esta escritura, em caso de inadimplência, serão corrigidas mensalmente e acrescida de

Continua na ficha 03

Continua na página 05

FICHA N.º 03

Livro N. 2 - Registros Gerais

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE TRÊS PONTAS - MG

Matricula N.º 17.569 Data 24/5/2010

juros de 10% ao mês incidentes sobre o principal corrigido, ambos contados dia-a-dia, e demais encargos moratórios, além da multa de 10% sobre o total devido e honorários advocatícios de até 20%. Os valores previstos nos itens anteriores serão corrigidos pelo índice usualmente aplicado pela CREDORA nas práticas comerciais estabelecidas em seu segmento de mercado, sendo que as partes estabelecem que o índice aplicado neste contrato não será inferior, em quaisquer caso, a variação do ICTM no período. Caso o ICTM seja suprimido, acordam as partes que será adotado como índice substitutivo neste contrato, um na falta do outro, e na ordem a seguir, os índices respectivos: CDI, IGPM, IPCA e INPC. Tais encargos serão devidos também na hipótese de a **CREDORA** concordar em receber do **DEVEDOR** débitos em atraso sem considerar a dívida antecipadamente vencida. As demais cláusulas e condições constam da referida escritura. Protocolo nº 76.350, em 21 de maio de 2010. Dou fé.

Thaymore Martins do Amaral
Escrevente Substituto

Av.6/M-17.569 29/02/2013 - **CANCELAMENTO DE HIPOTECA** - Procede-se a esta averbação nos termos do **Ofício nº 44/2013**, extraído em 20 fevereiro de 2013, pelo Escrivão Judicial em substituição da Secretaria da 2ª Vara Cível, da Comarca de varginha/MG, Sílvio José Coelho Borba de Souza por ordem da M.M.ª juíza de Direito Tereza Cristina Cota, repeitando-se o cumpra-se autorizado pelo M.M. Juíz de Direito Pedro Parcekian - **Processo nº** 707.10.022054-0, figurando como partes: **PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A** (Requerente); **POSTO ZIP LTDA** (Requerido), **para constar que fica a hipoteca do R.05 CANCELADA.** Protocolo nº 90.232 em 27 de fevereiro de 2013. Dou fé.

Carlos Vinicius Mascarenhas do Amaral
- Oficial -

Continua no verso.

Continua no verso.

Processo 0000782-94.2019.4.01.3809/MG, Evento 34, VOL2, Página 248

R.07/M.17.569 - 26/02/2015. Procede-se ao registro de uma **Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária**, lavrada em 26 (vinte e seis) de dezembro de 2014 (dois mil e quatorze), pelo 1º Ofício de Notas local, Livro nº 157, às fls. 157. E que compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber, de um lado como **OUTORGANTE DEVEDOR: AUTO POSTO PILOTO LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.257.882/0001-29, com registro na JUCEMG sob o nº 3120821519-6, em 11 (onze) de agosto de 2008 (dois mil e oito), com sede social na Rua Chagas Doria, nº 538, Bairro Belizandra, em Lavras, Minas Gerais, neste ato representada pela sócia **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES**, brasileira, empresária, maior, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 25.969.799-0 SSP.SP, inscrita no CPF sob o nº 254.268.728-56, residente e domiciliada na Avenida Rio Branco, nº 105, Apartamento nº 101, Bairro Centro, em Varginha, Minas Gerais; como Outorgante Garantidores: **MARLON PEREIRA GOMES**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 24.912.229-7 SSP.SP, inscrito no CPF sob o nº 166.603.998-52, e seu cônjuge **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES**, já qualificada acima, casados sob o regime da comunhão parcial de bens em 10 (dez) de março de 2007 (dois mil e sete), residendes e domiciliados na Avenida Rio Branco, nº 105, Apartamento nº 101, Bairro Centro, em Varginha, Minas Gerais e de outro lado como **OUTORGADO CREDOR: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.615/0001-60, com sede na RDV - Prefeito Américo Giannetti, s/n, 7º andar, Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte, Minas Gerais, representado pelo Sr. Chefe da Administração Fazendária/2º Nivel - AF/Lavras/SRF II/Varginha, Sr. Valdeci Fernandes Rios, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-3.116.069 SSP.MG, inscrito no CPF sob o nº 502.830.146-87, residente na Rua Pe. Toledo, nº 121, Bairro Ouro Preto, em Lavras, Minas Gerais. Pela outorgante devedora foi dito: 1 - A outorgante devedora confessa e reconhece ser devedora junto à outorgada credora de dívida tributária, monetariamente atualizada na forma da legislação tributária do Estado de Minas Gerais, na quantia

Continua na ficha 04

Continua na página 07

154
J

FICHA N.º 04

Livro N. 2 - Registros Gerais

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE TRÊS PONTAS - MG

Matrícula N.º 17.569 Data 26/02/2015

de R$ 436.771,60 (quatrocentos e trinta e seis mil setecentos e setenta e um reais e sessenta centavos), lançada no processo tributário administrativo: PTA-01.00020274554 e se declara obrigada a efetuar o pagamento em parcelas mensais e sucessivas, conforme parcelamento concedido. 2 - Os garantidores dão em primeira e única hipoteca o imóvel objeto desta matrícula. 3 - Para efeito desta ecritura pública de hipoteca que vigorará até a quitação integral da dívida tributária é avaliado o imóvel em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). 4 - Os garantidores por força desse instrumento dá em primeira e única hipoteca, o imóvel retro descrito, ficando impedidos de transmitirem ou onerarem o imóvel hipotecado até a quitação integral do débito tributário e a expedição pela outorgada credora de documento autorizativo para o cancelamento do seu registro junto a este CRI. 5 - Se, por qualquer motivo, o bem hipotecado, sofrer depreciação, os garantidores e a outorgante devedora se obrigam a comunicar, por escrito, o fato à outorgada credora e a reforçar ou substituir a garantia hipotecaria, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da postagem da comunicação ou da data do protocolo na unidade fazendária. 6 - o não recolhimento de quaisquer das parcelas na data de seus vencimentos, a desistência, a renúncia ou o cancelamento do parcelamento acarretarão vencimento antecipado de todas as parcelas vicendas tornando saldo remanescente da dívida, com os acréscimos estabelecidos na legislação tributária do Estado

Continua no verso.

de Minas Gerais, líquido, certo e exigível de imediato. 7 - Quaisquer tolerância da outorgada credora não importará em novação da dívida nem acarretará modificação das condições e termos pactuados nesta escritura de hipoteca. 8 - As despesas com escritura, registro e quaisquer outras necessárias à formalização, regularização e legalização da garantia hipotecária correrão por conta e responsabilidade exclusiva da outorgada devedora. 9 - O vencimento antecipado da dívida, o cancelamento ou a revogação do parcelamento independe de aviso ou notificação judicial, ficando facultado à outorgada credora exigir o pagamento integral, de imediato, quando a outorgante devedora ou garantidores: A) deixar de cumprir quaisquer das obrigações firmadas; B) tiver decreta sua insolvência civil, falência; C) incorrer em quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro. 10 - Os garantidores e a outorgante devedora reconhecem que o ato de a outorgada credora firmar este instrumento não acarreta renúncia de suas garantias e privilégios previstos no artigo 183 e seguintes do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66), nem as estabelecidas na Lei nº 6.830 de 29/09/1980. 11 - Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas desta escritura. Protocolo nº 98.954 em 25 de fevereiro de 2015. Dou fé. **Emol: R$1.475,52. TFJ: R$1.033,44. Total: R$2.597,48.**

Camila Renata Saturno
Escrevente Substituta

Av.08/17.569 - 01/02/2018. PENHORA. EXEQUENTE: **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.** EXECUTADO: **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES.** De acordo com o ofício nº 53/2018 para fins de registro de penhora, expedido em 26/01/2018, pela Secretaria da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Varginha/MG e conforme Termo de Penhora e Depósito datado de 26/01/2018, extraído do **PROCESSO Nº 0005846-23.2013.8.13.0707.** Foi nomeada depositária a executada. **IMÓVEL: 50% DO IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA.** Protocolo nº 109.616 em 30 de janeiro de 2018. Dou fé. **Emol: R$0,00. TFJ: R$0,00. Total: R$0,00.**

Cláudia Tiza Vieira Vilela
Escrevente Substituta

Continua na página 09

155
J

FICHA N.º 06

Livro N. 2 - Registros Gerais

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE TRÊS PONTAS - MG

Matrícula N.º 17.569 **Data 29/11/2018 /**

Av.09/17.569 - 29/11/2018. AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO. Procede-se a esta averbação nos termos da certidão expedida em 01/11/2018, pela Escrivã Judicial I do Cartório da 4ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, Raquel Provenzani de Almeida, para constar que foi distribuída, no dia 22/10/2018 e admitida em juízo, a **Ação de Execução de Título Extrajudicial**, sob o **nº 1036394-96.2018.8.26.0506**, à 4ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, em que são partes: **RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.**, CNPJ 10.767.247/0001-91 - exequente, e **AUTO POSTO BONFANTE LTDA - ME**, CNPJ 10.668.427/0001-16, **MARLON PEREIRA GOMES**, CPF 166.603.998-52, e **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES**, CPF 254.268.728-56 - executados, cujo valor da causa é: R$ 111.661,41 (cento e onze mil seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos). Protocolo nº 112.854 em 22 de novembro de 2018. Dou fé. **Emol: R$14,62. RC: R$0,88. TFJ: R$4,97. ISS: R$0,37. Total: R$20,74.**

Carlos Vinicius Mascarenhas do Amaral - Oficial -

Av.10/17.569 - 07/02/2019. AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO. Procede-se a esta averbação nos termos da certidão expedida em 04/12/2018, pelo Coordenador do Cartório da 7ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, Marcelo Aparecido Zampieri, para constar que foi distribuída, no dia 22/10/2018 e admitida em juízo, a **Ação de Execução de Título Extrajudicial**, sob o **nº**

Continua no verso.

Continua no verso.

Processo 0000782-94.2019.4.01.3809/MG, Evento 34, VOL2, Página 252

1036393-14.2018.8.26.0506, à 7ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, em que são partes: **RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.**, CNPJ 10.767.247/0001-91 - exequente, e **POSTO ZIP LTDA.**, CNPJ 25.608.977/0001-17, **MARLON PEREIRA GOMES**, CPF 166.603.998-52, e **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES**, CPF 254.268.728-56 - executados, cujo valor da causa é: R$ 31.430,31 (trinta e um mil quatrocentos e trinta reais e trinta e um centavos). Protocolo nº 113.511 em 30 de janeiro de 2019. Dou fé. **Emol: R$16,16. RC: R$0,97. TFJ: R$5,38. ISS: R$0,40. Total: R$22,91.**

Magda Tiso Vitor Vilela
Escrevente Substituta

Av.11/17.569 - 07/02/2019. AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO. Procede-se a esta averbação nos termos da certidão expedida em 21/01/2019, pela Coordenadora do Cartório da 3ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, Raquel Vendrúscolo Padovan, para constar que foi distribuída, no dia 22/10/2018 e admitida em juizo, a **Ação de Execução de Título Extrajudicial**, sob o **nº 1036385-37.2018.8.26.0506**, à 3ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, em que são partes: **RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.**, CNPJ 10.767.247/0001-91 - exequente, e **POSTO PAIS DE GALE LTDA ME**, CNPJ 20.922.136/0001-66, **MARLON PEREIRA GOMES**, CPF 166.603.998-52, e **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES**, CPF 254.268.728-56 - executados, cujo valor da causa é: R$ 39.557,95 (trinta e nove mil quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos). Protocolo nº 113.511 em 30 de janeiro de 2019. Dou fé. **Emol: R$16,16. RC: R$0,97. TFJ: R$5,38. ISS: R$0,40. Total: R$22,91.**

Magda Tiso Vitor Vilela
Escrevente Substituta

Av.12/17.569 - 07/02/2019. AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO. Procede-se à esta averbação nos termos da certidão expedida em 22/01/2019, pelo Escrivão Judicial I do Cartório da 5ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, Hamilton Vieira de Matos, para constar que foi distribuída, no dia 31/08/2018 e admitida em juizo, a **Ação de Execução de Título Extrajudicial**, sob o **nº 1030188-66.2018.8.26.0506**, à 5ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, em que são partes: **RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.**, CNPJ 10.767.247/0001-91 - exequente, e **AUTO POSTO AATRIUM LTDA - EPP**, CNPJ 20.510.377/0001-06, **MARLON PEREIRA GOMES**, CPF 166.603.998-52,

Continua na ficha 06

Continua na página 11

156
J

FICHA N.º 06

Livro N. 2 - Registros Gerais

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE TRÊS PONTAS - MG

Matrícula N.º 17.569 **Data** 07/02/2019

e **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES**, CPF 254.268.728-56 - executados, cujo valor da causa é: R$ 37.375,94 (trinta e sete mil trezentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos). Protocolo nº 113.511 em 30 de janeiro de 2019. Dou fé. **Emol: R$16,16. RC: R$0,97. TFJ: R$5,38. ISS: R$0,40. Total: R$22,91.**

Magda Tiso Vitor Vilela
Escrevente Substituta

Av.13/17.569 - 07/02/2019. AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO. Procede-se a esta averbação nos termos da certidão expedida em 28/11/2018, pelo Coordenador do Cartório da 2ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, Jairo Faleiros Junior, para constar que foi distribuída, no dia 22/10/2018 e admitida em juízo, a **Ação de Execução de Título Extrajudicial**, sob o **nº 1036389-74.2018.8.26.0506**, à 2ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, em que são partes: **RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.**, CNPJ 10.767.247/0001-91 - exequente, e **LFP COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**, CNPJ 11.664.155/0001-91, **MARLON PEREIRA GOMES**, CPF 166.603.998-52, e **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES**, CPF 254.268.728-56 - executados, cujo valor da causa é: R$ 69.319,47 (sessenta e nove mil trezentos e dezenove reais e quarenta e sete centavos). Protocolo nº 113.511 em 30 de janeiro de 2019. Dou fé. **Emol: R$16,16. RC: R$0,97. TFJ: R$5,38. ISS: R$0,40. Total: R$22,91.**

Magda Tiso Vitor Vilela.
Escrevente Substituta

Continua no verso.

Continua no verso.

Av.14/17.569 - 25/04/2019. AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO. Procede-se a esta averbação nos termos da certidão expedida em 19/02/2019, pelo Escrivão Judicial I, da 2ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, Jairo Faleiros Júnior, para constar que foi distribuída, no dia 04/09/2018 e admitida em juízo, a **Ação de Execução de Título Extrajudicial**, sob o **nº 1030512-56.2018.8.26.0506**, à 2ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, em que são partes: **RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.**, CNPJ 10.767.247/0001-91 - exequente, e **AUTO POSTO VALE FORMOSO LTDA.**, CNPJ 12.013.417/0001-78, **MARLON PEREIRA GOMES**, CPF 166.603.998-52, e **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES**, CPF 254.268.728-56 - executados, cujo valor da causa é: R$ 47.787,91 (quarenta e sete mil setecentos e oitenta e sete reais e noventa e um centavos). Protocolo nº 114.259 em 11 de abril de 2019. Dou fé. **Emol: R$16,46. RC: R$0,97. TFJ: R$5,38. ISS: R$0,40. Total: R$22,91.**

Carlos Vinicius Mascarenhas do Amaral
- Oficial -

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIARIO DA COMARCA DE TRES PONTAS-MG
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico, nos termos do art. 19 § 1º da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que a presente cópia é reprodução fiel da matrícula nº 17569 a que se refere. É o que tenho a certificar, pelo que dou fé. Três Pontas, 04 de junho de 2019.

_ Carlos Vinicius Mascarenhas do Amaral - Oficial
_ Lusia Martins do Amaral - Escrevente Substituta
_ Monique Martins do Amaral - Oficial Substituta
_ Thaynara Martins do Amaral - Escrevente Substituta

Emolumentos: R$0,00; PECG: R$0,00; Taxa fiscalização: R$0,00; Total: R$0,00 Selo: 201906.CVH26098-8235452223602378

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Imóveis de Três Pontas -MG
Selo Eletrônico nº CVH26098
Cód. Seg.: 8235-4522-2360-2378
Quantidade de Atos Praticados: 1
Emol. R$0,00 - TFJ
R$0,00 - Valor Final R$0,00
Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

157
J

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE TRÊS PONTAS - MG

Pedido nº 70.838

Página 01

Praça Prefeito Francisco José de Brito, nºs 13/15- Centro - Tel.(35) 3265-1261

Carlos Vinicius Mascarenhas do Amaral
Oficial

Lusia Martins do Amaral
Escrevente Substituta

Monique Martins do Amaral
Oficial Substituta

Thaynara Martins do Amaral
Escrevente Substituta

C E R T I D Ã O

FICHA N.º 01

Livro N. 2 - Registros Gerais

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE TRÊS PONTAS - MG

Matrícula N.º 17.894 Data 23 / 10 / 2000

IMÓVEL: UM LOTE DE TERRENO Nº 05, DA QUADRA R, DO BAIRRO JARDIM BOA VISTA, DESTA CIDADE, COM A ÁREA DE 250,00 METROS QUADRADOS, COM A FRENTE DE 10,00 METROS PARA A RUA OITO, CONFRONTANDO DE UM LADO EM 25,00 METROS COM O LOTE Nº 06; DE OUTRO LADO EM 25,00 METROS COM O LOTE Nº 04 E AOS FUNDOS EM 10,00 METROS COM EDITH DE BRITO.

PROPRIETÁRIA: M. I. L. EMPREENDIMENTOS LTDA., ESTABELECIDA NESTA CIDADE, INSCRITA NO CGC/MF SOB O Nº 86.466.604/0001-43;

REGISTRO ANTERIOR: R.01.M.14.895, LIVRO Nº 02;

R.01.M.17.894 23.10.2000- TRANSMITENTE: M. I. L. EMPREENDIMENTOS LTDA., ESTABELECIDA NESTA CIDADE NA RUA FRANCISCO GARCIA DE MIRANDA JÚNIOR, Nº 88, INSCRITA NO CGC/MF SOB O Nº 86.466.604/0001-43, COM ALTERAÇÃO CONTRATUAL REGISTRADA NA JUCEMG SOB O Nº 1666425 EM 27.08.1998, REPRESENTADA POR ITAMAR FIGUEIREDO DE ANDRADE, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, PORTADOR DO CPF Nº 051.032.408-82 E C.I. Nº 4.189.068 - SSP.SP, RESIDENTE NESTA CIDADE NA RUA DR. OSWALDO CAMPOS REIS, Nº 207, NOS TERMOS DA CLÁUSULA QUARTA DA 5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL, CUJA CÓPIA FICA ARQUIVADA EM PASTA PRÓPRIA NAS NOTAS DO 1º OFÍCIO LOCAL; QUE TRANSMITE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO LOTE DE TERRENO OBJETO DESTA MATRÍCULA; ADQUIRENTE: LÁZARO MATEUS DA SILVA, BRASILEIRO SOLDADOR, CASADO COM DARCI MENDES DE OLIVEIRA, PORTADOR DO CPF Nº 654.133.938-49 E C.I. Nº 7.171.835 - SSP.SP, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE NA RUA AZZIZ MURAD, Nº 166; COMPRA E VENDA: ESCRITURA PÚBLICA DE ONZE (11) DE AGOSTO DE 2000, LAVRADA PELA 1ª TABELIÃ SUBSTITUTA LOCAL,LIVRO Nº 125, FLS. 090. VALOR: R$ 1.300,00 (UM MIL E TREZENTOS REAIS) - VALOR REAL DA VENDA E COMPRA: R$ 600,00. CONSTA NA PRESENTE MATRÍCULA QUE DECLARAM QUE O IMÓVEL NÃO FAZ PARTE DO ATIVO PERMANENTE E QUE FOI APRESENTADA CERTIDÃO NEGATIVA DA RECEITA FEDERAL. PROTOCOLO Nº 42.149. DOU FÉ.

Carlos Vinicius Mascarenhas do Amaral

Continua no verso.

Av.02/M.17.894 22/08/2011 - **MUDANÇA DE RUA** - Procede-se a esta averbação para constar que de acordo com a Lei Municipal nº 1.778/96, datada de 24/05/1996, a Rua Oito passou a denominar-se **RUA VEREADOR JOÃO ROSSI DE FIGUEIREDO**. Protocolo nº 82795, em 19 de agosto de 2011. Dou fé.

R.03/M.17.894 24/08/2011. **COMPRA E VENDA**. Transmitente: MIL EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 86.466.604/0001-43, estabelecida na Rua Francisco Garcia de Miranda Junior, 88, em Três Pontas-MG, com alteração contratual registrada na JUCEMG sob o nº 1666425 em 27 de agosto de 1998, representada por **ITAMAR FIGUEIREDO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, advogado, CI 4.189.068 SSP.SP, CPF 051.032.408-82, residente na Rua Dr. Oswaldo Campos Reis, nº 207, nesta cidade, **nos termos da cláusula quarta da 5ª Alteração Contratual, cuja cópia fica arquivada em pasta própria no 1º Ofício de Notas desta cidade, Que transmite 50% (cinquenta por cento) do lote de terreno objeto desta matrícula**. **ADQUIRENTE**: **ALBERTO VITOR OLIVEIRA MACIEL**, brasileiro, solteiro, maior de idade, professor de música, CI MG-5.538.817-SSP-MG, CPF 803.459.566-72, residente e domiciliado na Rua Brasília, 036, nesta cidade. **COMPRA E VENDA:** Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 11 de agosto de 2000, pelo 1º Tabelionato de Notas de Três Pontas, livro nº 125, fls. 091. VALOR PARA FINS DE RECOLHIMENTO DE EMOLUMENTOS: R$ 1.840,00 (um mil e oitocentos e quarenta reais). **VALOR da compra e venda: R$ 600,00 (seiscentos reais). Foram apresentadas Certidões Negativas das Receitas Municipal, Estadual e Federal. Declaram que o imóvel objeto da presente escritura não faz parte do ativo permanente da vendedora.** Protocolo nº 82792 em 19 de agosto de 2011. Dou fé.

Thayanara Almeida do Amaral
- Escrevente Substituta -

R.04/M.17.894 24/08/2011. **COMPRA E VENDA**. Transmitente: LÁZARO MATEUS DA SILVA, motorista, CI 7.171.835 SSP.SP, CPF 654.133.938-49, e s/m **DARCY MENDES DE OLIVEIRA SILVA**, do lar, CPF 014.077.136-04, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Azziz Murad, nº 166, em Três Pontas-MG, **Que transmite 50% (cinquenta por cento) do lote de terreno objeto desta matrícula**. **ADQUIRENTE**: **ALBERTO VITOR OLIVEIRA MACIEL**, brasileiro, solteiro, maior de idade, professor de música, CI MG-5.538.817-SSP-MG, CPF 803.459.566-72, residente e domiciliado na Rua Brasília, nº 036, nesta cidade. **COMPRA E**

Continua na ficha 02

Continua na página 03

158
J

FICHA N.º 02

Livro N. 2 - Registros Gerais

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE TRÊS PONTAS - MG

Matrícula N.º 17.894 Data 24/08/2011

VENDA: Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 23 de outubro de 2000, pelo 1º Tabelionato de Notas de Três Pontas, livro nº 125, fls. 167. VALOR PARA FINS DE RECOLHIMENTO DE EMOLUMENTOS: R$ 1.840,00 (um mil e oitocentos e quarenta reais). **VALOR da compra e venda: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Passando o adquirente a ser proprietário único do lote de terreno objeto desta matrícula.** Protocolo nº 82793 em 19 de agosto de 2011. Dou fé.

R.05/M.17.894 - 14/06/2012 - TRANSMITENTE: [illegible] VITOR OLIVEIRA MACIEL, brasileiro, instrutor musical, maior, solteiro, portador da CI nº MG-5.538.817 SSP.MG e CPF nº 803.459.566-72, residente e domiciliado na Rua Brasília, nº 036, Bairro Padre Vitor, nesta cidade, neste ato representado por seu bastante procurador, **SILVIO CESAR MIRANDA,** brasileiro, contador, casado, portador da CI nº M-4.527.452 SSP.MG e CPF nº 532.653.786-91, residente e domiciliado na Rua Santana da Vargem, nº 319, Bairro Botafogo, nesta cidade, nos termos da procuração pública lavrada no Livro nº 97, fls. 073 perante o 1º Tabelionato de Notas de Três Pontas/MG; **ADQUIRENTE: ALESSÂNDRA NEDER PEREIRA GOMES,** brasileira, empresária, casada com **MARLON PEREIRA GOMES,** sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora da CI nº 25.969.799-0 SSP.SP e CPF nº 254.268.728-56, residente e domiciliada na Rua Pantojo, nº 883, Apto 94, Bairro Vila Regente Feijó, em São Paulo/SP, ora de passagem por esta cidade; **COMPRA E VENDA:** Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 10 (dez) de Janeiro de 2012, pelo 1º Tabelionato de Notas de Três Pontas/MG, Livro nº 149, fls. 014 E Escritura Pública de Re-Ratificação, lavrada em 15 (quinze) de Março de 2012, pelo

Continua no verso.

Continua no verso.

Processo 0000782-94.2019.4.01.3809/MG, Evento 34, VOL2, Página 258

1º Tabelionato de Notas de Três Pontas/MG, Livro nº 148-A, fls. 077verso. **VALOR: R$12.000,00 (Doze mil reais)**. Protocolo nº 86.845 em 13 de Junho de 2012. Dou fé.

Carlos Vinicius Macarenhas do Amaral Oficial

R.06/M.17.894 - 21/01/2013 - Procede-se ao registro de uma **Escritura Pública de Constituição de Hipoteca para garantia de Transações Comerciais**, lavrada em 04 (quatro) de Dezembro de 2012, pelo 1º Tabelionato de Notas de Três Pontas/MG, no Livro nº 150-A, fls. 068v/069v, onde compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: como **OUTORGADA CREDORA**, doravante designada simplesmente **CREDORA**, a razão social denominada **POTENCIAL PETRÓLEO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 80.795.727/0001-41, com sede do município de Araucária/PR, na Avenida das Araucárias, nº 5.400, Bairro Chapada, neste ato representada por seu bastante procurador, **ANTONIO HENRIQUE DE MELO REIS**, brasileiro, casado, gerente de negócios, portador da CI nº 1.495.882 SSP.MG e CPF nº 417.839.636-04, residente e domiciliado na Rua Flor de Guambé, nº 206, Apto. 301, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, de passagem por esta cidade, nos termos da procuração pública lavrada no Livro nº 0253-P, fls. 116, perante o Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Araucária/PR, e como **OUTORGANTES DEVEDORAS**: doravante designadas simplesmente **DEVEDORAS**, as seguintes pessoas jurídicas: **1) AUTO POSTO PILOTO LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ sob nº 10.257.882/0001-29, com sede e foro na cidade de Lavras/MG, sito à Rua Chagas Dória, nº 538, Bairro Belizandra, com Contrato Social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 31208215196, em 11/08/2008, neste ato representada por seu sócio administrador: **MARLON PEREIRA GOMES**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 24.912.229-7 SSP.SP e CPF nº 166.603.998-52, residente e domiciliado na Avenida Rio Branco, nº 105, Apto. 101, Bairro Centro, em Varginha/MG, ora de passagem por esta cidade, e **2) AUTO POSTO BONFANTE LTDA.**, estabelecida na Rodovia Fernão Dias Km 753 - Bairro Distrito Industrial, município de Três Corações/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 10.668.427/0001-16, com Contrato Social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 31208389950, em 02/03/2009, representada pelo seu sócio **IRINEU BONFANTE**,

Continua na ficha 03

Continua na página 05

FICHA N.º 03

Livro N. 2 - Registros Gerais

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE TRÊS PONTAS - MG

Matrícula N.º 17.894 Data 21/01/2013

brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, portador da CI nº 25.186.184-3 SSP.SP e CPF nº 245.499.160-87, residente e domiciliado na Rua do Planalto, nº 180, Bairro Jardim Simões, em Varginha/MG, e finalmente como **OUTORGANTE DADOR HIPOTECÁRIO**, doravante designados simplesmente, **DADORES HIPOTECÁRIOS**, **MARLON PEREIRA GOMES**, brasileiro, casado empresário, portador CI nº 24.912.229-7 SSP.SP e CPF nº 166.603.998-52, e seu cônjuge **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES**, brasileira, empresária, portadora da CI nº 25.969.799-0 SSP.SP e CPF nº 254.268.728-56, residentes e domiciliados na Avenida Rio Branco, nº 105, Aptº. 101, Bairro Centro, em Varginha/MG, ora de passagem por esta cidade. E, foi dito que tinham entre si convencionado esta Escritura de Constituição de Hipoteca para garantia de Transações Comerciais, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA**: Para garantir a ora credora de quaisquer débitos das devedoras inclusive já existentes e os anteriores a esta data, ou que venham a existir no futuro, bem como de dívidas e todos os seus decorrentes de operações de financiamentos efetuados por qualquer Banco para aquisição de produtos comercializados pela Potencial Petróleo Ltda., os contratos de Compra e Venda, Marca, Mutuo, Locação, Sublocação e ente outros decorrentes de compromissos comerciais de compra e venda de produtos fornecidos pela credora à devedora, bem como em garantia de quaisquer prejuízos, inclusive juros de mora, reajuste monetários, multas, honorários advocatícios, faltas e demais cominações, e ainda indenizações por perdas e danos provenientes de transações comerciais ou financeiras de qualquer espécie, causas e atuais e futuras existentes entre a credora e as

Continua no verso.

Continua no verso.

Processo 0000782-94.2019.4.01.3809/MG, Evento 34, VOL2, Página 260

devedoras, os dadores hipotecários, **dão à POTENCIAL PETRÓLEO LTDA., em PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA O LOTE DE TERRENO OBJETO DESTA MATRÍCULA**. Constitui a hipoteca ora constituída os imóveis constantes das matrículas nºs 19.839 e 15.642 Livro 02 deste CRI. **CLÁUSULA SEGUNDA**: Como garantia recai sobre o imóvel descrito na cláusula anterior, enquanto as devedoras mantiverem relações comerciais com a Potencial Petróleo Ltda., os dadores hipotecários se obrigam a se comprometerem as seguintes condições: a) pagar pontualmente todos impostos, taxas e tarifas incidentes sobre os imóveis dados em garantia; b) mantê-los em perfeito estado de conservação e segurança, não permitindo que o mesmo se deteriore; c) não alienar ou compromissar os imóveis ora dados em garantia, no todo ou em parte, ficando expressamente vedada a constituição de novas hipotecas, ou de ônus de qualquer espécie sobre os imóveis aqui objetivado, salvo com a expressa anuência por escrito da Potencial Petróleo Ltda.; d) denunciar à Potencial Petróleo Ltda., qualquer turbação ou lesão de direitos de posse e propriedade que mantém sobre os imóveis hipotecados, afim de que ela Potencial Petróleo Ltda. possa ir a juízo defender seus direitos; **CLÁUSULA TERCEIRA**: Ficarão desde logo incorporadas à garantia hipotecária ora concedida à Potencial Petróleo Ltda., todas e quaisquer benfeitorias, existentes ou que venham futuramente a existir nos imóveis ora dados em garantia; **CLÁUSULA QUARTA**: A hipoteca ora conferida poderá ser executada de pleno direito a qualquer momento, independentemente da interpelação judicial ou extra-judicial, visado garantir à Potencial Petróleo Ltda. o pagamento de quaisquer débitos das devedoras em atraso, e ainda nos seguintes casos: a) o não cumprimento, em todo ou em parte, pela devedoras os dadores hipotecários, das obrigações e deveres assumidos nesta escritura, inclusive quando ao registro da mesma em primeiro lugar e sem concorrência, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar desta data, ou se for verificada a falsidade de qualquer das suas declarações, constantes nesta escritura; b) se as devedoras extinguir o seu negócio, sem que tenha liquidado todo o seu débito para com a Potencial Petróleo Ltda., c) se as devedoras descumprirem qualquer cláusula ou condição constante de outros contratos firmados com a Potencial Petróleo Ltda., dando margem à cobrança de prejuízos que possam advir do descumprimento; d) se as devedoras e os dadores hipotecários incidirem em falência, insolvência,

Continua na ficha 04

Continua na página 07

160

FICHA N.º 04

Livro N. 2 - Registros Gerais

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE TRÊS PONTAS - MG

Matrícula N.º 17.894 Data 21/01/2013

concordata ou liquidação, ou ainda, se houver títulos protestados contra as devedoras ou dadores hipotecários, e se verificar contra eles qualquer ação que venha a atingir os imóveis hipotecados; e) se depreciada a garantia hipotecária, e intimado a reforçá-la, os dadores hipotecários não o fizer dentro do prazo de 15 (quinze) dias; f) se alienado os imóveis hipotecados; **CLÁUSULA QUINTA**: Se a Potencial Petróleo Ltda. tiver de recorrer a qualquer processo judicial, ainda que de habilitação de inventário ou falência, para receber qualquer importância que lhe for devida em decorrência desta escritura, ou ainda para ressarcimento de quaisquer perdas ou danos, as devedoras pagarão à Potencial Petróleo Ltda. mais 10% (dez por cento) sobre o principal débito, a título de pena Convencional, sob a garantia da presente hipoteca; **CLÁUSULA SEXTA**: No caso de execução da presente garantia hipotecária, o valor do imóvel hipotecado será sempre arbitrado por um perito judicial, com assistência de um perito auxiliar nomeado pela Potencial Petróleo Ltda., sendo certo que, caso o valor apurado em tal avaliação ou alienação judicial do imóvel, na hipótese de arrematação, seja inferior ao total da dívida e seus acréscimos legais, a execução prosseguirá pelo saldo devedor, mediante a penhora de outros bens de propriedade dos dadores hipotecários; **CLÁUSULA SÉTIMA**: Caso ocorra a hipótese de o imóvel aqui objetivado ser vendido em hasta pública, em processo judicial de execução da presente garantia hipotecária, todo o produto obtido com a referida alienação, destinar-se-á à amortização de débitos para com a Potencial Petróleo Ltda., sendo que, após saldados o principal, bem como os acréscimo legais e custas processuais, juros de mora, correção monetária,

Continua no verso.

Continua no verso.

honorários advocatícios e demais cominações legais, em ainda saldo disponível, este será, como de direito, pertence aos dadores hipotecários; **CLÁUSULA OITAVA**: A presente hipoteca vigerá durante todo o tempo em que as devedoras mantiver transações comerciais com a Potencial Petróleo Ltda.; **CLÁUSULA NONA**: O valor atribuído à presente garantia hipotecária, é de **R$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**, sendo dividido da seguinte forma: **R$60.000,00 (Sessenta mil reais)** para o imóvel matriculado sob nº 19.839; **R$45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)** para o imóvel matriculado sob o nº 15.642 e; **R$45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)** para o imóvel matriculado sob o nº 17.894; **CLÁUSULA DÉCIMA**: As devedoras e os dadores hipotecários, declaram ainda que se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores, ao fiel cumprimento deste contrato; **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**: Todas as despesas com a presente escritura, ou seja, emolumentos de cartórios e tributos decorrentes do presente contrato, bem como os necessários para a sua legalização, correção por conta exclusiva da ora devedoras. Os dadores hipotecários declaram sob a pena de responsabilidade civil e penal, inexistir até a presente data ações reais ou pessoais reipersecutórias, e qualquer ônus reais sobre os imóveis aqui dados em garantia, tendo nesta data apresentado a certidão de propriedade extraída das matrículas 19.839, 15.642 e 17.894, datadas de 02 de julho de 2012, as quais acham-se arquivada no Cartório do 1º Tabelionato de Notas de Três Pontas/MG em pasta própria. Em seguida pelos contratantes na forma como comparecem, foi dito ainda o seguinte: a) que, aceitam a presente escritura em todos os seus expressos termos, relações e dizeres; b) que elegem como competente o foro de situação do imóvel, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que der origem ao presente contrato; c) que autorizam o senhor oficial averbações que se tornarem necessárias, para a perfeita e completa legislação desta escritura, o que desde já se requer. Pela Credora na forma como comparece, foi dito que tem pelo conhecimento da Lei 7433/85, regulamentada pelo Decreto 93.240/86, dispensando as demais certidões por ela exigidas, isentando o 1º Tabelionato de Notas de Três Pontas/MG de qualquer responsabilidade. E, como assim o disseram, dou fé. A pedido o 1º Tabelionato de Notas de Três Pontas/MG lavrou a presente a qual feita e lhes sendo linda, foi em tudo achada conforme, aceitaram, outorgaram assinaram juntamente com a Tabeliã Substituta. As

Continua na ficha 05

Continua na página 09

FICHA N.º 05

Livro N. 2 - Registros Gerais

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE TRÊS PONTAS - MG

Matrícula N.º 17.894 Data 21/01/2013

testemunhas instrumentárias são dispensadas com base na Lei 6952/81. Protocolo nº 89.685 em 14 de Janeiro de 2013. Dou fé.

Magda Tiso Vitor Vilela
Escrevente Substituta

Av.07/17.894 - 01/02/2018. **PENHORA**. EXEQUENTE: **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**. EXECUTADO: **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES**. De acordo com o ofício nº 53/2018 para fins de registro de penhora, expedido em 26/01/2018, pela Secretaria da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Varginha/MG e conforme Termo de Penhora e Depósito datado de 26/01/2018, extraído do **processo nº 0005946-23.2013.8.13.0707**. Foi nomeada depositária a executada. **IMÓVEL: 50% DO IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA.** Protocolo nº 109.616 em 30 de janeiro de 2018. Dou fé. **Emol: R$0,00. TFJ: R$0,00. Total: R$0,00.**

Magda Tiso Vitor Vilela
Escrevente Substituta

Av.08/17.894 - 29/11/2018. **AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO**. Procede-se a esta averbação nos termos da certidão expedida em 01/11/2018, pela Escrivã Judicial I do Cartório da 4ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, Raquel Provenzani de Almeida, para constar que foi distribuída, no dia 22/10/2018 e admitida em juízo, a **Ação de Execução de Título Extrajudicial**, sob o **nº 1036394-96.2018.8.26.0506**, à 4ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, em que são partes: **RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.**, CNPJ 10.767.247/0001-91 -

Continua no verso.

Processo 0000782-94.2019.4.01.3809/MG, Evento 34, VOL2, Página 264

exequente, e **AUTO POSTO BONFANTE LTDA - ME**, CNPJ 10.668.427/0001-16, **MARLON PEREIRA GOMES**, CPF 166.603.998-52, e **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES**, CPF 254.268.728-56 - executados, cujo valor da causa é: R$ 111.661,41 (cento e onze mil seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos). Protocolo nº 112.854 em 22 de novembro de 2018. Dou fé. **Emol: R$14,62. RC: R$0,98. TFJ: R$4,87. ISS: R$0,37. Total: R$20,74.**

Carlos Vinicius Mascarenhas do Amaral
Oficial

Av.09/17.894 - 07/02/2019. AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO. Procede-se a esta averbação nos termos da certidão expedida em 04/12/2018, pelo Coordenador do Cartório da 7ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, Marcelo Aparecido Zampieri, para constar que foi distribuída, no dia 22/10/2018 e admitida em juízo, a **Ação de Execução de Título Extrajudicial**, sob o nº **1036393-14.2018.8.26.0506**, à 7ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, em que são partes: **RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.**, CNPJ 10.767.247/0001-91 - exequente, e **POSTO ZIP LTDA.**, CNPJ 25.608.977/0001-17, **MARLON PEREIRA GOMES**, CPF 166.603.998-52, e **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES**, CPF 254.268.728-56 - executados, cujo valor da causa é: R$ 31.430,31 (trinta e um mil quatrocentos e trinta reais e trinta e um centavos). Protocolo nº 113.511 em 30 de janeiro de 2019. Dou fé. **Emol: R$16,16. RC: R$0,97. TFJ: R$5,38. ISS: R$0,40. Total: R$22,91.**

Magda Tiso Vitor Vilela
Escrevente Substituta

Av.10/17.894 - 07/02/2019. AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO. Procede-se a esta averbação nos termos da certidão expedida em 21/01/2019, pela Coordenadora do Cartório da 3ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, Raquel Vendrúscolo Padovan, para constar que foi distribuída, no dia 22/10/2018 e admitida em juízo, a **Ação de Execução de Título Extrajudicial**, sob o nº **1036385-37.2018.8.26.0506**, à 3ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, em que são partes: **RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.**, CNPJ 10.767.247/0001-91 - exequente, e **POSTO**

Continua na ficha 06

Continua na página 11

FICHA N.º 06

Livro N. 2 - Registros Gerais

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE TRÊS PONTAS - MG

Matrícula N.º 17.894 **Data** 07/02/2019

PAIS DE GALE LTDA ME, CNPJ 20.922.136/0001-66, **MARLON PEREIRA GOMES**, CPF 166.603.998-52, e **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES**, CPF 254.268.728-56 - executados, cujo valor da causa é: R$ 39.557,95 (trinta e nove mil quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos). Protocolo nº 113.511 em 30 de janeiro de 2019. Dou fé. **Emol: R$16,16. RC: R$0,97. TFJ: R$5,38. ISS: R$0,40. Total: R$22,91.**

Magda Tiso Vitor Vilela
Escrevente Substituta

Av.11/17.894 - 07/02/2019. AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO. Procede-se a esta averbação nos termos da certidão expedida em 22/01/2019, pelo Escrivão Judicial I do Cartório da 5ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, Hamilton Vieira de Matos, para constar que foi distribuída, no dia 31/08/2018 e admitida em juízo, a **Ação de Execução de Título Extrajudicial**, sob o **nº 1030188-66.2018.8.26.0506**, à 5ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, em que são partes: **RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.**, CNPJ 10.767.247/0001-91 - exequente, e **AUTO POSTO AATRIUM LTDA - EPP**, CNPJ 20.510.377/0001-06, **MARLON PEREIRA GOMES**, CPF 166.603.998-52, e **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES**, CPF 254.268.728-56 - executados, cujo valor da causa é: R$ 37.375,94 (trinta e sete mil trezentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos). Protocolo nº 113.511 em 30 de janeiro de 2019. Dou fé. **Emol: R$16,16. RC: R$0,97. TFJ: R$5,38. ISS: R$0,40. Total: R$22,91.**

Magda Tiso Vitor Vilela
Escrevente Substituta

Av.12/17.894 - 07/02/2019. AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO. Procede-se a esta averbação nos termos da certidão expedida em

Continua no verso.

Continua no verso.

28/11/2018, pelo Coordenador do Cartório da 2ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, Jairo Faleiros Junior, para constar que foi distribuída, no dia 22/10/2018 e admitida em juizo, a **Ação de Execução de Título Extrajudicial**, sob o **nº 1036389-74.2018.8.26.0506**, à 2ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, em que são partes: **RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.**, CNPJ 10.767.247/0001-91 - exequente, e **LFP COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**, CNPJ 11.664.155/0001-91, **MARLON PEREIRA GOMES**, CPF 166.603.998-52, e **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES**, CPF 254.268.728-56 - executados, cujo valor da causa é: R$ 69.319,47 (sessenta e nove mil trezentos e dezenove reais e quarenta e sete centavos). Protocolo nº 113.511 em 30 de janeiro de 2019. Dou fé. **Emol: R$16,16. RC: R$0,97. TFJ: R$5,38. ISS: R$0,40. Total: R$22,91.**

Magda Tiso Vitor Vilela
Escrevente Substituta

Av.13/17.894 - 25/04/2019. AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO. Procede-se a esta averbação nos termos da certidão expedida em 19/02/2019, pelo Escrivão Judicial I, da 2ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, Jairo Faleiros Júnior, para constar que foi distribuída, no dia 04/09/2018 e admitida em juizo, a **Ação de Execução de Título Extrajudicial**, sob o **nº 1030512-56.2018.8.26.0506**, à 2ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, em que são partes: **RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.**, CNPJ 10.767.247/0001-91 - exequente, e **AUTO POSTO VALE FORMOSO LTDA.**, CNPJ 12.013.417/0001-78, **MARLON PEREIRA GOMES**, CPF 166.603.998-52, e **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES**, CPF 254.268.728-56 - executados, cujo valor da causa é: R$ 47.787,91 (quarenta e sete mil setecentos e oitenta e sete reais e noventa e um centavos). Protocolo nº 114.259 em 11 de abril de 2019. Dou fé. **Emol: R$16,16. RC: R$0,97. TFJ: R$5,38. ISS: R$0,40. Total: R$22,91.**

Carlos Vinicius
Mascarenhas do Amaral
- Oficial -

Continua na página 13

163
J

continuação

Pedido nº 70.838
15:26:36
Página 13
17894

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE TRÊS PONTAS-MG
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico, nos termos do art. 19 § 1º da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que a presente cópia é reprodução fiel da matrícula nº 17894 a que se refere. É o que tenho a certificar, pelo que dou fé. Três Pontas, 04 de junho de 2019.

_____

_ Carlos Vinícius Mascarenhas do Amaral - Oficial
_ Lusia Martins do Amaral - Escrevente Substituta
_ Monique Martins do Amaral - Oficial Substituta
_ Thaynara Martins do Amaral - Escrevente Substituta

Emolumentos: R$0,00 ; PECG: R$0,00 ;Taxa fiscalização: R$0,00 ; **Total: R$0,00** **Selo: 201906.CVH26096-0636783329101128**

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Imóveis de Três Pontas -MG
Selo Eletrônico nº CVH26096
Cód. Seg.: 0636-7833-2910-1128
Quantidade de Atos Praticados: 1
Emol. R$0,00 - TFJ
R$0,00 - Valor Final R$0,00
Consulte a validade deste Selo no site
https://selos.tjmg.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE TRÊS PONTAS - MG
Praça Prefeito Francisco José de Brito, nºs 13/15- Centro - Tel.(35) 3265-1261

Pedido nº 71.122

Página 01

Carlos Vinícius Mascarenhas do Amaral
Oficial

Lusia Martins do Amaral
Escrevente Substituta

Monique Martins do Amaral
Oficial Substituta

Thaynara Martins do Amaral
Escrevente Substituta

C E R T I D Ã O

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO TRÊS PONTAS MG

FICHA N.º 01

Livro N. 2 - Registros Gerais

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE TRÊS PONTAS - MG

Matrícula N.º 19.839 Data 27 / 09 / 2004

IMÓVEL:UM LOTE DE TERRENO Nº 02, DA QUADRA I, DO BAIRRO JARDIM BOA VISTA, DESTA CIDADE, COM A ÁREA DE 225,00 METROS QUADRADOS, COM A FRENTE DE 10,00 METROS PARA A RUA NOVE, CONFRONTANDO DO LADO DIREITO EM 23,00 METROS COM O LOTE Nº 01; DO LADO ESQUERDO EM 22,00 METROS COM O LOTE Nº 03 E AOS FUNDOS EM 10,00 METROS COM O LOTE Nº 06.

PROPRIETÁRIA: M.I.L. EMPREENDIMENTOS LTDA., ESTABELECIDA NESTA CIDADE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 86.466.604/0001-43;

REGISTRO ANTERIOR: R.01.M.14.895, LIVRO Nº 02;

R.01.M.19.839 27.09.2004- TRANSMITENTE: M.I.L. EMPREENDIMENTOS LTDA., ESTABELECIDA NESTA CIDADE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 86.466.604/0001-43, REPRESENTADA POR ITAMAR FIGUEIREDO ANDRADE; ADQUIRENTE: TEREZA IMACULADA SILVA, DIVORCIADA, COMERCIANTE, PORTADORA DO CPF Nº 678.755.136-34 E RG Nº M-5.288.638 - SSP.MG, RESIDENTE E DOMICILIADA NESTA CIDADE NA RUA FREDERICO MEIMBEG, Nº 248, CATUMBÍ; TODOS BRASILEIROS; COMPRA E VENDA: ESCRITURA PÚBLICA DE PRIMEIRO (1º) DE OUTUBRO DE 1998, LAVRADA PELO 2º TABELIÃO SUBSTITUTO LOCAL, LIVRO Nº 82, FLS. 033. VALOR : R$ 2.430,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA REAIS). CONSTA NA PRESENTE ESCRITURA QUE A OUTORGANTE DECLARA QUE O IMÓVEL NÃO FAZ PARTE DO ATIVO PERMANENTE DA VENDEDORA E QUE FOI APRESENTADA CERTIDÃO NEGATIVA DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS, EMITIDA EM 27.05.1998 COM VALIDADE PARA 27.11.1998.PROTOCOLO Nº 53.635. DOU FÉ.

Carlos Vinicius Mascarenhas do Amaral
OFICIAL

R.02.M.19.839 - 12/01/2007 - TRANSMITENTE: TEREZA IMACULADA SILVA,

Continua no verso...

Continua no verso.

Processo 0000782-94.2019.4.01.3809/MG, Evento 34, VOL2, Página 269

comerciante, divorciada, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 678.755.136-34, CI.nº M-5.288.638, residente e domiciliada nesta cidade; **QUE TRANSMITE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO LOTE DE TERRENO OBJETO DESTA MATRÍCULA**; **ADQUIRENTE: GILSON ALVES FERREIRA**, magarefe, divorciado, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 516.516.536-15, CI.nº MG-3.313.130, residente e domiciliado na Avenida Marcílio Ferreira de Brito, nº 261, Aristides Vieira, nesta cidade; **COMPRA E VENDA:** Escritura Pública de 10 de Setembro de 2004, lavrada pelo Tabelião Leandro Veiga de Oliveira do Cartório de notas do 2º Oficio, Livro nº 93 ás fls. 146 da Comarca de Três Pontas - MG. VALOR: R$ 1.417,50 (Um mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos). Protocolo nº 61.723. Dou fé.

THAYNARA MARTINS DO AMARAL
ESCREVENTE SUBSTITUTA

R.3.M.19.839 - 08/07/2008 - TRANSMITENTE: TERESA IMACULADA SILVA, brasileira, divorciada, comerciante, inscrita no CPF sob o nº 678.755.136-34, CI.nº M-5.288.638 SSP/MG, residente e domiciliada nesta cidade, **QUE TRANSMITEM 50%(Cinquenta Por Cento) DO IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA**; **ADQUIRENTE: DANILO VITOR LINDOLFO**, brasileiro, solteiro, maior, balconista, inscrito no CPF sob o nº 312.235.658-90, CI.nº MG-13.088.276, residente e domiciliado na Rua Ulisses José Braga, nº 56, Bairro Morada Nova, nesta cidade; **COMPRA E VENDA:** Escritura Pública de 10/09/2004, lavrada pelo Tabelião Substituto Leandro Veiga de Oliveira do Cartório de Notas do 2º Ofício, Livro nº93,ás fls.147 da Comarca de TRÊS PONTAS-MG. **VALOR:** R$1.417,50(Um Mil e Quatrocentos e Dezessete Reais e Cinquenta Centavos). Protocolo nº 68440. Dou fé.

THAYNARA MARTINS DO AMARAL
ESCREVENTE SUBSTITUTA

R.04.M.19.839 - 08/12/2008 - **TRANSMITENTE:** DANILO VITOR LINDOLFO, brasileiro, solteiro, maior, balconista, CPF nº 312.235.658-90 e RG nº MG-13.088.276, residente e domiciliado nesta cidade; **QUE TRANSMITE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO LOTE DE TERRENO OBJETO DESTA MATRÍCULA; ADQUIRENTE: GILSON ALVES FERREIRA**, brasileiro, balconista, divorciado, portador do CPF nº 516.516.536-15 e RG nº 3.313.130/MG, residente e domiciliado à Avenida Marcílio Ferreira de Brito, nº 261, Bairro Aristides Vieira de Mendonça, nesta cidade; **COMPRA E VENDA:** Escritura Pública de 23 (Vinte e três) de Julho de

Continua na ficha 2

Continua na página 03

165
J

FICHA N.º 2

Livro N. 2 - Registros Gerais

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE TRÊS PONTAS - MG

Matrícula N.º ~~19839~~ Data ____/____/____

2008, lavrada pelo Tabelião Substituto Leandro Veiga de Oliveira do Cartório do 2º Ofício de Notas, Livro nº104 ás fls. 047 da10 Comarca de TRES PONTAS/MG. **VALOR: R$1.424,18 (Um mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e desoito centavos). CONDIÇÃO: O ADQUIRENTE PASSA A SER PROPRIETÁRIO ÚNICO DO LOTE DE TERRENO OBJETO DESTA MATRÍCULA.** Protocolo nº 70.008. Dou fé.

Carlos Vinícius Mascarenhas do Amaral
-OFICIAL-

R.5/19.839 05/11/2009 - **Transmitente:** GILSON ALVES FERREIRA, brasileiro, divorciado, magarefe, portador da C.I. nº MG-3.313.130, CPF nº 516.516.536-15, residente e domiciliado nesta cidade. **ADQUIRENTE: VALDIVINO ALVES FERREIRA,** brasileiro, aposentado, portador da C.I. nº M-2.500.681, CPF nº 353.755.406-06, casado com **MARIA DE JESUS FERREIRA,** do lar, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Marcílio Ferreira de Brito, nº 261, Bairro Arisitides Vieira de Mendonça. **COMPRA E VENDA:** Escritura Pública de Compra e Venda lavrada pelo 2º Tabelionato de Notas de Três Pontas-MG em 02 (dois) de fevereiro de 2009, livro nº. 105 às fls. 090. **VALOR:** R$ 2.935,04 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e quatro centavos). Protocolo nº 73.988 em 28 de outubro de 2009. Dou fé.

Monique Martins do Amaral
- Escrevente Substituta -

Continua no verso

Continua no verso.

Processo 0000782-94.2019.4.01.3809/MG, Evento 34, VOL2, Página 271

R.6/19.839 26/08/2010. **COMPRA E VENDA.** Transmitente: **MARIA DE JESUS FERREIRA,** do lar, e s/m **VALDIVINO ALVES FERREIRA,** aposentado, CI M-2.500.681, CPF 353.755.406-06, brasileiros, residentes e domiciliados em Três Pontas, na Rua Marcílio Ferreira de Brito, 261, Bairro Arisitides Vieira de Mèndonça **ADQUIRENTE**: **LUIZ ANTONIO DE BRITO ABREU,** empresario, CI MG-6.672.743, CPF 692.679.876-15, e s/m **IRIS MESQUITA ABREU,** empresario, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados em Três Pontas, na Rua Francisco Vinhas de Oliveira, 37, Bairro centro. **COMPRA E VENDA:** Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 05 de novembro de 2009, pelo 2º Tabelionato de Notas de Três Pontas, livro nº 107, fls. 087. **VALOR da compra e venda: R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).** Protocolo nº 77.556 em 24 de agosto de 2010 . Dou fé.

Monique Martins do Amaral
OFICIAL SUBSTITUTA

R.7/19.839 20/09/2010. **COMPRA E VENDA.** Transmitente: **LUIZ ANTONIO DE BRITO ABREU,** empresario, CI MG-6.672.743, CPF 692.679.876-15, e s/m **IRIS MESQUITA ABREU,** empresario, CI , CPF , brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados em Três Pontas, na Rua Francisco Vinhas de Oliveira, 37, Bairro centro. **ADQUIRENTE**: **FRANCISCO DOUGLAS ERRERA,** tecnico em automação, CI MG-10.744.095 SSP.MG, CPF 039.227.056-00, e s/m **VIVIANE AMARAL ERRERA,** brasileiros, residentes e domiciliados em Pouso Alegre-MG, na Rua Portifirio Ribeiro, 180, apto 03. **COMPRA E VENDA:** Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 15 de setembro de 2010, pelo 1º Tabelionato de Notas de Três Pontas, livro nº 145, fls. 177. **VALOR da compra e venda: R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).** Protocolo nº 77.932 em 20 de setembro de 2010 . Dou fé.

Monique Martins do Amaral
OFICIAL SUBSTITUTA

R.8/19.839 19/10/2010. **COMPRA E VENDA.** Transmitente: **FRANCISCO DOUGLAS ERRERA,** tecnico em automação, CI MG-10.744.095 SSP.MG, CPF 039.227.056-00, e s/m **VIVIANE AMARAL ERRERA,** CPF 102.794.046-38, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados em Pouso Alegre, na Rua Portifirio Ribeiro, 180, apto 03. **ADQUIRENTE**: **MARLON PEREIRA GOMES,** empresario, CI 24.912.229-7

Continua na ficha 03

Continua na página 05

Processo 0000782-94.2019.4.01.3809/MG, Evento 34, VOL2, Página 272

FICHA N.º 03

Livro N. 2 - Registros Gerais

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE TRÊS PONTAS - MG

Matrícula N.º 19.839 Data 19/10/2010

SSP.SP, CPF 166.603.998-52, e s/m **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES**, brasileiros, residentes e domiciliados em Sao paulo, na Rua Pantojo, 883, apto 94, Bairro Tatuapé. **COMPRA E VENDA:** Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 14 de outubro de 2010, pelo 1º Tabelionato de Notas de Três Pontas, livro nº 146, fls. 016. **VALOR da compra e venda: R$ 70.000,00 (setenta mil reais)**. Protocolo nº 78.374 em 15 de outubro de 2010 . Dou fé.

Mariana Martins do Amaral
OFICIAL SUBSTITUTA

R.09/M.19.839 - 21/01/2013 - Procede-se ao registro de uma **Escritura Pública de Constituição de Hipoteca para garantia de Transações Comerciais**, lavrada em 04 (quatro) de Dezembro de 2012, pelo 1º Tabelionato de Notas de Três Pontas/MG, no Livro nº 150-A, fls. 068v/069v, onde compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: como **OUTORGADA CREDORA**, doravante designada simplesmente **CREDORA**, a razão social denominada **POTENCIAL PETRÓLEO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 80.795.727/0001-41, com sede do município de Araucária/PR, na Avenida das Araucárias, nº 5.400, Bairro Chapada, neste ato representada por seu bastante procurador, **ANTONIO HENRIQUE DE MELO REIS**, brasileiro, casado, gerente de negócios, portador da CI nº 1.495.882 SSP.MG e CPF nº 417.839.636-04, residente e domiciliado na Rua Flor de Guambé, nº 206, Apto. 301, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, de passagem por esta cidade, nos termos da procuração pública lavrada no Livro nº 0253-P, fls: 116, perante o Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de

Continua no verso.

Continua no verso.

Processo 0000782-94.2019.4.01.3809/MG, Evento 34, VOL2, Página 273

Araucária/PR, e como **OUTORGANTES DEVEDORAS**: doravante designadas simplesmente **DEVEDORAS**, as seguintes pessoas jurídicas: **1) AUTO POSTO PILOTO LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ sob nº 10.257.882/0001-29, com sede e foro na cidade de Lavras/MG, sito à Rua Chagas Dória, nº 538, Bairro Belizandra, com Contrato Social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 31208215196, em 11/08/2008, neste ato representada por seu sócio administrador: **MARLON PEREIRA GOMES**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 24.912.229-7 SSP.SP e CPF nº 166.603.998-52, residente e domiciliado na Avenida Rio Branco, nº 105, Apto. 101, Bairro Centro, em Varginha/MG, ora de passagem por esta cidade, e **2) AUTO POSTO BONFANTE LTDA.**, estabelecida na Rodovia Fernão Dias Km 753 - Bairro Distrito Industrial, município de Três Corações/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 10.668.427/0001-16, com Contrato Social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 31208389950, em 02/03/2009, representada pelo seu sócio **IRINEU BONFANTE**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, portador da CI nº 25.186.184-3 SSP.SP e CPF nº 245.499.160-87, residente e domiciliado na Rua do Planalto, nº 180, Bairro Jardim Simões, em Varginha/MG, e finalmente como **OUTORGANTE DADOR HIPOTECÁRIO**, doravante designados simplesmente, **DADORES HIPOTECÁRIOS**, **MARLON PEREIRA GOMES**, brasileiro, casado empresário, portador CI nº 24.912.229-7 SSP.SP e CPF nº 166.603.998-52, e seu cônjuge **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES**, brasileira, empresária, portadora da CI nº 25.969.799-0 SSP.SP e CPF nº 254.268.728-56, residentes e domiciliados na Avenida Rio Branco, nº 105, Apto. 101, Bairro Centro, em Varginha/MG, ora de passagem por esta cidade. E, foi dito que tinham entre si convencionado esta Escritura de Constituição de Hipoteca para garantia de Transações Comerciais, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA**: Para garantir a ora credora de quaisquer débitos das devedoras inclusive já existentes e os anteriores a esta data, ou que venham a existir no futuro, bem como de dívidas e todos os seus decorrentes de operações de financiamentos efetuados por qualquer Banco para aquisição de produtos comercializados pela Potencial Petróleo Ltda., os contratos de Compra e Venda, Marca, Mutuo, Locação, Sublocação e ente outros decorrentes de compromissos comerciais de compra e venda de produtos fornecidos pela

Continua na ficha 04

Continua na página 07

Processo 0000782-94.2019.4.01.3809/MG, Evento 34, VOL2, Página 274

FICHA N.º 04

Livro N. 2 - Registros Gerais

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE TRÊS PONTAS - MG

Matrícula N.º 19.839 Data 21/01/2013

credora à devedora, bem como em garantia de quaisquer prejuízos, inclusive juros de mora, reajuste monetários, multas, honorários advocatícios, faltas e demais cominações, e ainda indenizações por perdas e danos provenientes de transações comerciais ou financeiras de qualquer espécie, causas e atuais e futuras existentes entre a credora e as devedoras, os dadores hipotecários, **dão à POTENCIAL PETRÓLEO LTDA., em PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA, O LOTE DE TERRENO OBJETO DESTA MATRÍCULA.** Constitui a hipoteca ora constituída os imóveis constantes das matrículas nºs 15.642 e 17.894 Livro 02 deste CRI. **CLÁUSULA SEGUNDA:** Como garantia recai sobre o imóvel descrito na cláusula anterior, enquanto as devedoras mantiverem relações comerciais com a Potencial Petróleo Ltda., os dadores hipotecários se obrigam a se comprometerem as seguintes condições: a) pagar pontualmente todos impostos, taxas e tarifas incidentes sobre os imóveis dados em garantia; b) mantê-los em perfeito estado de conservação e segurança, não permitindo que o mesmo se deteriore; c) não alienar ou compromissar os imóveis ora dados em garantia, no todo ou em parte, ficando expressamente vedada a constituição de novas hipotecas, ou de ônus de qualquer espécie sobre os imóveis aqui objetivado, salvo com a expressa anuência por escrito da Potencial Petróleo Ltda.; d) denunciar à Potencial Petróleo Ltda., qualquer turbação ou lesão de direitos de posse e propriedade que mantém sobre os imóveis hipotecados, afim de que ela Potencial Petróleo Ltda. possa ir a juízo defender seus direitos; **CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficarão desde logo incorporadas à garantia hipotecária ora concedida à Potencial Petróleo Ltda., todas e quaisquer benfeitorias, existentes ou que venham futuramente a existir

Continua no verso.

Continua no verso.

Processo 0000782-94.2019.4.01.3809/MG, Evento 34, VOL2, Página 275

nos imóveis ora dados em garantia; **CLÁUSULA QUARTA**: A hipoteca ora conferida poderá ser executada de pleno direito a qualquer momento, independentemente da interpelação judicial ou extra-judicial, visado garantir à Potencial Petróleo Ltda. o pagamento de quaisquer débitos das devedoras em atraso, e ainda nos seguintes casos: a) o não cumprimento, em todo ou em parte, pela devedoras os dadores hipotecários, das obrigações e deveres assumidos nesta escritura, inclusive quando ao registro da mesma em primeiro lugar e sem concorrência, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar desta data, ou se for verificada a falsidade de qualquer das suas declarações, constantes nesta escritura; b) se as devedoras extinguir o seu negócio, sem que tenha liquidado todo o seu débito para com a Potencial Petróleo Ltda., c) se as devedoras descumprirem qualquer cláusula ou condição constante de outros contratos firmados com a Potencial Petróleo Ltda., dando margem à cobrança de prejuízos que possam advir do descumprimento; d) se as devedoras e os dadores hipotecários incidirem em falência, insolvência, concordata ou liquidação, ou ainda, se houver títulos protestados contra as devedoras ou dadores hipotecários, e se verificar contra eles qualquer ação que venha a atingir os imóveis hipotecados; e) se depreciada a garantia hipotecária, e intimado a reforçá-la, os dadores hipotecários não o fizer dentro do prazo de 15 (quinze) dias; f) se alienado os imóveis hipotecados; **CLÁUSULA QUINTA**: Se a Potencial Petróleo Ltda. tiver de recorrer a qualquer processo judicial, ainda que de habilitação de inventário ou falência, para receber qualquer importância que lhe for devida em decorrência desta escritura, ou ainda para ressarcimento de quaisquer perdas ou danos, as devedoras pagarão à Potencial Petróleo Ltda. mais 10% (dez por cento) sobre o principal débito, a título de pena Convencional, sob a garantia da presente hipoteca; **CLÁUSULA SEXTA**: No caso de execução da presente garantia hipotecária, o valor do imóvel hipotecado será sempre arbitrado por um perito judicial, com assistência de um perito auxiliar nomeado pela Potencial Petróleo Ltda., sendo certo que, caso o valor apurado em tal avaliação ou alienação judicial do imóvel, na hipótese de arrematação, seja inferior ao total da dívida e seus acréscimos legais, a execução prosseguirá pelo saldo devedor, mediante a penhora de outros bens de propriedade dos dadores hipotecários; **CLÁUSULA SÉTIMA**: Caso ocorra a hipótese de o imóvel aqui objetivado

Continua na ficha 05

Continua na página 09

FICHA Nº 05

Livro N. 2 - Registros Gerais

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE TRÊS PONTAS - MG

Matrícula N.º 19.839 Data 21/01/2013

ser vendido em hasta pública, em processo judicial de execução da presente garantia hipotecária, todo o produto obtido com a referida alienação, destinar-se-á à amortização de débitos para com a Potencial Petróleo Ltda., sendo que, após saldados o principal, bem como os acréscimo legais e custas processuais, juros de mora, correção monetária, honorários advocatícios e demais cominações legais, em ainda saldo disponível, este será, como de direito, pertence aos dadores hipotecários; **CLÁUSULA OITAVA**: A presente hipoteca vigerá durante todo o tempo em que as devedoras mantiver transações comerciais com a Potencial Petróleo Ltda.; **CLÁUSULA NONA**: O valor atribuído à presente garantia hipotecária, é de **R$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**, sendo dividido da seguinte forma: **R$60.000,00 (Sessenta mil reais)** para o imóvel matriculado sob nº 19.839; **R$45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)** para o imóvel matriculado sob o nº 15.642 e; **R$45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)** para o imóvel matriculado sob o nº 17.894; **CLÁUSULA DÉCIMA**: As devedoras e os dadores hipotecários, declaram ainda que se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores, ao fiel cumprimento deste contrato; **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**: Todas as despesas com a presente escritura, ou seja, emolumentos de cartórios e tributos decorrentes do presente contrato, bem como os necessários para a sua legalização, correção por conta exclusiva da ora devedoras. Os dadores hipotecários declaram sob a pena de responsabilidade civil e penal, inexistir até a presente data ações reais ou pessoais reipersecutórias, e qualquer ônus reais sobre os imóveis aqui dados em garantia, tendo nesta data apresentado a certidão de propriedade extraída das matrículas 19.839, 15.642 e 17.894,

Continua no verso.

Processo 0000782-94.2019.4.01.3809/MG, Evento 34, VOL2, Página 277

datadas de 02 de julho de 2012, as quais acham-se arquivada no Cartório do 1º Tabelionato de Notas de Três Pontas/MG em pasta própria. Em seguida pelos contratantes na forma como comparecem, foi dito ainda o seguinte: a) que, aceitam a presente escritura em todos os seus expressos termos, relações e dizeres; b) que elegem como competente o foro de situação do imóvel, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que der origem ao presente contrato; c) que autorizam o senhor oficial averbações que se tornarem necessárias, para a perfeita e completa legislação desta escritura, o que desde já se requer. Pela Credora na forma como comparece, foi dito que tem pelo conhecimento da Lei 7433/85, regulamentada pelo Decreto 93.240/86, dispensando as demais certidões por ela exigidas, isentando o 1º Tabelionato de Notas de Três Pontas/MG de qualquer responsabilidade. E, como assim o disseram, dou fé. A pedido o 1º Tabelionato de Notas de Três Pontas/MG lavrou a presente a qual feita e lhes sendo linda, foi em tudo achada conforme, aceitaram, outorgaram assinaram juntamente com a Tabeliã Substituta. As testemunhas instrumentárias são dispensadas com base na Lei 6952/81. Protocolo nº 89.685 em 14 de Janeiro de 2013. Dou fé.

Magda Tiso Vitor Vilela
Escrevente Substituta

Av.10/19.839 - 01/02/2018. **PENHORA**. EXEQUENTE: **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**. EXECUTADO: **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES**. De acordo com o ofício nº 53/2018 para fins de registro de penhora, expedido em 26/01/2018, pela Secretaria da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Varginha/MG e conforme Termo de Penhora e Depósito datado de 26/01/2018, extraído do **processo nº 0005846-23.2013.8.13.0707**. Foi nomeada depositária a executada. **IMÓVEL: 50% DO IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA**. Protocolo nº 109.616 em 30 de janeiro de 2018. Dou fé. **Rmol: R$0,00. TFJ: R$0,00. Total: R$0,00.**

Magda Tiso Vitor Vilela
Escrevente Substituta

Av.11/19.839 - 29/11/2018. **AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO**. Procede-se a esta averbação nos termos da certidão expedida em 01/11/2018, pela Escrivã Judicial I do Cartório da 4ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, Raquel Provenzani de

Continua na ficha 06

Continua na página 11

169
J

FICHA N.º 06

Livro N. 2 - Registros Gerais

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE TRÊS PONTAS - MG

Matrícula N.º 19.839 **Data 29/11/2018**

Almeida, para constar que foi distribuída, no dia 22/10/2018 e admitida em juízo, a **Ação de Execução de Título Extrajudicial**, sob o **nº 1036394-96.2018.8.26.0506**, à 4ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, em que são partes: **RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.**, CNPJ 10.767.247/0001-91 - exequente, e **AUTO POSTO BONFANTE LTDA - ME**, CNPJ 10.668.427/0001-16, **MARLON PEREIRA GOMES**, CPF 166.603.998-52, e **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES**, CPF 254.268.728-56 - executados, cujo valor da causa é: R$ 111.661,41 (cento e onze mil seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos). Protocolo nº 112.854 em 22 de novembro de 2018. Dou fé. **Emol: R$14,62. RC: R$0,88. TFJ: R$4,87. ISS: R$0,37. Total: R$20,74.**

Carlos [illegible] Oficial

Av.12/19.839 - 07/02/2019. AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO. Procede-se a esta averbação nos termos da certidão expedida em 04/12/2018, pelo Coordenador do Cartório da 7ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, Marcelo Aparecido Zampieri, para constar que foi distribuída, no dia 22/10/2018 e admitida em juízo, a **Ação de Execução de Título Extrajudicial**, sob o **nº 1036393-14.2018.8.26.0506**, à 7ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, em que são partes: **RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.**, CNPJ 10.767.247/0001-91 - exequente, e **POSTO**

Continua no verso.

Continua no verso.

ZIP LTDA., CNPJ 25.608.977/0001-17, **MARLON PEREIRA GOMES**, CPF 166.603.998-52, e **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES**, CPF 254.268.728-56 - executados, cujo valor da causa é: R$ 31.430,31 (trinta e um mil quatrocentos e trinta reais e trinta e um centavos). Protocolo nº 113.511 em 30 de janeiro de 2019. Dou fé. **Emol: R$16,16. RC: R$0,97. TFJ: R$5,38. ISS: R$0,40. Total: R$22,91.**

Magda Tiso Vitor Vilela
Escrevente Substituta

Av.13/19.839 - 07/02/2019. AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO. Procede-se a esta averbação nos termos da certidão expedida em 21/01/2019, pela Coordenadora do Cartório da 3ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, Raquel Vendrúscolo Padovan, para constar que foi distribuída, no dia 22/10/2018 e admitida em juízo, a **Ação de Execução de Título Extrajudicial**, sob o **nº 1036385-37.2018.8.26.0506**, à 3ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, em que são partes: **RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.**, CNPJ 10.767.247/0001-91 - exequente, e **POSTO PAIS DE GALE LTDA ME**, CNPJ 20.922.136/0001-66, **MARLON PEREIRA GOMES**, CPF 166.603.998-52, e **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES**, CPF 254.268.728-56 - executados, cujo valor da causa é: R$ 39.557,95 (trinta e nove mil quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos). Protocolo nº 113.511 em 30 de janeiro de 2019. Dou fé. **Emol: R$16,16. RC: R$0,97. TFJ: R$5,38. ISS: R$0,40. Total: R$22,91.**

Magda Tiso Vitor Vilela
Escrevente Substituta

Av.14/19.839 - 07/02/2019. AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO. Procede-se a esta averbação nos termos da certidão expedida em 22/01/2019, pelo Escrivão Judicial I do Cartório da 5ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, Hamilton Vieira de Matos, para constar que foi distribuída, no dia 31/08/2018 e admitida em juízo, a **Ação de Execução de Título Extrajudicial**, sob o **nº 1030188-66.2018.8.26.0506**, à 5ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, em que são partes: **RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.**, CNPJ 10.767.247/0001-91 - exequente, e **AUTO POSTO AATRIUM LTDA - EPP**, CNPJ 20.510.377/0001-06, **MARLON PEREIRA GOMES**, CPF 166.603.998-52, e **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES**, CPF 254.268.728-56 - executados, cujo valor da causa é: R$ 37.375,94 (trinta e sete mil trezentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro

Continua na ficha 07

Continua na página 13

FICHA N.º 07

Livro N. 2 - Registros Gerais

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE TRÊS PONTAS - MG

Matrícula N.º 19.839 **Data 07/02/2019**

centavos). Protocolo nº 113.511 em 30 de janeiro de 2019. Dou fé. **Emol: R$16,16. RC: R$0,97. TFJ: R$5,38. ISS: R$0,40. Total: R$22,91.**

Tagda Tiso Vitor Vilela
Escrevente Substituta

Av.15/19.839 - 07/02/2019. AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO. Procede-se a esta averbação nos termos da certidão expedida em 28/11/2018, pelo Coordenador do Cartório da 2ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, Jairo Faleiros Junior, para constar que foi distribuída, no dia 22/10/2018 e admitida em juízo, a **Ação de Execução de Título Extrajudicial**, sob o **nº 1036389-74.2018.8.26.0506**, à 2ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, em que são partes: **RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.**, CNPJ 10.767.247/0001-91 - exequente, e **LFP COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**, CNPJ 11.664.155/0001-91, **MARLON PEREIRA GOMES**, CPF 166.603.998-52, e **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES**, CPF 254.268.728-56 - executados, cujo valor da causa é: R$ 69.319,47 (sessenta e nove mil trezentos e dezenove reais e quarenta e sete centavos). Protocolo nº 113.511 em 30 de janeiro de 2019. Dou fé. **Emol: R$16,16. RC: R$0,97. TFJ: R$5,38. ISS: R$0,40. Total: R$22,91.**

Tagda Tiso Vitor Vilela
Escrevente Substituta

Av.16/19.839 - 25/04/2019. AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO. Procede-se a esta averbação nos termos da certidão expedida em 19/02/2019, pelo Escrivão Judicial I, da 2ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, Jairo Faleiros Júnior, para constar que foi distribuída, no dia 04/09/2018 e admitida em

Continua no verso.

Continua no verso.

juízo, a **Ação de Execução de Título Extrajudicial**, sob o nº **1030512-56.2018.8.26.0506**, à 2ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, em que são partes: **RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.**, CNPJ 10.767.247/0001-91 - exequente, e **AUTO POSTO VALE FORMOSO LTDA.**, CNPJ 12.013.417/0001-78, **MARLON PEREIRA GOMES**, CPF 166.603.998-52, e **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES**, CPF 254.268.728-56 - executados, cujo valor da causa é: R$ 47.787,91 (quarenta e sete mil setecentos e oitenta e sete reais e noventa e um centavos). Protocolo nº 114.259 em 11 de abril de 2019. Dou fé. **Emol: R$16,16. RC: R$0,97. TFJ: R$5,38. ISS: R$0,40. Total: R$22,91.**

Carlos Vinícius Mascarenhas do Amaral - Oficial

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE TRÊS PONTAS-MG

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico, nos termos do art. 19 § 1º da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que a presente cópia é reprodução fiel da matrícula nº 19839 a que se refere. É o que tenho a certificar, pelo que dou fé. Três Pontas, 18 de junho de 2019.

_ Carlos Vinicius Mascarenhas do Amaral - Oficial
_ Luzia Martins do Amaral - Escrevente Substituta
_ Monique Martins do Amaral - Oficial Substituta
_ Thaynara Martins do Amaral - Escrevente Substituta

Emolumentos: R$0,00; FECG: R$0,00; Taxa fiscalização: R$0,00; Total: R$0,00 Selo: 201906.CVH28774-75199636340786 90

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Imóveis de Três Pontas-MG
Selo Eletrônico nº CVH28774
Cód. Seg.: 7519-9636-3407-8690
Quantidade de Atos Praticados: 1
Emo. R$0,00 - TFJ
R$0,00 - Valor Final R$0,00
Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

MATRÍCULA 4.481 | FOLHA 181

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
NEPOMUCENO
LIVRO N. 2 - T REGISTRO GERAL

IMÓVEL: Uma gleba de terras nesta município de Nepomuceno, no lugar denominado "Fazenda Capetinga", com a área de 32,80,00ha (trinta e dois hectares e oitenta ares) em pastagens de campos, com uma casa sede, duas (2) casas de colono, curral, paiol e demais benfeitorias existentes, confrontando com terras do Espólio de Antonio Amaranto Reis Junior, Renato Reis, com o Ribeirão do Carvo e com a estrada, INCRA 434.205.212.835,/ área total 32,8, fração mínima de parcelamento 2,0, modulo fiscal 26,0,nº de modulos fiscais 1,14, isenta de INPS, conforme Orientação de Serviço.. nº 05, de 30/09/83 do IAPAS. Proprietários: Gleeson Gurgel Valente, brasileiro, casado, administrador de obras, CPF 089032206-68, domiciliado em Rio de Janeiro, RJ. Registro anterior: 10.174, flo. 161, Lº 3-R e 1-787.. do Livro 2-C. Dou fé. Eu, , Oficial, o subscrevo e assino.-

R. 1-4.481 - Prot. 15.110 - 08/02/85 - Transmitentes: Gleeson Gurgel Valente e s/m Beatriz Tavares Gurgel Valente - Adquirente: VALDIR LÚCIO MACIEL, brasileiro, CPF 015707576-15, casado, comerciante, domiciliado em Nepomuceno, MG. - COMPRA E VENDA - Publico de 08/02/85, Lº 183, flo. 68, do 1º Ofício local - Valor: Cr$35.000.000 (fiscal) e Cr$50.000.000 (Real). Dou fé. Eu, , Oficial, o subscrevo e assino.-

R. 2-4.481 - Prot. 17.646 - 07/05/87 - Transmitentes: Valdir Lúcio Maciel/ o s/m Alia Maria Maine Maciel - Adquirente: - RUI GARCIA, CPF 008.692.016-20, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado em Belo Horizonte, MG.- COMPRA E VENDA - Público de 06/05/87, Lº 495-B, fls. 16, do 9º Ofício de Belo Horizonte, MG. - Valor: Cz$2.000.000,00 (Fiscal) e Cz$800.000,00 (Real). Dou fé. Eu, , Oficial, o subscrevo e assino.

AV. 3-4.481 - Prot. 21.278 - 27/12/91 - Consoante Mandado Judicial datado de 28/11/91, da Secretaria Judicial do Nepomuceno, assinado pelo Dr. Celso Barbosa, MM. Juiz de Direito da Comarca,/ que protocou sentença em 22/10/91, transita em julgado, hoje arquivado em Cartório, procede a presente RETIFICAÇÃO DE ÁREA do imóvel matriculado,.. que passa a ter a área de 72,76,00ha. (setenta e dois hectares, setenta e seis ares e oitenta centiares), com o acréscimo de 39,96,00ha. (trinta e nove hectares, noventa e seis ares e oitenta centiares) de mata cultura e pastagens, no valor de Cr$5.150.000,00. Dou fé. Eu, , Oficial, o subscrevo e assino, declarando que, pelo mesmo Mandado Judicial, o imóvel passou a chamar-se SÍTIO CATEDRAL. Dou fé. Eu, , Oficial, o subscrevo e assino.

R. 4-4.481 - Prot. 22.844 - 13/01/93 - Transmitentes: Rui Garcia e s/m... Selma de Carvalho Garcia - Adquirentes: OSSÉ NORBERTO, CPF 010.100.426-53, brasileiro, agricultor, casado com Maria Luiza Norberto, em comunhão universal de bens, domiciliado em Lavras, MG., na Rua Tenisquinho Pereira, nº 385 - COMPRA E VENDA - Público de 16/12/92, Lº 194, fls. 143, do 1º Ofício local - Valor: R$60.000.000,00. Dou fé. Eu, , Oficial, o subscrevo e assino, declarando que o INCRA atual tem o nº 434.205.312.835, área total 72,8, fração mínima de parcelamento 2,0, segundo a escritura. Dou fé. Eu, , Oficial, o subscrevo/ e assino.

AV. 5-4.481 - Prot. 55.474 - 10/01/13 - Transmitido o imóvel com nova denominação, a área já retificada e confrontações atuais, a Marlon Pereira Gomes, conforme o R. 1-13.790 do Livro 2, razão pela qual encerro a presente. Dou fé. Eu , Oficial, o subscrevo e assino.

ENCERRADA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
Cartório Registro de Imóveis de Nepomuceno
Selo de Fiscalização: CLU61507
Código de Segurança: 1080.8272.4693.0003
Quantidade de Atos: 01 Emitido em: 07/06/2019 11:05
Emol.: R$0,00; TFJ: R$ 0,00; Total: 0,00
Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

172
J

Livro nº 2 — **REGISTRO DE IMÓVEIS** — Fls. 90
REGISTRO GERAL — Ano: 2013

Matrícula Nº 13790 — Data: 10/01/2013

IMÓVEL: Uma gleba de terras neste município de Nepomuceno, no lugar denominado "Sítio Catedral", com a área de 72,76,80ha. em pastagem de campos, de meia cultura, com uma casa sede, duas (02) casas de colono, curral, paiol, e demais benfeitorias porventura omissas, confrontando com terras de Antônio Amarante Reis Júnior, Renato Reis, e com as faixas de segurança do Rio Cervo e da estrada de rodagem. INCRA 434.205.312.935-4, área total 72,76ha., minifúndio, módulo fiscal 26,0, nº de módulos fiscais 2,7984, fração mínima de parcelamento 2,00. Proprietário: - Dr. Gessé Norberto CPF 010.100.426-53, advogado, casado com Maria Luiza Norberto, CPF 004.125.776-66, do lar, em comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, ambos brasileiros, domiciliados em Lavras, MG. Registro anterior: 4-4.481 do Livro 2-T. Dou fé. Eu, Oficial, o subscrevo e assino.

R. 1-13.790 - Prot. 55.474 - 10/01/13 - Transmitentes: - Gessé Norberto e s/m Maria Luiza Norberto - Adquirente: MARLON PEREIRA GOMES, CPF 166.603.998-52, empresário, casado em comunhão parcial de bens com Alessandra Neder Pereira Gomes, CPF 254.268.728-56, brasileiros, domiciliados em Varginha, MG. - COMPRA E VENDA - Público de 28/12/2012, Lº 277, fls. 70, do 1º Ofício de Lavras, MG. - Valor: R$379.340,00. Dou fé. Eu, Oficial, o subscrevo e assino.

AV. 2-13.790 - Prot. 60.561 - 16/04/15 - Imóvel cadastrado no CAR sob nº MG - 3144607 - E1097B79690843FE9881B0D521EB52B7 em 08/08/2014 - Coordenadas geográficas do centróide do imóvel rural: Latitude 21°22'16,59" S / Longitude 45°13'28,88" O. - Área declarada de reserva legal: 12,13,00ha, conforme requerimento hoje arquivado. Dou fé. Eu, , Oficial, o subscrevo e assino.

R. 3-13.790 - Prot. 60.562 - 16/04/15 - INCORPORAÇÃO - O imóvel matriculado foi incorporado pelos proprietários Marlon Pereira Gomes, CPF 166.603.998-52, e s/m Alessandra Neder Pereira Gomes, CPF 254.268.728-56, ambos brasileiros, empresários, casados em comunhão parcial de bens, domiciliados em Varginha, MG., para integralização do capital social da MAP Administração e Participações Ltda., CNPJ 21.297.229/0001-00, com sede em Carmo da Cachoeira, MG., conforme contrato social de constituição da sociedade lavrado de 05/11/2014, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 54.309.38 em 17/12/2014. O imóvel foi incorporado pelo valor de R$378.300,00. Foi apresentada declaração de não incidência de ITBI. Dou fé. Eu, , Oficial, o subscrevo e assino.

R. 4-13.790 - Prot. 61.753 - 29/10/15 - CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA - Emitente: Marlon Pereira Gomes - Anuente: Alessandra Neder Pereira Gomes - Prestante de garantia: MAP - Administração e Participações Ltda. - Credora: Produquímica Indústria e Comércio S/A., CNPJ 60.308.138/0001-12, Varginha, MG. - Valor do contrato: R$263.000,00 - Vencimento: 30/04/2016 - hipoteca cedular de 1º grau em garantia da entrega de 242.770k de soja ao credor até o vencimento cedular/liquidação financeira - . Emissão: Varginha, MG., 22/10/2015 - Ref. R. 12.105, Lº 3. Dou fé. Eu, , Oficial, o subscrevo e assino.

AV. 5-13.790 - Prot. 63.816 - 22/11/16 - BAIXA da hipoteca cedular do R. 4, supra, conforme autorização do credor de 07/06/16, hoje arquivada. Dou fé. Eu, , Oficial Substituto, o subscrevo e assino.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE NEPOMUCENO - MG
Rua Francisco Ribeiro, 22
Centro - CEP 37260-000
Nepomuceno - MG

Sel. Carlos Alessandro Alves Taveira
Oficial Substituto do Registro de Imóveis

Segue no verso..

Certidão

CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA 13.790. Fls. 90.

Matrícula Nº 13.790. Data: 01 de dezembro de 2.016.

R. 6-13.790 - Prot. 63.900 - 01/12/16 - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - Emitente: L. F. P. Comércio de Combustíveis Ltda, CNPJ 11.664.155/0001-49 - Prestante de garantia: MAP Administração e Participações Ltda - ME, CNPJ 21.297.229/0001-00 - Avalistas: Marlon Pereira Gomes, CPF 166.603.998-52 e Alessandra Neder Pereira Gomes, CPF 254.268.728-56 - Credor: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da Região de Varginha Ltda - SICOOB Credivar, Varginha, MG - Valor do contrato: R$800.000,00 - Vencimento: 03/11/2020 - Juros remuneratórios: 1,79% a.m. - CET: 1,81% a.m./24,36 a.a. - Hipoteca cedular de 1º grau pelo financiamento de Empréstimo - Capital de Giro - Emissão: Varginha, MG, 30/11/2016 - Contrato nº 788685 - Ref. R. 12.541, Lº 3. Dou fé. Eu, , Oficial Substituto, o subscrevo e assino.

AV. 7-13.790 - Prot. 66.744 - 23/03/18 - Pelo aditivo de 01/03/18 ao contrato nº 788685, hoje arquivado, fica o imóvel liberado da hipoteca cedular do R. 6. supra. Dou fé. Eu, , Oficial Substituto, o subscrevo e assino.

R. 8-13.790 - Prot. 67.032 - 14/05/18 - HIPOTECA - Hipotecante: Map Administração e Participações Ltda, CNPJ 21.297.229/0001-00, estabelecida em Carmo da Cachoeira, MG - Credora Hipotecária: Raízen Combustíveis S/A, CNPJ 33.453.598/0001-23, estabelecida no Rio de Janeiro, RJ - Devedoras: Auto Posto Aatrium Ltda - EPP, CNPJ 20.510.377/0001-06, estabelecida em Carmo da Cachoeira, MG; Auto Posto Vale Formoso Ltda, CNPJ 12.013.417/0001-78, estabelecida em Cacambú, MG; Auto Posto Pais de Gaia Ltda - ME, CNPJ 20.922.136/0001-66, estabelecida em Lavras, MG; Auto Posto Piloto Ltda - ME, CNPJ 10.257.882/0001-29, estabelecida em Lavras, MG; Auto Posto Bonfante Ltda - ME, CNPJ 10.668.427/0001-16, estabelecida em Três Corações, MG; LFP Comércio de Combustíveis Ltda, CNPJ 11.664.155/0001-49, estabelecida em Varginha, MG; Postos Canaã Ltda EPP, CNPJ 04.881.189/0001-20, estabelecida em Lavras, MG; Posto Alvorada da Campanha Ltda, CNPJ 10.525.945/0001-80, estabelecida em Campanha, MG; e Posto Zip Ltda, CNPJ 25.608.977/0001-17, estabelecida em Varginha, MG - Escritura pública de Hipoteca para Garantia de Transações Comerciais de 11/05/18, Lº 187, fls. 93, do 2º Ofício local - Valor máximo do crédito a ser garantido: R$7.400.000,00, em transações comerciais diversas efetuadas entre as devedoras e a credora, consistentes em produtos derivados do petróleo e etanol, bem como indenizações por perdas e danos e dívidas relacionadas à aquisição dos produtos da credora - Primeira e especial hipoteca - Prazo de vigência da presente hipoteca: 30 anos - Vencimento antecipado nos casos previstos na referida escritura. Demais condições constantes da referida escritura pública. Emols: R$3.268,24 - ISS: R$163,41 - TFJ: R$2.642,73 - Recivil: R$196,09. Dou fé. Eu, , Oficial Substituto, o subscrevo e assino.

AV. 9-13.790 - Prot. 68.725 - 22/02/19 - ADITAMENTO - Pela Escritura Pública de 21/02/19, Lº 190, fls. 166 do 2º Ofício local, de aditamento à Escritura de Hipoteca do R. 8, supra, fica incluída como devedora a empresa "Auto Posto Maxel Tov - Ltda", CNPJ 30.479.361/0001-23, estabelecida em Lavras, MG, ratificando-se os demais termos. Dou fé. Eu, , Escrevente Autorizado, o subscrevo e assino.

Oficial

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
Cartório Registro de Imóveis de Nepomuceno
Selo de Fiscalização: CLU61457
Código de Segurança: 1747.2766.9641.6017
Quantidade de Atos: 01 Emitido em: 06/06/2019 09:39
Emol.: R$0,00; TFJ: R$ 0,00; Total: 0,00
Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

173
5

DENATRAN R E N A V A M 06/06/2019
SERPRO **CONSULTA VEICULO POR PLACA** VEICULO: **01/01**

CHASSI/VIN..: **9BD578377F7864061** UF/PLACA.: **MG PUN5060**
MUNICIPIO...: **VARGINHA**
PROPRIETARIO: **CNPJ 18796501000191** SITUACAO: **CIRCULACAO**
NUMERO-RENAVAM..: **01285061613**

MARCA/MODELO....:	**FIAT/STRADA ADVENTURE CD**	COR.....:	**BRANCA**
TIPO-VEICULO....:	**CNETE**	ESPECIE.....:	**ESP**
COMBUSTIVEL.....:	**ALCO/GASOL**	LOTACAO.....:	**4**
MOTOR.....:	**370A00112681556**	ANO-MODELO.....:	**2015**
CAIXA-CAMBIO....:		ANO-FABRICACAO..:	**2014**
MONTAGEM.....:	**COMPLETA**	POTENCIA.....:	**132**
TIPO-CARROCERIA.:	**ABER/C.DUP**	CILINDRADAS.....:	**1800**
NUM-CARROCERIA..:	**77968279**	PROCEDENCIA.....:	**NACIONAL**
TIPO-CHASSI.....:	**NORMAL**	ULT-ATUALIZACAO.:	**14/07/2015**
IDENT-FATURADO..:	**CNPJ 16701716000156**	UF-DEST-FATURADO:	**MG**

---------- R E S T R I C O E S ----------

RESTRICAO JUDICIAL ALIENACAO FIDUCIARIA

TRE COM O COMANDO: ___ _____

174
J

DETRAN - MG

Você está aqui: Início ▸ Veículos ▸ Situação do Veículo ▸ Consultar Situação do Veículo
Veículos ▸ Situação do Veículo ▸

Consultar Situação do Veículo

Quinta-feira, 06 de Junho de 2019 - 15 horas e 46 minutos
Dados Veículo

Placa: PUN5060

Impedimentos

IMPEDIMENTO JUDICIAL

ENDERECO DESATUALIZADO

Restrições

ALIENACAO FIDUCIARIA AGENTE: BANCO BRADESCO SA

DETRAN-MG Av João Pinheiro, 417 - Boa Viagem - CEP 30.130-183 - Belo Horizonte - MG

175
J

DENATRAN R E N A V A M 06/06/2019
SERPRO **CONSULTA VEICULO POR PLACA** VEICULO: **01/01**

CHASSI/VIN..: **9321JK5J7BD025367** UF/PLACA.: **MG HNP0171**
MUNICIPIO...: **VARGINHA**
PROPRIETARIO: **CNPJ 18796501000191** SITUACAO: **CIRCULACAO**
NUMERO-RENAVAM..: **00333586042**

MARCA/MODELO....:	**HARLEY DAVIDSON/FXCWC**	COR.....:	**PRETA**
TIPO-VEICULO....:	**MOTOCICLO**	ESPECIE.....:	**PAS**
COMBUSTIVEL.....:	**GASOLINA**	LOTACAO.....:	**2**
MOTOR.....:	**JK5B025367**	ANO-MODELO.....:	**2011**
CAIXA-CAMBIO....:	**11028095**	ANO-FABRICACAO..:	**2011**
MONTAGEM.....:	**COMPLETA**	POTENCIA.....:	**71**
TIPO-CARROCERIA.:	**NãO APLIC**	CILINDRADAS.....:	**1584**
NUM-CARROCERIA..:		PROCEDENCIA.....:	**NACIONAL**
TIPO-CHASSI.....:	**NORMAL**	ULT-ATUALIZACAO.:	**14/07/2015**
IDENT-FATURADO..:	**CNPJ 13244867000134**	UF-DEST-FATURADO:	**SP**

---------- R E S T R I C O E S ----------

RESTRICAO JUDICIAL

TRE COM O COMANDO: ___ _____

176
J

DENATRAN R E N A V A M 06/06/2019
SERPRO **CONSULTA VEICULO POR PLACA** VEICULO: 01/01

CHASSI/VIN..: **9362NN6AXBB004631** UF/PLACA.: **MG EDD3551**
MUNICIPIO...: **VARGINHA**
PROPRIETARIO: **CNPJ 18796501000191** SITUACAO: **CIRCULACAO**
NUMERO-RENAVAM..: **00207681880**

MARCA/MODELO....:	**PEUGEOT/207PASSION XS**	COR.....:	**PRATA**
TIPO-VEICULO....:	**AUTOMOVEL**	ESPECIE.....:	**PAS**
COMBUSTIVEL.....:	**ALCO/GASOL**	LOTACAO.....:	**5**
MOTOR.....:	**10DBW10014795**	ANO-MODELO.....:	**2011**
CAIXA-CAMBIO....:		ANO-FABRICACAO..:	**2010**
MONTAGEM.....:	**COMPLETA**	POTENCIA.....:	**113**
TIPO-CARROCERIA.:	**NãO APLIC**	CILINDRADAS.....:	**1587**
NUM-CARROCERIA..:		PROCEDENCIA.....:	**NACIONAL**
TIPO-CHASSI.....:	**NORMAL**	ULT-ATUALIZACAO.:	**10/08/2017**
IDENT-FATURADO..:	**CNPJ 67405936000173**	UF-DEST-FATURADO:	**SP**

---------- R E S T R I C O E S ----------

NAO HA

ITRE COM O COMANDO: ___ _____

177
J

DENATRAN R E N A V A M 06/06/2019
SERPRO **CONSULTA VEICULO POR PLACA** VEICULO: **01/01**

CHASSI/VIN..:	**953658248CR259891**	UF/PLACA.:	**MG OOV2528**
MUNICIPIO...:	**VARGINHA**		
PROPRIETARIO:	**CNPJ 11664155000149** SITUACAO:		**CIRCULACAO**
NUMERO-RENAVAM..:	**00486997057**		
MARCA/MODELO....:	**VW/24.280 CRM 6X2**	COR.....:	**PRATA**
TIPO-VEICULO....:	**CAMINHAO**	ESPECIE.....:	**CAR**
COMBUSTIVEL.....:	**DIESEL**	LOTACAO.....:	**3**
MOTOR.....:	**2093209B083208**	ANO-MODELO.....:	**2012**
CAIXA-CAMBIO....:		ANO-FABRICACAO..:	**2012**
MONTAGEM.....:	**COMPLETA**	POTENCIA.....:	**275**
TIPO-CARROCERIA.:	**TANQUE**	CILINDRADAS.....:	**6871**
NUM-CARROCERIA..:		PROCEDENCIA.....:	**NACIONAL**
TIPO-CHASSI.....:	**NORMAL**	ULT-ATUALIZACAO.:	**18/01/2019**
IDENT-FATURADO..:	**CNPJ 65409872000234**	UF-DEST-FATURADO:	**MG**

---------- R E S T R I C O E S ----------

RESTRICAO JUDICIAL ALIENACAO FIDUCIARIA

RESTRIÇÃO RENAJUD - TECLE <PF5>

NTRE COM O COMANDO: ___ _____

178
J

DETRAN - MG

Você está aqui: Início ▸ Veículos ▸ Situação do Veículo ▸ Consultar Situação do Veículo
Veículos ▸ Situação do Veículo ▸

Consultar Situação do Veículo

Quinta-feira, 06 de Junho de 2019 - 16 horas e 15 minutos

Dados Veículo

Placa: OOV2528

Impedimentos

RESTRICAO JUDICIAL DE TRANSFERENCIA

IMPEDIMENTO JUDICIAL

Restrições

ALIENACAO FIDUCIARIA AGENTE: COOP C L A R VARGINHA LTDA

DETRAN-MG Av João Pinheiro, 417 - Boa Viagem - CEP 30.130-183 - Belo Horizonte - MG

179
J

DENATRAN R E N A V A M 06/06/2019
SERPRO **CONSULTA VEICULO POR PLACA** VEICULO: **01/01**

CHASSI/VIN..: **8AJYY59G1F6524688** UF/PLACA.: **MG PUO0807**
MUNICIPIO...: **VARGINHA**
PROPRIETARIO: **CNPJ 15403499000155** SITUACAO: **CIRCULACAO**
NUMERO-RENAVAM..: **01305143318**

MARCA/MODELO....:	**I/TOYOTA HILUXSW4 SRV4X4**	COR.....:	**BRANCA**
TIPO-VEICULO....:	**UTILITáRI**	ESPECIE.....:	**MIS**
COMBUSTIVEL.....:	**DIESEL**	LOTACAO.....:	**7**
MOTOR.....:	**1KDA543125**	ANO-MODELO.....:	**2015**
CAIXA-CAMBIO....:		ANO-FABRICACAO..:	**2014**
MONTAGEM.....:	**COMPLETA**	POTENCIA.....:	**171**
TIPO-CARROCERIA.:	**JIPE**	CILINDRADAS.....:	**2982**
NUM-CARROCERIA..:		PROCEDENCIA.....:	**ESTRANGEIRA**
TIPO-CHASSI.....:	**NORMAL**	ULT-ATUALIZACAO.:	**14/07/2015**
IDENT-FATURADO..:	**CNPJ 02656953000138**	UF-DEST-FATURADO:	**SP**

---------- R E S T R I C O E S ----------

RESTRICAO JUDICIAL ALIENACAO FIDUCIARIA

TRE COM O COMANDO: __ _____

186
J

DETRAN - MG

Você está aqui: Início ▸ Veículos ▸ Situação do Veículo ▸ Consultar Situação do Veículo
Veículos ▸ Situação do Veículo ▸

Consultar Situação do Veículo

Quinta-feira, 06 de Junho de 2019 - 15 horas e 35 minutos
Dados Veículo

Placa: PUO0807

Impedimentos

IMPEDIMENTO JUDICIAL

AGENTE FINANCEIRO INFORMA QUE O FAVORECIDO QUITOU RESTRICAO FINANCEIRA

ESTA DESALIENACAO SO SERA PROCESSADA APOS A EMISSAO DE UM NOVO CRV ATRAVES DA OPCAO DE INCLUSAO E RETIRADA DE RESTRICAO FINANCEIRA

DETRAN-MG Av João Pinheiro, 417 - Boa Viagem - CEP 30.130-183.- Belo Horizonte - MG

181

DENATRAN R E N A V A M 06/06/2019
SERPRO **CONSULTA VEICULO POR PLACA** VEICULO: **01/01**

CHASSI/VIN..: **953658246FR502814** UF/PLACA.: **MG PVG0870**
MUNICIPIO...: **VARGINHA**
PROPRIETARIO: **CNPJ 15403499000155** SITUACAO: **CIRCULACAO**
NUMERO-RENAVAM..: **01029691905**

MARCA/MODELO....:	**VW/24.280 CRM 6X2**	COR.....:	**PRATA**
TIPO-VEICULO....:	**CAMINHAO**	ESPECIE.....:	**CAR**
COMBUSTIVEL.....:	**DIESEL**	LOTACAO.....:	**3**
MOTOR.....:	**2093937B053929**	ANO-MODELO.....:	**2015**
CAIXA-CAMBIO....:		ANO-FABRICACAO..:	**2014**
MONTAGEM.....:	**COMPLETA**	POTENCIA.....:	**275**
TIPO-CARROCERIA.:	**TANQUE**	CILINDRADAS.....:	**6871**
NUM-CARROCERIA..:	**SP6FV12123.E00977**	PROCEDENCIA.....:	**NACIONAL**
TIPO-CHASSI.....:	**NORMAL**	ULT-ATUALIZACAO.:	**18/12/2014**
IDENT-FATURADO..:	**CNPJ 56028251000139**	UF-DEST-FATURADO:	**SP**

---------- R E S T R I C O E S ----------

ALIENACAO FIDUCIARIA

TRE COM O COMANDO: ___ _____

182
J

DETRAN - MG

Você está aqui: Início ▸ Veículos ▸ Situação do Veículo ▸ Consultar Situação do Veículo
Veículos ▸ Situação do Veículo ▸

Consultar Situação do Veículo

Quinta-feira, 06 de Junho de 2019 - 15 horas e 37 minutos
Dados Veículo

Placa: PVG0870

Restrições

ALIENACAO FIDUCIARIA AGENTE: BANCO BRADESCO SA

DETRAN-MG Av João Pinheiro, 417 - Boa Viagem - CEP 30,130-183 - Belo Horizonte - MG

183
J

DENATRAN R E N A V A M 06/06/2019
SERPRO **CONSULTA VEICULO POR PLACA** VEICULO: **01/01**

CHASSI/VIN..: **9BFZH55L7F8223670** UF/PLACA.: **MG PWF6480**
MUNICIPIO...: **CARMO DA CACHOEIRA**
PROPRIETARIO: **CNPJ 21297229000100** SITUACAO: **CIRCULACAO**
NUMERO-RENAVAM..: **01053551239**

MARCA/MODELO....:	**FORD/KA SE 1.0 HA**	COR.....:	**PRATA**
TIPO-VEICULO....:	**AUTOMOVEL**	ESPECIE.....:	**PAS**
COMBUSTIVEL.....:	**ALCO/GASOL**	LOTACAO.....:	**5**
MOTOR.....:	**XNKAF8223670**	ANO-MODELO.....:	**2015**
CAIXA-CAMBIO....:		ANO-FABRICACAO..:	**2015**
MONTAGEM.....:	**COMPLETA**	POTENCIA.....:	**85**
TIPO-CARROCERIA.:	**NãO APLIC**	CILINDRADAS.....:	**997**
NUM-CARROCERIA..:		PROCEDENCIA.....:	**NACIONAL**
TIPO-CHASSI.....:	**NORMAL**	ULT-ATUALIZACAO.:	**17/04/2019**
IDENT-FATURADO..:	**CNPJ 19758944000231**	UF-DEST-FATURADO:	**MG**

---------- R E S T R I C O E S ----------

NAO HA

TRE COM O COMANDO: ___ _____

184
J

DENATRAN R E N A V A M 06/06/2019
SERPRO **CONSULTA VEICULO POR PLACA** VEICULO: **01/01**

CHASSI/VIN..: **9BFYCN9T94BB38546** UF/PLACA.: **MG GXH7955**
MUNICIPIO...: **CARMO DA CACHOEIRA**
PROPRIETARIO: **CNPJ 21297229000100** SITUACAO: **CIRCULACAO**
NUMERO-RENAVAM..: **00834462397**

MARCA/MODELO....:	**FORD/CARGO 2422 T**	COR.....:	**PRATA**
TIPO-VEICULO....:	**CAMINHAO**	ESPECIE.....:	**CAR**
COMBUSTIVEL.....:	**DIESEL**	LOTACAO.....:	**3**
MOTOR.....:	**30514574**	ANO-MODELO.....:	**2004**
CAIXA-CAMBIO....:		ANO-FABRICACAO..:	**2004**
MONTAGEM.....:	**COMPLETA**	POTENCIA.....:	**218**
TIPO-CARROCERIA.:	**C. ABERTA**	CILINDRADAS.....:	**8270**
NUM-CARROCERIA..:		PROCEDENCIA.....:	**NACIONAL**
TIPO-CHASSI.....:	**NORMAL**	ULT-ATUALIZACAO.:	**04/10/2018**
IDENT-FATURADO..:	**CNPJ 06018946000161**	UF-DEST-FATURADO:	**MG**

---------- R E S T R I C O E S ----------

NAO HA

ENTRE COM O COMANDO: ___ _____

folha n. 185

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL

Processo: 782-94.2019.4.01.3809

CONCLUSÃO
Faço a conclusão destes autos ao Juiz Federal.
Varginha, 21 de outubro de 2019.

Walace Alípio Gonçalves
Técnico Judiciário - MG 1010872

DESPACHO

1 – INDEFRIO, por ora, o pedido de redirecionamento da execução com base na eventual formação de grupo econômico pelos executados (f. 45/51). Ainda que existam indícios de tal prática, a priori, antes da citação, não restou demonstrado qualquer empecilho ao feito executivo. Sem prejuízo da reanálise do pedido em momento posterior.

2 – Citem-se os executados, por mandado, no endereço indicado pelo exequente (f. 35) e nos endereços apontados na inicial.

3 – Não comprovado o pagamento da dívida no prazo legal, cumpra-se integralmente o despacho inicial (bacenjud e renjaud).

4 – Intime-se a exequente.

Varginha, 24 de outubro de 2019.

MAURO REZENDE DE AZEVEDO
Juiz Federal

TERMO DE RECEBIMENTO
Nesta data recebi os autos do Juiz Federal
Varginha, 24 / 10 /2019

Walace Alípio Gonçalves
Técnico Judiciário - MG 1010872

186
D.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VARGINHA

MANDADO DE CITAÇÃO

2ª VARA - VARGINHA

PROCESSO: 782-94.2019.4.01.3809

CLASSE 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

C.D.A.: 6061900479064

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: POSTO ZIP LTDA E OUTROS.

CPF/CNPJ: 25.608.977/0001-17

CITAÇÃO DE: POSTO ZIP LTDA

CPF/CNPJ: 25.608.977/0001-17

ENDEREÇO: AVENIDA RIO BRANCO, 371, 2° ANDAR, CENTRO, VARGINHA-MG, CEP 37002-016
PRAÇA DOM PEDRO II, 127, CENTRO, CEP 37002-55, VARGINHA-MG
AV. FRANCISCO NAVARRA, N. 101, JARDIM ANDERE, VARGINHA/MG

FINALIDADE: CITAR o executado para, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, pagar a dívida ou indicar bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: VALOR DO DÉBITO: R$ 10.408.110,33, ATUALIZADO EM 23/08/2019.

ANEXO: Cópia da petição inicial e do documento de f. 36.

SEDE DO JUÍZO: 2ª VARA - VARGINHA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VARGINHA
AVENIDA PRINCESA DO SUL-1855 - REZENDE
VARGINHA-MG
CEP: 37.062-447
Expedi este mandado por ordem deste Juízo Federal.

VARGINHA, 27 de janeiro de 2020.

WOLNEY LUIS DE OLIVEIRA
Diretor(a) de Secretaria da 2ª VARA - VARGINHA

187

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VARGINHA

MANDADO DE CITAÇÃO

2ª VARA - VARGINHA

PROCESSO: 782-94.2019.4.01.3809

CLASSE 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

C.D.A.: 6061900479064

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: POSTO ZIP LTDA E OUTROS.

CPF/CNPJ: 25.608.977/0001-17

MANDADO: Nº /

CITAÇÃO DE: MARLON PEREIRA GOMES

CPF/CNPJ: 166.603.998-52

ENDEREÇO AVENIDA RIO BRANCO, 371, 2° ANDAR, CENTRO, VARGINHA-MG, CEP 37002-016
PRAÇA DOM PEDRO II, 127, CENTRO, CEP 37002-55, VARGINHA-MG.

FINALIDADE: CITAR o executado para, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, pagar a dívida ou indicar bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: VALOR DO DÉBITO: R$ 10.408.110,33, ATUALIZADO EM 23/08/2019.

ANEXO: Cópia da petição inicial e do documento de f. 36.

SEDE DO JUÍZO: 2ª VARA - VARGINHA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VARGINHA
AVENIDA PRINCESA DO SUL-1855 - REZENDE
VARGINHA-MG
CEP: 37.062-447
Expedi este mandado por ordem deste Juízo Federal.

VARGINHA, 27 de janeiro de 2020.

WOLNEY LUIS DE OLIVEIRA
Diretor(a) de Secretaria da 2ª VARA - VARGINHA

186

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VARGINHA

MANDADO DE CITAÇÃO

2ª VARA - VARGINHA

PROCESSO:	**782-94.2019.4.01.3809**
CLASSE	**3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**
C.D.A.:	6061900479064
EXEQUENTE:	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO:	POSTO ZIP LTDA E OUTROS.
CPF/CNPJ:	25.608.977/0001-17
MANDADO:	Nº /
CITAÇÃO DE:	ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES
CPF/CNPJ:	254.268.728-56
ENDEREÇO	AVENIDA RIO BRANCO, 371, 2° ANDAR, CENTRO, VARGINHA-MG, CEP 37002-016 PRAÇA DOM PEDRO II, 127, CENTRO, CEP 37002-55, VARGINHA-MG.
FINALIDADE:	CITAR o executado para, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, pagar a dívida ou indicar bens à penhora.
ADVERTÊNCIA:	VALOR DO DÉBITO: R$ 10.408.110,33, ATUALIZADO EM 23/08/2019.
ANEXO:	Cópia da petição inicial e do documento de f. 36.
SEDE DO JUÍZO:	2ª VARA - VARGINHA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VARGINHA AVENIDA PRINCESA DO SUL-1855 - REZENDE VARGINHA-MG CEP: 37.062-447

Expedi este mandado por ordem deste Juízo Federal.

VARGINHA, 27 de janeiro de 2020.

WOLNEY LUÍS DE OLIVEIRA
Diretor(a) de Secretaria da 2ª VARA - VARGINHA

JUNTADA

Nesta data, faço a juntada aos presentes autos de:

03 Mandado(s) ( ) Ofício(s)

( ) AR(s) dos Correios

( )

Varginha, 13/03/20

Diretora de Secretaria
2ª Vara Federal da SSJ de Varginha

189

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VARGINHA

MANDADO DE CITAÇÃO

2ª VARA - VARGINHA

PROCESSO: 782-94.2019.4.01.3809

CLASSE 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

C.D.A.: 6061900479064

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: POSTO ZIP LTDA E OUTROS.

CPF/CNPJ: 25.608.977/0001-17

CITAÇÃO DE: POSTO ZIP LTDA

CPF/CNPJ: 25.608.977/0001-17

ENDEREÇO: AVENIDA RIO BRANCO, 371, 2° ANDAR, CENTRO, VARGINHA-MG, CEP 37002-016
PRAÇA DOM PEDRO II, 127, CENTRO, CEP 37002-55, VARGINHA-MG
AV. FRANCISCO NAVARRA, N. 101, JARDIM ANDERE, VARGINHA/MG

FINALIDADE: CITAR o executado para, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, pagar a dívida ou indicar bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: VALOR DO DÉBITO: R$ 10.408.110,33, ATUALIZADO EM 23/08/2019.

ANEXO: Cópia da petição inicial e do documento de f. 36.

SEDE DO JUÍZO: 2ª VARA - VARGINHA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VARGINHA
AVENIDA PRINCESA DO SUL-1855 - REZENDE
VARGINHA-MG
CEP: 37.062-447
Expedi este mandado por ordem deste Juízo Federal.

VARGINHA, 27 de janeiro de 2020.

WOLNEY LUÍS DE OLIVEIRA
Diretor(a) de Secretaria da 2ª VARA - VARGINHA

37

Certidão

Certifico que me dirigi à Avenida Rio Branco, 371, 2º andar, onde fui informado pela Sra. Cristina, funcionária da Imobiliária SAMAR, que administra o edifício, de que a executada ocupou a sala 301, que atualmente está desocupada, de 15/08/2017 a 08/11/2019. Dirigi-me, então, à Praça D. Pedro II, 127, onde fui informado pela Sra. Solange Almeida, da Portaria, de que Marlon e Alessandra moravam naquele prédio no apartamento 601, de onde se mudaram há mais de cinco anos. Dirigi-me, então, à Avenida Francisco Navarra, 101, onde encontrei a empresa Comércio de Combustíveis Nova Aliança Varginha Ltda., CNPJ 34.390.392/0001-64, sendo informado de que a empresa está estabelecida no local desde 15/07/2019, sendo desconhecida a localização dos executados. Pelas razões supra, deixei de proceder à **CITAÇÃO** de Posto Zip Ltda., Alessandra Neder Pereira Gomes e Marlon Pereira Gomes por estarem em local desconhecido.

O referido é verdade e dou fé.

Varginha, 10 de março de 2.020.

Elias Alves da Silva
Oficial de Justiça Avaliador

191

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VARGINHA

MANDADO DE CITAÇÃO

2ª VARA - VARGINHA

PROCESSO: 782-94.2019.4.01.3809

CLASSE 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

C.D.A.: 6061900479064

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: POSTO ZIP LTDA E OUTROS.

CPF/CNPJ: 25.608.977/0001-17

MANDADO: Nº /

CITAÇÃO DE: MARLON PEREIRA GOMES

CPF/CNPJ: 166.603.998-52

ENDEREÇO AVENIDA RIO BRANCO, 371, 2° ANDAR, CENTRO, VARGINHA-MG, CEP 37002-016
PRAÇA DOM PEDRO II, 127, CENTRO, CEP 37002-55, VARGINHA-MG.

FINALIDADE: CITAR o executado para, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, pagar a dívida ou indicar bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: VALOR DO DÉBITO: R$ 10.408.110,33, ATUALIZADO EM 23/08/2019.

ANEXO: Cópia da petição inicial e do documento de f. 36.

SEDE DO JUÍZO: 2ª VARA - VARGINHA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VARGINHA
AVENIDA PRINCESA DO SUL-1855 - REZENDE
VARGINHA-MG
CEP: 37.062-447
Expedi este mandado por ordem deste Juízo Federal.

VARGINHA, 27 de janeiro de 2020.

WOLNEY LUÍS DE OLIVEIRA
Diretor(a) de Secretaria da 2ª VARA - VARGINHA

192

Certidão

Certifico que me dirigi à Avenida Rio Branco, 371, 2° andar, onde fui informado pela Sra. Cristina, funcionária da Imobiliária SAMAR, que administra o edifício, de que a executada ocupou a sala 301, que atualmente está desocupada, de 15/08/2017 a 08/11/2019. Dirigi-me, então, à Praça D. Pedro II, 127, onde fui informado pela Sra. Solange Almeida, da Portaria, de que Marlon e Alessandra moravam naquele prédio no apartamento 601, de onde se mudaram há mais de cinco anos. Dirigi-me, então, à Avenida Francisco Navarra, 101, onde encontrei a empresa Comércio de Combustíveis Nova Aliança Varginha Ltda., CNPJ 34.390.392/0001-64, sendo informado de que a empresa está estabelecida no local desde 15/07/2019, sendo desconhecida a localização dos executados. Pelas razões supra, deixei de proceder à **CITAÇÃO** de Posto Zip Ltda., Alessandra Neder Pereira Gomes e Marlon Pereira Gomes por estarem em local desconhecido.

O referido é verdade e dou fé.

Varginha, 10 de março de 2.020.

Elias Alves da Silva
Oficial de Justiça Avaliador

193

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VARGINHA

MANDADO DE CITAÇÃO

2ª VARA - VARGINHA

PROCESSO: **782-94.2019.4.01.3809**

CLASSE **3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**

C.D.A.: 6061900479064

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: POSTO ZIP LTDA E OUTROS.

CPF/CNPJ: 25.608.977/0001-17

MANDADO: Nº /

CITAÇÃO DE: ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES

CPF/CNPJ: 254.268.728-56

ENDEREÇO AVENIDA RIO BRANCO, 371, 2° ANDAR, CENTRO, VARGINHA-MG, CEP 37002-016
PRAÇA DOM PEDRO II, 127, CENTRO, CEP 37002-55, VARGINHA-MG.

FINALIDADE: CITAR o executado para, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, pagar a dívida ou indicar bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: VALOR DO DÉBITO: R$ 10.408.110,33, ATUALIZADO EM 23/08/2019.

ANEXO: Cópia da petição inicial e do documento de f. 36.

SEDE DO JUÍZO: 2ª VARA - VARGINHA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VARGINHA
AVENIDA PRINCESA DO SUL-1855 - REZENDE
VARGINHA-MG
CEP: 37.062-447
Expedi este mandado por ordem deste Juízo Federal.

VARGINHA, 27 de janeiro de 2020.

WOLNEY LUÍS DE OLIVEIRA
Diretor(a) de Secretaria da 2ª VARA - VARGINHA

194

Certidão

Certifico que me dirigi à Avenida Rio Branco, 371, 2° andar, onde fui informado pela Sra. Cristina, funcionária da Imobiliária SAMAR, que administra o edifício, de que a executada ocupou a sala 301, que atualmente está desocupada, de 15/08/2017 a 08/11/2019. Dirigi-me, então, à Praça D. Pedro II, 127, onde fui informado pela Sra. Solange Almeida, da Portaria, de que Marlon e Alessandra moravam naquele prédio no apartamento 601, de onde se mudaram há mais de cinco anos. Dirigi-me, então, à Avenida Francisco Navarra, 101, onde encontrei a empresa Comércio de Combustíveis Nova Aliança Varginha Ltda., CNPJ 34.390.392/0001-64, sendo informado de que a empresa está estabelecida no local desde 15/07/2019, sendo desconhecida a localização dos executados. Pelas razões supra, deixei de proceder à **CITAÇÃO** de Posto Zip Ltda., Alessandra Neder Pereira Gomes e Marlon Pereira Gomes por estarem em local desconhecido.

O referido é verdade e dou fé.

Varginha, 10 de março de 2.020.

Elias Alves da Silva
Oficial de Justiça Avaliador

REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos

( ) à CEF ( ) à AGU/PSF

( ) à AGU/INSS (X) à AGU/PFN

( ) [illegible] ( ) à [illegible]PF

( ) [illegible] ...ibuição

( ) [illegible]

[illegible] 03/07/2020

p/ [illegible] Secretaria

2ª Vara Federal de São de Varginha

PSFN/VARGINHA/MG
PROTOCOLO EM
03 JUL 2020
G

RECEBIMENTO DE PROCESSOS

Certifico haver recebido estes autos nesta data. Dou fé.

Varginha, 05/08/2020

Patrícia Ximenes Girotto
MG1010637

Regina Adélia Franco de Faria
MG1010342

TERMO DE JUNTADA

Faço juntada aos autos, nesta data, de petição n. 3862 (f. 195 a 196).

Varginha, 24/08/2020.

Patrícia Ximenes Girotto
MG1010637

Regina Adélia Franco de Faria
MG1010342

195

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Varginha

10:04 05/AGO/2020 0003862 JFMG/Varginha

EXMO. SR. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VARGINHA

Execução Fiscal (SIDA) nº **0000782-94.2019.4.01.3809**
Exequente: **União (Fazenda Nacional)**
Executado: **POSTO ZIP LTDA**
Executado: **MARLON PEREIRA GOMES**
Executado: **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES**

A **União (Fazenda Nacional)** vem, por meio do seu procurador abaixo assinado, requerer seja efetuada a citação dos executados por carta com aviso de recebimento, na forma do art. 8º, inc. I, da LEF, no endereço: Condomínio Residencial Portal do Jequitibá, Estrada do Jequitibá, 999, Vila Santana, Valinhos/SP, CEP: 13.274-000.

Na sequência, requer-se a análise do pedido de reconhecimento de grupo econômico efetuando-se o arresto dos bens já encontrados em nome das outras empresas componentes do grupo, tendo em vista o risco de eventual alienação e impossibilidade de garantir integralmente o débito, seja pela dissolução da empresa executada, seja pela mudança dos corresponsáveis.

No caso, é imperioso o arresto preliminar em virtude de sua ocultação, na forma do art. 7º, inc. III, da LEF.

Varginha, 06 de julho de 2020.

ANDRE PEREIRA CARNEIRO
Procurador da Fazenda Nacional

00007829420194013809

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 10
Inscrições Selecionadas: 2
Parâmetro de Localização: 25608977000117

1° Devedor:	POSTO ZIP LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	25.608.977/0001-17
Situação:	ATIVA AJUIZADA
N° Processo Administrativo:	10660 721370/2018-00
N° Inscrição:	60 6 19 004790-64
Receita:	1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição:	08/02/2019
Data Primeira Cobrança:	03/05/2019
Cadastro Nacional de Obras:	
N° Processo Judicial:	
N° Único de Processo Judicial:	7829420194013809
Procuradoria Responsável:	VARGINHA
Valor Inscrito:	R$ 1.809.903,49 (UFIR 1.700.877,23)
Valor Consolidado:	R$ 2.876.997,63

2° Devedor:	POSTO ZIP LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	25.608.977/0001-17
Situação:	ATIVA AJUIZADA
N° Processo Administrativo:	10660 721370/2018-00
N° Inscrição:	60 2 19 002868-28
Receita:	3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição:	08/02/2019
Data Primeira Cobrança:	03/05/2019
Cadastro Nacional de Obras:	
N° Processo Judicial:	
N° Único de Processo Judicial:	7829420194013809
Procuradoria Responsável:	VARGINHA
Valor Inscrito:	R$ 4.937.269,31 (UFIR 4.639.854,58)
Valor Consolidado:	R$ 7.849.309,36

Somatório das Inscrições

Valor Inscrito: R$ 6.747.172,80 (UFIR 6.340.731,81)

Processo 0000782-94.2019.4.01.3809/MG, Evento 34, VOL2, Página 311

Valor Consolidado: R$ 10.726.306,99

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO

JUSTIÇA FEDERAL
FL.: 197
ASS.:
SUBSEÇÃO JUD. DE VARGINHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VARGINHA

PROCESSO Nº 20_____.38.09.00_____-_____

PROCESSO Nº 782-94.2019.4.01.3809

EM BRANCO

TERMO DE JUNTADA

Faço juntada aos autos, nesta data, de petição protocolada.

Varginha, 25/01/2021

Regina Adélia Franco de Faria – MG 1010342
p/ Diretor(a) de Secretaria

198

SANTOS FILHO
ADVOGADOS

AO JUÍZO DA 2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VARGINHA/MG

Processo nº. 0000782-94.2019.4.01.3809

POSTO ZIP LTDA., nos autos da Cautelar Fiscal supra, por seus procuradores, vem, respeitosamente perante V.Exa., oferecer a juntada da cópia de seus atos constitutivos, bem como o instrumento de mandato e substabelecimento em anexo.

Por fim, requer a concessão de vista dos autos pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2021.

ARGEU LÚCIO DE SOUZA JR.
OAB/MG 115.754

WILSON DOS SANTOS FILHO
OAB/MG 81.511

14:04 25/JAN/2021 0000334 JFMG/Varginha

AV. DO CONTORNO, N.º 7.069, 13º ANDAR, BAIRRO LOURDES - BELO HORIZONTE – MG – CEP. 30.110-043
- FONE: 031 3344-7714 - WWW.SANTOSFILHO.ADV.BR // E-MAIL: CONTATO@SANTOSFILHO.ADV.BR

199

SANTOS FILHO
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **POSTO ZIP LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.608.977/0001-17, estabelecida na Av. Francisco Navarra, nº. 101, Jardim Andere, Varginha/MG, CEP. 37.006-000, devidamente representada na forma de seus atos constitutivos por MARLON PEREIRA GOMES, CPF nº. 166.603.998-52, nomeia e constitui seus procuradores: **WILSON DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, casado, advogado, OAB/MG 81.511; **ARGEU [illegible] DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, OAB/MG 115.754; **LUIZA CAROLINA GABRIEL RIBEIRO**, brasileira, solteira, OAB/MG 163.829, todos com endereço profissional na Av. do Contorno, nº. 7069, Salas 901/902, Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, outorgando-lhe os poderes para o foro em geral, bem como para transigir, compor, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromisso, substabelecer com ou sem reservas de iguais, podendo agir em conjunto ou separadamente em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo ainda representar o outorgante perante toda e qualquer repartição pública, junto a qualquer órgão da administração direta ou indireta da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, *especialmente para receber citação e representar a outorgante nos autos da Execução Fiscal nº. 0000782-94.2019.4.01.3809, em curso perante a 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Varginha/MG*, requerendo e praticando tudo quanto for necessário para o perfeito cumprimento deste mandato, o que dá por firme e valioso na forma da lei.

Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2020.

POSTO ZIP LTDA.

Av. do Contorno, n.º 7.069, 13º andar, bairro Santo Antônio - Belo Horizonte – Minas Gerais - Fone: 031 3344-7714 - www.santosfilho.adv.br

CAUTELAR 700
FISCAL

SANTOS FILHO
ADVOGADOS

SUBSTABELECIMENTO OK.

Substabeleço, com reserva, os poderes a mim outorgados por **POSTO ZIP LTDA** ao Dr. **CLAUDIO MIRANDA SOUZA, OAB/MG 137.814**, com endereço profissional na rua Santa Tereginha, nº. 120, Parque Catanduvas, Varginha, CEP. 37.006-230, especialmente para ter vista dos autos do processo nº. 0000782-94.2019.4.01.3809, 2ª Vara Federal de Varginha/MG, para fins de extração de fotocópias/digitalização.

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2021.

ARGEU LÚCIO DE SOUZA JUNIOR
OAB/MG 115.754

AV. DO CONTORNO, N.º 7.069, 13º ANDAR, BAIRRO LOURDES - BELO HORIZONTE – MG – CEP. 30.110-043
- FONE: 031 3344-7714 - WWW.SANTOSFILHO.ADV.BR // E-MAIL: CONTATO@SANTOSFILHO.ADV.BR

201
R

JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VARGINHA/MG
2ª VARA FEDERAL

Processo: 782-94.2019

CARGA DE PROCESSOS

Nesta data, faço entrega destes autos ao procurador do:

( ) autor (X) réu ( ) _____.

Varginha, 25/02/2021

Regina Adélia Franco de Faria
Técnico Judiciário
MG 1010342

RECEBIMENTO DE PROCESSOS

Certifico haver recebido estes autos nesta data. Dou fé.

Varginha, 02/02/2021

Patrícia Ximenes Girotto
MG1010637

Regina Adélia Franco de Faria
MG1010342

TERMO DE JUNTADA

Faço juntada aos autos, nesta data, de petição
n. 484
(f. 202 a 207).

Varginha, 05 / 02 /2021.

Patrícia Ximenes Girotto
MG1010637

Regina Adélia Franco de Faria
MG1010342

SANTOS FILHO
ADVOGADOS

AO JUIZO DA 2ª FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VARGINHA

Processo n.º: 0000782-94.2019.4.01.3809

POSTO ZIP LTDA., já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa., por seus procuradores, expor e ao final requerer:

Cumpre informar que antes da distribuição da presente ação executiva, o crédito tributário formalizado no PTA 10660.721370/2018-00 foi alvo da Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídico-Tributária, processo nº. 1000499-54.2019.4.01.3809, ajuizada em 01.03.2019, em curso perante a 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Varginha, conforme comprova a cópia anexa.

Apesar de sabedora da existência da mencionada ação, a Fazenda Nacional deixou de promover a distribuição da presente ação por dependência/conexão aos autos da referida Ação Declaratória (1000499-54.2019.4.01.3809).

Á vista da existência de conexão entre as ações, requer seja determinada a redistribuição e remessa dos autos ao Juízo da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Varginha/MG, haja vista a prevenção daquele Juízo em razão da Ação Declaratória de Inexistência de relação Jurídico-tributária, processo nº. 1000499-54.2019.4.01.3809, distribuído em 01.03.2019;

11:48 04/FEV/2021 0000484 JFMG/Varginha

Av. do Contorno, n.º 7.069, 13º andar, bairro Lourdes - Belo Horizonte – MG – CEP. 30.110-043
- Fone: 031 3344-7714 - www.santosfilho.adv.br // e-mail: contato@santosfilho.adv.br

203

SANTOS FILHO
ADVOGADOS

Requer sejam as futuras intimações publicadas, exclusivamente, em nome do Dr. Wilson dos Santos Filho, OAB/MG 81.511, com endereço profissional na Av. do Contorno, nº. 7069, Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, CEP. 30.110-043.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 02 de fevereiro de 2020.

WILSON DOS SANTOS FILHO
OAB/MG 81.511

ARGEU LÚCIO DE SOUZA JR.
OAB/MG 115.754

LUÍZA CAROLINA GABRIEL RIBEIRO
OAB/MG 163.829

Av. do Contorno, n.º 7.069, 13º andar, bairro Lourdes - Belo Horizonte – MG – CEP. 30.110-043
- Fone: 031 3344-7714 - www.santosfilho.adv.br // e-mail: contato@santosfilho.adv.br

204
10

Justiça Federal da 1ª Região
Varas e Juizados (1º grau)

Detalhe do Processo
Número do Processo: 1000499-54.2019.4.01.3809 **Classe Judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)** **Órgão Julgador: 1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Varginha-MG** **Órgão Julgador Colegiado:** **Data de distribuição: 1 de Março de 2019** **Assunto:** **DIREITO TRIBUTÁRIO (14) - Impostos (5916) - IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (5933** **DIREITO TRIBUTÁRIO (14) - Crédito Tributário (5986) - Suspensão da Exigibilidade (5987** **DIREITO TRIBUTÁRIO (14) - Contribuições (6031) - Contribuições Sociais (6033) - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (6036**

Informações do processo

Polo Ativo	
Nome Parte	Tipo Parte
WILSON DOS SANTOS FILHO	ADVOGADO
POSTO ZIP LTDA	AUTOR
MARLON PEREIRA GOMES	AUTOR
ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES	AUTOR
ARGEU LUCIO DE SOUZA JUNIOR	ADVOGADO
LUIZA CAROLINA GABRIEL RIBEIRO	ADVOGADO

Polo Passivo	
Nome Parte	Tipo Parte
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)	REU

Movimentação do Processo	
Data de atualização	Movimento
11/11/2020 18:17:25	Processo suspenso ou sobrestado
04/09/2020 11:22:25	Juntada de Vistos em inspeção - em ordem.
24/06/2020 16:34:08	Mandado devolvido sem cumprimento
24/06/2020 16:34:03	Juntada de diligência
24/06/2020 16:33:13	Mandado devolvido sem cumprimento

Data de atualização	Movimento
24/06/2020 16:33:08	Juntada de diligência
24/06/2020 16:32:30	Mandado devolvido sem cumprimento
24/06/2020 16:32:25	Juntada de diligência
22/06/2020 22:21:19	Juntada de manifestação
18/06/2020 12:57:22	Expedição de Comunicação via sistema.
18/06/2020 12:57:22	Expedição de Comunicação via sistema.
18/06/2020 12:55:53	Juntada de certidão
17/06/2020 17:41:59	Juntada de certidão
17/06/2020 14:54:02	Audiência Instrução e julgamento cancelada para 02/07/2020 14:00 em 1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Varginha-MG.
16/06/2020 10:52:39	Proferida decisão interlocutória
04/06/2020 14:08:50	Conclusos para decisão
01/06/2020 15:27:47	Juntada de manifestação
28/05/2020 13:35:16	Juntada de embargos de declaração
28/05/2020 13:32:00	Juntada de manifestação
27/05/2020 17:31:40	Mandado devolvido cumprido
27/05/2020 17:31:37	Juntada de certidão de devolução de mandado
27/05/2020 11:26:02	Recebido o Mandado para Cumprimento pelo Oficial de Justiça
25/05/2020 17:13:34	Recebido o Mandado para Cumprimento pelo Oficial de Justiça
25/05/2020 12:52:28	Expedição de Mandado.
25/05/2020 12:51:56	Expedição de Comunicação via sistema.
20/05/2020 17:18:55	Embargos de Declaração Não-acolhidos
15/05/2020 16:17:46	Conclusos para decisão
11/05/2020 17:40:50	Juntada de manifestação
11/05/2020 17:37:35	Juntada de manifestação
11/05/2020 17:33:18	Juntada de manifestação
24/04/2020 17:27:39	Expedição de Comunicação via sistema.
24/04/2020 14:02:31	Proferido despacho de mero expediente
23/04/2020 15:13:16	Conclusos para despacho
25/03/2020 16:24:35	Juntada de embargos de declaração
11/03/2020 13:46:22	Recebido o Mandado para Cumprimento pelo Oficial de Justiça

205

Data de atualização	Movimento
11/03/2020 13:46:22	Recebido o Mandado para Cumprimento pelo Oficial de Justiça
11/03/2020 13:46:22	Recebido o Mandado para Cumprimento pelo Oficial de Justiça
09/03/2020 16:34:12	Expedição de Mandado.
09/03/2020 16:34:12	Expedição de Mandado.
09/03/2020 16:34:12	Expedição de Mandado.
09/03/2020 16:33:44	Expedição de Comunicação via sistema.
06/03/2020 18:29:55	Audiência Instrução e julgamento designada para 02/07/2020 14:00 em 1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Varginha-MG.
06/03/2020 15:42:28	Convertido(a) o(a) Julgamento em Diligência
10/12/2019 13:21:23	Conclusos para julgamento
14/11/2019 16:20:34	Juntada de manifestação
12/11/2019 12:14:06	Expedição de Comunicação via sistema.
12/09/2019 15:20:30	Juntada de impugnação
03/09/2019 13:13:47	Expedição de Comunicação via sistema.
05/07/2019 13:16:25	Ato ordinatório praticado
20/05/2019 11:54:03	Juntada de contestação
23/04/2019 16:11:44	Proferido despacho de mero expediente
08/04/2019 18:52:26	Conclusos para despacho
03/04/2019 15:10:54	Juntada de manifestação
13/03/2019 18:59:03	Expedição de Comunicação via sistema.
13/03/2019 18:59:03	Expedição de Comunicação via sistema.
12/03/2019 14:44:24	Não Concedida a Medida Liminar
06/03/2019 17:23:25	Conclusos para decisão
01/03/2019 13:57:37	Remetidos os Autos da Distribuição a 1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Varginha-MG
01/03/2019 13:57:37	Juntada de Informação de Prevenção.
01/03/2019 10:26:32	Recebido pelo Distribuidor
01/03/2019 10:26:25	Distribuído por sorteio

Visualizado/Impresso em:01/02/2021 11:43:35

SANTOS FILHO
ADVOGADOS

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DA ____ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VARGINHA

POSTO ZIP LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.608.977/0001-17, situada na Av. Francisco Navarra, nº 101, Jardim Andere, Varginha/MG, CEP. 37.006-000;

MARLON PEREIRA GOMES, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 166.603.998-52, residente e domiciliado na rua José Rezende da Silva, nº. 75, Casa 2, Jardim Simões, Varginha/MG, CEP. 37.064-080;

ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº. 254.268.728-56, residente e domiciliada na rua José Rezende da Silva, nº. 75, Casa 2, Jardim Simões, Varginha/MG, CEP. 37.064-080, *com fulcro no art. 318 e ss. do Código de Processo Civil,* vem, respeitosamente perante V.Exa., por seus procuradores, propor a presente

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA LIMINAR

em face da **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito Público interno, com endereço na Praça Governador Benedito Valadares, nº. 30, Centro, Varginha-MG, CEP. 37.002-023, pelas razões de fato e de direito que se seguem:

I – DOS FATOS

Os autores figuram como responsáveis pelo crédito tributário constituído através do PAF 10660-721.370/2018-00, no valor de **R$8.152.813,41 (oito**

Assinado eletronicamente por: WILSON DOS SANTOS FILHO - 01/03/2019 10:25:29
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030110252906900000037647590
Número do documento: 19030110252906900000037647590

206

SANTOS FILHO
ADVOGADOS

milhões, cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e treze reais e quarenta e um centavos), conforme cópias em anexo.

O débito decorre de autuação promovida pela DRF de Varginha/MG para exigência do IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) bem como juros de mora e multa, referentes ao período de janeiro a dezembro de 2013, conforme demonstrativos abaixo:

(i) IRPJ

DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO em R$		
IMPOSTO	2917	1.974.907,72
JUROS DE MORA (Calculados até 05/2018)		1.028.827,46
MULTA PROPORCIONAL (Passível de Redução)		2.962.361,57
VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO		5.966.096,75

(ii) CSLL

DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO em R$		
CONTRIBUIÇÃO	2973	723.961,39
JUROS DE MORA (Calculados até 05/2018)		376.813,20
MULTA PROPORCIONAL (Passível de Redução)		1.085.942,07
VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO		2.186.716,66

A imputação fiscal recai sobre suposta omissão de receita decorrente do *(i)* saldo credor de caixa, *(ii)* depósitos bancários de origem não comprovada durante a ação fiscal e *(iii)* Receitas e resultados operacionais não apurados e não declarados.

O lançamento foi objeto de impugnação administrativa ofertada pelos autores, contudo restou mantida a autuação conforme acórdão 16-84.537, proferido

Av. do Contorno, n.º 7.069, 13º andar, bairro Santo Antônio - Belo Horizonte – Minas Gerais - Fone: 031 3344-7714 - www.santosfilho.adv.br

Assinado eletronicamente por: WILSON DOS SANTOS FILHO - 01/03/2019 10:25:29
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030110252906900000037647590
Número do documento: 19030110252906900000037647590

pela 16ª Turma da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em São Paulo (ANEXO), cuja cópia segue anexa.

Assim, restou mantida a exação fiscal em face da empresa, na qualidade de devedora principal, e de seus sócios, figurando estes como coobrigados da obrigação tributária.

Registra-se que, embora já se tenha encerrado a fase contenciosa administrativa, ainda não houve a inscrição do débito em dívida ativa, encontrando-se em fase de cobrança administrativa amigável.

Desse modo, buscam os autores através da presente ação declaratória o reconhecimento da ilegalidade e desconstituição do crédito tributário representado pelo PAF 10660-721.370/2018-00, conforme restará demonstrado pelas razões a seguir declinadas.

II – DECADÊNCIA (ART. 150, 4º DO CTN)

Estabelece o §4º do art. 150 do Código Tributário Nacional, *in verbis:*

> *§4º - Se a lei não fixar prazo a homologação, **será ele de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador**; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação. **(grifo nosso)***

Av. do Contorno, n.º 7.069, 13º andar, bairro Santo Antônio - Belo Horizonte – Minas Gerais - Fone: 031 3344-7714 - www.santosfilho.adv.br

Assinado eletronicamente por: WILSON DOS SANTOS FILHO - 01/03/2019 10:25:29
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030110252906900000037647590
Número do documento: 19030110252906900000037647590

SANTOS FILHO
ADVOGADOS

No caso em apreço, parte considerável do crédito tributário apurado no auto de infração encontra-se extinto pela materialização da decadência. Eis que os débitos compreendidos entre 01/01/2013 a 28/05/2013 devem ser excluídos do lançamento em caráter definitivo, visto que decorrido o prazo de que dispunha a Fazenda Pública para realizar o lançamento de ofício, nos termos do citado dispositivo legal.

Registre-se que o IRPJ e a CSLL declarados na DCTF foram devidamente recolhidos, conforme consignado pela própria fiscalização no Termo de Verificação Fiscal.

Sob tal aspecto, observa José Eduardo Soares de Melo, em sua obra Curso de Direito Administrativo[1]:

> *Tendo sido realizados os fatos geradores de tributos, cuja modalidade é a antecipação de pagamento – como é o caso de IPI, ICMS, ISS -, o Fisco só poderá efetuar a cobrança dos valores efetivamente devidos e não recolhidos – no prazo de cinco anos contados de cada fato gerador.(...)*
>
> *A utilização de métodos fazendários para apuração de fatos geradores de ICMS (operações mercantis) não possibilita ao Fisco dilatar o prazo decadencial. (grifo nosso).*

Desse modo, todos os débitos apurados pela fiscalização cujos fatos geradores ocorreram antes do dia 28/05/2013 foram afetados pelo manto da decadência. Portanto, encontram-se extintos pelo decurso do prazo decadencial previsto no §4º do art. 150 do CTN.

[1] MELO, José Eduardo Soares. Curso de Direito Tributário. 7. Ed. rev. e atual. São Paulo: Dialética, 2007, p. 352

Av. do Contorno, n.º 7.069, 13º andar, bairro Santo Antônio - Belo Horizonte – Minas Gerais - Fone: 031 3344-7714 - www.santosfilho.adv.br

Assinado eletronicamente por: WILSON DOS SANTOS FILHO - 01/03/2019 10:25:29
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030110252906900000037647590
Número do documento: 19030110252906900000037647590

SANTOS FILHO
ADVOGADOS

Subsidiariamente, caso este d. Juízo não entenda pela materialização da decadência, o que se admite apenas em homenagem ao princípio da eventualidade dos atos processuais, impõe-se o cancelamento do crédito tributário pelas razões a seguir declinadas.

III – MÉRITO

III.1 – OMISSÃO DE RECEITA APURADA COM BASE EM PRESUNÇÃO. DESCABIMENTO

O CTN define como fato gerador do imposto de renda a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica de renda ou de proventos de qualquer natureza, *verbis:*

> *Art. 43. O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídico:*
> *I – de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;*
> *II – de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no conceito de renda.*

Na lição de Hugo de Brito Machado[2],

> *"(...) não basta para a configuração do fato gerador do imposto de renda a ocorrência de um acréscimo patrimonial. É necessário que esse acréscimo patrimonial esteja disponível. Assim, mesmo diante de uma situação que configura um acréscimo patrimonial, resta-nos enfrentar a questão da aquisição de sua disponibilidade, pois a hipótese de incidência*

[2] Hugo de Brito Machado. Disponibilidade jurídica como elemento do fato gerador do imposto de renda. Revista Dialética do Direito Tributário, 207, Dez/2012, p. 60.

Av. do Contorno, n.º 7.069, 13º andar, bairro Santo Antônio - Belo Horizonte – Minas Gerais - Fone: 031 3344-7714 - www.santosfilho.adv.br

Assinado eletronicamente por: WILSON DOS SANTOS FILHO - 01/03/2019 10:25:29
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030110252906900000037647590
Número do documento: 19030110252906900000037647590

do imposto de que estamos tratando é, nos termos do art. 43 do Código Tributário Nacional, a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica de renda ou dos proventos de qualquer naturezo. Essa hipótese de incidência, repita-se, não se concretiza com a ocorrência de um acréscimo patrimonial. É preciso que esse acréscimo patrimonial esteja disponível para o titular do patrimônio."

De acordo com o TVF (Termo de Verificação Fiscal), teria a empresa autora deixado de contabilizar a integralidade de sua movimentação bancária, tendo a fiscalização partido das informações extraídas da DIMOF para conduzir o trabalho fiscal, cotejando a movimentação financeira evidenciada nas contas bancárias com a escrituração contábil.

A partir dessa constatação, o contribuinte fiscalizado foi intimado para que fosse refeita escrituração contábil de toda a movimentação bancária (débitos e créditos) e apresentação dos documentos que ensejaram tanto a origem como a destinação dos recursos que saíram das contas bancárias.

O contribuinte atendeu à intimação da Fiscalização em 15/05/2017, reapresentando os arquivos da contabilidade recomposta em meio magnético, contemplando toda a movimentação bancária e também das disponibilidades, conforme relata o TVF – Termo de Verificação Fiscal, cuja cópia segue anexa:

"(...) Verificamos que a contabilidade foi saneada e reapresentada incluindo a escrituração de toda a movimentação bancária e também das disponibilidades."

Av. do Contorno, n.º 7.069, 13º andar, bairro Santo Antônio - Belo Horizonte – Minas Gerais - Fone: 031 3344-7714 - www.santosfilho.adv.br

Assinado eletronicamente por: WILSON DOS SANTOS FILHO - 01/03/2019 10:25:29
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030110252906900000037647590
Número do documento: 19030110252906900000037647590

SANTOS FILHO
ADVOGADOS

Todavia, a fiscalização identificou saldos credores da "conta disponível", além de créditos bancários de origem não comprovada, o que levou ao lançamento do crédito tributário.

Estabelece o art. 148 do Código Tributário Nacional:

> *art. 148. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, **sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.*** **(G.N)**

Da leitura do dispositivo legal supra, observa-se que o arbitramento pela autoridade lançadora não pode ser utilizado de maneira indiscriminada, tendo o legislador consignado que seu emprego tem lugar somente quando não mereçam fé os documentos e declarações prestadas pelo contribuinte.

Pela detida análise dos autos, tem-se que o lançamento fiscal ora combatido foi promovido em absoluta inobservância dos preceitos estatuídos pelo art. 148 do CTN, sendo de rigor seu cancelamento.

Para a apuração do imposto de renda é necessário que haja aquisição de disponibilidade econômica e jurídica de renda e proventos de qualquer natureza – aquisição de disponibilidade de riqueza nova ou acréscimos patrimoniais. Depósitos bancários, por si só, não caracterizam disponibilidade de rendimentos.

Av. do Contorno, n.º 7.069, 13º andar, bairro Santo Antônio - Belo Horizonte – Minas Gerais - Fone: 031 3344-7714 - www.santosfilho.adv.br

Assinado eletronicamente por: WILSON DOS SANTOS FILHO - 01/03/2019 10:25:29
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030110252906900000037647590
Número do documento: 19030110252906900000037647590

SANTOS FILHO
ADVOGADOS

Sobre o tema, confira-se os julgados a seguir:

IRPF - OMISSÃO DE RENDIMENTO - LANÇAMENTO COM BASE EXCLUSIVAMENTE EM DEPÓSITO BANCÁRIO - Os depósitos bancários não constituem, por si só, fato gerador do imposto de renda pois não caracterizam disponibilidade econômica de renda e proventos. O lançamento baseado em depósitos bancários só é admissível quando ficar comprovado o nexo causal entre o depósito e o fato que representa omissão de rendimento. (acórdão 104-17.494 da 4ª Câmara do 1º Conselho, DOU 13.09.2000)

IRPF - OMISSÃO DE RENDIMENTOS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS - Os depósitos bancários, embora possam refletir indícios de auferimento de renda, não caracterizam, por si só, disponibilidade de rendimentos, não podendo ser considerados como 'aplicações' no fluxo de 'entradas' e 'saídas' para apuração de variação patrimonial, cabendo à fiscalização aprofundar seu poder investigatório a fim de demonstrar que os depósitos representam efetivamente gastos suportados pelo contribuinte. (CSRF, acórdão 01-02.741, DOU 06.12.2000)

Desse modo, o depósito de origem não comprovada, por si só, não se revela suficiente para concluir pela omissão de rendimento, bem como não constitui fato gerador do imposto, sendo necessário que o fisco demonstre a existência de renda auferida pelo contribuinte.

Av. do Contorno, n.º 7.069, 13º andar, bairro Santo Antônio - Belo Horizonte – Minas Gerais - Fone: 031 3344-7714 - www.santosfilho.adv.br

Assinado eletronicamente por: WILSON DOS SANTOS FILHO - 01/03/2019 10:25:29
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030110252906900000037647590
Número do documento: 19030110252906900000037647590

SANTOS FILHO
ADVOGADOS

Não se desconhece que depósitos bancários podem se constituir em valiosos indícios, mas não prova omissão de rendimentos e não caracterizam disponibilidade econômica de renda, tampouco podem ser considerados como valores representativos de acréscimos patrimoniais.

Vale lembrar que tal entendimento foi objeto de Súmula do extinto Tribunal Federal de Recursos, tal como se observa pelo enunciado da Súmula 182:

> Lançamento - Imposto de Renda - Extratos ou Depósitos Bancários – Legitimidade. É ilegítimo o lançamento do imposto de renda arbitrado com base apenas em extratos ou depósitos bancários.

Releva registrar que o STF reconheceu a existência de repercussão geral sobre a constitucionalidade do art. 42 da Lei nº. 9.430/96 através do RE 855649/RS (tema 842), *verbis:*

> **IMPOSTO DE RENDA – DEPÓSITOS BANCÁRIOS – ORIGEM DOS RECURSOS NÃO COMPROVADA – OMISSÃO DE RENDIMENTOS CARACTERIZADA – INCIDÊNCIA – ARTIGO 42 DA LEI Nº 9.430, DE 1996 – ARTIGOS 145, § 1º, 146, INCISO III, ALÍNEA "A", E 153, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – RECURSO EXTRAORDINÁRIO – REPERCUSSÃO GERAL CONFIGURADA. Possui repercussão geral a controvérsia acerca da constitucionalidade do artigo 42 da Lei nº 9.430, de 1996, a autorizar a constituição de créditos tributários do Imposto de Renda tendo por base, exclusivamente, valores de depósitos bancários cuja origem não seja comprovada pelo contribuinte no âmbito de procedimento fiscalizatório.**

Av. do Contorno, n.º 7.069, 13º andar, bairro Santo Antônio - Belo Horizonte – Minas Gerais - Fone: 031 3344-7714 - www.santosfilho.adv.br

Assinado eletronicamente por: WILSON DOS SANTOS FILHO - 01/03/2019 10:25:29
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030110252906900000037647590
Número do documento: 19030110252906900000037647590

210

SANTOS FILHO
ADVOGADOS

A presunção prevista no mencionado dispositivo legal é de constitucionalidade bastante duvidosa, porquanto estabeleceu novo fato gerador do Imposto de Renda, violando o art. 146, inciso III da CR/88, no qual exigida lei complementar para dispor sobre fato gerador de impostos, fato que resulta em inconstitucionalidade formal.

De outro lado, a apuração do imposto praticada unicamente com base em fato presuntivo, sem observância aos princípios da capacidade contributiva, da proporcionalidade e da razoabilidade contraria o disposto no §1º do art. 145 da Carta da República, residindo sob tal aspecto flagrante inconstitucionalidade material.

Importante observar que durante todo o trabalho fiscal, o contribuinte respondeu às intimações que lhe foram encaminhadas pela fiscalização, elaborando planilhas com o propósito de esclarecer e identificar as operações evidenciadas em sua movimentação financeira, o que se observa da narrativa do Agente Fiscal, especialmente nos itens II e IV do TVF.

Desse modo, houve identificação dos remetentes de créditos recebidos pelo contribuinte e que foram originados de transferências de recursos de empresas do grupo "Rede Dubai".

Todavia, entendeu a fiscalização que as informações fornecidas não foram suficientes para comprovação da origem dos recursos, desprezando as informações prestadas pelo contribuinte em detrimento da utilização da presunção de omissão de receita ou de rendimentos prevista no art. 42 da Lei nº. 9.430/96.

Veja que o Agente Fiscal não considerou suficientes os documentos e esclarecimentos prestados pela empresa autuada durante a fiscalização. Todavia, o fato

Av. do Contorno, n.º 7.069, 13º andar, bairro Santo Antônio - Belo Horizonte – Minas Gerais - Fone: 031 3344-7714 - www.santosfilho.adv.br

Assinado eletronicamente por: WILSON DOS SANTOS FILHO - 01/03/2019 10:25:29
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030110252906900000037647590
Número do documento: 19030110252906900000037647590

SANTOS FILHO
ADVOGADOS

de o Agente Fiscal não ter aceitado os esclarecimentos do contribuinte, por si só, não lhe autoriza presumir a ocorrência da infração ora combatida.

Os vícios e omissões verificados pela Fiscalização na escrituração contábil não podem ser interpretados como fraudulentos, tal como faz crer a Fiscalização, porquanto jamais pretendeu o contribuinte ocultar do Fisco as operações financeiras oriundas do exercício de suas atividades econômicas.

Não se pode admitir a legitimidade do processo administrativo que baseia a cobrança, visto que o mesmo consigna procedimentos eivados de nulidade.

Impõe-se esclarecer, de plano, que não houve e nunca haverá, por parte dos autores, o menor resquício de um sentimento *fraudem legis* a respeito da suposta ilicitude que lhe está sendo imputada. Em momento algum deixou-se de cumprir com o encontradiço nas resoluções legais, não caracterizando-se a falta de recolhimento tributário quando incidente.

Repousa lídimo que o dispositivo regulador que se quer ver infringido pelos autores não regula o caso em espécie, vez que, cumpridores de todas as suas obrigações, os atos assacados contra si não possuem o condão de ajustarem-se ao previsto no dispositivo que capitulou o convencimento da fiscalização, inexistindo, *in totum*, o DOLO ou mesmo CULPA, por parte dos autores.

Como sabido, no universo jurídico, o DOLO, que significa, em sua etimologia: "artifício", "astúcia", caracteriza a intenção de induzir alguém em erro. Dolo é todo artifício, engodo, destinado a induzir alguém em erro para, com tal, extrair proveito.

Av. do Contorno, n.º 7.069, 13º andar, bairro Santo Antônio - Belo Horizonte – Minas Gerais - Fone: 031 3344-7714 - www.santosfilho.adv.br

Assinado eletronicamente por: WILSON DOS SANTOS FILHO - 01/03/2019 10:25:29
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030110252906900000037647590
Número do documento: 19030110252906900000037647590

SANTOS FILHO
ADVOGADOS

Não há TIPICIDADE que induza o lançamento espelhado na autuação versada na presente ação, visto que em momento algum deixou de recolher os valores incidentes na espécie, quando da efetiva realização dos fatos geradores das obrigações tributárias principais.

Assim, nula se apresentam as exigências tributárias em análise, visto que as mesmas encontram-se em completa dissonância das condições estabelecidas pela norma jurídica a respeito do lançamento, forma jurídica de constituir o crédito tributário pela autoridade administrativa, conforme se depreende do art. 142 do Código Tributário Nacional.

No parágrafo único do art. suso mencionado, se mostra que a atividade administrativa do lançamento é vinculada, ou seja, terá de atender, fielmente, ao conteúdo do *caput* do aludido preceito legal: terá de conter a coerência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Ora, examinando-se com todo o cuidado e apuro que merece o auto de infração, de plano, saltará aos olhos de qualquer um que a fiscalização desatendeu itens do elenco acima enunciado, por conseguinte como bem expressa o saudoso GILBERTO ULHOA CANTO: ***"A presunção da legitimidade dos atos administrativos relacionados com o lançamento de tributos fica, necessariamente, subordinada à observância de todos os pressupostos materiais e processuais da sua plena conformidade com a lei"***. (Caderno de Pesquisas Tributárias, vol. 12, Do Lançamento, Coordenador YVES GANDRA DA SILVA MARTINS, pg. 20/21).

Av. do Contorno, n.° 7.069, 13° andar, bairro Santo Antônio - Belo Horizonte – Minas Gerais - Fone: 031 3344-7714 - www.santosfilho.adv.br

Assinado eletronicamente por: WILSON DOS SANTOS FILHO - 01/03/2019 10:25:29
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030110252906900000037647590
Número do documento: 19030110252906900000037647590

Em igual sentido PAULO DE BARROS CARVALHO enfatiza o que se segue:

> *"O ato jurídico administrativo do lançamento é vinculado, o que significa afirmar que se coloca entre aqueles que para os quais na celebração não atua o agente com qualquer grau de subjetividade. Há de se ater-se ao único e objetivo caminho que o tipo legal prescreve, não lhe sendo outorgado margem de liberdade para sopesar, avaliativamente, os dados concretos de que dispõe, decidindo sobre a conveniência ou oportunidade da celebração do ato. Pelo contrário, o agente público, nos atos vinculados, há de se pautar a sua atuação, nos estritos termos que a lei estipula, guardando-lhe plena e integral aderência" – Curso de Direito Tributário – 4ª ed. atualizada de acordo com a Constituição Federal de 1988, p.p 263/264.*

Na mesma seara o oportuno magistério de AMÉRICO LASSET LACOMBE: ***"A atividade do lançamento é, assim, conforme determina o parágrafo único deste artigo (142), vinculada e obrigatória. É vinculada aos termos previstos na lei tributária"***, (Curso de Direito Tributário, Coord. GANDRA DA SILVA MARTINS, vol. I, p. 266).

O Contribuinte tem a obrigação de cumprir os provimentos da autoridade lançadora. Em contrapartida tem o direito de participar do lançamento de acordo com a lei. Tal direito dá ao Contribuinte a garantia de ser ouvido e poder controlar o cumprimento das normas que asseguram uma exata elaboração do lançamento e muito especialmente o direito ao esclarecimento das relações não só de direito, mas também das de fato.

Av. do Contorno, n.º 7.069, 13º andar, bairro Santo Antônio - Belo Horizonte – Minas Gerais - Fone: 031 3344-7714 - www.santosfilho.adv.br

Assinado eletronicamente por: WILSON DOS SANTOS FILHO - 01/03/2019 10:25:29
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030110252906900000037647590
Número do documento: 19030110252906900000037647590

SANTOS FILHO
ADVOGADOS

O objetivo a ser alcançado pelo lançamento é o esclarecimento da verdade real. O Sujeito Passivo atua na realização do Fato Gerador e está mais habilitado a contribuir para esclarecimento das relações fáticas subjacentes, porque é quem as realiza.

A relação preconizada no lançamento deve assegurar ao Contribuinte, o direito de poder exigir o comportamento leal dos representantes fiscais. Por isso o próprio Contribuinte tem o direito de exigir investigação e produzir provas.

O procedimento assegura o direito a exames de livros, perícias, análises e outras provas.

No direito brasileiro, o lançamento é procedimento administrativo que vai da realização do Fato Gerador até o cumprimento normal da obrigação tributária na via administrativa.

Quando não há esse adimplemento normal, continua o procedimento de lançamento até terminar o processo administrativo ou até a inscrição da dívida ativa.

Tais garantias nesse procedimento, que a lei dá, constituem direito subjetivo do Sujeito Passivo e integram o chamado **"estatuto do contribuinte"**. São garantias instrumentais que decorrem da própria relação jurídica tributária, pois o lançamento está teleologicamente vinculado dentro desta relação principal como técnica ou meio para obtenção dos fins.

Em sua ânsia em arrecadar tributos, tão comum ao Fisco, certas formalidades imprescindíveis foram deixadas de lado, eivando o crédito tributário ora combatido de nulidade insanável.

Av. do Contorno, n.º 7.069, 13º andar, bairro Santo Antônio - Belo Horizonte – Minas Gerais - Fone: 031 3344-7714 - www.santosfilho.adv.br

Assinado eletronicamente por: WILSON DOS SANTOS FILHO - 01/03/2019 10:25:29
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030110252906900000037647590
Número do documento: 19030110252906900000037647590

SANTOS FILHO
ADVOGADOS

IV – DA ILEGALIDADE DA MULTA QUALIFICADA – AUSÊNCIA DE DOLO

O lançamento versado nesta ação contemplou a exigência da multa qualificada prevista no art. 44, §1º da Lei nº. 9.430/96, tendo o agente fiscal consignado que:

> *" (...) Nesta auditoria, evidencia-se a fraude reiterada, pois deixou de registrar na contabilidade toda a entrada de recursos e sem documentar os fatos contábeis, evitando ainda que as reais transações comerciais fossem declaradas." (fl. 38 do TVF)*

Eis que referida imputação não merece subsistir, visto que, como já esclarecido em linhas anteriores, o lançamento fiscal é fruto de presunção de omissão de receitas (art. 42 da Lei nº. 9430/96). Ou seja, a hipótese aqui apurada configura, em verdade, presunção de débito fiscal, baseada exclusivamente em métodos e operações contábeis.

Eis que os valores considerados pela fiscalização são provenientes das atividades econômicas da empresa autuada e de empresas do grupo econômico "Rede Dubai".

Ao contrário do que registrou o agente fiscal, não se extrai do comportamento da impugnante qualquer evidência de que tenha agido com intuito de sonegar tributo.

V - DO CARÁTER CONFISCATÓRIO DA MULTA – VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL.

Av. do Contorno, n.º 7.069, 13º andar, bairro Santo Antônio - Belo Horizonte – Minas Gerais - Fone: 031 3344-7714 - www.santosfilho.adv.br

Assinado eletronicamente por: WILSON DOS SANTOS FILHO - 01/03/2019 10:25:29
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030110252906900000037647590
Número do documento: 19030110252906900000037647590

213

SANTOS FILHO
ADVOGADOS

A aplicação das mencionadas penalidades, além de resultar em lesão aos princípios da capacidade contributiva, da razoabilidade e da proporcionalidade, também fere o princípio do não confisco, vedação expressa em nosso texto constitucional, senão vejamos:

> "Art. 150 – Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
> (...)
>
> IV – utilizar tributo com efeito de confisco."

Acerca do tema SAMPAIO DORIA esclarece:

> "O poder legítimo, se desnatura em confisco, vedado quando o imposto absorva substancial parcela da propriedade ou a totalidade da renda do indivíduo ou da empresa". (Direito Constitucional Tributário Due Process of Law, 2ª ed., Forense, 86, p.195)

No mesmo sentido, entre outros, Sacha Calmon Navarro Coelho é categórico ao afirmar, em sua consagrada obra "Comentários à Constituição de 1988 – Sistema Tributário" (Forense, 1990, p.335), quanto à penalidade confiscatória que:

> "(...) uma multa excessiva, ultrapassando o razoável para dissuadir ações ilícitas e para punir os transgressores (caracteres punitivo e preventivo da penalidade), caracteriza de pronto, uma maneira indireta de burlar o dispositivo constitucional que proíbe o

Av. do Contorno, n.º 7.069, 13º andar, bairro Santo Antônio - Belo Horizonte – Minas Gerais - Fone: 031 3344-7714 - www.santosfilho.adv.br

Assinado eletronicamente por: WILSON DOS SANTOS FILHO - 01/03/2019 10:25:29
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030110252906900000037647590
Número do documento: 19030110252906900000037647590

> confisco. Este só poderia se efetivar se e quando a atuante e sua hipótese de incidência e exige todo um processus. A aplicação de uma medida de confisco é totalmente diferente da aplicação de uma multa. Quando esta é tal que agride violentamente o patrimônio do cidadão constituinte, caracteriza-se como confisco indireto, por isso, é inconstitucional."(Caderno de Pesquisas Tributárias, ed. CEFU/Res. Tributária, SP, 1989, p.455)

A autuação foge aos princípios da capacidade contributiva, da razoabilidade e proporcionalidade, e, resulta em caráter confiscatório quando impõe a aplicação de multa em percentual que supere a parcela do tributo (IRPJ, CSLL).

Esse tipo de situação não só demonstra o caráter confiscatório do auto de infração, mas também o descumprimento do entendimento uníssono presente nos julgados do Supremo Tribunal Federal, que vem entendendo que a multa fiscal não pode ser superior a 100 % (cem por cento) do valor do tributo.

Nessa esteira, confira-se os julgados a seguir:

> TRIBUTÁRIO – MULTA – VALOR SUPERIOR AO DO TRIBUTO – CONFISCO – ARTIGO 150, INCISO IV, DA CARTA DA REPÚBLICA. Surge inconstitucional multa cujo valor é superior ao do tributo devido. Precedentes: Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 551/RJ – Pleno, relator Ministro Ilmar Galvão – e Recurso Extraordinário nº. 582.461/SP – Pleno, relator ministro Gilmar Mendes, Repercussão Geral. (STF, 833.106/GO, Min. Marco Aurélio, 25.11.2014)

Av. do Contorno, n.º 7.069, 13º andar, bairro Santo Antônio - Belo Horizonte – Minas Gerais - Fone: 031 3344-7714 - www.santosfilho.adv.br

Assinado eletronicamente por: WILSON DOS SANTOS FILHO - 01/03/2019 10:25:29
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030110252906900000037647590
Número do documento: 19030110252906900000037647590

214

SANTOS FILHO
ADVOGADOS

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. MULTA FISCAL. CARÁTER CONFISCATÓRIO. VIOLAÇÃO AO ART. 150, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AGRAVO IMPROVIDO. I – Esta Corte firmou entendimento no sentido de que são confiscatórias as multas fixadas em 100% ou mais do valor do tributo devido. Precedentes. II – Agravo regimental improvido." (RE 657372 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 28/05/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-108 DIVULG 07-06-2013 PUBLIC 10-06-2013)

"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO. MULTA FISCAL. PERCENTUAL SUPERIOR A 100%. CARÁTER CONFISCATÓRIO. ALEGADA OFENSA AO ART. 97 DA CONSTITUIÇÃO. INEXISTÊNCIA. AGRAVO IMPROVIDO. I – Esta Corte firmou entendimento no sentido de que são confiscatórias as multas fixadas em 100% ou mais do valor do tributo devido. II – A obediência à cláusula de reserva de plenário não se faz necessária quando houver jurisprudência consolidada do STF sobre a questão constitucional discutida. III – Agravo regimental improvido." (RE 748257 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 06/08/2013, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-162 DIVULG 19-08-2013 PUBLIC 20-08-2013)

Ademais, os arestos: ADI 551/RJ, Rel. Min. Ilmar Galvão; ADI 1.075-MC/DF, Rel. Min. Celso de Mello; RE 657.372-AgR/RS, Rel. Min. Ricardo Lewandowski; RE 91.707/MG, Rel. Min. Moreira Alves; RE 81.550/MG, Rel. Min. Xavier de Albuquerque,

Av. do Contorno, n.º 7.069, 13º andar, bairro Santo Antônio - Belo Horizonte – Minas Gerais - Fone: 031 3344-7714 - www.santosfilho.adv.br

Assinado eletronicamente por: WILSON DOS SANTOS FILHO - 01/03/2019 10:25:29
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030110252906900000037647590
Número do documento: 19030110252906900000037647590

confirmam o entendimento firmado no sentido de serem inconstitucionais as multas fixadas em índices de 100% ou mais do valor do tributo devido.

Logo, a nulidade de todas as multas aplicadas no caso em análise é medida de melhor Direito, devendo este Egrégio Órgão Julgador cancelar as multas sobre a parcela do IRPF, pois resulta em valor superior a 100% do tributo devido, como exaustivamente demonstrado alhures.

VI – DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS COOBRIGADOS

A responsabilização do coobrigado, ora autor, Marlon Pereira Gomes foi atribuída com arrimo no art. 124, inciso I do CTN:

> *Art. 124. São solidariamente obrigadas:*
> *I – as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;*

Ocorre que não restou suficientemente demonstrado pela Fiscalização a ocorrência desta forma de responsabilização no caso em apreço. Eis que os vícios e irregularidades referentes à escrituração contábil não se revelam suficientes à configuração desta forma de sujeição passiva.

Com mais razão, também não merece prosperar a sujeição passiva atribuída à sócia Alessandra Neder Pereira Gomes, porquanto insuficiente a demonstração da ocorrência da situação prevista no art. 135 do CTN, **a começar pelo fato de que a mesma nunca figurou como sócia-Administradora, figurando nesta qualidade o sócio Marlon Pereira Gomes, conforme cláusula quarta do contrato social da devedora principal (Posto ZIP).**

Av. do Contorno, n.° 7.069, 13° andar, bairro Santo Antônio - Belo Horizonte – Minas Gerais - Fone: 031 3344-7714 - www.santosfilho.adv.br

Assinado eletronicamente por: WILSON DOS SANTOS FILHO - 01/03/2019 10:25:29
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030110252906900000037647590
Número do documento: 19030110252906900000037647590

215

SANTOS FILHO
ADVOGADOS

A responsabilidade dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado está prevista no art. 135, III, CTN:

> *Art. 135 – São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:*
> *I – (...)*
> *III – os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.*

A responsabilização à luz do aludido dispositivo legal depende de situações imprescindíveis para sua caracterização, quais sejam: prática de atos com *(i)* excesso de poderes ou *(ii)* infração de lei, contrato social ou estatuto.

Ressalte-se que para tal responsabilização não se aplica a tese da responsabilidade objetiva dos sócios-gerentes, diretores e administradores, pois, exige ato doloso ou culposo para que lhe possa ser validamente imputado o dever de saldar dívida fiscal com bens particulares.

É óbvio que o não-pagamento de tributo significa, em sentido amplo, violação à lei. Porém, mister precisar o que significa, para efeito de aplicação da regra contida no dispositivo em tela, violação à lei. Ora, como bem adverte o Ministro Franciulli Netto, *"O mero descumprimento da obrigação principal, desprovido de dolo ou fraude, é simples mora da sociedade-devedora contribuinte, inadimplemento que encontra nas normas tributárias adequadas as respectivas sanções; não se traduz, entretanto, em ato que, de per si, viole a lei, contrato ou estatuto social, a caracterizar a responsabilidade"* (STJ – 2ª Turma, REsp nº 201920/RS, j. 26.02.02, DJ de 24.06.02, p. 234).

Av. do Contorno, n.º 7.069, 13º andar, bairro Santo Antônio - Belo Horizonte – Minas Gerais - Fone: 031 3344-7714 - www.santosfilho.adv.br

Assinado eletronicamente por: WILSON DOS SANTOS FILHO - 01/03/2019 10:25:29
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030110252906900000037647590
Número do documento: 19030110252906900000037647590

SANTOS FILHO
ADVOGADOS

Destarte, a responsabilidade dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, prevista no inciso III do art. 135 do CTN, é somente "aquela em que o sócio-gerente da pessoa jurídica, através de procedimentos ilícitos, visa a encobrir a própria obrigação tributária (v.g., falta de escrituração regular) ou a diminuir as garantias do crédito tributário (v.g. dissolução irregular da sociedade)" (STJ – 2ª Turma, AGA 246475/DF, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 01.06.00, DJ de 01.08.00, p. 244), não se incluindo nesse rol, portanto, o simples não-pagamento de tributos. Trata-se, pois, de responsabilidade subjetiva.

Dessa feita, em atenção à regra geral do ônus da prova, que preceitua que àquele que alega cumpre provar suas alegações, cabe à Fazenda Pública o ônus de provar os atos dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado que ensejariam, por força do inciso III do art. 135 do CTN, responsabilidade tributária.

In casu, tem-se que a fiscalização em momento algum demonstrou que os autores/coobrigados praticaram atos ilícitos e fraudulentos capazes de ensejar, por força do inciso III do art. 135 do CTN, a responsabilidade naquele auto de infração.

Portanto, restou suficientemente demonstrada a ilegitimidade passiva dos autores, impondo-se a procedência da presente demanda para determinar a exclusão dos mesmos do pólo passivo da autuação.

VII - DO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA LIMINAR

Av. do Contorno, n.º 7.069, 13º andar, bairro Santo Antônio - Belo Horizonte – Minas Gerais - Fone: 031 3344-7714 - www.santosfilho.adv.br

Assinado eletronicamente por: WILSON DOS SANTOS FILHO - 01/03/2019 10:25:29
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030110252906900000037647590
Número do documento: 19030110252906900000037647590

216

SANTOS FILHO
ADVOGADOS

Estabelece o art. 300 do Código de Processo Civil que *"a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo."*

In casu, o direito que pretende o autor seja assegurado pela via da presente ação possui arrimo no art. 43 do Código Tributário Nacional, o que se postula é a declaração judicial de inexistência de relação jurídico-tributária que lhe obrigue ao pagamento da dívida fiscal consubstanciada no lançamento formalizado sob o PAF nº. 10660-721.370/2018-00, nos termos do at. 19, inciso I do Código de Processo Civil.[3]

Demonstrada está a ilegalidade na constituição do crédito tributário pela inobservância do art. 142 do CTN, porquanto a verificação do fato gerador e a determinação da matéria tributável ocorreu de maneira divorciada do conceito de ganho líquido e disponibilidade de renda, contrariando o disposto no art. 43 do CTN.

A tutela de urgência ora postulada consiste na determinação da suspensão da exigibilidade do crédito tributário (art. 151, inciso V do CTN) até final julgamento da presente demanda.

No tocante ao "perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo", importante registrar que, caso não deferida a tutela de urgência, estará a autora sujeita aos nefastos efeitos decorrentes da espera pelo provimento final, havendo fundado receio de ocorrer uma indevida constrição de bens antes do julgamento da presente ação.

[3] Art. 19. O interesse do autor pode limitar-se à declaração:
I – da existência, da inexistência ou do modo de ser de uma relação jurídica;
II – da autenticidade ou da falsidade de documento;

Av. do Contorno, n.º 7.069, 13º andar, bairro Santo Antônio - Belo Horizonte – Minas Gerais - Fone: 031 3344-7714 - www.santosfilho.adv.br

Assinado eletronicamente por: WILSON DOS SANTOS FILHO - 01/03/2019 10:25:29
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030110252906900000037647590
Número do documento: 19030110252906900000037647590

SANTOS FILHO
ADVOGADOS

Além disso, diante da iminência do ajuizamento do executivo fiscal para cobrança da dívida fiscal ora combatida, ficarão os autores sujeitos a uma indevida constrição judicial no bojo do futuro executivo fiscal, o que resultará em sérios prejuízos, na medida em que os nomes dos autores ficarão associados ao cadastro de inadimplentes, tais como CADIN e órgãos de Proteção ao crédito (SERASA, SPC, SCPC), ficando impossibilitado de obter financiamentos e de realizar compras a crédito.

Presentes, portanto, os pressupostos necessários à concessão da medida ora postulada com arrimo no art. 300, §2º do CPC.

VIII - DOS PEDIDOS

À vista do exposto, requer:

a) seja deferida, *inaudita altera part,* tutela de urgência liminar para determinar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário representado pelo PAF 10660-721.370/2018-00, nos termos do art. 151, inciso V do CTN;

b) seja julgado inteiramente procedente o pedido para declarar a extinção parcial do crédito tributário em virtude da materialização da decadência;

c) seja declarada a inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue o autor ao pagamento do crédito tributário representado pelo PAF 10660-721.370/2018-00, porquanto o respectivo lançamento não foi promovido com a estrita observância do art. 142 do CTN, nos termos das razões retro sustentadas.

d) Suplantado o pedido anterior, seja reconhecida a ilegitimidade passiva do(s) autores/coobrigado(s), assim como o reconhecimento do caráter confiscatório da multa aplicada;

Av. do Contorno, n.º 7.069, 13º andar, bairro Santo Antônio - Belo Horizonte – Minas Gerais - Fone: 031 3344-7714 - www.santosfilho.adv.br

Assinado eletronicamente por: WILSON DOS SANTOS FILHO - 01/03/2019 10:25:29
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030110252906900000037647590
Número do documento: 19030110252906900000037647590

217

SANTOS FILHO
ADVOGADOS

e) a condenação da ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, cujo valor deverá ser arbitrado por V.Exa;

f) Para os efeitos do art. 319, inciso VII do CPC, informa a autora não ter interesse na realização de audiência de conciliação ou de mediação;

Protesta provar o alegado por todos os meios admitidos em direito, especialmente através de documentos, testemunhas e, se necessário for, perícia.

Dá à causa o valor de R$2.698.869,11 (dois milhões, seiscentos e noventa e oito mi, oitocentos e sessenta e nove reais e onze centavos).

Por fim, requer sejam as futuras intimações publicadas em nome do seguinte procurador: **WILSON DOS SANTOS FILHO, OAB/MG 81.511**, com endereço profissional na Av. do Contorno, nº. 7069, Salas 13º andar, Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, CEP. 30.110-043.

Nestes termos, pede deferimento.

De Belo Horizonte/MG para Varginha/MG, 26 de fevereiro de 2019.

WILSON DOS SANTOS FILHO
OAB/MG 81.511

Av. do Contorno, n.º 7.069, 13º andar, bairro Santo Antônio - Belo Horizonte – Minas Gerais - Fone: 031 3344-7714 - www.santosfilho.adv.br

Assinado eletronicamente por: WILSON DOS SANTOS FILHO - 01/03/2019 10:25:29
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030110252906900000037647590
Número do documento: 19030110252906900000037647590

folha n. 218

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL

Processo nº. 782-94.2019.4.01.3809

CONCLUSÃO
Faço a conclusão destes autos ao Juiz Federal.
Varginha, 28 de 04 de 2021.
Silvana Inês da Silva Lanziotti
MG 1010083

DECISÃO

1- O executado POSTO ZIP LTDA. manifesta nos presentes autos que há uma ação discutindo o mesmo objeto que tramita na 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Varginha-MG, processo eletrônico n. 1000499-54.2019.4.01.3809. Informa ainda que a referida ação foi distribuída em 01/03/2019, ou seja anterior ao presente processo. Postula a remessa dos autos para a 1ª Vara Federal por ser o Juiz prevento e tratarem-se de ações conexas (f. 202/217).

2 -Remetam-se os presentes autos à Distribuição com baixa, para nova distribuição à 1ª Vara Federal.

3 – Cumpra-se.

Varginha, 20 de maio de 2021.

MAURO REZENDE DE AZEVEDO
Juiz Federal

TERMO DE RECEBIMENTO
Nesta data recebi os autos do Juiz Federal.
Varginha, 20 de maio de 2021.
Silvana Inês da Silva Lanziotti
MG 1010083

219

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO 67.100.00
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VARGINHA
0000782-94.2019.4.01.3809

CERTIDÃO

Certifico que foi registrado no Catalogador Virtual de Documentos - e-CVD com Nº 00072.2021.00023809.1.00309/00032, o documento do tipo Decisão, assinado pelo(a) Juiz(a) Federal MAURO REZENDE DE AZEVEDO, e inserido por servidor(a) FLÁVIA CRISTINA PINTO REZENDE, em 24/05/2021, às 07h54.

Certidão gerada automaticamente pelo sistema e-CVD

REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos:

( ) à C.E.F. ( ) à A.G.U./P.S.F.
( ) à A.G.U./I.N.S.S. ( ) ao M.P.F.
( ) à AGU/PSU (X) SEAJU
( ) à Procuradoria da Fazenda Nacional

Varginha, ____/____/2021.

Flávia Cristina Pinto Rezende
MG1010897

Silvana Inês S. Lanziotti
MG1010083

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VARGINHA

JUSTIÇA FEDERAL
Fl. 220
Ass.
SUBSEÇÃO JUD. DE VARGINHA

Processo: 782-94.2019.4.01.3809

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento a ordem contida na decisão de fl. 218, redistribuí manualmente o presente feito para a 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária.

Varginha, 02 de junho de 2021.

Ana Maria Penido Pereira
MG 1010225 - Analista Judiciário
Seção de Protocolo e Suporte Judicial - SEPJU

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 35

Evento:

JUNTADO_A____JUNTADA_DE_CERTIDAO_DE_PROCESSO_MIGRADO
_ID_NO_PJE__72612245

Data:
10/09/2021 14:04:01

Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG

Sequência Evento:
35

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CERTIDÃO DE PROCESSO MIGRADO PARA O PJe

Certifico que os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), nos termos da Lei n. 11.419/2006 e das Portarias Conjuntas Presi/Coger TRF1 n. 8995261 e n. 10112461.

VARGINHA, 10 de setembro de 2021.

.

(assinado eletronicamente)

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 36

Evento:

JUNTADO_A____EXPEDICAO_DE_OUTROS_DOCUMENTOS_
_ID_NO_PJE__726182106__INT1_

Data:
10/09/2021 14:04:32

Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG

Sequência Evento:
36

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Varginha-MG
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Varginha-MG

PROCESSO: 0000782-94.2019.4.01.3809
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: POSTO ZIP LTDA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

VARGINHA, 10 de setembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 37

Evento:

JUNTADO_A____EXPEDICAO_DE_OUTROS_DOCUMENTOS_
_ID_NO_PJE__726182110__INT1_

Data:
10/09/2021 14:04:33

Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG

Sequência Evento:
37

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Varginha-MG
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Varginha-MG

PROCESSO: 0000782-94.2019.4.01.3809
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: POSTO ZIP LTDA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
POSTO ZIP LTDA
CLAUDIO MIRANDA SOUZA - (OAB: MG137814)
LUIZA CAROLINA GABRIEL RIBEIRO - (OAB: MG163829)
ARGEU LUCIO DE SOUZA JUNIOR - (OAB: MG115754)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

VARGINHA, 10 de setembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 38

Evento:

JUNTADO_A____EXPEDICAO_DE_OUTROS_DOCUMENTOS_
_ID_NO_PJE__726182112__INT1_

Data:
10/09/2021 14:04:33

Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG

Sequência Evento:
38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Varginha-MG
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Varginha-MG

PROCESSO: 0000782-94.2019.4.01.3809
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: POSTO ZIP LTDA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
MARLON PEREIRA GOMES

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

VARGINHA, 10 de setembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 39

Evento:

JUNTADO_A____EXPEDICAO_DE_OUTROS_DOCUMENTOS_
_ID_NO_PJE__726182117__INT1_

Data:
10/09/2021 14:04:34

Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG

Sequência Evento:
39

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Varginha-MG
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Varginha-MG

PROCESSO: 0000782-94.2019.4.01.3809
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: POSTO ZIP LTDA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

VARGINHA, 10 de setembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

?

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 40

Evento:

DISPONIBILIZADO_NO_DIARIO_ELETRONICO___EDITAL___DISPONIBILIZADO_NO_DJ_ELETRONICO_

Data:
14/09/2021 20:22:16

Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG

Sequência Evento:
40

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Varginha-MG
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Varginha-MG

PROCESSO: 0000782-94.2019.4.01.3809
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: POSTO ZIP LTDA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

VARGINHA, 10 de setembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

?

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 41

Evento:

JUNTADO_A____PUBLICADO_INTIMACAO___USUARIO_DO_SISTEMA_EM_14_09_2021_
_ID_NO_

Data:
14/09/2021 20:22:20

Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG

Sequência Evento:
41

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Varginha-MG
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Varginha-MG

PROCESSO: 0000782-94.2019.4.01.3809
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: POSTO ZIP LTDA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

VARGINHA, 10 de setembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

?

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 42

Evento:

DISPONIBILIZADO_NO_DIARIO_ELETRONICO___EDITAL___DISPONIBILIZADO_NO_DJ_ELETRONICO_

Data:
14/09/2021 20:22:26

Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG

Sequência Evento:
42

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Varginha-MG
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Varginha-MG

PROCESSO: 0000782-94.2019.4.01.3809
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: POSTO ZIP LTDA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
MARLON PEREIRA GOMES

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

VARGINHA, 10 de setembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 43

Evento:

JUNTADO_A____PUBLICADO_INTIMACAO___USUARIO_DO_SISTEMA_EM_14_09_2021_
_ID_NO_

Data:
14/09/2021 20:22:30

Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG

Sequência Evento:
43

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Varginha-MG
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Varginha-MG

PROCESSO: 0000782-94.2019.4.01.3809
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: POSTO ZIP LTDA e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
MARLON PEREIRA GOMES

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

VARGINHA, 10 de setembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 44

Evento:

PETICAO___JUNTADA_DE_MANIFESTACAO
_ID_NO_PJE__729910450__MANIF1_
_ID_NO_P

Data:
17/09/2021 14:52:40

Usuário:
P1487147 - LUCAS HUMBERTO QUEIROZ DORNELAS - PROCURADOR

Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG

Sequência Evento:
44

Execução Fiscal (SIDA) nº **0000782-94.2019.4.01.3809**
Exequente: **União (Fazenda Nacional)**
Executado: **POSTO ZIP LTDA**
Executado: **MARLON PEREIRA GOMES**
Executado: **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES**

REITERA ÚLTIMO PEDIDO

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), pelo Procurador(a) que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., **reiterar o último pedido realizado no presente feito, ainda pendente de apreciação.**

Dispensa-se a intimação da decisão que deferir o pleito.

Nestes termos, pede deferimento.

Minas Gerais, (data na assinatura digital).

(Nome na assinatura digital)

Procurador(a) da Fazenda Nacional

Núcleo Regional de Cobrança Ordinária

Núcleo de Triagem de Execuções Fiscais

Imprimir

SERPRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA **13/09/2021**

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 2 Inscrições Selecionadas:
Parâmetro de Localização: 106607213702018
Seções Selecionadas: RLO, RSE

1º Devedor: POSTO ZIP LTDA
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 25608977/0001-17
Grande Devedor: CO-RESPONSÁVEL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10660 721370/2018-00 **Nº Inscrição:** 60 2 19 002868-28
Data Inscrição: 08/02/2019 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: VARGINHA **Nº Único de Processo Judicial:** 00007829420194013809
Procuradoria Responsável: MINAS GERAIS
Valor Inscrito: R$ 4.937.269,31 (UFIR 4.639.854,58)
Valor Consolidado: R$ 8.029.420,94

2º Devedor: POSTO ZIP LTDA
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 25608977/0001-17
Grande Devedor: CO-RESPONSÁVEL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10660 721370/2018-00 **Nº Inscrição:** 60 6 19 004790-64
Data Inscrição: 08/02/2019 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: VARGINHA **Nº Único de Processo Judicial:** 00007829420194013809
Procuradoria Responsável: MINAS GERAIS
Valor Inscrito: R$ 1.809.903,49 (UFIR 1.700.877,23)
Valor Consolidado: R$ 2.943.022,93

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R$ 6.747.172,80 (UFIR 6.340.731,81)
Valor Consolidado: R$ 10.972.443,87

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

Final do Relatório

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 45

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___DECORRIDO_PRAZO_DE_ALESSANDRA_NEDER_PEREIRA_GOMES_EM_28_

Data:
30/10/2021 01:16:24

Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG

Sequência Evento:
45

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 46

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___DECORRIDO_PRAZO_DE_MARLON_PEREIRA_GOMES_EM_28_10_2021_23_5

Data:
30/10/2021 01:16:24

Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG

Sequência Evento:
46

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 47

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___DECORRIDO_PRAZO_DE_POSTO_ZIP_LTDA_EM_08_11_2021_23_59_

Data:
09/11/2021 10:20:57

Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG

Sequência Evento:
47

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 48

Evento:

PETICAO___JUNTADA_DE_SUBSTABELECIMENTO
_ID_NO_PJE__837828081__SUBS1_
_ID_

Data:
29/11/2021 17:17:36

Usuário:
MG081511 - WILSON DOS SANTOS FILHO - ADVOGADO

Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG

Sequência Evento:
48

Segue em anexo.

SANTOS FILHO
ADVOGADOS

AO JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VARGINHA/MG

Processo nº. 0000782-94.2019.4.01.3809

WILSON DOS SANTOS FILHO, brasileiro, casado, advogado, OAB/MG 81.511, **ARGEU LÚCIO DE SOUZA JR.**, brasileiro, casado, advogado, OAB/MG 115.754, **LUÍZA CAROLINA GABRIEL RIBEIRO**, brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 163.829, vêm, respeitosamente, perante V.Exa., oferecer a juntada do substabelecimento sem reserva de poderes em anexo.

Na oportunidade, requer seja determinada a exclusão dos nomes dos advogados subscritores do substabelecimento anexo nos registros cadastrais do presente feito no sistema PJe, bem como sejam as futuras intimações direcionados ao novo patrono do réu **POSTO ZIP LTDA,** devidamente identificado no substabelecimento anexo, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pedem deferimento.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2021.

WILSON DOS SANTOS FILHO
OAB/MG 81.511

ARGEU LUCIO DE SOUZA JR.
OAB/MG 115.754

LUÍZA CAROLINA G. RIBEIRO
OAB/MG 163.829

Av. do Contorno, n.º 7.069, 13º andar, bairro Lourdes - Belo Horizonte – MG – CEP. 30.110-043
- Fone: 031 3344-7714 - www.santosfilho.adv.br // e-mail: contato@santosfilho.adv.br

SANTOS FILHO
ADVOGADOS

SUBSTABELECIMENTO

Substabelecemos, **SEM RESERVA** , os poderes a nós conferidos por **DUBAI ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA., AUTO POSTO AATRIUM LTDA., AUTO POSTO BONFANTE LTDA., AUTO POSTO DOHA LTDA., AUTO POSTO JUNIOR LI LTDA - ME., AUTO POSTO MAZEL TOV - LTDA., AUTO POSTO PAIS DE GALE LTDA., AUTO POSTO PILOTO LTDA., AUTO POSTO SUPER NAVE LTDA., AUTO POSTO VALE FORMOSO LTDA., ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES - ME., L.F.P COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA., HP COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP, N&L COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA., POSTO ALVORADA DA CAMPANHA LTDA., MARLON PEREIRA GOMES LOJA DE CONVENIÊNCIA, POSTO ZIP LTDA.** e seus sócios **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES e MARLON PEREIRA GOMES**, nos autos dos processos judiciais e administrativo(s) abaixo relacionados, ressalvados o direito ao recebimento de eventual sucumbência futura, ao advogado **EDUARDO MIZUTORI**, inscrito na OAB/SP sob o n° 186.169, com sede na Rua Gertrudes Silva Ramos, n° 599, Vila Pouso Alegre, Barueri/SP, CEP 06402-040.

Processo	Cliente	Parte Contrária	Cidade	Órgão
01.000424076-71	Auto Posto Pais de Gale Ltda.	Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais	Varginha	Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais
01.000284170-79	Auto Posto Bonfante Ltda.	Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais	Varginha	Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais
1002633-83.2021.4.01.3809	Marlon Pereira Gomes	Ministério Público Federal	Varginha	1ª Vara Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região,
1002806-10.2021.4.01.3809	Marlon Pereira Gomes	Ministério Público Federal	Varginha	1ª Vara Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região,
1004107-60.2019.4.01.3809	Marlon Pereira Gomes	Ministério Público Federal	Varginha	2ª Vara Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região,
000.018.370.964-0	Marlon Pereira Gomes Transportes Eireli	Procuradoria Geral da Fazenda Nacional	Brasília	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
000.018.370.965-5	Marlon Pereira Gomes Transportes Eireli	Procuradoria Geral da Fazenda Nacional	Brasília	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
000.018.370.962-1	Marlon Pereira Gomes Transportes Eireli	Procuradoria Geral da Fazenda Nacional	Brasília	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Av. do Contorno, n.º 7.069, 13º andar, bairro Lourdes - Belo Horizonte – MG – CEP. 30.110-043
- Fone: 031 3344-7714 - www.santosfilho.adv.br // e-mail: contato@santosfilho.adv.br

Clicksign 24a6cd8d-4eee-4fb2-9f9b-c56062a27002

10660.722615/2017-27	Marlon Pereira Gomes	Secretaria da Receita Federal do Brasil	Lavras	Receita Federal do Brasil
13031.280313-2021-59	Auto Posto Bonfante Ltda.	Secretaria da Receita Federal do Brasil	Três Corações	Receita Federal do Brasil
5001279-90.2019.8.13.0693	Auto Posto Bonfante	Estado de Minas Gerais	Três Corações	1ª Vara Cível da Comarca de Três Corações/Minas Gerais
5001273-15.2021.8.13.0693	Auto Posto Bonfante	Estado de Minas Gerais	Três Corações	1ª Vara Cível da Comarca de Três Corações/Minas Gerais
11/2012	Alessandra Neder Pereira Gomes	Ministério Público Federal	Varginha	Superintendência da Polícia Federal no Estado de Minas Gerais
11200800.0013193-2021	Auto Posto Vale Formoso Ltda.	Secretaria da Receita Federal do Brasil	Caxambu	Receita Federal do Brasil
0049739-98.2012.8.13.0707	Auto Posto Super Nave Ltda e L.F.P Comércio de Combustíveis Ltda.	Ministério Público do Estado de Minas Gerais	Varginha	1ª Vara Criminal da Comarca de Varginha/Minas Gerais
0262707-74.2015.8.13.0707	L.F.P Comércio de Combustíveis Ltda	Ministério Público do Estado de Minas Gerais	Varginha	1ª Vara Criminal da Comarca de Varginha/Minas Gerais
MPMG - 0707.18.000663-7	Alessandra Neder Pereira Gomes e Marlon Pereira Gomes	Ministério Público do Estado de Minas Gerais	Varginha	Ministério Público do Estado de Minas Gerais
0001683-97.2016.8.13.0382	Auto Posto Piloto Ltda.	Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais	Lavras	1ª Vara Cível da Comarca de Lavras/Minas Gerais
0001683-97.2016.8.13.0382	Auto Posto Piloto Ltda.	Estado de Minas Gerais	Belo Horizonte	2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
01.000412112-41	Auto Posto Super Nave Ltda.	Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais	Varginha	Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais
0028682-48.2017.8.13.0707	Auto Posto Super Nave Ltda.	Estado de Minas Gerais	Varginha	Vara da Fazenda Pública da Comarca de Varginha/Minas Gerais
5001849-68.2018.8.13.0707	Marlon Pereira Gomes	Estado de Minas Gerais	Varginha	Vara da Fazenda Pública da Comarca de Varginha/Minas Gerais
5001849-68.2018.8.13.0707	Marlon Pereira Gomes	Estado de Minas Gerais	Belo Horizonte	19ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. do Contorno, n.º 7.069, 13º andar, bairro Lourdes - Belo Horizonte – MG – CEP. 30.110-043
- Fone: 031 3344-7714 - www.santosfilho.adv.br // e-mail: contato@santosfilho.adv.br

Clicksign 24a6cd8d-4eee-4fb2-9f9b-c56062a27002

5001849-68.2018.8.13.0707	Marlon Pereira Gomes	Estado de Minas Gerais	Belo Horizonte	2º Cartório de Recursos do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
AREsp nº 1946749 / MG (2021/0247444-2)	Marlon Pereira Gomes	Estado de Minas Gerais	Brasília	Superior Tribunal de Justiça
5020751-18.2017.8.13.0024	Auto Posto Super Nave Ltda.	Estado de Minas Gerais	Belo Horizonte	2ª Vara da Comarca de Belo Horizonte/Minas Gerais
002107444.00-05	Auto Posto Super Nave Ltda.	Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais	Varginha	Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais.
5010093-54.2016.8.13.0707	Auto Posto Super Nave Ltda.	Estado de Minas Gerais	Varginha	Vara da Fazenda Pública da Comarca de Varginha/Minas Gerais
5010354-19.2016.8.13.0707	Auto Posto Super Nave Ltda.	Procurador da Advocacia Regional do Estado em Varginha	Varginha	Vara da Fazenda Pública da Comarca de Varginha/Minas Gerais
10660.720320/2015-54	Posto Zip Ltda.	Delegado da Receita Federal do Brasil em Varginha	Varginha	Receita Federal do Brasil
01.000458945-21	HP Comércio de Combustíveis Ltda - EPP	Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais	Varginha	Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais
01.000459393-47	Auto Posto Doha Ltda.	Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais	Varginha	Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais
01.000458645-84	N&L Comércio de Combustíveis Ltda.	Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais	Varginha	Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais
01.000423574-28	Auto Posto Super Nave Ltda.	Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais	Varginha	Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais
01.000179755-39	Leandro Cardoso Pinto	Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais	Varginha	Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais
02.000216926-41	Marlon Pereira Gomes	Estado de Minas Gerais	Varginha	Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais

Av. do Contorno, n.º 7.069, 13º andar, bairro Lourdes - Belo Horizonte – MG – CEP. 30.110-043
- Fone: 031 3344-7714 - www.santosfilho.adv.br // e-mail: contato@santosfilho.adv.br

Clicksign 24a6cd8d-4eee-4fb2-9f9b-c56062a27002

08656122224/2016-44	Marlon Pereira Gomes	Polícia Rodoviária Federal	Varginha	Ministério da Justiça
08656.122236/2016-79	Marlon Pereira Gomes	Polícia Rodoviária Federal	Varginha	Ministério da Justiça
10660.720705/2017-83	Marlon Pereira Gomes	Delegado da Receita Federal do Brasil em Varginha	Varginha	Receita Federal do Brasil
6426885	Marlon Pereira Gomes	Polícia Civil Minas Gerais	Varginha	Ministério Público do Estado de Minas Gerais
0705800-63.2017.8.13.0024	Marlon Pereira Gomes	Delegado de Polícia Civil	Belo Horizonte	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
5000045-07.2018.8.13.0694	Auto Posto Doha Ltda.	Chefe da Administração Fazendária do Estado de Minas Gerais	Três Pontas	1ª Vara Cível da Comarca de Três Pontas/Minas Gerais
5000188-59.2018.8.13.0382	Marlon Pereira Gomes e Dubai Administração e Assessoria Ltda.	Chefe da Administração Fazendária de Lavras	Lavras	2ª Vara Cível da Comarca de Lavras/Minas Gerais
10660.723966/2017-55	Marlon Pereira Gomes	Secretaria da Receita Federal do Brasil	Varginha	Receita Federal do Brasil
0110539-58.2013.8.13.0707	Auto Posto Super Nave Ltda	Estado de Minas Gerais	Varginha	Vara da Fazenda Pública da Comarca de Varginha/Minas Gerais
5002830-97.2018.8.13.0707	Auto Posto Super Nave Ltda	Estado de Minas Gerais	Varginha	Vara da Fazenda Pública da Comarca de Varginha/Minas Gerais
01.000423427-31	Posto Zip Ltda.	Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais	Varginha	Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais
10880.725360/2018-41	Marlon Pereira Gomes	Delegado da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte	Varginha	Delegacia da Receita Federal do Brasil
10660.721370/2018-00	Posto Zip Ltda.	Secretaria da Receita Federal do Brasil	Varginha	Receita Federal do Brasil
1000499-54.2019.4.01.3809	Posto Zip Ltda.	União Federal	Varginha	7 ª Vara Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região,
1016519-67.2020.4.01.0000	Posto Zip Ltda.	Fazenda Nacional	Varginha	8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região,

Av. do Contorno, n.º 7.069, 13º andar, bairro Lourdes - Belo Horizonte – MG – CEP. 30.110-043
- Fone: 031 3344-7714 - www.santosfilho.adv.br // e-mail: contato@santosfilho.adv.br

Clicksign 24a6cd8d-4eee-4fb2-9f9b-c56062a27002

10660-721.372/2018-91	Posto Alvorada da Campanha Ltda.	Delegado da Receita Federal do Brasil em Varginha	Varginha	Receita Federal do Brasil
10660.721373/2018-35	Posto Alvorada da Campanha Ltda.	Delegado da Receita Federal do Brasil em Varginha	Varginha	Receita Federal do Brasil
10660-721.365/2018-99	Auto Posto Piloto Ltda.	Secretaria da Receita Federal do Brasil	Varginha	Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais
10660.721366/2018-33	Auto Posto Piloto Ltda.	Delegado da Receita Federal do Brasil em Varginha	Varginha	Receita Federal do Brasil
01.000987747-25	Auto Posto Super Nave Ltda.	Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais	Varginha	Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais
01.000987851-23	Auto Posto Super Nave Ltda.	Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais	Varginha	Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais
01.000987884-32	Auto Posto Super Nave Ltda.	Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais	Varginha	Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais
5001139-48.2018.8.13.0707	Posto Zip Ltda.	Estado de Minas Gerais	Varginha	Vara da Fazenda Pública da Comarca de Varginha/Minas Gerais
5004621-04.2018.8.13.0707	Posto Zip Ltda.	Estado de Minas Gerais	Varginha	Vara da Fazenda Pública da Comarca de Varginha/Minas Gerais
01.000423293-94	L.F.P Comércio de Combustíveis Ltda.	Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais	Varginha	Vara da Fazenda Pública da Comarca de Varginha/Minas Gerais
0005846-23.2013.8.13.0707	Alessandra Neder Pereira Gomes	Estado de Minas Gerais	Varginha	Vara da Fazenda Pública da Comarca de Varginha/Minas Gerais
5003794-90.2018.8.13.0707	Alessandra Neder Pereira Gomes - ME	Estado de Minas Gerais	Varginha	Vara da Fazenda Pública da Comarca de Varginha/Minas Gerais
5003794-90.2018.8.13.0707	Alessandra Neder Pereira Gomes - ME	Estado de Minas Gerais	Belo Horizonte	1ª Câmara Cível Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
10660.722248/2018-42	L.F.P Comércio de Combustíveis Ltda.	Delegado da Receita Federal do Brasil em Varginha	Varginha	Receita Federal do Brasil

Av. do Contorno, n.º 7.069, 13º andar, bairro Lourdes - Belo Horizonte – MG – CEP. 30.110-043
- Fone: 031 3344-7714 - www.santosfilho.adv.br // e-mail: contato@santosfilho.adv.br

Clicksign 24a6cd8d-4eee-4fb2-9f9b-c56062a27002

10660.722252/2018-19	L.F.P Comércio de Combustíveis Ltda.	Delegado da Receita Federal do Brasil em Varginha	Varginha	Receita Federal do Brasil
0001734-10.2018.4.01.3809	Posto Zip Ltda.	União Federal	Varginha	2ª Vara do Tribunal Regional Federal da 1ª Região
0002270-21.2018.4.01.3809	L.F.P Comércio de Combustíveis Ltda.	União Federal	Varginha	1ª Vara do Tribunal Regional Federal da 1ª Região
0001799-05.2018.4.01.3809	L.F.P Comércio de Combustíveis Ltda.	União Federal	Varginha	2ª Vara do Tribunal Regional Federal da 1ª Região
01.000423478-64	Auto Posto Piloto Ltda.	Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais	Varginha	Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais
10660-721422/2018-30	Marlon Pereira Gomes Loja de Conveniência	Delegado da Receita Federal do Brasil em Varginha	Varginha	Receita Federal do Brasil
10660-721423/2018-84	Marlon Pereira Gomes Loja de Conveniência	Delegado da Receita Federal do Brasil em Varginha	Varginha	Receita Federal do Brasil
10660.724679/2018-43	Posto Zip Ltda.	Secretaria da Receita Federal do Brasil	Varginha	Receita Federal do Brasil
10660.724680/2018-78	Posto Zip Ltda.	Delegado da Receita Federal do Brasil em Varginha	Varginha	Receita Federal do Brasil
0002234-79.2018.4.01.3808	Auto Posto Pais de Gale Ltda.	União Federal	Lavras	1ª Vara do Tribunal Regional Federal da 1ª Região
01.000424026-28	HP Comércio de Combustiveis Ltda - EPP	Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais	Varginha	Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais
10660.724892/2018-55	Auto Posto Piloto Ltda.	Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais	Varginha	Receita Federal do Brasil
10660.724896/2018-33	Auto Posto Piloto Ltda.	Secretaria da Receita Federal do Brasil	Varginha	Receita Federal do Brasil
1000457-88.2019.8.26.0506	Posto Zip Ltda., Alessandra Neder Pereira Gomes e Marlon Pereira Gomes	Rede Sol Fuel Distribuidora S/A	Ribeirão Preto	6ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto/São Paulo

Av. do Contorno, n.º 7.069, 13º andar, bairro Lourdes - Belo Horizonte – MG – CEP. 30.110-043
- Fone: 031 3344-7714 - www.santosfilho.adv.br // e-mail: contato@santosfilho.adv.br

Clicksign 24a6cd8d-4eee-4fb2-9f9b-c56062a27002

1007060-80.2019.8.26.0506	Posto Zip Ltda., Alessandra Neder Pereira Gomes e Marlon Pereira Gomes	Rede Sol Fuel Distribuidora S/A	Ribeirão Preto	6ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto/São Paulo
0035622-19.2019.8.26.0506	Dubai Administração e Assessoria Ltda, Posto Zip, Alessandra Neder Pereira e Marlon Pereira Gomes	Rede Sol Fuel Distribuidora S/A	Ribeirão Preto	6ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto/São Paulo
5003252-17.2018.8.13.0693	Auto Posto Bonfante Ltda	Royal FIC Distribuidora de Derivados de Petróleo SA	Três Corações	1ª Vara Cível da Comarca de Três Corações/Minas Gerais
5001089-30.2019.8.13.0693	Auto Posto Bonfante Ltda	Royal FIC Distribuidora de Derivados de Petróleo SA	Três Corações	1ª Vara Cível da Comarca de Três Corações/Minas Gerais
5003221-26.2020.8.13.0693	Auto Posto Bonfante Ltda	Royal FIC Distribuidora de Derivados de Petróleo SA	Três Corações	1ª Vara Cível da Comarca de Três Corações/Minas Gerais
0003558-04.2018.4.01.3809	Auto Posto Aatrium Ltda.	União Federal	Varginha	1ª Vara do Tribunal Regional Federal da 1ª Região
217.000.19.32.529.020	Posto Zip Ltda.	Agência Nacional do Petróleo	Varginha	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
217.000.19.32.529.021	L.F.P Comércio de Combustíveis Ltda.	Agência Nacional do Petróleo	Varginha	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
5002656-54.2019.8.13.0707	Posto Zip Ltda.	Chefe da Administração Fazendária de Varginha	Varginha	1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Varginha/Minas Gerais
5002658-24.2019.8.13.0707	L.F.P Comércio de Combustíveis Ltda.	Chefe da Administração Fazendária de Varginha	Varginha	Vara da Fazenda Pública da Comarca de Varginha
01.000424110-40	Auto Posto Doha Ltda.	Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais	Varginha	Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais
12420.005590/2019-13	Dubai Administração e Assessoria Ltda	Delegado da Receita Federal do Brasil	Varginha	Receita Federal do Brasil

Av. do Contorno, n.º 7.069, 13º andar, bairro Lourdes - Belo Horizonte – MG – CEP. 30.110-043
- Fone: 031 3344-7714 - www.santosfilho.adv.br // e-mail: contato@santosfilho.adv.br

Clicksign 24a6cd8d-4eee-4fb2-9f9b-c56062a27002

0003998-97.2018.4.01.3809	L.F.P Comércio de Combustíveis Ltda.	União Federal	Varginha	1ª Vara do Tribunal Regional Federal da 1ª Região
52635.007053/2018-26	Auto Posto Junior LI Ltda.	INMETRO Instituto Nacional de Metrologia Normalização Qualidade Industrial	Varginha	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
12420.006828/2019-28	Posto Zip Ltda.	Delegado da Receita Federal do Brasil em Varginha	Belo Horizonte	Receita Federal do Brasil
MPMG 0707.19.000570-2	Marlon Pereira Gomes	Ministério Público do Estado de Minas Gerais	Varginha	Ministério Público do Estado de Minas Gerais
MPMG 0707.19.000551-2	Marlon Pereira Gomes	Ministério Público do Estado de Minas Gerais	Varginha	Ministério Público do Estado de Minas Gerais
1438501-73.2007.8.13.0707	Posto Zip Ltda.	Lucas Wesley Zanateli Quirino	Varginha	3ª Vara Cível da Comarca de Varginha/Minas Gerais
5004482-52.2018.8.13.0707	Posto Zip Ltda.	Fábio Cardoso Louzada	Varginha	3ª Vara Cível da Comarca de Varginha/Minas Gerais
01.000423461-24	Auto Posto Bonfante Ltda.	Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais	Varginha	Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais
1000500-25.2019.8.26.0506	Marlon Pereira Gomes, Auto Posto Junior LI Ltda e Alessandra Neder Pereira Gomes	Rede Sol Fuel Distribuidora S/A	Ribeirão Preto	7ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto/São Paulo
0003624-96.2020.8.26.0506	Auto Posto Junior LI Ltda	Rede Sol Fuel Distribuidora S/A	Ribeirão Preto	7ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto/São Paulo
0001250-58.2019.4.01.3809	Marlon Pereira Gomes	Justiça Pública	Varginha	2ª Vara do Tribunal Regional Federal da 1ª Região
0002571-23.2020.8.26.0428	Marlon Pereira Gomes	Ministério Público Federal	São Paulo	1ª Vara da Comarca de São Paulo/São Paulo
0001323-30.2019.4.01.3809	Marlon Pereira Gomes	Ministério Público Federal	Varginha	2ª Vara do Tribunal Regional Federal da 1ª Região
0032395-31.2017.8.13.0707	Posto Zip Ltda.	Estado de Minas Gerais	Varginha	Vara da Fazenda Pública da Comarca de Varginha/ Minas Gerais

Av. do Contorno, n.º 7.069, 13º andar, bairro Lourdes - Belo Horizonte – MG – CEP. 30.110-043
- Fone: 031 3344-7714 - www.santosfilho.adv.br // e-mail: contato@santosfilho.adv.br

Clicksign 24a6cd8d-4eee-4fb2-9f9b-c56062a27002

0000782-94.2019.4.01.3809	Alessandra Neder Pereira Gomes e Marlon Pereira Gomes	União Federal	Varginha	2ª Vara do Tribunal Regional Federal da 1ª Região
0000936-15.2019.4.01.3809	Alessandra Neder Pereira Gomes, Marlon Pereira Gomes e Posto Zip Ltda.	União Federal	Varginha	2ª Vara do Tribunal Regional Federal da 1ª Região
1003978-65.2021.4.01.0000	Posto Zip Ltda.	União Federal	Varginha	2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região
IPL 0325/19	Marlon Pereira Gomes	Delegado da Receita Federal do Brasil em Varginha	Varginha	Receita Federal do Brasil
2020.0016150	Marlon Pereira Gomes	Delegado da Receita Federal do Brasil em Varginha	Varginha	Receita Federal do Brasil
13031.122950/2020-21	Marlon Pereira Gomes	Delegado da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte	Lavras	Receita Federal do Brasil
01.000280480-49	Posto Zip Ltda.	Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais	Varginha	Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais
5001807-61.2018.8.13.0693	Auto Posto Bonfante Ltda.	Estado de Minas Gerais	Três Corações	3ª Vara Cível da Comarca de Três Corações/Minas Gerais
0011432-71.2017.5.03.0079	Auto Posto Aatrium Ltda., Auto Posto Bonfante Ltda. e outros.	Edson Cardoso da Silva	Varginha	1ª Vara do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
0011432-71.2017.5.03.0079	Marlon Pereira Gomes Transportes Eireli	Edson Cardoso da Silva	Varginha	3º Gabinete do(a) Desembargador (a) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
2021.0039158	Dubai Administração e Assessoria Ltda	Delegacia de Polícia Federal em Varginha	Varginha	Polícia Federal
5002121-62.2018.8.13.0707	Alessandra Neder Pereira Gomes e Posto Zip Ltda.	Estado de Minas Gerais	Varginha	Vara da Fazenda Pública da Comarca de Varginha/Minas Gerais

Av. do Contorno, n.º 7.069, 13º andar, bairro Lourdes - Belo Horizonte – MG – CEP. 30.110-043
- Fone: 031 3344-7714 - www.santosfilho.adv.br // e-mail: contato@santosfilho.adv.br

Clicksign 24a6cd8d-4eee-4fb2-9f9b-c56062a27002

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2021.

WILSON DOS SANTOS FILHO
OAB/MG 81.511 // OAB/SP 355.803 // OAB/RJ 212.970 // OAB/PR 87.358 // OAB/BA 41.910

ARGEU LÚCIO DE SOUZA JUNIOR
OAB/MG 115.754

GUILHERME PINHO CASTRO
OAB/MG 151.477

LUCAS VIEIRA FERNANDES
OAB/MG 172.371

MICHELLE GOMES MARTINS
OAB/MG 167.360

LUIZA CAROLINA GABRIEL RIBEIRO
OAB/MG 163.829

KAIQUE PEREIRA PINTO
OAB/MG 144.490

Av. do Contorno, n.º 7.069, 13º andar, bairro Lourdes - Belo Horizonte – MG – CEP. 30.110-043
- Fone: 031 3344-7714 - www.santosfilho.adv.br // e-mail: contato@santosfilho.adv.br

Clicksign 24a6cd8d-4eee-4fb2-9f9b-c56062a27002

Substabelecimento Dubai - Eduardo Mizutori.pdf

Documento número #24a6cd8d-4eee-4fb2-9f9b-c56062a27002

Hash do documento original (SHA256): e6fe726f029c917c6c701b2247aec50dcad10d3d3bd9f2740f9fb9897adf4280

Hash do PAdES (SHA256): 7d118dbe1148f806e8fe72e4bee71101e0f668f731206130c5232d5847c11427

Assinaturas

Kaique Pereira Pinto
CPF: 094.066.776-28
Assinou em 23 nov 2021 às 09:48:24
Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 21 jan 2023

Wilson dos Santos Filho
CPF: 030.226.016-11
Assinou em 23 nov 2021 às 08:43:18
Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 04 jun 2022

Guilherme Pinho Castro
CPF: 017.484.886-27
Assinou em 23 nov 2021 às 09:25:08
Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 21 jan 2024

Lucas Vieira Fernandes
CPF: 082.199.796-31
Assinou em 23 nov 2021 às 09:20:43
Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 20 ago 2022

Luiza Carolina Gabriel Ribeiro
CPF: 117.517.686-94
Assinou em 23 nov 2021 às 09:10:35
Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 04 nov 2024

Michelle Gomes Martins
CPF: 123.750.436-85
Assinou em 23 nov 2021 às 11:37:06
Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 04 abr 2022

Argeu Lúcio de Souza Júnior
CPF: 012.759.796-45
Assinou em 23 nov 2021 às 08:53:24
Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 17 mar 2023

Log

23 nov 2021, 08:35:53	Operador com email joana@santosfilho.adv.br na Conta 85ad98f9-a6df-446e-bcb7-7f3e7bebe1a2 criou este documento número 24a6cd8d-4eee-4fb2-9f9b-c56062a27002. Data limite para assinatura do documento: 24 de novembro de 2021 (08:32). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
23 nov 2021, 08:36:02	Operador com email joana@santosfilho.adv.br na Conta 85ad98f9-a6df-446e-bcb7-7f3e7bebe1a2 adicionou à Lista de Assinatura: kaique@santosfilho.adv.br, para assinar, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Kaique Pereira Pinto .
23 nov 2021, 08:36:02	Operador com email joana@santosfilho.adv.br na Conta 85ad98f9-a6df-446e-bcb7-7f3e7bebe1a2 adicionou à Lista de Assinatura: wilson@santosfilho.adv.br, para assinar, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Wilson dos Santos Filho e CPF 030.226.016-11.
23 nov 2021, 08:36:02	Operador com email joana@santosfilho.adv.br na Conta 85ad98f9-a6df-446e-bcb7-7f3e7bebe1a2 adicionou à Lista de Assinatura: guilherme@santosfilho.adv.br, para assinar, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Guilherme Pinho Castro .
23 nov 2021, 08:36:02	Operador com email joana@santosfilho.adv.br na Conta 85ad98f9-a6df-446e-bcb7-7f3e7bebe1a2 adicionou à Lista de Assinatura: lucas@santosfilho.adv.br, para assinar, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Lucas Vieira Fernandes .
23 nov 2021, 08:36:02	Operador com email joana@santosfilho.adv.br na Conta 85ad98f9-a6df-446e-bcb7-7f3e7bebe1a2 adicionou à Lista de Assinatura: luiza@santosfilho.adv.br, para assinar, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luiza Carolina Gabriel Ribeiro .
23 nov 2021, 08:36:02	Operador com email joana@santosfilho.adv.br na Conta 85ad98f9-a6df-446e-bcb7-7f3e7bebe1a2 adicionou à Lista de Assinatura: michelle@santosfilho.adv.br, para assinar, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Michelle Gomes Martins .
23 nov 2021, 08:36:03	Operador com email joana@santosfilho.adv.br na Conta 85ad98f9-a6df-446e-bcb7-7f3e7bebe1a2 adicionou à Lista de Assinatura: argeu@santosfilho.adv.br, para assinar, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Argeu Lúcio de Souza Júnior .
23 nov 2021, 08:43:18	Wilson dos Santos Filho assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 030.226.016-11. IP: 187.114.59.150. Componente de assinatura versão 1.164.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
23 nov 2021, 08:53:24	Argeu Lúcio de Souza Júnior assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 012.759.796-45. IP: 201.9.59.69. Componente de assinatura versão 1.164.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

23 nov 2021, 09:11:00	Luiza Carolina Gabriel Ribeiro assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 117.517.686-94. IP: 191.185.100.181. Componente de assinatura versão 1.164.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
23 nov 2021, 09:20:44	Lucas Vieira Fernandes assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 082.199.796-31. IP: 179.192.129.113. Componente de assinatura versão 1.164.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
23 nov 2021, 09:25:08	Guilherme Pinho Castro assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 017.484.886-27. IP: 186.206.165.114. Componente de assinatura versão 1.164.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
23 nov 2021, 09:48:45	Kaique Pereira Pinto assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 094.066.776-28. IP: 177.66.222.43. Componente de assinatura versão 1.164.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
23 nov 2021, 11:37:26	Michelle Gomes Martins assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 123.750.436-85. IP: 187.68.20.109. Componente de assinatura versão 1.164.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
23 nov 2021, 11:37:26	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 24a6cd8d-4eee-4fb2-9f9b-c56062a27002.

ICP Brasil

Para validar este documento assinado, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 24a6cd8d-4eee-4fb2-9f9b-c56062a27002, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 49

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO___CONCLUSOS_PARA_DECISAO
Data:
21/01/2022 13:39:34
Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -
Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG
Sequência Evento:
49

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 50

Evento:
DECLARADA_INCOMPETENCIA___
_ID_NO_PJE__903695052__OUT1_
Data:
27/01/2022 18:55:47
Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -
Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG
Sequência Evento:
50

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Varginha-MG
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Varginha-MG

PROCESSO: 0000782-94.2019.4.01.3809
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO:POSTO ZIP LTDA e outros
REPRESENTANTES POLO PASSIVO: CLAUDIO MIRANDA SOUZA - MG137814 e EDUARDO MIZUTORI - SP186169

DECISÃO

Considerando-se que a presente execução fiscal foi redistribuída por dependência à anulatória n. 1000499-54.2019.4.01.3809, pertencente ao acervo do Juiz Federal Substituto desta Vara, redistribua-se esta ação para o referido juízo.

I.

SÉRGIO SANTOS MELO

Juiz Federal da 1ª Vara

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 51

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_COMUNICACAO_ELETRONICA___
_ID_NO_PJE__903695052__OUT1

Data:
27/01/2022 18:55:49

Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG

Sequência Evento:
51

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Varginha-MG
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Varginha-MG

PROCESSO: 0000782-94.2019.4.01.3809
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO:POSTO ZIP LTDA e outros
REPRESENTANTES POLO PASSIVO: CLAUDIO MIRANDA SOUZA - MG137814 e EDUARDO MIZUTORI - SP186169

DECISÃO

Considerando-se que a presente execução fiscal foi redistribuída por dependência à anulatória n. 1000499-54.2019.4.01.3809, pertencente ao acervo do Juiz Federal Substituto desta Vara, redistribua-se esta ação para o referido juízo.

I.

SÉRGIO SANTOS MELO

Juiz Federal da 1ª Vara

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 52

Evento:
JUNTADO_A____JUNTADA_DE_CERTIDAO
_ID_NO_PJE__903795568__OUT1_
Data:
27/01/2022 18:55:52
Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -
Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG
Sequência Evento:
52

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Varginha-MG
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Varginha MG

PROCESSO: 0000782-94.2019.4.01.3809
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO:POSTO ZIP LTDA e outros
REPRESENTANTES POLO PASSIVO: CLAUDIO MIRANDA SOUZA - MG137814 e EDUARDO MIZUTORI - SP186169

INTIMAÇÃO DAS PARTES

Decisão de ID 903695052

Partes intimadas do ato proferido:

UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL):
Meio: Sistema
Prazo: 30 dias

POSTO ZIP LTDA:
Meio: Sistema
Prazo: 15 dias

MARLON PEREIRA GOMES:
Meio: Sistema
Prazo: 15 dias

ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES:
Meio: Sistema
Prazo: 15 dias

Decisão ficará disponível para visualização pelo(s) destinatário(s) acima somente após o registro da ciência (tácita ou expressa) - Lei 11.419/2006.
Para os demais usuários externos, o documento ficará disponível após o registro de ciência por todos os destinatários.

VARGINHA, 27 de janeiro de 2022.

1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Varginha MG

?

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 53

Evento:
JUNTADO_A____PROCESSO_DEVOLVIDO_A_SECRETARIA
Data:
27/01/2022 18:55:54
Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -
Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG
Sequência Evento:
53

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 54

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO___CONCLUSOS_PARA_DESPACHO
Data:
01/02/2022 09:50:48
Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -
Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG
Sequência Evento:
54

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 55

Evento:

REDISTRIBUIDO_POR_SORTEIO___REDISTRIBUIDO_POR_PREVENCAO_EM_RAZAO_DE_DEPENDEN

Data:
01/02/2022 09:50:52

Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG

Sequência Evento:
55

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 56

Evento:

PETICAO___JUNTADA_DE_SUBSTABELECIMENTO
_ID_NO_PJE__958630650__SUBS1_
_ID_

Data:
04/03/2022 03:15:16

Usuário:
SP186169 - EDUARDO MIZUTORI - ADVOGADO

Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG

Sequência Evento:
56

Substabelecimento Sem Reservas Anexo

?

SUBSTABELECIMENTO

Eu , ***Eduardo Mizutori***, brasileiro, advogado, portador da OAB-SP 186.169, com escritório comercial à Rua Gertrudes Silva Ramos, 599, Vila Pouso Alegre, Barueri, São Paulo, substabeleço, sem reserva de iguais poderes, ao advogado RODRIGO PALAIA C. PICCOLO, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional de São Paulo sob o n° 351.669, CPF n° 394.951.558-51 e RAFAEL JULIANO FERREIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional de São Paulo sob o n° 240.662, CPF n° 219.542.618-70, todos com escritório profissional na Rua Doutor Aldo Lupo, n° 93, Vila Harmonia, CEP 14802-520, na cidade de Araraquara - Estado de São Paulo. os poderes que me foram outorgados no processo nº 0000782-94.2019.4.01.3809.

Barueri, 4 de Março de 2022.

Eduardo Mizutori
OAB/SP 186.169

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 57

Evento:

PETICAO___JUNTADA_DE_MANIFESTACAO
_ID_NO_PJE__907998054__MANIF1_
_ID_NO_P

Data:
15/03/2022 17:36:04

Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG

Sequência Evento:
57

MM. Juízo,

Ciente da decisão acerca da redistribuição.

Data do registro.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 2
Inscrições Selecionadas: 2
Parâmetro de Localização: 7829420194013809

1º Devedor:	POSTO ZIP LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	25.608.977/0001-17
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10660 721370/2018-00
Nº Inscrição:	60 6 19 004790-64
Receita:	1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição:	08/02/2019
Data Primeira Cobrança:	020190503
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	00007829420194013809
Procuradoria Responsável:	MINAS GERAIS
Valor Inscrito:	R$ 1.809.903,49 (UFIR 1.700.877,23)
Valor Consolidado:	R$ 2.992.759,03

2º Devedor:	POSTO ZIP LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	25.608.977/0001-17
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10660 721370/2018-00
Nº Inscrição:	60 2 19 002868-28
Receita:	3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição:	08/02/2019
Data Primeira Cobrança:	020190503
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	00007829420194013809
Procuradoria Responsável:	MINAS GERAIS
Valor Inscrito:	R$ 4.937.269,31 (UFIR 4.639.854,58)
Valor Consolidado:	R$ 8.165.097,12

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R$ 6.747.172,80 (UFIR 6.340.731,81)

Valor Consolidado: R$ 11.157.856,15

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 58

Evento:

DESPACHO___PROFERIDO_DESPACHO_DE_MERO_EXPEDIENTE
_ID_NO_PJE__907937572__O

Data:
23/03/2022 13:24:40

Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG

Sequência Evento:
58

Subseção Judiciária de Varginha-MG

1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Varginha-MG

PROCESSO: 0000782-94.2019.4.01.3809

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: POSTO ZIP LTDA, MARLON PEREIRA GOMES, ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES

Advogados do(a) EXECUTADO: CLAUDIO MIRANDA SOUZA - MG137814, RODRIGO PALAIA CHAGAS PICCOLO - SP351669
Advogados do(a) EXECUTADO: RAFAEL JULIANO FERREIRA - SP240662, RODRIGO PALAIA CHAGAS PICCOLO - SP351669

DESPACHO

Analisando a presente demanda executiva com a Ação Anulatória n. 1000499-54.2019.4.01.3809, observa-se que ambas originam-se de débitos apurados no Processo Administrativo n. 10660.721370/2018-00.

Assim, mantenha-se a associação dos feito, ante a conexão verificada.

Considero citada a empresa executada, tendo em vista a procuração juntada à fl. 315 do ID 726122244.

Expeçam-se cartas para citação dos demais executados, observando-se os endereços informados na referida ação anulatória:

MARLON PEREIRA GOMES: rua José Rezende da Silva, nº. 75, Casa 2, Jardim Simões, Varginha/MG, CEP. 37.064-080;

ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES: rua José Rezende da Silva, nº. 75, Casa 2, Jardim Simões, Varginha/MG, CEP. 37.064-080.

Retifique-se a autuação para vinculação dos advogados mencionados no substabelecimento de ID 958630651 apenas à empresa executada.

Cumpridas as determinações acima, apreciarei o pedido de reconhecimento de grupo econômico, para fins de redirecionamento da executiva.

(assinado eletronicamente, conforme rodapé)

Juiz Federal/Juiz Federal Substituto

?

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 59

Evento:
JUNTADO_A____PROCESSO_DEVOLVIDO_A_SECRETARIA
Data:
23/03/2022 13:24:41
Usuário:
JU268 - LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ - MAGISTRADO
Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG
Sequência Evento:
59

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 60

Evento:
JUNTADO_A____JUNTADA_DE_CERTIDAO
_ID_NO_PJE__994618184__OUT1_
Data:
24/03/2022 14:02:21
Usuário:
JFMG192903 - MIRELA GARCIA DE MENEZES ZACARELI - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)
Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG
Sequência Evento:
60

Subseção Judiciária de Varginha-MG

1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Varginha-MG

PROCESSO: 0000782-94.2019.4.01.3809

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: POSTO ZIP LTDA, MARLON PEREIRA GOMES, ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi à associação dos feitos, conforme determinação de ID 907937572.

(assinado digitalmente)

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 61

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO___CONCLUSOS_PARA_DESPACHO
Data:
30/05/2022 16:03:07
Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -
Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG
Sequência Evento:
61

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 62

Evento:

DESPACHO___PROFERIDO_DESPACHO_DE_MERO_EXPEDIENTE
_ID_NO_PJE__1110772260__C

Data:
02/06/2022 13:41:09

Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG

Sequência Evento:
62

Subseção Judiciária de Varginha-MG

1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Varginha-MG

PROCESSO: 0000782-94.2019.4.01.3809

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: POSTO ZIP LTDA, MARLON PEREIRA GOMES, ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES

Advogados do(a) EXECUTADO: RAFAEL JULIANO FERREIRA - SP240662, RODRIGO PALAIA CHAGAS PICCOLO - SP351669

DESPACHO

Vistos em inspeção.

Considerando que é do conhecimento deste juízo o endereço de residência do executado**Marlon Pereira Gomes**;

Considerando o determinado na decisão de id 907937572;

Expeça-se carta precatória para citação dos executados**MARLON PEREIRA GOMES** e **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES**, devendo o ato ser cumprido no seguinte endereço: Condomínio Residencial Portal do Jequitibá, Estrada do Jequitibá, 999, Vila Santana, Valinhos/SP, CEP 13.274-000.

(assinado eletronicamente, conforme rodapé)

Juiz Federal/Juiz Federal Substituto

?

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 63

Evento:
JUNTADO_A____JUNTADA_DE_VISTOS_EM_INSPECAO___ATO_JUDICIAL_PROFERIDO
Data:
02/06/2022 13:41:10
Usuário:
JU268 - LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ - MAGISTRADO
Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG
Sequência Evento:
63

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 64

Evento:
JUNTADO_A____PROCESSO_DEVOLVIDO_A_SECRETARIA
Data:
02/06/2022 13:41:11
Usuário:
JU268 - LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ - MAGISTRADO
Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG
Sequência Evento:
64

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 65

Evento:

JUNTADO_A____EXPEDICAO_DE_CARTA_PRECATORIA_
_ID_NO_PJE__1141212280__OUT1_

Data:
17/06/2022 12:23:19

Usuário:
JU268 - LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ - MAGISTRADO

Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG

Sequência Evento:
65

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VARGINHA

1ª VARA FEDERAL

CARTA PRECATÓRIA N. 060/2022

PROCESSO: 0000782-94.2019.4.01.3809

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: POSTO ZIP LTDA, MARLON PEREIRA GOMES, ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES

DEPRECANTE: 1ª VARA FEDERAL DE VARGINHA/MG

DEPRECADO: 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

Citação de:Nome: MARLON PEREIRA GOMES
Endereço: Condomínio Residencial Portal do Jequitibá, Estrada do Jequitibá, 999, Vila Santana, Valinhos/SP, CEP 13.274-000
Nome: ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES
Endereço: Condomínio Residencial Portal do Jequitibá, Estrada do Jequitibá, 999, Vila Santana, Valinhos/SP, CEP 13.274-000

FINALIDADE: CITAÇÃO do (a) executado (a) por oficial de justiça para, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS ÚTEIS, pagar(em) a dívida com juros, multa de mora, encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, petição e despacho que acompanham por cópia o presente, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (arts. 9ª da Lei nº 6.830/80).

OPÇÕES DE GARANTIA / PAGAMENTO:

1. Depósito em dinheiro, à ordem deste Juízo, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária (art.32, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830/80);

2. Oferecimento de fiança bancária;

3. Nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do art.11 da Lei nº 6.830/80;

4. Indicação de bens à penhora oferecidos por terceiros, desde que aceitos pelo(a) exequente.

VALOR DO DÉBITO: R$ 11.157.856,15 (onze milhões, cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos) atualizado na data de 31/01/2022.

OBSERVAÇÃO: O processo tramita no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje). Os documentos do processo poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço: "http://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam". O advogado contratado poderá acessar o inteiro teor do processo, bem como solicitar habilitação nos autos, por meio do menu "Processo/Outras ações/Solicitar habilitação", após login no sistema com certificado digital. Para maiores informações, consultar o manual do PJe no endereço informado.

ANEXO(S): Cópia da inicial, da CDA, do débito atualizado de id 907998059 e do despacho de id 1110772260.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**

Petição Inicial	Petição inicial	210910140115618000007193101 46
Volume	Volume	210910140342391000007192469 20
782-94.2019.4.01.3809	Volume	210910140342524000007193171 33
Certidão de processo migrado	Certidão de processo migrado	210910140401442000007193171 34
Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	210910140431689000007193171 45
Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	210910140433028000007193171 49
Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	210910140433566000007193171 51
Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	210910140434307000007193171 56
Manifestação	Manifestação	210917145240265000007229971 30
ExFis 0000782-94.2019.4.01.3809	Manifestação	210917145240463000007229971 32
Substabelecimento	Substabelecimento	211129171735745000008300137 72
340-83 JUNTADA DE SUBS SEM RESERVA	Substabelecimento	211129171735816000008300137 78
Substabelecimento Dubai - Eduardo Mizutori - Clicksign	Substabelecimento	211129171735939000008300477 31
Decisão	Decisão	220127185546985000008953892 50
Certidão	Certidão	220127185552080000008954822 67
Substabelecimento	Substabelecimento	220304031516071000009498783 33
SUBSTABELECIMENTO	Substabelecimento	220304031516252000009498783 34
Manifestação	Manifestação	220315173604394000008996687 35
0000782-94.2019.4.01.3809-CDAs-31.01.2022	Manifestação	220315173604506000008996687 40
Despacho	Despacho	220323132440527000008996122 52
Certidão	Certidão	220324140219876000009855603 64
Despacho	Despacho	220602134108786000011008729 68

Sede do Juízo: Av. Princesa do Sul, 1855, Resende, CEP: 37062-447, Varginha/MG, Tel: (35) 2105-8101, e-mail: 01vara.vga@trf1.jus.br

(assinado eletronicamente, conforme rodapé)

Juiz Federal/Juiz Federal Substituto

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 66

Evento:

JUNTADO_A____JUNTADA_DE_CERTIDAO
_ID_NO_PJE__1156965277__OUT1_
_ID_NO_PJE

Data:
21/06/2022 11:35:10

Usuário:
JFMG1010230 - RODRIGO ALVARES SUMAN VIEIRA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG

Sequência Evento:
66

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Varginha-MG
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Varginha-MG

PROCESSO Nº 0000782-94.2019.4.01.3809

CERTIDÃO

Certifico que encaminhei a carta precatória 060-2022 por malote digital, conforme recibo que junto adiante.

VARGINHA, 21 de junho de 2022.

RODRIGO ALVARES SUMAN VIEIRA

Servidor

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 21/06/2022 às 11:33

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 401202210327315
Documento: CP 060-2022 0000782-94.2019.4.01.3809.pdf
Remetente: SJMG - SSJ - 1ª Vara de Varginha (Rodrigo Alvares Sumam Vieira)
Destinatário: SJSP - Campinas - Seção de Serviços Judiciais Auxiliares - SUAX (TRF3)
Data de Envio: 21/06/2022 11:33:22
Assunto:

Imprimir

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 67

Evento:

PETICAO___JUNTADA_DE_PETICAO_INTERCORRENTE
_ID_NO_PJE__1250106766__PET_INTER

Data:
03/08/2022 09:29:37

Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG

Sequência Evento:
67

Petição em arquivo pdf anexo.

?

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 2
Inscrições Selecionadas: 2
Parâmetro de Localização: 7829420194013809

1º Devedor:	POSTO ZIP LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	25.608.977/0001-17
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10660 721370/2018-00
Nº Inscrição:	60 6 19 004790-64
Receita:	1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição:	08/02/2019
Data Primeira Cobrança:	020190503
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	00007829420194013809
Procuradoria Responsável:	MINAS GERAIS
Valor Inscrito:	R$ 1.809.903,49 (UFIR 1.700.877,23)
Valor Consolidado:	R$ 3.130.239,32

2º Devedor:	POSTO ZIP LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	25.608.977/0001-17
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10660 721370/2018-00
Nº Inscrição:	60 2 19 002868-28
Receita:	3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição:	08/02/2019
Data Primeira Cobrança:	020190503
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	00007829420194013809
Procuradoria Responsável:	MINAS GERAIS
Valor Inscrito:	R$ 4.937.269,31 (UFIR 4.639.854,58)
Valor Consolidado:	R$ 8.540.132,08

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R$ 6.747.172,80 (UFIR 6.340.731,81)

Valor Consolidado: R$ 11.670.371,40

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 68

Evento:

PETICAO___JUNTADA_DE_MANIFESTACAO
_ID_NO_PJE__1292983376__MANIF1_
_ID_NO_

Data:
10/10/2022 15:01:02

Usuário:
SP351669 - RODRIGO PALAIA CHAGAS PICCOLO - ADVOGADO

Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG

Sequência Evento:
68

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO 1ª VARA FEDERAL CÍVEL E CRIMINAL DA SSJ DE VARGINHA – DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº: 0000782-94.2019.4.01.3809

MARLON PEREIRA GOMES E ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES, já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, e por seus advogados e bastante procuradores, que esta subscreve, vem, respeitosamente, na presença de Vossa Excelência, requerer a habilitação nos autos dos seguintes advogados, além de **proceder as devidas anotações, para que todos os atos e publicações alusivos ao feito sejam realizados em nome dos patronos, sob pena de nulidade:**

Dr. RODRIGO PALAIA C. PICCOLO , brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional de São Paulo sob o n° 351.669, CPF n° 394.951.558-51, **Dr. RAFAEL JULIANO FERREIRA** , brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional de São Paulo sob o n° 240.662, CPF n° 219.542.618-70, todos com escritório profissional na Rua Doutor Aldo Lupo, n° 93, Vila Harmonia, CEP 14802-520, na cidade de Araraquara - Estado de São Paulo.

Termos em que,

pede deferimento.

Araraquara –SP, 10 de outubro de 2022.

RODRIGO PALAIA C. PICCOLO **RAFAEL JULIANO FERREIRA**

OAB/SP 351.669 **OAB/SP 240.662**

BIANCA SCALCIONE PEREIRA

OAB/SP 425.112

FERREIRA & PICCOLO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

PROCURAÇÃO *AD JUDITIA* E *ET EXTRA*

Outorgante: MARLON PEREIRA GOMES, brasileiro, casado, empresário, inscrito no cadastro nacional de pessoa física CPF nº 166.603.998-52 e RG nº 24.912.229-7 SSP/SP;

Outorgados: FERREIRA & PICCOLO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas CNPJ n° 19.061.815/0001-09, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil n° 14.981, bem como os seus advogados integrantes **Dr. RODRIGO PALAIA CHAGAS PICCOLO**, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional de São Paulo sob o n° 351.669, CPF n° 394.951.558-51, **Dr. RAFAEL JULIANO FERREIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional de São Paulo sob o n° 240.662, CPF n° 219.542.618-70, **Dra. BIANCA SCALCIONE PEREIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional de São Paulo sob o n° 425.112, CPF 383.046.418-52, todos com escritório profissional na Rua Doutor Aldo Lupo, n° 93, Vila Harmonia, CEP 14802-520, na cidade de Araraquara - Estado de São Paulo.

PODERES: através do presente instrumento particular de procuração, o outorgante acima qualificado, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores a sociedade de advogados, bem como os advogados acima qualificados, aos quais confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "AD JUDICIA" e "ET EXTRA", em qualquer juízo, Instância, Tribunal, Administração Pública Estadual, Federal e Municipal; podendo propor contra quem de direito as ações competentes, e defendê-lo nas contrárias, seguindo uma e outras até a final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os; conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, receber, dar quitação, requerer vista de processos, expedição de guias e demais documentos, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, também, substabelecer está em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes.

Araraquara - SP, 25 de fevereiro de 2022.

X Marlon Gomes

MARLON PEREIRA GOMES

FERREIRA & PICCOLO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
"Beneficium juris nemini est denegandi"

PROCURAÇÃO *AD JUDITIA* E *ET EXTRA*

Outorgante: ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES, brasileira, casada, inscrito no cadastro nacional de pessoas físicas CPF/MF n° 254.268.728-56, residente e domiciliado na Rua Orozimbo Maia, nº 999, Condomínio Residencial Portal do Jequitibá, CEP nº 13.274-000, na cidade de Valinhos/SP;

Outorgados: FERREIRA & PICCOLO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas CNPJ n° 19.061.815/0001-09, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil n° 14.981, bem como os seus advogados integrantes **Dr. RODRIGO PALAIA CHAGAS PICCOLO**, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional de São Paulo sob o n° 351.669, CPF n° 394.951.558-51, **Dr. RAFAEL JULIANO FERREIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional de São Paulo sob o n° 240.662, CPF n° 219.542.618-70, **Dra. BIANCA SCALCIONE PEREIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional de São Paulo sob o n° 425.112, CPF 383.046.418-52, todos com escritório profissional na Rua Doutor Aldo Lupo, n° 93, Vila Harmonia, CEP 14802-520, na cidade de Araraquara - Estado de São Paulo.

PODERES: através do presente instrumento particular de procuração, o outorgante acima qualificado, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores a sociedade de advogados, bem como os advogados acima qualificados, aos quais confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "AD JUDICIA" e "ET EXTRA", em qualquer juízo, Instância, Tribunal, Administração Pública Estadual, Federal e Municipal; podendo propor contra quem de direito as ações competentes, e defendê-lo nas contrárias, seguindo uma e outras até a final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os; conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, receber, dar quitação, requerer vista de processos, expedição de guias e demais documentos, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, também, substabelecer está em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, especialmente para atuar no IPL nº 2021.0039158-DPF/VAG/MG.

Araraquara - SP, 25 de abril de 2022.

ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 69

Evento:

JUNTADO_A____JUNTADA_DE_CERTIDAO
_ID_NO_PJE__1295586394__OUT1_
_ID_NO_PJE

Data:
18/10/2022 09:47:10

Usuário:
JFMG167603 - CLAUDIA GRACA LUCAS REGO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG

Sequência Evento:
69

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Varginha-MG
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Varginha-MG

PROCESSO Nº 0000782-94.2019.4.01.3809

CERTIDÃO

Certifico que procedi, nesta data, a juntada da carta precatória devolvida.

VARGINHA, 18 de outubro de 2022.

CLAUDIA GRACA LUCAS REGO

Servidor

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 403202210827714
Nome original: 5007698-96.2022.4.03.6105.pdf
Data: 14/10/2022 15:10:33
Remetente:
SJSP
SJSP - Campinas - 3ª Vara - Secretaria
Tribunal Regional Federal da 3ª Região
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Devolução da carta precatória 5007698-96.2022.4.03.6105, processo nº 0000782-94.2019.4.01.3809.

Justiça Federal da 3ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

14/10/2022

Número: **5007698-96.2022.4.03.6105**

Classe: **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**
Órgão julgador: **3ª Vara Federal de Campinas**
Última distribuição : **21/06/2022**
Valor da causa: **R$ 10.323.905,60**
Processo referência: **0000782-94.2019.4.01.3809**
Assuntos: **Citação, Diligências, Atos executórios**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
1ª VARA FEDERAL DE VARGINHA/MG (DEPRECANTE)	
5.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM CAMPINAS (DEPRECADO)	
UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (PARTE AUTORA)	
MARLON PEREIRA GOMES (PARTE RE)	
ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES (PARTE RE)	
POSTO ZIP LTDA (PARTE RE)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
261645274	01/09/2022 15:36	Diligência	Diligência
261645288	01/09/2022 15:36	WhatsApp Image_Citação Marlon Pereira Gomes	Outros Documentos
261645292	01/09/2022 15:36	WhatsApp Image_Citação Marlon Pereira Gomes_comprovante de leitura	Outros Documentos
261645296	01/09/2022 15:36	WhatsApp Image_Citação Alessandra Neder Pereira Gomes_1ª parte	Outros Documentos
261645852	01/09/2022 15:36	WhatsApp Image_Citação Alessandra Neder Pereira Gomes_2ª parte	Outros Documentos
261645871	01/09/2022 15:36	WhatsApp Image_Citação Alessandra Neder Pereira Gomes_comprovante de leitura	Outros Documentos
261645884	01/09/2022 15:36	WhatsApp Image_informação do contato da Sra. Alessandra	Outros Documentos
254419172	04/07/2022 19:11	Despacho	Despacho
254365551	21/06/2022 12:55	Petição inicial	Petição inicial
254365556	21/06/2022 12:55	CP 060-2022 0000782-94.2019.4.01.3809	Carta

Carta Precatória Cível nº 5007698-96.2022.4.03.6105

Processo nº 0000782-94.2019.4.01.3809

CERTIDÃO

Certifico que, no cumprimento da determinação judicial e amparada na Ordem de Serviço DFORSP nº 23/2020, no dia 12/08/2022, às 9:31 horas, procedi à **CITAÇÃO** do Sr. **MARLON PEREIRA GOMES** para os atos e termos da ação, via aplicativo WhatsApp (19 99685-7825). A mensagem foi lida, na mesma data, às 9:42 horas.

Certifico, ainda, que no dia 01/09/2022, às 9:20 horas, procedi à **CITAÇÃO** da Sra. **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES** para os atos e termos da ação, via aplicativo WhatsApp (19 99683-6021). A mensagem foi lida, na mesma data, imediatamente.

Certifico, por fim, que o contato da Sra. Alessandra foi informado pelo Sr. Marlon.

O referido é verdade e dou fé.

Campinas, 1º de setembro de 2022.

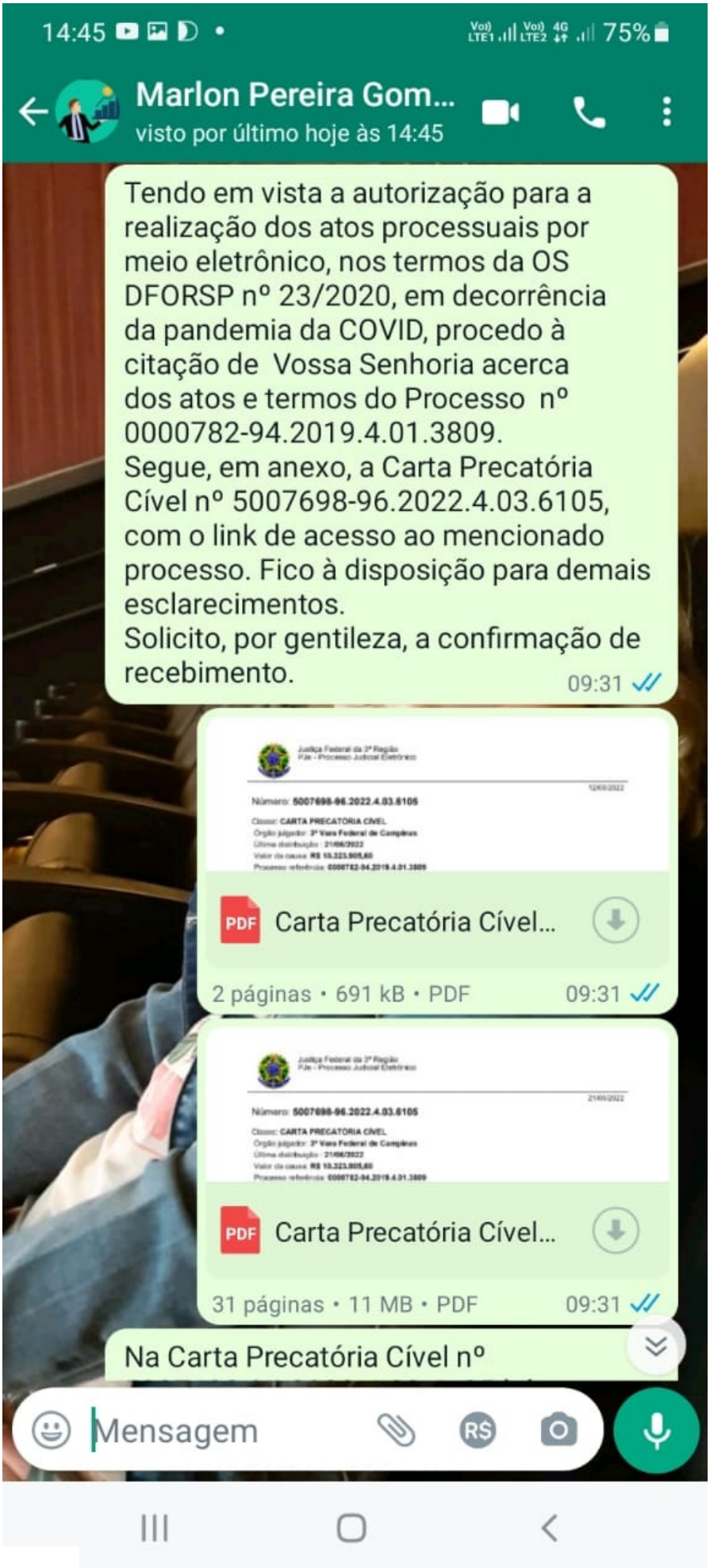
14:45
75%
Marlon Pereira Gom...
visto por último hoje às 14:45
Tendo em vista a autorização para a realização dos atos processuais por meio eletrônico, nos termos da OS DFORSP nº 23/2020, em decorrência da pandemia da COVID, procedo à citação de Vossa Senhoria acerca dos atos e termos do Processo nº 0000782-94.2019.4.01.3809.
Segue, em anexo, a Carta Precatória Cível nº 5007698-96.2022.4.03.6105, com o link de acesso ao mencionado processo. Fico à disposição para demais esclarecimentos.
Solicito, por gentileza, a confirmação de recebimento.
09:31
Carta Precatória Cível...
2 páginas • 691 kB • PDF
09:31
Carta Precatória Cível...
31 páginas • 11 MB • PDF
09:31
Na Carta Precatória Cível nº
Mensagem

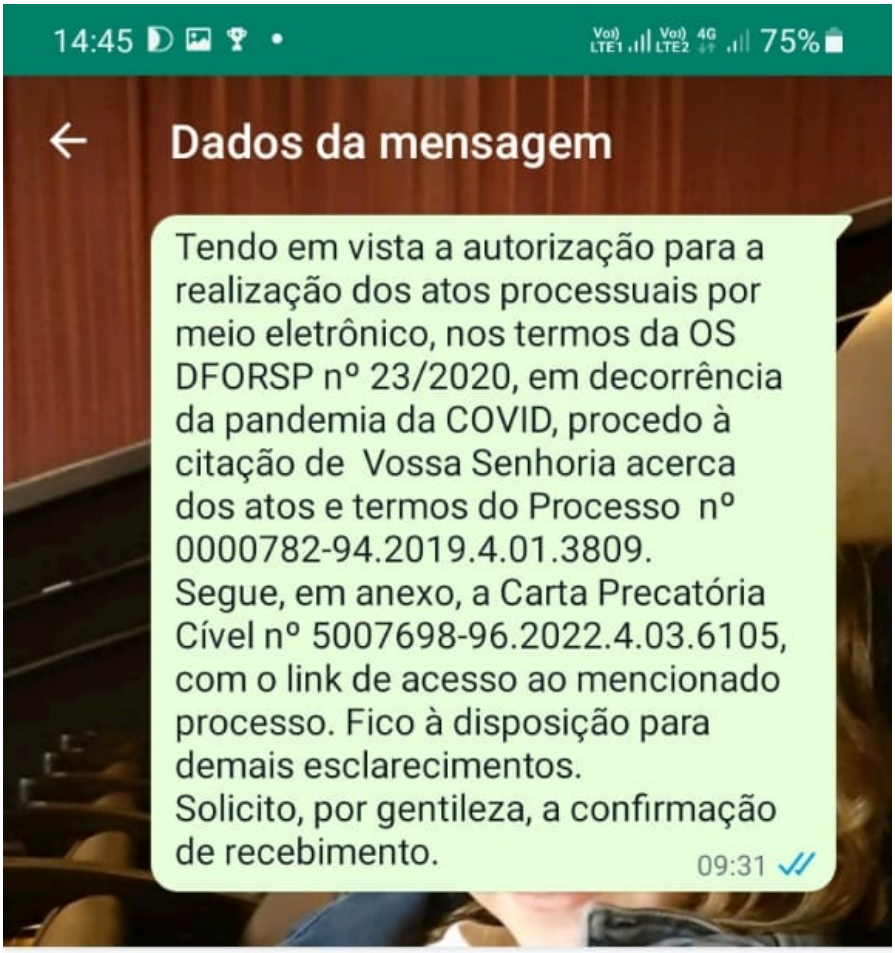
14:45
75%
Dados da mensagem
Tendo em vista a autorização para a realização dos atos processuais por meio eletrônico, nos termos da OS DFORSP nº 23/2020, em decorrência da pandemia da COVID, procedo à citação de Vossa Senhoria acerca dos atos e termos do Processo nº 0000782-94.2019.4.01.3809.
Segue, em anexo, a Carta Precatória Cível nº 5007698-96.2022.4.03.6105, com o link de acesso ao mencionado processo. Fico à disposição para demais esclarecimentos.
Solicito, por gentileza, a confirmação de recebimento.
09:31

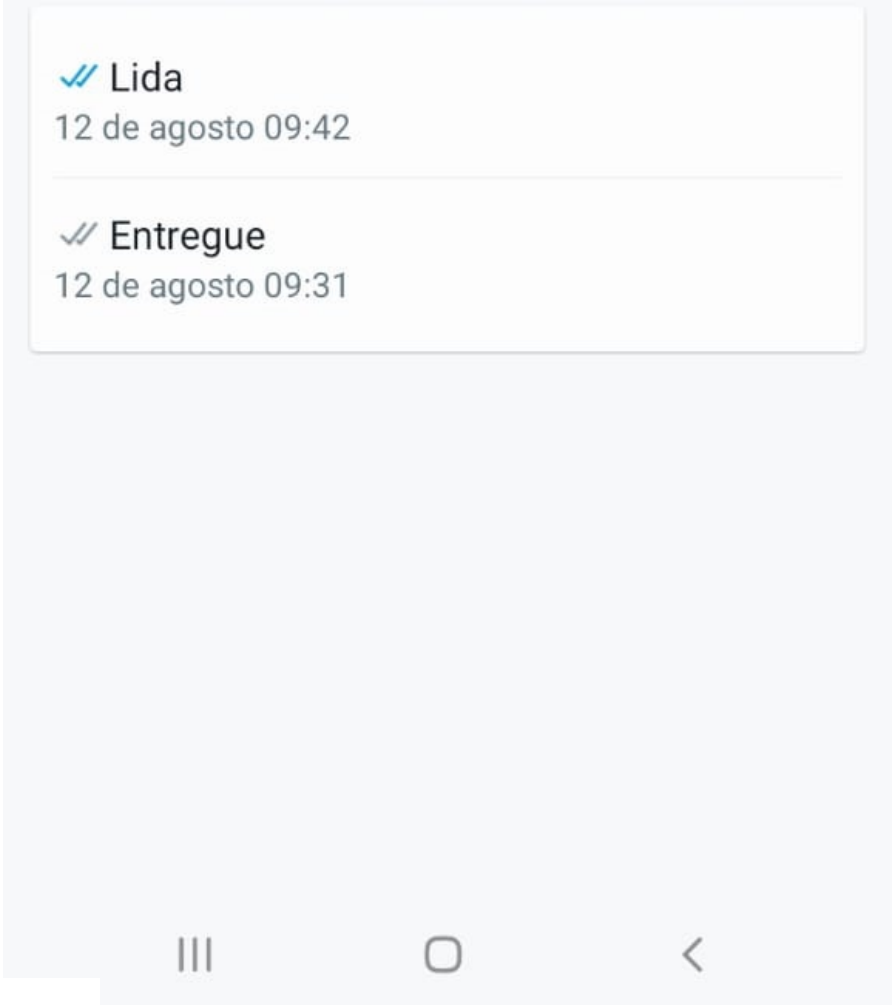
Lida
12 de agosto 09:42
Entregue
12 de agosto 09:31

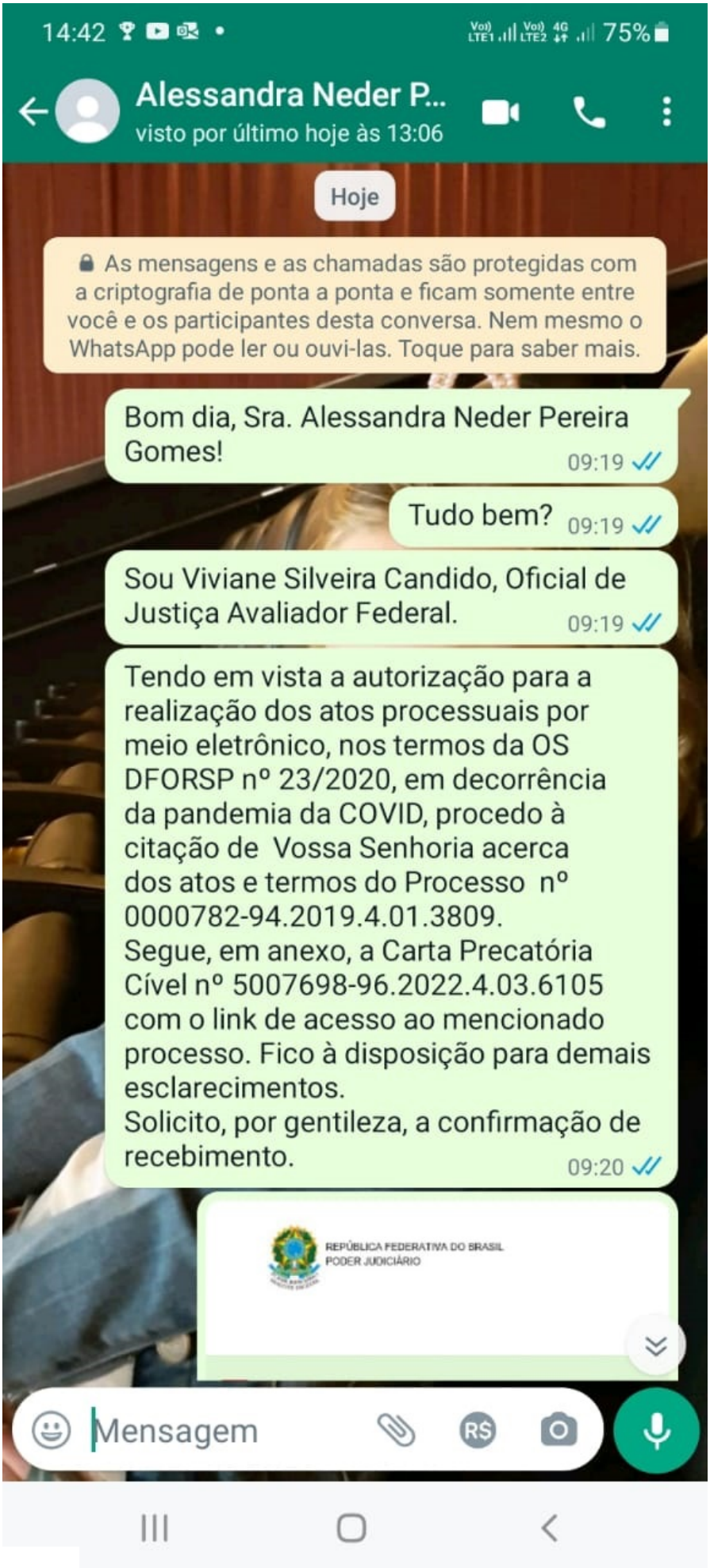
14:42
75%
Alessandra Neder P...
visto por último hoje às 13:06
Hoje
As mensagens e as chamadas são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvi-las. Toque para saber mais.
Bom dia, Sra. Alessandra Neder Pereira Gomes!
09:19
Tudo bem?
09:19
Sou Viviane Silveira Candido, Oficial de Justiça Avaliador Federal.
09:19
Tendo em vista a autorização para a realização dos atos processuais por meio eletrônico, nos termos da OS DFORSP nº 23/2020, em decorrência da pandemia da COVID, procedo à citação de Vossa Senhoria acerca dos atos e termos do Processo nº 0000782-94.2019.4.01.3809.
Segue, em anexo, a Carta Precatória Cível nº 5007698-96.2022.4.03.6105 com o link de acesso ao mencionado processo. Fico à disposição para demais esclarecimentos.
Solicito, por gentileza, a confirmação de recebimento.
09:20
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
Mensagem

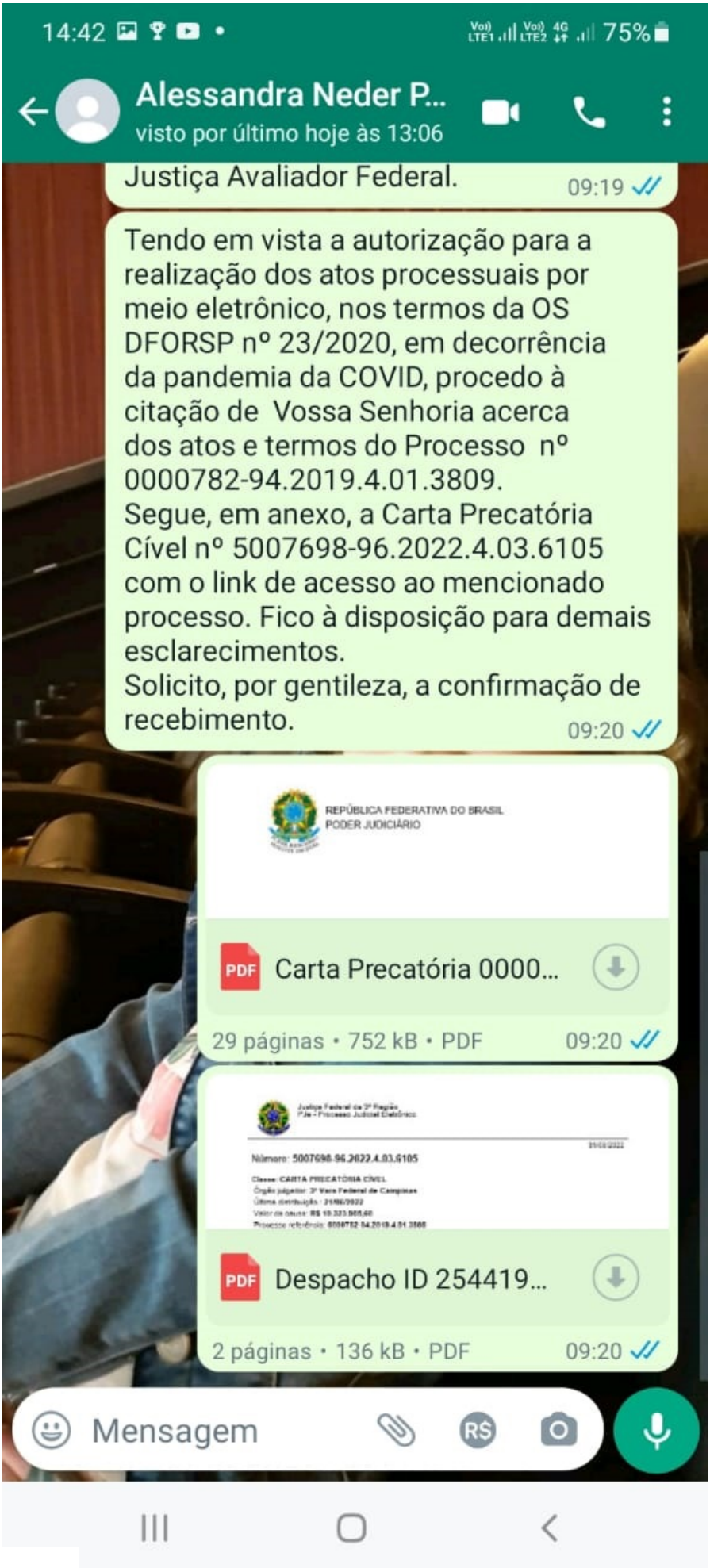
14:42
75%
Alessandra Neder P...
visto por último hoje às 13:06
Justiça Avaliador Federal.
09:19
Tendo em vista a autorização para a realização dos atos processuais por meio eletrônico, nos termos da OS DFORSP nº 23/2020, em decorrência da pandemia da COVID, procedo à citação de Vossa Senhoria acerca dos atos e termos do Processo nº 0000782-94.2019.4.01.3809.
Segue, em anexo, a Carta Precatória Cível nº 5007698-96.2022.4.03.6105 com o link de acesso ao mencionado processo. Fico à disposição para demais esclarecimentos.
Solicito, por gentileza, a confirmação de recebimento.
09:20
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
PDF
Carta Precatória 0000...
29 páginas • 752 kB • PDF
09:20
PDF
Despacho ID 254419...
2 páginas • 136 kB • PDF
09:20
Mensagem

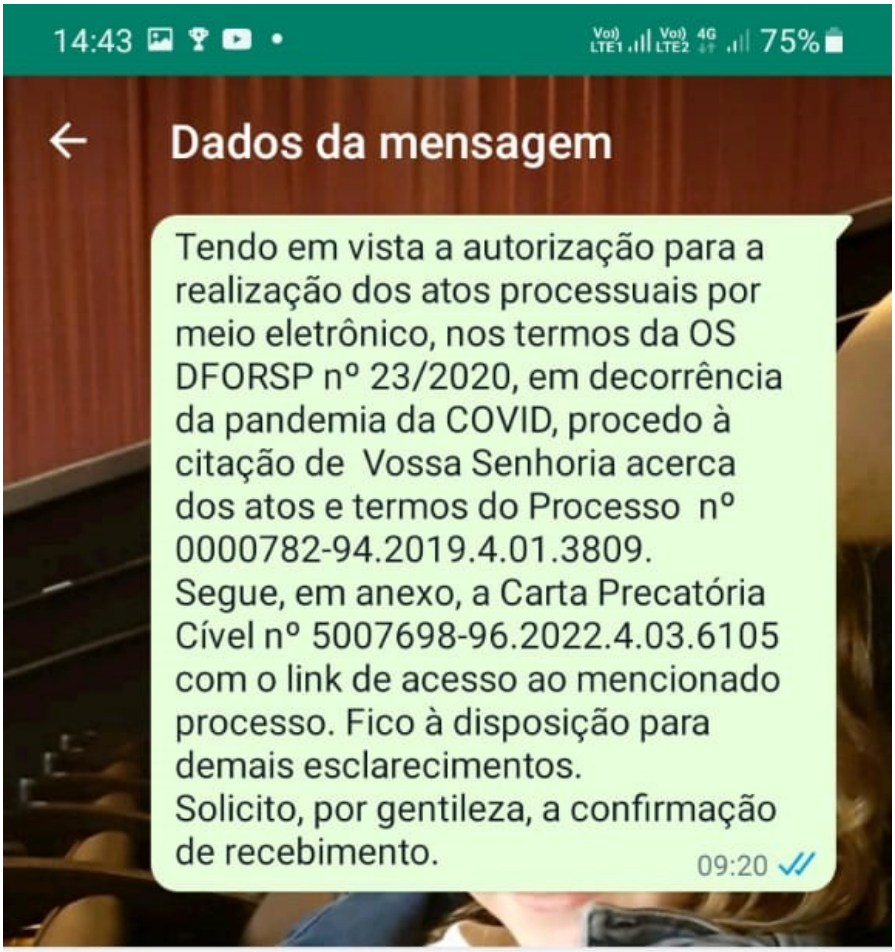
14:43
75%
Dados da mensagem
Tendo em vista a autorização para a realização dos atos processuais por meio eletrônico, nos termos da OS DFORSP nº 23/2020, em decorrência da pandemia da COVID, procedo à citação de Vossa Senhoria acerca dos atos e termos do Processo nº 0000782-94.2019.4.01.3809.
Segue, em anexo, a Carta Precatória Cível nº 5007698-96.2022.4.03.6105 com o link de acesso ao mencionado processo. Fico à disposição para demais esclarecimentos.
Solicito, por gentileza, a confirmação de recebimento.
09:20

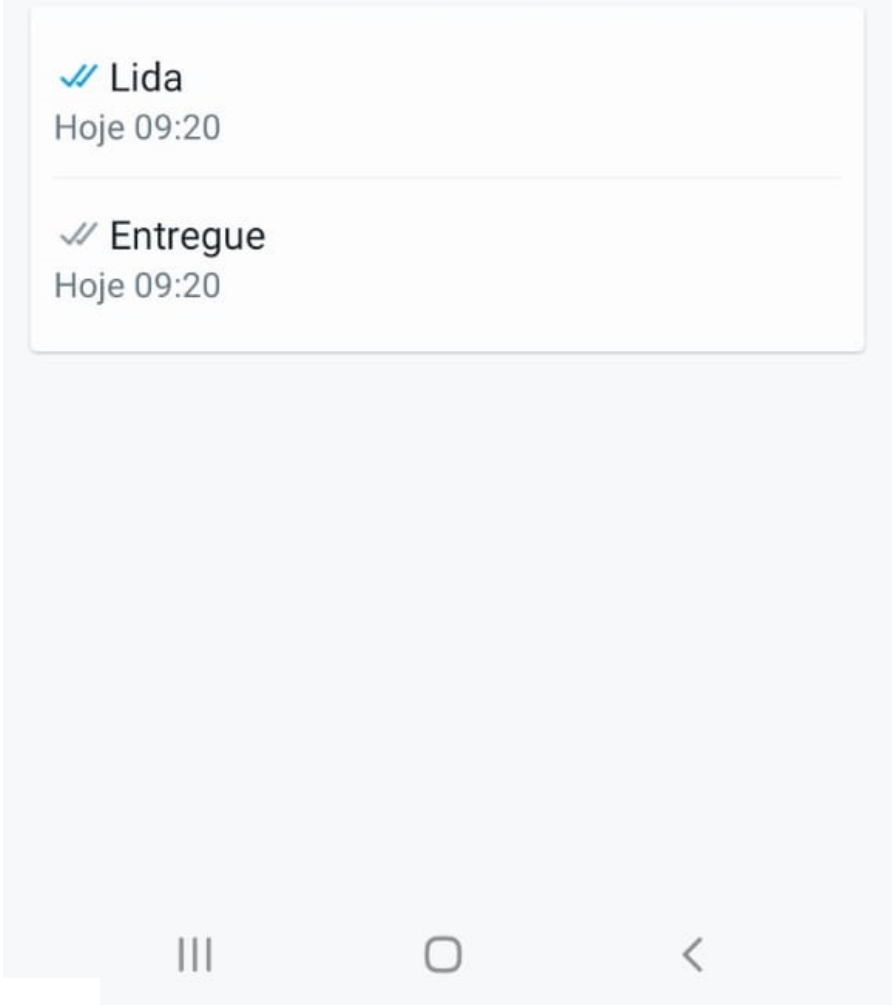
Lida
Hoje 09:20
Entregue
Hoje 09:20

14:45
75%
Marlon Pereira Gom...
visto por último hoje às 14:45
733 kB • PDF 15:15
Solicito, por gentileza, a confirmação de recebimento. 15:16
23 de agosto de 2022
Você
5009640-66.2022.4.03.6105.pdf
Boa tarde!
Recebimento confirmado. 14:04
Boa tarde, Sr. Marlon!
Agradeço a confirmação. 14:08
30 de agosto de 2022
Boa tarde, Sr. Marlon! 15:35
Tudo bem? 15:35
Procedi à citação do senhor no Carta Precatória Cível nº 5007698-96.2022.4.03.6105 na data de 12/08/2022. Encontra-se pendente a citação da Sra. Alessandra. 15:36
Ela possui e-mail ou WhatsApp? 15:36
Boa tarde, por favor encaminhar as informações da senhora Alessandra no whatsapp 19 99683-6021 17:24
Agradeço a informação! 17:31
Mensagem

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

3ª Vara Federal Especializada em Execuções Fiscais de Campinas

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

PROCESSO 5007698-96.2022.4.03.6105

DEPRECANTE: 1ª VARA FEDERAL DE VARGINHA (SJMG)

DEPRECADO: 5.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM CAMPINAS

Cumpra-se, servindo esta como mandado.
Esgotadas as providências, devolva-se ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens.

LINK DA DOCUMENTAÇÃO: https://web.trf3.jus.br/anexos/download/C088EE56F4

CARTA PRECATÓRIA N. 060/2022 REF EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO: 0000782-94.2019.4.01.3809

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória
Código de rastreabilidade: 401202210327315
Nome original: CP 060-2022 0000782-94.2019.4.01.3809.pdf
Data: 21/06/2022 11:33:33
Remetente:
Rodrigo
SJMG - SSJ - 1ª Vara de Varginha
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.

Justiça Federal da 1ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

21/06/2022

Número: **0000782-94.2019.4.01.3809**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**
Órgão julgador: **1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Varginha-MG**
Última distribuição : **01/02/2022**
Valor da causa: **R$ 10.323.905,60**
Processo referência: **0000782-94.2019.4.01.3809**
Assuntos: **IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (EXEQUENTE)	
POSTO ZIP LTDA (EXECUTADO)	RAFAEL JULIANO FERREIRA (ADVOGADO) RODRIGO PALAIA CHAGAS PICCOLO (ADVOGADO)
MARLON PEREIRA GOMES (EXECUTADO)	
ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES (EXECUTADO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
907998059	15/03/2022 17:36	0000782-94.2019.4.01.3809-CDAs-31.01.2022	Manifestação
114121280	17/06/2022 12:23	Carta Precatória	Carta Precatória

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 2
Inscrições Selecionadas: 2
Parâmetro de Localização: 7829420194013809

1º Devedor:	POSTO ZIP LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	25.608.977/0001-17
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10660 721370/2018-00
Nº Inscrição:	60 6 19 004790-64
Receita:	1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição:	08/02/2019
Data Primeira Cobrança:	020190503
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	00007829420194013809
Procuradoria Responsável:	MINAS GERAIS
Valor Inscrito:	R$ 1.809.903,49 (UFIR 1.700.877,23)
Valor Consolidado:	R$ 2.992.759,03

2º Devedor:	POSTO ZIP LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	25.608.977/0001-17
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10660 721370/2018-00
Nº Inscrição:	60 2 19 002868-28
Receita:	3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição:	08/02/2019
Data Primeira Cobrança:	020190503
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	00007829420194013809
Procuradoria Responsável:	MINAS GERAIS
Valor Inscrito:	R$ 4.937.269,31 (UFIR 4.639.854,58)
Valor Consolidado:	R$ 8.165.097,12

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R$ 6.747.172,80 (UFIR 6.340.731,81)

Assinado eletronicamente por: THALES AUGUSTO RIZZI DONATO - 15/03/2022 17:36:04
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031517360450600000899668740
Número do documento: 22031517360450600000899668740

Assinado eletronicamente por: HUMBERTO JOSE MENEGHIN - 21/06/2022 12:54:44
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062112544451300000246756951
Número do documento: 22062112544451300000246756951

Valor Consolidado: R$ 11.157.856,15
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VARGINHA

1ª VARA FEDERAL

CARTA PRECATÓRIA N. 060/2022

PROCESSO: 0000782-94.2019.4.01.3809

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: POSTO ZIP LTDA, MARLON PEREIRA GOMES, ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES

DEPRECANTE: 1ª VARA FEDERAL DE VARGINHA/MG

DEPRECADO: 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

Citação de:Nome: MARLON PEREIRA GOMES
Endereço: Condomínio Residencial Portal do Jequitibá, Estrada do Jequitibá, 999, Vila Santana, Valinhos/SP, CEP 13.274-000
Nome: ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES
Endereço: Condomínio Residencial Portal do Jequitibá, Estrada do Jequitibá, 999, Vila Santana, Valinhos/SP, CEP 13.274-000

FINALIDADE: CITAÇÃO do (a) executado (a) por oficial de justiça para, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS ÚTEIS, pagar(em) a dívida com juros, multa de mora, encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, petição e despacho que acompanham por cópia o presente, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (arts. 9ª da Lei nº 6.830/80).

OPÇÕES DE GARANTIA / PAGAMENTO:

1. Depósito em dinheiro, à ordem deste Juízo, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária (art.32, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830/80);

2. Oferecimento de fiança bancária;

3. Nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do art.11 da Lei nº 6.830/80;

4. Indicação de bens à penhora oferecidos por terceiros, desde que aceitos pelo(a) exequente.

VALOR DO DÉBITO: R$ 11.157.856,15 (onze milhões, cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos) atualizado na data de 31/01/2022.

OBSERVAÇÃO: O processo tramita no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje). Os documentos do processo poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço: "http://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam". O advogado contratado poderá acessar o inteiro teor do processo, bem como solicitar habilitação nos autos, por meio do menu "Processo/Outras ações/Solicitar habilitação", após login no sistema com certificado digital. Para maiores informações, consultar o manual do PJe no endereço informado.

ANEXO(S): Cópia da inicial, da CDA, do débito atualizado de id 907998059 e do despacho de id 1110772260.
Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição inicial	21091014011561800000719310146
Volume	Volume	21091014034239100000719246920
782-94.2019.4.01.3809	Volume	21091014034252400000719317133
Certidão de processo migrado	Certidão de processo migrado	21091014040144200000719317134
Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	21091014043168900000719317145
Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	21091014043302800000719317149
Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	21091014043356600000719317151
Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	21091014043430700000719317156
Manifestação	Manifestação	21091714524026500000722997130
ExFis 0000782-94.2019.4.01.3809	Manifestação	21091714524046300000722997132
Substabelecimento	Substabelecimento	21112917173574500000830013772
340-83 JUNTADA DE SUBS SEM RESERVA	Substabelecimento	21112917173581600000830013778
Substabelecimento Dubai - Eduardo Mizutori - Clicksign	Substabelecimento	21112917173593900000830047731
Decisão	Decisão	22012718554698500000895389250
Certidão	Certidão	22012718555208000000895482267
Substabelecimento	Substabelecimento	22030403151607100000949878333
SUBSTABELECIMENTO	Substabelecimento	22030403151625200000949878334
Manifestação	Manifestação	22031517360439400000899668735
0000782-94.2019.4.01.3809- CDAs -31.01.2022	Manifestação	22031517360450600000899668740
Despacho	Despacho	22032313244052700000899612252
Certidão	Certidão	22032414021987600000985560364
Despacho	Despacho	22060213410878600001100872968

Sede do Juízo: Av. Princesa do Sul, 1855, Resende, CEP: 37062-447, Varginha/MG, Tel: (35) 2105-8101, e-mail: 01vara.vga@trf1.jus.br

(assinado eletronicamente, conforme rodapé)

Juiz Federal/Juiz Federal Substituto

03
2

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Varginha

Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) da Seção Judiciária de Minas Gerais em Varginha

ORIENTAÇÕES PARA REGULARIZAR O DÉBITO, AO FINAL.

Vara 782-94.2019.4.01.3809

1.0.03 04/JUN/2019 0009372 JFMG/Varginha

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL - PGFN)**, CNPJ 00.394.460/0216-53, ora exequente, pelo Procurador da Fazenda Nacional ao final assinado, nos termos da Lei 6.830/80 c/c Lei 13.105/2015, vem propor **EXECUÇÃO FISCAL** consubstanciada nos anexos das certidões de dívida ativa (CDA) que integram esta petição inicial, contra o devedor e corresponsáveis solidários, ora executados, abaixo indicados:

NOME DO DEVEDOR: POSTO ZIP LTDA
CNPJ: 25608977/0001-17
Endereço Principal: Avenida Francisco Navarra, 101 - Jardim Andere - CEP 37006-000
Representante Legal: Marlon Pereira Gomes

Nome do corresponsável: Marlon Pereira Gomes
CPF: 166.603.998-52
Endereço Principal : Praça Dom Pedro II, 127, Centro, CEP 37002-550

Nome do corresponsável: Alessandra Neder Pereira Gomes
CPF: 254.268.728-56
Endereço Principal: Praça Dom Pedro II, 127,Centro, CEP 37002-55

I - FATOS E FUNDAMENTOS

A exequente é credora da importância líquida, certa e exigível, representada pela dívida inscrita em Dívida Ativa da União (DAU) e materializada nas Certidões de Dívida Ativa (CDA) anexas, quem trazem os fundamentos fáticos e jurídicos para a cobrança:

Processo Administrativo	Inscrição	Valor Atualizado (R$)
10660.721370/2018-00	60 6 19 004790-64	2.769.054,98
10660.721370/2018-00	60 2 19 002868-28	7.554.850,62

II - DOS PEDIDOS

Para tanto, a UNIÃO requer:

1. Preliminarmente e sem dar conhecimento prévio aos executados, nos termos do art. 854 da Lei 13.105/205, a indisponibilidade de ativos ou de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira em nome dos executados responsáveis pelo estabelecimento matriz e suas filiais, se for o caso, limitada ao valor consolidado das dívidas inscritas em DAU e seus acréscimos legais, indicadas na presente execução fiscal, a ser efetivada por meio de sistema eletrônico gerido pelo Banco Central do Brasil - BACENJUD;

09

2. A citação dos Executados, por carta com aviso de recebimento, nos termos do art. 8 da Lei 6830/80, a ser remetida aos endereços principais acima indicados, e, alternativamente, caso frustrada a citação pelo correio, a citação por meio de oficial de justiça, para que os executados paguem, no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida inscrita em DAU com os acréscimos legais definidos nas CDAs que integram a presente petição, bem como custas e demais despesas processuais, já deduzidos os pagamentos parciais constantes dos anexos;

3. Subsidiariamente, a citação dos executados em endereços alternativos, caso não seja encontrado no endereço principal;

4. Na hipótese de não efetivação da citação, conforme pedidos antecedentes, a citação por edital dos executados, nos termos do art. 8º, III, da Lei 6.830/80, c/c art. 830, §2, da Lei 13.105/2015;

5. Não ocorrendo o arresto ou penhora de ativos financeiros ou não paga a dívida inscrita nem garantida a execução, requer, observada a ordem de preferência estabelecida no art. 11 da Lei 6.830/1980, c/c os arts. 835 e 837 da Lei nº 13.105/2015, que o oficial cumpra a ordem de penhora e avaliação constante do mandado de citação (art. 7 da Lei 6.830/1980), a recair sobre tantos bens quanto bastem à integral satisfação da dívida inscrita e DAU e seus acréscimos legais, nos termos do art. 10 da Lei 6.830/1980, com ordem expressa para que os executados indiquem onde se encontram os bens sujeitos à execução, exiba a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, bem como abstenha-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora, sob pena de incorrer em ato atentatório à dignidade da justiça, ficando sujeito às sanções previstas no parágrafo único do art. 774 da Lei 13.105/2015;

6. Na oportunidade, requer, ainda, a intimação das pessoas indicadas no art. 799 da Lei 13.105/2015.

Por fim, com fundamento no art. 827 da Lei 13.105/2015, requer a fixação de honorários advocatícios sobre o valor consolidado das CDAs que, pela natureza do débito, não sofram a incidência do encargo-legal previsto no Decreto-Lei 1025/1969.

A União dá à causa o valor atualizado de R$ 10.323.905,60 (dez milhões, trezentos e vinte e três mil, novecentos e cinco reais e sessenta centavos) consoante o disposto no art. 6, § 4, da Lei 6.830/1980, correspondente ao valor consolidado da dívida nesta data.

Termos em que pede deferimento.

Varginha, 3 de junho de 2019.

ANDRÉ PEREIRA CARNEIRO
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

05

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL - VARGINHA

DO PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO DO DÉBITO OU PAGAMENTO

Prezado(s) devedor(es) e corresponsável(eis) solidário(s), ora executado(s),

Regularize(m) seu(s) débito(s) realizando o pagamento ou parcelamento administrativo, nos termos da Lei nº 10.522/2002.

A solicitação poderá ser feita pela internet da PGFN - E-CAC - no endereço eletrônico: https://www2.pgfn.fazenda.gov.br/ecac/contribuinte/login.jsf, onde será possível realizar o requerimento de parcelamento e/ou emissão da guia para pagamento.

Em caso de atendimento pessoal, compareça(m) a uma unidade da Receita Federal do Brasil de sua região fiscal para atendimento presencial na Central de Atendimento ao Contribuinte (CAC).

Antes de se dirigir(em) à unidade de atendimento presencial, verifique(m) se o serviço pode ser prestado diretamente no sítio eletrônico da PGFN e, em caso negativo, consulte(m) as orientações, documentação necessária e formulário para cada um dos serviços da PGFN na aba "Cidadão" ou "Empresa", no mesmo sítio eletrônico da PGFN antes indicado.

600419900077

00000003
00003 / 000030

Assinado eletronicamente por: HUMBERTO JOSE MENEGHIN - 21/06/2022 12:54:44
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062112544451300000246756951
Número do documento: 22062112544451300000246756951

06

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL - VARGINHA

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob o número **60 6 19 004790-64** da série **DO/2019** desde, **08/02/2019**

Nome: **POSTO ZIP LTDA**
CPF/CNPJ: **25608977/0001-17**
Endereço **AVENIDA FRANCISCO NAVARRA 101, JARDIM ANDERE, VARGINHA, CEP 37006-000**

São devedores da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a **OS DÉBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO**

Nº do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10660 721370/2018-00	**R$ 1.809.903,49**	**UFIR 1.700.877,23**

DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS EM ANEXO

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constatantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária(DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art. 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei nº 7799/89, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art. 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6 da Lei nº 8177/91, art. 9, Lei 8218/91, art. 3 e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95 art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2052/83, art. 1, Inciso IV, Lei nº 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei nº 8383/91, art. 57 parágrafo 2

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

VARGINHA, 8 de FEVEREIRO de 2019

BRUNA MACHADO LUCAS GOMES FERNANDES
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 38836/SC

600419900076

000000011
000011 / 000030

07

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL - VARGINHA

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10660 721370/2018-00	**60 6 19 004790-64**

origem					nº da decl./notif.
CSLL-CONTRIBUICAO SOCIAL SOBRE O LUCRO LIQUIDO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01012013	**CONTR. SOCIAL**	**30/04/2013**	**02/05/2013**	**02/05/2013**	**R$ 256.854,91** **UFIR 241.382,30**

fundamentação legal:
ART. 2O DA LEI NO 7.689/88 COM AS ALTERACOES INTRODUZIDAS PELO ART. 2O DA LEI NO 8.034/90 ART. 57 DA LEI NO 8.981/95, COM AS ALTERACOES DO ART.1O DA LEI NO 9.065/95 ART. 3O DA LEI NO 7.689/88, COM REDACAO DADA PELO ART. 17 DA LEI NO 11.727/08 ART. 1O DA LEI NO 9.316/96; ART. 28 DA LEI N

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	**CORREIO/AR EM 28/05/2018**

VARGINHA, 8 de FEVEREIRO de 2019

BRUNA MACHADO LUCAS GOMES FERNANDES
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 38836/SC

600419900076

000000013
000013 / 000030

Assinado eletronicamente por: HUMBERTO JOSE MENEGHIN - 21/06/2022 12:54:44
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062112544451300000246756951
Número do documento: 22062112544451300000246756951

08

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL - VARGINHA

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10660 721370/2018-00	**60 6 19 004790-64**

origem					nº da decl./notif.
CSLL-CONTRIBUICAO SOCIAL SOBRE O LUCRO LIQUIDO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01042013	**CONTR. SOCIAL**	**31/07/2013**	**01/08/2013**	**01/08/2013**	**R$ 216.736,15** **UFIR 203.680,24**

fundamentação legal:
ART. 2O DA LEI NO 7.689/88 COM AS ALTERACOES INTRODUZIDAS PELO ART. 2O DA LEI NO 8.034/90 ART. 57 DA LEI NO 8.981/95, COM AS ALTERACOES DO ART.1O DA LEI NO 9.065/95 ART. 3O DA LEI NO 7.689/88, COM REDACAO DADA PELO ART. 17 DA LEI NO 11.727/08 ART. 1O DA LEI NO 9.316/96; ART. 28 DA LEI N

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	**CORREIO/AR EM 28/05/2018**

VARGINHA, 8 de FEVEREIRO de 2019

BRUNA MACHADO LUCAS GOMES FERNANDES
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 38836/SC

600419900076

000000015
000015 / 000030

Assinado eletronicamente por: HUMBERTO JOSE MENEGHIN - 21/06/2022 12:54:44
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062112544451300000246756951
Número do documento: 22062112544451300000246756951

09
2

PGFN

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL - VARGINHA

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10660 721370/2018-00	**60 6 19 004790-64**

origem
CSLL-CONTRIBUICAO SOCIAL SOBRE O LUCRO LIQUIDO

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	nº da decl./notif. / valor inscrito
					R$ 135.414,71
01072013	**CONTR. SOCIAL**	**31/10/2013**	**01/11/2013**	**01/11/2013**	**UFIR 127.257,50**

fundamentação legal:
ART. 57 DA LEI NO 8.981/95, COM AS ALTERACOES DOART. 1O DA LEI NO 9.065/95 ARTS. 2O DA LEI NO 9.249/95 ART. 3O DA LEI NO 7.689/88, COM REDACAODADA PELO ART. 17 DA LEI NO 11.727/08 ART. 1O DALEI NO 9.316/96; ART. 28 DA LEI NO 9.430/96 ART. 28 DA LEI NO 9.430/96, COM REDACAO DADA PELO A

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	**CORREIO/AR EM 28/05/2018**

VARGINHA, 8 de FEVEREIRO de 2019

BRUNA MACHADO LUCAS GOMES FERNANDES
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 38836/SC

600419900076

000000017
000017 / 000030

Assinado eletronicamente por: HUMBERTO JOSE MENEGHIN - 21/06/2022 12:54:44
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062112544451300000246756951
Número do documento: 22062112544451300000246756951

49

PGFN

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL - VARGINHA

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10660 721370/2018-00	**60 6 19 004790-64**

origem					nº da decl./notif.
CSLL-CONTRIBUICAO SOCIAL SOBRE O LUCRO LIQUIDO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01102013	**CONTR. SOCIAL**	**31/01/2014**	**03/02/2014**	**03/02/2014**	**R$ 114.955,62** **UFIR 108.030,84**

fundamentação legal:
ARTS. 2O DA LEI NO 9.249/95 ART. 1O DA LEI NO 9.316/96; ART. 28 DA LEI NO 9.430/96 ART. 57 DA LEI NO 8.981/95, COM AS ALTERACOES DO ART. 1O DA LEI NO 9.065/95 ART. 3O DA LEI NO 7.689/88, COM REDACAO DADA PELO ART. 17 DA LEI NO 11.727/08 ART. 2O DA LEI NO 7.689/88 COM AS ALTERACOES INTROD

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	**CORREIO/AR EM 28/05/2018**

VARGINHA, 8 de FEVEREIRO de 2019

BRUNA MACHADO LUCAS GOMES FERNANDES
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 38836/SC

600419900076

Assinado eletronicamente por: HUMBERTO JOSE MENEGHIN - 21/06/2022 12:54:44
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062112544451300000246756951
Número do documento: 22062112544451300000246756951

PGFN

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL - VARGINHA

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10660 721370/2018-00	**60 6 19 004790-64**

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01012013	**MULTA EX-OFFICIO**	**27/06/2018**	**28/06/2018**	**02/07/2018**	**R$ 385.282,37** **UFIR 362.073,46**

fundamentação legal:
ART. 44, INCISO I, E P 1O, DA LEI NO 9.430/96 COM A REDACAO DADA PELO ART. 14 DA LEI NO 11.488/07

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	**CORREIO/AR EM 28/05/2018**

VARGINHA, 8 de FEVEREIRO de 2019

BRUNA MACHADO LUCAS GOMES FERNANDES
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 38836/SC

600419900076

000000021
000021 / 000030

Assinado eletronicamente por: HUMBERTO JOSE MENEGHIN - 21/06/2022 12:54:44
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062112544451300000246756951
Número do documento: 22062112544451300000246756951

12
2

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL - VARGINHA

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10660 721370/2018-00	**60 6 19 004790-64**

origem	nº da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO	

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01042013	**MULTA EX-OFFICIO**	**27/06/2018**	**28/06/2018**	**02/07/2018**	**R$ 325.104,23** **UFIR 305.520,37**

fundamentação legal:
ART. 44, INCISO I, E P 1O, DA LEI NO 9.430/96 COM A REDACAO DADA PELO ART. 14 DA LEI NO 11.488/07

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	**CORREIO/AR EM 28/05/2018**

VARGINHA, 8 de FEVEREIRO de 2019

BRUNA MACHADO LUCAS GOMES FERNANDES
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 38836/SC

600419900076

000000023
000023 / 000030

Assinado eletronicamente por: HUMBERTO JOSE MENEGHIN - 21/06/2022 12:54:44
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062112544451300000246756951
Número do documento: 22062112544451300000246756951

13

PGFN

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL - VARGINHA

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10660 721370/2018-00	**60 6 19 004790-64**

origem
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO

nº da decl./notif.

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01072013	**MULTA EX-OFFICIO**	**27/06/2018**	**28/06/2018**	**02/07/2018**	**R$ 203.122,07** **UFIR 190.886,26**

fundamentação legal:
ART. 44, INCISO I, E P 1O, DA LEI NO 9.430/96 COM A REDACAO DADA PELO ART. 14 DA LEI NO 11.488/07

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	**CORREIO/AR EM 28/05/2018**

VARGINHA, 8 de FEVEREIRO de 2019

BRUNA MACHADO LUCAS GOMES FERNANDES
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 38836/SC

600419900076

000000025
000025 / 000030

Assinado eletronicamente por: HUMBERTO JOSE MENEGHIN - 21/06/2022 12:54:44
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062112544451300000246756951
Número do documento: 22062112544451300000246756951

19
2

PGFN

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL - VARGINHA

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

N° do Processo Adm.	N° de Inscrição
10660 721370/2018-00	**60 6 19 004790-64**

origem					n° da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01102013	**MULTA EX-OFFICIO**	**27/06/2018**	**28/06/2018**	**02/07/2018**	**R$ 172.433,43** **UFIR 162.046,26**

fundamentação legal:
ART. 44, INCISO I, E P 1O, DA LEI NO 9.430/96 COM A REDACAO DADA PELO ART. 14 DA LEI NO 11.488/07

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	**CORREIO/AR EM 28/05/2018**

VARGINHA, 8 de FEVEREIRO de 2019

BRUNA MACHADO LUCAS GOMES FERNANDES
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 38836/SC

600419900076

000000027
000027 / 000030

15

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL - VARGINHA

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 2

IDENTIFICAÇÃO DOS CO-RESPONSÁVEIS E/OU DEVEDORES SOLIDÁRIOS

Número do Processo Administrativo
10660 721370/2018-00

Número da Inscrição
60 6 19 004790-64

Nome do Devedor			CPF ou CNPJ
MARLON PEREIRA GOMES			166603998-52
Logradouro		Número	Complemento
PCA DOM PEDRO II		127	
Bairro ou Distrito	Cep	Município	UF
CENTRO	37002-550	VARGINHA	MG

Nome do Devedor			CPF ou CNPJ
ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES			254268728-56
Logradouro		Número	Complemento
PCA DOM PEDRO II		127	1001
Bairro ou Distrito	Cep	Município	UF
CENTRO	37002-550	VARGINHA	MG

VARGINHA, 8 de FEVEREIRO de 2019

BRUNA MACHADO LUCAS GOMES FERNANDES
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 38836/SC

600419900076

000000029
000029 / 000030

Assinado eletronicamente por: HUMBERTO JOSE MENEGHIN - 21/06/2022 12:54:44
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062112544451300000246756951
Número do documento: 22062112544451300000246756951

16

Folha
001 / 001

PGFN

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL - VARGINHA

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob o número **60 2 19 002868-28** da série **IRPJ/2019** desde, **08/02/2019**

Nome: **POSTO ZIP LTDA**
CPF/CNPJ: **25608977/0001-17**
Endereço **AVENIDA FRANCISCO NAVARRA 101, JARDIM ANDERE, VARGINHA, CEP 37006-000**

São devedores da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a **OS DÉBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO**

Nº do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10660 721370/2018-00	**R$ 4.937.269,31**	**UFIR 4.639.854,58**

DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS EM ANEXO

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constatantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária(DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art. 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei nº 7799/89, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art. 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6 da Lei nº 8177/91, art. 9, Lei 8218/91, art. 3 e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95 art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2052/83, art. 1, Inciso IV, Lei nº 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei nº 8383/91, art. 57 parágrafo 2

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

VARGINHA, 8 de FEVEREIRO de 2019

BRUNA MACHADO LUCAS GOMES FERNANDES
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 38836/SC

600419900077

000000012
000012 / 000030

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL - ERRO: CONEXÃO SQL ADA ()

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10660 721370/2018-00	**60 2 19 002868-28**

origem					nº da decl./notif.
IRPJ-IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01012013	**IMPOSTO**	**30/04/2013**	**02/05/2013**	**02/05/2013**	**R$ 755.971,71** **UFIR 710.432,95**

fundamentação legal:
RIR/99, TOPICO LEGISLACAO DO IRPJ, ESPECIALMENTEOS ART. 247 A 249 E SEU INCISO II, 251 E P UNICO, 277, 279, 280 E 841, INCISOS III, IV E VI. ART. 3O DA LEI NO 9.249/95. ART. 3O DA LEI NO 9.249/95. ART. 3O DA LEI NO 9.249/95. ARTS. 247, 248, 249, INCISO II, 251, 277, 278, 279, 280, 287 E

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	**CORREIO/AR EM 28/05/2018**

VARGINHA, 8 de FEVEREIRO de 2019

BRUNA MACHADO LUCAS GOMES FERNANDES
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 38836/SC

600419900077

000000014
000014 / 000030

18

PGFN

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL - VARGINHA

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10660 721370/2018-00	**60 2 19 002868-28**

origem					nº da decl./notif.
IRPJ-IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01042013	**IMPOSTO**	**31/07/2013**	**01/08/2013**	**01/08/2013**	**R$ 576.351,32** **UFIR 541.632,66**

fundamentação legal:
ARTS. 247, 248, 249, INCISO II, 251, 277, 278, 279, 280, 281, INCISO I, E 288 DO RIR/99 ART. 3ODA LEI NO 9.249/95.
ARTS. 247, 248, 249, INCISOII, 251, 277, 278, 279, 280, 287 E 288 DO RIR/99ART. 3O DA LEI NO 9.249/95.

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	**CORREIO/AR EM 28/05/2018**

VARGINHA, 8 de FEVEREIRO de 2019

BRUNA MACHADO LUCAS GOMES FERNANDES
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 38836/SC

600419900077

000000016
000016 / 000030

Assinado eletronicamente por: HUMBERTO JOSE MENEGHIN - 21/06/2022 12:54:44
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062112544451300000246756951
Número do documento: 22062112544451300000246756951

19

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - NENHUM REGISTRO ENCONTRADO
PROCURADORIA SECCIONAL - ERRO: CONEXÃO SQL ADA ()

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10660 721370/2018-00	**60 2 19 002868-28**

origem **IRPJ-IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA**					nº da decl./notif.
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01072013	**IMPOSTO**	**31/10/2013**	**01/11/2013**	**01/11/2013**	**R$ 284.230,08** **UFIR 267.108,42**

fundamentação legal:
ARTS. 247, 248, 249, INCISO II, 251, 277, 278, 279, 280, 281, INCISO I, E 288 DO RIR/99 ART. 3ODA LEI NO 9.249/95.
ARTS. 247, 248, 249, INCISOII, 251, 277, 278, 279, 280, 287 E 288 DO RIR/99ART. 3O DA LEI NO 9.249/95.

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	**CORREIO/AR EM 28/05/2018**

VARGINHA, 8 de FEVEREIRO de 2019

BRUNA MACHADO LUCAS GOMES FERNANDES
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 38836/SC

600419900077

000000018
000018 / 000030

Assinado eletronicamente por: HUMBERTO JOSE MENEGHIN - 21/06/2022 12:54:44
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062112544451300000246756951
Número do documento: 22062112544451300000246756951

PGFN

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL - VARGINHA

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10660 721370/2018-00	**60 2 19 002868-28**

origem					nº da decl./notif.
IRPJ-IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01102013	**IMPOSTO**	**31/01/2014**	**03/02/2014**	**03/02/2014**	**R$ 358.354,61** **UFIR 336.767,79**

fundamentação legal:
RIR/99, TOPICO LEGISLACAO DO IRPJ, ESPECIALMENTEOS ART. 247 A 249 E SEU INCISO II, 251 E P UNICO, 277, 279, 280 E 841, INCISOS III, IV E VI. ART. 3O DA LEI NO 9.249/95. ART. 3O DA LEI NO 9.249/95. ART. 3O DA LEI NO 9.249/95. ARTS. 247, 248, 249, INCISO II, 251, 277, 278, 279, 280, 281,

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	**CORREIO/AR EM 28/05/2018**

VARGINHA, 8 de FEVEREIRO de 2019

BRUNA MACHADO LUCAS GOMES FERNANDES
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 38836/SC

600419900077

000000020
000020 / 000030

Assinado eletronicamente por: HUMBERTO JOSE MENEGHIN - 21/06/2022 12:54:44
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062112544451300000246756951
Número do documento: 22062112544451300000246756951

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL - VARGINHA

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10660 721370/2018-00	**60 2 19 002868-28**

origem **MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO**					nº da decl./notif.
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01012013	**MULTA EX-OFFICIO**	**27/06/2018**	**28/06/2018**	**02/07/2018**	**R$ 1.133.957,57** **UFIR 1.065.649,44**

fundamentação legal:
ART. 44, INCISO I, E P 1O, DA LEI NO 9.430/96 COM A REDACAO DADA PELO ART. 14 DA LEI NO 11.488/07

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	**CORREIO/AR EM 28/05/2018**

VARGINHA, 8 de FEVEREIRO de 2019

BRUNA MACHADO LUCAS GOMES FERNANDES
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 38836/SC

600419900077

000000022
000022 / 000030

22

PGFN

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL - VARGINHA

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

N° do Processo Adm.
10660 721370/2018-00

N° de Inscrição
60 2 19 002868-28

origem
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	nº da decl./notif. / valor inscrito
					R$ 864.526,98
01042013	**MULTA EX-OFFICIO**	**27/06/2018**	**28/06/2018**	**02/07/2018**	**UFIR 812.448,99**

fundamentação legal:
ART. 44, INCISO I, E P 1O, DA LEI NO 9.430/96 COM A REDACAO DADA PELO ART. 14 DA LEI NO 11.488/07

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	**CORREIO/AR EM 28/05/2018**

VARGINHA, 8 de FEVEREIRO de 2019

BRUNA MACHADO LUCAS GOMES FERNANDES
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 38836/SC

600419900077

000000024
000024 / 000030

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL - VARGINHA

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10660 721370/2018-00	**60 2 19 002868-28**

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01102013	**MULTA EX-OFFICIO**	**27/06/2018**	**28/06/2018**	**02/07/2018**	**R$ 537.531,92** **UFIR 505.151,69**

fundamentação legal:
ART. 44, INCISO I, E P 1O, DA LEI NO 9.430/96 COM A REDACAO DADA PELO ART. 14 DA LEI NO 11.488/07

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	**CORREIO/AR EM 28/05/2018**

VARGINHA, 8 de FEVEREIRO de 2019

BRUNA MACHADO LUCAS GOMES FERNANDES
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 38836/SC

600419900077

Assinado eletronicamente por: HUMBERTO JOSE MENEGHIN - 21/06/2022 12:54:44
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062112544451300000246756951
Número do documento: 22062112544451300000246756951

24
2

PGFN

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL - VARGINHA

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10660 721370/2018-00	**60 2 19 002868-28**

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01072013	**MULTA EX-OFFICIO**	**27/06/2018**	**28/06/2018**	**02/07/2018**	**R$ 426.345,12** **UFIR 400.662,64**

fundamentação legal:
ART. 44, INCISO I, E P 1O, DA LEI NO 9.430/96 COM A REDACAO DADA PELO ART. 14 DA LEI NO 11.488/07

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	**CORREIO/AR EM 28/05/2018**

VARGINHA, 8 de FEVEREIRO de 2019

BRUNA MACHADO LUCAS GOMES FERNANDES
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 38836/SC

600419900077

Assinado eletronicamente por: HUMBERTO JOSE MENEGHIN - 21/06/2022 12:54:44
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062112544451300000246756951
Número do documento: 22062112544451300000246756951

25

Folha
001 / 001

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL - VARGINHA

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 2

IDENTIFICAÇÃO DOS CO-RESPONSÁVEIS E/OU DEVEDORES SOLIDÁRIOS

Número do Processo Administrativo
10660 721370/2018-00

Número da Inscrição
60 2 19 002868-28

Nome do Devedor			CPF ou CNPJ
MARLON PEREIRA GOMES			166603998-52
Logradouro	Número	Complemento	
PCA DOM PEDRO II	127		
Bairro ou Distrito	Cep	Município	UF
CENTRO	37002-550	VARGINHA	MG

Nome do Devedor			CPF ou CNPJ
ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES			254268728-56
Logradouro	Número	Complemento	
PCA DOM PEDRO II	127	1001	
Bairro ou Distrito	Cep	Município	UF
CENTRO	37002-550	VARGINHA	MG

VARGINHA, 8 de FEVEREIRO de 2019

BRUNA MACHADO LUCAS GOMES FERNANDES
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 38836/SC

600419900077

000000030
000030 / 000030

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 70

Evento:
PETICAO___JUNTADA_DE_MANIFESTACAO
_ID_NO_PJE__1298019877__MANIF1_
Data:
24/10/2022 12:29:38
Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -
Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG
Sequência Evento:
70

MM Juiz,

ciente do retorno da carta precatória, bem como da certidão ID 1295591848 - Pág. 3, a exequente requer o imediato prosseguimento do feito com o deferimento da penhora nos termos da petição ID 1250106767.

Pede deferimento.

Katia A Oliveira

Procuradora da Fazenda Nacional

?

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 71

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___DECORRIDO_PRAZO_DE_ALESSANDRA_NEDER_PEREIRA_GOMES_EM_25_

Data:
26/10/2022 00:12:55

Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG

Sequência Evento:
71

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 72

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___DECORRIDO_PRAZO_DE_MARLON_PEREIRA_GOMES_EM_25_10_2022_23_5

Data:
26/10/2022 00:12:55

Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG

Sequência Evento:
72

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 73

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO___CONCLUSOS_PARA_DESPACHO
Data:
14/02/2023 14:55:28
Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -
Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG
Sequência Evento:
73

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 74

Evento:

DESPACHO___PROFERIDO_DESPACHO_DE_MERO_EXPEDIENTE
_ID_NO_PJE__1336558382__C

Data:
17/02/2023 11:07:18

Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG

Sequência Evento:
74

Subseção Judiciária de Varginha-MG

1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Varginha-MG

PROCESSO: 0000782-94.2019.4.01.3809

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: POSTO ZIP LTDA, MARLON PEREIRA GOMES, ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES

Advogados do(a) EXECUTADO: RAFAEL JULIANO FERREIRA - SP240662, RODRIGO PALAIA CHAGAS PICCOLO - SP351669

DESPACHO

Considerando o requerimento da parte exequente do bloqueio de valores, determino:

1) que seja aberta vista à exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indique o **valor mínimo** a ser liberado em caso de haver bloqueio judicial, levando-se em consideração os custos operacionais para sua apropriação;

2) a consulta e indisponibilidade de ativos financeiros em nome da parte executada pelo **sistema Sisbajud** (valor da execução), no **prazo de 30 (trinta) dias (teimosinha)**, observando-se o que se segue:

2.1) liberação da quantia, se inferior ao valor indicado pela parte exequente no item '1";

2.2) caso seja mantido o valor bloqueado, intimação da parte executada para manifestar-se, nos termos do art. 854, §2º, CPC;

2.3) conversão do bloqueio em penhora, independentemente de lavratura de termo (art. 854, §5º, CPC), no caso de silêncio da parte executada;

2.4) transferência da quantia bloqueada para conta judicial e, sendo integral a garantia do juízo, intimação da parte executada sobre a penhora e do prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos;

2.5) expedição de ofício à CEF para conversão do valor em renda, se decorrido o prazo do item 2.4 sem manifestação;

2.6) vista à parte exequente, se negativa a diligência acima.

Após a realização da consulta acima deferida:

a) intime-se a executada ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES para apresentar procuração devidamente assinada, tendo em vista que não consta na de ID 1292983389. Prazo de 15 (quinze) dias.

b) retire-se o sigilo da petição de ID 1250106767.

(assinado eletronicamente, conforme rodapé)

Juiz Federal/Juiz Federal Substituto

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 75

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_COMUNICACAO_ELETRONICA___
_ID_NO_PJE__1336558382__OUT

Data:
17/02/2023 11:07:18

Usuário:
JU268 - LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ - MAGISTRADO

Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG

Sequência Evento:
75

Subseção Judiciária de Varginha-MG

1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Varginha-MG

PROCESSO: 0000782-94.2019.4.01.3809

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: POSTO ZIP LTDA, MARLON PEREIRA GOMES, ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES

Advogados do(a) EXECUTADO: RAFAEL JULIANO FERREIRA - SP240662, RODRIGO PALAIA CHAGAS PICCOLO - SP351669

DESPACHO

Considerando o requerimento da parte exequente do bloqueio de valores, determino:

1) que seja aberta vista à exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indique o **valor mínimo** a ser liberado em caso de haver bloqueio judicial, levando-se em consideração os custos operacionais para sua apropriação;

2) a consulta e indisponibilidade de ativos financeiros em nome da parte executada pelo **sistema Sisbajud** (valor da execução), no **prazo de 30 (trinta) dias (teimosinha)**, observando-se o que se segue:

2.1) liberação da quantia, se inferior ao valor indicado pela parte exequente no item '1";

2.2) caso seja mantido o valor bloqueado, intimação da parte executada para manifestar-se, nos termos do art. 854, §2º, CPC;

2.3) conversão do bloqueio em penhora, independentemente de lavratura de termo (art. 854, §5º, CPC), no caso de silêncio da parte executada;

2.4) transferência da quantia bloqueada para conta judicial e, sendo integral a garantia do juízo, intimação da parte executada sobre a penhora e do prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos;

2.5) expedição de ofício à CEF para conversão do valor em renda, se decorrido o prazo do item 2.4 sem manifestação;

2.6) vista à parte exequente, se negativa a diligência acima.

Após a realização da consulta acima deferida:

a) intime-se a executada ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES para apresentar procuração devidamente assinada, tendo em vista que não consta na de ID 1292983389. Prazo de 15 (quinze) dias.

b) retire-se o sigilo da petição de ID 1250106767.

(assinado eletronicamente, conforme rodapé)

Juiz Federal/Juiz Federal Substituto

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 76

Evento:
JUNTADO_A____JUNTADA_DE_CERTIDAO
_ID_NO_PJE__1337006873__OUT1_
Data:
17/02/2023 11:07:19
Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -
Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG
Sequência Evento:
76

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Varginha-MG
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Varginha MG

PROCESSO: 0000782-94.2019.4.01.3809
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO:POSTO ZIP LTDA e outros
REPRESENTANTES POLO PASSIVO: RODRIGO PALAIA CHAGAS PICCOLO - SP351669 e RAFAEL JULIANO FERREIRA - SP240662

INTIMAÇÃO DAS PARTES

Despacho de ID 1336558382

Partes intimadas do ato proferido:

UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL):
Meio: Sistema
Prazo: 5 dias

Despacho ficará disponível para visualização pelo(s) destinatário(s) acima somente após o registro da ciência (tácita ou expressa) - Lei 11.419/2006.
Para os demais usuários (não indicados acima), o documento ficará disponível após o registro de ciência por todos os destinatários indicados.

VARGINHA, 17 de fevereiro de 2023.

1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Varginha MG

?

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 77

Evento:
JUNTADO_A____PROCESSO_DEVOLVIDO_A_SECRETARIA
Data:
17/02/2023 11:07:19
Usuário:
JU268 - LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ - MAGISTRADO
Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG
Sequência Evento:
77

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 78

Evento:

PETICAO___JUNTADA_DE_MANIFESTACAO
_ID_NO_PJE__1338403372__MANIF1_
_ID_NO_

Data:
28/02/2023 12:48:09

Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG

Sequência Evento:
78

EXMO SR. DR. JUIZ

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pela Procuradoria da Fazenda Nacional, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, esclarecer que considera como irrisórios os **valores bloqueados abaixo de R$ 1.000,00 (mil reais),** havendo, em tal caso, anuência da União acerca da liberação, independentemente de prévia intimação, nos termos da Portaria PFN/MG nº 925/2021.

Local e data do protocolo.

Procurador(a) da Fazenda Nacional

(assinado digitalmente)

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 2
Inscrições Selecionadas: 2
Parâmetro de Localização: 7829420194013809

1º Devedor:	POSTO ZIP LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	25.608.977/0001-17
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10660 721370/2018-00
Nº Inscrição:	60 6 19 004790-64
Receita:	1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição:	08/02/2019
Data Primeira Cobrança:	020190503
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	00007829420194013809
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 1.809.903,49 (UFIR 1.700.877,23)
Valor Consolidado:	R$ 3.271.846,17

2º Devedor:	POSTO ZIP LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	25.608.977/0001-17
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10660 721370/2018-00
Nº Inscrição:	60 2 19 002868-28
Receita:	3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição:	08/02/2019
Data Primeira Cobrança:	020190503
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	00007829420194013809
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 4.937.269,31 (UFIR 4.639.854,58)
Valor Consolidado:	R$ 8.926.424,06

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R$ 6.747.172,80 (UFIR 6.340.731,81)

Valor Consolidado: R$ 12.198.270,23

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 79

Evento:
ATO_ORDINATORIO_PRATICADO___
_ID_NO_PJE__1353838387__OUT1_
Data:
27/03/2023 17:08:59
Usuário:
JFMG192903 - MIRELA GARCIA DE MENEZES ZACARELI - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)
Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG
Sequência Evento:
79

Subseção Judiciária de Varginha-MG
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Varginha-MG

0000782-94.2019.4.01.3809
EXECUÇÃO FISCAL (1116)
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: POSTO ZIP LTDA, MARLON PEREIRA GOMES, ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, e da Portaria Secva-01. 002/2017 deste Juízo, à Secretaria para dar cumprimento às determinações do despacho de ID 1336558382 item "2" **(Sisbajud)**, observando-se o valor do débito apresentado no ID 1338403373 **(R$ 12.198.270,23).**

(assinado eletronicamente, conforme rodapé)

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 80

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_COMUNICACAO_ELETRONICA
Data:
08/05/2023 10:58:57
Usuário:
JFMG192903 - MIRELA GARCIA DE MENEZES ZACARELI - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)
Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG
Sequência Evento:
80

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 81

Evento:
CANCELADA_A_MOVIMENTACAO_PROCESSUAL
Data:
08/05/2023 11:03:49
Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -
Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG
Sequência Evento:
81

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 82

Evento:
DESENTRANHADO_O_DOCUMENTO
Data:
08/05/2023 11:03:50
Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -
Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG
Sequência Evento:
82

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 83

Evento:
CANCELADA_A_MOVIMENTACAO_PROCESSUAL
Data:
08/05/2023 11:04:04
Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -
Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG
Sequência Evento:
83

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 84

Evento:
DESENTRANHADO_O_DOCUMENTO
Data:
08/05/2023 11:04:04
Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -
Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG
Sequência Evento:
84

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 85

Evento:

JUNTADO_A____JUNTADA_DE_CERTIDAO
_ID_NO_PJE__1381072888__OUT1_
_ID_NO_PJE

Data:
18/05/2023 09:33:10

Usuário:
JFMG192903 - MIRELA GARCIA DE MENEZES ZACARELI - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG

Sequência Evento:
85

Subseção Judiciária de Varginha-MG

1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Varginha-MG

PROCESSO: 0000782-94.2019.4.01.3809

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: POSTO ZIP LTDA, MARLON PEREIRA GOMES, ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES

CERTIDÃO

Faço juntada, nesta data, de detalhamento de desbloqueio valores irrisórios, realizado no sistema SISBAJUD.

(assinado digitalmente)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 6ª Região
1ª Vara Federal de Varginha

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20230004536079		
Data/hora de protocolamento:	04/04/2023 16:00		
Número do processo:	0000782-94.2019.4.01.3809		
Juiz solicitante do bloqueio:	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ		
Tipo/natureza da ação:	Execução Fiscal		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:			
Nome do autor/exequente da ação:	UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	**Data limite da repetição:**	26/04/2023
Ordem sigilosa?	Não		

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
16660399852: MARLON PEREIRA GOMES	R$ 0,00

Respostas

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2023 16:00	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ	R$ 12.197.470,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 ABR 2023 06:31

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2023 16:00	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ	R$ 12.197.470,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	04 ABR 2023 20:27

Respostas

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2023 16:00	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ	R$ 12.197.470,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 ABR 2023 19:09

CCLA REGIAO DE VARGINHA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2023 16:00	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ	R$ 12.197.470,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 ABR 2023 17:55

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2023 16:00	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ	R$ 12.197.470,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 ABR 2023 20:37

MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2023 16:00	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ	R$ 12.197.470,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 ABR 2023 16:06

Réu/Executado
25426872856: ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R$ 5,00

Respostas

Respostas

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2023 16:00	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ	R$ 12.197.470,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 ABR 2023 06:29

EASYNVEST - TÍTULO CV SA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2023 16:00	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ	R$ 12.197.470,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 ABR 2023 10:06

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2023 16:00	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ	R$ 12.197.470,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	04 ABR 2023 20:27

NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2023 16:00	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ	R$ 12.197.470,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 ABR 2023 08:47

GENIAL INSTITUCIONAL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2023 16:00	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ	R$ 12.197.470,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 ABR 2023 11:32

Respostas

NU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2023 16:00	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ	R$ 12.197.470,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 ABR 2023 08:51

BANCO XP S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2023 16:00	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ	R$ 12.197.470,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 ABR 2023 17:32

BANCO GENIAL S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2023 16:00	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ	R$ 12.197.470,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 ABR 2023 12:51

XP INVESTIMENTOS CCTVM S/A

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2023 16:00	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ	R$ 12.197.470,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 ABR 2023 17:32

BCO C6 S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2023 16:00	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ	R$ 12.197.470,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 ABR 2023 17:35

Respostas

CCLA REGIAO DE VARGINHA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2023 16:00	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ	R$ 12.197.470,82	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 5,00	05 ABR 2023 17:57
15 MAI 2023 16:41	Desbloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ	R$ 5,00	(01) Cumprida integralmente.	R$ 0,00	16 MAI 2023 04:12

NU PAGAMENTOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2023 16:00	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ	R$ 12.197.470,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 ABR 2023 08:47

GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2023 16:00	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ	R$ 12.197.470,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 ABR 2023 12:15

Réu/Executado
25608977000117: POSTO ZIP LTDA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R$ 0,00

Respostas

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2023 16:00	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ	R$ 12.197.470,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 ABR 2023 06:30

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2023 16:00	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ	R$ 12.197.470,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	04 ABR 2023 20:27

CCLA REGIAO DE VARGINHA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2023 16:00	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ	R$ 12.197.470,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 ABR 2023 17:55

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 ABR 2023 16:00	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ	R$ 12.197.470,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 ABR 2023 20:37

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 6ª Região
1ª Vara Federal de Varginha

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20230004101376
Data/hora de protocolamento:	27/03/2023 16:43
Número do processo:	0000782-94.2019.4.01.3809
Juiz solicitante do bloqueio:	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ
Tipo/natureza da ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	
Nome do autor/exequente da ação:	UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Sim **Data limite da repetição:** 26/04/2023
Ordem sigilosa?	Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	**Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**
16660399852: MARLON PEREIRA GOMES	R$ 0,00

Respostas

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 MAR 2023 16:43	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ protocolado por (MIRELA GARCIA DE MENEZES ZACARELI)	R$ 12.198.270,23	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 MAR 2023 06:02

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 MAR 2023 16:43	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ protocolado por (MIRELA GARCIA DE MENEZES ZACARELI)	R$ 12.198.270,23	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	28 MAR 2023 20:01

Respostas

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 MAR 2023 16:43	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ protocolado por (MIRELA GARCIA DE MENEZES ZACARELI)	R$ 12.198.270,23	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 MAR 2023 19:14

CCLA REGIAO DE VARGINHA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 MAR 2023 16:43	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ protocolado por (MIRELA GARCIA DE MENEZES ZACARELI)	R$ 12.198.270,23	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 MAR 2023 18:02

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 MAR 2023 16:43	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ protocolado por (MIRELA GARCIA DE MENEZES ZACARELI)	R$ 12.198.270,23	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	29 MAR 2023 19:04

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 MAR 2023 16:43	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ protocolado por (MIRELA GARCIA DE MENEZES ZACARELI)	R$ 12.198.270,23	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 MAR 2023 20:34

MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 MAR 2023 16:43	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ protocolado por (MIRELA GARCIA DE MENEZES ZACARELI)	R$ 12.198.270,23	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 MAR 2023 16:07

Réu/Executado
25426872856: ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R$ 799,41

Respostas

GENIAL INSTITUCIONAL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 MAR 2023 16:43	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ protocolado por (MIRELA GARCIA DE MENEZES ZACARELI)	R$ 12.198.270,23	(98) Não-Resposta	-	31 MAR 2023 12:39

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 MAR 2023 16:43	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ protocolado por (MIRELA GARCIA DE MENEZES ZACARELI)	R$ 12.198.270,23	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 10,58	29 MAR 2023 06:12
08 MAI 2023 11:09	Desbloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ	R$ 10,58	(01) Cumprida integralmente.	R$ 0,00	09 MAI 2023 05:49

EASYNVEST - TÍTULO CV SA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 MAR 2023 16:43	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ protocolado por (MIRELA GARCIA DE MENEZES ZACARELI)	R$ 12.198.270,23	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo, títulos ou valores mobiliários.	R$ 134,24	29 MAR 2023 10:18

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 MAI 2023 11:09	Desbloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ	R$ 134,24	(01) Cumprida integralmente.	R$ 0,00	09 MAI 2023 09:35

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 MAR 2023 16:43	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ protocolado por (MIRELA GARCIA DE MENEZES ZACARELI)	R$ 12.198.270,23	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	28 MAR 2023 20:01

NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 MAR 2023 16:43	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ protocolado por (MIRELA GARCIA DE MENEZES ZACARELI)	R$ 12.198.270,23	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 MAR 2023 15:40

BCO DAYCOVAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 MAR 2023 16:43	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ protocolado por (MIRELA GARCIA DE MENEZES ZACARELI)	R$ 12.198.270,23	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	29 MAR 2023 07:19

CPCM EMP PROF LIB OESTE SP

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 MAR 2023 16:43	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ protocolado por (MIRELA GARCIA DE MENEZES ZACARELI)	R$ 12.198.270,23	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	29 MAR 2023 04:10

NU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 MAR 2023 16:43	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ protocolado por (MIRELA GARCIA DE MENEZES ZACARELI)	R$ 12.198.270,23	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	28 MAR 2023 21:57

BANCO XP S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 MAR 2023 16:43	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ protocolado por (MIRELA GARCIA DE MENEZES ZACARELI)	R$ 12.198.270,23	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 MAR 2023 18:40

BANCO GENIAL S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 MAR 2023 16:43	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ protocolado por (MIRELA GARCIA DE MENEZES ZACARELI)	R$ 12.198.270,23	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 MAR 2023 15:08

XP INVESTIMENTOS CCTVM S/A

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 MAR 2023 16:43	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ protocolado por (MIRELA GARCIA DE MENEZES ZACARELI)	R$ 12.198.270,23	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo, títulos ou valores mobiliários.	R$ 163,21	29 MAR 2023 18:40
08 MAI 2023 11:09	Desbloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ	R$ 163,21	(01) Cumprida integralmente.	R$ 0,00	09 MAI 2023 11:20

BCO C6 S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 MAR 2023 16:43	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ protocolado por (MIRELA GARCIA DE MENEZES ZACARELI)	R$ 12.198.270,23	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 235,84	29 MAR 2023 18:27
08 MAI 2023 11:09	Desbloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ	R$ 235,84	(01) Cumprida integralmente.	R$ 0,00	09 MAI 2023 06:06

CCLA REGIAO DE VARGINHA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 MAR 2023 16:43	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ protocolado por (MIRELA GARCIA DE MENEZES ZACARELI)	R$ 12.198.270,23	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 255,54	29 MAR 2023 18:07
08 MAI 2023 11:09	Desbloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ	R$ 255,54	(01) Cumprida integralmente.	R$ 0,00	09 MAI 2023 04:13

NU PAGAMENTOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 MAR 2023 16:43	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ protocolado por (MIRELA GARCIA DE MENEZES ZACARELI)	R$ 12.198.270,23	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 MAR 2023 15:40

GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 MAR 2023 16:43	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ protocolado por (MIRELA GARCIA DE MENEZES ZACARELI)	R$ 12.198.270,23	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 MAR 2023 13:59

Réu/Executado
25608977000117: POSTO ZIP LTDA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R$ 0,00

Respostas

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 MAR 2023 16:43	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ protocolado por (MIRELA GARCIA DE MENEZES ZACARELI)	R$ 12.198.270,23	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 MAR 2023 06:05

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 MAR 2023 16:43	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ protocolado por (MIRELA GARCIA DE MENEZES ZACARELI)	R$ 12.198.270,23	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	28 MAR 2023 20:01

CCLA REGIAO DE VARGINHA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 MAR 2023 16:43	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ protocolado por (MIRELA GARCIA DE MENEZES ZACARELI)	R$ 12.198.270,23	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 MAR 2023 18:02

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 MAR 2023 16:43	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ protocolado por (MIRELA GARCIA DE MENEZES ZACARELI)	R$ 12.198.270,23	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 MAR 2023 20:34

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 86

Evento:

JUNTADO_A____EXPEDICAO_DE_OUTROS_DOCUMENTOS_
_ID_NO_PJE__1381080857__INT1_

Data:
18/05/2023 09:34:27

Usuário:
JFMG192903 - MIRELA GARCIA DE MENEZES ZACARELI - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG

Sequência Evento:
86

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Varginha-MG
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Varginha MG

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe

PROCESSO: 0000782-94.2019.4.01.3809
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO:POSTO ZIP LTDA e outros
REPRESENTANTES POLO PASSIVO: RODRIGO PALAIA CHAGAS PICCOLO - SP351669 e RAFAEL JULIANO FERREIRA - SP240662

Destinatários:
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

FINALIDADE: Intimar o(as) polo ativo acerca do(a) ato ordinatório / despacho / decisão / sentença proferido(a) nos autos do processo em epígrafe. Prazo: 10 dias.

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para mais informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais.

VARGINHA, 18 de maio de 2023.

(assinado digitalmente)

1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Varginha MG

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 87

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_COMUNICACAO_ELETRONICA___
_ID_NO_PJE__1381080857__INT1

Data:
18/05/2023 09:34:27

Usuário:
JFMG192903 - MIRELA GARCIA DE MENEZES ZACARELI - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG

Sequência Evento:
87

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Varginha-MG
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Varginha MG

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA PJe

PROCESSO: 0000782-94.2019.4.01.3809
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO:POSTO ZIP LTDA e outros
REPRESENTANTES POLO PASSIVO: RODRIGO PALAIA CHAGAS PICCOLO - SP351669 e RAFAEL JULIANO FERREIRA - SP240662

Destinatários:
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

FINALIDADE: Intimar o(as) polo ativo acerca do(a) ato ordinatório / despacho / decisão / sentença proferido(a) nos autos do processo em epígrafe. Prazo: 10 dias.

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para mais informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais.

VARGINHA, 18 de maio de 2023.

(assinado digitalmente)

1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Varginha MG

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 88

Evento:

PETICAO___JUNTADA_DE_MANIFESTACAO
_ID_NO_PJE__1382085355__MANIF1_
_ID_NO_

Data:
23/05/2023 10:33:02

Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG

Sequência Evento:
88

EXMO SR. DR. JUIZ

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pela Procuradoria da Fazenda Nacional, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, **requerer o acionamento do sistema CNIB.**

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data do protocolo.

Procurador(a) da Fazenda Nacional
(assinado digitalmente)

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 2
Inscrições Selecionadas: 2
Parâmetro de Localização: 7829420194013809

1º Devedor:	POSTO ZIP LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	25.608.977/0001-17
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10660 721370/2018-00
Nº Inscrição:	60 6 19 004790-64
Receita:	1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição:	08/02/2019
Data Primeira Cobrança:	020190503
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	00007829420194013809
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 1.809.903,49 (UFIR 1.700.877,23)
Valor Consolidado:	R$ 3.337.219,88

2º Devedor:	POSTO ZIP LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	25.608.977/0001-17
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10660 721370/2018-00
Nº Inscrição:	60 2 19 002868-28
Receita:	3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição:	08/02/2019
Data Primeira Cobrança:	020190503
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	00007829420194013809
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 4.937.269,31 (UFIR 4.639.854,58)
Valor Consolidado:	R$ 9.104.758,21

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R$ 6.747.172,80 (UFIR 6.340.731,81)

Valor Consolidado: R$ 12.441.978,09

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 89

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO___CONCLUSOS_PARA_DESPACHO
Data:
01/08/2023 16:24:35
Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -
Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG
Sequência Evento:
89

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 90

Evento:

DESPACHO___PROFERIDO_DESPACHO_DE_MERO_EXPEDIENTE
_ID_NO_PJE__1423226381__C

Data:
16/08/2023 14:25:59

Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG

Sequência Evento:
90

Subseção Judiciária de Varginha-MG

1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Varginha-MG

PROCESSO: 0000782-94.2019.4.01.3809

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: POSTO ZIP LTDA, MARLON PEREIRA GOMES, ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES

Advogados do(a) EXECUTADO: RAFAEL JULIANO FERREIRA - SP240662, RODRIGO PALAIA CHAGAS PICCOLO - SP351669

DESPACHO

Considerando a petição de ID 1382085355, determino a indisponibilidade de bens requerido pela parte exequente e determino que o registro seja efetivado pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, previstas no Provimento n. 39/2014 do CNJ. Ficará a cargo do Diretor de Secretaria o respectivo lançamento, devendo ser observadas as disposições estabelecidas no referido provimento para cumprimento desta ordem.

Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, vista à parte exequente para requerer o que entender de direito.

Nada sendo requerido, suspenda-se a execução por 1 (um) ano, sendo que, após a fluência desse prazo, não havendo qualquer manifestação por parte da exequente acerca da localização do devedor e/ou a existência de bens penhoráveis, os autos deverão ser arquivados provisoriamente.

Varginha, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente, conforme rodapé)

?

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 91

Evento:
JUNTADO_A____PROCESSO_DEVOLVIDO_A_SECRETARIA
Data:
16/08/2023 14:26:00
Usuário:
JU268 - LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ - MAGISTRADO
Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG
Sequência Evento:
91

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 92

Evento:

JUNTADO_A____JUNTADA_DE_CERTIDAO
_ID_NO_PJE__1444153347__OUT1_
_ID_NO_PJE

Data:
28/09/2023 15:49:49

Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG

Sequência Evento:
92

1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Varginha-MG

PROCESSO: 0000782-94.2019.4.01.3809

CERTIDÃO

Certifico que faço a juntada de comprovante de registro no sistema da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB.

Varginha, data da assinatura.

Ernane de Oliveira Medeiros/Gleice Soares Chaves
Diretor de Secretaria/Diretora de Secretaria substituta

?

Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

MG - 1ª VARA
Seja bem-vindo GLEICE SOARES CHAVES **seu último acesso foi em: 2**

Indisponibilidade incluída com sucesso

Número do Protocolo: 202309.2815.02955349-IA-080
Número do Processo: 00007829420194013809
Nome do Processo: EXECUÇÃO FISCAL
Data do Cadastramento: 28/09/2023 às 15:48:44
Emissor da Ordem: TRF6 - Tribunal Regional Federal da Sexta Região - VARGINHA - 1ª VARA - GLEICE SOARES CHAVES
Aprovado por: TRF6 - Tribunal Regional Federal da Sexta Região - VARGINHA - 1ª VARA - GLEICE SOARES CHAVES

Dados da Indisponibilidade:

CNPJ: 25.608.977/0001-17
Nome: POSTO ZIP LTDA (POSTO GUAIBA)

CPF: 166.603.998-52
Nome: MARLON PEREIRA GOMES

CPF: 254.268.728-56
Nome: ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES

`1e8b.dd59.64a4.488b.c7ff.d262.3bde.e8e6.9bc8.7d8d`

IMPRIMIR

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 93

Evento:
PROCESSO_SUSPENSO_OU_SOBRESTADO_POR_DECISAO_JUDICIAL
Data:
28/09/2023 15:50:05
Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -
Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG
Sequência Evento:
93

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 94

Evento:

PETICAO___JUNTADA_DE_PETICAO_INTERCORRENTE
_ID_NO_PJE__1465333853__PET_INTER

Data:
21/11/2023 14:34:14

Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG

Sequência Evento:
94

Petição anexa

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 6ª REGIÃO
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM UBERLÂNDIA / MG

EXMO. SR. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VARGINHA - MINAS GERAIS.

DM 2023.6000.001.03288-7

EXECUÇÃO FISCAL
Autos do processo nº 0000782-94.2019.4.01.3809
Executados: POSTO ZIP LTDA - CNPJ: 25.608.977/0001-17
MARLON PEREIRA GOMES - CPF: 166.603.998-52
ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES - CPF: 254.268.728-56

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por meio da Procuradora infra-assinada, vem, perante V. Exa., expor e requerer o seguinte.

Analisando as informações da DOI (Declarações de Operações Imobiliárias) relacionadas ao devedor, constatou-se que houve aquisição de imóveis em nome do(s) executado(s) **MARLON PEREIRA GOMES - CPF: 166.603.998-52 , e ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES - CPF: 254.268.728-56.**

Faz-se, ainda, a juntada da certidão de inteiro teor do(s) imóvel(is) matriculado(s) sob n(s). **15642, do CRI TRÊS PONTAS/MG, e** n. **64448, do CRI VARGINHA/MG**.

Sendo assim, **REQUER** o **imediato prosseguimento do feito (CPC, art. 845, § 1º):**

1) com fundamento no art. 838 do CPC, seja determinada, a título de REFORÇO DE PENHORA, a penhora por termo do(s) imóvel(is) matriculado(s) sob n. **15642, do CRI TRÊS PONTAS/MG, e** n. **64448, do CRI VARGINHA/MG**. (certidões atualizadas anexas);

2) a expedição de ofício ao cartório de registro de imóveis para o registro do ato constritivo;

3) a expedição de mandado de avaliação do imóvel;

4) intimação do executado e cônjuge do ato constritivo, acerca da penhora e do prazo legal para embargos;

5) transcorrido o prazo previsto no art. 16 da Lei de Execuções Fiscais, ou julgados improcedentes eventuais embargos à execução, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional informa que não tem interesse na adjudicação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e requer, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s), por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no Comprei (comprei.pgfn.gov.br), observados os critérios para alienação judicial determinados pelo Código de Processo Civil e pela Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, em especial:

Prazo	360 (trezentos e sessenta) dias
Publicidade	Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
Preço	O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC), salvo se existir coproprietário cuja quota-parte seja igual ou superior a este piso, quando o valor mínimo é elevado a 75% do valor da avaliação. O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.
Condições de pagamento	Os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF). O Comprei concederá parcelamento da alienação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC). O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União. Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).

Causa originária de aquisição de propriedade	A aquisição judicial de bens no Comprei é causa originária de aquisição de propriedade, isto é, o comprador recebe o bem desembaraçado e livre de ônus em registro imobiliário. Eventuais créditos subrogam-se no preço da arrematação (Art. 130, parágrafo único, do CTN e AREsp 929244 SP)
Procedimento	As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem. Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.
Comissão de corretagem	5% (cinco por cento) do valor da alienação
Intermediário credenciado	Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação. O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Junta o demonstrativo atualizado do débito.

Nestes termos, pede deferimento.

Uberlândia/MG, 21 de novembro de 2023.

Kátia Aparecida de Oliveira

Procuradora da Fazenda Nacional

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 2
Inscrições Selecionadas: 2
Parâmetro de Localização: 00007829420194013809

1º Devedor:	POSTO ZIP LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	25.608.977/0001-17
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10660 721370/2018-00
Nº Inscrição:	60 6 19 004790-64
Receita:	1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição:	08/02/2019
Data Primeira Cobrança:	020190503
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	00007829420194013809
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 1.809.903,49 (UFIR 1.700.877,23)
Valor Consolidado:	R$ 3.475.568,91

2º Devedor:	POSTO ZIP LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	25.608.977/0001-17
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10660 721370/2018-00
Nº Inscrição:	60 2 19 002868-28
Receita:	3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição:	08/02/2019
Data Primeira Cobrança:	020190503
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	00007829420194013809
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 4.937.269,31 (UFIR 4.639.854,58)
Valor Consolidado:	R$ 9.482.163,09

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R$ 6.747.172,80 (UFIR 6.340.731,81)

Valor Consolidado: R$ 12.957.732,00

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO

Processo 0000782-94.2019.4.01.3809/MG, Evento 94, COMP4, Página 1

Valide aqui a certidão.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE TRÊS PONTAS - MG
Praça Prefeito Francisco José de Brito, nºs 13/15- Centro - Tel.(35) 3265-1261
Carlos Vinícius Mascarenhas do Amaral
Oficial
Monique Martins do Amaral
Oficial Substituta

Pedido nº 111.758

C E R T I D Ã O

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO TRÊS PONTAS MG

FICHA N.o 01

Livro N.2 – Registros Gerais

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE TRÊS PONTAS - MG

Matrícula N.o 15.642 Data 12 / 12 / 96

IMÓVEL: UM LOTE DE TERRENO Nº **24,** DA QUADRA T, SITUADO NESTA CIDADE, NO BAIRRO **JARDIM BOA VISTA II,** COM A **ÁREA DE 250,00 METROS QUADRADOS,** CONFRONTANDO PELA FRENTE DE 10,00 METROS COM A **RUA ADOLFO DE PAULA,** DE UM LADO 25,00 METROS COM O LOTE Nº 23, DE OUTRO LADO EM 25,00 METROS COM OS LOTES Nºs 25, 26 E 27 E AOS FUNDOS EM 10,00 METROS COM O LOTE Nº 12.

PROPRIETÁRIA: C.S.M. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., ESTABELECIDA NESTA CIDADE À RUA FRANCISCO GARCIA DE MIRANDA JÚNIOR, Nº 88, INSCRITA NO CGC/MF SOB O Nº 86.466.604/0001-43;

REGISTRO ANTERIOR: R.01.M.14.825, LIVRO Nº 02;

==========

R.01.M.15.642 12.12.1996- TRANSMITENTE: C.S.M. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., ESTABELECIDA NESTA CIDADE À RUA FRANCISCO GARCIA DE MIRANDA JÚNIOR, Nº 88, INSCRITA NO CGC/MF SOB O Nº 86.466.604/0001-43, REPRESENTADA POR HELUIZ TAVARES DE CASTRO, BRASILEIRO, SEPARADO JUDICIALMENTE, COMERCIANTE,RESIDENTE NESTA CIDADE E WALTER VITOR DE MESQUITA, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, RESIDENTE NESTA CIDADE; ADQUIRENTE: **IPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS-MG,** ESTABELECIDO NESTA CIDADE NA PRAÇA JOHN KENNEDY, Nº 38, INSCRITA NO CGC/MF SOB O Nº 00.191.026/0001-64, NESTE ATO REPRESENTADO PELO DR. SÓCRATES VICTOR RABELLO, BRASILEIRO, SEPARADO JUDICIALMENTE, PORTADOR DO CPF Nº 486.015.356-15, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 1.415/94, NO FINAL TRANSCRITO; **COMPRA E VENDA:** ESCRITURA PÚBLICA DE 15 (QUINZE) DE ABRIL DE 1996, LAVRADA PELA 1ª TABELIÃ SUBSTITUTA LOCAL, LIVRO Nº 112-A, FLS. 194Vº/197. VALOR: R$ 3.036,59 (TRÊS MIL, TRINTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS). **CONDIÇÃO:** A PRESENTE TRANSAÇÃO É COMPOSTA DE

CONTINUA NO VERSO

Continua no verso.

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/LUWGL-TCC8C-HYCHY-UEFSV

Documento assinado digitalmente www.registradores.onr.org.br

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Processo 0000782-94.2019.4.01.3809/MG, Evento 94, COMP4, Página 2

Valide aqui
a certidão.

50 (CINQUENTA) LOTES, NUM VALOR TOTAL DE R$151.829,63; CUJO PAGAMENTOS EFETUAR-SE A DA SEGUINTE FORMA: 1º PAGAMENTO: 50% (CINQUENTA POR CENTO) NO ATO DA ASSINATURA DA PRESENTE ESCRITURA DO QUAL DÃO PLENA, GERAL E IRREVOGÁVEL QUITAÇÃO; 2º PAGAMENTO: 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) APÓS A CONCLUSÃO DA PAVIMENTAÇÃO E CANALIZAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO, QUE SE FARÁ NO MÁXIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS; 3º PAGAMENTO: 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) APÓS A CONCLUSÃO DA REDE ELÉTRICA, QUE TAMBÉM SE FARÁ NO PRAZO MÁXIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS. QUE DENTRO DESSE PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, AS OBRAS RETRO NÃO FOREM EXECUTADAS EM SUA TOTALIDADE, SERÁ COBRADA A MULTA DE 1% A.D. (UM POR CENTO AO DIA), DA OUTORGANTE VENDEDORA, E REFERIDO VALOR DA MULTA, SERÁ DEDUZIDO NOS PAGAMENTOS MENCIONADOS. A PRESENTE É FEITA, NOS TERMOS DA LICITAÇÃO Nº 001/96. **"DECRETO Nº 1.415** - NOMEIA DIRETOR DO IPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TRÊS PONTAS. TADEU JOSÉ DE MENDONÇA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS-MG, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO X DO ART. 91, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 40, § 3º, DA LEI Nº 1.646, DE 24 DE AGOSTO DE 1994. **DECRETA**. ART. 1º - FICA NOMEADO, O SR. SÓCRATES VICTOR RABELLO, PARA OCUPAR, EM COMISSÃO, O CARGO DE DIRETOR DO IPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TRÊS PONTAS, A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 1994. ART. 2º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 1994. PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS, 01 DE SETEMBRO DE 1994. a) TADEU JOSÉ DE MENDONÇA PREFEITO MUNICIPAL". PROTOCOLO Nº 30.680. DOU FÉ.

==========

AV.02.M.15.642 **12.12.1996**- PROCEDE-SE A ESTA AVERBAÇÃO, PARA CONSTAR QUE FOI APRESENTADO, PELO IPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS-MG, A QUITAÇÃO TOTAL DAS NOTAS PROMISSÓRIAS VINCULADA NO R.01 DESTA MATRÍCULA. PROTOCOLO Nº 30.681. DOU FÉ.

R.02.M.15.642 (R-03) **02.06.2004- TRANSMITENTES:** IPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, COM SEDE ADMINISTRATIVA LOCALIZADA NA TRAVESSA SÃO JOSÉ, Nº 66, NESTA CIDADE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 00.191.026/0001-64, NESTE ATO REPRESENTADO PELO DIRETOR, SR. SÓCRATES VICTOR RABELLO, BRASILEIRO, DIVORCIADO, ADVOGADO, PORTADOR DA C. I. Nº M-1.769.270 – SSP.MG E CPF Nº 486.015.356-15, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE NA RUA ANTÔNIO CARLOS BANDEIRA, Nº 160, NOS TERMOS DA AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA PELOS CONSELHEIROS EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 05.09.2002;

CONTINUA NA FICHA Nº 02

Continua na página 03

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/LUWGL-TCC8C-HYCHY-UEFSV

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Processo 0000782-94.2019.4.01.3809/MG, Evento 94, COMP4, Página 3

Valide aqui
a certidão.

FICHA N.º 02

Livro N. 2 - Registros Gerais

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE TRÊS PONTAS - MG

Matrícula N.º 15.642/02 Data ____/____/____

ADQUIRENTE: **MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS,** PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE ADMINISTRATIVA LOCALIZADA NA PRAÇA JOHN KENNEDY, Nº 82, NESTA CIDADE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 18.245.167/0001-88, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA PREFEITA MUNICIPAL, SRA. ADRIENE BARBOSA DE FARIA, BRASILEIRA, SEPARADA JUDICIALMENTE, ADMINISTRADORA DE EMPRESAS, PORTADORA DO CPF Nº 573.599.976-15 E C. I. Nº M-3.060.777 – SSP.MG, RESIDENTE E DOMICILIADA NESTA CIDADE NA RUA NOSSA SENHORA D'AJUDA, Nº 1.500; **PERMUTA:** ESCRITURA PÚBLICA DE PERMUTA, LAVRADA EM NOVE (09) DE SETEMBRO DE 2002, PELA 1ª TABELIÃ SUBSTITUTA LOCAL, LIVRO Nº 118-A, FLS. 185 A 188. VALOR: R$ 2.268,50 (DOIS MIL DUZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). **"LEI Nº 2.217, DE 09 DE SETEMBRO DE 2002.** AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR COM O IPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS LOTES DE TERRENO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O POVO DE TRÊS PONTAS-MG, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI. ART. 1º - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A PERMUTAR COM O IPREV – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS, 43 (QUARENTA E TRES) LOTES DE TERRENO URBANO DE PROPRIEDADE DO PATRIMONIO PUBLICO MUNICIPAL, COM AREA TOTAL DE 9.750 METROS QUADRADOS (NOVE MIL E SETECENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS), LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO SÃO BENEDITO, POR 60 (SESSENTA) LOTES DE TERRENO URBANO, DE PROPRIEDADE DO IPREV, COM AREA DE 13.605 METROS QUADRADOS (TREZE MIL E SEICENTOS E CINCO METROS QUADRADOS), LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO JARDIM BOA VISTA II. ART. 2°- OS LOTES DE PROPRIEDADE DO PATRIMONIO PUBLICO MUNICIPAL, OBJETO DA PERMUTA DE QUE TRATA ESTA LEI, SÃO DEFENIDO EM, QUANTITATIVO, AREA E LOCA-

CONTINUA NO VERSO

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/LUWGL-TCC8C-HYCHY-UEFSV

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Continua no verso.

Processo 0000782-94.2019.4.01.3809/MG, Evento 94, COMP4, Página 4

Valide aqui
a certidão.

LIZAÇÃO: I – OS LOTES NÚMEROS 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22 E 24, TODOS DA QUADRA A, DO BAIRRO SÃO BENEDITO, COM A ÁREA TOTAL DE 2.300 METROS QUADRADOS (DOIS MIL E TREZENTOS METROS QUADRADOS); II – OS LOTES NUMEROS 7 AO 26, TODOS DA QUADRA B, DO BAIRRO SÃO BENEDITO, COM A ÁREA TOTAL DE 4.200 METROS QUADRADOS (QUATRO MIL E DUZENTOS METROS QUADRADOS); III – OS LOTES NUMEROS 6, 8, 10, 12, 14 E 16, TODOS DA QUADRA C, DO BAIRRO SÃO BENEDITO, COM AREA TOTAL DE 1.500 METROS QUADRADOS (UM MIL E QUINHENTOS), IV – OS LOTES NUMEROS 1, 3, 5, 7, 9, 11 E 13, TODOS DA QUADRA D, DO BAIRRO SÃO BENEDITO, COM ÁREA TOTAL DE 1.750 M2 (UM MIL E SETECENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS); PARAGRAFO ÚNICO. AS CARACTERISTICAS MEDIDAS, CONFRONTAÇOES E VALORES DOS LOTES REFERIDOS NESTE ARTIGO CONSTAM DO CROQUI E LAUDO DE AVALIAÇAO QUE INTEGRAM ESTA LEI. ART. 3°- OS LOTES DO IPREV, OBJETO DA PERMUTA DE QUE TRATA ESTA LEI SÃO DEFENIDOS EM, QUANTITATIVO, AREA DE LOCALIZAÇAO: I – OS LOTES NUMEROS 5 A 14, TODOS DA QUADRA S, DO BAIRRRO JARDIM BOA VISTA II, COM ÁREA TOTAL DE 2.152 M2 (DOIS MIL E CENTO E CINQUENTA E DOIS METROS QUADRADOS). II – OS LOTES NUMEROS 3 A 8, TODOS NA QUADRA V, DO BAIRRO JARDIM BOA VISTA II, COM AREA TOTAL DE 1.200 M2 (UM MIL E DUZENTOS METROS QUADRADOS). III – OS LOTES NUMEROS 01 A 14, TODOS NA QUADRA W, DO BAIRRO JARDIM BOA VISTA II, COM AREA TOTAL DE 3.203 M2 (TRES MIL E DUZENTOS E TRES METROS QUADRADOS). IV – OS LOTES NUMEROS 6 A 12; 19 A 24; 26 A 28, TODOS NA QUADRA T, DO BAIRRO JARDIM BOA VISTA II, COM AREA TOTAL DE 3.936 M2 (TRES MIL E NOVECENTOS E TRINTA E SEIS METROS QUADRADOS). V – OS LOTES NUMEROS 1 A 14, TODOS DA QUADRA U, DO BAIRRO JARDIM BOA VISTA II, COM ÁREA TOTAL DE 3.114 M2 (TRES MIL E CENTO E QUATORZE METROS QUADRADOS). PARAGRAFO ÚNICO. AS CARACTERISTICAS, MEDIDAS, CONFRONTAÇOES E VALORES DOS LOTES REFERIDOS NESTE ARTIGO CONSTAM DO CROQUI E LAUDO DE AVALIAÇAO REFERIDOS NO ARTIGO ANTERIOR. ART.4°- A AREA A SER ADQUIRIDA PELO MUNICIPIO DESTINA-SE A CONSTRUÇAO DE 60 UNIDADES HABITACIONAIS, PADRAO POPULAR, ATRAVES DO PSH – PROGRAMA DE SUBSIDIO HABITACIONAL. ART 5°- NA PERMUTA REFERIDA NESTA LEI NÃO HAVERA TORNA PARA QUALQUER DOS PERMUTANTES. ART.6°- O MUNICIPIO FICA OBRIGADO A REALIZAR, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO MESES), AS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA NA AREA PERMUTADA (DO LOTEAMENTO SÃO BENEDITO), EM CONFORMIDADE Á EXISTENTE NO LOTEAMENTO JARDIM BOA VISTA II. ART 7°- AS DESPESAS COM A ESCRITURA E REGISTRO DECORRENTES DA PERMUTA OBJETO DESTA LEI, CORRERAO POR CONTA DO MUNICIPIO, ISENTOS O ITBI E TAXAS MUNICIPAIS. ART. 8°- O INTEIRO TEOR DESTA LEI DEVERA SER TRANSCRITO NA ESCRITURA DE PERMUTA. ART. 9°- AS DESPESAS DECORRENTES DESTA LEI CORRERAO Á CONTA DE DOTAÇOES PROPRIAS DO ORÇAMENTO DO PRESENTE EXERCICIO. ART 10°- ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇAO. TRÊS PONTAS, 09 DE SETEMBRO DE 2002. aa) ADRIENE BARBOSA DE FARIA- PREFEITA MUNICIPAL. PROTOCOLO Nº 52.858. DOU FÉ.

CONTINUA NA FICHA Nº 03

Carlos Vinicius Mascarenhas do Amaral
-OFICIAL-

Continua na página 05

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/LUWGL-TCC8C-HYCHY-UEFSV

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Processo 0000782-94.2019.4.01.3809/MG, Evento 94, COMP4, Página 5

Valide aqui
a certidão.

FICHA N.º 03

Livro N. 2 - Registros Gerais

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE TRÊS PONTAS - MG

Matrícula N.º 15.642/03 Data ____/____/____

R.04.M.15.642 16.09.2004- TRANSMITENTE: **MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS,** PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 18.245.167/0001-88, COM SEDE ADMINISTRATIVA LOCALIZADA NA PRAÇA JOHN KENNEDY, Nº 82, NESTA CIDADE, REPRESENTADO POR SUA PREFEITA MUNICIPAL, Sra. ADRIENE BARBOSA DE FARIA ANDRADE, RESIDENTE E DOMICILIADA NESTA CIDADE NA RUA NOSSA SENHORA D'AJUDA, N° 1.500; ADQUIRENTE: **JOSÉ CARLOS TARTULIANO,** BRASILEIRO, LAVRADOR, CASADO COM CONCEIÇÃO APARECIDA ROSA TARTULIANO, PORTADOR DO CPF N° 395.222.106-68 E CTPS Nº 3.552 SÉRIE 0091-MG, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE NA AVENIDA SENADOR JOSINO DE BRITO, N° 1.620. **DOAÇÃO:** ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO, DE 13 (TREZE) DE AGOSTO DE 2.004, LAVRADA PELA 1ª TABELIÃ SUBSTITUTA LOCAL, LIVRO N° 120-A, FLS. 124V/125. VALOR: R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). "LEI N° 2.244 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.002. DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL DENTRO DO PSH – PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O POVO DE TRÊS PONTAS-MG, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI: ART.1° FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A PROMOVER A DOAÇÃO DE LOTES DE TERRENOS, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO PSH – PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTRESSE SOCIAL, ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMCA FEDERAL. ART.2° - A DOAÇÃO DOS IMÓVEIS PRA O PSH – PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, DEVERÁ OBEDECER AOS CRITERIOS SOCIAIS DE SELEÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – ART.3° - CONSTITUEM REQUISITS ESSENCIAIS E IRREMOVÍVEIS PARA A OUTORGA DA DOAÇÃO: § 1° - O DONATÁRIO DEVERÁ TER ENCARGO DE FAMILIA E RESIDIR HÁ MAIS DE 5(CINCO) ANOS NO MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS. § 2° - O DONATÁRIO NÃO PODERÁ SER OU POSSUIR, A QUALQUER TÍTULO", OUTRO BEM IMÓVEL

CONTINUA NO VERSO

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/LUWGL-TCC8C-HYCHY-UEFSV

Documento assinado digitalmente www.registradores.onr.org.br

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Continua no verso.

Processo 0000782-94.2019.4.01.3809/MG, Evento 94, COMP4, Página 6

Valide aqui
a certidão.

E NEM SER PERMISSIONÁRIO DE USO DE OUTROS BENS IMÓVEIS NO MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS E NAQUELE EM QUE, PELA ÚLTIMA VEZ, FIXOU RESIDÊNCIA; § 3° - NÃO AUFERIR RENDA FAMILIAR QUE ULTRAPASSE AO VALOR DE R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS); § 4° - NÃO TER SIDO O DONATÁRIO BENEFICIADO POR DOAÇÃO DE IMÓVEL, ATRAVÉS DE PROJETOS SIMILARES ANTERIORES; § 5° - NÃO PODERÁ OCORRER A DOAÇÃO DE MAIS DE UM LOTE, PARA O MÊSMO DONATÁRIO; § 6° - AS ÁREAS DE TERRENO, OBJETOS DAS DOAÇÕES DE QUE TRATA ESTA LEI, DEVERÃO TER DESTINAÇÃO EXCLUSIVA PARA MORADIA, NÃO SE DESTINADO AO EXERCÍCIO DE QUALQUER ATIVIDADES COMERCIAL OU INDUSTRIAL; ART.4° - OS IMÓVEIS OBJETO DA REFERIDA DOAÇÃO SERÃO GRAVADOS COM CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE E IMPENHORABILIDADE PELO PRAZO DE 72 MESES, A CONTAR DA ESCRITURA DEFENITIVA DE DOAÇÃO, NORMA A QUE SE OBRIGAM OS EVENTUAIS HERDEIROS E/OU SUCESSORES. PARÁGRAFO ÚNICO – FICA RESSALVADO A HIPÓTESE DE HIPOTECA EM FAVOR DE AGENTE FINANCEIRO QUE OPERE COM O SISTEMA FINANCEIRO HABITACIONAL (SFH), CASO O DONATÁRIO, HERDEIROS E/OU SUCESSORES VENHAM A CONTRAIR EMPRÉSTIMOS PARA REFORMA E MELHORIA DAS BENFEITORIAS EDIFICADAS NA ÁREA DE TERRENO DOADO PELO MUNICÍPIO. ART.5° - FICA VEDADO AOS DONATÁRIOS/BENEFICIÁRIOS DESTINAREM À LOCAÇÃO OS IMÓVEIS ADQUIRIDOS ATRAVÉS DO REFERIDO PROGRAMA, SOB PENA DA REVOGAÇÃO DA DOAÇÃO. ART.6° - EFETIVADAS AS DOAÇÕES, OS DONATÁRIOS DEVERÃO PROVIDENCIAR AS RESPECTIVAS ESCRITURAS DEFENITIVAS, NOS TERMOS DA MINUTA A SER FONECIDA PELO DOADOR, CORRENDO TODAS AS DESPESAS COM A LAVRATURA DO RESPECTIVO INSTRUMENTO POR CONTA EXCLUSIVA DO MUNICÍPIO. ART.7° - O MUNICÍPIO FICA AUTORIZADO A ISENTAR OS DONATÁRIOS DA COBRANÇA DO ITBI E DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS DECORRENTES DA TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL DOADO. ART.8° - AS DESPESAS DECORRENTES DESTA LEI CORRERÃO À CONTA DE DOTAÇÕES PRÓPRIAS O ORÇAMENTO VIGENTE. ART.9° - O INTEIRO TEOR DESTA LEI, DEVERÁ SER TRANSCRITO NA ESCRITURA DE DOAÇÃO. ART.10° - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. TRÊS PONTAS, 26 DE DEZEMBRO DE 2.002. a) ADRIENE BARBOSA DE FARIA ANDRADE – PREFEITA MUNICIPAL. PROTOCOLO N° 53.579. DOU FÉ.

==========

Carlos Vinícius Mascarenhas do Amaral
-OFICIAL-

490

R.05/M.15.642 - 08/09/2011 - **TRANSMITENTE: JOSÉ CARLOS TARTULIANO**, brasileiro, lavrador, portador da CTPS n° 3.552 Série 0091-MG e CPF n° 395.222.106-68 e sua mulher **CONCEIÇÃO APARECIDA ROSA TARTULIANO**, brasileira, do lar, portadora da

Continua na ficha 04

Continua na página 07

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/LUWGL-TCC8C-HYCHY-UEFSV

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Processo 0000782-94.2019.4.01.3809/MG, Evento 94, COMP4, Página 7

Valide aqui
a certidão.

FICHA N.º 04

Livro N. 2 - Registros Gerais

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE TRÊS PONTAS - MG

Matrícula N.º 15.642 Data 08/09/2011

CI nº MG-13.049.544 SSP.MG e CPF nº 029.883.066-30, residentes e domiciliados na Rua Ninico Campos, nº 1.401, Bairro São Judas Tadeu, nesta cidade, neste ato representados por seu bastante procurador, **ANTÔNIO HOMERO NEPOMUCENO**, brasileiro, advogado, maior, portador da CI profissional OAB/MG nº 48.121 e CPF nº 152.869.166-00, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 112-A, Bairro Catumbi, nesta cidade; **ADQUIRENTE**: **SILVIO CESAR MIRANDA**, brasileiro, contador, casado com **MAGALI DA GLÓRIA SILVA REZENDE**, portador da CI nº M-4.527.452 SSP.MG e CPF nº 532.653.786-91, residente e domiciliado na Rua Santana da Vargem, nº 319, Bairro Botafogo, nesta cidade; **COMPRA E VENDA**: Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 02 (dois) de Setembro de 2011, pelo 1º Tabelionato de Notas de Três Pontas/MG, Livro nº 148, fls. 023. **VALOR**: **R$3.746,40 (Três mil, setecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos)**. Protocolo nº 83.038 em 02 de Setembro de 2011. Dou fé.

R.06/M.15.642 - 14/06/2012 - **TRANSMITENTE**: **SILVIO CESAR MIRANDA**, brasileiro, contador, portador da CI nº M-4.527.452 SSP.MG e CPF nº 532.653.786-91 e sua mulher **MAGALI DA GLÓRIA SILVA REZENDE MIRANDA**, brasileira, do lar, portadora da CI nº MG-13.535.974 SSP.MG e CPF nº 071.528.696-00, residentes e domiciliados na Rua Santana da Vargem, nº 319, Bairro Botafogo, nesta cidade; **ADQUIRENTE**: **MARLON PEREIRA GOMES**, brasileiro, empresário, casado com **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES**, sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da CI nº 24.912.229-7 SSP.SP e CPF nº 166.603.998-52, residente e domiciliado na Rua Pantojo, nº 883, Apto 94, Bairro Vila Regente Feijó, São Paulo/SP, ora de passagem por esta cidade;

Continua no verso.

Continua no verso.

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/LUWGL-TCC8C-HYCHY-UEFSV

Documento assinado digitalmente www.registradores.onr.org.br

.onr saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Processo 0000782-94.2019.4.01.3809/MG, Evento 94, COMP4, Página 8

Valide aqui
a certidão.

COMPRA E VENDA: Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 10 (dez) de Janeiro de 2012, pelo 1º Tabelionato de Notas de Três Pontas/MG, Livro nº 149, fls. 015 **E** Escritura Pública de Re-Ratificação, lavrada em 15 (quinze) de Março de 2012, pelo 1º Tabelionato de Notas de Três Pontas/MG, Livro nº 148-A, fls. 078. **VALOR: R$12.000,00 (Doze mil reais)**. Protocolo nº 86.844 em 13 de Junho de 2012. Dou fé.

Carlos Vinicius
Mascarenhas do Amaral
- Oficial -

R.07/M.15.642 - 21/01/2013 - Procede-se ao registro de uma **Escritura Pública de Constituição de Hipoteca para garantia de Transações Comerciais**, lavrada em 04 (quatro) de Dezembro de 2012, pelo 1º Tabelionato de Notas de Três Pontas/MG, no Livro nº 150-A, fls. 068v/069v, onde compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: como **OUTORGADA CREDORA**, doravante designada simplesmente **CREDORA**, a razão social denominada **POTENCIAL PETRÓLEO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 80.795.727/0001-41, com sede do município de Araucária/PR, na Avenida das Araucárias, nº 5.400, Bairro Chapada, neste ato representada por seu bastante procurador, **ANTONIO HENRIQUE DE MELO REIS**, brasileiro, casado, gerente de negócios, portador da CI nº 1.495.882 SSP.MG e CPF nº 417.839.636-04, residente e domiciliado na Rua Flor de Guambé, nº 206, Apto. 301, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, de passagem por esta cidade, nos termos da procuração pública lavrada no Livro nº 0253-P, fls. 116, perante o Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Araucária/PR, e como **OUTORGANTES DEVEDORAS**: doravante designadas simplesmente **DEVEDORAS**, as seguintes pessoas jurídicas: **1) AUTO POSTO PILOTO LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ sob nº 10.257.882/0001-29, com sede e foro na cidade de Lavras/MG, sito à Rua Chagas Dória, nº 538, Bairro Belizandra, com Contrato Social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 31208215196, em 11/08/2008, neste ato representada por seu sócio administrador: **MARLON PEREIRA GOMES**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 24.912.229-7 SSP.SP e CPF nº 166.603.998-52, residente e domiciliado na Avenida Rio Branco, nº 105, Apto. 101, Bairro Centro, em Varginha/MG, ora de passagem por esta cidade, e **2) AUTO POSTO BONFANTE LTDA.**, estabelecida na Rodovia Fernão Dias Km 753 - Bairro Distrito Industrial, município de Três

Continua na ficha 05

Continua na página 09

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/LUWGL-TCC8C-HYCHY-UEFSV

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Processo 0000782-94.2019.4.01.3809/MG, Evento 94, COMP4, Página 9

Valide aqui
a certidão.

FICHA N.º 05

Livro N. 2 - Registros Gerais

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE TRÊS PONTAS - MG

Matrícula N.º 15.642 Data 21/01/2013

Corações/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 10.668.427/0001-16, com Contrato Social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 31208389950, em 02/03/2009, representada pelo seu sócio **IRINEU BONFANTE**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, portador da CI nº 25.186.184-3 SSP.SP e CPF nº 245.499.160-87, residente e domiciliado na Rua do Planalto, nº 180, Bairro Jardim Simões, em Varginha/MG, e finalmente como **OUTORGANTE DADOR HIPOTECÁRIO**, doravante designados simplesmente, **DADORES HIPOTECÁRIOS**, **MARLON PEREIRA GOMES**, brasileiro, casado empresário, portador CI nº 24.912.229-7 SSP.SP e CPF nº 166.603.998-52, e seu cônjuge **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES**, brasileira, empresária, portadora da CI nº 25.969.799-0 SSP.SP e CPF nº 254.268.728-56, residentes e domiciliados na Avenida Rio Branco, nº 105, Apto. 101, Bairro Centro, em Varginha/MG, ora de passagem por esta cidade. E, foi dito que tinham entre si convencionado esta Escritura de Constituição de Hipoteca para garantia de Transações Comerciais, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA**: Para garantir a ora credora de quaisquer débitos das devedoras inclusive já existentes e os anteriores a esta data, ou que venham a existir no futuro, bem como de dívidas e todos os seus decorrentes de operações de financiamentos efetuados por qualquer Banco para aquisição de produtos comercializados pela Potencial Petróleo Ltda., os contratos de Compra e Venda, Marca, Mutuo, Locação, Sublocação e ente outros decorrentes de compromissos comerciais de compra e venda de produtos fornecidos pela credora à devedora, bem como em garantia de quaisquer prejuízos, inclusive juros de mora, reajuste monetários,

Continua no verso.

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/LUWGL-TCC8C-HYCHY-UEFSV

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Continua no verso.

Processo 0000782-94.2019.4.01.3809/MG, Evento 94, COMP4, Página 10

Valide aqui
a certidão.

multas, honorários advocatícios, faltas e demais cominações, e ainda indenizações por perdas e danos provenientes de transações comerciais ou financeiras de qualquer espécie, causas e atuais e futuras existentes entre a credora e as devedoras, os dadores hipotecários, **dão à POTENCIAL PETRÓLEO LTDA., em PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA, O LOTE DE TERRENO OBJETO DESTA MATRÍCULA**. Constitui a hipoteca ora constituída os imóveis constantes das matrículas nºs 19.839 e 17.894 Livro 02 deste CRI. **CLÁUSULA SEGUNDA**: Como garantia recai sobre o imóvel descrito na cláusula anterior, enquanto as devedoras mantiverem relações comerciais com a Potencial Petróleo Ltda., os dadores hipotecários se obrigam a se comprometerem as seguintes condições: a) pagar pontualmente todos impostos, taxas e tarifas incidentes sobre os imóveis dados em garantia; b) mantê-los em perfeito estado de conservação e segurança, não permitindo que o mesmo se deteriore; c) não alienar ou compromissar os imóveis ora dados em garantia, no todo ou em parte, ficando expressamente vedada a constituição de novas hipotecas, ou de ônus de qualquer espécie sobre os imóveis aqui objetivado, salvo com a expressa anuência por escrito da Potencial Petróleo Ltda.; d) denunciar à Potencial Petróleo Ltda., qualquer turbação ou lesão de direitos de posse e propriedade que mantém sobre os imóveis hipotecados, afim de que ela Potencial Petróleo Ltda. possa ir a juízo defender seus direitos; **CLÁUSULA TERCEIRA**: Ficarão desde logo incorporadas à garantia hipotecária ora concedida à Potencial Petróleo Ltda., todas e quaisquer benfeitorias, existentes ou que venham futuramente a existir nos imóveis ora dados em garantia; **CLÁUSULA QUARTA**: A hipoteca ora conferida poderá ser executada de pleno direito a qualquer momento, independentemente da interpelação judicial ou extra-judicial, visado garantir à Potencial Petróleo Ltda. o pagamento de quaisquer débitos das devedoras em atraso, e ainda nos seguintes casos: a) o não cumprimento, em todo ou em parte, pela devedoras os dadores hipotecários, das obrigações e deveres assumidos nesta escritura, inclusive quando ao registro da mesma em primeiro lugar e sem concorrência, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar desta data, ou se for verificada a falsidade de qualquer das suas declarações, constantes nesta escritura; b) se as devedoras extinguir o seu negócio, sem que tenha liquidado todo o seu débito para com a Potencial Petróleo Ltda., c) se as devedoras descumprirem qualquer cláusula ou condição

Continua na ficha 06

Continua na página 11

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/LUWGL-TCC8C-HYCHY-UEFSV

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Processo 0000782-94.2019.4.01.3809/MG, Evento 94, COMP4, Página 11

Valide aqui
a certidão.

FICHA N.º 06

Livro N. 2 - Registros Gerais

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE TRÊS PONTAS - MG

Matrícula N.º 15.642 Data 21/01/2013

constante de outros contratos firmados com a Potencial Petróleo Ltda., dando margem à cobrança de prejuízos que possam advir do descumprimento; d) se as devedoras e os dadores hipotecários incidirem em falência, insolvência, concordata ou liquidação, ou ainda, se houver títulos protestados contra as devedoras ou dadores hipotecários, e se verificar contra eles qualquer ação que venha a atingir os imóveis hipotecados; e) se depreciada a garantia hipotecária, e intimado a reforçá-la, os dadores hipotecários não o fizer dentro do prazo de 15 (quinze) dias; f) se alienado os imóveis hipotecados; **CLÁUSULA QUINTA**: Se a Potencial Petróleo Ltda. tiver de recorrer a qualquer processo judicial, ainda que de habilitação de inventário ou falência, para receber qualquer importância que lhe for devida em decorrência desta escritura, ou ainda para ressarcimento de quaisquer perdas ou danos, as devedoras pagarão à Potencial Petróleo Ltda. mais 10% (dez por cento) sobre o principal débito, a título de pena Convencional, sob a garantia da presente hipoteca; **CLÁUSULA SEXTA**: No caso de execução da presente garantia hipotecária, o valor do imóvel hipotecado será sempre arbitrado por um perito judicial, com assistência de um perito auxiliar nomeado pela Potencial Petróleo Ltda., sendo certo que, caso o valor apurado em tal avaliação ou alienação judicial do imóvel, na hipótese de arrematação, seja inferior ao total da dívida e seus acréscimos legais, a execução prosseguirá pelo saldo devedor, mediante a penhora de outros bens de propriedade dos dadores hipotecários; **CLÁUSULA SÉTIMA**: Caso ocorra a hipótese de o imóvel aqui objetivado ser vendido em hasta pública, em processo judicial de execução da presente garantia hipotecária, todo o produto

Continua no verso.

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/LUWGL-TCC8C-HYCHY-UEFSV

Documento assinado digitalmente www.registradores.onr.org.br

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Continua no verso.

Processo 0000782-94.2019.4.01.3809/MG, Evento 94, COMP4, Página 12

Valide aqui
a certidão.

obtido com a referida alienação, destinar-se-á à amortização de débitos para com a Potencial Petróleo Ltda., sendo que, após saldados o principal, bem como os acréscimo legais e custas processuais, juros de mora, correção monetária, honorários advocatícios e demais cominações legais, em ainda saldo disponível, este será, como de direito, pertence aos dadores hipotecários; **CLÁUSULA OITAVA**: A presente hipoteca vigerá durante todo o tempo em que as devedoras mantiver transações comerciais com a Potencial Petróleo Ltda.; **CLÁUSULA NONA**: O valor atribuído à presente garantia hipotecária, é de **R$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**, sendo dividido da seguinte forma: **R$60.000,00 (Sessenta mil reais)** para o imóvel matriculado sob nº 19.839; **R$45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)** para o imóvel matriculado sob o nº 15.642 e; **R$45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)** para o imóvel matriculado sob o nº 17.894; **CLÁUSULA DÉCIMA**: As devedoras e os dadores hipotecários, declaram ainda que se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores, ao fiel cumprimento deste contrato; **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**: Todas as despesas com a presente escritura, ou seja, emolumentos de cartórios e tributos decorrentes do presente contrato, bem como os necessários para a sua legalização, correção por conta exclusiva da ora devedoras. Os dadores hipotecários declaram sob a pena de responsabilidade civil e penal, inexistir até a presente data ações reais ou pessoais reipersecutórias, e qualquer ônus reais sobre os imóveis aqui dados em garantia, tendo nesta data apresentado a certidão de propriedade extraída das matrículas 19.839, 15.642 e 17.894, datadas de 02 de julho de 2012, as quais acham-se arquivada no Cartório do 1º Tabelionato de Notas de Três Pontas/MG em pasta própria. Em seguida pelos contratantes na forma como comparecem, foi dito ainda o seguinte: a) que, aceitam a presente escritura em todos os seus expressos termos, relações e dizeres; b) que elegem como competente o foro de situação do imóvel, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que der origem ao presente contrato; c) que autorizam o senhor oficial averbações que se tornarem necessárias, para a perfeita e completa legislação desta escritura, o que desde já se requer. Pela Credora na forma como comparece, foi dito que tem pelo conhecimento da Lei 7433/85, regulamentada pelo Decreto 93.240/86, dispensando as demais certidões por ela exigidas, isentando o 1º Tabelionato de Notas de Três Pontas/MG de qualquer responsabilidade. E,

Continua na ficha 07

Continua na página 13

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/LUWGL-TCC8C-HYCHY-UEFSV

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Processo 0000782-94.2019.4.01.3809/MG, Evento 94, COMP4, Página 13

Continuação
Valide aqui
a certidão.

FICHA N.º 07

Livro N. 2 - Registros Gerais

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE TRÊS PONTAS - MG

Matrícula N.º 15.642 Data 21/01/2013

como assim o disseram, dou fé. A pedido o 1° Tabelionato de Notas de Três Pontas/MG lavrou a presente a qual feita e lhes sendo linda, foi em tudo achada conforme, aceitaram, outorgaram assinaram juntamente com a Tabeliã Substituta. As testemunhas instrumentárias são dispensadas com base na Lei 6952/81. Protocolo n° 89.685 em 14 de Janeiro de 2013. Dou fé.

Magda Tiso Vitor Vilela
Escrevente Substituta

Av.08/15.642 - 01/02/2018. PENHORA. EXEQUENTE: **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.** EXECUTADO: **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES.** De acordo com o ofício n° 53/2018 para fins de registro de penhora, expedido em 26/01/2018, pela Secretaria da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Varginha/MG e conforme Termo de Penhora e Depósito datado de 26/01/2018, extraído do **processo n° 0005846-23.2013.8.13.0707.** Foi nomeada depositária a executada. **IMÓVEL: 50% DO IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA.** Protocolo n° 109.616 em 30 de janeiro de 2018. Dou fé. **Emol: R$0,00. TFJ: R$0,00. Total: R$0,00.**

Magda Tiso Vitor Vilela
Escrevente Substituta

Av.09/15.642 - 29/11/2018. AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO. Procede-se a esta averbação nos termos da certidão expedida em 01/11/2018, pela Escrivã Judicial I do Cartório da 4ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, Raquel Provenzani de Almeida, para constar que foi distribuída, no dia 22/10/2018

Continua no verso.

Continua no verso.

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/LUWGL-TCC8C-HYCHY-UEFSV

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Processo 0000782-94.2019.4.01.3809/MG, Evento 94, COMP4, Página 14

Valide aqui
a certidão.

e admitida em juízo, a **Ação de Execução de Título Extrajudicial**, sob o **nº 1036394-96.2018.8.26.0506**, à 4ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, em que são partes: **RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.**, CNPJ 10.767.247/0001-91 - exequente, e **AUTO POSTO BONFANTE LTDA - ME**, CNPJ 10.668.427/0001-16, **MARLON PEREIRA GOMES**, CPF 166.603.998-52, e **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES**, CPF 254.268.728-56 - executados, cujo valor da causa é: R$ 111.661,41 (cento e onze mil seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos). Protocolo nº 112.854 em 22 de novembro de 2018. Dou fé. **Emol: R$14,62. RC: R$0,88. TFJ: R$4,87. ISS: R$0,37. Total: R$20,74.**

Carlos Vinicius Mascarenhas do Amaral - Oficial

Av.10/15.642 - 07/02/2019. AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO. Procede-se a esta averbação nos termos da certidão expedida em 04/12/2018, pelo Coordenador do Cartório da 7ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, Marcelo Aparecido Zampieri, para constar que foi distribuída, no dia 22/10/2018 e admitida em juízo, a **Ação de Execução de Título Extrajudicial**, sob o **nº 1036393-14.2018.8.26.0506**, à 7ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, em que são partes: **RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.**, CNPJ 10.767.247/0001-91 - exequente, e **POSTO ZIP LTDA.**, CNPJ 25.608.977/0001-17, **MARLON PEREIRA GOMES**, CPF 166.603.998-52, e **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES**, CPF 254.268.728-56 - executados, cujo valor da causa é: R$ 31.430,31 (trinta e um mil quatrocentos e trinta reais e trinta e um centavos). Protocolo nº 113.511 em 30 de janeiro de 2019. Dou fé. **Emol: R$16,16. RC: R$0,97. TFJ: R$5,38. ISS: R$0,40. Total: R$22,91.**

Magda Tiso Vitor Vilela
Escrevente Substituta

Av.11/15.642 - 07/02/2019. AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO. Procede-se a esta averbação nos termos da certidão expedida em 21/01/2019, pela Coordenadora do Cartório da 3ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, Raquel Vendrúscolo Padovan, para constar que foi distribuída, no dia 22/10/2018 e admitida em juízo, a **Ação de Execução de Título Extrajudicial**, sob o **nº**

Continua na ficha 08

Continua na página 15

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/LUWGL-TCC8C-HYCHY-UEFSV

Documento assinado digitalmente www.registradores.onr.org.br

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Processo 0000782-94.2019.4.01.3809/MG, Evento 94, COMP4, Página 15

Continuação
Valide aqui a certidão.

FICHA N.º 08

Livro N. 2 - Registros Gerais

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE TRÊS PONTAS - MG

Matrícula N.º 15.642 **Data** 07/02/2019

1036385-37.2018.8.26.0506, à 3ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, em que são partes: **RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.**, CNPJ 10.767.247/0001-91 - exequente, e **POSTO PAIS DE GALE LTDA ME**, CNPJ 20.922.136/0001-66, **MARLON PEREIRA GOMES**, CPF 166.603.998-52, e **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES**, CPF 254.268.728-56 - executados, cujo valor da causa é: R$ 39.557,95 (trinta e nove mil quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos). Protocolo nº 113.511 em 30 de janeiro de 2019. Dou fé. **Emol: R$16,16. RC: R$0,97. TFJ: R$5,38. ISS: R$0,40. Total: R$22,91.**

Magda Tiso Vitor Vilela
Escrevente Substituta

Av.12/15.642 - 07/02/2019. AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO. Procede-se a esta averbação nos termos da certidão expedida em 22/01/2019, pelo Escrivão Judicial I do Cartório da 5ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, Hamilton Vieira de Matos, para constar que foi distribuída, no dia 31/08/2018 e admitida em juízo, a **Ação de Execução de Título Extrajudicial**, sob o **nº 1030188-66.2018.8.26.0506**, à 5ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, em que são partes: **RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.**, CNPJ 10.767.247/0001-91 - exequente, e **AUTO POSTO AATRIUM LTDA - EPP**, CNPJ 20.510.377/0001-06, **MARLON PEREIRA GOMES**, CPF 166.603.998-52, e **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES**, CPF 254.268.728-56 - executados, cujo valor da causa é: R$ 37.375,94 (trinta e sete mil trezentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos). Protocolo nº 113.511 em 30 de janeiro de 2019. Dou

Continua no verso.

Continua no verso.

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/LUWGL-TCC8C-HYCHY-UEFSV

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Processo 0000782-94.2019.4.01.3809/MG, Evento 94, COMP4, Página 16

Valide aqui
a certidão.

fé. **Emol: R$16,16. RC: R$0,97. TFJ: R$5,38. ISS: R$0,40. Total: R$22,91.**

Magda Tiso Vitor Vilela
Escrevente Substituta

Av.13/15.642 - 07/02/2019. AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO. Procede-se a esta averbação nos termos da certidão expedida em 28/11/2018, pelo Coordenador do Cartório da 2ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, Jairo Faleiros Junior, para constar que foi distribuída, no dia 22/10/2018 e admitida em juízo, a **Ação de Execução de Título Extrajudicial**, sob o **nº 1036389-74.2018.8.26.0506**, à 2ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, em que são partes: **RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.**, CNPJ 10.767.247/0001-91 - exequente, e **LFP COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**, CNPJ 11.664.155/0001-91, **MARLON PEREIRA GOMES**, CPF 166.603.998-52, e **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES**, CPF 254.268.728-56 - executados, cujo valor da causa é: R$ 69.319,47 (sessenta e nove mil trezentos e dezenove reais e quarenta e sete centavos). Protocolo nº 113.511 em 30 de janeiro de 2019. Dou fé. **Emol: R$16,16. RC: R$0,97. TFJ: R$5,38. ISS: R$0,40. Total: R$22,91.**

Magda Tiso Vitor Vilela
Escrevente Substituta

Av.14/15.642 - 25/04/2019. AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO. Procede-se a esta averbação nos termos da certidão expedida em 19/02/2019, pelo Escrivão Judicial I, da 2ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, Jairo Faleiros Júnior, para constar que foi distribuída, no dia 04/09/2018 e admitida em juízo, a **Ação de Execução de Título Extrajudicial**, sob o **nº 1030512-56.2018.8.26.0506**, à 2ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, em que são partes: **RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.**, CNPJ 10.767.247/0001-91 - exequente, e **AUTO POSTO VALE FORMOSO LTDA.**, CNPJ 12.013.417/0001-78, **MARLON PEREIRA GOMES**, CPF 166.603.998-52, e **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES**, CPF 254.268.728-56 - executados, cujo valor da causa é: R$ 47.787,91 (quarenta e sete mil setecentos e oitenta e sete reais e noventa e um centavos). Protocolo nº 114.259 em 11 de abril de 2019. Dou fé. **Emol: R$16,16. RC: R$0,97. TFJ: R$5,38. ISS: R$0,40. Total: R$22,91.**

Carlos Vinícius
Mascarenhas do Amaral
- Oficial -

Continua na ficha 09

Continua na página 17

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/LUWGL-TCC8C-HYCHY-UEFSV

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Processo 0000782-94.2019.4.01.3809/MG, Evento 94, COMP4, Página 17

Valide aqui
a certidão.

FICHA N.º 09

Livro N. 2 - Registros Gerais

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE TRÊS PONTAS - MG

Matrícula N.º 15.642 **Data** 24/09/2019

Av.15/15.642 - 24/09/2019. INDISPONIBILIDADE. De acordo com o protocolo nº 201909.1813.00935427-IA-011 da Central de Indisponibilidade de Bens, processo nº 9361520194013809 - da 2ª Vara de Varginha/MG, fica determinada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens pertencentes a **MARLON PEREIRA GOMES.** Protocolo nº 115.836 em 19 de setembro de 2019. Dou fé. **Emol: R$0,00. RC: R$0,00. TFJ: R$0,00. ISS: R$0,00. Total: R$0,00.**

Camila Renata Silvério
Escrevente Substituta

Av.16/15.642 - 24/09/2019. INDISPONIBILIDADE. De acordo com o protocolo nº 201909.1813.00935432-IA-600 da Central de Indisponibilidade de Bens, processo nº 9361520194013809 - da 2ª Vara de Varginha/MG, fica determinada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens pertencentes a **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES.** Protocolo nº 115.837 em 19 de setembro de 2019. Dou fé. **Emol: R$0,00. RC: R$0,00. TFJ: R$0,00. ISS: R$0,00. Total: R$0,00.**

Camila Renata Silvério
Escrevente Substituta

Av.17/15.642 - 05/08/2021. PENHORA. EXEQUENTE: **RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.** EXECUTADOS: **AUTO POSTO BONFANTE LTDA - ME, MARLON PEREIRA GOMES** e **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES.** De acordo com a decisão da MMª. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível de Ribeirão Preto/SP, Dra. Loredana Henck Cano de Carvalho, datada de 19/07/2021, expedida do **processo nº 1036394-96.2018.8.26.0506,** a qual serve como termo de constrição. Foi nomeado depositário o executado Marlon Pereira Gomes. **VALOR do débito:** R$ 203.301,77 (duzentos e três mil e trezentos e um reais e setenta e sete

Continua no verso.

Continua no verso.

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/LUWGL-TCC8C-HYCHY-UEFSV

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Processo 0000782-94.2019.4.01.3809/MG, Evento 94, COMP4, Página 18

Valide aqui
a certidão.

centavos). **IMÓVEL: O IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA.** Protocolo nº 122.786 em 03 de agosto de 2021. Dou fé. **Emol: R$48,76. RC: R$2,93. TFJ: R$16,08. ISS: R$1,22. Total: R$68,99.**

Carlos Vinicius Mascarenhas do Amaral
- Oficial -

Av.18/15.642 - 30/11/2021. PENHORA. EXEQUENTE: **RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.** EXECUTADOS: **POSTO ALVORADA DA CAMPANHA LTDA E OUTROS.** De acordo com a decisão do MM. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível de Ribeirão Preto/SP, Dr. Armenio Gomes Duarte Neto, datada de 03/05/2021, expedida do **processo nº 1030183-44.2018.8.26.0506,** a qual serve como termo de constrição. Foi nomeado depositário o exequente. **IMÓVEL: O IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA.** Protocolo nº 123.992 em 16 de novembro de 2021. Dou fé. **Cód.Ato: 4524-5 Qtd: 1; Emol: R$12,19. RC: R$0,73. TFJ: R$4,02. ISS: R$0,30. Total: R$17,24. Arq.: Cód.: 8101-8 Qtd: 2; Emol: R$13,14. RC: R$0,78. TFJ: R$4,36. ISS: R$0,32. Total: R$18,60. Selo: FFS86628. Código de Segurança: 2780-3530-6655-9647.**

Carlos Vinicius Mascarenhas do Amaral
- Oficial -

Av.19/15.642 - 30/12/2021. INDISPONIBILIDADE. De acordo com o protocolo nº 202109.2214.01820594-IA-590 da Central de Indisponibilidade de Bens, **processo nº 0011432-71.2017.5.03.0079** da 1ª Vara do Trabalho de Varginha/MG e conforme Ofício expedido em 14/12/2021, pela Magistrada Maila Vanessa de Oliveira Costa, tendo como autor: Edson Cardoso da Silva, para constar que fica determinada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens pertencentes a **MARLON PEREIRA GOMES** (CPF 166.603.998-52). Protocolo nº 124.514 em 30 de dezembro de 2021. Dou fé. **Cód.Ato: 4135-0 Qtd: 1; Emol: R$17,74. RC: R$1,06. TFJ: R$5,91. ISS: R$0,44. Total: R$25,15. Arq.: Cód.: 8101-8 Qtd: 1; Emol: R$6,57. RC: R$0,39. TFJ: R$2,18. ISS: R$0,16. Total: R$9,30. Selo: FFS92677. Código de Segurança: 7230-6274-7522-5613.**

Magda Tiso Vitor Vilela
Escrevente

Av.20/15.642 - 11/01/2022. PENHORA. AUTOR: **EDUARDO VITOR FERREIRA.** RÉU: **MARLON PEREIRA GOMES LOJA DE CONVENIENCIA E OUTROS (14).** De acordo com o Auto de Penhora e Avaliação, expedido em 07/12/2021, pela 2ª Vara do Trabalho de Varginha/MG, **processo nº 0010597-49.2018.5.03.0079. VALOR da**

Continua na ficha 10

Continua na página 19

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/LUWGL-TCC8C-HYCHY-UEFSV

.onr
Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
saec
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Processo 0000782-94.2019.4.01.3809/MG, Evento 94, COMP4, Página 19

Valide aqui
a certidão.

FICHA N.º 10

Livro N. 2 - Registros Gerais

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE TRÊS PONTAS - MG

Matrícula N.º 15.642 **Data 10/01/2022**

causa: R$ 453.150,94 (quatrocentos e cinquenta e três mil e cento e cinquenta reais e noventa e quatro centavos). **IMÓVEL: O IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA.** Protocolo nº 124.467 em 27 de dezembro de 2021. Dou fé. **Cód.Ato: 4527-8 Qtd: 1; Emol: R$58,98. RC: R$3,54. TFJ: R$19,45. ISS: R$1,47. Total: R$83,44. Arq.: Cód.: 8101-8 Qtd: 6; Emol: R$47,64. RC: R$2,88. TFJ: R$15,84. ISS: R$1,20. Total: R$67,56. Selo: FFS93760. Código de Segurança: 6759-0484-1401-1963.**

Magda Tiso Vitor Vilela
Escrevente

Av.21/15.642 - 14/04/2022. PENHORA. AUTOR: **EVANDRO DO CARMO SILVA.** RÉU: **MARLON PEREIRA GOMES E OUTROS.** De acordo com o Auto de Penhora e Avaliação, expedido em 04/11/2021, pela 2ª Vara do Trabalho de Varginha/MG, **processo nº 0011220-85.2018.5.03.0153. VALOR da causa:** R$ 75.021,44 (setenta e cinco mil e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos). **IMÓVEL: O IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA.** Protocolo nº 125.425 em 14 de abril de 2022. Dou fé. **Cód.Ato: 4527-8 Qtd: 1; Emol: R$58,98. RC: R$3,54. TFJ: R$19,45. ISS: R$1,47. Total: R$83,44. Arq.: Cód.: 8101-8 Qtd: 7; Emol: R$55,58. RC: R$3,36. TFJ: R$18,48. ISS: R$1,40. Total: R$78,82. Selo: FPC74680. Código de Segurança: 8616-1190-7174-9625.**

Magda Tiso Vitor Vilela
Escrevente

Av.22/15.642 - 06/05/2022. PENHORA. EXEQUENTE: **RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.** EXECUTADOS: **LFP COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA E OUTROS.** De acordo com o Termo de Penhora e Depósito, expedido em 18/11/2021, pela 2ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto/SP, extraído do **processo nº 1036389-74.2018.8.26.0506.** Foram nomeados depositários os Sr(a)(s).

Continua no verso.

Continua no verso.

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/LUWGL-TCC8C-HYCHY-UEFSV

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Processo 0000782-94.2019.4.01.3809/MG, Evento 94, COMP4, Página 20

Valide aqui
a certidão.

Marlon Pereira Gomes, CPF 166.603.998-52, RG 249122297, e sua esposa Alessandra Neder Pereira Gomes, CPF 254.268.728-56, RG 259697990. **Os depositários não podem abrir mão dos bens depositados sem expressa autorização do Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. IMÓVEL: O IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA.** Protocolo nº 125.561 em 05 de maio de 2022. Dou fé. **Cód.Ato: 4524-5 Qtd: 1; Emol: R$14,75. RC: R$0,88. TFJ: R$4,86. ISS: R$0,37. Total: R$20,86. Arq.: Cód.: 8101-8 Qtd: 2; Emol: R$15,88. RC: R$0,96. TFJ: R$5,28. ISS: R$0,40. Total: R$22,52. Selo: FPC79444. Código de Segurança: 3080-5559-2970-3416.**

Magda Tiso Vitor Vilela
Escrevente

Av.23/15.642 - 13/09/2023. CANCELAMENTO DE PENHORA. Certifico que fica **cancelada** a penhora constante do **Av.21** desta matrícula, em virtude de ordem judicial, datada de 17 de agosto de 2023, expedida dos autos nº **0011220-85.2018.5.03.0153**, da 2ª Vara do Trabalho de Varginha/MG. O documento fica arquivado nesta Serventia. Protocolo nº 130.316 em 22 de agosto de 2023. Dou fé. **Cód.Ato: 4140-0 Qtd: 1; Emol: R$0,00. RC: R$0,00. TFJ: R$0,00. ISS: R$0,00. Total: R$0,00. Arq.: Cód.: 8101-8 Qtd: 4; Emol: R$0,00. RC: R$0,00. TFJ: R$0,00. ISS: R$0,00. Total: R$0,00. Selo: GZF22775. Código de Segurança: 4893-1251-2824-1958**

Taiane Gomes Souza
Escrevente

Continua na página 21

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/LUWGL-TCC8C-HYCHY-UEFSV

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Valide aqui
a certidão.

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE TRÊS PONTAS-MG
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico, nos termos do art. 19 § 1º da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que a presente cópia é reprodução fiel da matrícula nº 15642 a que se refere. É o que tenho a certificar, pelo que dou fé. Três Pontas/MG, 17 de outubro de 2023. Certifico ainda que se encontra prenotado sob nº 126669 em 16/08/2022, 130469 em 04/09/2023, 130755 em 28/09/2023, título referente ao imóvel desta matrícula.

_ Carlos Vinícius Mascarenhas do Amaral - Oficial
_ Monique Martins do Amaral - Oficial Substituta

Emolumentos: R$0,00; Recivil: R$0,00; Taxa fiscalização: R$0,00; ISSQN: R$0,00; **Total: R$0,00**

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Imóveis de Três Pontas -MG
Selo Eletrônico nº HCU56058
Cód. Seg.: 7730.9774.5857.7476
Quantidade de Atos Praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por:
Franciele Maria Cassimiro- Auxiliar de Cartório
Emol. R$0,00 - TFJ R$0,00 - Valor Final R$0,00
Consulte a validade deste Selo no site
https://selos.tjmg.jus.br

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/LUWGL-TCC8C-HYCHY-UEFSV

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE VARGINHA

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA
64.448	01F

Matrícula nº 64.448 - **Data**: 07/03/2017
Imóvel: Lote 02 da quadra C, situado em Varginha, no Bairro Parque Imperador, com área de 821,88m², e as seguintes medidas e confrontações: 22,00m de frente para a Rua Ricardo Henrique Stecca, antiga Rua Um; 22,15m de fundos confrontando com os lotes 05 e 06; 35,91m do lado direito confrontando com o lote 03; e 38,68m do lado esquerdo confrontando com o lote 01. **Proprietário: LÚCIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, CNPJ 05.773.111/0001-54, com sede em Varginha, na Rua Bolívia, 285, Bairro Vila Pinto. **Registro anterior**: Matrícula nº 36.002 desta Serventia. Emol=R$18,39 RC=R$1,10 TFJ=R$6,13 VFU=R$25,62 Cod.4401-6 4A

R-1-64.448. Protocolo nº 186.548, em 23/02/2017. **COMPRA E VENDA.** Por escritura de 17/02/2017, livro 287-N, folhas 249/250 do 1º Tabelionato de Notas de Varginha, o proprietário, acima identificado, vendeu o imóvel objeto desta matrícula a **MARLON PEREIRA GOMES**, brasileiro, empresário, CI 24.912.229-7 SSP/SP, CPF 166.603.998-52, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, desde 10/03/2007, com **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES** (brasileira, CI 25.969.799-0 SSP/SP, CPF 254.268.728-56), residente e domiciliado em São Paulo/SP, na Rua José Rezende Silva, 75, Bairro Jardim Atlântico Sul, pelo preço de R$209.519,00 pago e quitado. Valor fiscal: R$287.000,00. Data do registro: 07/03/2017. O Oficial. Dou fé. Emol=R$1.626,81 RC=R$97,60 TFJ=R$955,42 VFU=R$2.679,83 Cod.4519-5 5E

R-2-64.448. Protocolo nº 189.035, em 29/06/2017. **HIPOTECA**. De acordo com a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, datada de 28.06.2017 - nº 00331644300000002530, emitida por **L.F.P. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, CNPJ 11.664.155/0001-49, com sede em Varginha, na Rua Presidente Antônio Carlos, 56, Centro, os proprietários acima identificados, ofereceram ao **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, CNPJ 90.400.888/0001-42, com sede em São Paulo/SP, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Bloco A, Bairro Vila Olímpia, para garantia do financiamento de R$1.754.820,34, em **hipoteca de primeiro grau**, o imóvel objeto desta matrícula. Juros: TR + 22,42% a.a.; Prazo para pagamento: 22.07.2021. Local de pagamento: Varginha. Consta do contrato que para efeito de arrematação/adjudicação (art. 1.484, Lei nº 10.406/02) foi atribuído ao imóvel o valor de R$320.000,00. Obrigam-se as partes a todas as condições e obrigações da hipoteca ora registrada. Data do registro: 05/07/2017. O Oficial. Dou fé. Emol=R$2.566,27 RC=R$153,97 TFJ=R$2.099,67 VFU=R$4.819,91 Cod.4522-9

R-3-64.448. Protocolo nº 198.307, em 29/08/2018. **HIPOTECA**. De acordo com a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, datada de 26.07.2018 - nº 00331644300000003190, emitida por **L.F.P. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, os proprietários identificados no R-1, ofereceram ao **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, CNPJ 90.400.888/0001-42, com sede em São Paulo/SP, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041e 2235, Bloco A, Bairro Vila Olímpia, para garantia do financiamento de R$1.443.626,79, em **hipoteca de segundo grau**, o imóvel objeto desta matrícula. Juros: 17,45% a.a.; Prazo para pagamento: 25.08.2021. Local de pagamento: Varginha. Consta do contrato que para efeito de arrematação/adjudicação (art. 1.484, Lei nº 10.406/02) foi atribuído ao imóvel o valor de R$446.000,00. Obrigam-se as partes a todas as condições e obrigações da hipoteca ora registrada. Data do registro: 28/09/2018. O Oficial. Dou fé. Emol=R$2.394,84 RC=R$143,68 TFJ=R$1.959,48 ISS=R$47,90 VFU=R$4.545,90 Cod.4551-8 Qtd: 1

Continua no verso.

MATRÍCULA 64.448 | FICHA 01V

Av-4-64.448. Protocolo nº 201.332, em 09/01/2019. **AÇÃO DE EXECUÇÃO**. De acordo com a certidão comprobatória do ajuizamento da execução, datada de 28.11.2018, expedida dos autos nº 1036389-74.2018.8.26.0506, da 2ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto/SP, **RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA**, ajuizou execução contra **MARLON PEREIRA GOMES** e s/m **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES**, no valor de R$69.319,47. Data da averbação: 17/01/2019. Dou fé. Emol=R$16,16 RC=R$0,97 TFJ=R$5,38 ISS=R$0,32 VFU=R$22,83 Cod.4135-0 Qtd: 1

Av-5-64.448. Protocolo nº 201.333, em 09/01/2019. **AÇÃO DE EXECUÇÃO**. De acordo com a certidão comprobatória do ajuizamento da execução, datada de 04.12.2018, expedida dos autos nº 1036393-14.2018.8.26.056, da 7ª Vara Cível da Comarca de Varginha, **RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA**, ajuizou execução contra **MARLON PEREIRA GOMES** e s/m **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES**, no valor de R$31.430,31. Data da averbação: 17/01/2019. Dou fé. Emol=R$16,16 RC=R$0,97 TFJ=R$5,38 ISS=R$0,32 VFU=R$22,83 Cod.4135-0 Qtd: 1

Av-6-64.448. Protocolo nº 201.723, em 01/02/2019. **AÇÃO DE EXECUÇÃO**. De acordo com a certidão comprobatória do ajuizamento da execução, datada de 21.01.2019, expedida dos autos nº 1036385-37.2018.8.26.0506, da 3ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto/SP, **RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA**, ajuizou execução contra **MARLON PEREIRA GOMES** e s/m **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES**, no valor de R$39.557,95. Data da averbação: 14/02/2019. Dou fé. Emol=R$16,16 RC=R$0,97 TFJ=R$5,38 ISS=R$0,32 VFU=R$22,83 Cod.4135-0 Qtd: 1

Av-7-64.448. Protocolo nº 201.724, em 01/02/2019. **AÇÃO DE EXECUÇÃO**. De acordo com a certidão comprobatória do ajuizamento da execução, datada de 22.01.2019, expedida dos autos nº 1030188-66.2018.8.26.0506, da 5ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto/SP, **RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA**, ajuizou execução contra **MARLON PEREIRA GOMES** e s/m **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES**, no valor de R$37.375,94. Data da averbação: 14/02/2019. Dou fé. Emol=R$16,16 RC=R$0,97 TFJ=R$5,38 ISS=R$0,32 VFU=R$22,83 Cod.4135-0 Qtd: 1

Av-8-64.448. Protocolo nº 201.725, em 01/02/2019. **AÇÃO DE EXECUÇÃO**. De acordo com a certidão comprobatória do ajuizamento da execução, datada de 01.11.2018, expedida dos autos nº 1036394-96.2018.8.26.0506, da 4ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto/SP, **RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA**, ajuizou execução contra **MARLON PEREIRA GOMES** e s/m **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES**, no valor de R$111.661,41. Data da averbação: 14/02/2019. Dou fé. Emol=R$16,16 RC=R$0,97 TFJ=R$5,38 ISS=R$0,32 VFU=R$22,83 Cod.4135-0 Qtd: 1

Av-9-64.448. Protocolo nº 202.918, em 11/04/2019. **AÇÃO DE EXECUÇÃO**. De acordo com a certidão comprobatória do ajuizamento da execução, datada de 28.02.2019, expedida dos autos nº 1030512-56.2018.8.26.0506, da 2ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto/SP, **RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA**, ajuizou execução contra **MARLON PEREIRA GOMES** e s/m **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES**, no valor de R$47.787,91. Data da averbação: 26/04/2019. Dou fé. Emol=R$16,16 RC=R$0,97 TFJ=R$5,38 ISS=R$0,32 VFU=R$22,83 Cod.4135-0 Qtd: 1

REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE VARGINHA

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 64.448 | FICHA 02F

Av-10-64.448. Protocolo nº 208.131, em 11/12/2019. **INDISPONIBILIDADE**. De acordo com o Mandado importado do arquivo de indisponibilidade de bens da ARISP, nº 201909.1813.00935427-IA-011, expedido no processo nº 9361520194013809 da 2ª VARA VARGINHA - MG, foi determinada a **indisponibilidade** do imóvel acima matriculado. Data da averbação: 28/01/2020. O Oficial. Dou Fé. Emol=R$0,00 RC=R$0,00 TFJ=R$0,00 ISS=R$0,00 VFU=R$0,00 Cod.4135-0 Qtd: 1 DIG43099 8678-8805-6391-0770

R-11-64.448. Protocolo nº 210.301, em 30/04/2020. **ARRESTO**. De acordo com a decisão, datada de 06.04.2020, expedido dos autos nº 0005298-12.2020.8.26.0506, da 4ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto/SP, em processo movido por **REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A**, em face de **MARLON PEREIRA GOMES** e s/m **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES**, o imóvel acima foi objeto de arresto, conforme termo de arresto datado de 20.04.2020. Foi nomeado depositário: MAP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. Data do registro: 12/05/2020. O Oficial. Dou fé. Emol=R$45,89 RC=R$2,75 TFJ=R$15,14 ISS=R$0,92 VFU=R$64,70 Cod.4527-8 Qtd: 1 4509-9811-7693-5976

R-12-64.448. Protocolo nº 217.023, em 09/04/2021. **PENHORA**. De acordo com a certidão, datada de 10/02/2021, expedido dos autos nº 1036385-37.2018.8.26.0506, da 3ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto/SP, em execução movida por **RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA**, em face de **MARLON PEREIRA GOMES** e s/m **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES**, o imóvel acima foi objeto de penhora. Data do registro: 27/04/2021. O Oficial. Dou fé. Emol=R$48,76 RC=R$2,93 TFJ=R$16,08 ISS=R$0,98 VFU=R$68,75 Cod.4527-8 Qtd: 1 0958-4786-1576-8503

R-13-64.448. Protocolo nº 219.705, em 04/08/2021. **PENHORA**. De acordo com o mandado, datado de 19/07/2021, expedido dos autos nº 1036394-96.2018.8.26.0506, da 4ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto/SP, em execução movida por **RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA**, em face de **MARLON PEREIRA GOMES** e s/m **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES**, o imóvel acima foi objeto de penhora, para garantia do crédito de R$ 203.301,77. Foi nomeado depositário: Marlon Pereira Gomes. Data do registro: 23/08/2021. O Oficial. Dou fé. Emol=R$48,76 RC=R$2,93 TFJ=R$16,08 ISS=R$0,98 VFU=R$68,75 Cod.4527-8 Qtd: 1 5400-4358-3760-8676

R-14-64.448. Protocolo nº 219.704, em 04/08/2021. **PENHORA**. De acordo com o mandado, datado de 27/07/2021, expedido dos autos nº 1030512-56.2018.8.26.0506, da 2ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto/SP, em execução movida por **RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA**, em face de **MARLON PEREIRA GOMES** e s/m **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES**, o imóvel acima foi objeto de penhora, conforme auto de penhora datado de 17/08/2021, para garantia do crédito de R$47.787,91. Foi nomeado depositário: Marlon Pereira Gomes. Data do registro: 31/08/2021. O Oficial. Dou fé. Emol=R$48,76 RC=R$2,93 TFJ=R$16,08 ISS=R$0,98 VFU=R$68,75 Cod.4527-8 Qtd: 1 2431-7455-9298-7396

Av-15-64.448. Protocolo nº 220.948, em 22/09/2021. **INDISPONIBILIDADE**. De acordo com o Mandado importado do arquivo de indisponibilidade de bens da ARISP, nº 202109.2214.01820594-IA-590, expedido no processo nº 00114327120175030079 da 1ª VARA DO TRABALHO DE VARGINHA - MG, foi determinada a **indisponibilidade** do imóvel acima matriculado. Data da averbação: 20/10/2021. O Oficial. Dou fé. Emol=R$0,00 RC=R$0,00 TFJ=R$0,00

Continua no verso.

MATRÍCULA 64.448 | FICHA 02V

ISS=R$0,00 VFU=R$0,00 Cod.4135-0 Qtd: 1 1247-8286-4232-7339

R-16-64.448. Protocolo nº 225.219, em 05/05/2022. **PENHORA**. De acordo com o termo de penhora e depósito, datado de 18/11/2021, expedido dos autos nº 1036389-74.2018.8.26.0506, da 2ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto/SP, em processo movido por **RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA**, em face de **MARLON PEREIRA GOMES** e s/m **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES**, o imóvel acima foi objeto de penhora. Foi nomeado depositário: Marlon Pereira Gomes e Alessandra Neder Pereira Gomes. Data do registro: 11/05/2022. O Oficial. Dou fé. Emol=R$58,98 RC=R$3,54 TFJ=R$19,45 ISS=R$1,18 VFU=R$83,15 Cod.4527-8 Qtd: 1 0027-7352-2621-7759

Av-17-64.448. Protocolo nº 227.538, em 16/08/2022. **INDISPONIBILIDADE**. De acordo com o Mandado importado do arquivo de indisponibilidade de bens da ARISP, nº 202208.1614.02300689-IA-750, expedido no processo nº 10023000320224013808 da VARA UNICA DE LAVRAS - MG, foi determinada a **indisponibilidade** do imóvel acima matriculado. Data da averbação: 23/08/2022. O Oficial. Dou fé. Emol=R$0,00 RC=R$0,00 TFJ=R$0,00 ISS=R$0,00 VFU=R$0,00 Cod.4135-0 Qtd: 1 9526-3272-0992-9993

Av-18-64.448. Protocolo nº 235.796, em 01/09/2023. **INDISPONIBILIDADE**. De acordo com o Mandado importado do arquivo de indisponibilidade de bens da ARISP, nº 202309.0116.02906516-IA-020, expedido no processo nº 00108426320225030065 da VARA DO TRABALHO DE LAVRAS - MG, foi determinada a **indisponibilidade** do imóvel acima matriculado. Data da averbação: 27/09/2023. O Oficial. Dou fé. Emol=R$0,00 RC=R$0,00 TFJ=R$0,00 ISS=R$0,00 VFU=R$0,00 Cod.4135-0 Qtd: 1 8698-9428-3757-0489

Av-19-64.448. Protocolo nº 236.312, em 26/09/2023. **INDISPONIBILIDADE**. De acordo com o Mandado importado do arquivo de indisponibilidade de bens da ARISP, nº 202309.2612.02948705-IA-509, expedido no processo nº 00114327120175030079 da MG - VARGINHA -> MG - 1ª VARA DO TRABALHO DE VARGINHA - MG, foi determinada a **indisponibilidade** do imóvel acima matriculado. Data da averbação: 28/09/2023. O Oficial. Dou fé. Emol=R$0,00 RC=R$0,00 TFJ=R$0,00 ISS=R$0,00 VFU=R$0,00 Cod.4135-0 Qtd: 1 6049-8813-4488-6270

Av-20-64.448. Protocolo nº 236.343, em 27/09/2023. **INDISPONIBILIDADE**. De acordo com o Mandado importado do arquivo de indisponibilidade de bens da ARISP, nº 202309.2709.02950888-IA-030, expedido no processo nº 50012799020198130693 da 1ª VARA CIVEL DE TRES CORAÇÕES - MG, foi determinada a **indisponibilidade** do imóvel acima matriculado. Data da averbação: 28/09/2023. O Oficial. Dou fé. Emol=R$0,00 RC=R$0,00 TFJ=R$0,00 ISS=R$0,00 VFU=R$0,00 Cod.4135-0 Qtd: 1 0778-4014-9161-1787

Av-21-64.448. Protocolo nº 236.382, em 28/09/2023. **INDISPONIBILIDADE**. De acordo com o Mandado importado do arquivo de indisponibilidade de bens da ARISP, nº 202309.2815.02955349-IA-080, expedido no processo nº 00007829420194013809 da 1ª VARA DE VARGINHA - MG, foi determinada a **indisponibilidade** do imóvel acima matriculado. Data da averbação: 29/09/2023. O Oficial. Dou fé. Emol=R$0,00 RC=R$0,00 TFJ=R$0,00 ISS=R$0,00 VFU=R$0,00 Cod.4135-0 Qtd: 1 0120-6682-7130-1261

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE VARGINHA
REGISTRO DE IMÓVEIS

OFICIAL - WELLINGTON L VIANA JUNIOR

CERTIFICO que a presente reprodução corresponde ao inteiro teor da matrícula atualizada de nº **64448** que se acha arquivada nesta serventia. Dou fé. Protocolo Nº226.886. CNM 059782.2.0064448-89

Varginha, 17 de outubro de 2023. O Oficial, _____

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Imóveis de Varginha -MG

Selo Eletrônico nºHCY61541
Cód. Seg.: 2467.8768.2249.3210

Quantidade de Atos Praticados:1
Ato(s) praticado(s) por:
Theofilo Gomes Ferreira
Substituto
Emol. R$0,00 - TFJ R$0,00 - Valor Final R$0,00
Consulte a validade deste Selo no site **https://selos.tjmg.jus.br**

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 95

Evento:
LEVANTADA_A_SUSPENSAO_OU_SOBRESTAMENTO_DOS_AUTOS
Data:
22/11/2023 13:44:13
Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -
Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG
Sequência Evento:
95

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 96

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO___CONCLUSOS_PARA_DESPACHO
Data:
28/02/2024 12:47:05
Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -
Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG
Sequência Evento:
96

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 97

Evento:

PETICAO___JUNTADA_DE_PETICAO_INTERCORRENTE
_ID_NO_PJE__1465319918__PET_INTER

Data:
07/03/2024 09:21:07

Usuário:
P2608225 - PEDRO HENRIQUE VIANA IMOTO - PROCURADOR

Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG

Sequência Evento:
97

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA)

Demanda nº: 2024.6000.036.00568-9

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por meio do(a) Procurador(a) infra-assinado(a), vem, perante V. Exa., expor e requerer o seguinte.

O Procedimento Especial de Diligenciamento Patrimonial, previsto nos arts. 2º a 9º da Portaria PGFN nº 396/2016[1], constatou indicativos financeiros que sugerem necessidade acionamento do Judiciário na tentativa de garantir os valores abrangidos pela execução fiscal em epígrafe, referentes a movimentações em Contas de Depósito do(a) Executado(a).

Ante o exposto, a **FAZENDA NACIONAL** requer:

a) com fundamento no art. 854 do Código de Processo Civil, o **acionamento da penhora on-line via Sisbajud** em face da executada ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES, CPF 254.268.728-56, inclusive mediante a utilização da nova funcionalidade de repetição da ordem ("**Teimosinha**") pelo prazo de 30 dias, ou até que o valor exequendo seja atingido;

b) havendo bloqueio positivo,

   a. em se tratando de valor inferior a R$ 500,00 (quinhentos reais), requer desde já a liberação do valor constrito;

   b. em se tratando de valor superior superior a R$ 500,00 (quinhentos reais), requer a observância dos procedimentos estabelecidos na Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998, e a intimação do Executado para ciência e eventual manifestação, com posterior remessa dos autos à **FAZENDA NACIONAL**; e

Requer, ainda, a intimação da **FAZENDA NACIONAL** para a análise do resultado da constrição e registro nos sistemas, mesmo no caso de Sisbajud infrutífero ou irrisório.

Informa, por fim, que o valor atualizado da dívida alcança a importância informada no extrato anexo.

Nesses termos, pede deferimento.

Na data da assinatura eletrônica.

---

[1] Art. 3º O Procedimento Especial de Diligenciamento Patrimonial - PEDP constitui consulta sistemática e periódica às bases de dados patrimoniais dos devedores, com vistas à localização de bens e direitos passíveis de expropriação judicial ou identificação de eventuais hipóteses de responsabilidade tributária ou não tributária.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 2
Inscrições Selecionadas: 2
Parâmetro de Localização: 10660721370201800

1º Devedor:	POSTO ZIP LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	25.608.977/0001-17
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10660 721370/2018-00
Nº Inscrição:	60 6 19 004790-64
Receita:	1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição:	08/02/2019
Data Primeira Cobrança:	020190503
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	00007829420194013809
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 1.447.922,78 (UFIR 1.360.701,76)
Valor Consolidado:	R$ 2.933.162,53

2º Devedor:	POSTO ZIP LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	25.608.977/0001-17
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10660 721370/2018-00
Nº Inscrição:	60 2 19 002868-28
Receita:	3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição:	08/02/2019
Data Primeira Cobrança:	020190503
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	00007829420194013809
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 3.949.815,44 (UFIR 3.711.883,64)
Valor Consolidado:	R$ 8.002.522,69

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R$ 5.397.738,22 (UFIR 5.072.585,40)

Valor Consolidado: R$ 10.935.685,22

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 98

Evento:

DESPACHO___PROFERIDO_DESPACHO_DE_MERO_EXPEDIENTE
_ID_NO_PJE__1502882384__C

Data:
12/04/2024 10:23:43

Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG

Sequência Evento:
98

Subseção Judiciária de Varginha-MG

1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Varginha-MG

PROCESSO: 0000782-94.2019.4.01.3809

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: POSTO ZIP LTDA, MARLON PEREIRA GOMES, ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES

Advogados do(a) EXECUTADO: RAFAEL JULIANO FERREIRA - SP240662, RODRIGO PALAIA CHAGAS PICCOLO - SP351669

DESPACHO

Considerando a argumentação contida na petição ID 1493556355, determino:

1) a consulta e indisponibilidade de ativos financeiros em nome da executada ALESSANDRA NEDER PEREIRA pelo sistema **Sisbajud** (valor da execução), **no prazo de 30 (trinta) dias (teimosinha)**, observando-se o que se segue:

1.1) **liberação da quantia, se inferior a R$1.000,00 (mil reais)**, conforme dispõe o artigo 3º, 2ª, I, da PORTARIA PFN/MG Nº 925, DE 22.01.2021.

1.2) caso seja mantido o valor bloqueado, intimação da parte executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se, nos termos do art. 854, §2º, CPC;

1.3) conversão do bloqueio em penhora, independentemente de lavratura de termo (art. 854, §5º, CPC), no caso de silêncio da parte executada;

1.4) transferência da quantia bloqueada para conta judicial e, sendo integral a garantia do juízo, intimação da parte executada sobre a penhora e do prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos;

1.5) expedição de ofício à CEF para conversão do valor em renda, se decorrido o prazo dos itens 1.2 e 1.4;

2) se negativa a diligência, voltem-me os autos conclusos para apreciação do pedido de ID 1465333854.

Varginha/MG, data da assinatura eletrônica.

Juiz Federal / Substituto assinante

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 99

Evento:
JUNTADO_A____PROCESSO_DEVOLVIDO_A_SECRETARIA
Data:
12/04/2024 10:23:43
Usuário:
JU268 - LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ - MAGISTRADO
Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG
Sequência Evento:
99

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 100

Evento:
JUNTADO_A____JUNTADA_DE_CERTIDAO
_ID_NO_PJE__1512140892__OUT1_
Data:
16/05/2024 16:54:07
Usuário:
JFMG192903 - MIRELA GARCIA DE MENEZES ZACARELI - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)
Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG
Sequência Evento:
100

Subseção Judiciária de Varginha-MG

1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Varginha-MG

PROCESSO: 0000782-94.2019.4.01.3809

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: POSTO ZIP LTDA, MARLON PEREIRA GOMES, ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, a ordem de **bloqueio**/desbloqueio/transferência foi protocolizada no SISBAJUD.

(assinado digitalmente)

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 101

Evento:

JUNTADO_A____JUNTADA_DE_CERTIDAO
_ID_NO_PJE__1521884388__OUT1_
_ID_NO_PJE

Data:
25/06/2024 14:22:15

Usuário:
JFMG192903 - MIRELA GARCIA DE MENEZES ZACARELI - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG

Sequência Evento:
101

Subseção Judiciária de Varginha-MG

1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Varginha-MG

PROCESSO: 0000782-94.2019.4.01.3809

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: POSTO ZIP LTDA, MARLON PEREIRA GOMES, ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES

CERTIDÃO

Faço juntada, nesta data, de detalhamento de bloqueio/transferência/**desbloqueio valor irrisório** e/ou guia de depósito.

(assinado digitalmente)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 6ª Região
1ª Vara Federal de Varginha

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20240009599679
Data/hora de protocolamento:	10/06/2024 12:55
Número do processo:	0000782-94.2019.4.01.3809
Juiz solicitante do bloqueio:	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ
Tipo/natureza da ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	
Nome do autor/exequente da ação:	UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Sim **Data limite da repetição:** 14/06/2024
Ordem sigilosa?	Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	**Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**
25426872856: ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES	R$ 10,04

Respostas

BCO C6 S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 JUN 2024 12:55	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ	R$ 10.935.664,08	(98) Não-Resposta	-	12 JUN 2024 14:30

CC CREDIVAR

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 JUN 2024 12:55	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ	R$ 10.935.664,08	(98) Não-Resposta	-	12 JUN 2024 07:30

Respostas

NU INVEST CORRETORA DE VALORES S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 JUN 2024 12:55	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ	R$ 10.935.664,08	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 JUN 2024 18:34

BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 JUN 2024 12:55	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ	R$ 10.935.664,08	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 10,04	11 JUN 2024 09:30
19 JUN 2024 11:55	Desbloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ protocolado por (MIRELA GARCIA DE MENEZES ZACARELI)	R$ 10,04	(01) Cumprida integralmente.	R$ 0,00	20 JUN 2024 05:34

BCO BRADESCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 JUN 2024 12:55	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ	R$ 10.935.664,08	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	10 JUN 2024 20:16

NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 JUN 2024 12:55	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ	R$ 10.935.664,08	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 JUN 2024 18:34

NUPAY FOR BUSINESS IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 JUN 2024 12:55	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ	R$ 10.935.664,08	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	10 JUN 2024 21:16

GENIAL INSTITUCIONAL CCTVM S.A

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 JUN 2024 12:55	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ	R$ 10.935.664,08	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 JUN 2024 08:47

NU DTVM LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 JUN 2024 12:55	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ	R$ 10.935.664,08	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 JUN 2024 18:35

BCO XP S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 JUN 2024 12:55	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ	R$ 10.935.664,08	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 JUN 2024 17:45

BANCO GENIAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 JUN 2024 12:55	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ	R$ 10.935.664,08	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 JUN 2024 15:17

PAGUEVELOZ IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 JUN 2024 12:55	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ	R$ 10.935.664,08	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 JUN 2024 17:29

XP INVESTIMENTOS CCTVM S/A

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 JUN 2024 12:55	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ	R$ 10.935.664,08	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 JUN 2024 17:45

NU PAGAMENTOS - IP

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 JUN 2024 12:55	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ	R$ 10.935.664,08	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 JUN 2024 18:34

GENIAL INVESTIMENTOS CVM S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 JUN 2024 12:55	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ	R$ 10.935.664,08	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 JUN 2024 15:39

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 6ª Região
1ª Vara Federal de Varginha

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20240007972507
Data/hora de protocolamento:	16/05/2024 16:53
Número do processo:	0000782-94.2019.4.01.3809
Juiz solicitante do bloqueio:	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ protocolado por (MIRELA GARCIA DE
Tipo/natureza da ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	
Nome do autor/exequente da ação:	UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Sim **Data limite da repetição:** 14/06/2024
Ordem sigilosa?	Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	**Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**
25426872856: ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES	R$ 21,14

Respostas

NU INVEST CORRETORA DE VALORES S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAI 2024 16:53	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ protocolado por (MIRELA GARCIA DE MENEZES ZACARELI)	R$ 10.935.685,22	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 MAI 2024 18:51

BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAI 2024 16:53	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ protocolado por (MIRELA GARCIA DE MENEZES ZACARELI)	R$ 10.935.685,22	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 MAI 2024 06:37

Respostas

BCO BRADESCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAI 2024 16:53	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ protocolado por (MIRELA GARCIA DE MENEZES ZACARELI)	R$ 10.935.685,22	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16 MAI 2024 20:03

NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAI 2024 16:53	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ protocolado por (MIRELA GARCIA DE MENEZES ZACARELI)	R$ 10.935.685,22	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 MAI 2024 18:51

NUPAY FOR BUSINESS IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAI 2024 16:53	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ protocolado por (MIRELA GARCIA DE MENEZES ZACARELI)	R$ 10.935.685,22	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	16 MAI 2024 22:01

CCLA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SICOOB PAULISTA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAI 2024 16:53	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ protocolado por (MIRELA GARCIA DE MENEZES ZACARELI)	R$ 10.935.685,22	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	17 MAI 2024 09:09

Respostas

BCO DAYCOVAL S.A

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAI 2024 16:53	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ protocolado por (MIRELA GARCIA DE MENEZES ZACARELI)	R$ 10.935.685,22	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	17 MAI 2024 06:40

GENIAL INSTITUCIONAL CCTVM S.A

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAI 2024 16:53	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ protocolado por (MIRELA GARCIA DE MENEZES ZACARELI)	R$ 10.935.685,22	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 MAI 2024 13:08

NU DTVM LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAI 2024 16:53	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ protocolado por (MIRELA GARCIA DE MENEZES ZACARELI)	R$ 10.935.685,22	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 MAI 2024 19:18

BCO XP S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAI 2024 16:53	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ protocolado por (MIRELA GARCIA DE MENEZES ZACARELI)	R$ 10.935.685,22	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 MAI 2024 17:48

BANCO GENIAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAI 2024 16:53	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ protocolado por (MIRELA GARCIA DE MENEZES ZACARELI)	R$ 10.935.685,22	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 MAI 2024 16:46

PAGUEVELOZ IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAI 2024 16:53	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ protocolado por (MIRELA GARCIA DE MENEZES ZACARELI)	R$ 10.935.685,22	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 MAI 2024 17:10

XP INVESTIMENTOS CCTVM S/A

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAI 2024 16:53	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ protocolado por (MIRELA GARCIA DE MENEZES ZACARELI)	R$ 10.935.685,22	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo, títulos ou valores mobiliários.	R$ 21,14	17 MAI 2024 17:48
19 JUN 2024 11:54	Desbloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ protocolado por (MIRELA GARCIA DE MENEZES ZACARELI)	R$ 21,14	(01) Cumprida integralmente.	R$ 0,00	20 JUN 2024 10:21

BCO C6 S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAI 2024 16:53	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ protocolado por (MIRELA GARCIA DE MENEZES ZACARELI)	R$ 10.935.685,22	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 MAI 2024 17:51

CIELO IP S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAI 2024 16:53	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ protocolado por (MIRELA GARCIA DE MENEZES ZACARELI)	R$ 10.935.685,22	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	17 MAI 2024 02:11

NU PAGAMENTOS - IP

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAI 2024 16:53	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ protocolado por (MIRELA GARCIA DE MENEZES ZACARELI)	R$ 10.935.685,22	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 MAI 2024 18:51

CC CREDIVAR

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAI 2024 16:53	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ protocolado por (MIRELA GARCIA DE MENEZES ZACARELI)	R$ 10.935.685,22	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 MAI 2024 09:20

GENIAL INVESTIMENTOS CVM S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAI 2024 16:53	Bloqueio de Valores	LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ protocolado por (MIRELA GARCIA DE MENEZES ZACARELI)	R$ 10.935.685,22	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 MAI 2024 14:27

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 102

Evento:
ATO_ORDINATORIO___PROCESSO_MIGRADO_DE_SISTEMA
Data:
25/06/2024 14:25:10
Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -
Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG
Sequência Evento:
102

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 103

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO
Data:
30/09/2024 17:50:57
Usuário:
JFMG190403 - GLEICE SOARES CHAVES - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)
Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG
Sequência Evento:
103

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 104

Evento:
DESPACHO
Data:
17/10/2024 11:39:15
Usuário:
JU268 - LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ - MAGISTRADO
Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG
Sequência Evento:
104

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Minas Gerais
1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Varginha

Av. Princesa do Sul, 1855 - Bairro: Rezende - CEP: 37062-447 - Fone: (35)2105-8101 - Email: 01vara.vga@trf6.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000782-94.2019.4.01.3809/MG

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: POSTO ZIP LTDA

EXECUTADO: MARLON PEREIRA GOMES

EXECUTADO: ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES

DESPACHO/DECISÃO

Considerando que a consulta ao sistema Sisbajud restou infrutífera, determino a expedição de mandados para penhora, avaliação, depósito e registro dos imóveis matriculados sob os nº 15.642, do CRI Três Pontas/MG, e nº 64.448, do CRI Varginha/MG, conforme as certidões atualizadas anexadas nos eventos 94.4 e 94.5.

Cumprida a diligência acima, vista à parte exequente para requerer o que for de direito, apresentando o valor atualizado.

Varginha/MG, data da assinatura eletrônica.

Documento eletrônico assinado por **LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ, Juiz Federal Substituto** , na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.trf6.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **380000788979v5** e do código CRC **7c07b4c6**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ
Data e Hora: 17/10/2024, às 11:39:15

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 105

Evento:
EXPEDICAO_DE_MANDADO
Data:
06/12/2024 15:36:21
Usuário:
JFMG163303 - ERNANE DE OLIVEIRA MEDEIROS - DIRETOR DE SECRETARIA
Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG
Sequência Evento:
105

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Minas Gerais
1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Varginha

Av. Princesa do Sul, 1855 - Bairro: Rezende - CEP: 37062-447 - Fone: (35)2105-8101 - Email: 01vara.vga@trf6.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000782-94.2019.4.01.3809/MG

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: POSTO ZIP LTDA

EXECUTADO: MARLON PEREIRA GOMES

EXECUTADO: ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES

MANDADO Nº 380000921892

Destinatário: ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES (254.268.728-56)
Endereço: Rua Jose Rezende da Silva, 75, Jardim Simões - Varginha/MG 37064080 (Residencial);
PRACA DOM PEDRO II, 127, CENTRO - Varginha/MG 37002550 (Residencial);
RIO BRANCO, 101, 101, CENTRO - Varginha/MG 37002100 (Residencial)

FINALIDADE: PROCEDER A PENHORA, até o limite de R$ 10.935.738,22 (dez milhões, novecentos e trinta e cinco mil, setecentos e trinta e oito reais e vinte e dois centavos), do imóvel de matrícula 64.448, localizado na Rua Ricardo Henrique Stecca, lote 2, quadra C, Bairro Parque Imperador, Varginha/MG, para garantia da execução na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, NOMEAR depositário, EFETIVAR a AVALIAÇÃO, procedendo-se à INTIMAÇÃO desta ao(à)(s) executado(a)(s). Recaindo a penhora sobre imóvel, INTIMAR o cônjuge do(a) executado(a), se casado for, e INTIMAR o Oficial do Registro de Imóveis competente, para que proceda ao registro (art. 7º, IV, e art. 14, I , da Lei nº 6.830/80), a quem se fará ENTREGA da contrafé e cópia do termo ou auto de penhora. INTIMAR o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do juízo. CIENTIFICAR o (a) executado (a) de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução, desde que integralmente garantido o Juízo, sob pena de se presumirem aceitos pelo (a) mesmo (a) como verdadeiros os fatos articulados pelo (a) Exeqüente. Tudo de acordo com o despacho exarado por este Juízo no evento 104 (cópia anexa) dos supramencionados autos. Valor do débito exeqüendo, em 09/03/2024, a ser atualizado na data do pagamento.

ADVERTÊNCIAS: 1) Em caso de mudança de endereço, o depositário deverá comunicar o fato imediatamente ao Juízo, tudo sob as penas da lei.
2) O registro da penhora de veículos será efetivado pelo sistema Renajud.

OBSERVAÇÃO: O processo tramita no sistema eproc do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, podendo ser acessado com a chave 642077777524, através do sítio eletrônico **https://eproc1g.trf6.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica.**

Expedi este mandado por ordem deste Juízo Federal.

Documento eletrônico assinado por **ERNANE DE OLIVEIRA MEDEIROS, Diretor de Secretaria** , na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.trf6.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **380000921892v5** e do código CRC **5b149b35**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ERNANE DE OLIVEIRA MEDEIROS
Data e Hora: 6/12/2024, às 15:36:21

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 106

Evento:
JUNTADA_DE_CERTIDAO
Data:
06/12/2024 15:39:15
Usuário:
JFMG163303 - ERNANE DE OLIVEIRA MEDEIROS - DIRETOR DE SECRETARIA
Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG
Sequência Evento:
106

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Minas Gerais
1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Varginha

Av. Princesa do Sul, 1855 - Bairro: Rezende - CEP: 37062-447 - Fone: (35)2105-8101 - Email: 01vara.vga@trf6.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000782-94.2019.4.01.3809/MG

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: POSTO ZIP LTDA

EXECUTADO: MARLON PEREIRA GOMES

EXECUTADO: ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES

CERTIDÃO

Certifico que deixei de expedir mandado de penhora em relação ao imóvel de matrícula 15.642, em razão de o mesmo ter sido objeto de arrematação emleilão realizado pela Justiça do Trabalho, conforme documentos que seguem juntados, extraídos dos autos n. 00009361520194013809, em tramitação perante este juízo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 503202322092581
Nome original: 10597 2A VARA FEDERAL VARGINHA.pdf
Data: 15/08/2023 11:18:06
Remetente:
Antonio
1ª Vara do Trabalho de Varginha
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Documento: não assinado.
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Segue ofício referente ao processo vosso nr R 0000936-15.2019.4.01.3809 - nosso nr 0010597-49.2018.5.03.0079

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE VARGINHA
ATOrd 0010597-49.2018.5.03.0079
AUTOR: EDUARDO VITOR FERREIRA
RÉU: MARLON PEREIRA GOMES LOJA DE CONVENIENCIA E OUTROS (14)

REMETENTE: 1ª Vara do Trabalho de Varginha

Av. Princesa do Sul, 620, Jardim Andere

Varginha/MG - 37026-080

DESTINATÁRIO: JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE VARGINHA

6ª REGIÃO

OFÍCIO - PJe-JT

REF. PROCESSO VOSSO NR 0000936-15.2019.4.01.3809

Exmo(a). Senhor(a),

Informo a V.Exa. que os imóveis de matrícula 15.642 registrado no Livro 02 e de matrícula 17.894 - Livro 02 no SRI de Três Pontas/MG

foram arrematados perante este Juízo, motivo pelo qual solicito que sejam canceladas as indisponibilidades que recaem sobre os referidos bens nos autos supracitados que tramitam nesse Juízo.

Por se tratar de processo judicial eletrônico, as informações deverão ser encaminhadas para o endereço: **foro.varginha@trt3.jus.br**, em arquivo PDF.

Atenciosamente,

VARGINHA/MG, 12 de agosto de 2023.

MAILA VANESSA DE OLIVEIRA COSTA
Magistrado

Assinado eletronicamente por: MAILA VANESSA DE OLIVEIRA COSTA - Juntado em: 12/08/2023 19:17:03 - 3561280
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/23081008160389300000174862196?instancia=1
Número do processo: 0010597-49.2018.5.03.0079
Número do documento: 23081008160389300000174862196

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 813202418968371
Nome original: 135151.pdf
Data: 07/11/2024 10:52:56
Remetente:

CARLOS VINICIUS MASCARENHAS DO AMARAL
Ofício do Registro de Imóveis de Três Pontas
Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Documento: não assinado.
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para anexar ao Processo 0000936-15.2019.4.01.3809.
Assunto: Cancelamento de Indisponibilidade protocolo nº 135151

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE TRÊS PONTAS - MG
Praça Prefeito Francisco José de Brito, nºs 13/15, Centro, CEP 37.190-000 Tel/Fax: (35) 3265-1261
Carlos Vinícius Mascarenhas do Amaral
Oficial
Monique Martins do Amaral
Oficial Substituta

NOTA DEVOLUTIVA

AO RETORNAR TRAZER ESTA NOTA

NOTA DE DEVOLUÇÃO
(Artigo 198 - Lei nº 6.015/73)

PROTOCOLO: 135151, em 05/11/2024
APRESENTANTE: 1ª Vara Federal Civel e Criminal da SSJ de Varginha/MG
TÍTULO: Cancelamento de Indisponibilidade
Ofício nº 380000864032
PROCESSO Nº 0000936-15.2019.4.01.3809

Três Pontas/MG, 06 de novembro de 2024

Excelentíssimo Juíz,

Comunicamos o recebimento do ofício retro mencionado e já providenciamos a devida anotação junto ao protocolo, para a garantia do direito de preferência.

Informamos que para a realização do ato requerido, em obediência às formalidades legais, será necessário que seja esclarecida a seguinte situação:

Não foi possível proceder ao cancelamento requerido nas matrículas nº 15.642; 17.569 e 17.894, ambas do livro 02, tendo em vista que as referidas matrículas já se encontram livres de ônus conforme Av.28/M.15.642; Av.32/M.17.569; e Av.26/.17.894, uma vez que os referidos imóveis foram arrematados, conforme R.29/M.15.642; R.33/M.17.569; e R.27/.17.894. Segue certidão de inteiro teor dos imóveis em anexo.

Importante esclarecer que o exame de legalidade não promove incursão sobre o mérito da decisão judicial, mas somente a apreciação das formalidades extrínsecas da ordem e conexão de seus dados com o registro e sua formalização instrumental.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos adicionais, aproveitamos a oportunidade para reiterar nosso protesto de estima e consideração.

Respeitosamente,

Oficial de Registro

Prática Maria Cassimiro
Escrevente

FOLHA EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE TRÊS PONTAS - MG
Rua Francisco Garcia de Miranda Júnior nº 71, Bairro Centro CEP: 37190-000 Tel.(35) 3265-1261
Carlos Vinícius Mascarenhas do Amaral
Oficial
Monique Martins do Amaral
Oficial Substituta

Pedido nº 122.735

Página 01

C E R T I D Ã O

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO TRÊS PONTAS MG

FICHA N.o 01

Livro N.2 – Registros Gerais

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE TRÊS PONTAS - MG

Matrícula N.o 15.642 Data 12 / 12 / 96

IMÓVEL: UM LOTE DE TERRENO Nº **24**, DA QUADRA T, SITUADO NESTA CIDADE, NO BAIRRO **JARDIM BOA VISTA II**, COM A **ÁREA DE 250,00 METROS QUADRADOS**, CONFRONTANDO PELA FRENTE DE 10,00 METROS COM A **RUA ADOLFO DE PAULA**, DE UM LADO 25,00 METROS COM O LOTE Nº 23, DE OUTRO LADO EM 25,00 METROS COM OS LOTES Nºs 25, 26 E 27 E AOS FUNDOS EM 10,00 METROS COM O LOTE Nº 12.

PROPRIETÁRIA: C.S.M. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., ESTABELECIDA NESTA CIDADE À RUA FRANCISCO GARCIA DE MIRANDA JÚNIOR, Nº 88, INSCRITA NO CGC/MF SOB O Nº 86.466.604/0001-43;

REGISTRO ANTERIOR: R.01.M.14.825, LIVRO Nº 02;

==========

R.01.M.15.642 **12.12.1996**- TRANSMITENTE: C.S.M. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., ESTABELECIDA NESTA CIDADE À RUA FRANCISCO GARCIA DE MIRANDA JÚNIOR, Nº 88, INSCRITA NO CGC/MF SOB O Nº 86.466.604/0001-43, REPRESENTADA POR HELUIZ TAVARES DE CASTRO, BRASILEIRO, SEPARADO JUDICIALMENTE, COMERCIANTE,RESIDENTE NESTA CIDADE E WALTER VITOR DE MESQUITA, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, RESIDENTE NESTA CIDADE; ADQUIRENTE: **IPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS-MG**, ESTABELECIDO NESTA CIDADE NA PRAÇA JOHN KENNEDY, Nº 38, INSCRITA NO CGC/MF SOB O Nº 00.191.026/0001-64, NESTE ATO REPRESENTADO PELO DR. SÓCRATES VICTOR RABELLO, BRASILEIRO, SEPARADO JUDICIALMENTE, PORTADOR DO CPF Nº 486.015.356-15, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 1.415/94, NO FINAL TRANSCRITO; **COMPRA E VENDA:** ESCRITURA PÚBLICA DE 15 (QUINZE) DE ABRIL DE 1996, LAVRADA PELA 1ª TABELIÃ SUBSTITUTA LOCAL, LIVRO Nº 112-A, FLS. 194Vº/197. VALOR: R$ 3.036,59 (TRÊS MIL, TRINTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS). **CONDIÇÃO:** A PRESENTE TRANSAÇÃO É COMPOSTA DE

CONTINUA NO VERSO

Continua no verso.

50 (CINQUENTA) LOTES, NUM VALOR TOTAL DE R$151.829,63; CUJO PAGAMENTOS EFETUAR-SE A DA SEGUINTE FORMA: 1º PAGAMENTO: 50% (CINQUENTA POR CENTO) NO ATO DA ASSINATURA DA PRESENTE ESCRITURA DO QUAL DÃO PLENA, GERAL E IRREVOGÁVEL QUITAÇÃO; 2º PAGAMENTO: 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) APÓS A CONCLUSÃO DA PAVIMENTAÇÃO E CANALIZAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO, QUE SE FARÁ NO MÁXIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS; 3º PAGAMENTO: 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) APÓS A CONCLUSÃO DA REDE ELÉTRICA, QUE TAMBÉM SE FARÁ NO PRAZO MÁXIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS. QUE DENTRO DESSE PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, AS OBRAS RETRO NÃO FOREM EXECUTADAS EM SUA TOTALIDADE, SERÁ COBRADA A MULTA DE 1% A.D. (UM POR CENTO AO DIA), DA OUTORGANTE VENDEDORA, E REFERIDO VALOR DA MULTA, SERÁ DEDUZIDO NOS PAGAMENTOS MENCIONADOS. A PRESENTE É FEITA, NOS TERMOS DA LICITAÇÃO Nº 001/96. **"DECRETO Nº 1.415** - NOMEIA DIRETOR DO IPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TRÊS PONTAS. TADEU JOSÉ DE MENDONÇA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS-MG, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO X DO ART. 91, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 40, § 3º, DA LEI Nº 1.646, DE 24 DE AGOSTO DE 1994. **DECRETA**. ART. 1º - FICA NOMEADO, O SR. SÓCRATES VICTOR RABELLO, PARA OCUPAR, EM COMISSÃO, O CARGO DE DIRETOR DO IPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TRÊS PONTAS, A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 1994. ART. 2º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 1994. PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS, 01 DE SETEMBRO DE 1994. a) TADEU JOSÉ DE MENDONÇA PREFEITO MUNICIPAL". PROTOCOLO Nº 30.680. DOU FÉ.

==========

AV.02.M.15.642 **12.12.1996**- PROCEDE-SE A ESTA AVERBAÇÃO, PARA CONSTAR QUE FOI APRESENTADO, PELO IPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS-MG, A QUITAÇÃO TOTAL DAS NOTAS PROMISSÓRIAS VINCULADA NO R.01 DESTA MATRÍCULA. PROTOCOLO Nº 30.681. DOU FÉ.

R.02.M.15.642 **(R-03)** **02.06.2004- TRANSMITENTES:** IPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, COM SEDE ADMINISTRATIVA LOCALIZADA NA TRAVESSA SÃO JOSÉ, Nº 65, NESTA CIDADE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 00.191.026/0001-64, NESTE ATO REPRESENTADO PELO DIRETOR, SR. SÓCRATES VICTOR RABELLO, BRASILEIRO, DIVORCIADO, ADVOGADO, PORTADOR DA C. I. Nº M-1.769.270 – SSP.MG E CPF Nº 486.015.356-15, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE NA RUA ANTÔNIO CARLOS BANDEIRA, Nº 160, NOS TERMOS DA AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA PELOS CONSELHEIROS EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 05.09.2002;

Carlos Vinicius Miscagines do Amaral
OFICIAL

CONTINUA NA FICHA Nº 02

FICHA N.º 02

Livro N. 2 - Registros Gerais

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE TRÊS PONTAS - MG

Matrícula N.º 15.642/02 Data ____/____/____

ADQUIRENTE: **MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS,** PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE ADMINISTRATIVA LOCALIZADA NA PRAÇA JOHN KENNEDY, Nº 82, NESTA CIDADE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 18.245.167/0001-88, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA PREFEITA MUNICIPAL, SRA. ADRIENE BARBOSA DE FARIA, BRASILEIRA, SEPARADA JUDICIALMENTE, ADMINISTRADORA DE EMPRESAS, PORTADORA DO CPF Nº 573.599.976-15 E C. I. Nº M-3.060.777 – SSP.MG, RESIDENTE E DOMICILIADA NESTA CIDADE NA RUA NOSSA SENHORA D'AJUDA, Nº 1.500; **PERMUTA:** ESCRITURA PÚBLICA DE PERMUTA, LAVRADA EM NOVE (09) DE SETEMBRO DE 2002, PELA 1ª TABELIÃ SUBSTITUTA LOCAL, LIVRO Nº 118-A, FLS. 185 A 188. VALOR: R$ 2.268,50 (DOIS MIL DUZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). **"LEI Nº 2.217, DE 09 DE SETEMBRO DE 2002.** AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR COM O IPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS LOTES DE TERRENO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O POVO DE TRÊS PONTAS-MG, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI. ART. 1º - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A PERMUTAR COM O IPREV – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS, 43 (QUARENTA E TRES) LOTES DE TERRENO URBANO DE PROPRIEDADE DO PATRIMONIO PUBLICO MUNICIPAL, COM AREA TOTAL DE 9.750 METROS QUADRADOS (NOVE MIL E SETECENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS), LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO SÃO BENEDITO, POR 60 (SESSENTA) LOTES DE TERRENO URBANO, DE PROPRIEDADE DO IPREV, COM AREA DE 13.605 METROS QUADRADOS (TREZE MIL E SEICENTOS E CINCO METROS QUADRADOS), LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO JARDIM BOA VISTA II. ART. 2º- OS LOTES DE PROPRIEDADE DO PATRIMONIO PUBLICO MUNICIPAL, OBJETO DA PERMUTA DE QUE TRATA ESTA LEI, SÃO DEFENIDO EM, QUANTITATIVO, AREA E LOCA-

CONTINUA NO VERSO

Continua no verso.

Processo 0000782-94.2019.4.01.3809/MG, Evento 106, OFIC3, Página 7

LIZAÇÃO: I – OS LOTES NÚMEROS 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22 E 24, TODOS DA QUADRA A, DO BAIRRO SÃO BENEDITO, COM A ÁREA TOTAL DE 2.300 METROS QUADRADOS (DOIS MIL E TREZENTOS METROS QUADRADOS); II – OS LOTES NUMEROS 7 AO 26, TODOS DA QUADRA B, DO BAIRRO SÃO BENEDITO, COM A ÁREA TOTAL DE 4.200 METROS QUADRADOS (QUATRO MIL E DUZENTOS METROS QUADRADOS); III – OS LOTES NUMEROS 6, 8, 10, 12, 14 E 16, TODOS DA QUADRA C, DO BAIRRO SÃO BENEDITO, COM AREA TOTAL DE 1.500 METROS QUADRADOS (UM MIL E QUINHENTOS), IV – OS LOTES NUMEROS 1, 3, 5, 7, 9, 11 E 13, TODOS DA QUADRA D, DO BAIRRO SÃO BENEDITO, COM ÁREA TOTAL DE 1.750 M2 (UM MIL E SETECENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS); PARAGRAFO ÚNICO. AS CARACTERISTICAS MEDIDAS, CONFRONTAÇOES E VALORES DOS LOTES REFERIDOS NESTE ARTIGO CONSTAM DO CROQUI E LAUDO DE AVALIAÇAO QUE INTEGRAM ESTA LEI. ART. 3°- OS LOTES DO IPREV, OBJETO DA PERMUTA DE QUE TRATA ESTA LEI SÃO DEFENIDOS EM, QUANTITATIVO, AREA DE LOCALIZAÇAO: I – OS LOTES NUMEROS 5 A 14, TODOS DA QUADRA S, DO BAIRRRO JARDIM BOA VISTA II, COM ÁREA TOTAL DE 2.152 M2 (DOIS MIL E CENTO E CINQUENTA E DOIS METROS QUADRADOS). II – OS LOTES NUMEROS 3 A 8, TODOS NA QUADRA V, DO BAIRRO JARDIM BOA VISTA II, COM AREA TOTAL DE 1.200 M2 (UM MIL E DUZENTOS METROS QUADRADOS). III – OS LOTES NUMEROS 01 A 14, TODOS NA QUADRA W, DO BAIRRO JARDIM BOA VISTA II, COM AREA TOTAL DE 3.203 M2 (TRES MIL E DUZENTOS E TRES METROS QUADRADOS). IV – OS LOTES NUMEROS 6 A 12; 19 A 24; 26 A 28, TODOS NA QUADRA T, DO BAIRRO JARDIM BOA VISTA II, COM AREA TOTAL DE 3.936 M2 (TRES MIL E NOVECENTOS E TRINTA E SEIS METROS QUADRADOS). V – OS LOTES NUMEROS 1 A 14, TODOS DA QUADRA U, DO BAIRRO JARDIM BOA VISTA II, COM ÁREA TOTAL DE 3.114 M2 (TRES MIL E CENTO E QUATORZE METROS QUADRADOS). PARAGRAFO ÚNICO. AS CARACTERISTICAS, MEDIDAS, CONFRONTAÇOES E VALORES DOS LOTES REFERIDOS NESTE ARTIGO CONSTAM DO CROQUI E LAUDO DE AVALIAÇAO REFERIDOS NO ARTIGO ANTERIOR. ART.4°- A AREA A SER ADQUIRIDA PELO MUNICIPIO DESTINA-SE A CONSTRUÇAO DE 60 UNIDADES HABITACIONAIS, PADRAO POPULAR, ATRAVES DO PSH – PROGRAMA DE SUBSIDIO HABITACIONAL. ART 5°- NA PERMUTA REFERIDA NESTA LEI NÃO HAVERA TORNA PARA QUALQUER DOS PERMUTANTES. ART.6°- O MUNICIPIO FICA OBRIGADO A REALIZAR, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO MESES), AS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA NA AREA PERMUTADA (DO LOTEAMENTO SÃO BENEDITO), EM CONFORMIDADE Á EXISTENTE NO LOTEAMENTO JARDIM BOA VISTA II. ART 7°- AS DESPESAS COM A ESCRITURA E REGISTRO DECORRENTES DA PERMUTA OBJETO DESTA LEI, CORRERAO POR CONTA DO MUNICIPIO, ISENTOS O ITBI E TAXAS MUNICIPAIS. ART. 8°- O INTEIRO TEOR DESTA LEI DEVERA SER TRANSCRITO NA ESCRITURA DE PERMUTA. ART. 9°- AS DESPESAS DECORRENTES DESTA LEI CORRERAO Á CONTA DE DOTAÇOES PROPRIAS DO ORÇAMENTO DO PRESENTE EXERCICIO. ART 10°- ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇAO. TRÊS PONTAS, 09 DE SETEMBRO DE 2002. aa) ADRIENE BARBOSA DE FARIA- PREFEITA MUNICIPAL. PROTOCOLO Nº 52.858. DOU FÉ.

CONTINUA NA FICHA Nº 03

Carlos Vinicius Mascarenhas do Amaral
-OFICIAL-

Continua na página 05

FICHA N.º 03

Livro N. 2 - Registros Gerais

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE TRÊS PONTAS - MG

Matrícula N.º 15.642/03 Data ____/____/____

R.04.M.15.642 **16.09.2004**- TRANSMITENTE: **MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS,** PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 18.245.167/0001-88, COM SEDE ADMINISTRATIVA LOCALIZADA NA PRAÇA JOHN KENNEDY, Nº 82, NESTA CIDADE, REPRESENTADO POR SUA PREFEITA MUNICIPAL, *Sra.* ADRIENE BARBOSA DE FARIA ANDRADE, RESIDENTE E DOMICILIADA NESTA CIDADE NA RUA NOSSA SENHORA D'AJUDA, Nº 1.500; ADQUIRENTE: **JOSÉ CARLOS TARTULIANO,** BRASILEIRO, LAVRADOR, CASADO COM CONCEIÇÃO APARECIDA ROSA TARTULIANO, PORTADOR DO CPF Nº 395.222.106-68 E CTPS Nº 3.552 SÉRIE 0091-MG, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE NA AVENIDA SENADOR JOSINO DE BRITO, Nº 1.620. **DOAÇÃO:** ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO, DE 13 (TREZE) DE AGOSTO DE 2.004, LAVRADA PELA 1ª TABELIÃ SUBSTITUTA LOCAL, LIVRO Nº 120-A, FLS. 124V/125. VALOR: R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). "LEI Nº 2.244 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.002. DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL DENTRO DO PSH – PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O POVO DE TRÊS PONTAS-MG, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI: ART.1º FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A PROMOVER A DOAÇÃO DE LOTES DE TERRENOS, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO PSH – PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTRESSE SOCIAL, ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMCA FEDERAL. ART.2º - A DOAÇÃO DOS IMÓVEIS PRA O PSH – PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, DEVERÁ OBEDECER AOS CRITERIOS SOCIAIS DE SELEÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – ART.3º - CONSTITUEM REQUISITS ESSENCIAIS E IRREMOVÍVEIS PARA A OUTORGA DA DOAÇÃO: § 1º - O DONATÁRIO DEVERÁ TER ENCARGO DE FAMILIA E RESIDIR HÁ MAIS DE 5(CINCO) ANOS NO MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS. § 2º - O DONATÁRIO NÃO PODERÁ SER OU POSSUIR, A QUALQUER TÍTULO", OUTRO BEM IMÓVEL

CONTINUA NO VERSO

Continua no verso.

E NEM SER PERMISSIONÁRIO DE USO DE OUTROS BENS IMÓVEIS NO MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS E NAQUELE EM QUE, PELA ÚLTIMA VEZ, FIXOU RESIDÊNCIA; § 3° - NÃO AUFERIR RENDA FAMILIAR QUE ULTRAPASSE AO VALOR DE R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS); § 4° - NÃO TER SIDO O DONATÁRIO BENEFICIADO POR DOAÇÃO DE IMÓVEL, ATRAVÉS DE PROJETOS SIMILARES ANTERIORES; § 5° - NÃO PODERÁ OCORRER A DOAÇÃO DE MAIS DE UM LOTE, PARA O MÊSMO DONATÁRIO; § 6° - AS ÁREAS DE TERRENO, OBJETOS DAS DOAÇÕES DE QUE TRATA ESTA LEI, DEVERÃO TER DESTINAÇÃO EXCLUSIVA PARA MORADIA, NÃO SE DESTINADO AO EXERCÍCIO DE QUALQUER ATIVIDADES COMERCIAL OU INDUSTRIAL; ART.4° - OS IMÓVEIS OBJETO DA REFERIDA DOAÇÃO SERÃO GRAVADOS COM CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE E IMPENHORABILIDADE PELO PRAZO DE 72 MESES, A CONTAR DA ESCRITURA DEFENITIVA DE DOAÇÃO, NORMA A QUE SE OBRIGAM OS EVENTUAIS HERDEIROS E/OU SUCESSORES. PARÁGRAFO ÚNICO – FICA RESSALVADO A HIPÓTESE DE HIPOTECA EM FAVOR DE AGENTE FINANCEIRO QUE OPERE COM O SISTEMA FINANCEIRO HABITACIONAL (SFH), CASO O DONATÁRIO, HERDEIROS E/OU SUCESSORES VENHAM A CONTRAIR EMPRÉSTIMOS PARA REFORMA E MELHORIA DAS BENFEITORIAS EDIFICADAS NA ÁREA DE TERRENO DOADO PELO MUNICÍPIO. ART.5° - FICA VEDADO AOS DONATÁRIOS/BENEFICIÁRIOS DESTINAREM À LOCAÇÃO OS IMÓVEIS ADQUIRIDOS ATRAVÉS DO REFERIDO PROGRAMA, SOB PENA DA REVOGAÇÃO DA DOAÇÃO. ART.6° - EFETIVADAS AS DOAÇÕES, OS DONATÁRIOS DEVERÃO PROVIDENCIAR AS RESPECTIVAS ESCRITURAS DEFENITIVAS, NOS TERMOS DA MINUTA A SER FONECIDA PELO DOADOR, CORRENDO TODAS AS DESPESAS COM A LAVRATURA DO RESPECTIVO INSTRUMENTO POR CONTA EXCLUSIVA DO MUNICÍPIO. ART.7° - O MUNICÍPIO FICA AUTORIZADO A ISENTAR OS DONATÁRIOS DA COBRANÇA DO ITBI E DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS DECORRENTES DA TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL DOADO. ART.8° - AS DESPESAS DECORRENTES DESTA LEI CORRERÃO À CONTA DE DOTAÇÕES PRÓPRIAS O ORÇAMENTO VIGENTE. ART.9° - O INTEIRO TEOR DESTA LEI, DEVERÁ SER TRANSCRITO NA ESCRITURA DE DOAÇÃO. ART.10° - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. TRÊS PONTAS, 26 DE DEZEMBRO DE 2.002. a) ADRIENE BARBOSA DE FARIA ANDRADE – PREFEITA MUNICIPAL. PROTOCOLO N° 53.579. DOU FÉ.

==========

Carlos Vinícius Mascarenhas do Amaral
-OFICIAL-

190

R.05/M.15.642 - 08/09/2011 - **TRANSMITENTE: JOSÉ CARLOS TARTULIANO**, brasileiro, lavrador, portador da CTPS nº 3.552 Série 0091-MG e CPF nº 395.222.106-68 e sua mulher **CONCEIÇÃO APARECIDA ROSA TARTULIANO**, brasileira, do lar, portadora da

Continua na ficha 04

~~Continua na página 07~~

FICHA N.º 04

Livro N. 2 - Registros Gerais

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE TRÊS PONTAS - MG

Matrícula N.º 15.642 Data 08/09/2011

CI nº MG-13.049.544 SSP.MG e CPF nº 029.883.066-30, residentes e domiciliados na Rua Ninico Campos, nº 1.401, Bairro São Judas Tadeu, nesta cidade, neste ato representados por seu bastante procurador, **ANTÔNIO HOMERO NEPOMUCENO**, brasileiro, advogado, maior, portador da CI profissional OAB/MG nº 48.121 e CPF nº 152.869.166-00, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 112-A, Bairro Catumbi, nesta cidade; **ADQUIRENTE**: **SILVIO CESAR MIRANDA**, brasileiro, contador, casado com **MAGALI DA GLÓRIA SILVA REZENDE**, portador da CI nº M-4.527.452 SSP.MG e CPF nº 532.653.786-91, residente e domiciliado na Rua Santana da Vargem, nº 319, Bairro Botafogo, nesta cidade; **COMPRA E VENDA**: Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 02 (dois) de Setembro de 2011, pelo 1º Tabelionato de Notas de Três Pontas/MG, Livro nº 148, fls. 023. **VALOR**: **R$3.746,40 (Três mil, setecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos)**. Protocolo nº 83.038 em 02 de Setembro de 2011. Dou fé.

R.06/M.15.642 - 14/06/2012 - **TRANSMITENTE**: **SILVIO CESAR MIRANDA**, brasileiro, contador, portador da CI nº M-4.527.452 SSP.MG e CPF nº 532.653.786-91 e sua mulher **MAGALI DA GLÓRIA SILVA REZENDE MIRANDA**, brasileira, do lar, portadora da CI nº MG-13.535.974 SSP.MG e CPF nº 071.528.696-00, residentes e domiciliados na Rua Santana da Vargem, nº 319, Bairro Botafogo, nesta cidade; **ADQUIRENTE**: **MARLON PEREIRA GOMES**, brasileiro, empresário, casado com **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES**, sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da CI nº 24.912.229-7 SSP.SP e CPF nº 166.603.998-52, residente e domiciliado na Rua Pantojo, nº 883, Apto 94, Bairro Vila Regente Feijó, São Paulo/SP, ora de passagem por esta cidade;

Continua no verso.

COMPRA E VENDA: Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 10 (dez) de Janeiro de 2012, pelo 1º Tabelionato de Notas de Três Pontas/MG, Livro nº 149, fls. 015 **E** Escritura Pública de Re-Ratificação, lavrada em 15 (quinze) de Março de 2012, pelo 1º Tabelionato de Notas de Três Pontas/MG, Livro nº 148-A, fls. 078. **VALOR**: **R$12.000,00 (Doze mil reais)**. Protocolo nº 86.844 em 13 de Junho de 2012. Dou fé.

Carlos Vinicius Mascarenhas do Amaral
- Oficial -

R.07/M.15.642 - 21/01/2013 - Procede-se ao registro de uma **Escritura Pública de Constituição de Hipoteca para garantia de Transações Comerciais**, lavrada em 04 (quatro) de Dezembro de 2012, pelo 1º Tabelionato de Notas de Três Pontas/MG, no Livro nº 150-A, fls. 068v/069v, onde compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: como **OUTORGADA CREDORA**, doravante designada simplesmente **CREDORA**, a razão social denominada **PÓTENCIAL PETRÓLEO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 80.795.727/0001-41, com sede do município de Araucária/PR, na Avenida das Araucárias, nº 5.400, Bairro Chapada, neste ato representada por seu bastante procurador, **ANTONIO HENRIQUE DE MELO REIS**, brasileiro, casado, gerente de negócios, portador da CI nº 1.495.882 SSP.MG e CPF nº 417.839.636-04, residente e domiciliado na Rua Flor de Guambé, nº 206, Apto. 301, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, de passagem por esta cidade, nos termos da procuração pública lavrada no Livro nº 0253-P, fls. 116, perante o Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Araucária/PR, e como **OUTORGANTES DEVEDORAS**: doravante designadas simplesmente **DEVEDORAS**, as seguintes pessoas jurídicas: **1) AUTO POSTO PILOTO LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ sob nº 10.257.882/0001-29, com sede e foro na cidade de Lavras/MG, sito à Rua Chagas Dória, nº 538, Bairro Belizandra, com Contrato Social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 31208215196, em 11/08/2008, neste ato representada por seu sócio administrador: **MARLON PEREIRA GOMES**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 24.912.229-7 SSP.SP e CPF nº 166.603.998-52, residente e domiciliado na Avenida Rio Branco, nº 105, Apto. 101, Bairro Centro, em Varginha/MG, ora de passagem por esta cidade, e **2) AUTO POSTO BONFANTE LTDA.**, estabelecida na Rodovia Fernão Dias Km 753 - Bairro Distrito Industrial, município de Três

Continua na ficha 05

FICHA N.º 05

Livro N. 2 - Registros Gerais

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE TRÊS PONTAS - MG

Matrícula N.º 15.642 Data 21/01/2013

Corações/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 10.668.427/0001-16, com Contrato Social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 31208389950, em 02/03/2009, representada pelo seu sócio **IRINEU BONFANTE**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, portador da CI nº 25.186.184-3 SSP.SP e CPF nº 245.499.160-87, residente e domiciliado na Rua do Planalto, nº 180, Bairro Jardim Simões, em Varginha/MG, e finalmente como **OUTORGANTE DADOR HIPOTECÁRIO**, doravante designados simplesmente, **DADORES HIPOTECÁRIOS, MARLON PEREIRA GOMES**, brasileiro, casado empresário, portador CI nº 24.912.229-7 SSP.SP e CPF nº 166.603.998-52, e seu cônjuge **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES**, brasileira, empresária, portadora da CI nº 25.969.799-0 SSP.SP e CPF nº 254.268.728-56, residentes e domiciliados na Avenida Rio Branco, nº 105, Apto. 101, Bairro Centro, em Varginha/MG, ora de passagem por esta cidade. E, foi dito que tinham entre si convencionado esta Escritura de Constituição de Hipoteca para garantia de Transações Comerciais, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA**: Para garantir a ora credora de quaisquer débitos das devedoras inclusive já existentes e os anteriores a esta data, ou que venham a existir no futuro, bem como de dívidas e todos os seus decorrentes de operações de financiamentos efetuados por qualquer Banco para aquisição de produtos comercializados pela Potencial Petróleo Ltda., os contratos de Compra e Venda, Marca, Mutuo, Locação, Sublocação e ente outros decorrentes de compromissos comerciais de compra e venda de produtos fornecidos pela credora à devedora, bem como em garantia de quaisquer prejuízos, inclusive juros de mora, reajuste monetários,

Continua no verso.

Processo 0000782-94.2019.4.01.3809/MG, Evento 106, OFIC3, Página 13

multas, honorários advocatícios, faltas e demais cominações, e ainda indenizações por perdas e danos provenientes de transações comerciais ou financeiras de qualquer espécie, causas e atuais e futuras existentes entre a credora e as devedoras, os dadores hipotecários, **dão à POTENCIAL PETRÓLEO LTDA., em PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA, O LOTE DE TERRENO OBJETO DESTA MATRÍCULA**. Constitui a hipoteca ora constituída os imóveis constantes das matrículas nºs 19.839 e 17.894 Livro 02 deste CRI. **CLÁUSULA SEGUNDA**: Como garantia recai sobre o imóvel descrito na cláusula anterior, enquanto as devedoras mantiverem relações comerciais com a Potencial Petróleo Ltda., os dadores hipotecários se obrigam a se comprometerem as seguintes condições: a) pagar pontualmente todos impostos, taxas e tarifas incidentes sobre os imóveis dados em garantia; b) mantê-los em perfeito estado de conservação e segurança, não permitindo que o mesmo se deteriore; c) não alienar ou compromissar os imóveis ora dados em garantia, no todo ou em parte, ficando expressamente vedada a constituição de novas hipotecas, ou de ônus de qualquer espécie sobre os imóveis aqui objetivado, salvo com a expressa anuência por escrito da Potencial Petróleo Ltda.; d) denunciar à Potencial Petróleo Ltda., qualquer turbação ou lesão de direitos de posse e propriedade que mantém sobre os imóveis hipotecados, afim de que ela Potencial Petróleo Ltda. possa ir a juízo defender seus direitos; **CLÁUSULA TERCEIRA**: Ficarão desde logo incorporadas à garantia hipotecária ora concedida à Potencial Petróleo Ltda., todas e quaisquer benfeitorias, existentes ou que venham futuramente a existir nos imóveis ora dados em garantia; **CLÁUSULA QUARTA**: A hipoteca ora conferida poderá ser executada de pleno direito a qualquer momento, independentemente da interpelação judicial ou extra-judicial, visado garantir à Potencial Petróleo Ltda. o pagamento de quaisquer débitos das devedoras em atraso, e ainda nos seguintes casos: a) o não cumprimento, em todo ou em parte, pela devedoras os dadores hipotecários, das obrigações e deveres assumidos nesta escritura, inclusive quando ao registro da mesma em primeiro lugar e sem concorrência, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar desta data, ou se for verificada a falsidade de qualquer das suas declarações, constantes nesta escritura; b) se as devedoras extinguir o seu negócio, sem que tenha liquidado todo o seu débito para com a Potencial Petróleo Ltda., c) se as devedoras descumprirem qualquer cláusula ou condição

Continua na ficha 06

~~Continua na página 11~~

FICHA N.º 06

Livro N. 2 - Registros Gerais

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE TRÊS PONTAS - MG

Matrícula N.º 15.642 Data 21/01/2013

constante de outros contratos firmados com a Potencial Petróleo Ltda., dando margem à cobrança de prejuízos que possam advir do descumprimento; d) se as devedoras e os dadores hipotecários incidirem em falência, insolvência, concordata ou liquidação, ou ainda, se houver títulos protestados contra as devedoras ou dadores hipotecários, e se verificar contra eles qualquer ação que venha a atingir os imóveis hipotecados; e) se depreciada a garantia hipotecária, e intimado a reforçá-la, os dadores hipotecários não o fizer dentro do prazo de 15 (quinze) dias; f) se alienado os imóveis hipotecados; **CLÁUSULA QUINTA**: Se a Potencial Petróleo Ltda. tiver de recorrer a qualquer processo judicial, ainda que de habilitação de inventário ou falência, para receber qualquer importância que lhe for devida em decorrência desta escritura, ou ainda para ressarcimento de quaisquer perdas ou danos, as devedoras pagarão à Potencial Petróleo Ltda. mais 10% (dez por cento) sobre o principal débito, a título de pena Convencional, sob a garantia da presente hipoteca; **CLÁUSULA SEXTA**: No caso de execução da presente garantia hipotecária, o valor do imóvel hipotecado será sempre arbitrado por um perito judicial, com assistência de um perito auxiliar nomeado pela Potencial Petróleo Ltda., sendo certo que, caso o valor apurado em tal avaliação ou alienação judicial do imóvel, na hipótese de arrematação, seja inferior ao total da dívida e seus acréscimos legais, a execução prosseguirá pelo saldo devedor, mediante a penhora de outros bens de propriedade dos dadores hipotecários; **CLÁUSULA SÉTIMA**: Caso ocorra a hipótese de o imóvel aqui objetivado ser vendido em hasta pública, em processo judicial de execução da presente garantia hipotecária, todo o produto

Continua no verso.

Processo 0000782-94.2019.4.01.3809/MG, Evento 106, OFIC3, Página 15

obtido com a referida alienação, destinar-se-á à amortização de débitos para com a Potencial Petróleo Ltda., sendo que, após saldados o principal, bem como os acréscimo legais e custas processuais, juros de mora, correção monetária, honorários advocatícios e demais cominações legais, em ainda saldo disponível, este será, como de direito, pertence aos dadores hipotecários; **CLÁUSULA OITAVA**: A presente hipoteca vigerá durante todo o tempo em que as devedoras mantiver transações comerciais com a Potencial Petróleo Ltda.; **CLÁUSULA NONA**: O valor atribuído à presente garantia hipotecária, é de **R$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**, sendo dividido da seguinte forma: **R$60.000,00 (Sessenta mil reais)** para o imóvel matriculado sob nº 19.839; **R$45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)** para o imóvel matriculado sob o nº 15.642 e; **R$45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)** para o imóvel matriculado sob o nº 17.894; **CLÁUSULA DÉCIMA**: As devedoras e os dadores hipotecários, declaram ainda que se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores, ao fiel cumprimento deste contrato; **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**: Todas as despesas com a presente escritura, ou seja, emolumentos de cartórios e tributos decorrentes do presente contrato, bem como os necessários para a sua legalização, correção por conta exclusiva da ora devedoras. Os dadores hipotecários declaram sob a pena de responsabilidade civil e penal, inexistir até a presente data ações reais ou pessoais reipersecutórias, e qualquer ônus reais sobre os imóveis aqui dados em garantia, tendo nesta data apresentado a certidão de propriedade extraída das matrículas 19.839, 15.642 e 17.894, datadas de 02 de julho de 2012, as quais acham-se arquivada no Cartório do 1º Tabelionato de Notas de Três Pontas/MG em pasta própria. Em seguida pelos contratantes na forma como comparecem, foi dito ainda o seguinte: a) que, aceitam a presente escritura em todos os seus expressos termos, relações e dizeres; b) que elegem como competente o foro de situação do imóvel, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que der origem ao presente contrato; c) que autorizam o senhor oficial averbações que se tornarem necessárias, para a perfeita e completa legislação desta escritura, o que desde já se requer. Pela Credora na forma como comparece, foi dito que tem pelo conhecimento da Lei 7433/85, regulamentada pelo Decreto 93.240/86, dispensando as demais certidões por ela exigidas, isentando o 1º Tabelionato de Notas de Três Pontas/MG de qualquer responsabilidade. E,

Continua na ficha 07

~~Continua na página 13~~

FICHA N.º 07

Livro N. 2 - Registros Gerais

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE TRÊS PONTAS - MG

Matrícula N.º 15.642 Data 21/01/2013

como assim o disseram, dou fé. A pedido o 1° Tabelionato de Notas de Três Pontas/MG lavrou a presente a qual feita e lhes sendo linda, foi em tudo achada conforme, aceitaram, outorgaram assinaram juntamente com a Tabeliã Substituta. As testemunhas instrumentárias são dispensadas com base na Lei 6952/81. Protocolo nº 89.685 em 14 de Janeiro de 2013. Dou fé.

Magda Tiso Vitor Vilela
Escrevente Substituta

Av.08/15.642 - 01/02/2018. PENHORA. EXEQUENTE: **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.** EXECUTADO: **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES.** De acordo com o ofício nº 53/2018 para fins de registro de penhora, expedido em 26/01/2018, pela Secretaria da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Varginha/MG e conforme Termo de Penhora e Depósito datado de 26/01/2018, extraído do **processo nº 0005846-23.2013.8.13.0707.** Foi nomeada depositária a executada. **IMÓVEL: 50% DO IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA.** Protocolo nº 109.616 em 30 de janeiro de 2018. Dou fé. **Emol: R$0,00. TFJ: R$0,00. Total: R$0,00.**

Magda Tiso Vitor Vilela
Escrevente Substituta

Av.09/15.642 - 29/11/2018. AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO. Procede-se a esta averbação nos termos da certidão expedida em 01/11/2018, pela Escrivã Judicial I do Cartório da 4ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, Raquel Provenzani de Almeida, para constar que foi distribuída, no dia 22/10/2018

Continua no verso.

Processo 0000782-94.2019.4.01.3809/MG, Evento 106, OFIC3, Página 17

e admitida em juízo, a **Ação de Execução de Título Extrajudicial**, sob o **nº 1036394-96.2018.8.26.0506**, à 4ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, em que são partes: **RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.**, CNPJ 10.767.247/0001-91 - exequente, e **AUTO POSTO BONFANTE LTDA - ME**, CNPJ 10.668.427/0001-16, **MARLON PEREIRA GOMES**, CPF 166.603.998-52, e **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES**, CPF 254.268.728-56 - executados, cujo valor da causa é: R$ 111.661,41 (cento e onze mil seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos). Protocolo nº 112.854 em 22 de novembro de 2018. Dou fé. **Emol: R$14,62. RC: R$0,88. TFJ: R$4,87. ISS: R$0,37. Total: R$20,74.**

Carlos Vinícius Mascarenhas do Amaral - Oficial -

Av.10/15.642 - 07/02/2019. **AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO**. Procede-se a esta averbação nos termos da certidão expedida em 04/12/2018, pelo Coordenador do Cartório da 7ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, Marcelo Aparecido Zampieri, para constar que foi distribuída, no dia 22/10/2018 e admitida em juízo, a **Ação de Execução de Título Extrajudicial**, sob o **nº 1036393-14.2018.8.26.0506**, à 7ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, em que são partes: **RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.**, CNPJ 10.767.247/0001-91 - exequente, e **POSTO ZIP LTDA.**, CNPJ 25.608.977/0001-17, **MARLON PEREIRA GOMES**, CPF 166.603.998-52, e **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES**, CPF 254.268.728-56 - executados, cujo valor da causa é: R$ 31.430,31 (trinta e um mil quatrocentos e trinta reais e trinta e um centavos). Protocolo nº 113.511 em 30 de janeiro de 2019. Dou fé. **Emol: R$16,16. RC: R$0,97. TFJ: R$5,38. ISS: R$0,40. Total: R$22,91.**

Magda Tiso Vitor Vilela
Escrevente Substituta

Av.11/15.642 - 07/02/2019. **AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO**. Procede-se a esta averbação nos termos da certidão expedida em 21/01/2019, pela Coordenadora do Cartório da 3ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, Raquel Vendrúscolo Padovan, para constar que foi distribuída, no dia 22/10/2018 e admitida em juízo, a **Ação de Execução de Título Extrajudicial**, sob o **nº**

Continua na ficha 08

Continua na página 15

FICHA N.º 08

Livro N. 2 - Registros Gerais

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE TRÊS PONTAS - MG

Matrícula N.º 15.642 **Data** 07/02/2019

1036385-37.2018.8.26.0506, à 3ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, em que são partes: **RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.**, CNPJ 10.767.247/0001-91 - exequente, e **POSTO PAIS DE GALE LTDA ME**, CNPJ 20.922.136/0001-66, **MARLON PEREIRA GOMES**, CPF 166.603.998-52, e **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES**, CPF 254.268.728-56 - executados, cujo valor da causa é: R$ 39.557,95 (trinta e nove mil quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos). Protocolo nº 113.511 em 30 de janeiro de 2019. Dou fé. **Emol: R$16,16. RC: R$0,97. TFJ: R$5,38. ISS: R$0,40. Total: R$22,91.**

Magda Tiso Vitor Vilela
Escrevente Substituta

Av.12/15.642 - 07/02/2019. AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO. Procede-se a esta averbação nos termos da certidão expedida em 22/01/2019, pelo Escrivão Judicial I do Cartório da 5ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, Hamilton Vieira de Matos, para constar que foi distribuída, no dia 31/08/2018 e admitida em juízo, a **Ação de Execução de Título Extrajudicial**, sob o **nº 1030188-66.2018.8.26.0506**, à 5ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, em que são partes: **RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.**, CNPJ 10.767.247/0001-91 - exequente, e **AUTO POSTO AATRIUM LTDA - EPP**, CNPJ 20.510.377/0001-06, **MARLON PEREIRA GOMES**, CPF 166.603.998-52, e **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES**, CPF 254.268.728-56 - executados, cujo valor da causa é: R$ 37.375,94 (trinta e sete mil trezentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos). Protocolo nº 113.511 em 30 de janeiro de 2019. Dou

Continua no verso.

fé. **Emol: R$16,16. RC: R$0,97. TFJ: R$5,38. ISS: R$0,40. Total: R$22,91.**

Magda Tiso Vitor Vilela
Escrevente Substituta

Av.13/15.642 - 07/02/2019. AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO. Procede-se a esta averbação nos termos da certidão expedida em 28/11/2018, pelo Coordenador do Cartório da 2ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, Jairo Faleiros Junior, para constar que foi distribuída, no dia 22/10/2018 e admitida em juízo, a **Ação de Execução de Título Extrajudicial**, sob o **nº 1036389-74.2018.8.26.0506**, à 2ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, em que são partes: **RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.**, CNPJ 10.767.247/0001-91 - exequente, e **LFP COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**, CNPJ 11.664.155/0001-91, **MARLON PEREIRA GOMES**, CPF 166.603.998-52, e **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES**, CPF 254.268.728-56 - executados, cujo valor da causa é: R$ 69.319,47 (sessenta e nove mil trezentos e dezenove reais e quarenta e sete centavos). Protocolo nº 113.511 em 30 de janeiro de 2019. Dou fé. **Emol: R$16,16. RC: R$0,97. TFJ: R$5,38. ISS: R$0,40. Total: R$22,91.**

Magda Tiso Vitor Vilela
Escrevente Substituta

Av.14/15.642 - 25/04/2019. AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO. Procede-se a esta averbação nos termos da certidão expedida em 19/02/2019, pelo Escrivão Judicial I, da 2ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, Jairo Faleiros Júnior, para constar que foi distribuída, no dia 04/09/2018 e admitida em juízo, a **Ação de Execução de Título Extrajudicial**, sob o **nº 1030512-56.2018.8.26.0506**, à 2ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, em que são partes: **RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.**, CNPJ 10.767.247/0001-91 - exequente, e **AUTO POSTO VALE FORMOSO LTDA.**, CNPJ 12.013.417/0001-78, **MARLON PEREIRA GOMES**, CPF 166.603.998-52, e **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES**, CPF 254.268.728-56 - executados, cujo valor da causa é: R$ 47.787,91 (quarenta e sete mil setecentos e oitenta e sete reais e noventa e um centavos). Protocolo nº 114.259 em 11 de abril de 2019. Dou fé. **Emol: R$16,16. RC: R$0,97. TFJ: R$5,38. ISS: R$0,40. Total: R$22,91.**

Carlos Vinícius
Mascarenhas do Amaral
- Oficial -

Continua na ficha 09

FICHA N.º 09

Livro N. 2 - Registros Gerais

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE TRÊS PONTAS - MG

Matrícula N.º 15.642 **Data** 24/09/2019

Av.15/15.642 - 24/09/2019. INDISPONIBILIDADE. De acordo com o protocolo nº 201909.1813.00935427-IA-011 da Central de Indisponibilidade de Bens, processo nº 9361520194013809 - da 2ª Vara de Varginha/MG, fica determinada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens pertencentes a **MARLON PEREIRA GOMES.** Protocolo nº 115.836 em 19 de setembro de 2019. Dou fé. **Emol: R$0,00. RC: R$0,00. TFJ: R$0,00. ISS: R$0,00. Total: R$0,00.**

Camila Renata Silvério
Escrevente Substituta

Av.16/15.642 - 24/09/2019. INDISPONIBILIDADE. De acordo com o protocolo nº 201909.1813.00935432-IA-600 da Central de Indisponibilidade de Bens, processo nº 9361520194013809 - da 2ª Vara de Varginha/MG, fica determinada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens pertencentes a **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES.** Protocolo nº 115.837 em 19 de setembro de 2019. Dou fé. **Emol: R$0,00. RC: R$0,00. TFJ: R$0,00. ISS: R$0,00. Total: R$0,00.**

Camila Renata Silvério
Escrevente Substituta

Av.17/15.642 - 05/08/2021. PENHORA. EXEQUENTE: **RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.** EXECUTADOS: **AUTO POSTO BONFANTE LTDA - ME, MARLON PEREIRA GOMES** e **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES.** De acordo com a decisão da MMª. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível de Ribeirão Preto/SP, Dra. Loredana Henck Cano de Carvalho, datada de 19/07/2021, expedida do **processo nº 1036394-96.2018.8.26.0506,** a qual serve como termo de constrição. Foi nomeado depositário o executado Marlon Pereira Gomes. **VALOR do débito:** R$ 203.301,77 (duzentos e três mil e trezentos e um reais e setenta e sete

Continua no verso.

centavos). **IMÓVEL: O IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA.** Protocolo nº 122.786 em 03 de agosto de 2021. Dou fé. **Emol: R$48,76. RC: R$2,93. TFJ: R$16,08. ISS: R$1,22. Total: R$68,99.**

Carlos Vinicius Mascarenhas do Amaral
- Oficial -

Av.18/15.642 - 30/11/2021. PENHORA. EXEQUENTE: **RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.** EXECUTADOS: **POSTO ALVORADA DA CAMPANHA LTDA E OUTROS.** De acordo com a decisão do MM. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível de Ribeirão Preto/SP, Dr. Armenio Gomes Duarte Neto, datada de 03/05/2021, expedida do **processo nº 1030183-44.2018.8.26.0506,** a qual serve como termo de constrição. Foi nomeado depositário o exequente. **IMÓVEL: O IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA.** Protocolo nº 123.992 em 16 de novembro de 2021. Dou fé. **Cód.Ato: 4524-5 Qtd: 1; Emol: R$12,19. RC: R$0,73. TFJ: R$4,02. ISS: R$0,30. Total: R$17,24. Arq.: Cód.: 8101-8 Qtd: 2; Emol: R$13,14. RC: R$0,78. TFJ: R$4,36. ISS: R$0,32. Total: R$18,60. Selo: FFS86628. Código de Segurança: 2780-3530-6655-9647.**

Carlos Vinicius Mascarenhas do Amaral
- Oficial -

Av.19/15.642 - 30/12/2021. INDISPONIBILIDADE. De acordo com o protocolo nº 202109.2214.01820594-IA-590 da Central de Indisponibilidade de Bens, **processo nº 0011432-71.2017.5.03.0079** da 1ª Vara do Trabalho de Varginha/MG e conforme Ofício expedido em 14/12/2021, pela Magistrada Maila Vanessa de Oliveira Costa, tendo como autor: Edson Cardoso da Silva, para constar que fica determinada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens pertencentes a **MARLON PEREIRA GOMES** (CPF 166.603.998-52). Protocolo nº 124.514 em 30 de dezembro de 2021. Dou fé. **Cód.Ato: 4135-0 Qtd: 1; Emol: R$17,74. RC: R$1,06. TFJ: R$5,91. ISS: R$0,44. Total: R$25,15. Arq.: Cód.: 8101-8 Qtd: 1; Emol: R$6,57. RC: R$0,39. TFJ: R$2,18. ISS: R$0,16. Total: R$9,30. Selo: FFS92677. Código de Segurança: 7230-6274-7522-5613.**

Magda Tiso Vitor Vilela
Escrevente

Av.20/15.642 - 11/01/2022. PENHORA. AUTOR: **EDUARDO VITOR FERREIRA.** RÉU: **MARLON PEREIRA GOMES LOJA DE CONVENIENCIA E OUTROS (14).** De acordo com o Auto de Penhora e Avaliação, expedido em 07/12/2021, pela 2ª Vara do Trabalho de Varginha/MG, **processo nº 0010597-49.2018.5.03.0079. VALOR da**

Continua na ficha 10

FICHA N.º 10

Livro N. 2 - Registros Gerais

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE TRÊS PONTAS - MG

Matrícula N.º 15.642 **Data** 10/01/2022

causa: R$ 453.150,94 (quatrocentos e cinquenta e três mil e cento e cinquenta reais e noventa e quatro centavos). **IMÓVEL: O IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA.** Protocolo nº 124.467 em 27 de dezembro de 2021. Dou fé. **Cód.Ato: 4527-8 Qtd: 1; Emol: R$58,98. RC: R$3,54. TFJ: R$19,45. ISS: R$1,47. Total: R$83,44. Arq.: Cód.: 8101-8 Qtd: 6; Emol: R$47,64. RC: R$2,88. TFJ: R$15,84. ISS: R$1,20. Total: R$67,56. Selo: FFS93760. Código de Segurança: 6759-0484-1401-1963.**

Magda Tiso Vitor Vilela
Escrevente

Av.21/15.642 - 14/04/2022. PENHORA. AUTOR: **EVANDRO DO CARMO SILVA.** RÉU: **MARLON PEREIRA GOMES E OUTROS.** De acordo com o Auto de Penhora e Avaliação, expedido em 04/11/2021, pela 2ª Vara do Trabalho de Varginha/MG, **processo nº 0011220-85.2018.5.03.0153. VALOR da causa:** R$ 75.021,44 (setenta e cinco mil e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos). **IMÓVEL: O IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA.** Protocolo nº 125.425 em 14 de abril de 2022. Dou fé. **Cód.Ato: 4527-8 Qtd: 1; Emol: R$58,98. RC: R$3,54. TFJ: R$19,45. ISS: R$1,47. Total: R$83,44. Arq.: Cód.: 8101-8 Qtd: 7; Emol: R$55,58. RC: R$3,36. TFJ: R$18,48. ISS: R$1,40. Total: R$78,82. Selo: FPC74680. Código de Segurança: 8616-1190-7174-9625.**

Magda Tiso Vitor Vilela
Escrevente

Av.22/15.642 - 06/05/2022. PENHORA. EXEQUENTE: **RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.** EXECUTADOS: **LFP COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA E OUTROS.** De acordo com o Termo de Penhora e Depósito, expedido em 18/11/2021, pela 2ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto/SP, extraído do **processo nº 1036389-74.2018.8.26.0506.** Foram nomeados depositários os Sr(a)(s).

Continua no verso.

Processo 0000782-94.2019.4.01.3809/MG, Evento 106, OFIC3, Página 23

Marlon Pereira Gomes, CPF 166.603.998-52, RG 249122297, e sua esposa Alessandra Neder Pereira Gomes, CPF 254.268.728-56, RG 259697990. **Os depositários não podem abrir mão dos bens depositados sem expressa autorização do Juízo, observadas as consequências do descumprimento das obrigações inerentes.** **IMÓVEL: O IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA.** Protocolo nº 125.561 em 05 de maio de 2022. Dou fé. **Cód.Ato: 4524-5 Qtd: 1; Emol: R$14,75. RC: R$0,88. TFJ: R$4,86. ISS: R$0,37. Total: R$20,86. Arq.: Cód.: 8101-8 Qtd: 2; Emol: R$15,88. RC: R$0,96. TFJ: R$5,28. ISS: R$0,40. Total: R$22,52. Selo: FPC79444. Código de Segurança: 3080-5559-2970-3116.**

Magda Tiso Vitor Vilela
Escrevente

Av.23/15.642 - 13/09/2023. CANCELAMENTO DE PENHORA. Certifico que fica **cancelada** a penhora constante do **Av.21** desta matrícula, em virtude de ordem judicial, datada de 17 de agosto de 2023, expedida dos autos nº **0011220-85.2018.5.03.0153**, da 2ª Vara do Trabalho de Varginha/MG. O documento fica arquivado nesta Serventia. Protocolo nº 130.316 em 22 de agosto de 2023. Dou fé. **Cód.Ato: 4140-0 Qtd: 1; Emol: R$0,00. RC: R$0,00. TFJ: R$0,00. ISS: R$0,00. Total: R$0,00. Arq.: Cód.: 8101-8 Qtd: 4; Emol: R$0,00. RC: R$0,00. TFJ: R$0,00. ISS: R$0,00. Total: R$0,00. Selo: GZF22775. Código de Segurança: 4893-1251-2824-1958.**

Taiane Gomes Souza
Escrevente

Av.24/15.642 - 29/04/2024. - TITULO: **PENHORA**; AUTOR: **ESTADO DE MINAS GERAIS** - CNPJ: 18.715.615/0001-60; RÉU: **MARLON PEREIRA GOMES** - CPF: 166.603.998-52, **AUTO POSTO SUPER NAVE LTDA** - CNPJ: 17.669.127/0001-09; De acordo com o Auto de Penhora e Depósito, datado de 25/11/2023, expedido dos autos nº **5004735-06.2023.8.13.0694**, da 1ª Vara Cível da Comarca de Três Pontas/MG, pelo Oficial de Justiça, Márcio Henrique Bernardo, e despacho, expedido em 23/04/2024, pela Escrivã Judicial, Juliana de Brito Mendonca, de ordem da MMª. Juíza de Direito. Avaliado em: R$ 90.000,00 (noventa mil reais) **IMÓVEL: O IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA.** Protocolo nº 132.949 em 24 de abril de 2024. Dou fé. **Cód.Ato: 4527-8 Qtd: 1; Emol: R$0,00. RC: R$0,00. TFJ: R$0,00. ISS: R$0,00. Total: R$0,00. Arq.: Cód.: 8101-8 Qtd: 23; Emol: R$0,00. RC: R$0,00. TFJ: R$0,00. ISS: R$0,00. Total: R$0,00. Selo: HPG06622. Código de Segurança: 9286-3871-1616-8196.**

Carlos Vinicius
Mascarenhas do Amaral
- Oficial -

Continua na ficha 11

Continua na página 21

FICHA N.º 11

Livro N. 2 - Registros Gerais

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE TRÊS PONTAS - MG

Matrícula N.º 15.642 **Data** 06/05/2024

Av.25/15.642 - 06/05/2024. INDISPONIBILIDADE. De acordo com o protocolo nº 202312.1118.03079821-IA-031 da Central de Indisponibilidade de Bens, **processo nº 1000499-54.2019.4.01.3809** da 1ª Vara Federal Cível de Criminal da SSJ de Varginha/MG e conforme Ofício nº: 199/PJe/Sesud/Vara01/2024, expedido em 27/04/2024, pelo Diretor de Scretaria, Ernane de Oliveira Medeiros, tendo como exequente: Uniao Federal (Fazenda Nacional), para constar que fica determinada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens pertencentes a **MARLON PEREIRA GOMES** (CPF 166.603.998-52); e **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES** (CPF 254.268.728-56). Protocolo nº 131.607 em 12 de dezembro de 2023. Dou fé. **Cód.Ato: 4135-0 Qtd: 1; Emol: R$23,75. RC: R$1,42. TFJ: R$7,90. ISS: R$1,19. Total: R$34,26. Arq.: Cód.: 8101-8 Qtd: 3; Emol: R$0,00. RC: R$0,00. TFJ: R$0,00. ISS: R$0,00. Total: R$0,00. Selo: HPG07613. Código de Segurança: 3386-1603-5984-9638.**

Av.26/15.642 - 04/06/2024. INDISPONIBILIDADE. De acordo com o protocolo nº 202405.2115.03343438-IA-041 da Central de Indisponibilidade de Bens, **processo nº 001094014.2023.5.03.0065** do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - Vara do Trabalho de Lavras/MG e conforme Decisão, expedida em 28/05/2024, pela MMª Juíza do Trabalho Substituta, Samantha da Silva Hassen Borges, tendo como autor: Weslem Correa, para constar que fica determinada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens pertencentes a **MARLON PEREIRA GOMES** (CPF 166.603.998-52). Protocolo nº 133.215 em 21 de maio de 2024. Dou fé. **Cód.Ato: 4135-0 Qtd: 1; Emol: R$0,00. RC: R$0,00. TFJ: R$0,00. ISS: R$0,00. Total: R$0,00. Arq.: Cód.: 8101-8 Qtd:**

Continua no verso.

2; Emol: R$0,00. RC: R$0,00. TFJ: R$0,00. ISS: R$0,00. Total: R$0,00. Selo: HTU01656. Código de Segurança: 0330-6008-2019-2901.

Taiane Gomes Souza Junqueira
Escrevente

Av.27/15.642 - 05/06/2024. INDISPONIBILIDADE. De acordo com o protocolo nº 202405.2116.03343606-IA-520 da Central de Indisponibilidade de Bens, **processo nº 0010640-23.2021.5.03.0065** do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - Vara do Trabalho de Lavras/MG e conforme Decisão, expedida em 28/05/2024, pela MMª Juíza do Trabalho Substituta, Samantha da Silva Hassen Borges, tendo como autor: Rafael Ramos Lopes Fagilde, para constar que fica determinada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens pertencentes a **MARLON PEREIRA GOMES** (CPF 166.603.998-52). Protocolo nº 133.216 em 22 de maio de 2024. Dou fé. **Cód.Ato: 4135-0 Qtd: 1; Emol: R$0,00. RC: R$0,00. TFJ: R$0,00. ISS: R$0,00. Total: R$0,00. Arq.: Cód.: 8101-8 Qtd: 2; Emol: R$0,00. RC: R$0,00. TFJ: R$0,00. ISS: R$0,00. Total: R$0,00. Selo: HTU01741. Código de Segurança: 1477-2873-5054-6220.**

Carlos Vinicius Mascarenhas do Amaral
Oficial

Av.28/15.642 - 18/10/2024. CANCELAMENTO. Procede-se a esta averbação nos termos do mandado expedido em 14/10/2024, pelo MM. Juiz, Dr. Fabricio Lima Silva, dos autos nº **0010597-49.2018.5.03.0079**, da 1ª Vara do Trabalho de Varginha/MG, para constar que ficam cancelados as indisponibilidades, gravames e restrições constantes do **R.07, Av.08, Av.09, Av.10, Av.11, Av.12, Av.13, Av.14, Av.15, Av.16, Av.17, Av.18, Av.19, Av.20, Av.22, Av.24** e **Av.25, Av.26** e **Av.27.** O documento fica arquivado nesta Serventia. **A MATRÍCULA ENCONTRA-SE LIVRE DE ÔNUS**. Protocolo nº 134.622 em 20 de setembro de 2024. Dou fé. **Cód.Ato: 4137-6 Qtd: 1; Emol: R$0,00. RC: R$0,00. TFJ: R$0,00. ISS: R$0,00. Total: R$0,00. Arq.: Cód.: 8101-8 Qtd: 2; Emol: R$0,00. RC: R$0,00. TFJ: R$0,00. ISS: R$0,00. Total: R$0,00. Selo: IGO00276. Código de Segurança: 5130-3845-2269-2290.**

Danielle Maria Cassimiro
Escrevente

Continua na ficha 12

~~Continua na página 23~~

FICHA N.º 12

Livro N. 2 - Registros Gerais

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE TRÊS PONTAS - MG

Matrícula N.º 15.642 **Data** 04/11/2024

R.29/15.642 - 04/11/2024. ARREMATAÇÃO. Procede-se ao registro de uma **CARTA DE ARREMATAÇÃO**, extraída em 25/05/2023, pela MMª. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Varginha/MG, Dra. Maila Vanessa de Oliveira Costa, do **Processo Nº 0010597-49.2018.5.03.0079, Autor**: Eduardo Vitor Ferreira; **Réu**: Marlon Pereira Gomes Loja de Conveniência e outros (14); **ARREMATANTE**: **KURT ALLAN ZUIDEMA**, brasileiro, técnico industrial, CI 04.723.807-6 SSP/RJ, CPF 668.048.507-00 e s/m **ELAINE CERQUEIRA ZUIDEMA**, brasileira, bióloga, CI 06.674.112-5 SSP/RJ, CPF 943.891.287-87, residentes e domiciliados no Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Maracanã, nº 1.461, Bairro Tijuca. **VALOR:** R$ 21.148,91 (vinte e um mil e cento e quarenta e oito reais e noventa e um centavos). **VALOR para fins de recolhimento de emolumentos:** R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). **IMÓVEL: O IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA.** Foi pago o ITBI no valor de R$422,98 (quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos), bem como apresentada a Certidão Negativa de Débitos do Município. Protocolo nº 134.908 em 16 de outubro de 2024. Dou fé. **Cód.Ato: 4513-8 Qtd: 1; Emol: R$772,16. RC: R$46,33. TFJ: R$315,41. ISS: R$38,61. Total: R$1172,51. Arq.: Cód.: 8101-8 Qtd: 9; Emol: R$79,11. RC: R$4,77. TFJ: R$26,28. ISS: R$3,96. Total: R$114,12. Selo: IGO03491. Código de Segurança: 4172-4393-5768-3251.**

Taiane Gomes Souza Junqueira
Escrevente

Av.30/15.642 - 04/11/2024. CASAMENTO. Conforme certidão datada de 11/10/2024, do 8º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ, extraída da matrícula nº 093146 01 55 1989 3 00072 018 0012218 12, no dia 25/04/1989 foi celebrado sob o regime da **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**, o casamento de **KURT ALLAN ZUIDEMA** e **ELAINE VIEIRA**

Continua no verso.

CERQUEIRA, que passou a assinar **ELAINE CERQUEIRA ZUIDEMA**. O documento fica arquivado nesta serventia. Protocolo nº 134.908 em 16 de outubro de 2024. Dou fé. **Cód.Ato: 4160-8 Qtd: 1; Emol: R$23,75. RC: R$1,42. TFJ: R$7,90. ISS: R$1,19. Total: R$34,26. Arq.: Cód.: 8101-8 Qtd: 9; Emol: R$79,11. RC: R$4,77. TFJ: R$26,28. ISS: R$3,96. Total: R$114,12. Selo: IGO03491. Código de Segurança: 4172-4393-5768-3251.**

Taiane Gomes Souza Junqueira
Escrevente

Av.31/15.642 - 06/11/2024. EX-OFÍCIO. Procede-se a esta averbação, nos termos do artigo 213, inciso I, da Lei 6015/1973, para constar que foi descrito erroneamente a data de celebração do casamento do senhor **KURT ALLAN ZUIDEMA** e senhora **ELAINE CERQUEIRA ZUIDEMA**, sendo o correto **01/04/1989** e não como constou no **Av.30** acima. Protocolo nº 135.149 em 05 de novembro de 2024. Dou fé. **Cód.Ato: 4135-0 Qtd: 1; Emol: R$0,00. RC: R$0,00. TFJ: R$0,00. ISS: R$0,00. Total: R$0,00. Selo: IGO03849. Código de Segurança: 1346-1315-8635-4220.**

Graciele Maria Cassimiro
Escrevente

Continua na página 25

continuação

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE TRÊS PONTAS-MG
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico, nos termos do art. 19 § 1º da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que a presente cópia é reprodução fiel da matrícula nº 15642 a que se refere. É o que tenho a certificar, pelo que dou fé. Três Pontas/MG, 06 de novembro de 2024. Certifico ainda que se encontra prenotado sob nº 126669 em 16/08/2022, 130469 em 04/09/2023, 132532 em 13/03/2024, 135151 em 05/11/2024, título referente ao imóvel desta matrícula.

_ Carlos Vinícius Mascarenhas do Amaral - Oficial
_ Monique Martins do Amaral - Oficial Substituta

Franciele Maria Cassimiro
Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Imóveis de Três Pontas -MG
Selo Eletrônico nº IGO04027
Cód. Seg.: 1430.5048.2911.0991
Quantidade de Atos Praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por:
Monique Martins do Amaral- Oficial Substituta
Emol. R$0,00 - TFJ R$0,00 - Valor Final R$0,00
Consulte a validade deste Selo no site
https://selos.tjmg.jus.br

Franciele Maria Cassimiro
Escrevente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE TRÊS PONTAS - MG
Rua Francisco Garcia de Miranda Júnior nº 71, Bairro Centro CEP: 37190-000 Tel.(35) 3265-1261
Carlos Vinícius Mascarenhas do Amaral
Oficial
Monique Martins do Amaral
Oficial Substituta

Pedido nº 122.735

Página 01

C E R T I D Ã O

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO TRÊS PONTAS MG

FICHA N.º 01

Livro N. 2 - Registros Gerais

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE TRÊS PONTAS - MG

Matrícula N.º 17.569 Data 17 / 02 / 00

IMÓVEL: UM LOTE DE TERRENO Nº **20,** DA QUADRA **E',** DO BAIRRO **PROFESSOR ARISTIDES VIEIRA DE MENDONÇA,** DESTA CIDADE, COM A **ÁREA DE 250,00 METROS QUADRADOS,** COM A FRENTE DE 10,00 METROS PARA A **RUA REGINA CÉLIA VICENTINI,** CONFRONTANDO PELA LATERAL DIREITA EM 25,00 METROS COM O LOTE 22; PELA LATERAL ESQUERDA EM 25,00 METROS COM O LOTE 18 E AOS FUNDOS EM 10,00 METROS COM O LOTE 19.

PROPRIETÁRIA: ASSOCIAÇÃO DOS EX-EMPREGADOS DA USINA BOA VISTA, SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE NESTA CIDADE, NA RUA BENTO DE BRITO, Nº 158, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 03.276.939/0001-71;

REGISTRO ANTERIOR: MATRÍCULA 17.559, LIVRO Nº 02;

==========

AV.01.M.17.569 17.02.2000- PROCEDE-SE A ESTA AVERBAÇÃO PARA CONSTAR QUE A PRESENTE MATRÍCULA FOI ABERTA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO DATADO DE 17.02.2000 E DA APROVAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS-MG, DATADA DE 17.02.2000 E DO ARTIGO 235, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 6.015/73. PROTOCOLO Nº 40.191. DOU FÉ.

==========

R.02.M.17.569 24.06.2003- TRANSMITENTE: ASSOCIAÇÃO DOS EX-EMPREGADOS DA USINA BOA VISTA, SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE NESTA CIDADE DE TRÊS PONTAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, NA RUA BENTO DE BRITO, Nº 158, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 03.276.939/0001-71, COM SEU ESTATUTO SOCIAL DEVIDAMENTE REGISTRADO SOB O Nº 445, LIVRO AN-1, PÁG. 204, PERANTE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DESTA COMARCA DE TRÊS PONTAS, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEUS DIRETORES, OS SENHORES AIRTON MILTON DE ANDRADE, BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 007.442.476-91, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº M-809.936 - SSP.MG, RESIDEN

CONTINUA NO VERSO

Continua no verso.

Processo 0000782-94.2019.4.01.3809/MG, Evento 106, OFIC3, Página 30

TE E DOMICILIADO NESTA CIDADE NA RUA ESPÍRITO SANTO, Nº 77; ANTÔNIO CARLOS DE PÁDUA, BRASILEIRO, CASADO, VENDEDOR, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 309.228.796-72, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº M-816.638 - SSP.MG, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE NA RUA COQUEIRAL, Nº 335 E MÁRIO CÉLIO FERREIRA PINTO, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/MG SOB O Nº 44.619 E NO CPF SOB O Nº 486.018.536-68, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE NA RUA MARQUES DE ABRANTES, Nº 213, EM TRÊS PONTAS-MG, NOS TERMOS DO ARTIGO 25, INCISO IV, DO REFERIDO ESTATUTO SOCIAL; ADQUIRENTE: **ANÉSIO MALAQUIAS,** BRASILEIRO, LAVRADOR, CASADO COM **MARIA APARECIDA PEIXOTO GABRIEL,** INSCRITO NO CPF SOB O Nº 434.881.706-59, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE, NA RUA C, Nº 49, BAIRRO SANTA MARIA; **DAÇÃO EM PAGAMENTO:** ESCRITURA PÚBLICA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO, LAVRADA EM DEZOITO (18) DE FEVEREIRO DE 2000, PELA 1ª TABELIÃ SUBSTITUTA LOCAL, LIVRO Nº 116-A, FLS. 114. VALOR: R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS). **CONDIÇÕES:** OS OUTORGADOS SÃO CREDORES DA USINA BOA VISTA LTDA., PELA IMPORTÂNCIA DE R$ 7.670,73 (SETE MIL, SEISCENTOS E SETENTA REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) APURADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1998, POR FORÇA DO PROCESSO TRABALHISTA QUE TRAMITOU PERANTE A REFERIDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE VARGINHA-MG, APENSADO AO PROCESSO Nº 01/00488/95, IMPORTÂNCIA ESTA QUE SERVIU DE BASE PARA O ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE. **E ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA DE 1º.03.2000,** PELA 1ª TABELIÃ SUBSTITUTA LOCAL, LIVRO Nº 116-A, FLS. 136, **CONSTANDO QUE AS CERTIDÕES NEGATIVAS** DA RECEITA DA FAZENDA DE MINAS GERAIS, DE DÉBITOS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS E DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, FAZEM PARTE DA PRESENTE DAÇÃO. PROTOCOLO Nº 50.617. DOU FÉ.

R.03.M.17.569 24.06.2003- TRANSMITENTES: ANÉSIO MALAQUIAS E SUA MULHER MARIA APARECIDA PEIXOTO GABRIEL, BRASILEIROS, CASADOS, ELE LAVRADOR, PORTADOR DO CPF Nº 434.881.706-59, ELA DO LAR, PORTADORA DO CPF Nº 030.211.436-01, RESIDENTES E DOMICILIADOS NESTA CIDADE NA RUA C, Nº 049, BAIRRO SANTA MARIA; ADQUIRENTE: **VENICIO DE OLIVEIRA FRANÇOSO,** BRASILEIRO, CASADO COM **MARTA NAVES FRANÇOSO,** PORTADOR DO CPF Nº 026.860.296-41 E C. I. Nº M-5.639.166 – SSP.MG, RESIDENTE E DOMICILIADO NA FAZENDA SETE CACHOEIRAS, ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO; **COMPRA E VENDA:** ESCRITURA PÚBLICA DE VINTE E TRÊS (23) DE JUNHO DE 2003, LAVRADA PELA 1ª TABELIÃ SUBSTITUTA LOCAL, LIVRO Nº 130, FLS. 123. VALOR: R$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS). PROTOCOLO Nº 50.618. DOU FÉ.

39.5

R.4/M.17.569 08.12.2009 - Transmitentes: VENICIO DE OLIVEIRA FRANÇOSO, lavrador, CI M-5.639.166 SSP.MG, CPF 026.860.296-41, e sua mulher MARTA NAVES FRANÇOSO, do lar,

Continua na ficha 02

Continua na página 03

FICHA N.º 02

Livro N. 2 - Registros Gerais

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE TRÊS PONTAS - MG

Matrícula N.º 17.569 Data 08/12/2009

CPF 062.654.676-11, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, na fazenda Pedra Negra, zona rual deste municipio, neste ato representados por sua bastante procuradora Rossana Helena Alves, brasileira, balconista, maior, CPF nº 069.741.506-60, residente e domiciliada na Rua Regina Celia Vicentini, nº 594, Aristides Vieira, nos termos da procuração pública lavrada no livro 65, fls.043, perante o 2º Ofício de Notas local. **Adquirente: MARLON PEREIRA GOMES,** empresario, CI 24.912.229-7 SSP.SP, CPF 166.603.998-52, e sua mulher **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES,** brasileiros, residentes e domiciliados em São paulo - SP, na Rua Pantojo, 883, apto 94, Bairro Tatuapé. **Compra e venda:** Escritura Pública de Compra e Venda lavrada pelo 1º Tabelionato de Notas de Três Pontas em 16/11/2009, livro nº. 144 às fls. 024. **VALOR: R$ 90.000,00 (noventa mil reais)** Protocolo nº 74.468 em 03 de dezembro de 2009. Dou fé.

Monique Martins do Amaral
- Escrevente Substituta -

R.05/17.569 24.05.2010 - Procede-se registro de uma Escritura Pública de Abertura de Crédito para Aquisição de Combustíveis com Garantia Hipotecária, lavrada em 19 de maio de 2010, às fls. 173, do Livro 142-A, pela Tabeliã Substituta do Cartório do 1º Ofício de Notas desta cidade e Comarca de Três Pontas-MG, Bernadete Pio Alves. E que, compareceram parte entre sí justas e contratadas, a saber, de um lado como **OUTORGANTE DEVEDOR: POSTO ZIP LTDA,** com séde na Av. Francisco Navarra, nº 101, em Varginha-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 25.608.977/0001-17, com registro na JUCEMG sob o nº 3120300329-8, em 15/02/1989, representado pela sócia Alessandra Neder Pereira Gomes, brasileira, casada,

Continua no verso.

comerciante, portadora do CPF nº 254.268.728-56 e C.I. nº 25.969.799-0-SSP-SP, residente e domiciliada em Varginha-MG, nos termos da cláusula 5ª da 14ª Alteração Contratutal registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 4201694, em 23/09/2009, ora de passagem por esta cidade; e de outro lado como **OUTORGADA CREDORA: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A,** com séde na Rua General Canabarro, nº 500, térreo, 6º e 11º (partes), 12º ao 16º andares, Maracanã, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 34.274.233/0001-02, e escritório na Rua Barão de Macaúbas, nº 460, 4º ao 10º andares, Bairro Santo Antônio, na cidade de Belo Horizonte-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 34.274.233/0005-28, neste ato representada por sua Gerente da Rede de Posto de Minas Gerais II, Srª Márcia Bittencourt Cirihal de Lima, brasileira, casada, profissional sênior, portadora da C.I. nº M-1.600.404-SSP-MG e CPF nº 796.322.547-91, residente e domiciliada neste Estado, nos termos da procuração pública lavrada no livro nº 5872, ato 003, fl. 004, perant o 24º Ofício de Notas do Rio de Janeiro-RJ, doravante denominada CREDORA; e como **GARANTIDORES HIPOTECANTES: MARLON PEREIRA GOMES** e sua mulher **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES**. Então, pelas partes foi dito que, como garantia integral do cumprimento de todas as obrigações contraídas pelo **DEVEDOR** perante a **CREDORA**, na qualidade de adquirente de produtos fornecidos pela **CREDORA**, inclusive de débitos já existentes e anteriores a esta escritura, bem como pelo pagamento integral de todo e qualquer débito decorrente dos negócios comerciais que realizar com a **CREDORA**, tais como dívidas decorrentes de compra de produtos, cessão de equipamentos, contratos de financiamentos, contratos de confissão e/ou assunção de díivdas, aluguéis, tributos, encargos moratórios, correção monetária, multas - moratórias, indenizatórias e cominatórias, danos em equipamentos da **CREDORA**, os **GARANTIDORES HIPOTECANTES**, pela presente escritura e na melhor forma de direito, constituem em favor da CREDORA, **EM PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA, O IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA**, com todas as benfeitorias existentes e as que neles vierem a ser realizadas. A presente hipoteca é constituída para agarantir, pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses, de 01/05/2010 a 30/03/2012** o pagamento das dívidas contraídas pelo **DEVEDOR** junto à **CREDORA**, tendo como valor máximo **R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, que será reajustado mensalmente de acordo com a previsão contida a seguir. As dívidas garantidas por esta escritura, em caso de inadimplência, serão corrigidas mensalmente e acrescida de

Continua na ficha 03

Continua na página 05

FICHA N.º 03

Livro N. 2 - Registros Gerais

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE TRÊS PONTAS - MG

Matrícula N.º 17.569 Data 24/5/2010

juros de 10% ao mês incidentes sobre o principal corrigido, ambos contados dia-a-dia, e demais encargos moratórios, além da multa de 10% sobre o total devido e honorários advocatícios de até 20%. Os valores previstos nos itens anteriores serão corrigidos pelo índice usualmente aplicado pela CREDORA nas práticas comerciais estabelecidas em seu segmento de mercado, sendo que as partes estabelecem que o índice aplicado neste contrato não será inferior, em quaisquer caso, a variação do ICTM no período. Caso o ICTM seja suprimido, acordam as partes que será adotado como índice substitutivo neste contrato, um na falta do outro, e na ordem a seguir, os índices respectivos: CDI, IGPM, IPCA e INPC. Tais encargos serão devidos também na hipótese de a **CREDORA** concordar em receber do **DEVEDOR** débitos em atraso sem considerar a dívida antecipadamente vencida. As demais cláusulas e condições constam da referida escritura. Protocolo nº 76.350, em 21 de maio de 2010. Dou fé.

Thaynara Martins do Amaral
Escrevente Substituta

Av.6/M-17.569 28/02/2013 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA - Procede-se a esta averbação nos termos do **Ofício nº 44/2013**, extraído em 20 fevereiro de 2013, pelo Escrivão Judicial em substituição da Secretaria da 2ª Vara Cível, da Comarca de varginha/MG, Sílvio José Coelho Borba de Souza por ordem da M.M.ª juíza de Direito Tereza Cristina Cota, repeitando-se o cumpra-se autorizado pelo M.M. Juíz de Direito Pedro Parcekian - **Processo nº** 707.10.022054-0, figurando como partes: **PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A** (Requerente); **POSTO ZIP LTDA** (Requerido), **para constar que fica a hipoteca do R.05 CANCELADA.** Protocolo nº 90.232 em 27 de fevereiro de 2013. Dou fé.

Carlos Vinicius
Mosconhas do Amaral
- Oficial -

Continua no verso.

Continua no verso.

Processo 0000782-94.2019.4.01.3809/MG, Evento 106, OFIC3, Página 34

R.07/M.17.569 - 26/02/2015. Procede-se ao registro de uma **Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária,** lavrada em 26 (vinte e seis) de dezembro de 2014 (dois mil e quatorze), pelo 1° Ofício de Notas local, Livro n° 157, às fls. 157. E que compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber, de um lado como **OUTORGANTE DEVEDOR: AUTO POSTO PILOTO LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob o n° 10.257.882/0001-29, com registro na JUCEMG sob o n° 3120821519-6, em 11 (onze) de agosto de 2008 (dois mil e oito), com sede social na Rua Chagas Doria, n° 538, Bairro Belizandra, em Lavras, Minas Gerais, neste ato representada pela sócia **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES**, brasileira, empresária, maior, casada, portadora da Carteira de Identidade n° 25.969.799-0 SSP.SP, inscrita no CPF sob o n° 254.268.728-56, residente e domiciliada na Avenida Rio Branco, n° 105, Apartamento n° 101, Bairro Centro, em Varginha, Minas Gerais; como **Outorgante Garantidores: MARLON PEREIRA GOMES**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n° 24.912.229-7 SSP.SP, inscrito no CPF sob o n° 166.603.998-52, e seu cônjuge **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES**, já qualificada acima, casados sob o regime da comunhão parcial de bens em 10 (dez) de março de 2007 (dois mil e sete), residendes e domiciliados na Avenida Rio Branco, n° 105, Apartamento n° 101, Bairro Centro, em Varginha, Minas Gerais e de outro lado como **OUTORGADO CREDOR: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o n° 18.715.615/0001-60, com sede na RDV - Prefeito Américo Giannetti, s/n, 7° andar, Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte, Minas Gerais, representado pelo Sr. Chefe da Administração Fazendária/2ª Nivel - AF/Lavras/SRF II/Varginha, Sr. **Valdeci Fernandes Rios**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° M-3.116.069 SSP.MG, inscrito no CPF sob o n° 502.830.146-87, residente na Rua Pe. Toledo, n° 121, Bairro Ouro Preto, em Lavras, Minas Gerais. Pela outorgante devedora foi dito: 1 - A outorgante devedora confessa e reconhece ser devedora junto à outorgada credora de dívida tributária, monetariamente atualizada na forma da legislação tributária do Estado de Minas Gerais, na quantia

Continua na ficha 04

~~Continua na página 07~~

FICHA N.º 04

Livro N. 2 - Registros Gerais

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE TRÊS PONTAS - MG

Matrícula N.º 17.569 Data 26/02/2015

de R$ 436.771,60 (quatrocentos e trinta e seis mil setecentos e setenta e um reais e sessenta centavos), lançada no processo tributário administrativo: PTA-01.00020274554 e se declara obrigada a efetuar o pagamento em parcelas mensais e sucessivas, conforme parcelamento concedido. 2 - Os garantidores dão em primeira e única hipoteca o imóvel objeto desta matrícula. 3 - Para efeito desta ecritura pública de hipoteca que vigorará até a quitação integral da dívida tributária é avaliado o imóvel em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). 4 - Os garantidores por força desse instrumento dá em primeira e única hipoteca, o imóvel retro descrito, ficando impedidos de transmitirem ou onerarem o imóvel hipotecado até a quitação integral do débito tributário e a expedição pela outorgada credora de documento autorizativo para o cancelamento do seu registro junto a este CRI. 5 - Se, por qualquer motivo, o bem hipotecado, sofrer depreciação, os garantidores e a outorgante devedora se obrigam a comunicar, por escrito, o fato à outorgada credora e a reforçar ou substituir a garantia hipotecaria, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da postagem da comunicação ou da data do protocolo na unidade fazendária. 6 - o não recolhimento de quaisquer das parcelas na data de seus vencimentos, a desistência, a renúncia ou o cancelamento do parcelamento acarretarão vencimento antecipado de todas as parcelas vicendas tornando saldo remanescente da dívida, com os acréscimos estabelecidos na legislação tributária do Estado

Continua no verso.

de Minas Gerais, líquido, certo e exigível de imediato. 7 - Quaisquer tolerância da outorgada credora não importará em novação da dívida nem acarretará modificação das condições e termos pactuados nesta escritura de hipoteca. 8 - As despesas com escritura, registro e quaisquer outras necessárias à formalização, regularização e legalização da garantia hipotecária correrão por conta e responsabilidade exclusiva da outorgada devedora. 9 - O vencimento antecipado da dívida, o cancelamento ou a revogação do parcelamento independe de aviso ou notificação judicial, ficando facultado à outorgada credora exigir o pagamento integral, de imediato, quando a outorgante devedora ou garantidores: A) deixar de cumprir quaisquer das obrigações firmadas; B) tiver decreta sua insolvência civil, falência; C) incorrer em quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro. 10 - Os garantidores e a outorgante devedora reconhecem que o ato de a outorgada credora firmar este instrumento não acarreta renúncia de suas garantias e privilégios previstos no artigo 183 e seguintes do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66), nem as estabelecidas na Lei nº 6.830 de 29/09/1980. 11 - Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas desta escritura. Protocolo nº 98.954 em 25 de fevereiro de 2015. Dou fé. **Emol: R$1.475,52. TFJ: R$1.033,44. Total: R$2.597,48.**

Camila Renata Silvério
Escrevente Substituta

Av.08/17.569 - 01/02/2018. PENHORA. EXEQUENTE: **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.** EXECUTADO: **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES.** De acordo com o ofício nº 53/2018 para fins de registro de penhora, expedido em 26/01/2018, pela Secretaria da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Varginha/MG e conforme Termo de Penhora e Depósito datado de 26/01/2018, extraído do **processo nº 0005846-23.2013.8.13.0707.** Foi nomeada depositária a executada. **IMÓVEL: 50% DO IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA.** Protocolo nº 109.616 em 30 de janeiro de 2018. Dou fé. **Emol: R$0,00. TFJ: R$0,00. Total: R$0,00.**

Mônica Tiso Vilela
Escrevente Substituta

Continua na página 09

FICHA N.º 06

Livro N. 2 - Registros Gerais

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE TRÊS PONTAS - MG

Matrícula N.º 17.569 **Data 29/11/2018**

Av.09/17.569 - 29/11/2018. AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO. Procede-se a esta averbação nos termos da certidão expedida em 01/11/2018, pela Escrivã Judicial I do Cartório da 4ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, Raquel Provenzani de Almeida, para constar que foi distribuída, no dia 22/10/2018 e admitida em juízo, a **Ação de Execução de Título Extrajudicial**, sob o **nº 1036394-96.2018.8.26.0506**, à 4ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, em que são partes: **RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.**, CNPJ 10.767.247/0001-91 - exequente, e **AUTO POSTO BONFANTE LTDA - ME**, CNPJ 10.668.427/0001-16, **MARLON PEREIRA GOMES**, CPF 166.603.998-52, e **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES**, CPF 254.268.728-56 - executados, cujo valor da causa é: R$ 111.661,41 (cento e onze mil seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos). Protocolo nº 112.854 em 22 de novembro de 2018. Dou fé. **Emol: R$14,62. RC: R$0,88. TFJ: R$4,87. ISS: R$0,37. Total: R$20,74.**

Carlos Vinicius Mascarenhas do Amaral - Oficial -

Av.10/17.569 - 07/02/2019. AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO. Procede-se a esta averbação nos termos da certidão expedida em 04/12/2018, pelo Coordenador do Cartório da 7ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, Marcelo Aparecido Zampieri, para constar que foi distribuída, no dia 22/10/2018 e admitida em juízo, a **Ação de Execução de Título Extrajudicial**, sob o **nº**

Continua no verso.

Continua no verso.

Processo 0000782-94.2019.4.01.3809/MG, Evento 106, OFIC3, Página 38

1036393-14.2018.8.26.0506, à 7ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, em que são partes: **RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.**, CNPJ 10.767.247/0001-91 - exequente, e **POSTO ZIP LTDA.**, CNPJ 25.608.977/0001-17, **MARLON PEREIRA GOMES**, CPF 166.603.998-52, e **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES**, CPF 254.268.728-56 - executados, cujo valor da causa é: R$ 31.430,31 (trinta e um mil quatrocentos e trinta reais e trinta e um centavos). Protocolo nº 113.511 em 30 de janeiro de 2019. Dou fé. **Emol: R$16,16. RC: R$0,97. TFJ: R$5,38. ISS: R$0,40. Total: R$22,91.**

Magda Tiso Vitor Vilela
Escrevente Substituta

Av.11/17.569 - 07/02/2019. **AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO**. Procede-se a esta averbação nos termos da certidão expedida em 21/01/2019, pela Coordenadora do Cartório da 3ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, Raquel Vendrúscolo Padovan, para constar que foi distribuída, no dia 22/10/2018 e admitida em juízo, a **Ação de Execução de Título Extrajudicial**, sob o **nº 1036385-37.2018.8.26.0506**, à 3ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, em que são partes: **RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.**, CNPJ 10.767.247/0001-91 - exequente, e **POSTO PAIS DE GALE LTDA ME**, CNPJ 20.922.136/0001-66, **MARLON PEREIRA GOMES**, CPF 166.603.998-52, e **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES**, CPF 254.268.728-56 - executados, cujo valor da causa é: R$ 39.557,95 (trinta e nove mil quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos). Protocolo nº 113.511 em 30 de janeiro de 2019. Dou fé. **Emol: R$16,16. RC: R$0,97. TFJ: R$5,38. ISS: R$0,40. Total: R$22,91.**

Magda Tiso Vitor Vilela
Escrevente Substituta

Av.12/17.569 - 07/02/2019. **AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO**. Procede-se a esta averbação nos termos da certidão expedida em 22/01/2019, pelo Escrivão Judicial I do Cartório da 5ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, Hamilton Vieira de Matos, para constar que foi distribuída, no dia 31/08/2018 e admitida em juízo, a **Ação de Execução de Título Extrajudicial**, sob o **nº 1030188-66.2018.8.26.0506**, à 5ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, em que são partes: **RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.**, CNPJ 10.767.247/0001-91 - exequente, e **AUTO POSTO AATRIUM LTDA - EPP**, CNPJ 20.510.377/0001-06, **MARLON PEREIRA GOMES**, CPF 166.603.998-52,

Continua na ficha 06

Continua na página 11

FICHA N.º 06

Livro N. 2 - Registros Gerais

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE TRÊS PONTAS - MG

Matrícula N.º 17.569 **Data** 07/02/2019

e **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES**, CPF 254.268.728-56 - executados, cujo valor da causa é: R$ 37.375,94 (trinta e sete mil trezentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos). Protocolo nº 113.511 em 30 de janeiro de 2019. Dou fé. **Emol: R$16,16. RC: R$0,97. TFJ: R$5,38. ISS: R$0,40. Total: R$22,91.**

Magda Tiso Vitor Vilela
Escrevente Substituta

Av.13/17.569 - 07/02/2019. AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO. Procede-se a esta averbação nos termos da certidão expedida em 28/11/2018, pelo Coordenador do Cartório da 2ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, Jairo Faleiros Junior, para constar que foi distribuída, no dia 22/10/2018 e admitida em juízo, a **Ação de Execução de Título Extrajudicial**, sob o **nº 1036389-74.2018.8.26.0506**, à 2ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, em que são partes: **RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.**, CNPJ 10.767.247/0001-91 - exequente, e **LFP COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**, CNPJ 11.664.155/0001-91, **MARLON PEREIRA GOMES**, CPF 166.603.998-52, e **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES**, CPF 254.268.728-56 - executados, cujo valor da causa é: R$ 69.319,47 (sessenta e nove mil trezentos e dezenove reais e quarenta e sete centavos). Protocolo nº 113.511 em 30 de janeiro de 2019. Dou fé. **Emol: R$16,16. RC: R$0,97. TFJ: R$5,38. ISS: R$0,40. Total: R$22,91.**

Magda Tiso Vitor Vilela
Escrevente Substituta

Continua no verso.

Av.14/17.569 - 25/04/2019. AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO. Procede-se a esta averbação nos termos da certidão expedida em 19/02/2019, pelo Escrivão Judicial I, da 2ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, Jairo Faleiros Júnior, para constar que foi distribuída, no dia 04/09/2018 e admitida em juízo, a **Ação de Execução de Título Extrajudicial**, sob o **nº 1030512-56.2018.8.26.0506**, à 2ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, em que são partes: **RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.**, CNPJ 10.767.247/0001-91 - exequente, e **AUTO POSTO VALE FORMOSO LTDA.**, CNPJ 12.013.417/0001-78, **MARLON PEREIRA GOMES**, CPF 166.603.998-52, e **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES**, CPF 254.268.728-56 - executados, cujo valor da causa é: R$ 47.787,91 (quarenta e sete mil setecentos e oitenta e sete reais e noventa e um centavos). Protocolo nº 114.259 em 11 de abril de 2019. Dou fé. **Emol: R$16,16. RC: R$0,97. TFJ: R$5,38. ISS: R$0,40. Total: R$22,91.**

Carlos Vinicius Mascarenhas do Amaral - Oficial -

Av.15/17.569 - 24/09/2019. INDISPONIBILIDADE. De acordo com o protocolo nº 201909.1813.00935427-IA-011 da Central de Indisponibilidade de Bens, processo nº 9361520194013809 - da 2ª Vara de Varginha/MG, fica determinada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens pertencentes a **MARLON PEREIRA GOMES.** Protocolo nº 115.836 em 19 de setembro de 2019. Dou fé. **Emol: R$0,00. RC: R$0,00. TFJ: R$0,00. ISS: R$0,00. Total: R$0,00.**

Camila Renata Silvério
Escrevente Substituta

Av.16/17.569 - 24/09/2019. INDISPONIBILIDADE. De acordo com o protocolo nº 201909.1813.00935432-IA-600 da Central de Indisponibilidade de Bens, processo nº 9361520194013809 - da 2ª Vara de Varginha/MG, fica determinada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens pertencentes a **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES.** Protocolo nº 115.837 em 19 de setembro de 2019. Dou fé. **Emol: R$0,00. RC: R$0,00. TFJ: R$0,00. ISS: R$0,00. Total: R$0,00.**

Camila Renata Silvério
Escrevente Substituta

Av.17/17.569 - 09/04/2021. ARRESTO. EXEQUENTE: **RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA;** EXECUTADO: **POSTO ZIP LTDA E OUTROS;** De acordo com o mandado de averbação de arresto,

Continua na ficha 07

Continua na página 13

FICHA N.º 07

Livro N. 2 - Registros Gerais

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE TRÊS PONTAS - MG

Matrícula N.º 17.569 **Data** 09/04/2021/

datado de 18/03/2021, expedido dos autos nº **1036393-14.2018.8.26.0506**, da 7ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto/SP, pela MMª. Juíza de Direito, Dra. Roberta Luchiari Villela. Protocolo nº 121.429 em 08 de abril de 2021. Dou fé. **Emol: R$12,19. RC: R$0,73. TFJ: R$4,02. ISS: R$0,30. Total: R$17,24.**

Magda Tiso Vitor Vilela
Escrevente Substituta

Av.18/17.569 - 05/08/2021. PENHORA. EXEQUENTE: **RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.** EXECUTADOS: **AUTO POSTO BONFANTE LTDA - ME, MARLON PEREIRA GOMES** e **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES.** De acordo com a decisão da MMª. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível de Ribeirão Preto/SP, Dra. Loredana Henck Cano de Carvalho, datada de 19/07/2021, expedida do **processo nº 1036394-96.2018.8.26.0506,** a qual serve como termo de constrição. Foi nomeado depositário o executado Marlon Pereira Gomes. **VALOR do débito:** R$ 203.301,77 (duzentos e três mil e trezentos e um reais e setenta e sete centavos). **IMÓVEL: O IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA.** Protocolo nº 122.786 em 03 de agosto de 2021. Dou fé. **Emol: R$48,76. RC: R$2,93. TFJ: R$16,08. ISS: R$1,22. Total: R$68,99.**

Carlos Vinícius
Mascarenhas do Amaral
- Oficial -

Av.19/17.569 - 30/11/2021. PENHORA. EXEQUENTE: **RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.** EXECUTADOS: **POSTO ALVORADA DA**

Continua no verso.

CAMPANHA LTDA E OUTROS. De acordo com a decisão do MM. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível de Ribeirão Preto/SP, Dr. Armenio Gomes Duarte Neto, datada de 03/05/2021, expedida do **processo nº 1030183-44.2018.8.26.0506,** a qual serve como termo de constrição. Foi nomeado depositário o exequente. **IMÓVEL: O IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA.** Protocolo nº 123.992 em 16 de novembro de 2021. Dou fé. **Cód.Ato: 4524-5 Qtd: 1; Emol: R$12,19. RC: R$0,73. TFJ: R$4,02. ISS: R$0,30. Total: R$17,24. Arq.: Cód.: 8101-8 Qtd: 2; Emol: R$13,14. RC: R$0,78. TFJ: R$4,36. ISS: R$0,32. Total: R$18,60. Selo: FFS86628. Código de Segurança: 2780-3530-6655-9647.**

Carlos Vinícius Mascarenhas do Amaral
- Oficial -

Av.20/17.569 - 30/12/2021. INDISPONIBILIDADE. De acordo com o protocolo nº 202109.2214.01820594-IA-590 da Central de Indisponibilidade de Bens, **processo nº 0011432-71.2017.5.03.0079** da 1ª Vara do Trabalho de Varginha/MG e conforme Ofício expedido em 14/12/2021, pela Magistrada Maila Vanessa de Oliveira Costa, tendo como autor: Edson Cardoso da Silva, para constar que fica determinada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens pertencentes a **MARLON PEREIRA GOMES** (CPF 166.603.998-52). Protocolo nº 124.514 em 30 de dezembro de 2021. Dou fé. **Cód.Ato: 4135-0 Qtd: 1; Emol: R$17,74. RC: R$1,06. TFJ: R$5,91. ISS: R$0,44. Total: R$25,15. Arq.: Cód.: 8101-8 Qtd: 1; Emol: R$6,57. RC: R$0,39. TFJ: R$2,18. ISS: R$0,16. Total: R$9,30. Selo: FFS92677. Código de Segurança: 7230-6274-7522-5613.**

Magda Tiso Vitor Vilela
Escrevente

Av.21/17.569 - 11/01/2022. PENHORA. AUTOR: **EDUARDO VITOR FERREIRA.** RÉU: **MARLON PEREIRA GOMES LOJA DE CONVENIENCIA E OUTROS (14).** De acordo com o Auto de Penhora e Avaliação, expedido em 07/12/2021, pela 2ª Vara do Trabalho de Varginha/MG, **processo nº 0010597-49.2018.5.03.0079. VALOR da causa:** R$ 453.150,94 (quatrocentos e cinquenta e três mil e cento e cinquenta reais e noventa e quatro centavos). **IMÓVEL: O IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA.** Protocolo nº 124.467 em 27 de dezembro de 2021. Dou fé. **Cód.Ato: 4527-8 Qtd: 1; Emol: R$58,98. RC: R$3,54. TFJ: R$19,45. ISS: R$1,47. Total: R$83,44. Arq.: Cód.: 8101-8 Qtd: 6; Emol: R$47,64. RC: R$2,88. TFJ: R$15,84. ISS: R$1,20. Total: R$67,56. Selo: FFS93760. Código de Segurança: 6759-0484-1401-1963.**

Magda Tiso Vitor Vilela
Escrevente

Continua na ficha 08

FICHA N.º 08

Livro N. 2 - Registros Gerais

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE TRÊS PONTAS - MG

Matrícula N.º 17.569 **Data** 14/04/2022/

Av.22/17.569 - 14/04/2022. PENHORA. AUTOR: **EVANDRO DO CARMO SILVA.** RÉU: **MARLON PEREIRA GOMES E OUTROS.** De acordo com o Auto de Penhora e Avaliação, expedido em 04/11/2021, pela 2ª Vara do Trabalho de Varginha/MG, **processo nº 0011220-85.2018.5.03.0153. VALOR da causa:** R$ 75.021,44 (setenta e cinco mil e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos). **IMÓVEL: O IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA.** Protocolo nº 125.425 em 14 de abril de 2022. Dou fé. **Cód.Ato: 4527-8 Qtd: 1; Emol: R$58,98. RC: R$3,54. TFJ: R$19,45. ISS: R$1,47. Total: R$83,44. Arq.: Cód.: 8101-8 Qtd: 7; Emol: R$55,58. RC: R$3,36. TFJ: R$18,48. ISS: R$1,40. Total: R$78,82. Selo: FPC74689. Código de Segurança: 8616-1190-7174-9625.**

Carlos Vinícius Mascarenhas do A... Oficial

Av.23/17.569 - 06/05/2022. PENHORA. EXEQUENTE: **RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.** EXECUTADOS: **LFP COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA E OUTROS.** De acordo com o Termo de Penhora e Depósito, expedido em 18/11/2021, pela 2ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto/SP, extraído do **processo nº 1036389-74.2018.8.26.0506.** Foram nomeados depositários os Sr(a)(s). Marlon Pereira Gomes, CPF 166.603.998-52, RG 249122297, e sua esposa Alessandra Neder Pereira Gomes, CPF 254.268.728-56, RG 259697990. **Os depositários não podem abrir mão dos bens depositados sem expressa autorização do Juízo, observadas as consequências do descumprimento das obrigações inerentes. IMÓVEL: O IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA.** Protocolo nº 125.561 em 05 de maio de 2022. Dou fé. **Cód.Ato: 4524-5 Qtd: 1; Emol: R$14,75. RC: R$0,88. TFJ: R$4,86. ISS: R$0,37. Total: R$20,86. Arq.:**

Continua no verso.

Cód.: 8101-8 Qtd: 2; Emol: R$15,88. RC: R$0,96. TFJ: R$5,28. ISS: R$0,40. Total: R$22,52. Selo: FPC79444. Código de Segurança: 3080-5559-2970-3116.

Magda Tiso Vitor Vilela
Escrevente

Av.24/17.569 - 13/09/2023. CANCELAMENTO DE PENHORA. Certifico que fica **cancelada** a penhora constante do **Av.22** desta matrícula, em virtude de ordem judicial, datada de 17 de agosto de 2023, expedida dos autos nº **0011220-85.2018.5.03.0153,** da 2ª Vara do Trabalho de Varginha/MG. O documento fica arquivado nesta Serventia. Protocolo nº 130.316 em 22 de agosto de 2023. Dou fé. **Cód.Ato: 4140-0 Qtd: 1; Emol: R$0,00. RC: R$0,00. TFJ: R$0,00. ISS: R$0,00. Total: R$0,00. Arq.: Cód.: 8101-8 Qtd: 4; Emol: R$0,00. RC: R$0,00. TFJ: R$0,00. ISS: R$0,00. Total: R$0,00. Selo: GZF22775. Código de Segurança: 4893-1251-2824-1958.**

Taiane Gomes Souza
Escrevente

Av.25/17.569 - 29/04/2024. - TITULO: **PENHORA;** AUTOR: **ESTADO DE MINAS GERAIS** - CNPJ: 18.715.615/0001-60; RÉU: **MARLON PEREIRA GOMES** - CPF: 166.603.998-52, **AUTO POSTO SUPER NAVE LTDA** - CNPJ: 17.669.127/0001-09; De acordo com o Auto de Penhora e Depósito, datado de 25/11/2023, expedido dos autos nº **5004735-06.2023.8.13.0694,** da 1ª Vara Cível da Comarca de Três Pontas/MG, pelo Oficial de Justiça, Márcio Henrique Bernardo, e despacho, expedido em 23/04/2024, pela Escrivã Judicial, Juliana de Brito Mendonca, de ordem da MMª. Juíza de Direito. **IMÓVEL: O IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA.** Protocolo nº 132.949 em 24 de abril de 2024. Dou fé. **Cód.Ato: 4524-5 Qtd: 1; Emol: R$0,00. RC: R$0,00. TFJ: R$0,00. ISS: R$0,00. Total: R$0,00. Arq.: Cód.: 8101-8 Qtd: 23; Emol: R$0,00. RC: R$0,00. TFJ: R$0,00. ISS: R$0,00. Total: R$0,00. Selo: HPG06622. Código de Segurança: 9286-3871-1616-8188.**

Carlos Vinicius
Mascarenhas do Amaral
- Oficial -

Av.26/17.569 - 06/05/2024. INDISPONIBILIDADE. De acordo com o protocolo nº 202312.1118.03079821-IA-031 da Central de Indisponibilidade de Bens, **processo nº 1000499-54.2019.4.01.3809** da 1ª Vara Federal Cível de Criminal da SSJ

Continua na ficha 09

Continua na página 17

FICHA N.º 09

Livro N. 2 - Registros Gerais

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE TRÊS PONTAS - MG

Matrícula N.º 17.569 **Data** 06/05/2024

de Varginha/MG e conforme Ofício nº: 199/PJe/Sesud/Vara01/2024, expedido em 27/04/2024, pelo Diretor de Scretaria, Ernane de Oliveira Medeiros, tendo como exequente: Uniao Federal (Fazenda Nacional), para constar que fica determinada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens pertencentes a **MARLON PEREIRA GOMES** (CPF 166.603.998-52); e **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES** (CPF 254.268.728-56). Protocolo nº 131.607 em 12 de dezembro de 2023. Dou fé. **Cód.Ato: 4135-0 Qtd: 1; Emol: R$0,00. RC: R$0,00. TFJ: R$0,00. ISS: R$0,00. Total: R$0,00. Arq.: Cód.: 8101-8 Qtd: 3; Emol: R$0,00. RC: R$0,00. TFJ: R$0,00. ISS: R$0,00. Total: R$0,00. Selo: HPG07613. Código de Segurança: 3386-1603-5984-9638.**

Carlos Vinicius Mascarenhas do Amaral - Oficial -

Av.27/17.569 - 04/06/2024. INDISPONIBILIDADE. De acordo com o protocolo nº 202405.2115.03343438-IA-041 da Central de Indisponibilidade de Bens, **processo nº 001094014.2023.5.03.0065** do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - Vara do Trabalho de Lavras/MG e conforme Decisão, expedida em 28/05/2024, pela MMª Juíza do Trabalho Substituta, Samantha da Silva Hassen Borges, tendo como autor: Weslem Correa, para constar que fica determinada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens pertencentes a **MARLON PEREIRA GOMES** (CPF 166.603.998-52). Protocolo nº 133.215 em 21 de maio de 2024. Dou fé. **Cód.Ato: 4135-0 Qtd: 1; Emol: R$0,00. RC: R$0,00. TFJ: R$0,00. ISS: R$0,00. Total: R$0,00. Arq.: Cód.: 8101-8 Qtd: 2; Emol: R$0,00. RC: R$0,00. TFJ: R$0,00. ISS: R$0,00. Total: R$0,00.**

Continua no verso.

Selo: HTU01656. Código de Segurança: 0330-6008-2019-2901.

Taiane Gomes Souza
Junqueira
Escrevente

Av.28/17.569 - 05/06/2024. INDISPONIBILIDADE. De acordo com o protocolo nº 202405.2116.03343606-IA-520 da Central de Indisponibilidade de Bens, **processo nº 0010640-23.2021.5.03.0065** do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - Vara do Trabalho de Lavras/MG e conforme Decisão, expedida em 28/05/2024, pela MMª Juíza do Trabalho Substituta, Samantha da Silva Hassen Borges, tendo como autor: Rafael Ramos Lopes Fagilde, para constar que fica determinada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens pertencentes a **MARLON PEREIRA GOMES** (CPF 166.603.998-52). Protocolo nº 133.216 em 22 de maio de 2024. Dou fé. **Cód.Ato: 4135-0 Qtd: 1; Emol: R$0,00. RC: R$0,00. TFJ: R$0,00. ISS: R$0,00. Total: R$0,00. Arq.: Cód.: 8101-8 Qtd: 2; Emol: R$0,00. RC: R$0,00. TFJ: R$0,00. ISS: R$0,00. Total: R$0,00. Selo: HTU01741. Código de Segurança: 1477-2878-5054-6220.**

Carlos Vinicius Mascarenhas de Amaral
Oficial

Av.29/17.569 - 19/07/2024. CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE. Certifico que fica **CANCELADA** a indisponibilidade constante do **Av.27** desta matrícula, de acordo com o protocolo nº 202407.0310.03425559-PA-680 da Central de Indisponibilidade de Bens, **processo nº 0010940-14.2023.5.03.0065** do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - Vara do Trabalho de Lavras/MG e conforme Ofício, expedido em 16/07/2024, pelo MM. Juíz Titular do Trabalho, Paulo Emilio Vilhena da Silva. Os documentos ficam arquivados nesta Serventia. Protocolo nº 133.824 em 18 de julho de 2024. Dou fé. **Cód.Ato: 4135-0 Qtd: 1; Emol: R$0,00. RC: R$0,00. TFJ: R$0,00. ISS: R$0,00. Total: R$0,00. Arq.: Cód.: 8101-8 Qtd: 2; Emol: R$0,00. RC: R$0,00. TFJ: R$0,00. ISS: R$0,00. Total: R$0,00. Selo: HYT89824. Código de Segurança: 5464-6242-2898-8910.**

Franciele Maria Cassimiro
Escrevente

Av.30/17.569 - 05/08/2024. CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE. Certifico que fica **CANCELADA** a indisponibilidade constante do

Continua na ficha 10

Continua na página 19

FICHA N.º 10

Livro N. 2 - Registros Gerais

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE TRÊS PONTAS - MG

Matrícula N.º 17.569 **Data** 05/08/2024

Av.28 desta matrícula, de acordo com o protocolo nº 202407.0411.03428530-PA-450 da Central de Indisponibilidade de Bens, **processo nº 0010640-23.2021.5.03.0065** do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - Vara do Trabalho de Lavras/MG e conforme Ofício, expedido em 30/07/2024, pelo MM. Juíz Titular do Trabalho, Murillo Franco Camargo. Os documentos ficam arquivados nesta Serventia. Protocolo nº 133.993 em 02 de agosto de 2024. Dou fé. **Cód.Ato: 4135-0 Qtd: 1; Emol: R$0,00. RC: R$0,00. TFJ: R$0,00. ISS: R$0,00. Total: R$0,00. Arq.: Cód.: 8101-8 Qtd: 2; Emol: R$0,00. RC: R$0,00. TFJ: R$0,00. ISS: R$0,00. Total: R$0,00. Selo: HYT92641. Código de Segurança: 9422-2513-7430-2777.**

Franciele Maria Cassim
Escrevente

Av.31/17.569 - 30/09/2024. CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE. Certifico que fica **CANCELADA** a indisponibilidade constante do **Av.26** desta matrícula, conforme ofício expedido em 02 de setembro de 2024, pelo Magistrado da 1ª Vara do Trabalho de Varginha/MG, Fabricio Lima Silva, e conforme despacho/ decisão com força de ofício, expedido em 26/09/2024, pelo Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal com JEF Ajunto de Varginha, Luiz Antonio Ribeiro da Cruz, dos autos nº **1000499-54.2019.4.01.3809/MG.** Os documentos ficam arquivados nesta Serventia. Protocolo nº 134.562 em 17 de setembro de 2024. Dou fé. **Cód.Ato: 4137-6 Qtd: 1; Emol: R$0,00. RC: R$0,00. TFJ: R$0,00. ISS: R$0,00. Total: R$0,00. Arq.: Cód.: 8101-8 Qtd: 3; Emol: R$0,00. RC: R$0,00. TFJ: R$0,00. ISS: R$0,00. Total: R$0,00. Selo: IDF62410. Código de Segurança: 4192-7384-3803-2325.**

Taiane Gomes Souza
Junqueira
Escrevente

Continua no verso.

Av.32/17.569 - 16/10/2024. **CANCELAMENTO**. Procede-se a esta averbação nos termos do ofício extraído em 14/10/2024, pelo MM. Juiz, Dr. Fabricio Lima Silva, dos autos nº **ATOrd 0010597-49.2018.5.03.0079**, da 1ª Vara do Trabalho de Varginha - Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para constar que ficam cancelados as indisponibilidades, gravames e restrições constantes do **R.07**, **Av.08**, **Av.09**, **Av.10**, **Av.11**, **Av.12**, **Av.13**, **Av.14**, **Av.15**, **Av.16**, **Av.17**, **Av.18**, **Av.19**, **Av.20**, **Av.21**, **Av.23** e **Av.25**. O documento fica arquivado nesta Serventia. **A MATRÍCULA ENCONTRA-SE LIVRE DE ÔNUS**. Protocolo nº 134.901 em 15 de outubro de 2024. Dou fé. **Cód.Ato: 4137-6 Qtd: 1; Emol: R$0,00. RC: R$0,00. TFJ: R$0,00. ISS: R$0,00. Total: R$0,00. Arq.: Cód.: 8101-8 Qtd: ; Emol: R$. RC: R$. TFJ: R$. ISS: R$. Total: R$0,00. Selo: IGN99954. Código de Segurança: 8002-4385-6470-2094.**

Taiane Gomes Souza Junqueira
Escrevente

R.33/17.569 - 06/11/2024. **ARREMATAÇÃO**. Procede-se ao registro de uma **CARTA DE ARREMATAÇÃO**, extraída em 28/04/2023, pela MMª. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Varginha/MG, Dra. Maila Vanessa de Oliveira Costa, do **Processo Nº 0010597-49.2018.5.03.0079**, **Autor**: Eduardo Vitor Ferreira; **Réu**: Marlon Pereira Gomes Loja de Conveniência e outros (14); **ARREMATANTE**: **RICARDO MESQUITA CONFALONIERI**, brasileiro, engenheiro, CI 23.780.706 SSP/SP, CPF 273.482.588-08 e s/m **ANA CRISTINA CARVALHO DE ARAUJO CONFALONIERI**, brasileira, dentista, CI M-8.730.200 PC/MG, CPF 042.912.106-71, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados em Três Pontas/MG, na Rua Carvalho de Mendonça, nº 168, Bairro Padre Vitor. **VALOR**: R$42.297,81 (quarenta e dois mil e duzentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos). **VALOR para fins de recolhimento de emolumentos**: R$92.000,00 (noventa e dois mil reais). **IMÓVEL**: **O IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA**. Foi pago o ITBI no valor de R$845,94 (oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), bem como apresentada a Certidão Negativa de Débitos do Município. Protocolo nº 135.152 em 05 de novembro de 2024. Dou fé. **Cód.Ato: 4517-9 Qtd: 1; Emol: R$1.818,30. RC: R$109,09. TFJ: R$742,65. ISS: R$90,92. Total: R$2760,96. Arq.: Cód.: 8101-8 Qtd: 10; Emol: R$87,90. RC: R$5,30. TFJ: R$29,20. ISS: R$4,40. Total: R$126,80. Selo: IGO04076. Código de Segurança: 6961-9122-7883-0177.**

Taiane Gomes Souza Junqueira
Escrevente

Continua na ficha 11

~~Continua na página 21~~

FICHA N.º 11

Livro N. 2 - Registros Gerais

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE TRÊS PONTAS - MG

Matrícula N.º 17.569 **Data** 06/11/2024

Av.34/17.569 - 06/11/2024. CASAMENTO. Conforme certidão datada de 30/10/2024, do Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais do Terceiro Subdistrito de Belo Horizonte/MG, extraída da matrícula nº 031849 01 55 2011 2 00266 085 0064219 62, no dia 23/03/2011 foi celebrado sob o regime da **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**, o casamento de **RICARDO MESQUITA CONFALONIERI** e **ANA CRISTINA CARVALHO DE ARAUJO**, que passou a assinar **ANA CRISTINA CARVALHO DE ARAUJO CONFALONIERI**. O documento fica arquivado nesta serventia. Protocolo nº 135.152 em 05 de novembro de 2024. Dou fé. **Cód.Ato: 4160-8 Qtd: 1; Emol: R$23,75. RC: R$1,42. TFJ: R$7,90. ISS: R$1,19. Total: R$34,26. Arq.: Cód.: 8101-8 Qtd: 10; Emol: R$87,90. RC: R$5,30. TFJ: R$29,20. ISS: R$4,40. Total: R$126,80. Selo: IGO04076. Código de Segurança: 6961-9122-7883-0177.**

Taiane Gomes Souza Junqueira
Escrevente

Continua no verso.

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE TRÊS PONTAS-MG
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico, nos termos do art. 19 § 1º da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que a presente cópia é reprodução fiel da matrícula nº 17569 a que se refere. É o que tenho a certificar, pelo que dou fé. Três Pontas/MG, 06 de novembro de 2024. Certifico ainda que se encontra prenotado sob nº 126669 em 16/08/2022, 130469 em 04/09/2023, 132532 em 13/03/2024, 135151 em 05/11/2024, 135152 em 05/11/2024, título referente ao imóvel desta matrícula.

Franciele Maria Cassimiro
Escrevente

_ Carlos Vinícius Mascarenhas do Amaral - Oficial
_ Monique Martins do Amaral - Oficial Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Imóveis de Três Pontas -MG
Selo Eletrônico nº IGO04028
Cód. Seg.: 1258.9965.4967.5634
Quantidade de Atos Praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por:
Monique Martins do Amaral- Oficial Substituta
Emol. R$0,00 - TFJ R$0,00 - Valor Final R$0,00
Consulte a validade deste Selo no site
https://selos.tjmg.jus.br

Franciele Maria Cassimiro
Escrevente

Processo 0000782-94.2019.4.01.3809/MG, Evento 106, OFIC3, Página 51

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE TRÊS PONTAS - MG

Pedido nº 122.735

Página 01

Rua Francisco Garcia de Miranda Júnior nº 71, Bairro Centro CEP: 37190-000 Tel.(35) 3265-1261

Carlos Vinícius Mascarenhas do Amaral
Oficial
Monique Martins do Amaral
Oficial Substituta

C E R T I D Ã O

FICHA N.º 01

Livro N. 2 - Registros Gerais

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE TRÊS PONTAS - MG

Matrícula N.º 17.894 Data 23 / 10 / 2000

IMÓVEL: UM LOTE DE TERRENO Nº 05, DA QUADRA R, DO BAIRRO **JARDIM BOA VISTA**, DESTA CIDADE, COM A ÁREA DE 250,00 METROS QUADRADOS, COM A FRENTE DE 10,00 METROS PARA A RUA OITO, CONFRONTANDO DE UM LADO EM 25,00 METROS COM O LOTE Nº 06; DE OUTRO LADO EM 25,00 METROS COM O LOTE Nº 04 E AOS FUNDOS EM 10,00 METROS COM EDITH DE BRITO.

PROPRIETÁRIA: M. I. L. EMPREENDIMENTOS LTDA., ESTABELECIDA NESTA CIDADE, INSCRITA NO CGC/MF SOB O Nº 86.466.604/0001-43;

REGISTRO ANTERIOR: R.01.M.14.895, LIVRO Nº 02;

==========

R.01.M.17.894 23.10.2000- TRANSMITENTE: M. I. L. EMPREENDIMENTOS LTDA., ESTABELECIDA NESTA CIDADE NA RUA FRANCISCO GARCIA DE MIRANDA JÚNIOR, Nº 88, INSCRITA NO CGC/MF SOB O Nº 86.466.604/0001-43, COM ALTERAÇÃO CONTRATUAL REGISTRADA NA JUCEMG SOB O Nº 1666425 EM 27.08.1998, REPRESENTADA POR ITAMAR FIGUEIREDO DE ANDRADE, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, PORTADOR DO CPF Nº 051.032.408-82 E C.I. Nº 4.189.068 - SSP.SP, RESIDENTE NESTA CIDADE NA RUA DR. OSWALDO CAMPOS REIS, Nº 207, NOS TERMOS DA CLÁUSULA QUARTA DA 5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL, CUJA CÓPIA FICA ARQUIVADA EM PASTA PRÓPRIA NAS NOTAS DO 1º OFÍCIO LOCAL; **QUE TRANSMITE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO LOTE DE TERRENO OBJETO DESTA MATRÍCULA; ADQUIRENTE: LÁZARO MATEUS DA SILVA**, BRASILEIRO SOLDADOR, CASADO COM **DARCI MENDES DE OLIVEIRA**, PORTADOR DO CPF Nº 654.133.938-49 E C.I. Nº 7.171.835 - SSP.SP, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE NA RUA AZZIZ MURAD, Nº 166; **COMPRA E VENDA**: ESCRITURA PÚBLICA DE ONZE (11) DE AGOSTO DE 2000, LAVRADA PELA 1ª TABELIÃ SUBSTITUTA LOCAL,LIVRO Nº 125, FLS. 090. VALOR: R$ 1.300,00 (UM MIL E TREZENTOS REAIS) - VALOR REAL DA VENDA E COMPRA: R$ 600,00. CONSTA NA PRESENTE MATRÍCULA QUE DECLARAM QUE O IMÓVEL NÃO FAZ PARTE DO ATIVO PERMANENTE E QUE FOI APRESENTADA CERTIDÃO NEGATIVA DA RECEITA FEDERAL. PROTOCOLO Nº 42.149. DOU FÉ.

Carlos Vinícius Mascarenhas do Amaral

Continua no verso.

Av.02/M.17.894 22/08/2011 - **MUDANÇA DE RUA** - Procede-se a esta averbação para constar que de acordo com a Lei Municipal nº 1.778/96, datada de 24/05/1996, a Rua Oito passou a denominar-se **RUA VEREADOR JOÃO ROSSI DE FIGUEIREDO**. Protocolo nº 82795, em 19 de agosto de 2011. Dou fé.

R.03/M.17.894 24/08/2011. **COMPRA E VENDA**. Transmitente: MIL EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 86.466.604/0001-43, estabelecida na Rua Francisco Garcia de Miranda Junior, 88, em Três Pontas-MG, com alteração contratual registrada na JUCEMG sob o nº 1666425 em 27 de agosto de 1998, representada por **ITAMAR FIGUEIREDO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, advogado, CI 4.189.068 SSP.SP, CPF 051.032.408-82, residente na Rua Dr. Oswaldo Campos Reis, nº 207, nesta cidade, **nos termos da cláusula quarta da 5ª Alteração Contratual, cuja cópia fica arquivada em pasta própria no 1º Ofício de Notas desta cidade, Que transmite 50% (cinquenta por cento) do lote de terreno objeto desta matrícula**. **ADQUIRENTE**: **ALBERTO VITOR OLIVEIRA MACIEL**, brasileiro, solteiro, maior de idade, professor de música, CI MG-5.538.817-SSP-MG, CPF 803.459.566-72, residente e domiciliado na Rua Brasília, 036, nesta cidade. **COMPRA E VENDA:** Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 11 de agosto de 2000, pelo 1º Tabelionato de Notas de Três Pontas, livro nº 125, fls. 091. VALOR PARA FINS DE RECOLHIMENTO DE EMOLUMENTOS: R$ 1.840,00 (um mil e oitocentos e quarenta reais). **VALOR da compra e venda: R$ 600,00 (seiscentos reais). Foram apresentadas Certidões Negativas das Receitas Municipal, Estadual e Federal. Declaram que o imóvel objeto da presente escritura não faz parte do ativo permanente da vendedora.** Protocolo nº 82792 em 19 de agosto de 2011. Dou fé.

Thaynara Martins do Amaral
- Escrevente Substituta -

R.04/M.17.894 24/08/2011. **COMPRA E VENDA**. Transmitente: LÁZARO MATEUS DA SILVA, motorista, CI 7.171.835 SSP.SP, CPF 654.133.938-49, e s/m **DARCY MENDES DE OLIVEIRA SILVA**, do lar, CPF 014.077.136-04, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Azziz Murad, nº 166, em Três Pontas-MG, **Que transmite 50% (cinquenta por cento) do lote de terreno objeto desta matrícula**. **ADQUIRENTE**: **ALBERTO VITOR OLIVEIRA MACIEL**, brasileiro, solteiro, maior de idade, professor de música, CI MG-5.538.817-SSP-MG, CPF 803.459.566-72, residente e domiciliado na Rua Brasília, nº 036, nesta cidade. **COMPRA E**

Continua na ficha 02

Continua na página 03

FICHA N.º 02

Livro N. 2 - Registros Gerais

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE TRÊS PONTAS - MG

Matrícula N.º 17.894 Data 24/08/2011

VENDA: Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 23 de outubro de 2000, pelo 1º Tabelionato de Notas de Três Pontas, livro nº 125, fls. 167. VALOR PARA FINS DE RECOLHIMENTO DE EMOLUMENTOS: R$ 1.840,00 (um mil e oitocentos e quarenta reais). **VALOR da compra e venda: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Passando o adquirente a ser proprietário único do lote de terreno objeto desta matrícula.** Protocolo nº 82793 em 19 de agosto de 2011. Dou fé.

Thayllana Marques de Amaral
Escrevente Substituta

R.05/M.17.894 - 14/06/2012 - TRANSMITENTE: ALBERTO VITOR OLIVEIRA MACIEL, brasileiro, instrutor musical, maior, solteiro, portador da CI nº MG-5.538.817 SSP.MG e CPF nº 803.459.566-72, residente e domiciliado na Rua Brasília, nº 036, Bairro Padre Vitor, nesta cidade, neste ato representado por seu bastante procurador, **SILVIO CESAR MIRANDA,** brasileiro, contador, casado, portador da CI nº M-4.527.452 SSP.MG e CPF nº 532.653.786-91, residente e domiciliado na Rua Santana da Vargem, nº 319, Bairro Botafogo, nesta cidade, nos termos da procuração pública lavrada no Livro nº 97, fls. 073 perante o 1º Tabelionato de Notas de Três Pontas/MG; **ADQUIRENTE: ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES,** brasileira, empresária, casada com **MARLON PEREIRA GOMES,** sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora da CI nº 25.969.799-0 SSP.SP e CPF nº 254.268.728-56, residente e domiciliada na Rua Pantojo, nº 883, Apto 94, Bairro Vila Regente Feijó, em São Paulo/SP, ora de passagem por esta cidade; **COMPRA E VENDA:** Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 10 (dez) de Janeiro de 2012, pelo 1º Tabelionato de Notas de Três Pontas/MG, Livro nº 149, fls. 014 **E** Escritura Pública de Re-Ratificação, lavrada em 15 (quinze) de Março de 2012, pelo

Continua no verso.

Processo 0000782-94.2019.4.01.3809/MG, Evento 106, OFIC3, Página 54

1º Tabelionato de Notas de Três Pontas/MG, Livro nº 148-A, fls. 077verso. **VALOR: R$12.000,00 (Doze mil reais)**. Protocolo nº 86.845 em 13 de Junho de 2012. Dou fé.

Carlos Vinicius Mascarenhas do Amaral - Oficial -

R.06/M.17.894 - 21/01/2013 - Procede-se ao registro de uma **Escritura Pública de Constituição de Hipoteca para garantia de Transações Comerciais**, lavrada em 04 (quatro) de Dezembro de 2012, pelo 1º Tabelionato de Notas de Três Pontas/MG, no Livro nº 150-A, fls. 068v/069v, onde compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: como **OUTORGADA CREDORA**, doravante designada simplesmente **CREDORA**, a razão social denominada **POTENCIAL PETRÓLEO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 80.795.727/0001-41, com sede do município de Araucária/PR, na Avenida das Araucárias, nº 5.400, Bairro Chapada, neste ato representada por seu bastante procurador, **ANTONIO HENRIQUE DE MELO REIS**, brasileiro, casado, gerente de negócios, portador da CI nº 1.495.882 SSP.MG e CPF nº 417.839.636-04, residente e domiciliado na Rua Flor de Guambé, nº 206, Apto. 301, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, de passagem por esta cidade, nos termos da procuração pública lavrada no Livro nº 0253-P, fls. 116, perante o Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Araucária/PR, e como **OUTORGANTES DEVEDORAS**: doravante designadas simplesmente **DEVEDORAS**, as seguintes pessoas jurídicas: **1) AUTO POSTO PILOTO LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ sob nº 10.257.882/0001-29, com sede e foro na cidade de Lavras/MG, sito à Rua Chagas Dória, nº 538, Bairro Belizandra, com Contrato Social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 31208215196, em 11/08/2008, neste ato representada por seu sócio administrador: **MARLON PEREIRA GOMES**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 24.912.229-7 SSP.SP e CPF nº 166.603.998-52, residente e domiciliado na Avenida Rio Branco, nº 105, Apto. 101, Bairro Centro, em Varginha/MG, ora de passagem por esta cidade, e **2) AUTO POSTO BONFANTE LTDA.**, estabelecida na Rodovia Fernão Dias Km 753 - Bairro Distrito Industrial, município de Três Corações/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 10.668.427/0001-16, com Contrato Social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 31208389950, em 02/03/2009, representada pelo seu sócio **IRINEU BONFANTE**,

Continua na ficha 03

~~Continua na página 05~~

FICHA N.º 03

Livro N. 2 - Registros Gerais

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE TRÊS PONTAS - MG

Matrícula N.º 17.894 Data 21/01/2013

brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, portador da CI nº 25.186.184-3 SSP.SP e CPF nº 245.499.160-87, residente e domiciliado na Rua do Planalto, nº 180, Bairro Jardim Simões, em Varginha/MG, e finalmente como **OUTORGANTE DADOR HIPOTECÁRIO**, doravante designados simplesmente, **DADORES HIPOTECÁRIOS**, **MARLON PEREIRA GOMES**, brasileiro, casado empresário, portador CI nº 24.912.229-7 SSP.SP e CPF nº 166.603.998-52, e seu cônjuge **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES**, brasileira, empresária, portadora da CI nº 25.969.799-0 SSP.SP e CPF nº 254.268.728-56, residentes e domiciliados na Avenida Rio Branco, nº 105, Aptº. 101, Bairro Centro, em Varginha/MG, ora de passagem por esta cidade. E, foi dito que tinham entre si convencionado esta Escritura de Constituição de Hipoteca para garantia de Transações Comerciais, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA**: Para garantir a ora credora de quaisquer débitos das devedoras inclusive já existentes e os anteriores a esta data, ou que venham a existir no futuro, bem como de dívidas e todos os seus decorrentes de operações de financiamentos efetuados por qualquer Banco para aquisição de produtos comercializados pela Potencial Petróleo Ltda., os contratos de Compra e Venda, Marca, Mutuo, Locação, Sublocação e ente outros decorrentes de compromissos comerciais de compra e venda de produtos fornecidos pela credora à devedora, bem como em garantia de quaisquer prejuízos, inclusive juros de mora, reajuste monetários, multas, honorários advocatícios, faltas e demais cominações, e ainda indenizações por perdas e danos provenientes de transações comerciais ou financeiras de qualquer espécie, causas e atuais e futuras existentes entre a credora e as

Continua no verso.

Continua no verso.

Processo 0000782-94.2019.4.01.3809/MG, Evento 106, OFIC3, Página 56

devedoras, os dadores hipotecários, **dão à POTENCIAL PETRÓLEO LTDA., em PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA, O LOTE DE TERRENO OBJETO DESTA MATRÍCULA**. Constitui a hipoteca ora constituída os imóveis constantes das matrículas nºs 19.839 e 15.642 Livro 02 deste CRI. **CLÁUSULA SEGUNDA**: Como garantia recai sobre o imóvel descrito na cláusula anterior, enquanto as devedoras mantiverem relações comerciais com a Potencial Petróleo Ltda., os dadores hipotecários se obrigam a se comprometerem as seguintes condições: a) pagar pontualmente todos impostos, taxas e tarifas incidentes sobre os imóveis dados em garantia; b) mantê-los em perfeito estado de conservação e segurança, não permitindo que o mesmo se deteriore; c) não alienar ou compromissar os imóveis ora dados em garantia, no todo ou em parte, ficando expressamente vedada a constituição de novas hipotecas, ou de ônus de qualquer espécie sobre os imóveis aqui objetivado, salvo com a expressa anuência por escrito da Potencial Petróleo Ltda.; d) denunciar à Potencial Petróleo Ltda., qualquer turbação ou lesão de direitos de posse e propriedade que mantém sobre os imóveis hipotecados, afim de que ela Potencial Petróleo Ltda. possa ir a juízo defender seus direitos; **CLÁUSULA TERCEIRA**: Ficarão desde logo incorporadas à garantia hipotecária ora concedida à Potencial Petróleo Ltda., todas e quaisquer benfeitorias, existentes ou que venham futuramente a existir nos imóveis ora dados em garantia; **CLÁUSULA QUARTA**: A hipoteca ora conferida poderá ser executada de pleno direito a qualquer momento, independentemente da interpelação judicial ou extra-judicial, visado garantir à Potencial Petróleo Ltda. o pagamento de quaisquer débitos das devedoras em atraso, e ainda nos seguintes casos: a) o não cumprimento, em todo ou em parte, pela devedoras os dadores hipotecários, das obrigações e deveres assumidos nesta escritura, inclusive quando ao registro da mesma em primeiro lugar e sem concorrência, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar desta data, ou se for verificada a falsidade de qualquer das suas declarações, constantes nesta escritura; b) se as devedoras extinguir o seu negócio, sem que tenha liquidado todo o seu débito para com a Potencial Petróleo Ltda., c) se as devedoras descumprirem qualquer cláusula ou condição constante de outros contratos firmados com a Potencial Petróleo Ltda., dando margem à cobrança de prejuizos que possam advir do descumprimento; d) se as devedoras e os dadores hipotecários incidirem em falência, insolvência,

Continua na ficha 04

~~Continua na página 07~~

Processo 0000782-94.2019.4.01.3809/MG, Evento 106, OFIC3, Página 57

FICHA N.º 04

Livro N. 2 - Registros Gerais

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE TRÊS PONTAS - MG

Matrícula N.º 17.894 Data 21/01/2013

concordata ou liquidação, ou ainda, se houver títulos protestados contra as devedoras ou dadores hipotecários, e se verificar contra eles qualquer ação que venha a atingir os imóveis hipotecados; e) se depreciada a garantia hipotecária, e intimado a reforçá-la, os dadores hipotecários não o fizer dentro do prazo de 15 (quinze) dias; f) se alienado os imóveis hipotecados; **CLÁUSULA QUINTA**: Se a Potencial Petróleo Ltda. tiver de recorrer a qualquer processo judicial, ainda que de habilitação de inventário ou falência, para receber qualquer importância que lhe for devida em decorrência desta escritura, ou ainda para ressarcimento de qualquer perdas ou danos, as devedoras pagarão à Potencial Petróleo Ltda. mais 10% (dez por cento) sobre o principal débito, a título de pena Convencional, sob a garantia da presente hipoteca; **CLÁUSULA SEXTA**: No caso de execução da presente garantia hipotecária, o valor do imóvel hipotecado será sempre arbitrado por um perito judicial, com assistência de um perito auxiliar nomeado pela Potencial Petróleo Ltda., sendo certo que, caso o valor apurado em tal avaliação ou alienação judicial do imóvel, na hipótese de arrematação, seja inferior ao total da dívida e seus acréscimos legais, a execução prosseguirá pelo saldo devedor, mediante a penhora de outros bens de propriedade dos dadores hipotecários; **CLÁUSULA SÉTIMA**: Caso ocorra a hipótese de o imóvel aqui objetivado ser vendido em hasta pública, em processo judicial de execução da presente garantia hipotecária, todo o produto obtido com a referida alienação, destinar-se-á à amortização de débitos para com a Potencial Petróleo Ltda., sendo que, após saldados o principal, bem como os acréscimo legais e custas processuais, juros de mora, correção monetária,

Continua no verso.

Continua no verso.

Processo 0000782-94.2019.4.01.3809/MG, Evento 106, OFIC3, Página 58

honorários advocatícios e demais cominações legais, em ainda saldo disponível, este será, como de direito, pertence aos dadores hipotecários; **CLÁUSULA OITAVA**: A presente hipoteca vigerá durante todo o tempo em que as devedoras mantiver transações comerciais com a Potencial Petróleo Ltda.; **CLÁUSULA NONA**: O valor atribuído à presente garantia hipotecária, é de **R$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**, sendo dividido da seguinte forma: **R$60.000,00 (Sessenta mil reais)** para o imóvel matriculado sob nº 19.839; **R$45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)** para o imóvel matriculado sob o nº 15.642 e; **R$45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)** para o imóvel matriculado sob o nº 17.894; **CLÁUSULA DÉCIMA**: As devedoras e os dadores hipotecários, declaram ainda que se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores, ao fiel cumprimento deste contrato; **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**: Todas as despesas com a presente escritura, ou seja, emolumentos de cartórios e tributos decorrentes do presente contrato, bem como os necessários para a sua legalização, correção por conta exclusiva da ora devedoras. Os dadores hipotecários declaram sob a pena de responsabilidade civil e penal, inexistir até a presente data ações reais ou pessoais reipersecutórias, e qualquer ônus reais sobre os imóveis aqui dados em garantia, tendo nesta data apresentado a certidão de propriedade extraída das matrículas 19.839, 15.642 e 17.894, datadas de 02 de julho de 2012, as quais acham-se arquivada no Cartório do 1º Tabelionato de Notas de Três Pontas/MG em pasta própria. Em seguida pelos contratantes na forma como comparecem, foi dito ainda o seguinte: a) que, aceitam a presente escritura em todos os seus expressos termos, relações e dizeres; b) que elegem como competente o foro de situação do imóvel, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que der origem ao presente contrato; c) que autorizam o senhor oficial averbações que se tornarem necessárias, para a perfeita e completa legislação desta escritura, o que desde já se requer. Pela Credora na forma como comparece, foi dito que tem pelo conhecimento da Lei 7433/85, regulamentada pelo Decreto 93.240/86, dispensando as demais certidões por ela exigidas, isentando o 1º Tabelionato de Notas de Três Pontas/MG de qualquer responsabilidade. E, como assim o disseram, dou fé. A pedido o 1º Tabelionato de Notas de Três Pontas/MG lavrou a presente a qual feita e lhes sendo linda, foi em tudo achada conforme, aceitaram, outorgaram assinaram juntamente com a Tabeliã Substituta. As

Continua na ficha 05

~~Continua na página 09~~

FICHA N.º 05

Livro N. 2 - Registros Gerais

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE TRÊS PONTAS - MG

Matrícula N.º 17.894 Data 21/01/2013

testemunhas instrumentárias são dispensadas com base na Lei 6952/81. Protocolo nº 89.685 em 14 de Janeiro de 2013. Dou fé.

Magda Tiso Vitor Vilela
Escrevente Substituta

Av.07/17.894 - 01/02/2018. PENHORA. EXEQUENTE: **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.** EXECUTADO: **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES.** De acordo com o ofício nº 53/2018 para fins de registro de penhora, expedido em 26/01/2018, pela Secretaria da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Varginha/MG e conforme Termo de Penhora e Depósito datado de 26/01/2018, extraído do **processo nº 0005846-23.2013.8.13.0707.** Foi nomeada depositária a executada. **IMÓVEL: 50% DO IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA.** Protocolo nº 109.616 em 30 de janeiro de 2018. Dou fé. **Emol: R$0,00. TFJ: R$0,00. Total: R$0,00.**

Magda Tiso Vitor Vilela
Escrevente Substituta

Av.08/17.894 - 29/11/2018. AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO. Procede-se a esta averbação nos termos da certidão expedida em 01/11/2018, pela Escrivã Judicial I do Cartório da 4ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, Raquel Provenzani de Almeida, para constar que foi distribuída, no dia 22/10/2018 e admitida em juízo, a **Ação de Execução de Título Extrajudicial**, sob o **nº 1036394-96.2018.8.26.0506**, à 4ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, em que são partes: **RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.**, CNPJ 10.767.247/0001-91 -

Continua no verso.

Processo 0000782-94.2019.4.01.3809/MG, Evento 106, OFIC3, Página 60

exequente, e **AUTO POSTO BONFANTE LTDA - ME**, CNPJ 10.668.427/0001-16, **MARLON PEREIRA GOMES**, CPF 166.603.998-52, e **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES**, CPF 254.268.728-56 - executados, cujo valor da causa é: R$ 111.661,41 (cento e onze mil seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos). Protocolo nº 112.854 em 22 de novembro de 2018. Dou fé. **Emol: R$14,62. RC: R$0,88. TFJ: R$4,87. ISS: R$0,37. Total: R$20,74.**

Carlos Vinicius Mascarenhas do Amaral
Oficial

Av.09/17.894 - 07/02/2019. AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO. Procede-se a esta averbação nos termos da certidão expedida em 04/12/2018, pelo Coordenador do Cartório da 7ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, Marcelo Aparecido Zampieri, para constar que foi distribuída, no dia 22/10/2018 e admitida em juízo, a **Ação de Execução de Título Extrajudicial**, sob o **nº 1036393-14.2018.8.26.0506**, à 7ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, em que são partes: **RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.**, CNPJ 10.767.247/0001-91 - exequente, e **POSTO ZIP LTDA.**, CNPJ 25.608.977/0001-17, **MARLON PEREIRA GOMES**, CPF 166.603.998-52, e **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES**, CPF 254.268.728-56 - executados, cujo valor da causa é: R$ 31.430,31 (trinta e um mil quatrocentos e trinta reais e trinta e um centavos). Protocolo nº 113.511 em 30 de janeiro de 2019. Dou fé. **Emol: R$16,16. RC: R$0,97. TFJ: R$5,38. ISS: R$0,40. Total: R$22,91.**

Magda Tiso Vitor Vilela
Escrevente Substituta

Av.10/17.894 - 07/02/2019. AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO. Procede-se a esta averbação nos termos da certidão expedida em 21/01/2019, pela Coordenadora do Cartório da 3ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, Raquel Vendrúscolo Padovan, para constar que foi distribuída, no dia 22/10/2018 e admitida em juízo, a **Ação de Execução de Título Extrajudicial**, sob o **nº 1036385-37.2018.8.26.0506**, à 3ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, em que são partes: **RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.**, CNPJ 10.767.247/0001-91 - exequente, e **POSTO**

Continua na ficha 06

Continua na página 11

FICHA N.º 06

Livro N. 2 - Registros Gerais

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE TRÊS PONTAS - MG

Matrícula N.º 17.894 **Data** 07/02/2019

PAIS DE GALE LTDA ME, CNPJ 20.922.136/0001-66, **MARLON PEREIRA GOMES**, CPF 166.603.998-52, e **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES**, CPF 254.268.728-56 - executados, cujo valor da causa é: R$ 39.557,95 (trinta e nove mil quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos). Protocolo nº 113.511 em 30 de janeiro de 2019. Dou fé. **Emol: R$16,16. RC: R$0,97. TFJ: R$5,38. ISS: R$0,40. Total: R$22,91.**

Magda Tiso Vitor Vilela
Escrevente Substituta

Av.11/17.894 - 07/02/2019. AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO. Procede-se a esta averbação nos termos da certidão expedida em 22/01/2019, pelo Escrivão Judicial I do Cartório da 5ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, Hamilton Vieira de Matos, para constar que foi distribuída, no dia 31/08/2018 e admitida em juízo, a **Ação de Execução de Título Extrajudicial**, sob o **nº 1030188-66.2018.8.26.0506**, à 5ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, em que são partes: **RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.**, CNPJ 10.767.247/0001-91 - exequente, e **AUTO POSTO AATRIUM LTDA - EPP**, CNPJ 20.510.377/0001-06, **MARLON PEREIRA GOMES**, CPF 166.603.998-52, e **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES**, CPF 254.268.728-56 - executados, cujo valor da causa é: R$ 37.375,94 (trinta e sete mil trezentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos). Protocolo nº 113.511 em 30 de janeiro de 2019. Dou fé. **Emol: R$16,16. RC: R$0,97. TFJ: R$5,38. ISS: R$0,40. Total: R$22,91.**

Magda Tiso Vitor Vilela
Escrevente Substituta

Av.12/17.894 - 07/02/2019. AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO. Procede-se a esta averbação nos termos da certidão expedida em

Continua no verso.

Processo 0000782-94.2019.4.01.3809/MG, Evento 106, OFIC3, Página 62

28/11/2018, pelo Coordenador do Cartório da 2ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, Jairo Faleiros Junior, para constar que foi distribuída, no dia 22/10/2018 e admitida em juízo, a **Ação de Execução de Título Extrajudicial**, sob o **nº 1036389-74.2018.8.26.0506**, à 2ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, em que são partes: **RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.**, CNPJ 10.767.247/0001-91 - exequente, e **LFP COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**, CNPJ 11.664.155/0001-91, **MARLON PEREIRA GOMES**, CPF 166.603.998-52, e **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES**, CPF 254.268.728-56 - executados, cujo valor da causa é: R$ 69.319,47 (sessenta e nove mil trezentos e dezenove reais e quarenta e sete centavos). Protocolo nº 113.511 em 30 de janeiro de 2019. Dou fé. **Emol: R$16,16. RC: R$0,97. TFJ: R$5,38. ISS: R$0,40. Total: R$22,91.**

Magda Tiso Vitor Vilela
Escrevente Substituta

Av.13/17.894 - 25/04/2019. AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO. Procede-se a esta averbação nos termos da certidão expedida em 19/02/2019, pelo Escrivão Judicial I, da 2ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, Jairo Faleiros Júnior, para constar que foi distribuída, no dia 04/09/2018 e admitida em juízo, a **Ação de Execução de Título Extrajudicial**, sob o **nº 1030512-56.2018.8.26.0506**, à 2ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto/SP, em que são partes: **RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.**, CNPJ 10.767.247/0001-91 - exequente, e **AUTO POSTO VALE FORMOSO LTDA.**, CNPJ 12.013.417/0001-78, **MARLON PEREIRA GOMES**, CPF 166.603.998-52, e **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES**, CPF 254.268.728-56 - executados, cujo valor da causa é: R$ 47.787,91 (quarenta e sete mil setecentos e oitenta e sete reais e noventa e um centavos). Protocolo nº 114.259 em 11 de abril de 2019. Dou fé. **Emol: R$16,16. RC: R$0,97. TFJ: R$5,38. ISS: R$0,40. Total: R$22,91.**

Carlos Vinícius
Mascarenhas do Amaral
- Oficial -

Continua na ficha 07

~~Continua na página 13~~

FICHA N.º 07

Livro N. 2 - Registros Gerais

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE TRÊS PONTAS - MG

Matrícula N.º 17.894 **Data** 24/09/2019

Av.14/17.894 - 24/09/2019. INDISPONIBILIDADE. De acordo com o protocolo nº 201909.1813.00935427-IA-011 da Central de Indisponibilidade de Bens, processo nº 9361520194013809 - da 2ª Vara de Varginha/MG, fica determinada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens pertencentes a **MARLON PEREIRA GOMES.** Protocolo nº 115.836 em 19 de setembro de 2019. Dou fé. **Emol: R$0,00. RC: R$0,00. TFJ: R$0,00. ISS: R$0,00. Total: R$0,00.**

Samuel Rivério

Camila Renata Silvério
Escrevente Substituta

Av.15/17.894 - 24/09/2019. INDISPONIBILIDADE. De acordo com o protocolo nº 201909.1813.00935432-IA-600 da Central de Indisponibilidade de Bens, processo nº 9361520194013809 - da 2ª Vara de Varginha/MG, fica determinada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens pertencentes a **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES.** Protocolo nº 115.837 em 19 de setembro de 2019. Dou fé. **Emol: R$0,00. RC: R$0,00. TFJ: R$0,00. ISS: R$0,00. Total: R$0,00.**

Samuel Rivério

Camila Renata Silvério
Escrevente Substituta

Av.16/17.894 - 05/08/2021. PENHORA. EXEQUENTE: **RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.** EXECUTADOS: **AUTO POSTO BONFANTE LTDA - ME, MARLON PEREIRA GOMES** e **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES.** De acordo com a decisão da MMª. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível de Ribeirão Preto/SP, Dra. Loredana Henck Cano de Carvalho, datada de 19/07/2021, expedida do **processo nº 1036394-96.2018.8.26.0506,** a qual serve como termo de constrição. Foi nomeado depositário o executado Marlon Pereira Gomes. **VALOR do débito:** R$ 203.301,77 (duzentos e três mil e trezentos e um reais e setenta e sete

Continua no verso.

Processo 0000782-94.2019.4.01.3809/MG, Evento 106, OFIC3, Página 64

centavos). **IMÓVEL: O IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA**. Protocolo nº 122.786 em 03 de agosto de 2021. Dou fé. **Emol: R$48,76. RC: R$2,93. TFJ: R$16,08. ISS: R$1,22. Total: R$68,99.**

Carlos Vinícius Mascarenhas do Amaral - Oficial -

Av.17/17.894 - 30/11/2021. **PENHORA.** EXEQUENTE: **RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.** EXECUTADOS: **POSTO ALVORADA DA CAMPANHA LTDA E OUTROS.** De acordo com a decisão do MM. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível de Ribeirão Preto/SP, Dr. Armenio Gomes Duarte Neto, datada de 03/05/2021, expedida do **processo nº 1030183-44.2018.8.26.0506,** a qual serve como termo de constrição. Foi nomeado depositário o exequente. **IMÓVEL: O IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA**. Protocolo nº 123.992 em 16 de novembro de 2021. Dou fé. **Cód.Ato: 4524-5 Qtd: 1; Emol: R$12,19. RC: R$0,73. TFJ: R$4,02. ISS: R$0,30. Total: R$17,24. Arq.: Cód.: 8101-8 Qtd: 2; Emol: R$13,14. RC: R$0,78. TFJ: R$4,36. ISS: R$0,32. Total: R$18,60. Selo: FFS86628. Código de Segurança: 2780-3530-6655-9647.**

Carlos Vinícius Mascarenhas do Amaral - Oficial -

Av.18/17.894 - 30/12/2021. **INDISPONIBILIDADE.** De acordo com o protocolo nº 202109.2214.01820594-IA-590 da Central de Indisponibilidade de Bens, **processo nº 0011432-71.2017.5.03.0079** da 1ª Vara do Trabalho de Varginha/MG e conforme Ofício expedido em 14/12/2021, pela Magistrada Maila Vanessa de Oliveira Costa, tendo como autor: Edson Cardoso da Silva, para constar que fica determinada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens pertencentes a **MARLON PEREIRA GOMES** (CPF 166.603.998-52). Protocolo nº 124.514 em 30 de dezembro de 2021. Dou fé. **Cód.Ato: 4135-0 Qtd: 1; Emol: R$17,74. RC: R$1,06. TFJ: R$5,91. ISS: R$0,44. Total: R$25,15. Arq.: Cód.: 8101-8 Qtd: 1; Emol: R$6,57. RC: R$0,39. TFJ: R$2,18. ISS: R$0,16. Total: R$9,30. Selo: FFS92677. Código de Segurança: 7230-6274-7522-5613.**

Magda Tiso Vitor Vilela Escrevente

Av.19/17.894 - 11/01/2022. **PENHORA.** AUTOR: **EDUARDO VITOR FERREIRA.** RÉU: **MARLON PEREIRA GOMES LOJA DE CONVENIENCIA E OUTROS (14).** De acordo com o Auto de Penhora e Avaliação, expedido em 07/12/2021, pela 2ª Vara do Trabalho de

Continua na ficha 08

~~Continua na página 15~~

FICHA N.º 08

Livro N. 2 - Registros Gerais

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE TRÊS PONTAS - MG

Matrícula N.º 17.894 **Data** 10/01/2022

Varginha/MG, **processo nº 0010597-49.2018.5.03.0079. VALOR da causa:** R$ 453.150,94 (quatrocentos e cinquenta e três mil e cento e cinquenta reais e noventa e quatro centavos). **IMÓVEL: O IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA.** Protocolo nº 124.467 em 27 de dezembro de 2021. Dou fé. **Cód.Ato: 4527-8 Qtd: 1; Emol: R$58,98. RC: R$3,54. TFJ: R$19,45. ISS: R$1,47. Total: R$83,44. Arq.: Cód.: 8101-8 Qtd: 6; Emol: R$47,64. RC: R$2,88. TFJ: R$15,84. ISS: R$1,20. Total: R$67,56. Selo: FFS93760. Código de Segurança: 6759-0484-1401-1963.**

Magda Tiso Vitor Vilela
Escrevente

Av.20/17.894 - 06/05/2022. PENHORA. EXEQUENTE: **RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.** EXECUTADOS: **LFP COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA E OUTROS.** De acordo com o Termo de Penhora e Depósito, expedido em 18/11/2021, pela 2ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto/SP, extraído do **processo nº 1036389-74.2018.8.26.0506.** Foram nomeados depositários os Sr(a)(s). Marlon Pereira Gomes, CPF 166.603.998-52, RG 249122297, e sua esposa Alessandra Neder Pereira Gomes, CPF 254.268.728-56, RG 259697990. **Os depositários não podem abrir mão dos bens depositados sem expressa autorização do Juízo, observadas as consequências do descumprimento das obrigações inerentes. IMÓVEL: O IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA.** Protocolo nº 125.561 em 05 de maio de 2022. Dou fé. **Cód.Ato: 4524-5 Qtd: 1; Emol: R$14,75. RC: R$0,88. TFJ: R$4,86. ISS: R$0,37. Total: R$20,86. Arq.: Cód.: 8101-8 Qtd: 2; Emol: R$15,88. RC: R$0,96. TFJ: R$5,28. ISS: R$0,40. Total: R$22,52. Selo: FPC79444. Código de Segurança: 3080-5559-2070-2116.**

Magda Tiso Vitor Vilela
Escrevente

Continua no verso.

Av.21/17.894 - 23/01/2024. - TITULO: **PENHORA**; AUTOR: **ESTADO DE MINAS GERAIS** - CNPJ: 18.715.615/0001-60; RÉU: **MARLON PEREIRA GOMES** - CPF: 166.603.998-52, **AUTO POSTO SUPER NAVE LTDA** - CNPJ: 17.669.127/0001-09; De acordo com o Auto de Penhora e Avaliação, datado de 09/11/2023, expedido dos autos nº **5004735-06.2023.8.13.0694**, da 1ª Vara Cível da Comarca de Três Pontas/MG, pelo Oficial de Justiça, Leandro Diniz Brito, e Mandado de Penhora e Avaliação, expedido pela Escrivã Judicial, Aline Miranda Barreto Santos, de ordem da MMª. Juíza de Direito, valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). **IMÓVEL: O IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA**. Protocolo nº 131.997 em 19 de janeiro de 2024. Dou fé. **Cód.Ato: 4527-8 Qtd: 1; Emol: R$0,00. RC: R$0,00. TFJ: R$0,00. ISS: R$0,00. Total: R$0,00. Arq.: Cód.: 8101-8 Qtd: 7; Emol: R$0,00. RC: R$0,00. TFJ: R$0,00. ISS: R$0,00. Total: R$0,00. Selo: HKJ89897. Código de Segurança: 4803-7343-4763-7185.**

Carlos Vinicius Mascarenhas do Amaral
OFICIAL

Av.22/17.894 - 06/05/2024. **INDISPONIBILIDADE**. De acordo com o protocolo nº 202312.1118.03079821-IA-031 da Central de Indisponibilidade de Bens, **processo nº 1000499-54.2019.4.01.3809** da 1ª Vara Federal Cível de Criminal da SSJ de Varginha/MG e conforme Ofício nº: 199/PJe/Sesud/Vara01/2024, expedido em 27/04/2024, pelo Diretor de Scretaria, Ernane de Oliveira Medeiros, tendo como exequente: Uniao Federal (Fazenda Nacional), para constar que fica determinada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens pertencentes a **MARLON PEREIRA GOMES** (CPF 166.603.998-52); e **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES** (CPF 254.268.728-56). Protocolo nº 131.607 em 12 de dezembro de 2023. Dou fé. **Cód.Ato: 4135-0 Qtd: 1; Emol: R$0,00. RC: R$0,00. TFJ: R$0,00. ISS: R$0,00. Total: R$0,00. Arq.: Cód.: 8101-8 Qtd: 3; Emol: R$0,00. RC: R$0,00. TFJ: R$0,00. ISS: R$0,00. Total: R$0,00. Selo: HPG07613. Código de Segurança: 3386-1603-5984-9638.**

Carlos Vinicius Mascarenhas do Amaral
- Oficial -

Av.23/17.894 - 21/05/2024. **PENHORA**. EXEQUENTE: **ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ 18.715.615/0001-60; EXECUTADO: **MARLON**

Continua na ficha 09

FICHA N.º 09

Livro N. 2 - Registros Gerais

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE TRÊS PONTAS - MG

Matrícula N.º 17.894 **Data** 21/05/2024

PEREIRA GOMES, CPF 166.603.998-52; De acordo com o Ofício nº 209/2024 de averbação de penhora, datado de 16/05/2024, expedido dos autos nº **5001849-68.2018.8.13.0707**, da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Varginha/MG, pelo MM. Juiz de Direito da Vara das Fazendas Públicas, Dr. Wagner Aristides Machado da Silva Pereira, conforme termo de penhora e depósito datado de 18/04/2024. Foi nomeado depositário: o executado. **IMÓVEL: O IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA**. Protocolo nº 133.183 em 20 de maio de 2024. Dou fé. **Emol: R$0,00. RC: R$0,00. TFJ: R$0,00. ISS: R$0,00. Total: R$0,00. Arq.: Cód.: 8101-8 Qtd: 6; Emol: R$0,00. RC: R$0,00. TFJ: R$0,00. ISS: R$0,00. Total: R$0,00. Selo: HTT99967. Código de Segurança: 3500-7508-1241-2291.**

Carlos Vinicius ... Oficial

Av.24/17.894 - 04/06/2024. INDISPONIBILIDADE. De acordo com o protocolo nº 202405.2115.03343438-IA-041 da Central de Indisponibilidade de Bens, **processo nº 001094014.2023.5.03.0065** do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - Vara do Trabalho de Lavras/MG e conforme Decisão, expedida em 28/05/2024, pela MMª Juíza do Trabalho Substituta, Samantha da Silva Hassen Borges, tendo como autor: Weslem Correa, para constar que fica determinada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens pertencentes a **MARLON PEREIRA GOMES** (CPF 166.603.998-52). Protocolo nº 133.215 em 21 de maio de 2024. Dou fé. **Cód.Ato: 4135-0 Qtd: 1; Emol: R$0,00. RC: R$0,00. TFJ: R$0,00. ISS: R$0,00. Total: R$0,00. Arq.: Cód.: 8101-8 Qtd:**

Continua no verso.

2; **Emol: R$0,00. RC: R$0,00. TFJ: R$0,00. ISS: R$0,00. Total: R$0,00. Selo: HTU01656. Código de Segurança: 0330-6008-2019-2901.**

Taiane Gomes Souza
Junqueira
Escrevente

Av.25/17.894 - 05/06/2024. INDISPONIBILIDADE. De acordo com o protocolo nº 202405.2116.03343606-IA-520 da Central de Indisponibilidade de Bens, **processo nº 0010640-23.2021.5.03.0065** do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - Vara do Trabalho de Lavras/MG e conforme Decisão, expedida em 28/05/2024, pela MMª Juíza do Trabalho Substituta, Samantha da Silva Hassen Borges, tendo como autor: Rafael Ramos Lopes Fagilde, para constar que fica determinada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens pertencentes a **MARLON PEREIRA GOMES** (CPF 166.603.998-52). Protocolo nº 133.216 em 22 de maio de 2024. Dou fé. **Cód.Ato: 4135-0 Qtd: 1; Emol: R$0,00. RC: R$0,00. TFJ: R$0,00. ISS: R$0,00. Total: R$0,00. Arq.: Cód.: 8101-8 Qtd: 2; Emol: R$0,00. RC: R$0,00. TFJ: R$0,00. ISS: R$0,00. Total: R$0,00. Selo: HTU01741. Código de Segurança: 1477-2873-5054-6220.**

Carlos Vinícius
Mascarenhas do Amaral
Oficial

Av.26/17.894 - 18/10/2024. CANCELAMENTO. Procede-se a esta averbação nos termos do mandado expedido em 14/10/2024, pelo MM. Juiz, Dr. Fabricio Lima Silva, dos autos nº **0010597-49.2018.5.03.0079,** da 1ª Vara do Trabalho de Varginha/MG, para constar que ficam cancelados as indisponibilidades, gravames e restrições constantes do **R.06, Av.07, Av.08, Av.09, Av.10, Av.11, Av.12, Av.13, Av.14, Av.15, Av.16, Av.17, Av.18, Av.19, Av.20, Av.21, Av.22, Av.23, Av.24** e **Av.25.** O documento fica arquivado nesta Serventia. **A MATRÍCULA ENCONTRA-SE LIVRE DE ÔNUS.** Protocolo nº 134.622 em 20 de setembro de 2024. Dou fé. **Cód.Ato: 4137-6 Qtd: 1; Emol: R$0,00. RC: R$0,00. TFJ: R$0,00. ISS: R$0,00. Total: R$0,00. Arq.: Cód.: 8101-8 Qtd: 2; Emol: R$0,00. RC: R$0,00. TFJ: R$0,00. ISS: R$0,00. Total: R$0,00. Selo: IGO00276. Código de Segurança: 5130-3845-2269-2290.**

Franciele Maria Cassimiro
Escrevente

Continua na ficha 10

FICHA N.º 10

Livro N. 2 - Registros Gerais

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE TRÊS PONTAS - MG

Matrícula N.º 17.894 **Data** 04/11/2024

R.27/17.894 - 04/11/2024. ARREMATAÇÃO. Procede-se ao registro de uma **CARTA DE ARREMATAÇÃO**, extraída em 25/05/2023, pela MMª. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Varginha/MG, Dra. Maila Vanessa de Oliveira Costa, do **Processo Nº 0010597-49.2018.5.03.0079, Autor**: Eduardo Vitor Ferreira; **Réu**: Marlon Pereira Gomes Loja de Conveniência e outros (14); **ARREMATANTE**: **KURT ALLAN ZUIDEMA**, brasileiro, técnico industrial, CI 04.723.807-6 SSP/RJ, CPF 668.048.507-00 e s/m **ELAINE CERQUEIRA ZUIDEMA**, brasileira, bióloga, CI 06.674.112-5 SSP/RJ, CPF 943.891.287-87, residentes e domiciliados no Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Maracanã, nº 1.461, Bairro Tijuca. **VALOR:** R$ 21.148,91 (vinte e um mil e cento e quarenta e oito reais e noventa e um centavos). **VALOR para fins de recolhimento de emolumentos:** R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). **IMÓVEL: O IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA.** Foi pago o ITBI no valor de R$ 422,98 (quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos), bem como apresentada a Certidão Negativa de Débitos do Município. Protocolo nº 134.907 em 16 de outubro de 2024. Dou fé. **Cód.Ato: 4513-8 Qtd: 1; Emol: R$772,16. RC: R$46,33. TFJ: R$315,41. ISS: R$38,61. Total: R$1172,51. Arq.: Cód.: 8101-8 Qtd: 9; Emol: R$79,11. RC: R$4,77. TFJ: R$26,28. ISS: R$3,96. Total: R$114,12. Selo: IGO03228. Código de Segurança: 8234-6644-1631-8795.**

Franciele Maria Cassimiro
Escrevente

Av.28/17.894 - 04/11/2024. CASAMENTO. Conforme certidão datada de 11/10/2024, do 8º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais do Rio de Janeiro/RJ, extraída da matrícula nº 093146 01 55 1989 3 00072 018 0012218 12, no dia 25/04/1989 foi celebrado sob o regime da **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**, o casamento de **KURT ALLAN ZUIDEMA** e **ELAINE VIEIRA CERQUEIRA**, que passou a assinar **ELAINE CERQUEIRA ZUIDEMA**. O

Continua no verso.

documento fica arquivado nesta serventia. Protocolo nº 134.907 em 16 de outubro de 2024. Dou fé. **Cód.Ato: 4160-8 Qtd: 1; Emol: R$23,75. RC: R$1,42. TFJ: R$7,90. ISS: R$1,19. Total: R$34,26. Arq.: Cód.: 8101-8 Qtd: 9; Emol: R$79,11. RC: R$4,77. TFJ: R$26,28. ISS: R$3,96. Total: R$114,12. Selo: IGO03228. Código de Segurança: 8234-6644-1631-8795.**

Franciele Maria Cassimiro
Escrevente

Av.29/17.894 - 06/11/2024. EX-OFÍCIO. Procede-se a esta averbação, nos termos do artigo 213, inciso I, da Lei 6015/1973, para constar que foi descrito erroneamente a data de celebração do casamento do senhor **KURT ALLAN ZUIDEMA** e senhora **ELAINE CERQUEIRA ZUIDEMA**, sendo o correto **01/04/1989** e não como constou no **Av.28** acima. Protocolo nº 135.149 em 05 de novembro de 2024. Dou fé. **Cód.Ato: 4135-0 Qtd: 1; Emol: R$0,00. RC: R$0,00. TFJ: R$0,00. ISS: R$0,00. Total: R$0,00. Selo: IGO03849. Código de Segurança: 1346-1315-8635-4220.**

Franciele Maria Cassimiro
Escrevente

Continua na página 21

continuação

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE TRÊS PONTAS-MG
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico, nos termos do art. 19 § 1º da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que a presente cópia é reprodução fiel da matrícula nº 17894 a que se refere. É o que tenho a certificar, pelo que dou fé. Três Pontas/MG, 06 de novembro de 2024. Certifico ainda que se encontra prenotado sob nº 126669 em 16/08/2022, 130469 em 04/09/2023, 132532 em 13/03/2024, 135151 em 05/11/2024, título referente ao imóvel desta matrícula.

Franciele Maria Cassimiro
Escrevente

_ Carlos Vinícius Mascarenhas do Amaral - Oficial
_ Monique Martins do Amaral - Oficial Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Imóveis de Três Pontas -MG
Selo Eletrônico nº IGO04029
Cód. Seg.: 9557.1723.9150.8889
Quantidade de Atos Praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por:
Monique Martins do Amaral- Oficial Substituta
Emol. R$0,00 - TFJ R$0,00 - Valor Final R$0,00
Consulte a validade deste Selo no site
https://selos.tjmg.jus.br

Franciele Maria Cassimiro
Escrevente

FOLHA EM BRANCO

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 107

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELO_OFICIAL_DE_JUSTICA___REFER__AO_EVEN

Data:
10/12/2024 14:03:21

Usuário:
JFMG1010739 - RAFAEL NEVES XIMENES - SERVIDOR CENTRAL DE MANDADOS

Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG

Sequência Evento:
107

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 108

Evento:
JUNTADA_DE_MANDADO_CUMPRIDO_EM_PARTE___REFER__AO_EVENTO__105
Data:
17/01/2025 13:00:49
Usuário:
JFMG1010739 - RAFAEL NEVES XIMENES - OFICIAL DE JUSTIÇA
Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG
Sequência Evento:
108

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Minas Gerais
Central de Mandados - Varginha

EXECUÇÃO FISCAL Nº 7829.42.01.940138-0/MG

CERTIDÃO

CERTIFICO que, no cumprimento do presente mandado, dirigi-me no dia 13/01/25 à Rua Ricardo Henrique Stecca (Coordenadas -21.554880, -45.461135), ao lado do imóvel nº 460, Parque Imperador, Varginha/MG, onde fiz a vistoria para avaliação do imóvel em questão. Cumpre informar que o terreno fica localizado no Condomínio Imperador e os funcionários da portaria, que indicaram a localização do terreno, disseram que os executados Marlon e Alessandra não residem no condomínio, sendo desconhecido o atual paradeiro deles.

Dirigi-me também ao Condomínio Quinta das Palmeiras (Rua José de Resende Silva, nº 75, Jardim Simões, Varginha/MG) onde fui informado na portaria pelo funcionário Cláudio Soares que os executados residiram na casa nº 02 do condomínio e dali se mudaram para local incerto e não sabido; informou ainda que os atuais moradores do imóvel se chamam Warlei Benetti e Luciana que não possuem vínculo de parentesco ou amizade com Marlon e Alessandra.

Na Praça Dom Pedro II, nº 127, centro, Varginha/MG, constatei se tratar de um condomínio residencial de apartamentos e fui informado na portaria pela funcionária Solange que os executados dali se mudaram há vários anos para local incerto e não sabido.

Por fim, dirigi-me à Av. Rio Branco, onde não localizei o número 101, sendo que a numeração ímpar vai do nº 105 (condomínio residencial de apartamentos) para o nº 121. No número 105, foi informado na portaria pelo funcionário Enrique Gutierrez de Paula que os executados residiram no apto. 101 daquele condomínio e dali se mudaram há vários anos para local incerto e não sábio; informou ainda que o atual morador do apto. 101 é Paulo Roberto Abreu que não possui vínculo de parentesco ou amizade com Marlon e Alessandra.

Dei início então à constrição lavrando o **AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO** do **imóvel matrícula nº 64.448 do Cartório de Registro de Imóveis de Varginha (MG),** que segue em anexo juntamente com a foto de satélite com as coordenadas da área, sendo que também **PROTOCOLEI** o presente mandado com seus anexos e uma cópia do Auto de Penhora e Avaliação junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Varginha para **REGISTRO** da penhora, conforme protocolo **nº 248.299** em anexo.

Levando-se em conta que **NÃO FOI POSSÍVEL DEPOSITAR O BEM** em virtude da não localização dos executados, devolvo o mandado para os devidos fins e aguardo novas determinações. O referido é verdade. Dou fé.

Varginha, 16 de janeiro de 2025.

_____

Rafael Neves Ximenes

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Matrícula – MG 1010739

Documento eletrônico assinado por **RAFAEL NEVES XIMENES, Oficial de Justiça Avaliador Federal** , na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.trf6.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **380001285739v1** e do código CRC **7c7d1444**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): RAFAEL NEVES XIMENES
Data e Hora: 17/1/2025, às 12:54:27

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VARGINHA

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO: 0000782-94.2019.4.01.3809
EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES E OUTRO(S)

Aos 13 de janeiro de 2025, nesta cidade de Varginha/MG, eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal, em cumprimento ao presente mandado expedido nos autos acima epigrafados, procedi à **PENHORA** e **AVALIAÇÃO** em bem(ns) do(a) executado(a) **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES** a saber:

- LOTE 02, QUADRA C, SITUADO EM VARGINHA, NO BAIRRO PARQUE IMPERADOR, COM ÁREA DE 821,88m², E AS SEGUINTES MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: 22,00m DE FRENTE PARA A RUA RICARDO HENIRQUE STECCA, ANTIGA RUA UM; 22,15m DE FUNDOS CONFRONTANDO COM OS LOTES 05 E 06, 35,91m DO LADO DIREITO CONFRONTANDO COM O LOTE 03; E 38,68m DO LADO ESQUERDO CONFRONTANDO COM O LOTE 01, MATRÍCULA Nº 64.448 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE VARGINHA.

OBS: O TERRENO ESTÁ LOCALIZADO AO LADO DO Nº 460 DA RUA RICARDO HENRIQUE STECCA E FICA EM UM CONDOMÍNIO FECHADO COM CASAS DE ALTO PADRÃO, SENDO QUE A ÁREA COMUM DO CONDOMÍNIO POSSUI QUADRA POLIESPORTIVA, QUADRA DE TÊNIS, SALÃO DE FESTAS, ÁREA VERDE, ACADEMIA DE RUA.

AVALIAÇÃO: APÓS VISTORIA NO LOCAL E PESQUISA DE MERCADO, AVALIO O BEM ACIMA DESCRITO EM R$ 1.150.000,00 (UM MILHÃO, CENTO E CIQUENTA MIL REAIS).

Rafael Neves Ximenes
Oficial de Justiça Federal
Matrícula - MG 1010739

PROTOCOLO 248.299

REGISTRO DE IMÓVEIS DE VARGINHA - CNPJ 10.462.276/0001-45
R GUILHERME FRANCISCO ZANATELLI, 145 SANTA LUIZA - 37026-653
WhatsApp (35) 32236647 - WWW.RIVARGINHA.COM.BR

RECIBO DE RECEPÇÃO DE REGISTRO

APRESENTANTE: **RAFAEL NEVES XIMENES**
INTERESSADO: **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**
TÍTULO **Título Judicial de Penhora**
TELEFONE:

QTD	SERVIÇO	MAT/REG.AUX	LIVRO
1	Prenotação	64.448	
1	PENHORA	64.448	2

DEPÓSITO PRÉVIO: R$ 0,00 **SUJ. ALTERAÇÃO**

PREVISÃO PARA EXIGÊNCIA: **30/01/2025**
PREVISÃO PARA ENTREGA: **13/02/2025**

ATENÇÃO!

A NOTA DE DEVOLUÇÃO e/ou ORÇAMENTO SERÃO ENVIADOS NO E-MAIL INFORMADO. VERIFIQUE A CAIXA DE SPAM. CASO NÃO RECEBA NO PRAZO PARA EXIGÊNCIA, ENTRE EM CONTATO CONOSCO.

CESSARÃO OS EFEITOS DA PRENOTAÇÃO SE PASSAR 20 DIAS DA DATA DO PROTOCOLO, O TÍTULO NÃO TIVER SIDO REGISTRADO POR OMISSÃO DO INTERESSADO EM ATENDER AS EXIGÊNCIAS LEGAIS.

NÃO ENTREGAMOS O SERVIÇO SEM
A APRESENTAÇÃO DESTA VIA
HORÁRIO - 09:00h às 11:00h e 13:00h às 18:00h
VARGINHA **16/01/2025 15:51:04**
Thais Nascimento da Silva

Acompanhe seu pedido pelo site:
https://rivarginha-mg.sistemaasgard.com.br/app/v1/#/acompanhamento-online
Código: 248.299 | **Senha**: 45998498

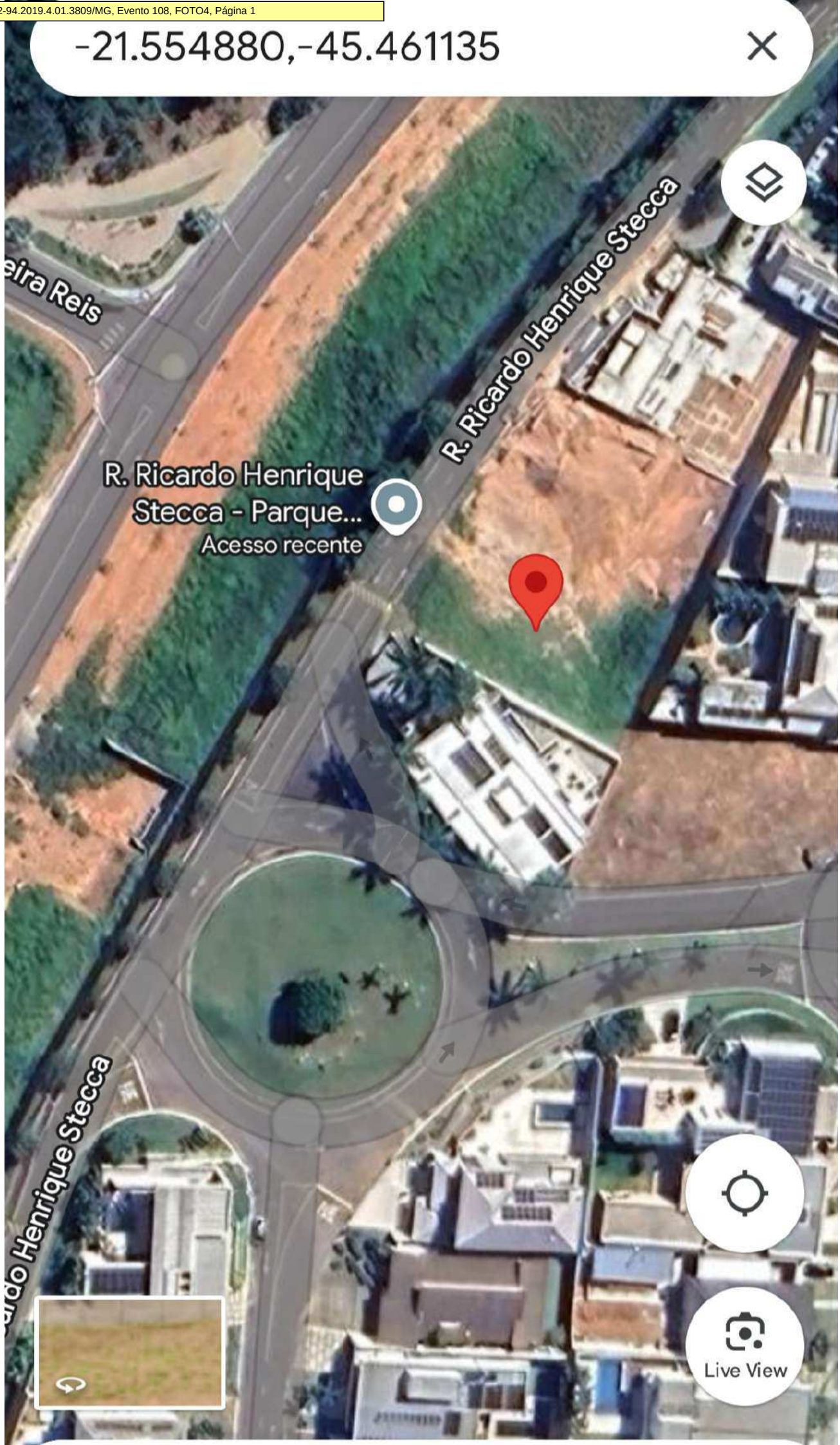
-21.554880,-45.461135
eira Reis
R. Ricardo Henrique Stecca
R. Ricardo Henrique Stecca - Parque...
Acesso recente
do Henrique Stecca
Live View

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 109

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data:
23/01/2025 15:11:31
Usuário:
JFMG1011022 - SARAH SILVA ANICETO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)
Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG
Sequência Evento:
109
Exequente:
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Prazo:
10 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
29/01/2025 00:00:00
Data Final:
11/02/2025 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
RANULFO ALEXANDRE PINGOSVIK DE MELO VALE

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 110

Evento:
CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__109
Data:
28/01/2025 11:19:29
Usuário:
P1571273 - PAULO REZENDE PINTO FERREIRA - PROCURADOR
Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG
Sequência Evento:
110

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 111

Evento:
PETICAO___REFER__AO_EVENTO__109
Data:
28/01/2025 11:19:29
Usuário:
P1571273 - PAULO REZENDE PINTO FERREIRA - PROCURADOR
Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG
Sequência Evento:
111

Processo n. 0000782-94.2019.401.3809

EXMO SR. DR. JUIZ

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), pela Procuradoria da Fazenda Nacional, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, manifestar e requerer o que segue.

Primeiro, tendo em vista que o imóvel de matrícula 15.642, foi objeto de arrematação em leilão realizado pela Justiça do Trabalho (autos n. 00009361520194013809), vide certidão de (evento nº 106), requer seja expedido mandado de penhora no rosto daqueles autos, a fim de resguardar eventuais valores remanescentes.

Segundo, considerando a formalização da penhora do imóvel de matrícula nº 64.448, do CRI de Varginha/MG (evento nº 108), vem requerer a intimação da parte executada acerca da penhora e do prazo legal para opor embargos, na pessoa de seu advogado constituído, na forma do art. 841, § 1º, do CPC/15.

Por fim, oportunamente, reitera-se manifestação (evento nº 94, PET._INTER.2, "5").

Pede deferimento.

Local e data do protocolo.

Procurador(a) da Fazenda Nacional
(assinado digitalmente)

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 2
Inscrições Selecionadas: 2
Parâmetro de Localização: 00007829420194013809

1º Devedor:	POSTO ZIP LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	25.608.977/0001-17
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10660 721370/2018-00
Nº Inscrição:	60 6 19 004790-64
Receita:	1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição:	08/02/2019
Data Primeira Cobrança:	020190503
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	00007829420194013809
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 1.447.922,78 (UFIR 1.360.701,76)
Valor Consolidado:	R$ 3.082.761,92

2º Devedor:	POSTO ZIP LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	25.608.977/0001-17
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10660 721370/2018-00
Nº Inscrição:	60 2 19 002868-28
Receita:	3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição:	08/02/2019
Data Primeira Cobrança:	020190503
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	00007829420194013809
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 3.949.815,44 (UFIR 3.711.883,64)
Valor Consolidado:	R$ 8.410.617,62

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R$ 5.397.738,22 (UFIR 5.072.585,40)

Valor Consolidado: R$ 11.493.379,54

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 112

Evento:
JUNTADA_DE_CERTIDAO
Data:
31/01/2025 10:52:26
Usuário:
JFMG192903 - MIRELA GARCIA DE MENEZES ZACARELI - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)
Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG
Sequência Evento:
112

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 813202519218964
Nome original: Ofício n°5.pdf
Data: 30/01/2025 09:54:15
Remetente:

WELLINGTON LUIZ VIANA JUNIOR
Ofício do Registro de Imóveis de Varginha
Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Documento: não assinado.
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para anexar ao Processo 0000782-94.2019.4.01.3809/MG.
Assunto: Resposta ao Ofício datado de 13 01 2025, referente ao Processo n º 0000782-94.2019.4.01.3809 MG

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE VARGINHA
REGISTRO DE IMÓVEIS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 1ª VARA FEDERAL COM JEF ADJUNTO DE VARGINHA/MG

Ofício nº 5/2025 (Ref. Resposta ao Ofício datado de 13/01/2025)
Processo nº: 0000782-94.2019.4.01.3809/MG
Matrícula(s) relacionada(s): 64.448
Protocolo relacionado: 248.299

Varginha, 28 de janeiro de 2025.

O **Oficial de Registro de Imóveis**, em atenção ao ofício supra que requisitou o registro/averbação da penhora na **matrícula 64.448**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar que o serviço foi realizado, conforme abaixo.

R-32-64.448: Protocolo nº 248.299, em 16/01/2025. **PENHORA:** De acordo com o Mandado nº 380000921892, datado de 06/12/2024, expedido dos autos nº 0000782-94.2019.4.01.3809, da 1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Varginha/MG, em processo de execução fiscal movido pela **UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**, CNPJ 00.394.460/0001-41, em face de **MARLON PEREIRA GOMES**, CPF 166.603.998-52, e **ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES**, CPF 254.268.728-56, o imóvel acima foi objeto de penhora, conforme auto de penhora datado de 13/01/2025, para garantia do crédito de R$10.935.738,22. Imóvel avaliado em R$1.150.000,00. Nos termos do art. 53, §1º da Lei 8.212/91, o imóvel fica gravado de **INDISPONIBILIDADE**. Data do registro: 28/01/2025. O Oficial. Dou fé.

Respeitosamente,

DAIANY DE FIGUEIREDO
ESCREVENTE SUBSTITUTA

AO EXMO(A) SR(A) JUIZ(A) DA 1ª VARA FEDERAL COM JEF ADJUNTO DE VARGINHA/MG
AVENIDA PRINCESA DO SUL, Nº 1855, BAIRRO REZENDE, VARGINHA/MG

ENVIAR PELO MALOTE DIGITAL

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Minas Gerais
1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Varginha

Av. Princesa do Sul, 1855 - Bairro: Rezende - CEP: 37062-447 - Fone: (35)2105-8101 - Email: 01vara.vga@trf6.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000782-94.2019.4.01.3809/MG

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: POSTO ZIP LTDA
EXECUTADO: MARLON PEREIRA GOMES
EXECUTADO: ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES

CERTIDÃO

Faço juntada, nesta data, de ofício enviado pelo CRI VGA, conforme anexo.

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 113

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO
Data:
11/04/2025 16:41:52
Usuário:
JFMG1011022 - SARAH SILVA ANICETO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)
Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG
Sequência Evento:
113

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 114

Evento:
DECISAO_INTERLOCUTORIA
Data:
06/05/2025 13:52:20
Usuário:
JU268 - LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ - MAGISTRADO
Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG
Sequência Evento:
114

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Minas Gerais
1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Varginha

Av. Princesa do Sul, 1855 - Bairro: Rezende - CEP: 37062-447 - Fone: (35)2105-8101 - Email: 01vara.vga@trf6.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000782-94.2019.4.01.3809/MG

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: POSTO ZIP LTDA

EXECUTADO: MARLON PEREIRA GOMES

EXECUTADO: ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES

DESPACHO/DECISÃO

Nomeio ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMEScomo depositária fiel do bem penhorado no evento 108.2. Intimem-se os executados, por meio dos advogados cadastrados nos autos, da penhora lavrada, bem como do encargo instituído. Prazo de 10 (dez) dias.

Expeça-se mandado para penhora no rosto dos autos do Processo Trabalhista n. 0010597-49.2018.5.03.0079, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Varginha/MG, até o limite do débito exequendo nos presentes autos.

Decorriddo o prazo, sem manifestação, intime-se a exequente para que junte aos autos a certidão atualizada do imóvel constrito. Prazo de 15 (quinze) dias.

Aperfeiçoada a penhora realizada nos autos, d**efiro** o requerimento da exequente para que a alienação do descrito no auto de evento 108.2 ocorra por meio da plataforma **COMPREI**, nos termos do art. 879, I, do CPC.

Caberá à exequente providenciar todos os atos necessários à expropriação pretendida, inclusive publicações e divulgações do certame, comunicando nestes autos os atos praticados e a data ou período designado para a alienação.

O prazo para a alienação ora deferida será de 360 (trezentos e sessenta dias), prorrogável a pedido da exequente e a critério do Juízo (art. 880, §1º, do CPC). **O início do prazo se dará após o cumprimento do parágrafo anterior.**

Caberá ao corretor/leiloeiro, sob a supervisão da exequente, a divulgação publicitária da alienação, que deverá obedecer às regras constantes do Art. 6º da Resolução 160, de 08/11/2011, do Conselho da Justiça Federal – CJF. A publicidade do ato ora determinado será feita no sítio do **COMPREI** na rede mundial de computadores, observando-se, no que couber, normativo administrativo específico para o caso. (art. 9º da Portaria PGFN n. 3.050/2022).

A qualquer tempo, a proposta de compra do bem pelo valor correspondente ou superior ao da avaliação importará compra instantânea pelo interessado, encerrando a alienação. (art. 10 da Portaria PGFN n. 3.050/2022).

Iniciado o procedimento, nos primeiros 30 (trinta) dias da fase de propostas, somente caberá oferta correspondente ou superior ao valor da avaliação.

Não havendo oferta nos primeiros 30 (trinta) dias da fase de propostas, fica estabelecido como piso para a alienação particular o montante de 50% (cinquenta por cento) do valor da última reavaliação do bem, mediante pagamento à vista, em até 15 (quinze) dias, mediante caução idônea.

Na hipótese de proposta de pagamento em parcelas, deverão ser observadas as condições e garantias previstas nos parágrafos do art. 895 do CPC, no que couber, bem como o art. 11 da Portaria PFGN n. 3.050/2022.

A comissão de corretagem deverá ser suportada pelo adquirente, mediante acordo com o

corretor/leiloeiro, não podendo ser superior a 5% (cinco por cento) do valor da transação (art. 880, §1º, do CPC c/c art. 13, §1º, da Resolução 160/2011, do CJF).

Efetivada a alienação, o Auto e Carta de alienação serão expedidos pelo COMPREI, de acordo com o art. 880, §1º e 2º do CPC, e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem.

O adquirente deverá ser cientificado de que possui o prazo de 10 (dez) dias para alegar a existência de algum ônus não mencionado quando da publicidade da venda, hipótese em que poderá desistir da aquisição efetivada.

Findos os prazos para eventual manifestação do(a) adquirente e da parte executada, os documentos serão carregados no Sistema **COMPREI** para entrega do bem e registro.

Intime(m)-se o(a,s) Executado(a,s), via publicação, se acaso possuir advogado constituído nos autos, ou, não o tendo, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo, nos termos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil.

Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de alienação/leilão, consoante art. 889, parágrafo único do CPC.

Intime(m)-se, por mandado ou via postal, acerca da alienação particular autorizada neste ato,Ju as demais pessoas elencadas no art. 889 do CPC.

Intime-se a(o) Exequente para tomar conhecimento desta decisão e cumprir o que lhe couber, bem como para apresentar o valor atualizado e consolidado do débito executado no presente feito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se com prioridade. Intimem-se.

Varginha/MG, data da assinatura eletrônica.

Documento eletrônico assinado por **LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ, Juiz Federal Substituto** , na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.trf6.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **380002001908v5** e do código CRC **b1e568c0**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ
Data e Hora: 06/05/2025, às 13:52:20

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 115

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data:
06/05/2025 13:52:20
Usuário:
JU268 - LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ - MAGISTRADO
Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG
Sequência Evento:
115
Executado:
ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES
Prazo:
10 Dias
Status:
ABERTO
Data Inicial:
26/05/2025 00:00:00
Data Final:
06/06/2025 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
RAFAEL JULIANO FERREIRA, RODRIGO PALAIA CHAGAS PICCOLO, EDUARDO MIZUTORI

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 116

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data:
06/05/2025 13:52:21
Usuário:
JU268 - LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ - MAGISTRADO
Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG
Sequência Evento:
116
Executado:
MARLON PEREIRA GOMES
Prazo:
10 Dias
Status:
ABERTO
Data Inicial:
26/05/2025 00:00:00
Data Final:
06/06/2025 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
RAFAEL JULIANO FERREIRA, RODRIGO PALAIA CHAGAS PICCOLO, EDUARDO MIZUTORI

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 117

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data:
06/05/2025 13:52:21
Usuário:
JU268 - LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ - MAGISTRADO
Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG
Sequência Evento:
117
Executado:
POSTO ZIP LTDA
Prazo:
10 Dias
Status:
ABERTO
Data Inicial:
26/05/2025 00:00:00
Data Final:
06/06/2025 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
RAFAEL JULIANO FERREIRA, CLAUDIO MIRANDA SOUZA, RODRIGO PALAIA CHAGAS PICCOLO, EDU

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 118

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data:
06/05/2025 13:52:21
Usuário:
JU268 - LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ - MAGISTRADO
Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG
Sequência Evento:
118
Exequente:
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Prazo:
30 Dias
Status:
FECHADO
Data Inicial:
14/05/2025 00:00:00
Data Final:
03/07/2025 23:59:59
Procurador Citado/Intimado:
PAULO REZENDE PINTO FERREIRA

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 119

Evento:
JUNTADA_DE_CERTIDAO
Data:
08/05/2025 09:59:52
Usuário:
JFMG192903 - MIRELA GARCIA DE MENEZES ZACARELI - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)
Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG
Sequência Evento:
119

Outlook

CIENTIFICAÇÃO - LEILÃO JUDICIAL - Processo: Autos n.: 0000782-94.2019.4.01.3809

De Jessika - Luthero Leilões <edital@lutheroleiloes.com.br>
Data Qua, 2025-05-07 17:17
Para 01VARA-VGA/MG: Secretaria da 01ª Vara Federal <01vara.vga@trf6.jus.br>
Cc Juridico LL <juridico@lutheroleiloes.com.br>

1 anexo (249 KB)
Petição Cientificações Terce av.32.pdf;

Geralmente, você não recebe emails de edital@lutheroleiloes.com.br. Saiba por que isso é importante

CEZAR AUGUSTO BADOLATO SILVA, leiloeiro devidamente matriculado na JUCESP sob o nº 602, profissional atuante na Gestora **LUTHERO LEILÕES** que realiza seus leilões na plataforma www.lutheroleiloes.com.br, correio eletrônico: leiloeiro@lutheroleiloes.com.br, telefone nacional / *whatsapp* nº 4000-2390, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 889 do Código de Processo Civil e Resolução nº 354/2020 do Conselho Nacional de Justiça, cientificar as partes interessadas neste feito sobre o leilão que acontecerá nos autos do processo abaixo:

Vara/Fórum: 04ª Vara Cível Ribeirão Preto/SP
Processo: 1036394-96.2018.8.26.0506
Autor(es): Rumos Distribuidora de Petróleo LTDA
Réu(s): Autoposto Bonfante LTDA-ME; Marlon Pereira Gomes; Alessandra Neder Pereira Gomes
Bem: Matrícula nº 64.448 do Registro de Imóveis de Varginha/MG
Início: 02/06/2025 às 10h00 **Encerramento**: 26/06/2025 às 14h40

Atenciosamente,

Jessika Neves

4000-2390 (11) 93901-4400
edital@lutheroleiloes.com.br
http://www.lutheroleiloes.com.br
Av. Paulista, 2001, 16º andar, conjs. 1622/1623
Jardins, São Paulo - SP, CEP 01311-931

LUTHERO
LEILÕES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DESTA DOUTA VARA

CIENTIFICAÇÃO - LEILÃO JUDICIAL

Processo: 0000782-94.2019.4.01.3809

CEZAR AUGUSTO BADOLATO SILVA,
leiloeiro devidamente matriculado na JUCESP sob o nº 602, profissional atuante na Gestora **LUTHERO LEILÕES** que realiza seus leilões na plataforma www.lutheroleiloes.com.br, correio eletrônico: leiloeiro@lutheroleiloes.com.br, telefone nacional / *whatsapp* nº 4000-2390, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 889 do Código de Processo Civil e Resolução nº 354/2020 do Conselho Nacional de Justiça, cientificar as partes interessadas neste feito sobre o leilão que acontecerá nos autos do processo abaixo:

Vara/Fórum: 04ª Vara Cível Ribeirão Preto/SP
Processo: 1036394-96.2018.8.26.0506
Autor(es): Rumos Distribuidora de Petróleo LTDA
Réu(s): Auto Posto Bonfante LTDA-ME; Marlon Pereira Gomes; Alessandra Neder Pereira Gomes
Bem: Matrícula nº 64.448 do Registro de Imóveis de Varginha/MG
Início: 02/06/2025 às 10h00 **Encerramento**: 26/06/2025 às 14h40

Vale ainda informar que toda e qualquer informação adicional referente ao leilão estarão disponíveis no portal da Gestora **LUTHERO LEILÕES**, em seu sítio eletrônico: www.lutheroleiloes.com.br.

LUTHERO LEILÕES

Outrossim, aproveitando a oportunidade, **vale destacar que este Leiloeiro fica à disposição deste D. Juízo para promover os leilões judiciais existentes**. Vale mencionar que a **LUTHERO LEILÕES** consiste na atuação completa desde a nomeação até a juntada do auto de arrematação, eliminando todo o trabalho do cartório judicial, conforme abaixo:

- Saneamento do processo;
- Elaboração do edital;
- Publicação do edital;
- Intimação das partes envolvidas;
- Expedição da matrícula atualizada;
- Publicidade e veiculação do leilão em diversos veículos;
- Envio de *mailing* para potenciais arrematantes;
- Emissão da guia de depósito judicial;
- Expedição do Auto de Arrematação;

Além disso, conta com uma plataforma dinâmica, auditável e segura, onde os interessados terão acesso à central de atendimento gratuita (www.lutheroleiloes.com.br), bem como as principais informações do leilão:

- **DESCRIÇÃO DETALHADA**
- **FOTOS DO BEM**
- **AVALIAÇÃO DO BEM**
- **CONDIÇÕES DE PAGTO**
- **MAPA DE LOCALIZAÇÃO**
- **PARECER JURÍDICO**
- **PARECER COMERCIAL**
- **PESQUISA DE MERCADO**

Diante do exposto, em respeito ao Provimento CG n° 19/2021 TJSP, sugere-se que as nomeações sejam feitas na pessoa do leiloeiro **CEZAR AUGUSTO BADOLATO SILVA, JUCESP 602**, correio eletrônico leiloeiro@lutheroleiloes.com.br. Visando celeridade processual, sugere-se ainda se faça constar o nome da Gestora **LUTHERO LEILÕES** (www.lutheroleiloes.com.br).

Termo em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 07 de maio de 2025.

Cezar Augusto Badolato Silva
Leiloeiro Oficial, Jucesp 602

José Carlos de Araújo
OAB/SP 392008

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Minas Gerais
1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Varginha

Av. Princesa do Sul, 1855 - Bairro: Rezende - CEP: 37062-447 - Fone: (35)2105-8101 - Email: 01vara.vga@trf6.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000782-94.2019.4.01.3809/MG

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: POSTO ZIP LTDA

EXECUTADO: MARLON PEREIRA GOMES

EXECUTADO: ALESSANDRA NEDER PEREIRA GOMES

CERTIDÃO

Faço juntada, nesta data, de e-mail enviado por Luthero Leilões cin ciência de leilão judicial, conforme anexo que segue.

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 120

Evento:
CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__118
Data:
13/05/2025 19:16:06
Usuário:
P1571273 - PAULO REZENDE PINTO FERREIRA - PROCURADOR
Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG
Sequência Evento:
120

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 121

Evento:
PETICAO___REFER__AO_EVENTO__118
Data:
13/05/2025 19:16:06
Usuário:
P1571273 - PAULO REZENDE PINTO FERREIRA - PROCURADOR
Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG
Sequência Evento:
121

Processo n. 0000782-94.2019.401.3809

EXMO SR. DR. JUIZ

IMPULSO EM GERAL - RESIDUAL

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pela Procuradoria da Fazenda Nacional, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, manifestar ciência da decisão/sentença retro.

Por fim, requerer a juntada dos demonstrativos em anexo, que indicam o valor consolidado e atualizado da dívida cobrada no presente feito.

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data do protocolo.

Procurador(a) da Fazenda Nacional
(assinado digitalmente)

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 12
Inscrições Selecionadas: 2
Parâmetro de Localização: 25608977000117

1º Devedor:	POSTO ZIP LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	25.608.977/0001-17
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10660 721370/2018-00
Nº Inscrição:	60 6 19 004790-64
Receita:	1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição:	08/02/2019
Data Primeira Cobrança:	03/05/2019
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	00007829420194013809
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 1.447.922,78 (UFIR 1.360.701,76)
Valor Consolidado:	R$ 3.152.609,71

2º Devedor:	POSTO ZIP LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	25.608.977/0001-17
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10660 721370/2018-00
Nº Inscrição:	60 2 19 002868-28
Receita:	3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição:	08/02/2019
Data Primeira Cobrança:	03/05/2019
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	00007829420194013809
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 3.949.815,44 (UFIR 3.711.883,64)
Valor Consolidado:	R$ 8.601.156,73

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R$ 5.397.738,22 (UFIR 5.072.585,40)

Valor Consolidado: R$ 11.753.766,44

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO DE INSCRIÇÃO

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 122

Evento:
CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AOS_EVENTOS__115_116_E_117
Data:
16/05/2025 23:59:59
Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -
Processo:
0000782-94.2019.4.01.3809/MG
Sequência Evento:
122